



SENADO FEDERAL

ANAIIS DO SENADO

ANO DE 1926
LIVRO 6



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

INDICE

Discursos contidos neste volume

ANTONIO AZEREDO:

- Sobre o passamento de Pinheiro Machado. Pag. 74.
- Sobre a incorporação da tabella Lyra. Pag. 228.
- Justificando um requerimento de pezar com o Paraguay pela catastrophe que acabava de soffrer. Pag. 427.

ANTONIO MONIZ:

- Encaminhando o projecto melhorando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional. Pag. 132.
- Encaminhando o projecto revogando parte da legislação que regulou a execução de dispositivos do Codigo Penal. Pags. 237 e 241.

ARISTIDES ROCHA:

- Sobre o projecto isentando de impostos aduaneiros o material destinado ao *stadium* do Vasco da Gama. Pag. 126.
- Renunciando o mandato de membro da Comissão Especial do Codigo Commercial. Pag. 202.
- Justificando homenagens á memoria do marechal Antonio Constantino Nery. Pag. 219.

BENJAMIN BARROSO:

- Sobre a proposição fixando as forças navaes. Pag. 388.

CUNHA MACHADO:

- Encaminhando um projecto sobre fabricação de fio de algodão. Pag. 84.
- Sobre o projecto fazendo alterações no serviço eleitoral vigente. Pag. 86.

FELIPPE SCHMIDT:

- Opondo-se a requerimento propondo a volta as Comissões respectivas dos pareceres sobre o requerimento das viúvas dos officiaes naufragados a bordo do *Solimões*. Pag. 368.

LOPES GONÇALVES:

- Fazendo declaração de voto, relativamente á volta ás Comissões respectivas do parecer sobre a pretenção das viúvas dos officiaes naufragados no *Solimões*. Pag. 370.

MENDES TAVARES:

- Reclamando contra o apanhamento tachygraphico de um seu discurso sobre aviação militar. Pags. 1, 10 e 12.
- Encaminhando o projecto que fixa os vencimentos dos conservadores e preparadores da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria. Pag. 49.
- Sobre o projecto supprimindo cargos na Contabilidade da Guerra. Pag. 222.

MENDONÇA MARTINS:

- Sobre uma reclamação, relativa ao serviço tachygraphico. Pags. 9 e 12.
- Encaminhando o projecto que favorece a alumnos da Escola Militar. Pag. 219.

MIGUEL DE CARVALHO:

- Pedindo um voto de pesar para com o Estado de S. Paulo, pela catastrophe que soffreu um de seus municipios. Pag. 429.

PAULO DE FRONTIN:

- Sobre a demora na remessa dos orçamentos ao Senado. Pag. 4.
- Sobre o projecto modificando a data para a renovação do Congresso. Pag. 38.
- Sobre o projecto regulando o despacho para restituição de direitos. Pag. 62.
- Sobre o aumento de vencimentos dos auditores do Tribunal de Contas. Pag. 125.
- Sobre o projecto isentando de direitos aduaneiros o material destinado ao *stadium* do Vasco da Gama. Pagina 128.
- Sobre a incorporação da tabella Lyra. Pags. 209, 222 e 230.
- Sobre o parecer opinando pela rejeição do requerimento das viúvas dos officiaes naufragados a bordo do *Solimões*. Pags. 363 e 379.
- Justificando a prorrogação da lei do inquilinato. Pag. 375.
- Sobre a proposição que fixa as forças navaes. Pag. 385.
- Sobre a proposição creando o ensino profissional obrigatorio. Pag. 426.
- Estendendo ao voto de pesar do Senado para com a catastrophe que acabava de soffrer o Paraguay, tambem com os Estados Unidos e Hespanha. Pag. 428.
- Sobre o projecto concedendo gratificações addicionaes ao pessoal da portaria do Thesouro. Pag. 440.

RAMOS CAIADO:

- Sobre a situação da magistratura goyana. Pag. 101.
- Sobre uma entrevista n' *O Jornal*, relativamente á magistratura goyana. Pag. 359.

ROCHA LIMA:

- Sobre o passamento do Deputado Alves de Castro. Pagina 373.

SAMPAIO CORRÊA:

- Encaminhando o projecto que modifica o prazo de validade dos concursos de 2ª entrancia nos Correios. Pag. 162.

SILVERIO NERY:

- Encaminhando o projecto favoracendo aos archivistas e bibliothecarios do Ministerio da Agricultura. Pag. 201.

THOMAZ RODRIGUES:

- Fazendo declaração de voto sobre o projecto que modifica a data para a renovação dos membros do Congresso. Pag. 60.
- Sobre o augmento dos vencimentos dos auditores do Tribunal de Contas. Pag. 120.
- Sobre a incorporação da tabella Lyra. Pag. 224.

VESPUCIO DE ABREU:

- Sobre a acta, rectificando o discurso encaminhando a votação do projecto relativo á dactylographos do Ministerio da Agricultura. Pag. 49.
- Encaminhando dois projectos sobre o Instituto Medico Legal. Pag. 134.
- Pugnando pela criação do Centro Medico de Aviação. Pag. 341.

Indice alphabetico das materias contidas neste volume

ACADEMIA DE LETTRAS:

- Sobre a permuta do terreno que occupa na Avenida das Nações. Pag. 8.

ALGODÃO:

- Credito para a construcção de armazens geraes para algodão e para incrementar a sua producção. Pags. 256, 392, 437 e 439.

ALMANACK DA GUERRA:

- Diferença de gratificação para o funcionario incumbido da sua redacção. Pags. 159 e 207.

ARCHIVISTAS E BIBLIOTHECARIOS:

- Equiparando os vencimentos dos do Ministerio da Agricultura. Pag. 201.

ARSENAL DE MARINHA:

- Venda de terrenos do antigo, da Bahia. Pags. 232, 331, 340 e 373.

AVIAÇÃO MILITAR:

- Creando-a. Pags. 95, 275, 393 e 438.

BIBLIOTHECA NACIONAL:

- Equiparando os vencimentos dos seus revisores. Pag. 132.

CAMARA DOS DEPUTADOS:

- Credito para o pessoal de sua secretaria. Pags. 27, 61, 68, 287 e 435.

CENTRAL DO BRASIL:

- Reorganizando a sua officina typographica. Pags. 316 e 392.

CENTRO MEDICO DE AVIAÇÃO:

- Creando-o na Capital Federal. Pags. 279 e 341.

CODIGO PENAL:

- Revogando leis relativas ao julgamento dos crimes de sedicção e á prescripção da acção e da condemnação dos crimes politicos. Pag. 237.

SIDERURGIA:

- Concedendo favores. Pags. 335, 385, 401 e 435.

CODIGO COMMERCIAL:

- Renuncia do Sr. Aristides Rocha de membro da Commissão Especial e nomeação do Sr. Godofredo Vianna para substituil-o. Pag. 202.

COLLEGIO MILITAR:

- Credito de 74:280\$108, destinado a seus funcionarios. Pags. 16, 203 e 292.

CONCURSOS:

- Modificando o prazo para a validade dos de 2ª entrancia nos Correios. Pag. 162.
- Mandando aproveitar nas vagas do quadro do Corpo de Saude do Corpo de Bombeiros, os medicos que tenham concurso. Pag. 331.

COMMISSARIOS DA ARMADA:

- Mandando aproveitar os ex-alunos da Escola Naval. Pag. 135.

COMMISSARIOS DE POLICIA:

- Estendendo-lhes os favores da tabella Lyra. Pags. 272, 332, 411, 431 e 437.

CONTABILIDADE DA GUERRA:

- Supprimindo logares de 4^{os} escripturarios. Pag. 222.

COOPERATIVA MILITAR:

- Cedendo-lhe uma faixa de terreno na Villa Militar. Pags. 296 e 331.

CORPO DE BOMBEIROS:

- Regulando as promoções no Corpo de Saude. Pag. 167.
- Aproveitando os medicos de concurso, nas vagas que se forem dando. Pag. 331.

CORREIOS:

- Augmentando o prazo de validade para os concursos de 2^a entrancia. Pag. 162.
- Melhorando a situação das ajudantes, no Districto Federal. Pags. 172 e 383.
- Credito destinado ao ex-administrador do da Bahia. Pags. 25, 61 e 206.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO:

- Melhorando os vencimentos dos seus funcionarios. Pagina 425.

CREDITOS:

- De 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Colegio Militar e Escola de Veterinaria. Pags. 16, 203 e 292.
- De 33:090\$627, destinado a funcionarios do Hospital Central do Exercito. Pags. 18, 203, 211, 254, 332 e 336.

- De 20:000\$, para a aquisição da bibliotheca que pertenceu á Lopes Trovão. Pags. 166 e 331.
- De 70:000\$ destinado a Salvador Risso. Pags. 181 e 235.
- De 2.000:000\$, para armazenagem de algodão. Pags. 256, 392, 437 e 439.
- De 21:510\$, destinado ao general Menescal de Vasconcellos. Pag. 315.
- De 1.200:000\$, destinado á Directoria de Estatistica. Pags. 7 e 60.
- De 126:874\$385, destinado ao administrador dos Correios da Bahia. Pags. 25, 61 e 206.
- De 40:950\$, destinado á Escola de Enfermeiras da Saude Publica. Pags. 27, 61, 68, 287 e 435.
- De 23:048\$992, destinado ao collecter de Olinda. Paginas 47 e 61.
- De 150:000\$, para obras na Escola de Grumetes. Pags. 138 e 382.
- De 35:307\$350, destinado a funcionarios da Casa da Moeda. Pags. 141 e 246.
- De 16:131\$, destinado a gratificações aos funcionarios da portaria do Ministerio da Justiça. Pags. 166 e 405.
- De 300:000\$, para a representação do Brasil na Exposição Internacional da Borracha. Pag. 215.
- De 136:982\$902, destinado a Haupt & Comp. Pag. 215.
- De 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para melhoramento da illuminação publica no Districto Federal. Paginas 216, 292 e 382.
- De 1.000:000\$, destinado á Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja. Pags. 218 e 407.
- De 1.285:000\$, destinado á installação de estações radiotelegraphicas no Amazonas, Pará, Matto Grosso e Goyaz. Pags. 145 e 234.
- De 33:309\$080, destinado a funcionarios da Saude Publica. Pags. 386 e 371.
- De 20:000\$, destinado a Benedicto Antonio Pereira. Pagina 396.

CRIMES POLITICOS:

- Modificando a legislação sobre a condemnação. Pag. 237.

CRIMES DE SEDICÇÃO:

- Modificando a legislação penal. Pag. 237.

DACTYLOGRAPHAS:

- Fixando os vencimentos das dactylographas do Ministerio da Agricultura. Pags. 6, 31, 60 e 65.

DENTIISTA:

- Creando mais um logar de 2º tenente no Corpo de Saude da Policia Militar. Pags. 150 e 207.
- Fixando o numero de dentistas do Exercito. Pags. 174 e 235.

DESPESAS ELEITORAES:

- Abrindo o credito de 80:000\$, para occorrer ás despesas com o pleito de 24 de fevereiro de 1927. Pagina 51.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE:

- Mandando servir nella os officiaes da extincta Intendencia da Guerra. Pags. 331, 341 e 373.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA:

- Projecto fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras. Pags. 6, 31, 60, e 65.
- Credito de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas com o recenseamento de 1930. Pags, 7 e **ilegível**
- Credito de 1.200:000\$000. Pags. 7 e 60.

DIRECTORIA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL:

- Effetivamente seus dos seus auxiliares. Pag. 32.

DOCENTES MILITARES:

- Dispondo sobre a situação dos que forem vitalicios. Paginas 29, 183 e 235.

ELEITORAL:

- Modificando a legislação em vigor. Pags. 86, 205 397 e 437.

ENSINO PROFISSIONAL:

- Tornando-o obrigatorio. Pags. 417 e 426.

ESCOLA DE AGRICULTURA:

- Fixando vencimentos para os seus preparadores e conservadores. Pag. 49.

ESCOLA DE ENFERMEIRAS:

- Credito para o seu pessoal. Pags. 27, 61, 68, 287 e 435.

ESCOLA DE GRUMETTES:

- Credito para pagamento de obras na da enseada Baptista das Neves. Pags. 138 e 382.

ESCOLA MILITAR:

- Permittindo a matricula de seus alumnos nas escolas superiores. Pag. 28.
- Favorecendo os alumnos que ainda forem preparatorianos (curso annexo). Pag. 219.

ESCOLA DE VETERINARIA:

- Concedendo uma 2^a época de exames. – Pags. 14 e 293.
- Credito de 74:280\$108, para pagamento a seus funcionarios. Pags. 16, 203 e 292.

ESCOLA WENCESLÃO BRAZ:

- Effetivando os seus mestres e contra-mestres. Pagina 269.

ESTATISTICA COMMERCIAL:

- Equiparando vencimentos do seu functionalismo. Paginas 143, 145, 234 e 294.

ESTRADAS DE FERRO:

- Do Rio Grande, credito de 3.755:657\$840. Pags. 165, 291, 380 e 392.
- De Itaquy a S. Borja, credito de 1.000:000\$000. Paginas 218 e 407.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA:

- Providenciando para que se realizem nas escolas superiores e na de Veterinaria do Exercito. Paginas 14 e 293.

EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE BORRACHA:

- Crédito para a representação do Brasil. Pag. 215.

FIAÇÃO DE ALGODÃO:

- Permittindo a fabricação de fios de qualquer typo, desde que a materia prima seja nacional. Pags. 84 e 302.

FORÇA NAVAL:

- Fixando-a para 1927. Pags. 2, 91, 131, 135, 323, 382 e 386.

FORÇAS DE TERRA:

- Fixando-as para 1927. Pags. 7, 33, 88, 205, 212, 320 e 380.

GENEROS ALIMENTICIOS:

- Desdobrando os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria, na Saude Publica. Pags. 161 e 206.

GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES:

- Estendendo-a aos porteiros do Thesouro e do Ministerio da Fazenda. Pags. 251 e 439.

GREAT WESTERN:

- Revigorando o credito em apolices destinado á construcção de ramaes desta via-ferrea. Pag. 211, 254 e 332.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO:

- Crédito de 33:090\$211, destinado a seus funcionarios. Pags. 18, 203, 211, 254, 332 e 336.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA:

- Crédito para melhorar a do Districto Federal. Paginas 216, 292 e 382.

INEGIBILIDADE DE VICE-GOVERNADORES:

- Determinando as condições em que a mesma se torne effectiva. Pag. 51.

INQUILINATO:

- Prorogando a lei. Pag. 375 e 378.

INSCRIPÇÕES PRÉ-HISTÓRICAS:

- Mandando publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos. Pags. 6, 33, 60 e 66.

INSPECTORIA DE AGUAS:

- Melhoramento os vencimentos dos funcionarios da portaria. Pag. 425.

INSTITUTO MEDICO LEGAL:

- Creando logares. Paginas 134, 359 e 392.
- Concedendo gratificações addicionaes ao seu corpo medico. Pags. 135, 303 e 392.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ:

- Melhorando os vencimentos do seu pessoal. Pags. 388, 408 e 430.

INVALIDOS DA PATRIA:

- Sobre a percepção das etapas, que passam a ser permanentes, para os recolhidos ao asylo. Paginas 8 e 31.

ITAQUY A S. BORJA:

- Credito de 1.000:000\$ para melhoramentos nessa via-ferrea. Pags. 218 e 407.

INTENDENCIA DA GUERRA:

- Aproveitando os seus funcionarios na Directoria de Contabilidade. Pags. 331, 341 e 373.

JUIZO DE ALISTAMENTO ELEITORAL:

- Organizando o quadro do seu funccionalismo. Pag. 56.

LAMINAÇÃO DE FERRO:

- Concedendo favores ás fabricas de siderurgia. Paginas 335, 385, 401 e 435.

LAURO MÜLLER:

- Monumento á sua memoria. Pags. 274 e 437.

LEI ELEITORAL:

- Modificando algumas disposições da que se acha em vigor. Pags. 86, 205, 397 e 437.

LOPES TROVÃO:

- Credito para aquisição da bibliotheca que lhe pertenceu. Pags. 166 e 331.

MANDATO DE INTENDENTE:

- Determinando que o dos do Districto Federal é incompativel com o madato de deputado ou senador. Pag. 54

MEDIDAS E PESOS:

- Creando a respectiva inspectoria. Pag. 152 e 207.

ORÇAMENTOS:

- Reclamação contra o retardamento da sua remessa ao Senado. Pag. 4.

PARECERES:

- N. 205, de 1926, redacção final do projecto, melhorando a reforma do cabo asylado José Ferreira Touquinho. Pag. 2.
- N. 206, de 1926, sobre uma emenda relativa a exames nas Escolas Superiores apresentada ao projecto, providenciando sobre exames na Escola de Veterinaria do Exercito. Pag. 14.
- N. 207, de 1926, sobre o projecto abrindo o credito de 74:280\$108, para pagamentos a funcionarios do Collegio Militar e Escola de Veterinaria. Pag. 16.
- N. 208, de 1926, sobre emenda providenciando com credito para despesas eleitoraes, ao projecto fixando o dia 24 de fevereiro para as eleições federaes. Pag. 18.
- N. 209, de 1926, sobre o projecto abrindo o credito de 33:090\$127, destinado a funcionarios do Hospital Central do Exercito. Pag. **ilegível**

- N. 210, de 1926, sobre o projecto determinando ser da competencia do Ministro da Fazenda os despachos relativos a isenções de direitos. Pag. 21.
- N. 211, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 126:834\$385, para pagamento ao administrador dos Correios da Bahia, Graciliano M. P. de Freitas. Pag. 25.
- N. 212, de 1926, sobre uma emenda elevando os vencimentos dos auditores e adjuntos do Tribunal de Contas. Pag. 25.
- N. 213, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 40:050\$ destinado ao pessoal da Escola de Enfermeiras e os da Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 27.
- N. 214, de 1926, sobre o projecto permittindo que os alumnos da Escola Militar se matriculem nas escolas superiores. Pag. 28.
- N. 215, de 1926, deferindo o requerimento do coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro. Pagina 36.
- N. 216, de 1926, redacção final do projecto que modifica a data para a renovação do Congresso. Pagina 57.
- N. 217, de 1926, redacção final do projecto regulando o despacho para a restituição de impostos alfandegarios. Pag. 64.
- N. 218, de 1926, redacção final do projecto fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras e dactylographas do Ministerio da Agricultura. Pagina 65.
- N. 219, de 1926, redacção final das emendas á proposição autorizando a publicação da obra do coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa á inscrições pré-historicas. Pag. 66.
- N. 220, de 1926, redacção final do projecto favorecendo o coronel Fabio Fabrizzi. Pag. 67.
- N. 221, de 1926, redacção final do projecto melhorando a pensão de D. Francisca de Sant'Anna Pessoa. Pag. 76.
- N. 222, de 1926, sobre o projecto reconhecendo de utilidade publica a Escola de Commercio Doze de Outubro, de S. Paulo, e a Escola de Commercio de natal. Pag. 74.
- N. 223, de 1926, sobre emendas á proposição que fixa as forças de terra. Pag. 88.
- N. 224, de 1926, sobre a proposição que fixa as forças navaes. Pag. 91.
- N. 225, de 1926, sobre o projecto creando a aviação militar. Pag. 95.

- N. 226, de 1926, redacção final do projecto augmentando os vencimentos dos auditores da Tribunal de Contas. Pag. 126.
- N. 227, de 1926, sobre emenda á proposição relativa á Escola de Grumetes. Pag. 138.
- N. 228, de 1926, sobre a abertura do credito de 35:307\$350, para pagamento a fornecedores da Casa da Moeda. Pag. 141.
- N. 229, de 1926, sobre o projecto favorecendo a funcionarios da Directoria da Estatistica Commercial. Pag. 143.
- N. 230, de 1926, sobre o projecto abrindo o credito de 1.285:000\$, destinado a installações radio-telegraphicas nos Estados do Amazonas, Pará, Goyaz e Matto Grosso. Pag. 145.
- N. 231, de 1926, sobre o projecto creando mais um logar de dentista na Policia Militar. Pag. 150.
- N. 232, de 1926, sobre o projecto creando a Inspectoria de Pesos e Medidas. Pag. 152.
- N. 233, de 1926, sobre o requerimento do major **Theodonirio** de Araujo e Silva. Pag. 156.
- N. 234, de 1926, sobre o *véto* presidencial á resolução legislativa que favorece ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge. Pag. 159.
- N. 235, de 1926, sobre o projecto favorecendo aos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. Pag. 161.
- N. 236, de 1926, sobre a abertura do credito de 20:000\$ para aquisição da bibliotheca do Dr. Lopes Trovão. Pag. 166.
- N. 237, de 1926, sobre o projecto regulando a promoção no Corpo de Saude do Corpo de Bombeiros. Pag. 167.
- N. 238, de 1926, sobre o projecto considerando de utilidade publica o Centro Politico Beneficente Arthur Bernardes. Pag. 168.
- N. 239, de 1926, sobre o projecto favorecendo os ajudantes das agencias dos Correios no Districto Federal. Pag. 172.
- N. 240, de 1926, sobre o projecto fixando o numero de dentistas do exercito. Pag. 174.
- N. 241, de 1926, sobre o projecto abrindo o credito de 70:000\$ para pagamento a Salvador Risse. Pag. 181.
- N. 242, de 1926, sobre o *véto* do prefeito á resolução sobre professores municipaes. Pag. 184.

- N. 244, de 1926, sobre o *véto* do prefeito á resolução effectivando diaristas e mensalistas. Pag. 185.
- N. 245, de 1926, sobre o *véto* do prefeito á resolução melhorando os vencimentos do chefe de escriptorio da Limpeza Publica. Pag. 188.
- N. 246, de 1926, sobre o *véto* á resolução reintegrando Octaviano Alves do Valle. Pag. 189.
- N. 247, de 1926, sobre o *véto* á resolução equiparando vencimentos de professores jubilados. Pag. 190.
- N. 248, de 1926, sobre o *véto* á resolução que permite á consignaçon em folha da assignatura do semanario *A Defesa*. Pag. 191.
- N. 249, de 1926, sobre o *véto* á resolução do Conselho que melhora os vencimento dos mestres da Directoria de Obras. Pag. 193.
- N. 250, de 1926, sobre o *véto* á resolução do Conselho, favorecendo ao cobrador Nestor Antenor de Paula Areas. Pag. 194.
- N. 251, de 1926, sobre o *véto* á resolução do Conselho Municipal, incorporando aos vencimentos, gratificações que percebem os administradores e escreventes dos cemiterios. Pag. 196.
- N. 252, de 1926, sobre o *véto* á resolução do Conselho Municipal, favorecendo D. Edelina Rodrigues de Moraes. Pag. 197.
- N. 253, de 1926, sobre o *véto* á resolução do Conselho Municipal favorecendo a João Barbosa Dey Burns. Pag. 200.
- N. 254, de 1926, sobre o requerimento de Dona Maria do Carmo Lima. Pág. 201.
- N. 255, de 1926, redacção final da emenda ao projecto que incorpora a Tabella Lyra. Pag. 231.
- N. 256, de 1926, redacção final do projecto reconhecendo de utilidade publica as escola commerciaes Doze de Outubro e de Natal. Pag. 232.
- N. 247, de 1926, sobre o requerimento das viuvras dos officiaes naufragos do "Solimões". Pag. 248.
- N. 258, de 1926, sobre o projecto concedendo gratificações addicionaes aos porteiros do Thesouro e Ministerio da Fazenda. Pag. 251.
- N. 259, de 1916, sobre o requerimento de Dona Alexandrina Nunes Salles, pedindo relevaçõ de prescripção. Pag. 253.
- N. 260, de 1926, sobre a emenda ao projecto que abre o credito de 33:090\$627 para pagamentos a funcionarios do Hospital Central do Exercito. Pag. 254.

- N. 261, de 1926, sobre o projecto favorecendo a produção do algodão. Pag. 256.
- N. 262, de 1926, sobre o projecto effectivando nos, respectivos cargos os mestres e contra-mestres da Escola Wencesláo Braz. Pag. 269.
- N. 263, de 1926, sobre o projecto concedendo aos commissarios de policia as vantagens da Tabella Lyra. Pag. 272.
- N. 264, de 1926, sobre o projecto mandando construir um monumento que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller. Pag. 274.
- N. 265, de 1926, sobre o projecto creando a aviação militar. Pag. 275.
- N. 266, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 33:309\$080, destinado a funcionarios da Saude Publica. Pag. 286.
- N. 267, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 40:950\$, destinado ao pessoal da Escola de Enfermeiras e necessario á despesas da Secretaria da Camara dos Deputados. Pag. 287.
- N. 268, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 3.755:840\$00. Pag. 291.
- N. 269, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, destinado ao serviço de illuminação publica. Pag. 292.
- N. 270, de 1926, redacção final do projecto que abre o credito de 74:280\$108, destinado a funcionarios do Collegio Militar. Pag. 292.
- N. 271, de 1926, sobre o projecto permittindo uma 2ª época de exames para a Escola de Veterinarios do Exercito. Pag. 271.
- N. 272, de 1926, redacção final do projecto, equiparando os funcionarios da Estatistica Commercial. Pag. 294.
- N. 273, de 1926, sobre o projecto providenciando sobre a reforma do sargento Antonio José Pereira Gomes. Pag. 294.
- N. 274, de 1926, sobre o projecto favorecendo os officiaes reformados compulsoriamente que prestam serviços de guerra no Paraná e Santa Catharina. Pag. 295.
- N. 275, de 1926, sobre o projecto cedendo á Cooperaitva Militar uma faxa de terreno na Villa Militar. Pag. 296.
- N. 276, de 1926, sobre o projecto relativo a estabelecimentos de tecelagem de algodão. Pag. 302.
- N. 277, de 1926, sobre o projecto concedendo addicionaes aos medicos legistas. Pag. 303.

- N. 278, de 1926, sobre o *vétó* á resolução que manda adquirir o abro – Escolas Profissionaes. Pagina. 304.
- N. 279, de 1926, sobre o *vétó* á resolução que equipara o chefe de secção da Inspectoria de Mattas e Jardins. Pag. 306.
- N. 280, de 1926, sobre o *vétó* á resolução elevando os vencimentos do Consultor Juridico da Prefeitura. Pag. 308.
- N. 281, de 1926, sobre o *vétó* á resolução contando o tempo de serviço em favor do Sr. Luiz Guimarães. Pag. 309.
- N. 282, de 1926, sobre o *vétó* á resolução contando tempo de serviço em favor da professora Esmeria Leal Storino. Pag. 310.
- N. 283, de 1926, sobre o *vétó* á resolução restabelecendo os vencimentos dos apontadores da Directoria de Obras. Pag. 312.
- N. 284, de 1926, sobre o requerimento do general Menezes de Vasconcellos. Pag. 315.
- N. 285, de 1926, sobre o projecto reorganizando a officina typographica da Central do Brasil. Pag. 316.
- N. 286, de 1926, sobre emendas á proposição que fixa as forças de terra. Pag. 320.
- N. 287, de 1926, sobre emendas á proposição que fixa a força naval. Pag. 323.
- N. 288, de 1926, sobre o *vétó* á resolução que manda contar tempo á D. Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro. Pag. 327.
- N. 289 de 1926, sobre o requerimento do capitão honorario José Joaquim Franco de Sá. Pag. 329.
- N. 290, de 1926, sobre o requerimento de sargento e praças invalidas da Policia Militar, pedindo as mesmas vantagens que gozam seus camaradas do Exercito. Pag. 330.
- N. 291, de 1926, sobre o requerimento de officiaes reformados, pedindo os favores da lei n. 2.990, quando empregados. Pag. 330.
- N. 292, de 1926, redacção final do projecto que abre um credito de 33:090\$627. Pag. 336.
- N. 293, de 1926, sobre o projecto creando logares no Instituto Medico Legal. Pag. 359.
- N. 294, de 1926, redacção final do projecto mandando vender terrenos pertencentes ao antigo Arsenal de Marinha da Bahia. Pag. 340.
- N. 295, de 1926, redacção final do projecto transferindo funcionarios da extincta Intendencia da Guerra. Pag. 341.

- N. 296, de 1926, redacção final do projecto favorecendo as fabricas de laminação. Pag. 385.
- N. 297, de 1926, sobre emendas que dizem respeito ao alistamento eleitoral no Districto Federal. Pag. 397.
- N. 298, de 1926, sobre o veto presidencial á resolução legislativa que favorece ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge. Pag. 401.
- N. 300, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 16:131\$ destinado a funcionarios da portaria do Ministerio da Justiça. Pag. 405.
- N. 301, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito 16.616\$152, destinado á D. Marianna de Castilhos Barata. Pag. 406.
- N. 302, de 1926, sobre a proposição abrindo o credito de 1.000:000\$, destinado a Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja. Pag. 407.
- N. 303, de 1926, sobre a proposição augmentando os vencimentos do funcionalismo do Instituto Oswaldo Cruz. Pag. 408.
- N. 304, de 1926, sobre o projecto favorecendo ao capitão de fragata Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva. Pag. 410.
- N. 305, de 1926, sobre o projecto concedendo aos commissarios de policia a Tabella Lyra. Pag. 411.
- N. 306, de 1926, sobre a proposição creando o ensino profissional obrigatorio. Pag. 417.
- N. 307, de 1926, sobre o projecto considerando no posto de 2º tenente a reforma do sargento João Antonio José Soares. Pag. 421.
- N. 308, de 1926, sobre o projecto melhorando a reforma do general José Theodoro Pereira de Mello. Pag. 422.
- N. 309, de 1926, sobre o requerimento de Salvador Pepe. Pag. 423.
- N. 310, de 1926, redacção final do projecto favorecendo os commissarios de policia. Pag. 437.
- N. 311, de 1926, redacção final do projecto abrindo o credito de 2.000:000\$ para armazenagem de algodão. Pag. 439.

PENSÕES:

- Melhorando a que percebe D. Francisca de Sant'Anna Pessoa. Paginas 8, 30, 60, 73 e **203**.

PESOS E MEDIDAS:

- Creando a inspeccoria. Pags. 452 e 207.

PHARMACEUTICOS E DENTISTAS COMMISSIONADOS:

- Mandando effectivar os que servem no Exercito ha mais de dez annos. Pag. 298.

PINHEIRO MACHADO:

- Homenagens á sua memoria. Pag. 74.

POLICIA MILITAR:

- Creando mais um logar de 2º tenente dentista. Paginas 150 e 207.

PORTO DE ARACAJU':

- Sua construcção. Pags. 218 e 407.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRICTO:

- Melhorando os vencimentos dos seus funcçionarios. Pagina 425.

PROJECTOS:

– Fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria de Estatistica e das dactylographas do Ministerio da Agricultura. Pags. 6, 31, 60 e 65.

– Concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, a elevação da pensão que percebe actualmente. Paginas 8, 30, 60, 73 e 203.

– Modificando a reforma do coronel Fabio Fabrizzi. Pags. 8, 31 e 60.

– Declarando ser de character permanente a etapa dos servidores da Nação, internados no Asylo de Invalidos da Patria. Pags. 8 e 31.

– Providenciando sobre a permuta do terreno em que se encontra o edificio da Academia de Lettras. Pag. 8.

– Providenciando sobre exames da 2ª época nas **Esolas** Superiores e na de Veterinaria do Exercito. Pags. 14 e 293.

– Abrindo o credito de 74:280\$108, para pagamento a funcçionarios do Collegio Militar e Escola de Veterinaria. Pags. 16, 203 e 292.

– Fixando o dia 24 de fevereiro para a renovação do Congresso. Pags. 18, 34, 38, 50 e 57.

- Abrindo o credito de 33:090\$627, destinado a funcionarios do Hospital Central do Exercito. Paginas 18, 203, 211, 254, 332 e 336.
- Determinando a competencia do ministro da fazenda nos despachos de restituções de direitos alfandegarios. Pags. 21, 43, 62 e 64.
- Permittindo a matricula dos alumnos da Escola Militar nas escolas superiores. Pag. 28.
- Melhorando a reforma do cabo asylado José Ferreira Touguinho. Pags. 2 e 30.
- Dispondo sobre docentes militares vitalicios. Paginas 29, 183 e 235.
- Effectivando seis auxiliares da Directoria de Propriedade Industrial. Pag. 32.
- Permittindo a reforma do coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro. Pag. 36.
- Fixando os vencimentos dos preparadores e conservadores da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria. Pag. 49.
- Reconhecendo de utilidade publica a Escola de Commercio Doze de Outubro e a de Commercio de Natal. Pags. 74, 205 e 231.
- Permittindo que fabricas installadas para fiação de algodão, mas que não tenham tecelagem; possam fabricar, alem de malharia e renda, outro qualquer typo, desde que a materia prima seja algodão nacional. Pags. 84 e 302.
- Modificando o serviço eleitoral. Pags. 86, 205, 397 e 437.
- Creando a aviação militar. Pags. 95, 275, 393, 438.
- Augmentando os vencimentos dos auditores do Tribunal de Contas. Pags. 61, 120 e 126.
- Isentando de direitos aduaneiros o material importado para a construcção do Stadium do Vasco da Gama. Pags. 63, 126, 128.
- Equiparando os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos da Imprensa Nacional. Pagina 132.
- Creando logares no Instituto Medico Legal. Paginas 134, 359 e 392.
- Concedendo gratificação adicional aos medicos legistas. Pags. 135, 303 e 392.
- Equiparando vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistca Commercial. Pags 143, 145, 234 e 294.

- Abrindo o credito de 1.285:000\$, destinados á installação radiotelegraphica nos Estados do Amazonas, Pará, Goyaz e Matto Grosso. Pags. 145 e 234.
- Creando mais um logar de dentista na Policia Militar. Pags. 150 e 207.
- Autorizando o pagamento da differença de vencimentos que compete ao funcionario incumbido do *Almanack da Guerra*. Pags. 159 e 207.
- Desdobrando os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios. Pags. 161 e 206.
- Modificando o prazo de validade para o concurso de 2ª entrancia na Repartição Geral dos Correios. Pag. 162.
- Autorizando a aquisição da bibliotheca do Dr. Lopes Trovão. Pags. 166 e 331.
- Regulando as promoções no corpo de saude do Corpo de Bombeiros. Pags. 167.
- Considerando de utilidade publica o Centro Politico Beneficente Arthur Bernardes. Pags. 168 e 438.
- Melhorando a situação dos ajudantes das agencias dos correios do Districto Federal. Pags. 172 e 383.
- Fixando o numero de dentistas do exercito. Paginas 174 e 235.
- Abrindo o credito de 70:000\$, para pagamento a Salvador Risse. Pags. 181 e 235.
- Equiparando os vencimentos dos archivistas e bibliothecarios-archivistas do Ministerio da Agricultura. Pag. 201.
- Incorporando aos vencimentos do funcionalismo a tabella Lyra. Pags. 209, 215, 222, 224, 228, e 231.
- Favorecendo alumnos preparatorianos da Escola Militar (exames de 2ª época). Pag. 219.
- Supprimindo cargos de quartos escripturarios na Contabilidade da Guerra. Pag. 222.
- Providenciando sobre a venda de terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia. Pags. 232, 331, 340 e 373.
- Revogando leis que regulam a execução de preceitos do Codigo Penal. (Processo e julgamento dos crimes de sedicção e prescripção de acção e da condemnação dos crimes politicos). Pag. 237.
- Estendendo aos porteiros do Thesouro e Ministerio da Fazenda, gratificações addicionaes. Paginas 251 e 439.

- Relevando de prescripção em que incorreu o direito de D. Alevendina Nunes de Salles. Pag. 254.
- Abrindo o credito de 2.000:000\$ para a construcção de armazens geraes e incrementar a producção do algodão. Pags. 256, 392, 437 e 439.
- Effectivando nos respectivos cargos os mestres e contramestres da Escola Wenceslau Braz. Pag. 269.
- Concedendo aos commissarios de policia as vantagens da tabella Lyra. Pags. 272, 332, 411, 431 e 437.
- Mandando construir um monumento á memoria de Lauro Müller. Pags. 274 e 437.
- Melhorando a reforma do sargento Antonio José Pereira Gomes. Pags. 294 e 331.
- Favorecendo aos officiaes reformados compulsoriamente, que prestaram serviços de guerra no Paraná ou Santa Catharina. Pags. 295 e 331.
- Cedendo á Cooperativa Militar uma faixa de terreno na Villa Militar. Pags. 296 e 331.
- Mandando confirmar no posto de 2º tenente pharmaceutico ou dentista, do Exercito, os officiaes commissionados nesses cargos, com mais de 10 anos de serviços. Pag. 298.
- Abrindo o credito de 21:510\$, destinados ao general Menescal de Vasconcellos. Pag. 315.
- Reorganizando a officina typographica da Central do Brasil. Pags. 316 e 392.
- Transferindo para a Directoria da Contabilidade, os officiaes da extincta Intendencia da Guerra. Paginas 331, 341 e 373.
- Mandando aproveitar nas vagas do quadro do Corpo de Saude do Corpo de Bombeiros, os medicos que tenham concurso. Pag. 331.
- Concedendo favores ás fabricas de laminação de ferro. Pags. 335, 385, 401 e 435.
- Prorogando a lei do inquilinato. Pag. 375 e 378.
- Revertendo ao serviço activo da Armada o capitão de fragata Wanderlino Zozino Ferreira da Silva. Pag. 410.
- Considerando no posto de 2º tenente a reforma do sargento João Antonio José Soares. Pag. 421.
- Melhorando a reforma do general José Theodoro Pereira de Mello. Pag. 422.
- Melhorando os vencimentos dos funcçionarios da Corte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto. Pag. 425.
- Melhorando os vencimentos dos funcçionarios da Portaria da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pag. 425.

PROPOSIÇÕES:

- Fixando a força naval para 1927. Pags. 2, 91, 131, 135, 323, 382 e 386.
- Mandando publicar a obra escripta pelo Coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa á inscrições pre-historicas. Pags. 6, 33, 60 e 66.
- Abrindo o credito de 1.200:000\$, destinado á Directoria de Estatistica. Pags. 7 e 60.
- Fixando as forças de terra para 1927. Paginas 7, 33, 88, 205, 212, 320 e 380.
- Elevando os vencimentos dos auditores e adjuntos do Tribunal de Contas (emenda). Pag. 25.
- Abrindo o credito de 126:874\$385, destinado ao administrador dos Correios da Bahia, Graciliano M. P. de Freitas. Pags. 25, 61 e 206.
- Abrindo o credito de 40:950\$, destinado ao pessoal da Escola de Enfermeiras e á Secretaria da Camara dos Deputados. Pags. 27, 61, 68, 287 e 435.
- Abrindo o credito de 23:048\$992, destinado ao Collector de Olinda Manoel Dias de Toledo. Paginas 47 e 61.
- Abrindo o credito de 150:000\$, para obras na Escola de Grumetes. Pags. 138 e 382.
- Abrindo o credito de 35:307\$350, destinado a fornecedores da Casa da Moeda. Pags. 141 e 246.
- Abrindo o credito de 16:131\$, destinado á gratificações aos funcionarios da portaria do Ministerio da Justiça. Pags. 165 e 405.
- Abrindo o credito de 3:755:657\$840, destinado á Viação Ferrea do Rio Grande. Pags. 165, 291 380, e 392.
- Abrindo o credito de 16:616\$152, destinado á D. Marianna de Castilhos Barata. Pag. 166 e 406.
- Abrindo o credito de 300:000\$, para a representação do Brasil na Exposição Internacional de Borracha. Pag. 215.
- Abrindo o credito de 136:982\$902, destinado a Hampt & Comp. Pag. 215.
- Abrindo o credito de 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para melhoramentos da illuminação publica no Districto Federal. Pags. 216, 292 e 382.
- Abrindo o credito de 136:982\$902, destinado a Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja e autorizando a construcção do porto de Aracajú. Pags. 218 e 407.

- Abrindo o credito de 1.285:000\$, destinado á installação de estações radio-telegraphicas no Amazonas e Pará, Matto-Grosso e Goyaz. Pags. 145 e 234.
- Abrindo o credito de 33:309\$080, destinado a funcionarios da Saude Publica. Pags. 386 e 371.
- Fixando os vencimentos do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz. Pags. 388, 408 e 430.
- Abrindo o credito de 20:000\$, destinado a Benedicto Antonio Pereira. Pag. 396.
- Creando o ensino profissional obrigatorio. Paginas 417 e 426.

RADIO-TELEGRAPHIA:

- Credito destinado a sua installação nos Estados do Amazonas, Pará, Goyaz e Matto-Grosso. Pags. 145 e 234.

REFORMA CONSTITUCIONAL:

- Telegramma do Sr. Arthur Bernardes, agradecendo a communicacão de haver sido publicadas as emendas á Constituiçãõ. Pag. 72.

REFORMAS DE MILITARES:

- Modificando a do coronel Fabio Fabrizzi. Pags. 8, 31 e 60.
- Modificando a do cabo asylado José Ferreira Touquinho. Pags. 2 e 30.
- Permittindo a do coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro. Pag. 36.
- Melhorando a do sargento Antonio José Pereira Gomes. Pags. 294 e 331.
- Favorecendo aos reformados que prestaram serviços á legalidade, no Paraná e Santa Catharina. Pags. 295 e 331.
- Melhorando a do sargento João Antonio José Soares. Pag. 421.
- Melhorando a do general José Theodoro Pereira de Mello. Pag. 422.

REVELAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO:

- Em que incorreu o direito da D. Alevendina Nunes de Salles. Pag. 254.

RENOVAÇÃO DO CONGRESSO:

- Fixando o dia 24 de fevereiro para as eleições de deputados e senadores. Pags. 18, 34, 38, 50 e 57.

RENUNCIANDO A SENATORIA:

- Telegramma do Sr. Antonio Carlos. Pag. 101.

REQUERIMENTOS:

- De Luiz Sampaio Vianna e outros, reclamando contra o projecto augmentando o numero de desembargadores e autorizando o respectivo provimento por bachareis em direito. Pag. 13.
- Do coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, pedindo uma lei que permita sua reforma. Pag. 36.
- De D. Maria do Carmo Lima, solicitando melhoria de pensão. Pags. 49 e 201.
- Do major Vicente Ferreira da Cruz e outros funcionarios do Ministerio da Guerra, pedindo os favores da lei n. 2.990, de 1910. Pag. 101.
- De Salvador Pepe, pedindo a indemnização de 77:919\$248. Pags. 131, 423.
- De Lydia Menescal Pacheco, pleiteando relevação de prescripção. Pag. 131.
- Do major Theodomiro de Araujo e Silva, redactor do *Almanack* da Guerra. Pag. 156.
- De João Elysio Moreira, funcionario da Corte de Appellação, pedindo melhoria de vencimentos. Pag. 236.
- De D. Thereza Sampaio da Silveira, solicitando relevação de prescripção. Pag. 248.
- Das viuvras de officiaes naufragos do *Solimões*. Pags. 248, 363, 368 e 379.
- De D. Alevendina Nunes de Salles, solicitando relevação de prescripção. Pag. 253.
- Do general Menescal de Vaconcellos, pedindo relevação de prescripção. Pag. 315.
- Do capitão honorario José Joaquim Franco de Sá. Pag. 329.
- De sargentos e praças invalidas da Policia Militar. Pag. 330.
- De officiaes reformados, empregados, pedindo o favor da lei n. 2.990. Pag. 330.

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS:

- Determinando a competencia do ministro da Fazenda para conhecer dos seus despachos. Pags. 21, 48, 62 e 64.

REVERSÃO A ARMADA:

- Do capitão de fragata Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva. Pag. 410.

SAUDE PUBLICA:

- Desdobrando os vencimentos dos ensaiadores da Inspectoria de generos alimenticios. Pags. 161 e 206.
- Credito para pessoal da sua escola. Pags. 27, 61, 68, 287 e 435.
- Credito de 33:309\$080, destinado a funcionarios. Paginas 386 e 371.

“SOLIMÕES”:

- Requerimento de viuvras de officiaes naufragados a seu bordo. Pags. 248, 363, 368 e 379.

TABELLA LYRA:

- Incorporando-a aos vencimentos do funcionalismo. Paginas 209, 215, 222, 224, 228 e 231.

TRIBUNAL DE CONTAS:

- Augmentando os vencimentos dos seus auditores. Paginas 25, 61, 120 e 126.

UTILIDADE PUBLICA, RECONHECENDO DE –;

- A Escola do Commercio Doze de Outubro, em S. Paulo. Pags. 74, 205 e 231.
- A Escola do Commercio de Natal, no Rio Grande do Norte. Pags. 74, 205 e 231.
- O Centro Politico Beneficente Arthur Bernardes. Paginas 168 e 438.

VASCO DA GAMA:

- Isentando de direitos de importação o material destinado ao seu *Stadium*. Pags. 63, 126 e 128.

VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE:

- Credito de 3.755:657\$840. Pags. 165, 291, 380 e 382.

“VÉTO” PRESIDENCIAL:

- A' resolução que favorece ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge. Pags. 159, 207, 401 e 438.

“VÉTOS, DO PREFEITO ÀS RESOLUÇÕES DO CONSELHO:

- Dispondo sobre a classificação de professores. Pag. 184.
- Effectivando diaristas e mensalistas. Pag. 185.
- Melhorando os vencimentos de chefe de escriptorio da Limpeza Publica. Pag. 188.
- Reintegrando Optaciano Alves do Valle. Pag. 189.
- Equiparando vencimentos de professores jubilados. Pag. 190.
- Permittindo a consignação em folha da assignatura da *Defesa*. Pag. 191.
- Equiparando os vencimentos dos mestres da Directoria de Obras. Pag. 193 e 380.
- Favorecendo ao cobrador municipal Nestor Antenor de Paula Arêas. Pag. 194.
- Incorporando aos vencimentos as gratificações que percebem os administradores e escreventes dos cemiterios. Pag. 196.
- Favorecendo á D. Edelina Rodrigues de Moraes. Pag. 197.
- Favorecendo a João Barbosa Dey Burns. Pagina 200.
- Adquirindo a obra – Escolas Profissionaes. Pag. 304.
- Melhorando os vencimentos do inspector chefe da secção da Inspectoria de Mattas e Jardins. Pagina 306.
- Elevando os vencimentos do consultor juridico, da Prefeitura. Pag. 308.
- Contando tempo de serviço prestado pelo Sr. Luiz Guimarães. Pag. 309.
- Contando tempo de serviço em favor da professora Esmerina Leal Storino. Pag. 310.
- Restabelecendo os vencimentos dos apontadores da Directoria de Obras. pag. 312.
- Contando tempo á professora Aurora Fernandes do N. Carneiro. Pag. 327.

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA SEGUNDA LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

84ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Eurico Valle, Antonino Freire, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Rocha Lima, Affonso de Camargo e Felipe Schmidt (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Benjamin Barroso (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, sobre a acta, o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*) (sobre a acta): – Sr. Presidente, apesar de toda prudencia e não me preocupando com certas exterioridades, não posso deixar de vir ocupar a attenção do Senado sobre o pessimo serviço tachygraphico e da redacção de debates do Senado, em relação ao discurso que pronunciei hontem, nesta Casa, quando tratei da Aviação Militar.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Esse máo serviço, Sr. Presidente, não se reflete tanto sobre os oradores que occupam a attenção do Senado, mas sobre esses funcionarios que se mostram incompetentes, ou que, propositadamente, fazem publicar no orgão desta Casa discursos nas condições em que foi publicado o que pronunciei, na sessão de hontem.

Estou certo, Sr. Presidente, de que V. Ex. tomando conhecimento do facto que estou expondo, procurará averiguar quaes foram os funcionarios incompetentes que tomaram o discurso e o redigiram afim de os induzir a melhor trabalhar, ou então a aprender o seu officio.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa em discussão a acta. (Pausa.) Si ninguem mais quizer fazer observações, dou-a por approvada.

Approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 16 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Força Naval para o exercicio de 1927, constará:

1º, dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

2º, dos sub-officiaes, de accordo com os respectivos quadros;

3º, de 120 alumnos no maximo para a Escola Naval;

5º, de 2.700 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especialidades de convés e aviação;

5º, de 2.700 praças do Corpo de Marinhos Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

6º, de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e faxinas aos presos militares alli existentes;

7º, de 1.600 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes.

Art. 2º Em tempo de guerra a força naval compôr-se-ha do pessoal que fôr necessario.

Art. 3º O tempo de serviço da Armada será:

- a) de dous annos de instrucção para os sorteados;
- b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizizes ou de Grumetes, contados da data de assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola **Naval**, pelas de Aprendizizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fôrma do regulamento approved pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e de Regimento Naval, que, findo o tempo de serviço, se engajarem por mais tres annos, receberão o soldo meio e aquelles que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual a metade do soldo simples da classe em que **estiverem**, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, que se engajarem ou se reengajarem, terão direito em cada engajamento ao valor em **dinheiro**, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento **Naval**, approveds nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9º A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa;
- b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1º.

As reservas compõem-se da 1ª, 2ª e 3ª categorias, constituídas, de accordo com o regulamento do sorteio.

Art. 10. Para o preenchimento das vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada que se verificarem até 31 de dezembro de 1927, **serão aproveitados** os candidatos approveds no ultimo concurso para **sub-commissarios**, observada a respectiva ordem de classificação.

Paragrapho unico. Uma vez esgotada a lista desses candidatos, poderá o Governo aproveitar, nas vagas **excedentes**, os ex-alumnos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora á sua conducta e anteriormente á publicação desta lei, pelo menos o respectivo primeiro anno.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Comissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Sr. Secretario remettendo um dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Eleva o numero de addidos commerciaes, com vencimentos iguaes aos já existentes;

Manda liquidar todas as dividas de exercicios findos até 31 de dezembro de 1925;

Abre, pelo Ministerio da Viação um credito especial de 69:645\$416, para pagamento do augmento provisorio de 1923 a funcionarios, diaristas e operarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. – Archive-se.

Do mesmo senhor, remettendo, para ser presente á Commissão Mixta de Reforma dos Quadros dos Funcionarios Publicos, o projecto que equipara os vencimentos dos empregados da Portaria da Directoria de Expediente da Marinha aos de igual categoria dos Ministerios da Viação e do Exterior. – A' Commissão Mixta de Reforma dos Quadros dos Funcionarios Publicos.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal remettendo as razões do vétó que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda assegurar aos professores adjuntos do curso primario, não diplomados pela Escola Normal, todos os direitos e vantagens que menciona. – A' Commissão de Constituição.

Do Sr. Governador do Estado de Santa Catharina communicando ter designado o dia 19 de setembro para o da eleição senatorial de preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Senador Lauro Müller. – Inteirado.

Do Sr. Secretario da Camara Municipal de Pirajuhy, communicando ter sido aprovado na sessão de 16 de agosto, um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Lauro Müller. – Inteirado.

Telegramma do Sr. José Augusto, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, communicando ter sido promulgada pelo Congresso Constituinte a nova Constituição Estadual. – Inteirado.

O Sr. Benjamin Barroso (servindo de 2º Secretario), procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 205 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 26, de 1926, determinando que a reforma do cabo asylado, José Ferreira Touguinho, é no posto de 2º sargento, sem prejuizo de outras vantagens, constantes do art. 1º da lei n. 4.653, de 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A partir da data da presente lei a reforma de José Ferreira Touguinho, actualmente cabo asylado, será no posto de 2º sargento, sem prejuizo das vantagens que lhe adve-

nham por força do art. 1º da lei n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 1 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada á leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para que fique consignado nos *Annaes*, que, mais uma vez, está a terminar o periodo normal da nossa sessão legislativa, sem que ao Senado tenha chegado orçamento algum.

Normalmente, a 3 de setembro deveria ter logar a sessão de encerramento do Congresso Nacional. A ultima sessão ordinaria, portanto, se effectuaria a 2 de setembro. Entretanto, até hoje, 1 de setembro, uma das Casas do Congresso, o Senado, ainda não recebeu nenhuma das sete propostas do orçamento da Despeza, porque ellas veem separadamente ao Senado e nem igualmente o projecto de orçamento da **Receita**.

V. Ex. e o Senado, sabem que este anno tem constituido objecto de preocupação da parte de todos os **contribuintes**, a questão do imposto de renda.

Indicada a necessidade de modificações quanto ao que foi votado no art. 18, da lei da Receita para o corrente exercicio, promessa formal, não de simples alterações, mas de uma reforma radical, feita por parte do illustre Relator da Receita, na Comissão de Finanças da Camara dos Deputados. Até este momento, porém, não só as modificações ou a reforma radical do imposto de renda não vieram ao Senado, nem mesmo foram submettidas á consideração da Comissão de Finanças, porque ainda dependem da 2ª discussão e votação da Camara dos Deputados.

Prorogou-se até 1 de novembro o prazo para a apresentação das declarações dos contribuintes do imposto de renda, mas sem que essas modificações sejam levadas a effeito, pouco se terá adiantado com as prorrogações successivas, feitas pelo Poder **Executivo**, por intermedio do illustre Sr. Ministro da Fazenda e outras votadas pelo Congresso Nacional, dependendo apenas da sancção do Chefe da **Nação**, o que, acredito, absolutamente, não se deixará de dar.

Parece, portanto, urgente que providencias sejam tomadas na outra Casa do **Congresso**, para que não só o assumpto possa ser devidamente debatido e resolvido, ouvidos os in-

(*) Não foi revisto pelo orador.

interessados, attendidas as reclamações procedentes, modificado o projecto de organização do imposto de renda e chegar-se a um resultado efficiente quanto ao augmento da receita ou das rendas da União, que muito necessita deste augmento, para alcançar o *desideratum* do equilibrio financeiro, para o equilibrio do orçamento ordinario, pelo menos.

Parece-me, portanto, que estas observações, que ficarão consignadas nos *Annaes* e que, naturalmente, serão lidas pelos que teem acção na outra Casa do Congresso, permittirão, em tempo devido, tomar-se as providencias que estas cousas reclamam, para que depois, não se venha dizer que é o Senado, ao apagar das luzes, que altera tudo o que lhe é enviado, ficando com a responsabilidade dos erros por outros commettidos. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Si não houver mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero no recinto para se proceder ás votações, passo á materia em discussão.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Thomaz Rodrigues, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murinho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luis Adolpho, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (28).

VENCIMENTOS DE DACTYLOGRAPHAS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas do Ministerio da Agricultura.

Encerrada.

INSCRIPÇÕES PRE-HISTORICAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra es-

cripta pelo Coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscripções pre-historicas existentes em diversos pontos do Brasil.

Encerrada.

RECENSEAMENTO DE 1920

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000\$000, para occorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatistica com os trabalhos de recenseamento de 1920.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Estão presentes, no recinto, apenas 28 Srs. Senadores; fica adiada a votação das materias encerradas.

Terminado hoje o prazo para a apresentação de emendas á proposição que fixa as forças de terra para 1927, vae ser lida uma emenda apresentada pelo Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Benjamin Barroso (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da seguinte:

EMENDA

Fica o Governo autorizado a transferir para o Curso Especial de Contadores e de Administração os alumnos dos cursos-fundamental da Escola Militar e de Veterinaria do Exercito, que o desejarem.

Só poderão gosar as vantagens da emenda acima, os alumnos que tenham mais de cinco (5) annos de serviço activo no Exercito e a graduação de sargento ao effectuarem matricula nas ditas escolas, condições estas exigidas para matricula naquelle curso.

Justificativa

Visa a emenda acima permittir aos alumnos das Escolas Militar e de Veterinaria a transferencia para os cursos dos Serviços de Intendencia.

Não raramente, o estudante depois de ter abraçado uma carreira, após conhecê-la mais de perto, verifica não ser ella o seu verdadeiro ideal e na maioria dos casos, vê-se na contingencia de abandoná-la e abraçar outra que melhor satisfaça a sua tendencia. E' justamente o que a presente emenda visa facilitar, permittindo as transferencias de alumnos das Escolas Militar e de Veterinaria para os Serviços de Intendencia, de onde aquelles que não desejarem proseguir nos Cursos de Armas e de Medicina Veterinaria, poderão fazer uma brilhante carreira, estimulados pelo amor aos ditos serviços e servir

assim á Patria com mais efficacia. De outra parte, para a matricula nos Cursos das Armas e de Medicina Veterinaria são exigidos certificados de approvaçãõ de todas as materias que constituem o exame de admissãõ aos citados cursos, convindo salientar que os programmas do Pedro II e estabelecimentos equiparados são mais amplos que os de admissãõ aos cursos de que venho de fallar.

Releva notar que além de certificados de approvaçãõ, os candidatos prestam mais um exame de admissãõ que consta de Mathematica na Escola Militar e de Physica, Chimica, Historia Natural e Portuguez na Escola de Veterinaria, de onde se conclue que a parte attinente ao preparo intellectual é mais que satisfeita.

Igualmente esta emenda mantém a condiçãõ "actualmente indispensavel para a matricula nos cursos em questãõ, que é ter o candidato a graduaçãõ de sargento e mais de cinco (5) annos de praça."

Pelas razões expostas, verifica-se que a presente emenda é digna de ser tomada em consideraçãõ, porquanto ella não vae perturbar a vida organica dos citados cursos, nem ferir os principios regulamentares, pois que o proprio Ministerio da Guerra já poz semelhante medida em execuçãõ, transferindo em 1924 um alumno da Escola Militar para o Curso de Contadores. – *Soares dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiada. Vãe ser enviada á Commissãõ de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votaçãõ, em 2ª discussãõ, do projecto do Senado n. 31, de 1926, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, viuva do veterano do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessoa e mãe do alferes José Eloy Pessoa a elevaçãõ da pensãõ que actualmente percebe de 29\$500 para 100\$, em attençãõ aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes (*offerecido pela Commissãõ de Marinha e Guerra e emenda substitutiva da de Finanças, parecer n. 184, de 1926*);

Votaçãõ, em 2ª discussãõ, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformado do Exercito Fabio Fabrizzi deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei 4.632, de 1923 (*offerecido pela Commissãõ de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, parecer n. 186, de 1926*);

Votaçãõ, em discussãõ unica, da redacçãõ final do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de character permanente a etapa dos servidores da **Nacãõ**, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria;

Votaçãõ, em discussãõ unica, da redacçãõ final do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edificio, doado pela França, á Academia Brasileira de Lettras;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatística e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura (*com emenda da Comissão de Finanças, e parecer desta opinando que seja destacada a emenda do Sr. Eusebio de Andrade para projecto especial e contrario á do Sr. Paulo de Frontin; n. 185, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo Coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil, (*com emendas da Comissão de Finanças, parecer n. 189, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000\$000, para occorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatística com os trabalhos de recenseamento de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 188, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

85ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Rocha Lima, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra sobre a acta o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS (*) (sobre a acta): – Sr. Presidente, não estando presente á sessão de hontem do Senado, na occasião em que usou da palavra o nobre Senador pelo Districto Federal, cujo nome declino com a devida venia, Sr.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mendes Tavares, impossivel me foi ouvir as reclamações formuladas por S. Ex., reclamações que diziam respeito ao modo por que foi publicado um discurso que pronunciára na sessão anterior, sobre um projecto da Commissão de Marinha e Guerra, creando a aviação militar.

Logo, porém, que cheguei ao Senado, fui informado do pedido que S. Ex. fizera á Mesa, para que tomasse as providencias necessarias, afim de evitar que se reproduzissem factos semelhantes áquelle sobre que S. Ex. reclamára.

Agindo como me cumpria, determinei que, immediatamente, me fossem presentes os originaes do apanhamento tachygraphico da oração de S. Ex. e, por esses originaes, verifiquei, que, se omissões ou infidelidades existem na publicação desse discurso, a responsabilidade só poderá caber aos funcionarios pertencentes ao serviço tachygraphico, por isso que, fazendo eu proprio o cotejo entre as provas remetidas pela tachygraphia ao serviço de redacção de debates e a publicação inserta no *Diario do Congresso*, verifiquei não caber responsabilidade alguma ao funcionario que procedeu á revisão definitiva dessas provas.

Resta, pois, apurar a quem cabe a culpa pelas omissões ou infidelidades existentes na publicação do discurso do meu nobre collega e amigo. Pediria, portanto, a S. Ex. a bondade de positivar quaes os pontos omissos ou infieis na publicação do seu discurso, por isso que, falhando-me esse elemento, naturalmente sentir-me-hei em embaraço para verificar, com justiça, quem é realmente o responsavel pelo senões que deram causa á reclamação e a que providencias regulamentares estou obrigado no desempenho das minhas attribuições de 1º Secretario.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PREIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, quando hontem, bem a contragosto, reclamei, da tribuna, contra a maneira incorrecta por que fôra publicado o discurso que na vespera pronunciára, não pude bem precisar a quem attribuir a responsabilidade das faltas verificadas. Por isso, na reclamação que então fiz, envolvi a redacção de debates e a tachygraphia, pois até uma nota por mim fornecida a um dos stenographos da Casa, nota por mim lida, foi transcripta com grave erro, como poderei provar a V. Ex. e á Casa logo que ella me chegue ás mãos, pois já a reclamei. De posse dessa nota farei daqui mesmo o confronto para que fique patente que não estou em erro.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Não tive, absolutamente, a intenção de dizer que o meu nobre amigo estava em erro. Apenas pedi a bondade de indicar-me os pontos omissos ou infieis na publicação do seu discurso, afim de que me fosse possivel providenciar sobre as correcções necessarias.

O SR. MENDES TAVARES: – Compreendi bem o discurso de V. Ex. e agora ainda mais, graças á gentileza da explicação que acaba de dar.

Mas, continuando, Sr. Presidente, direi que na minha reclamação envolvi dous corpos dos serviços desta Casa – o tachygraphico e o de redacção de debates. Entretanto, Sr. Presidente, apesar das declarações que acabam de ser feitas pelo nobre Sr. primeiro Secretario, penso que deveria restringir, si não retirar, as censuras que fiz ao corpo tachygraphico, para deixal-as intactas á redacção de debates.

Sr. Presidente, quem ler o discurso publicado no *Diario do Congresso*, logo ás primeiras pela redacção de debates.

Penso eu, Sr. Presidente, que a obrigação dos encarregados da redacção de debates consiste em verificar si no discurso a ser publicado no *Diario do Congresso*, quando não revisto pelo orador, existem phrases ou palavras que, dado que tenham sido empregadas incorrectamente, devam ser corrigidas.

Si os funcionarios encarregados desse serviços tivessem assim agido, expurgando os defeitos, naturaes no correr de uma oração, não lhe adulterando o sentido, certo não me veria na necessidade de reclamar, como fiz.

Em aparte disse-me o nobre Senador pelo Paraná, que me honrou com a sua attenção, que agora não tinhamos marechaes em serviço ativo, ao que eu respondi: “Temos, talvez, 30 ou 40 marechaes reformados”.

Sabe V. Ex. o que consta do discurso publicado?

Esta phrase inepta: “Actualmente temos 30 ou 40 generaes reformados”.

Basta isto para que V. Ex. Sr. Presidente, fique convencido de que, da parte de redacção de debates, nenhum funcionario interveiu no sentido de corrigir o engano, pois que me referi a marechaes e não a generaes.

Esta é a menor das criticas que posso fazer em relação ao discurso publicado. As outras que poderia fazer seriam extensivas a toda a minha oração, que não teve quem corrigisse as irregularidades porventura por mim commettidas quando occupei a tribuna.

Já por isso e porque não era a primeira vez que esse facto se dava commigo, aqui no senado, tive occasião de chamar a attenção do chefe do serviço tachygraphico desta Casa, no qual reconheço um funcionario de alta competencia e a quem rendo o preito da minha admiração e sympathia, mas que não póde se encarregar de todo o trabalho, no sentido de providenciar para que os discursos que aqui pronunciasse, simples e despretenciosos, não fossem publicados com falta de fidelidade e correspondessem ao apanhamento das notas tachygraphicas.

O que agora se verifica resulta da não intervenção desse funcionario.

Portanto, a minha critica não envolve, absolutamente, a competencia e a dedicacção do provector servidor; não envolve, talvez, mesmo a dos proprios tachygraphos; mas não deixa de ser applicada, com toda a justiça, aos funcionarios encarregados da redacção de debates, porque a esses compete fazer o expurgo do que de inconveniente constar dos discursos aqui pronunciados. Para isso é que foi creada a redacção de debates. Si os discursos devem ser publicados sem intervenção da redacção de debates, então, Sr. Presi-

dente, não haverá necessidade de ser mantido serviço tão dispendioso, porque, em tal caso, cada Senador terá o cuidado de, após haver pronunciado um discurso, fazer as necessarias correccões, afim de que se não produzam factos lamentveis como o de que venho de tratar.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS (*): – Sr. Presidente, lastimo a necessidade que me força a vir, pela segunda vez, occupar, por alguns momentos, a attenção de V. Ex., e dos meus honrados collegas. Mas, (perdoe-me o meu presado amigo, o nobre representante do Districto Federal), a culpa pe de S. Ex. Ha, evidentemente, uma certa divergencia entre aquillo que tive oportunidade, ha pouco, de declarar, e as affirmativas que veem de ser feitas por S. Ex.

Deixei bem claro, parece-me, que do exame cuidadoso a que procedi entre as provas tachygraphicas e a publicação do discurso do honrado Senador no *Diario do Congresso*, verificara que por omissões e infidelidades, por ventura, existentes, só podia ser responsabilizado o serviço tachygraphico e não a redacção de debates.

Os originaes remettidos pela tachygraphia á redacção de debates, acham-se em meu poder, e só porque não me quero demonstrar na tribuna, para não abusar da attenção de V. Ex., Sr. Presidente, e da dos meus nobres collegas, retardando, assim a marcha dos nossos trabalhos de hoje, deixo de proceder a uma demonstração mais detalhada, evidenciando, com ella, a justiça da minha affirmativa.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para que V. Ex. verifique que as affirmações que fiz são bem fundadas.

No documento que deixei entregue a um funcionario, para que fosse copiado, porque o tinha lido e que só neste momento me foi restituído – consta o seguinte, que peço licença para ler: "As informações que vou prestar á Casa *consta* do Almanack Militar deste anno. *Continuam* em effectivo..."

(Passando o documento ao Sr. Senador Lauro Sodré, que se acha o seu lado).

Peço a V. Ex. que verifique si não está ahi escripto: "*Continuam* sem effectivo os batalhões... etc."

Eu declarei da tribuna que havia graves incorrecções na publicação de meu discurso e, que mesmo no documento, que entreguei, se encontrava grave erro de concordancia, o sujeito no plural e o verbo no singular.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Como não posso rever os meus discursos e para evitar duvidas, quando tenho de fazer um discurso de responsabilidade, prefiro lê-lo.

O SR. MENDES TAVARES (dirigindo-se ao Sr. Lauro Sodré): – V. Ex., que teve a gentileza de verificar o documento e tem esse papel em suas mãos, faça-me o favor de verificar agora o que está publicado. Sahu publicado o seguinte: "*Continúa* sem effectivo os batalhões..."

Como V. Ex. vê, este facto se deu com o documento escripto e que sahiu, na publicação, completamente diverso.

O SR. FERREIRA CHAVES: – O erro póde ser até do *Diario do Congresso*.

O SR. MENDES TAVARES: – O *Diario do Congresso* tem costas largas.

O SR. FERREIRA CHAVES: – Lá tambem ha muita gente e tambem redacção.

O SR. MENDES TAVARES: – Então digamos que foi o *Diario do Congresso*.

O SR. MEDONÇA MARTINS: – Não puz em duvida, de nenhum modo, as razões que assistiam ao honrado Senador pelo Districto Federal, na sua reclamação; ao contrario, antes pedi a S. Ex. elementos para poder providenciar no sentido de serem corrigidas as omissões e infidelidades a que alludiu. Não praticaria essa indelicadeza para com S. Ex. não só por ser contraria ao meu feitio, como porque não a teria para com nenhum dos meus illustres collegas, que tanto me cumulam de attenções e bondades.

O SR. MENDES TAVARES: – Estou convencido disto (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º da Camara dos Deputados remettendo um dos autographos da resolução legislativa sancionada que regula o processo de acção summaria especial, de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. – Archive-se.

Requerimento dos Srs. Luiz Sampaio Vianna e outros, membros da magistratura federal desta cidade, fazendo varias considerações relativamente a um projecto em andamento na Camara dos Deputados que autoriza o Governo a nomear livremente quaesquer doutores para os cargos de desembargador creados pelo mesmo projecto. – A' Commissão de Justiça e Legislação.

Telegramma do Sr. Senador Cunha Machado, communicando que, por doente, tem deixado de comparecer ás sessões. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura dos seguinte:

PARECERES

N. 206 – 1926

A Commissão de Instrucção Publica tendo examinado a emenda apresentada pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro ao projecto n. 94, de 1925, do Senado, passa a emittir o seu parecer a respeito.

A Commissão considera prejudicial ao ensino a medida constante do paragrapho unico da emenda proposta, proquanto permite prestar em 1ª época, alénm de dous preparatorios, o exame vestibular, e em 2ª época, os exames da 1ª série do curso superior.

Quanto ao artigo a medida que nelle se estabelece tem sido adoptada pelo Congresso Nacional em resoluções anteriores e convem ser mais ampla do que propõe a emenda, pelo que a Commissão apresenta o seguinte substitutivo:

"Art. Os alumnos das escolas superiores da Republica, dependentes de uma cadeira, uma vez approvedos na 1ª época nesta cadeira, poderão tambem na mesma época prestar exame da série superior em que estiverem matriculados.

Paragrapho unico. No caso de não terem sido approvedos ou de não terem podido prestar na 1ª época exame da cadeira de que dependem, poderão fazer na 2ª época exame da referencia cadeira e igualdade o exame da série superior, em que estiverem matriculados.

Ao alto Juizo do Senado, a Commissão submete o substitutivo acima formulado.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1926. – A Commissão: *José Murtinho*, Presidente. – *Paulo de Frontin*, Relator. – *Eloy de Souza*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 94, DE 1925, A QUE SE REFRE O PARECER SUPRA

Accrescente-se o seguinte:

Art. Os alumnos das Escolas Superiores da Republica, dependentes e uma cadeira, poderão fazer exames, na primeira época, da série superior em que estiveram matriculados, prestando, ao mesmo tempo, exame da cadeira dependente.

Paragrapho unico. Os candidatos á matricula nas Escolas Superiores da Republica, que requereram exame vestibular condicional e que ficaram dependentes de suas cadeiras, de preparatorios, poderão prestar o exame destas em primeira época e, se approvedos, os da primeira série do curso das referidas escolas, na segunda, pagas as taxas a que estão sujeitos.

Sala das sessões, em 9 de agosto de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

PROJECTO DO SENDO, N. 94, DE 1925, A QUE SE REFERE A EMENDA E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na Escola de Veterinaria do Exército são considerados validos e definitivos os exames das cadeiras em que os alumnos foram ou forem approvados, sendo assim modificando o final do art. 96 do actual regulamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario:

Sala das sessões da Comissão, 30 de julho de 1920. – *Soares dos Santos*, Presidente, interino. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*. – A imprimir.

N. 207 – 1926

Justificando a emenda que manda accrescentar a importancia de 16:909\$500, ao credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola Veterinaria do Exército de que trata o projecto n. 92, de 1925, o Sr. Senador Benjamin Barroso declarou, na referida emenda, determinando aquelle accrescimento de 16:909\$500 para pagamento aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, que esses funcionarios se acham nas mesmas condições dos seus collegas das diversas repartições do mesmo ministerio porquanto deixaram de receber aquella gratificação de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

O relator, a vista do exposto é de parecer que a emenda seja approvada.

Sala das sessões, em 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Manoel Borba*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 92, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Augmente-se da quantia de 16:909\$500 para pagamento dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber de janeiro a 1920 a 31 de maio de 1922.

Sala das sessões, 27 de julho de 1926. – *Benjamin Barroso*.

Justificação

Os funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, estão nas mesmas condições dos seus collegas das diversas repartições do mesmo ministerio de accôrdo com o projecto do Senado n. 13, de 1925.

PROJECTO O SENADO N. 92, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Abrindo pelo Ministerio da Guerra, credits especiaes no total de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola de Veterinaria do Exercito, da fórma por que abaixo se descremina:

O Congesso Nacional decreta:

Art. 1º Para pagamento a serventes do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola de Veterinaria do Exercito, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o Governo abrirá os credits precisos, nas importancias respectivas de 44:740\$608 e 5:940\$, a que fizeam jus de agosto de dezembro de 1922, em 1923, em 1924 e em 1925, os do primeiro instituto e em 1923 os da Escola de Veterinaria.

Art. 2º Reconhecidos já os direitos dos funcionarios do Collegio Militar desta capital á gratificação provisoria de que cogita a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, em virtude do decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro do corrente anno, o Governo abrirá o credito de 19:917\$500, para pagamento a esses funcionarios, dos cinco mezes, a que têm direito, do anno de 1922, isto é, de 1 de janeiro a 31 de maio

Paragrapho unico. Igualmente o Governo mandará pagar ao porteiro e serventes da Escola de Veterinaria do Exercito a quantia de 3:682\$, da gratificação provisoria de que trata este artigo, visto se acharem em igualdade de condições a outros serventuarios já por ella contemplados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1925. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Desde 1922 que os serventes das diversas repartições do Ministerio da Guerra, entre os quaes os do Collegio Militar desta Capital e da Escola de Veterinaria estão com direito á differença de vencimentos, precisa para completar os vencimentos fixos de 180\$, previstos no § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 16 de agosto de 1922, assim expresso:

Art. 150.... "§ 1º. As vantagens permanentes dos serventuarios publicos, que percebem mensalmente até 100\$, serão definitivamente accrescidas de metade da gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, isto é, de 25%, as que excederem daquelle limite até 150\$, inclusive, serão tambem augmentados de duas quintas partes da mesma gratificação, isto é, de 20%; e serão fixados, em 180\$ as que forem inferiores a esta quantia e superiores a 150\$. Ditas elevações serão computadas nas bases que servirão ao calculo de augmento provisorio ora determinado".

Nestas condições, visa, porém, portanto, o art. 1º do projecto em apreço, dar aos serventes o que de direito lhes compete.

O art. 2º do projecto é uma medida que se impõe, ante o direito liquido dos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, aos cinco mezes de gratificação concedida pela lei n. 3.990, visto como o Governo já lhes mandou pagar as quantias devidas dos periodos de 1920 a 1924, tendo em vista o decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro do corrente anno de 1925, cujos termos se transcrevem para melhor clareza:

“Decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de 9:000\$, annualmente, da porcentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1921.

Paragrapho unico. O Governo abrirá tambem pelo mesmo ministerio o credito necessario para pagamento de igual porcentagem aos funcionarios nas mesmas condições dos Collegio Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e os funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de **aJaneiro**, 10 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica. *Arthur da Silva Bernardes.* – *Fernando Setembrino de Carvalho.*”

Finalmente, o paragrapho unico do art. 2º é uma medida de justiça que o mesmo tem por fim, attendendo a que os serventuarios da Escola de Veterinaria do Exercito não receberam a precitada gratificação por ter sido esse instituto creado pouco antes de se tornarem extensivos aos demais funcionarios os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. – A imprimir.

N. 208 – 1926

Ao projecto n. 12, de 1926, foi apresentada uma emenda que tomou o n. 2, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a importancia de oitenta contos de réis (80:000\$) para occorrer ao pagamento de despezas eleitoraes.

Sobre essa emenda deve a Comissão de Finanças emitir seu parecer, que é favoravel á sua approvação.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra.* – *Sampaio Corrêa.* – *Eusebio de Andrade.* – *Felippe Schmidt.* – *Manoel Borba.* – *Affonso de Camargo.*

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 2

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a importancia de oitenta contos de réis (80:000\$) para occorrer ao pagamento de despesas eleitoraes, inclusive as das proximas eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal.

PROJECTO DO SENADO, N 12, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A eleição para renovação do terço do Senado e para Deputados ao Congresso Nacional se realizará a 24 de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo, dos eleitores.

Paragrapho unico. Quando essas eleições coincidirem com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica deverão realizar-se juntamente com esta, no dia 1 de março do dito anno.

Art. 2º Será de tres mezes o prazo para todos os casos previstos nos arts. 37 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 1 de julho de 1926. – *Bueno Brandão*. – *Paulo de Frontin*. – A imprimir.

N. 209 – 1926

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto do Senado n. 18, de 1926, abrindo o credito especial de ~~33:090\$627~~, para occorrer ao pagamento dos funcçionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens a que teem direito em virtude de lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 até 31 de maio de 1922.

O projecto offerecido pelo Sr. Senador Lauro Sodré está acompanhado da seguinte detalhada exposição e fundamentos que plenamente o justificam:

“Pelo decreto n. 4.912, de 12 de janeiro, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, tudo do corrente anno, foi aberto o credito de 115:783\$200, para pagamento aos funcçionarios do Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto Federal das vantagens concedidas pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Esses funcçionarios, como os do Hospital Central do Exercito, tendo-se visto inopinadamente excluidos da per-

cepção das alludidas vantagens, conseguiram no anno seguinte a approvação da abertura de credito para pagamento das mesmas.

A Commissão de Policia do Senado, opinando sobre o caso, chegou á seguinte conclusão: “Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada, e porque a Commissão de Policia entende não haver motivo para que conitnuem os funcionarios do Senado, privados daquellas vantagens, *concedidas a todos os funcionarios publicos civis e militares*, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado”. (*Diario do Congresso*, de 28 de novembro de 1924, primeira columna, pagina 4.331.)

Vétada a resolução, a Commissão de Finanças do Senado, tomando conhecimento das razões do vétó, assim se pronunciou: “A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Commissão de Policia, é de opinião que o mesmo vétó seja rejeitado”. (*Diario do Congresso*, citado.)

Rejeitado o vétó, foi então, aberto o credito pela promulgação do decreto n. 4.912, supra referido.

Pelo decreto n. 4.910 A, de 10 tambem de janeiro de 1925, foi aberto igualmente o credito de 74:435\$200, para pagamento das mesmas vantagens aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, ficando tambem autorizada a abertura do credito necessario para proceder pagamento identico aos funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete. (*Diario Official*, de 17 e janeiro de 1925, 1ª col., pag. 1.756.)

Dirimida, por essa fóórma, a controversia que se havia verificado pela interpretação offerecida pelo Congresso, interpretação “authenticã”, por emanar do proprio legislador, de quem faz a lei, o projecto ora sujeito á consideração desta Casa merece ser approvado porque tem sua razão de ser nos credits anteriormente abertos para o mesmo fim, os quaes já proporcionaram, aos até então excluidos, a reparação devida, cabendo agora, por justiça, estendel-a aos do Hospital Central do Exercito, reparação essa que virá justamente em uma época em que o funcionario mal vence para as despezas de moradia e alimentação, como está no conhecimento de todos.”

Concordando com os fundamentos do projecto pensa o Relator que elle merece o voto da Commissão e do Senado.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Felippe Schmidt*. – *Sampaio Corrêa*, – *Bueno Brandão*. – *Manoel Borba*.

PROJECTO DO SENADO N. 18, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 33:090\$627, para pagamento aos funciona-

rios do Hospital Central do Exercito das vantagens a que teem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 até 31 de maio de 1926.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1926. – *Lauro Sodré*.

Justificação

Pelo decreto n. 4.912, de 12 de janeiro, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, tudo do corrente anno, foi aberto o credito de 115:783\$200, para pagamento aos funcionarios do Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto Federal das vantagens concedidas pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Esses funcionarios, como os do Hospital Central do Exercito, tendo-se visto inopinadamente excluidos da percepção das alludidas vantagens, conseguiram no anno seguinte a approvação da abertura de credito para pagamento das mesmas.

A Commissão de Policia do Senado, opinando sobre o caso, chegou á seguinte conclusão: “Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada, e porque a Commissão de Policia entende não haver motivo para que continuem os funcionarios do Senado privados daquellas vantagens, *concedidas a todos os funcionarios publicos civis e militares*, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado”. (*Diario do Congresso* de 28 de novembro de 1924, primeira columna, pagina 4.331.)

Vetada a resolução, a Commissão de Finanças do Senado, tomando conhecimento das razões do *véto*, assim se pronunciou: “A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Commissão de Policia, é de opinião que o mesmo *véto* seja rejeitado”. (*Diario do Congresso* citado.)

Rejeitado o *véto*, foi então, aberto o credito pela promulgação do decreto n. 4.912, supra referido.

Pelo decreto n. 4.910 A, de 10 tambem de janeiro de 1925, foi aberto igualmente o credito de 74:435\$200, para pagamento das mesmas vantagens aos funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, ficando tambem autorizada a abertura do credito necessario para proceder pagamento identico aos funcionarios dos demais collegios militares e bem assim aos funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete. (*Diario Official* de 17 de janeiro de 1925, 1ª col., pag. 1.756.)

Dirimida, por essa fórma, a controversia que se havia verificado, pela interpretação offerecida pelo Congresso, interpretação **"authentic"**, por emanar do proprio legislador, de quem fez a lei, o projecto ora sujeito á consideração desta Casa merece ser approvado porque tem sua razão de ser nos creditos anteriormente abertos para o mesmo **fim**, os quaes já porporcionaram, aos até então **excluidos**, a reparação devida, cabendo agora, por justiça, extendel-a aos do Hospital Central do Exercito, reparação essa que virá justamente

em uma época em que o funcionamento mal vence para as despesas de moradia e alimentação, como está no conhecimento de todos. – A imprimir.

N. 210 – 1926

O projecto n. 36, de 1926, conforme está redigido, poderia occasionar duvidas que serão evitadas additando-se o seguinte parographo ao substitutivo, já approved, da Comissão de Finanças, que, por isso, offerece esta:

EMENDA

Ao art. 1º, accrescente-se:

Parapho unico. Em relação ás isenções de direitos que estiverem previstas em lei, os chefes das repartições arrecadoras poderão concedel-as mediante termo de responsabilidade assignado pelo importador, até que o Ministro da Fazenda as resolva em definitivo.

Sala das Comissões, em 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Sampaio Corrêa*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 176, DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Ao projecto do Sr. Thomaz Rodrigues, sobre o qual a Comissão de Finanças já emittiu parecer concluindo por um substitutivo, que mereceu a approvação daquelle honrado Senador, foi offerecida pelo illustre Senador Frontin, a seguinte emenda:

"Accrescente-se o seguinte artigo additivo: Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material necessario á construcção na Capital Federal, do stadium do Club de Regatas Vasco da Gama".

A concessão proposta nessa emenda é de inquestionavel equidade, pois favores semelhantes teem sido feitos a outras instituições de igual natureza.

Mas não se enquadraria bem, evidentemente, em uma resolução de caracter geral e permanente, que terá de ficar incorporada á legislação nacional concernente á administração da Fazenda Publica, um dispositivo de ordem particular e transitorin, que se não relaciona com as medidas acauteladoras dos interesses fiscaes consignadas no projecto, quanto ás restituições, e estendidas, no substitutivo, as isenções de direitos.

Demais, surgiu recentemente séria controversia, sobre a interpretação do dispositivo constitucional que confere privativamente á Camara dos Deputados, a iniciativa das leis de impostos, e, si entre essas deve ser ou não comprehendida a providencia da emenda transcripta, é questão a ser examinada pela Comissão de Constituição.

A Comissão de Finanças, em virtude das razões expostas, é de parecer que seja approvada dita emenda para constituir projecto distincto.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Lacerda Franco*. — *Felippe Schmidt*. — *Manoel Borba*. — *Pedro Lago*. — *Affonso de Camargo*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 36, DE 1926. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se o seguinte artigo additivo:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material necessario á construcção na Capital Federal, do atadium do Club de Regatas Vasco da Gama.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1926. — *Paulo de Frontin*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS, N. 109, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Comissão de Finanças o seguinte projecto submettido á consideração do Senado pelo illustre Senador Thomaz Rodrigues, em sessão de 17 de junho proximo passado, e sobre cuja constitucionalidade já disse a Comissão de Constituição:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As restituições de impostos ou direitos arrecadados, nos exercicios financeiros em curso ou já encerrados dependem de audiencia do Tribunal de Contas e de despacho do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Actualmente, e de accôrdo com o art. 113, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, as restituições a fazer na vigencia do exercicio financeiro, que podem resultar de differentes causas, correm em cada repartição arrecadadora, á conta do titulo *Receita a annular*, variando, conforme o caso occorrente, a competencia da autoridade que deve ordenal-as; e as restituições relativas a exercicios já encerrados, que correm pela verba *Reposições e restituições* do orçamento do Ministerio da Fazenda ou por creditos especiaes votados pelo Congresso Nacional, para a liquidação de dividas de exercicios findos, são sempre autorizadas pela Directoria de Receita Publica, seja qual fôr a sua origem, *ex-vi* do que

dispõem o citado art. 113, da lei de 1917, e o n. 8, do art. 18, do regulamento approved pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que, nesta parte, como em outras, alterou a legislação anterior, enfraquecendo a autoridade do Ministro da Fazenda.

O projecto subordina todas as restituições ás mesmas formalidades, dando competencia ao Ministro da Fazenda para autorizar, em qualquer caso, as restituições, correntes ou encerrados os exercicios financeiros, e exigindo sempre a audiencia do Tribunal de Contas.

Em relação aos exercicios encerrados, é aceitavel o alvitre de transferir para o Ministro da Fazenda a competencia exclusiva para autorizar as restituições. Nada justifica que elle fosse privado dessa competencia pelo regulamento de 1921. As despesas resultantes das referidas restituições são imputadas a uma verba orçamentaria ou a credits especiaes, cuja applicação não deve ser feita á sua revelia. Outro tanto, porém, não succede no tocante ás restituições que se effectuam no correr do exercicios. Ahi não ha, realmente, uma despesa a realizar; ha uma receita a annullar em consequencia de pagamentos indevidos de direitos, pagamentos que, em ergra, provém de engano, erros de calculo, irregular classificação de mercadorias importadas ou provimento de recursos legaes de que o proprio Ministro é o juiz, na maioria dos casos. Com o character de generalidade que o projecto lhe deu, a providencia suggerida pelo honardo representante do Ceará viria acarretar demoras, desnecessarias, com **ilegível** sensiveis para os **ilegível** e sem grandes proveitos para o Thesouro. Dir-se-ha que, sem ella, este poderá ser facilmente lesado. Não é de crêr. Os factos comprovam que não é essa a fonte de que teem advindo abusos e irregularidades condemnaveis.

Quanto á audiencia do Tribunal de Contas sempre que tiver de ser autorizada qualquer restituição, cumpre ponderar que ella nunca foi exigida quando a mesma restituição é feita no correr do exercicio, por não haver despesa a registrar; e disso não decorre inconvenientes, attentas as razões já apontadas. Mas é e sempre foi obrigatoria quando se trata de restituição concernente a exercicio encerrado, porque, nesta hypothese, ha despesa a ser imputada a uma dotação orçamentaria ou a um credito especial, que está sujeita a registro prévio. E a esse respeito não parece que seja necessario modificar a legislação. Onde ella precisa de alterações e em outro ponto, que indirectamente se relaciona com o assumpto que constitue objecto do projecto – o da competencia para conceder isenções de direitos.

Para que fosse apurada rigorosamente a legalidade das isenções de direitos, que formam uma voragem nos nossos orçamentos de receita, entendeu o Governo, ao fazer a reforma do Tribunal de Contas, em 1918, ser acertado conceder-lhe as seguintes attribuições (art. 32, § 1º, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918):

"Instituir exame e opinar em cada caso sobre os pedidos de isenção de impostos, direitos aduaneiros e quaesquer taxas, tendo em vista as leis, regulamentos

ou contractos. A audiencia do Tribunal de Contas é obrigatoria; o Ministro da Fazenda, entretanto, poderá resolver em contrario ás conclusões do mesmo, sendo, em qualquer hypothese, annotada a decisão do ministerio em livro proprio do Tribunal."

Esse dispositivo foi mantido no regulamento expedido em 1919, (art. 30, § 1º, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919), que estava em vigor quando se fez a reorganização dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, no qual se incluiu, entre as materias da competencia da Directoria da Receita Publica (n. 5, do art. 18):

"Conceder as isenções comprehendidas no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que actualmente são da attribuição do Ministro da Fazenda, excepto as de que trata o § 22 daquelle artigo."

Então não havia inconveniente em tirar do Ministro da Fazenda, passando paar a Directoria da Receita Publica, essa attribuição, porque a audiencia prévia do Tribunal de Contas era obrigatoria. Mas já agora não se póde dizer a mesma cousa, uma vez que o ultimo regulamento daquelle Tribunal (decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922), supprimiu a referida audiencia. A isenção póde, portanto, ser livremente concedida pela Directoria da Receita, nos casos previstos no dispositivo transcripto, sem *contrôle* de qualquer autoridade superior, o que não parece acertado. Convém que a mesma competencia volte a ser do Ministro. E, si a Commissão não propõe igualmente a audiencia prévia do Tribunal de Contas, na conformidade do que dispunham os regulamentos de 1918 e 1919, é por julgar que esse Tribunal, em que o movimento de processos já é annualmente superior a vinte mil, não deve ser sobrecarregada com funcções méramente consultivas.

Isto posto, é a Commissão de parecer que seja approvedo o seguinte substitutivo ao projecto ora em exame:

N. 36 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São da competencia exclusiva do Ministro da Fazenda todos os despachos relativos a isenções de direitos, bem como os que dizem respeito a restituções de qualquer natureza, uma vez encerrados os respectivos exercicios, continuando as despezas decorrentes destes ultimos, sujeitas ao registro prévio do Tribunal de Contas.

Art. 2º Revogam-se os de ns. 5 e 8, do art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e mais disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Vespucio de Abreu*. – *Affonso Camargo*. – *Bueno Brandão*. – *Eusebio de Andrade*. – *Manoel Borba*. – A imprimir.

N. 211 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1926, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 126:874\$385, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas, administrador dos Correios da Bahia, exonerado ilegalmente

Esse credito é solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 19 de agosto de 1925, de accôrdo com a exposição, da mesma data, do Sr. Ministro da Fazenda.

O assumpto já foi examinado pelo Poder Legislativo, que, para ser realizado o mesmo pagamento, approvou o credito, agora novamente pedido, na lei n. 4.677, de 24 de janeiro de 1923. Não havendo sido opportunamente utilizada a autorização consignada na citada disposição legal, o Tribunal de Contas recusou registro ao credito cuja renovação a Camara dos Deputados deliberou conceder.

A Comissão de Finanças do Senado não tem fundamento para se oppor a que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, em 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Sampaio Corrêa*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de cento e vinte e seis contos oitocentos e setenta e quatro mil tresentos e oitenta e cinco réis (126:874\$385), para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas, administrador dos Correios da Bahia, exonerado ilegalmente, o que lhe deve o Thesouro, pelo tempo em que esteve afastado do seu cargo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

N. 212 – 1926

A' proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1926, o Sr. Senador Paulo de Frontin offereceu a seguinte emenda:

"Fica extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas o disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 4.988, de janeiro de 1926, ficando o Governo autorizado a abrir para esse fim o necessario credito".

O dispositivo legal citado prescreve: "Os juizes de direito das Varas Criminaes, Civeis, dos Feitos da Fazenda Municipal e o do Alistamento Eleitoral, no Districto Federal, perceberão os mesmos vencimentos que competem aos juizes de Orphãos, da Provedoria e Residuos e de Menores, abrindo-se, para esse fim, os necessarios creditos".

Foram, pois, equiparados por essa resolução os vencimentos que competiam aos juizes de Direito Criminaes e do Alistamento Eleitoral (27:600\$ annuaes cada um), e dos juizes de Direito do Civel e dos Feitos da Fazenda Municipal (trinta contos annuaes) aos que eram fixados para os juizes de orphãos, da Provedoria e Residuos e de Menores (33:600\$000).

A emenda transcripta estabelece que essa mesma renumeração fixada para todos os alludidos juizes seja estendida aos auditores e aos adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, cada um dos quaes percebe, actualmente, 18:000\$000.

A proposição visa unicamente autorizar a abertura de um credito especial, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento a que foi condemnado o Thesouro por sentença judicial. Versa, portanto, sobre assumpto em que se não enquadra bem a providencia proposta, tanto mais ficando, assim, a Camara dos Deputados impedida de sobre ella se manifestar livremente, pois lhe seria imposta a contingencia de approvar ou não integralmente a emenda.

Por essas razões a Comissão de Finanças, não se oppondo ao augmento de vencimentos de que se trata, é de parecer que a emenda seja approvada para constituir projecto distincto.

Sala das Commissões, em 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Sampaio Corrêa*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO N. 10, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Fica extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas o disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, ficando o Governo autorizado a abrir para esse fim o necessario credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

A lei n. 2.511, de 1911, art. 8º, equiparou o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal, os auditores e os adjuntos exercem a funcção de substitutos dos ministros e dos representantes do Ministerio Publico, é assim de toda a **justica** a emenda proposta.

N. 213 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, autoriza a abertura pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do credito especial de 40:950\$ para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despezas da Secretaria da Camara dos Deputados.

O primeiro destes creditos foi solicitado por mensagem de 18 de junho ultimo, acompanhada de uma exposição do Sr. Ministro da Justiça demonstrando a necessidade da abertura do mesmo credito.

Os demais creditos de que tratam os arts. 2º e 3º da proposição, são para pagamento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria daquela Casa do Congresso, em consequencia de sua ultima reorganização, levando em conta para o calculo definitivo, as quantias já distribuidas ao Thesouro, de accôrdo com as dotações orçamentarias para o exercicio de 1926, incluindo ainda, no mesmo credito, os vencimentos de inactividade dos funcionarios em disponibilidade e aposentados da mesma Secretaria, e, para attender aos novos serviços do Palacio da Camara.

A Comissão de Finanças tendo em consideração que o credito especial de 40:950\$ está devidamente justificado pelo Governo, e que os dous ultimos foram solicitados pela Mesa á Comissão de Finanças da Camara dos Deputados para satisfazer a despezas decorrentes de sua ultima reforma, assumpto, portanto, de economia interna daquela ramo do Congresso, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lacerda Franco*, Relator. – *Bueno Brandão*. – *Afonso de Camargo*. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Manoel Borba*. – *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 11, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal admittido a mais na Escola de Enfermeiras em virtude do accordo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Comissão Rockfeller, durante o anno de 1926.

Art. 2º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial necessario para pagamento de vencimentos aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em consequencia de sua ultima reorganização, levando em conta, para o calculo definitivo, as quantias já distribuidas ao Thesouro de accôrdo com as dotações orçamentarias para o exercicio de 1926 e inclu-

indo ainda no mesmo credito os vencimentos de inactividade dos funcionarios em disponibilidade e aposentados da mesma secretaria.

Art. 3º E' ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 100:000\$, complementar á verba 8ª (Secretaria da Camara dos Deputados), consignaço "Material", da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 2º, para attender aos novos serviços do Palacio da Camara.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1926. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Eurico Valle, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Fernandes Lima, Jeronymo Monteiro, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (14).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, João Lyra, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de carvalho, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, José Murtinho e Luiz Adolpho (26).

E' igualmente lido, posto em discussão e aprovado o seguinte:

PARECER

N. 214 – 1926

O projecto do Senado n. 119, de 1925, manda conceder matricula, no corrente anno, nas escolas superiores, aos alumnos da Escola Militar, que, por qualquer motivo houverem sido desligados, interrompendo o curso de 1924, salvo si o forem por falta de aproveitamento nos estudos.

Offerecido pelo Sr. Lauro Sodré sob a fórmula de emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1925 (Orçamento da Guerra), em 3ª discussão, o Relator desse orçamento, que é o mesmo do projecto em causa, emittiu, então, parecer, acceitando a emenda para constituir projecto em separado, por não se lhe afigurar que a providencia consignada nella tivesse cabimento em lei orçamentaria, apesar da sympathia com que era vista pela Commissão de Finanças, de modo que fosse considerada como merece.

Examinando agora mais detidamente o assumpto, pensa e Relator que o projecto que não consigna disposição alguma da competencia desta Commissão, deve ser enviado á de Instrucção Publica por ser a esta mais pertinente.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felipe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Manoel Borba*.

PROJECTO DO SENADO, N. 119, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Aos alumnos da Escola Militar que por qualquer motivo houverem sido desligados, interrompendo o curso no correr do anno de 1924, salvo si forem levados a essa situação por falta de aproveitamento nos estudos, será concedida matricula, no anno de 1926, nas Escolas Superiores da Republica, aceitos como validos os exames prestados naquella escola, e que façam parte do curso de preparatorios exigidos para as matriculas pretendidas, obrigados a prestarem os exames exigidos pelos estabelecimentos de ensino, das materias que não faziam parte dos estudos ministrados na Escola Militar.

Parapho unico. A directoria da Escola Militar mandará dar os attestados, que forem requisitados, dos exames dos alumnos, a que a lei se refere, considerando como feitos os exames e nelles approvados os alumnos que tiverem obtido média superior a 3,5 no periodo lectivo de março a agosto de 1924.

Justificação

A emenda não é uma innovação. Nada mais é ella do que a repetição de preceito já consignado em uma das leis de orçamento do Ministerio da Guerra anteriores.

Ao que então approvou o Congresso Nacional nada se accrescentou. A providencia tida como equitativa, merece agora ser tida no mesmo apreço.

Senado Federal, 18 de novembro de 1925. – *Lauro Sodré*.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, a seguinte:

PROJECTO

N. 57 – 1926

Art. 1º Os docentes militares vitalicios, dos institutos de ensino, **atingidos** pela lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, são considerados no serviço activo do Exercito e da Armada e incluídos no quadro especial no posto que teriam si não tivessem sido reformados, sendo-lhes asseguradas as demais vantagens da referida lei, sem direito, porém, á percepção de differença de vencimentos do periodo da reforma.

Parapho unico. A inclusão no serviço activo e consequente transferencia para o quadro especial se dará mediante requerimento do interessado aos Ministros da Guerra ou da Marinha, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Justificação

Existem, actualmente, no magisterio militar duas classes de docentes militares:

- a) a dos vitalicios sem reforma, em virtude da lei numero n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;
- b) a dos vitalicios com reforma, em virtude da lei numero 3.565, de 13 de novembro de 1918.

A lei vigente n. 3.565, acima referida, procurou estabelecer razoavel equilibrio, concedendo a uns vitalidade com reforma, e a outros commissões periodicas sem a vitaliciedade e sem a reforma, como norma de provimento de cargos vagos no magisterio militar.

Posteriormente, o legislativo pelo art. 42, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tomou uma das partes dessa classe de docentes, que estavam todos sob o regimen da mesma lei, e beneficiou-a com a vitaliciedade sem reforma, deixando a outra parte sob o onus della.

Uma vez que os seus companheiros de docencia, que, até então não podiam ser vitalicios em face da citada lei 3.565, e agora o são sem nunca terem soffrido, como os demais collegas, os rigores da reforma – é de toda a justiça fazer desaparecer essa desigualdade entre docentes militares que exercem a mesmissima funcção, collocando-os em igualdade de situação.

Sala das sessões, **em** 2 de setembro de 1926. – *Vespucio de Abreu*.

E' novamente lida, posta em discussão e aprovada a seguinte redacção final do projecto do Senado n. 26, de 1926, determinando que a reforma de cabo asylado, José Ferreira Touguinho, é no posto de 2º sargento, sem prejuizo de outras vantagens, constantes do art. 1º da lei n. 4.653, de 1923.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1916, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, viuva do veterano do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessoa e mãe do alferes José Eloy Pessoa a elevação da pensão que actualmente percebe de **29**\$500 para 100\$, em **atencção** aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes.

E' aprovado o seguinte:

Substitutivo

N. 53 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A partir da data desta lei, fica elevada a 100\$, a pensão de 29\$500, ora percebida por D. Francisca de

Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay, tenente do Exercito, Sylvestre Gonçalves Pessôa e mão de alferes do Exercito, José Eloy Pessôa, fallecido em 10 de maio de 1905, com serviços de guerra do lado da legalidade durante a revolta de 1893, quantia essa, equivalente á pensão de meio soldo que estaria recebendo si se tivesse habilitado na qualidade de herdeira desse ultimo official: revogadas as disposições em contracto.

Sala das Commissõe, em 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Manoel Rocha*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

O SR. PRESIDENTE: – Fica prejudicado o projecto do Senado n. 31, de 1926.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformado do Exercito Fabio Fabrizio deve ser applicada o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei n. 4.632, de 1923.

Approvado.

E' aprovada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º – Depois de 1924, accrescente-se: "abrindo-se para isso o necessario credito".

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lacerda Franco*. Relator. – *Eusebio de Andrade*. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Vespucio de Abreu*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Pedro Lago*. – *Manoel Borba*.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 39, de 1926, declarando ser de character permanente a etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo de Invalidos da Patria.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 54, de 1925, autorizando o Governo a permutar com a Prefeitura do Districto Federal um terreno pelo em que está construido o edificio, doado pela França, á Academia Brasileira de Letras.

Approvada, vae á Camara dos Deputados.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se, após as palavras "repartições subordinadas", as palavras: "inclusive a Secretaria".
Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1925. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*,
Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Affonso Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Felippe Schmidt*.
E' rejeitada a seguinte:

EMENDA

Estenda-se a medida a todos os ministerios e repartições delle dependentes.
Rio, de Janeiro, 22 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.
O SR. PAULO DE FORNTIN: – Peço a palavra pelo ordem.
O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.
O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente parece-me que ahi houve equivoco. O
que a Commissão propoz foi o destaque da emenda para constituir projecto em separado.
O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Em relação á primeira emenda, o parecer foi contrario. Quando á
segunda na fôrma por que estava redigida, não podia ser incorporada ao projecto e, por isso, a Commissão
propoz que ella fosse destacada para constituir projecto em separado.
O SR. PRESIDENTE: – S. Ex., o Sr. Senador Paulo de Frontin, não tem razão. O parecer da
Commissão sobre a primeira emenda é contrario. Sobre a segunda é que a Commissão manda destacar a
emenda para constituir projecto em separado.
E' approvada, para projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 58 – 1926

Art. São consideradas effectivas, e como taes incluídas no quadro do pessoal da Directoria Geral da
Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio as seis auxiliares que alli servem
no archivo presentemente, ficando fixados os seus vencimentos em 450\$000.

Salas das sessões, 21 de dezembro de 1925. – *Eusebio de Andrade*. – *Bernardino Monteiro*. –
Ferreira Chaves. – *Manoel Borba*. – *Antonio Massa*. – *Soares dos Santos*. – *João Thomé*. – *Costa
Rodrigues*.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50. de 1922, autorizando o Governo da mandar publicar o obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscripções prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil.

Approvada.

São igualmente approvada as seguintes:

EMENDA

N. 1

"Accrescente-se ao art. 1º, *in fine*, depois das palavras "*abrindo para isso os necessarios creditos*", o seguinte: "*ate o limite de cento e encoenta contos de réis, sendo trinta contos de réis para o serviço de revisão final, a qual deverá ser confiada ao autor da obra.*"

N. 2

Accrescente-se ao art. 1º entre as palavras "*mandar publicar*" e "*a obra escripta*" o seguinte: "*na Imprensa Nacional*".

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *João Lyra*, Vice-Presidente. – *Sampaio Corrêa*, Relator. – *Lacerda Franco*. – *Felippe Schmidt*. – *Vespucio de Abreu*. – *Manoel Borba*. – *Bueno Brandão*. – *Euzebio de Andrade*. – *Paulo Lago*. – *Affonso Camargo*.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando o Presidente da republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, um credito especial de 1.200:000\$000, para occorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatistica com os trabalhos de recenseamento de 1920.

Approvada.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para o projecto n. 40, que acaba de ser approvado, afim de que faça parte da ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Benjamin Barroso requer dispensa de intersiticio para o projecto n. 40, sobre a reforma do coronel Fabio Fabrizzi.

Os senhores que approvam o requerimento do Senador pelo Ceará, queiram levantar-se (*Pausa.*)
Approvado.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de interstício para que entrem na ordem do dia de amanhã os projectos ns. 72, 50, da Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Aristides Rocha requer igualmente dispensa de interstício para o projecto n. 72, fixando os vencimentos da auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura e tambem para o projecto n. 50, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE: – Sr. Presidente, faço igual requerimento em relação ao projecto n. 31, aprovado hoje em 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Sr. Senador Eusebio de Andrade faz igual requerimento, pedindo dispensa de interstício para o projecto n. 31, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano do Paraguay, tenente Silvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes José Eoly Pessôa, a eleação da pensão que actualmente percebe.

Os senhores que approvam o requerimento, queira, levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se permite que, dispensada a distribuição de avulsos, na ordem do dia de amanhã, possa entrar em continuação da 3ª discussão o projecto relativo á mudança da data da futura eleição para a Camara dos Deputados e o terço do Senado.

Este projecto já fez parte da ordem do dia, mas como dependia de parecer da Comissão de Finanças relativamente a uma emenda, foi retirado. Hoje foi lido esse parecer, já tendo sido distribuido o avulso do parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Peço, portanto, para que esse projecto faça parte da ordem do dia de amanhã.

E como estou com a palavra, pedirei tambem dispensa de interstício para a proposição da Camara dos Deputados

n. 12, votada hoje, em 2ª discussão, afim de que possa entrar em ordem do dia, na proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paulo de Frontin, requer dispensa de impressão para o parece sobre o projecto alterando a época das eleições federaes, e, ao mesmo tempo, dispensa de intersticio para o projecto n. 112.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numero 12, de 1926, que modifica a data da eleição federal de renovação do terço constitucional do Senado e constituição da Camara dos Deputados *(com parecer da Comissão de Justiça e Legislação favoravel á varias emendas, apresentadas, contrario á outras e opinando que sejam destacadas diversas e da de finanças favoravel á emenda, que abre um credito, n. 208, de 1926);*

3ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1916, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes José Eloy Pessôa a elevação da pensão que actualmente percebe de 29\$500 para 100\$, em attenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes *(da Comissão de Finanças, parecer n. 184, de 1926);*

3ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel reformando do Exercito, Fabio Fabrizzi, deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei n. 4.632, de 1923 *(offerecido pela comissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, já approveda, parecer n. 186, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura *(com emenda da Comissão de Finanças, já approveda, n. 185, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil *(com emendas da Comissão de Finanças já approvedas, parecer n. 189, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.20:000\$000, para ocorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatisticas com os trabalhos de recenseamento de 1920 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 188, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

86 SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silveira Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (22).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 22 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Convido o Sr. Aristides Rocha a occupar a cadeira de 2º Secretario.

Vae ser lida a acta.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2ª Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 2ª Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procurando á leitura do seguinte:

PARECER

N. 215 – 1926

No presente requerimento o coronel do Exercito de 2ª linha, Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, pede ao Congresso Nacional os meios legaes para que lhe seja concedida reforma por não haver na legislação militar, disposição taxativa para o seu caso especial.

Allega o petionario, para justificação do seu pedido, contar mais de 25 annos, de serviço, em differentes repartições do Ministerio da Guerra, sendo seis nas fileiras do Exercito, como praça de pret e mais dous annos em campanha, onde foi ferido em combate e, finalmente, acha-se em precario estado de saude, aggravado por um accidente, quando regressava de um serviço de character militar, juntando de tudo os respectivos documentos comprobatorios.

Delles se verifica que o coronel Sampaio Ribeiro é serventuario de cargo civil na inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem mencionar a categoria, do qual está afastado desde janeiro de 1911, por se achar desde essa época, servindo no Ministerio da Guerra, em diversas commissões.

Actualmente, occupa o coronel Sampaio Ribeiro o cargo de bibliothecario-archivista da Intendencia da Guerra, cargo esse que não foi creado por lei.

O art. 77, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1926, diz o seguinte: "Fica mantida a verba necessaria para pagamento de um membro da junta de Revisão de Sorteio da 1ª circumseripção de recrutamento, continuando addido, até se aproveitado em outra commissão deste Ministerio, o coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, commandante do 7º regimento de infantaria do Exercito de 2ª linha, que a tem exercido desde 6 de agosto de 1910".

O decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que reorganizou o Exercito de 2ª linha, dispõe:

Art. 24. Tem inteira applicação ao Exercito de 2ª linha, as leis, decretos, regulamentos e ordens em vigor no de 1ª linha, que não sejam contrarios ao expresso na presente reorganização.

Assim, entre as leis, estão forçosamente comprehendidos os que regulam as reformas dos officiaes da 1ª linha, com as vantagens conferidas aos respectivos postos, proporcionalmente ao tempo de serviço tendo em vista a concessão da reforma, o que dispõe a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, os arts. 13 e 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o decreto o n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, e a lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Em face do exposto, é a Comissão de Marinha e Guerra, de parecer que, em vista dos serviços prestados pelo peticionario na paz e na guerra e ás funcções militares que tem ininterruptamente prestado, no Ministerio da Guerra, seja adoptado o seguinte:

PROJECTO

N. 59 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Governo autorizado a reforma no posto do coronel, o coronel do Exercito da 2ª linha Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, de accôrdo com o tempo de serviço que fôr apurado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*. Presidente. – *Mendes Tavares*. Relator. – *Soares dos Santos*. – *Benjamin Barroso*. – *Carlos Cavalcanti*, com

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Souza Castro, Eurico Valle, Eloy de Souza, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (13).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé,

Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Muniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho e Felipe Schmidt (26).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÕES FEDERAES EM 1927

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numero 12, de 1926, que modifica a data da eleição federal de renovação do terço constitucional do Senado e constituição da Camara dos Deputados (*com parecer da Comissão da Justiça e Legislação.*

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FORNTIN: – Sr. Presidente, por ocasião da terceira discussão do projecto do Senado, n. 12, foram apresentadas 33 emendas, na sua maior parte, de minha autoria.

O parecer da illustrada Comissão de Legislação e Justiça é favoravel a diversas dessas emendas, contrario a outras, apresentando substitutivo quanto as demais.

Autor dessas emendas, sou, portanto, obrigado a justificar os motivos que me levaram a formulal-as, submittendo-as ao alto juizo do Senado.

Iniciarei, portanto, as minhas considerações, mostrando que nesta parte concordo com o modo de vê da honrada Comissão, julgando conveniente o que o Congresso ultimamente deliberou, isto é, a separação de tudo quanto se refere propriamente ao eleitorado do que é relativo ao alistamento.

Nestas condições, 14 emendas, foram destacadas para constituirem projecto em separado, e são as de ns. 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31 e 32.

Admittindo-se a orientação seguida pela illustrada Comissão, nada ha a objectar no momento, a este respeito. Ao contrario, logo que fôr emittido parecer sobre o projecto a ser organizado com as emendas destacadas, poderão ser discutidos os varios assumptos constantes das referidas emendas.

Solicitaria apenas do honrado Relator da Comissão que o parecer sobre esse projecto assim constituido por essas 14 emendas seja emittido com brevidade.

Sabemos que tudo quanto se relaciona com o alistamento eleitoral, afim de que possa ser applicado e executado na futura eleição, tem de ser feito, pelo menos com um antecedencia de 60 dias em relação á data fixada para o pleito.

Nestas condições, o tempo para que possam ser applicadas estas modificações, mesmo restrictas ao Districto Federal, é pequeno, tornando-se necessaria uma relativa urgencia quanto ás medidas que devem constituir o novo projecto constituido das emendas destacadas, para que essas medidas possam ter efficacia na futura eleição para a constituição da Camara dos Deputados e renovação do terço do Senado.

Acceito, porém, com prazer a separação resultante do parecer da honrada Comissão de Justiça e Legislação e, nestas condições, não me manifestarei a respeito, mesmo porque o parecer ainda não foi formulado quanto a essas emendas destacadas para constituir projecto em separado.

Sobre a emenda n. 1, a Comissão, achando necessario esclarecer o proposito da emenda, apresentou-lhe um substitutivo assim redigido:

"— continuando em vigor para a inelegibilidade dos Vice-Governadores ou Vice-Presidente dos Estados a condição de haverem, como taes eleitos, exercido o Governo nos tres mezes anteriores á data da eleição, não comprehendidos nesta disposição os substitutos eventuaes dos Governadores ou Presidentes".

Nenhuma objecção tenho a offerecer quanto ao que é formulado no substitutivo. Effectivamente reproduz-se ahi uma medida já anteriormente adoptada pelo Congresso Nacional: esse é, exactamente o prazo geral adoptada pelo projecto relativo ás incompatibilidades eleitoraes, que é, para todas as hypotheses, de tres mezes.

A Comissão de Legislação de Jus0tiça acceitou a emenda n. 2 mas a ultima palavra sobre ella coube á Comissão de Finanças. Esta Comissão, em parecer hontem lido manifestou-se favoravel á mesma emenda. Portanto, nada houve que modificar, quanto a este emenda por mim formulada.

Ao redigir-se a emenda n. 3, teve-se como objectivo tornar clara uma disposição que não o era sufficientemente.

Effectivamente, no art. 6º da lei n. 3.208, de 1916, dispunha-se o seguinte:

"Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fôr de dous ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar."

Embora este caso não seja o habitual, é, porém, susceptivel de acontecer que haja mais que uma vaga a preencher na Camara dos Deputados. E como estas medidas são tambem extensivas á eleição de intendente, não só na Capital Federal, como tambem nos Estados, cujas Constituições admittiram o mesmo systema do voto cumulativo, o objectivo da emenda era fazer com que o numero de votos fosse igual ao de vagas

menos um, não podendo haver accumulção superior ao numero 7 menos 1, isto é, 6 votos, o que corresponde, portanto, ao limite de accumulção, que já não é pequeno.

Havia reclamações quanto, por exemplo, ao Estado do Rio, pelo facto de que, indo a 15 o numero dos membros da Camara Municipal de Nictheroy, era permittida a accumulção de quatorze votos.

De modo que, procurando, simultaneamente, attender a essas reclamações e evitar o inconveniente de, quando houvesse duas vagas, votar o eleitor em dous nomes cumulativos, como permite o art. 6º, o que não é mais a representação das minorias, mas o voto completo, a emenda foi modificada fundamentalmente, mas ainda assim a sua redacção não teve tal precisão, que pudesse evitar inteiramente toda e qualquer duvida.

A honrada Commissão de Justiça e Legislação, procurando resolver o problema, formulou um substitutivo com a seguinte redacção:

"Na eleição para preenchimento de vagas no districtos eleitoral, quando o numero destas fôr de tres ou mais Deputados, o eleitora poderá accumular tantos votos quantas forem as vagas, menos um, ou parte delles, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar."

E accrescenta ainda: – "não podendo em hypothese alguma accumular mais de seis votos em um só nome."

A redacção dada á emenda substitutiva evita duvidas de modo por que a emenda substitutiva está e alcança incontestavelmente, de fórma mais satisfatoria e precisa o objectivo da emenda sob n. 3.

Nada tenho, portanto, a oppôr quanto ao substitutivo apresentado pela illustrada Commissão de Justiça e Legislação.

A emenda n. 4, tem por fim evitar a accumulção de grande numero de eleitores em uma só secção. Emquanto o nosso alistamento eleitoral, iniciado com a lei de 1916, não tinha um numero avultado de eleitores, não se verificou inconveniente algum na disposição actualmente existentes, que faculta, em muitos municipios, haver secções com mais de 500 eleitores. Agora, porém, com a intensificação do alistamento, o numero de eleitores augmentou consideravelmente. E' natural, pois, que se tenha verificado o inconveniente de grande numero de eleitores em uma só secção, e, consequentemente, que se procure resolver o problema, como foi resolvido nas sessões do Districto Federal que não podem ter mais de 500 eleitores.

A emenda estava assim redigida:

"Não haverá secção eleitoral em todo o paiz, de mais de 400 eleitores, procedendo-se á organização de novas secções logo que seja excedido o mesmo limite, observadas neste caso as disposições em vigor."

A Comissão julgou conveniente substituir a redacção dada a esta emenda, mantendo, porém, o mesmo principio, e o modo pelo qual formulou o substitutivo correspondente, é assim redigida:

"Em todo o paiz, será de 500 eleitores, o maximo para cada secção eleitoral, procedendo-se á organização de novas secções, logo que seja excedido esse limite, observadas neste caso, as disposições em vigor. Para o logar de secretario, na falta de serventuarios de justiça de qualquer natureza, o juiz de direito da comarca, a que pertencer o municipio ou distrito, onde se dê o accrescimo da secção eleitoral, nomeará pessoa estranha, que exercerá ás funcções de tabellião, para os effeitos da lei eleitoral, prestando o necessario compromisso perante o proprio juiz de direito ou perante o presidente da respectiva mesa eleitoral."

O substitutivo é mais completo. Entra em detalhes, que são indispensaveis para se poder evitar qualquer duvida na execução da medida constante da mesma emenda n. 4. Não ha, portanto, objecção alguma a apresentar á emenda sob o n. 4.

Em seguida, a Comissão passa a examinar a emenda n. 5. Esta é de autoria dos nossos illustrados collegas, Senadores Luiz Adolpho e José Murinho. A disposição da emenda n. 5 tambem determinou a apresentação, por parte da Comissão, de um substitutivo, cujos termos são os seguintes:

"Os presidentes das juntas apuradoras dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy e Mato Grosso communicarão á Mesa da Camara dos Deputados, em telegrama pela via mais rapida, o resultado da acta geral da apuração, declarando os nomes dos candidatos para os effeitos regimentaes a respectiva Camara."

Nada ha a objectar á medida constante do substitutivo apresentado pela Comissão.

A emenda n. 6 é de minha autoria. Ella teve o seguinte parecer: "O desenvolvimento e o augmento das inscrições de eleitores no Distrito Federal justificam a emenda, cuja approvação a Comissão aconselha."

Esta emenda tem, portanto, parecer favoravel. Ella inclue, além das autoridades e funcionarios já designados para a presidencia das mesas eleitorais, os directores e chefes dos serviços federaes e municipaes, e os professores de institutos officiaes de ensino superior e secundario, da União ou do Districto Federal, distribuidos pelo juiz federal da Segunda Vara, afim de podermos ter assim um nucleo de onde o juiz federal possa escolher devidamente os presidentes das mesas, constituindo esta medida não só um elemento de garantia da regularidade do processo eleitoral, como, ainda, da verdade eleitoral, evitando possiveis alterações ou falsificações, que muitas vezes se dão quando a mesa não inspira toda a segurança de imparcialidade e, ao mesmo tempo, de rigor na execução dos **dispositivos** leaes.

As emendas ns. 7 e 8 igualmente tiveram parecer favoravel. Estas duas emendas são relativas á preferencia dada ao serviço eleitoral e ás penalidades que devem ser impostas aos funcionarios que, sendo presidentes ou mesarios, ou que te-

nham de tomar parte em quaesquer funcções do serviço eleitoral, se recusem a isso ou não compareçam, deixando, portanto, de tomar parte no serviço eleitoral sem causa plenamente justificada.

Quanto á emenda n. 9, que é relativa a não poder votar a eleitor cujo nome não conste na lista de chamada, a Commissão apresentou um substitutivo destinado a reduzir ao Districto Federal, a acção da medida della constante.

De facto, no Districto Federal, quando o nome do eleitor não está na lista, o voto é tomada em separado. O titulo e a carteira ficam em poder da mesa, sendo remetidos á Junta Apuradora, e, em seguida, ao Poder Verificador.

Esta medida acarreta difficuldade grande quando o eleitor quer reaver seus titulos. Nestas condições, é preferivel que se reclame a inclusão na lista, no tempo fixado dentro das instrucções que regem os dispositivos eleitoraes. As difficuldades determinam muitas vezes o eleitor não ir procurar o seu diploma e, consequentemente, não tomar parte na eleição seguinte.

O SR. SAMPAIO CORREIA: – Mesmo para a eleição que se venha a realizar emquanto não está terminado o processo da anterior.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente.

O diploma póde ter sido enviado ao poder verificador, e, durante a verificação, haver outra eleição, sem que o eleitor possua o respectivo titulo. Como a medida affecta especialmente o Districto Federal, a emenda substitutiva attendeu ás reclamações partidarias da bancada, julgando que se não devia fazer a mesma alteração para as eleições a se realizarem nos diversos Estados da Republica.

Temos, a seguir, as emendas ns. 10, 11, e 12.

A Commissão de Justiça e Legislação julgou desnecessaria a emenda n. 10.

Effectivamente, ella constituia uma repetição de disposição já existente e fôra ahi incluída, exactamente para deixar bem claro e patente que essa disposição estava em vigor. A Commissão, dando seu parecer e, dessa maneira, mostrando que essa disposição vigora, tornou, de facto, desnecessaria a repetição.

Sobre a emenda n. 11, a Commissão julgou que a disposição que tem em vista supprimir a acta de Installação, ou antes, fundir a acta de installação com a de eleição e simplificar esta ultima, afim de evitar que, muitas vezes, por questões de formalidades, deixe de ser apurada uma eleição valida, só deve ser adoptada para o Districto Federal.

Quanto á emenda n. 12, a Commissão julgou que é preferivel manter-se o regimen da lei n. 1.916, art. 30, e da lei n. 4.215, de 1920, art. 22. A emenda n. 12 estabelece os casos em que as actas não devem ser approvadas. A Commissão não concordou com as modificações feitas, preferindo o *statu quo* ás medidas propostas.

Quanto á emenda n. 13, estabelece penalidades para os membros da Mesa que concorrerem para que os resultados da apuração sejam contrarios á verdade. Essa medida é de alta conveniencia. Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que nas ultimas eleições verificadas. e, especialmente, na de Senadores, tivemos occasião de verificar muitas e evidentes

fraudes, casos de eleitores mortos ou ausentes, dados como presentes, etc. A lei "Wenceslau Braz", em todos os pontos do territorio nacional, em que a carteira de identidade era exigivel, viu trazer beneficios notaveis e garantir o resultado do pleito; mas é necessario que as mesas não possam praticar actos de incorrecção, fraudando a verdade eleitoral, como, por exemplo, incluindo na lista, como tendo comparecido e votado, eleitores mortos ou ausentes, e, por outro lado, apurado votos que não foram dados.

Na ultima eleição municipal, tivemos occasião de vêr, em sessões da Gambôa e S. José, por exemplo, resultados de apuração diversos dos reaes. E', portanto, precisa uma disposição que venha garantir o pleito contra essas manobras de que resultem apurações contrarias á verdade do pleito. E' exactamente o que faz a emenda n. 13, aceita pela Commissão.

A emenda n. 14 trata dos fiscaes. No Districto Federal era permitido a qualquer candidato nomear fiscal perante a mesa de uma secção eleitoral. Acontecia, então, o seguinte: os chefes politicos, querendo manifestar a superioridade de sua influencia politica, determinavam, com candidatos ficticios, a nomeação de fiscaes reaes, mas que nada tinham com a eleição nessa secção.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – A procuração era para habilital-os a votar na secção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que, no Districto Federal, houve secções para as quaes foram nomeados 100 fiscaes. Isto dava logar a uma complicação na tomada das cedulas, na inclusão do nome desses fiscaes na lista dos eleitores presentes e fazia com que os trabalhos eleitoraes terminassem na madrugada do dia seguinte ao da eleição, e, ás vezes, até mais tarde. Como consequencia, havia abusos, porque, emquanto não se tinha terminado a eleição, podiam novos eleitores apparecer e influir no resultado do pleito.

Em parte, o inconveniente foi sanado com a terminação da votação ás tres horas da tarde, recebendo o presidente os titulos dos eleitores presentes, que ainda não tivessem votado, mas que estivessem na secção a essa hora.

A medida para eliminar este inconveniente, quanto aos fiscaes, foi permittir-lhes a ida á secção onde tivessem de votar. Ora, o fiscal sendo de uma determinada secção e não dispondo o candidato de pessoa de sua confiança para substituil-o, afim de servir-lhe de elemento de garantia contra qualquer irregularidade possivel que possa ter logar nessa secção, a emenda prevê esta hypothese, permitindo a nomeação do fiscal sómente para evitar este inconveniente. Assim, o fiscal votará na secção onde o seu nome constar da lista dos eleitores. Si, effectivamente, o candidato não dispõe de uma determinada secção de eleitor, que lhe possa servir de fiscal, servir-se deste meio como recurso para permitir que o fiscal vote nas primeiras horas na sua secção e, depois, fiscalize á que lhe foi designada, ou, inversamente, indo ás tres horas votar na secção onde foram recolhidos os titulos, e deixar em seu logar outra pessoa de sua confiança. Isto é muito facil de fazer, pois cada um dos

fiscaes, em nome do candidato ficticio, tem sempre possibilidade de indicar outro fiscal de sua confiança, porque elle escolhe onde julgar conveniente. Esta emenda é, portanto, de grande vantagem para poder-se garantir a verdade eleitoral.

A emenda n. 18, adoptada pela honrada Commissão de Legislação e Justiça, estabelece:

"Os juizes, membros do Ministerio Publico, funcionarios federaes ou municipaes, por motivo de eleições, poderão interromper o gozo das férias, nas épocas proprias, sendo-lhes facultado retomal-as, de novo, accrescidos de 10 dias no periodo normal."

V. Ex. sabe que as nossas eleições são, geralmente, no periodo das férias forenses, nos mezes de fevereiro e março. De modo que os presidentes das mesas, escolhidos exactamente entre o pessoal da justiça local, não teem a possibilidade de gosar integralmente as férias, si comparecerem aos serviços eleitoraes. Nestas condições, ha toda a conveniencia nesta medida, que foi effectivamente adaptada pela Commissão.

O mesmo se dá quanto ás emendas ns. 19 e 20, que tendem a normalizar a distribuição dos eleitores pelas secções. Apenas a Commissão apresentou uma sub-emenda, reduzindo para trinta os quarenta dias anteriores á eleição para a apresentação de reclamações, prazo este que consta tambem da emenda n. 28, que trata da nomeação de mesarios.

Nesta emenda ha uma divergencia entre o que ella estipula e o que foi formulado pela honrada commissão em sua maioria. Tendo, porém, sido vencido o illustre collega, digno representante do Ceará, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Thomaz Rodrigues. A emenda tinha em vista eliminar a nomeação de fiscaes por meio de lista, porque na pratica, isto tem dado logar a abusos e não ha tempo preciso para se proceder á verificação da authenticidade das firmas que veem devidamente reconhecidas pelos tabeliães.

Parece-me preferivel que os mesarios, do mesmo modo que os presidentes, sejam designados, uns pelo juiz federal e, os outros, pelo juiz de alistamento eleitoral. A Commissão, porém, em sua maioria julgou preferivel serem essas designações feitas pelo juiz de alistamento.

Nesta parte, peço venia para opor-me á idéia da Commissão e não concordar com a modificação por ella feita.

Prevalecendo esta idéa. Sr. Presidente, deixaremos ao arbitrio de um só juiz a nomeação de mesarios e, portanto, o funcionamento das secções eleitorais.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Neste ponto, V. Ex. está inteiramente de accôrdo commigo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Já tive occasião de me referir ao voto vencido de V. Ex., neste sentido.

De modo que Sr. Presidente si não houver outra razão para decidir a objecção apresentada pelo illustre Relator da Commissão de Justiça e Legislação, de que tambem já cabe ao

juiz federal da 2ª Vara a nomeação de presidente, designado ainda os mesarios, logo a maioria da Mesa, a esse argumento eu poderia replicar que a presidencia é uma designação...

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Está fixada em lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...e não uma escolha.

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que a medida constante da emenda é preferível á constante do substitutivo.

Mas, poderíamos chegar a uma solução, não alterando a lei actual, afim de vermos si na pratica ha outros meios a corrigir os inconvenientes existentes, de modo que os mesarios possam ser mantidos como são pela lei em todas as outras secções eleitoraes do paiz.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Essa é a melhor solução.

O SR. BUENO BRANDÃO: – Posso informar a V. Ex. que o Relator não se oppõe.

O SR. SAMPAIO CORRÊA: – Agradeço ao illustre *leader* da maioria a declaração que acaba de fazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Falta-me apenas considerar, Sr. Presidente, a emenda n. 33, que "declara incompativel o mandato de intendente municipal do Districto Federal com o de Senador ou Deputado Federal, importando a posse nestes cargos na renuncia do mandato de intendente."

Essa medida é de toda a conveniencia, porque no Conselho Municipal que findou o anno passado, vimos tres intendentes eleitos Deputados. Dessa pratica resultou que o Conselho Municipal, naturalmente, ficou desfalcado de tres de seus membros. E como no Legislativo Municipal ha muitos assumptos, cuja votação exige maioria absoluta de votos, da falta de tres membros póde resultar grandes anormalidades no funcionamento do Conselho Municipal, pelo menos no tocante ás votações.

Assim, adoptada pela Commissão a emenda n. 33, nenhuma observação me resta a fazer quanto á analyse das outras e ao parecer sobre ellas formulado.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

Se não há mais quem queira usar da palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Não havendo numero para proceder-se ás votações, vou mandar fazer a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Antonio Freire, Venancio Neiva, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Antonio Moniz, Sampaio Corrêa, Rocha Lima e Affonso de Camargo (11).

O SR. PRESIDENTE: – Respondem á chamada 24 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de numero.

MELHORIA DE PENSÃO

3ª discussão, do projeto do Senado, n. 31, de 1916, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do ve-

terano do Paraguay, tenente do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes José Eloy Pessôa a elevação da pensão que actualmente percebe de 29\$500 para 100\$, em attenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel do Exercito, Fabio Fabrizzi, deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei n. 4.632, de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

VENCIMENTOS DE DACTYLOGRAPHAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradas da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

Encerrada e adiada a votação.

INSCRIPÇÕES PREHISTORICAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O RECENSEAMENTO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000\$000, para occorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatistica com os trabalhos de recenseamento 1920.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1926, que modifica a data da eleição federal de renovação do terço constitucional do Senado e constituição de Camara dos Deputados (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação favoravel a varias emendas, contrario a outras e opinando que sejam destacadas diversas e da de Finanças favoravel á emenda, que abre um credito, n. 208, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1916, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano do Paraguay, tenente Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes Jose Eloy Pessôa a elevação da pensão que atualmente percebe de 29\$500 para 100\$, em atenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes (*da Comissão de Finanças, parecer n. 184, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel do Exercito, Fabio Fabrizzi, deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei n. 4.632, de 1923 (*offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, já aprovada, parecer n. 186, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura (*com emenda da Comissão de Finanças, já aprovada, n. 185, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil (*com emenda da Comissão de Finanças, já aprovadas, parecer n. 189, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000\$0000, cara occorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatistica com os trabalhos de recenseamento de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 188, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 9, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 126:874\$385, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1926*);

2ª discussão da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despesas da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 12, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:048\$992, para pagamento a Manoel Dias de Toledo, collector federal, em Olinda, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e mandando destacar para projecto especial a emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 212, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1926, determinando que são da exclusiva competencia do Ministro da Fazenda, todos os despachos relativos á isenção de direitos e restituições de qualquer natureza (*da Comissão de Finanças e emenda da mesma Comissão, parecer n. 210, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 10 minutos.

87ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (sobre a acta): – Sr. Presidente, pedi a palavra porque ainda não se achava presente o meu illustre collega de bancada, o Sr. Sampaio Corrêa, que respondeu á chamada na sessão de hontem e que, entretanto, a acta dá como não tendo respondido.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (sobre a acta): – Sr. Presidente, pedi a palavra porque só hoje chegou-me ás mãos o *Diario do Congresso*, de hontem, trazendo a acta da sessão de ante-hontem.

Pela leitura da acta publicada nesse *Diario do Congresso*, verifiquei que o que se passou aqui em relação ao modo de encaminhar-se a votação do projecto n. 72 está completamente errado, porquanto, respondendo ao Sr. Senador Paulo de Frontin sobre o parecer dado pela Comissão de Finanças ás mesmas emendas fiz sentir a S. Ex. que, em relação á primeira emenda, a Comissão tinha opinado para que ella fosse destacada, e que, quanto á segunda, a Comissão não tinha podido dar-lhe parecer favoravel, unicamente pela fôrma por que estava redigida, suggerindo que poderia a mesma emenda ser apresentada como um projecto á parte.

Ora, da acta consta que eu declarei que a primeira emenda tinha parecer contrario, o que não é exacto, e que, quanto á segunda, a Commissão propunha fosse ella rejeitada.

Era esta a reclamação que eu tinha a fazer sobre a publicação da acta da sessão de ante-hontem.

O SR. PRESIDENTE: – A reclamação do nobre Senador será attendida.

Continúa em discussão. Si não ha mais quem queira fazer observações sobre a acta, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Está approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara do Deputados, solicitando serem enviados áquella Camara os pareceres relativos ao projecto do Senado autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 378:610\$319, para pagamento de diarias de alimentação devidas ao pessoal marítimo da Saude Publica. – A' Secretaria para attender.

Do mesmo Sr. Secretario, enviando uma representação dos funcionarios da Alfandega de Uruguayana, pedindo o augmento da razão que serve para calculo de sua quota. – A' Commissão Mixta de Reforma dos Quadros do Funcionalismo Publico.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, autorizando a abertura de um credito especial de 11:276\$400, para pagamento a funcionarios do Hospital Paula Candido e dando outras providencias. – Archive-se.

Requerimento de D. Maria do Carmo Lima, viuva do alferes Belarmino Ferreira Lima, do Paraguay, pedindo melhoria da pensão em cujo goso se acha. – A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 59 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam fixados em sete contos e duzentos mil réis (7:200\$) os vencimentos dos conservadores preparadores, e preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accôrdo com a ta-

bella annexa á lei que fixou os vencimentos dos lentes e preparadores das Escolas Superiores da Republica, a qual já se acha applicada, unicamente, aos lentes da referida escola.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Os actuaes conservadores-preparadores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria percebem, desde 1913, os vencimentos annuaes de tres contos de réis (3:000\$000). São, talvez, os unicos servidores da União que, em periodo de doze annos não tiveram os seus vencimentos augmentados. A escola tem passado, desde a sua fundação, por successivas reformas e estes funcçionarios teem sido sempre injustamente esquecidos.

Os conservadores-preparadores, de accôrdo com o artigo 107 do regulamento da escola, pertencem á mesma categoria de "auxiliares de ensino" que os preparadores-repetidores.

A estes couberam, em 1923, todas as vantagens da lei que reformou o magisterio superior, a qual se tornou extensiva a todo corpo docente da escola. Por incomprehensivel excepção esses conservadores-preparadores ainda uma vez foram esquecidos.

Além disto, a estes funcçionarios está conferida a guarda de tres gabinetes ou laboratorios (o que não succede com os outros que só se occupam de um), com a obrigação de todo o serviço de aulas e, ainda mais, a **rsponsabilidade** de grande quantidade de instrumentos e aparelhos, cujos valores montam a elevadas sommas.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, Souza Castro, Eurico Valle, Antonio Freire, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, José Murtinho, Ramos Curado, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho e Generoso Marques (23).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura ao expediente. Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1926, que modifica a data da eleição federal de renovação do terço constitucional do Senado e constituição da Camara dos Deputados.

Posta a votos são successivamente approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ao artigo *in fine* , accrescente-se:

"Continuando em vigor para a inelegibilidade dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados a condição de haverem, como taes eleitos, exercido o governo nos tres mezes anteriores á data da eleição, não comprehendidos nesta disposição os subtitulos eventuaes dos Governadores ou Presidentes."

N. 2

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a importancia de oitenta contos de réis (80:000\$) para occorrer ao pagamento de despesas eleitoraes, inclusive as das proximas eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal.

N. 3

"Substitúia-se o art. 6º, pr. da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, pelo seguinte: Na eleição para preenchimento de vagas no districto eleitoral, quando o numero destas fôr de tres ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular tantos votos quantas forem as vagas, menos um, ou parte delles, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar."

E esta additiva ao § 3º do art. 5º da mesma lei n.3.208: "Depois da ultima palavra "sete", com um ponto e vírgula, accrescente-se "não podendo em hypothese alguma accumular mais de seis votos em um só nome".

N. 4

"Em todo o paiz será de quinhentos eleitores o maximo para cada secção eleitoral, procedendo-se á organização de novas secções logo que seja excedido esse limite, observadas nesse caso as disposições em vigor. Para o logar de secretario, na falta de serventuarios de justiça de qualquer natureza, o juiz de direito de comarca, a quem pertencer o município ou districto, onde se dê o accrescimento de secção eleitoral, nomeará pessoa estranha, que exercerá as funções de tabellião para os effeitos da lei eleitoral, prestando o necessario compromisso perante o proprio juiz de direito ou perante o presidente da respectiva mesa eleitoral."

N. 5

"Art. Os presidentes das juntas apuradoras dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Matto Grosso communicarão á Mesa da Camara dos Deputados em telegramma, pela via mais rapida, o resultado da acta geral da apuração, declarando os nomes dos candidatos diplomados, para os efeitos regimentaes da respectiva Camara."

N. 6

Art. Além das autoridades e funcionarios a que se referem os arts. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, 3º, do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, e 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, concorrerão para a presidencia das mesas eleitoraes os directores e chefes de serviços federaes e municipaes e os professores dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, da União ou do Districto Federal, distribuidos pelo juiz federal á segunda Vara, no início de cada legislatura, e á proporção que se formarem novas mesas no seu interregno.

N. 7

Art. O serviço eleitoral prefere a qualquer outra, incorrendo na pena de suspensão de tres mezes a um anno o funcionario federal ou municipal que, nomeado ou indicado para desempenhar esse munus publico em qualquer de suas phases se excusar sem causa plenamente justificada.

N. 8

Art. A quem não fôr funcionario nas condições e para o effeito do artigo anterior será imposta a multa de 1:000\$000.

N. 9

"No Districto Federal não poderá votar o eleitor, cujo nome não estiver na lista de chamada, ou nella se encontrar com alterações, que importem manifesta divergencia com os dizeres do respectivo título, salvo se constar o seu nome da relação dos eleitores da secção publicada no *Diario Official* pelo juiz federal, ou na lista das reclamações attendidas pelo mesmo juiz, e a sua identidade ficar demonstrada com a exhibição de respectiva carteira. Neste caso o incidente constará da acta, sem necessidade de tomar-se-lhe o voto em separado."

N. 11

Art. Não haverá acta de installação e a da eleição apenas constará:

- a) indicação do dia, hora e local da eleição;
- b) os nomes do presidente, mesarios, secretarios e fiscaes, si os houver;
- c) as assignaturas dos eleitores, reconhecidas pelo secretario;
- d) os votos obtidos pelo candidato ou candidatos;
- e) a indicação do numero de eleitores que comparecerem e o de cédulas recolhidas e apuradas;
- f) as assignaturas dos membros da mesa reconhecidas pelo secretario.

Com o seguinte:

SUB-EMENDA

"No Districto Federal..." o mais como está.

N. 13

Art. Incorrerá nas penas de falsidade qualquer membro da mesa eleitoral que concorrer para a verificação de resultados da eleição contrarios á verdade.

N. 14

Art. Qualquer eleitor poderá servir como fiscal, em qualquer das secções eleitoraes do Districto Federal, só podendo votar, porém, no districto eleitoral em que tiver sido alistado e na secção em que houver sido incluido o seu nome.

N. 18

Art. Os juizes, membros do Ministerio Publico, funcionarios federaes ou municipaes, por motivos de eleições, poderão interromper o goso de férias, nas épocas proprias, sendo-lhes facultado retomal-as, de novo, accrescidas de 10 dias do periodo normal.

N. 19

Art. O juiz federal da 2ª Vara fica autorizado a rever as secções eleitoraes existentes, fazendo as alterações que julgar convenientes, inclusive fundir ou supprimir secções que tiverem numero de eleitores inferior ao determinado.

N. 20

Art. Deverá ser publicada no *Diario Official* nova distribuição geral de eleitores pelas secções eleitoraes, admitindo-se reclamações até quarenta dias antes da eleição.

Com a seguinte:

SUB-EMENDA

"Em vez de – até quarenta dias antes da eleição – diga-se – até trinta dias antes da eleição."
E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA

N. 28

Art. Os mesarios no Districto Federal, serão nomeados, um pelo juiz federal da 2ª Vara, e outro pelo juiz privativo do Alistamento Eleitoral, até trinta dias antes da eleição.

ADDITIVO DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA

"Paragrapho unico. Os mesarios do Districto Federal serão nomeados pelo juiz de direito privativo do Alistamento Eleitoral, até trinta dias antes da eleição."

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, pedirei a V. Ex. consultar ao Senado se permite a retirada desta emenda n. 28.

Na fundamentação, hontem apresentada, mostrei os inconvenientes que havia no substitutivo formulada pela honrada Commissão; mas, igualmente, tendo parecer se manifestado contrario á forma pela qual procurei resolver, pela emenda n. 28, as nomeações dos mesarios, será preferivel manter as disposições legaes em vigor do approvar o substitutivo á emenda por mim formulada. Por esta razão, solicito a retirada da emenda n. 28.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin, autor da emenda em votação, requer a retirada da mesma.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar - se (*Pausa*).

Approvedo.

E' igualmente, approvada a seguinte:

EMENDA

N. 33

Art. O mandato de intendente municipal do Districto Federal é incompatível com o de Senador ou Deputado Fe-

deral, importando a posse nestes cargos electivos na renuncia do mandato de intendente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1926 – *Paulo de Frontin*.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

N. 10

Art. As actas serão lançadas em livros authenticados na fôrma do art. 23, § 2º, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

N. 12

Art. Sómente não serão apuradas as actas:

- a) cuja redacção infringir as exigencias do artigo anterior;
- b) as que forem lançadas em livros não authenticados;
- c) as que demonstrarem, evidentemente, ter votado menor numero de eleitores do que o necessario para se alcançar o resultado da votação consignada;
- d) as que se originarem de eleições procedidas em dia, hora e local diversos dos legaes ou sob direcção da mesa constituida com infracção desta lei;
- e) Mediante prova idonea, aquellas de que constar, como tendo votado, eleitor já fallecido ou excluido na data de eleição.

São, igualmente approvadas, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

N. 60 – 1926

Art. O serviço eleitoral fica distribuído pelos juizes federaes do seguinte modo: á 1ª Vara competirá a presidencia da Junta de Recursos instituida pelo art. 11 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916; á 2ª Vara, competirá o preparo da eleição, direcção do Registro Geral de Eleitores e presidencia da Junta Apuradora; á 3ª Vara competirá o preparo e julgamento dos crimes definidos no art. 90 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

Art. Os juizes federaes e seus substitutos e o juiz privativo do Alistamento Eleitoral terão, como retribuição dos serviços creados pelas leis eleitoraes e por esta a gratificação de 20% sobre seus actuaes vencimentos.

Art. Os escrivães das tres Varas Federaes ficam com seus vencimentos (ordenado e gratificação) augmentados de 20%, correndo a despesa desses accrescimentos bem como o consignado no artigo supra por conta da verba "Serviço Eleitoral".

Art. Para a despesa de expediente, aquisição e confecção de fichas, organização do archivo do Registro Geral de eleitores e gratificações a que se refere o artigo anterior fica o Governo autorizado a abrir credito de até 50:000\$000.

Art. Quaesquer documentos que tenham servido para instruir o processo de alistamento eleitoral poderão desentranhados a requerimento do alistando, ficando traslado, isento de sello, no processo, e devendo o interessado pagar 1\$ pela rasa.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a installar o Juizo Eleitoral no edificio onde presentemente se encontra a Côrte de Appellação do Districto Federal, adaptando-o, convenientemente, de fórma a nelle ser installada dependencia do Gabinete de Identificação e Estatistica destinada exclusivamente ao serviço eleitoral.

Art. Quaesquer documentos ou certidões requeridos para fins eleitoraes serão fornecidos de preferencia a quaesquer outros, no prazo maximo de dez dias, a contar da data do recebimento do pedido escripto.

§ 1º O fuccionario, auxiliar ou serventuario da Justiça é obrigado a dar recibo de entrega do requerimento, pedindo certidão ou documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 2º O não cumprimento das disposições contidas no artigo e paragrapho anteriores será punido na fórma da legislação em vigor (art.65 do decreto n. 4.446, de 30 de dezembro de 1920).

Art. O juiz de alistamento Eleitoral, mediante informação de escrivão, requerimento de qualquer eleitor ou do Ministerio Publico, poderá excluir do alistamento, em todo e qualquer tempo, o eleitor que tiver alistado com documento, cuja falsidade ou falsificação ficar devidamente provada ou se verificarem as hypotheses do art 17, letras a), b) e c), da lei n. 3.139, de 21 de agosto de 1916.

Paragrapho unico. A exclusão será publicada em edital e despacho do Juiz de Alistamento haverá recurso na fórma da lei em vigor.

Art. No Juízo de Alistamento Eleitoral haverá um livro de alistamento para cada districto eleitoral.

Art. O Registro Geral do Eleitores, a cargo do juiz federal da 2ª Vara se comporá de:

6 auxiliares com vencimentos mensaes de.....	750\$000
6 praticantes com vencimentos mensaes de.....	550\$000
1 continuo com vencimentos mensaes de	450\$000

Art. O Juízo Eleitoral se comporá de:

1 juiz de direito privativo do Alistamento	
1 escrivão com vencimentos mensaes de	1:200\$000
1 archivista com vencimentos mensaes de	600\$000
4 escreventes juramentados com os vencimentos mensaes de	600\$000
15 escreventes com os vencimentos mensaes de	450\$000
2 officiaes de justiça com os vencimentos mensaes de	400\$000

4 dactylographos com os vencimentos mensaes de	450\$000
2 escreventes com os vencimentos mensaes de	200\$000

Art. Os escreventes serão livremente escolhidos pelo escrivão do Juízo Eleitoral e nomeados pelo juiz do Alistamento Eleitoral, sempre obedecida a prévia indicação do escrivão.

Parapho unico. Os demais cargos do Juízo Eleitoral serão de livre escolha e nomeação do juiz do Alistamento, salvo a nomeação dos escreventes juramentados, que será feita de accôrdo com a legislação em vigor.

E' approved o projecto, que vae á Comissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem .

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex., consulte o Senado sobre si concede a dispensa de impressão e urgencia para ser discutida e votada immediatamente a redacção final do projecto , que acaba de ser votado, a qual segundo estou informado, acha-se sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para discussão immediata da redacção final do projecto que acaba de ser votado pelo Senado.

Os Srs. aprovam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. Approved.

O Sr. 2º secretário, lê e é approved o seguinte:

PARECER

N.216 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1926, que modifica a data de eleição federal de renovação do terço constitucional do Senado e constituição da Camara do Deputados de 1927.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º A eleição para renovação do terço do senado é para Deputados ao Congresso Nacional se realizará a 24 de fevereiro finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Parapho unico – Quando essas eleições coincidirem com o ano de eleição, de Presidente e Vice-presidente da República deverão realizar-se juntamente com estas, no dia 1 de março do dito anno.

Art. 2º Será de tres mezes o prazo para todos os casos previstos nos arts. 37 e 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, continuando em vigor para a inelegibilidade dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados a condição de haverem, como taes eleitos, exercidos o governo nos

tres mezes anteriores á data da eleição, não comprehendidos nesta disposição os substitutos eventuaes dos Governadores ou Presidentes.

Art. 3º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a importancia de oitenta contos de réis (80:000\$000), para accorrer ao pagamento de despezas eleitoraes, inclusive as das proximas eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal.

Art. 4º Substitua-se o art. 6º pr. da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, pelo seguinte: Na eleição para preenchimento de vagas no districto eleitoral, quando o numero destas fôr de tres ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular tantos votos quantas forem as vagas, menos um, ou parte delles, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

Paragrapho unico. Ao § 3º do art. 5º da mesma lei numero 3.208: "Depois da ultima palavra "sete", com um ponto e virgula, acrescente-se – "não podendo, em hypothese alguma, accumular mais de seis votos em um só nome".

Art. 5º Em todo o paiz será de quinhentos eleitores o maximo para cada secção eleitoral, procedendo-se á organização de novas secções logo que seja excedido esse limite, observadas, neste caso, as disposições em vigor. Para o logar de secretario, na falta de serventuarios de justiça de qualquer natureza, o juiz de direito da comarca, a que pertencer o municipio ou districto, onde se dê o accrescimo da secção eleitoral, nomeará pessoa estranha, que exercerá as funcções de tabellião para os efeitos da lei eleitoral, prestando o necessario compromisso perante o proprio juiz de direito ou perante o presidente da respectiva mesa eleitoral.

Art. 6º Os presidentes das juntas apuradoras dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, e Matto Grosso communicarão á Mesa da Camara dos Deputados em telegramma, pela via mais rapida, o resultado da acta geral da apuração, declarando os nomes dos candidatos diplomados, para os efeitos regimentaes da respectiva Camara.

Art. 7º Além das autoridades e funcionarios a que se referem os arts. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, 3º do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, e 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, concorrerão para a presidencia das mesas eleitoraes os directores e chefes de servicos federaes e municipaes e os professores de institutos officiaes do ensino superior e secundario, da União, ou do Districto Federal, distribuidos pelo Juiz Federal da Segunda Vara, no inicio de cada legislatura, e á proporção que se formarem novas mesas no seu interregno.

Art. 8º O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, incorrendo na pena de suspensão de tres mezes a um anno o funcionario federal ou municipal que nomeado ou indicado para desempenhar esse munus publico em qualquer das suas phases se excusar sem causa plenamente justificada.

Paragrapho unico. A quem não fôr funcionario nas condições e para o effeito deste artigo, será imposta a multa de 1:000\$000.

Art. 9º No Districto Federal não poderá votar o eleitor, cujo nome não estiver na lista de chamada, ou nelle se encon-

trar com alterações, que importem em manifesta divergencia com os dizeres do respectivo titulo, salva se contar o seu nome da relação dos eleitores da secção publicada no *Diario Official* pelo juiz federal, ou na lista das reclamações attendidas pelo mesmo juiz, e a sua identidade ficar demonstrada com a exhibição da respectiva carteira. Nesta caso o incidente constará na acta, sem necessidade de tomar-se-lhe o voto em separado.

Art. 10. No Districto Federal não haverá acta de installação e a da eleição apenas constará:

- a) indicação do dia, hora e local da eleição;
- b) os nomes do presidente, mesarios, secretario e fiscaes, si os houver;
- c) as assignaturas dos eleitores, reconhecidas pelo secretario;
- d) os votos obtido pelo candidato ou candidatos;
- e) a indicação do numero de eleitores que compareceram e o de cédulas recolhidas e apuradas;
- f) as assignaturas dos membros da mesa reconhecidas pelo secretario.

Art. 11. Incorrerá nas penas de falsidade qualquer membro da mesa eleitoral que concorrer para a verificação de resultados da eleição contrarios á verdade.

Art. 12. Qualquer eleitor poderá servir como fiscal, em qualquer das secções eleitores do Districto Federal, só podendo votar, porém, no districto eleitoral em que tiver sido alistado e na secção em que houver sido incluido o seu nome.

Art. 13. Os juizes. Membros, do Ministerio Publico, funcionarios federaes ou municipaes, por motivo de eleições, poderão interromper o goso de férias, nas épocas proprias sendo-lhes facultado retomar-as, de novo, accrescidas de 10 dias do periodo normal.

Art. 14. O juiz federal da 2ª Vara fica autorizado a rever as secções eleitoraes existentes, fazendo as alterações que julgar convenientes, inclusive fundir ou supprimir secções que tiverem numero de eleitores inferior ao determinado.

Art. 15. Deverá ser publicada no *Diario Official* nova distribuição geral de eleitores pelas secções eleitoraes, admitindo-se reclamações até trinta dias antes da eleição.

Art. 16. O mandato de intendente municipal do Districto Federal é incompativel com o de Senador ou Deputado Federal, importando a posse nestes cargos electivos na renuncia do mandato de intendente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 4 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Banjamin Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (PELA ORDEM): – Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para mandar á mesa a seguinte declaração de voto (lé):

Vem á mesa e é lida a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra o projecto n. 12 de 1926, pelas razões constantes do meu voto em separado, proferido como membro da Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1916, concedendo a D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano do Paraguay tenente Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes José Eloy Pessôa, a elevação da pensão que actualmente percebe de 29\$500 para 100\$, em attenção aos serviços de guerra prestados pelos referidos officiaes.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que á reforma do coronel do Exercito Fabio Fabrizzi deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pela lei n. 4.632, de 1923.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 72, de 1925, fixando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, autorizando o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscrições prehistoricas existentes em diversos pontos do Brasil.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1926, autorizando ao Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 1.200:000\$000, para occorrer ás despesas da Directoria Geral de Estatistica os trabalhos de recenseamento de 1920.

Approvado, vae á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. GRACILIANO MARQUES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 9, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um cre-

dito especial de 126:874\$385, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ESCOLAS DE ENFERMEIRAS

2ª discussão da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despesas da Secretaria da Camara dos Deputados.

Approvada.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para entrar na ordem do dia da proxima sessão a proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, que acaba de ser votada.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de intersticio para a proposição da Camara dos Deputados n. 11, que vem de ser votada pelo Senado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

CREDITO PARA PAGAMENTO A MANOEL DIAS DE TOLEDO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 23:048\$992, para pagamento a Manoel Dias de Toledo, collector federal em Olinda, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Há uma emenda do Sr. Paulo de Frontin, que diz (*lé*):

N. 61 – 1926

Fica extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas o disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, ficando o Governo autorizado a abrir para esse fim o necessario credito.

Rio de janeiro, 26 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A lei n. 2.511, de 1911, art. 8º, equiparou o Tribunal de Contas á Corte de Appellação do Districto Federal, os auditores e os adjuntos exercem a funcção de substitutos dos ministros e dos representantes do Ministerio Publico, é assim de toda a justiça a emenda proposta.

A Comissão de Finanças deu parecer favoravel para que constitua projecto especial.

Os senhores que a approvam, de accôrdo com o referido parecer, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E', igualmente, approveda a proposição, que vae á sancção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, a Comissão deu parecer favoravel a essa emenda, para ser destacada, afim de constituir projecto á parte. Parece-me, pois, que deve ser submettida a votos.

O SR. PRESIDENTE: – Acabo de submeter a votos, como sempre faço, o parecer da Comissão, mandando destacar a emenda e declarei que elle foi approvedo.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Neste caso, requeiro dispensa de intersticio para que a emenda, constituindo projecto especial seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Não preciso pedir dispensa de intersticio, porque a emenda, uma vez constituindo projecto á parte, póde ser incluída na ordem do dia.

ISENÇÃO DE DIREITO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1926, determinando que são da exclusiva competencia do Ministro da Fazenda todos os despachos relativos á isenção de direitos e restituições de qualquer natureza.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer uma observação ao parecer da Comissão referente ao substitutivo apresentado e de que á Relator o nosso illustre collega, Senador pelo Rio Grande do Norte, cujo nome peço venia para declinar, Sr. João Lyra.

(*) Não foi revisto pelo orador.

S. Ex. apresentou o seguinte substitutivo: "São da competência exclusiva do Ministro da Fazenda todos os despachos relativos a isenções de direitos, bem como os que dizem respeito a restituições de qualquer natureza, uma vez encerrados os respectivos exercícios, continuando as despesas decorrentes destes últimos, sujeitas ao registro prévio do Tribunal de Contas".

Incontestavelmente o substitutivo atende melhor às regras do Código de Contabilidade de que o projecto pela forma por que estava formulado. Por esta razão o meu voto é favorável ao mesmo substitutivo.

Quanto às restituições, apenas haveria, talvez, a conveniência de se estabelecer um processo mais rápido do que o actualmente em vigor no Thesouro Nacional.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que essas restituições estão sujeitas a uma formalística que faz perder um tempo precioso a todos aquelles que promovem essas restituições. Mas, como o projecto primitivo não tratava sinão da questão relativa ás isenções de direitos e como o substitutivo atende igualmente a este ponto, sem que, todavia, tenha modificado a forma actualmente adoptada, não tenho outras observações a fazer.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Encerrada a discussão.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º, accrescente-se:

Parapho único. Em relação ás isenções de direitos que estiverem previstas em lei, os chefes das repartições arrecadadores poderão concedel-as mediante termos de responsabilidade assignado pelo importador, até que o Ministro da Fazenda as resolva em definitivo.

Sala das Commissions, 1 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Felippe Schmidt*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso Camargo*. – *Manoel Borba*. – *Sampaio Corrêa*. – *Eusébio de Andrade*. – *Lacerda Franco*.

O SR. PRESIDENTE: – Há uma emenda do Sr. Paulo de Frontin, assim redigida. (*Lê*):

"Accrescente-se o seguinte artigo additivo:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material necessario á construcção na Capital Federa, do stadium do Club de Regatas Vasco da Gama.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*."

A Comissão de Finanças deu parecer para que ella constitua projecto especial.

Os senhores que a approvam, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' approvada o projecto que vae á Comissão de Redacção.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA (pela ordem): – Sr. Presidente, informado que está sobre a mesa a redacção final do projecto, que acaba de ser votado, peço a V. Ex. que consulte á Casa sobre si o dispensa de impressão e concede urgência para sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do Sr. João Lyra queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte:

PARECER

N. 217 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 36, de 1926, determinando que são da exclusiva competencia do Ministro da Fazenda todos os despachos relativos á isenção de direitos, bem como a restituição de imposto de qualquer natureza

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São da competência exclusiva do Ministro da Fazenda todos os despachos relativos a isenções de direitos, bem como os que dizem respeito a restituções de qualquer natureza, uma vez encerrados os respectivos exercicios, continuando as despezas decorrentes destes ultimos sujeitas ao registro prévio do Tribunal de Contas.

Parapho unico. Em relação ás isenções de direitos que estiverem previstas em lei, os chefes das repartições arrecadoras poderão concedel-as mediante termos de responsabilidade assignado pelo importador, até que o Ministro da Fazenda as resolva em definitivo.

Art. 2º Revogam-se os de ns. 5 e 8, do art.18 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e mais disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 4 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que seja também incluída na ordem do dia da próxima sessão essa emenda destacada, para ter o necessário andamento.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA (pela ordem): – Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa as redacções finaes dos projectos ns. 72 e 50, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para a sua discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Aristides Rocha requer urgencia para a discussão e votação das redacções finaes dos projectos ns. 72 e 50, que foram votados na sessão de hoje, pelo Senado.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e são, successivamente, approvados os seguintes:

PARECERES

N. 218 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 72, de 1926, ficando os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas do Ministerio da Agricultura

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam elevados a 450\$ os vencimentos das auxiliares apuradoras da Directoria Geral de Estatistica e das dactylographas de todas as repartições, inclusive a Secretaria do Ministerio da Agricultura, sem prejuizo da gratificação especial instituída, em caracter provisorio, pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1915.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 4 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*. Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

N. 219 – 1926

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1922, que autoriza o Governo a mandar publicar a obra escripta pelo coronel Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, relativa ás inscripções prchistoricas existentes em diversos pontos do Brasil.

EMENDA N. 1

"Accrescente-se ao art. 1º *in fine*, depois das palavras "*abrindo para isso os necessarios creditos*", o seguinte: "*até o limite de cento e cincoenta contos de réis, sendo trinta contos de réis para o serviço de revisão final, a qual deverá ser confiada ao orador da obra.*"

EMENDA N. 2

Accrescente-se ao art. 1º, entre as palavras "*mandar publicar*" e "*a obra escripta*" o seguinte: "*na Imprensa Nacional*".

Sala da Commissão de Redacção, 4 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de impressão e urgencia par discussão da redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1926, que se acha sobre a Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Benjamin Barroso requer urgencia para a discussão e votação da redacção final do projecto do Senado, n. 40.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario lê e é aprovado o seguinte:

PARECER

N. 220 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1926, determinando que a reforma do coronel do Exercito Fabio Fabrizzi, deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.556, de 1922, revigorada pela lei n. 4.632, de 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A reforma do coronel reformado do Exercito Fabio Fabrizzi deve ser applicado o art. 54 da lei n. 4.555, de 1922, revigorada pelo mesmo art. 54 da lei n. 4.632, de 1923, e pelo que dispõe o art. 173, letra *i*, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, abrindo-se, para isso, o necessario credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 4 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, designo para segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da Camara dos Deputados, n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despesas da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 12, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o disposto no art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926 (*emenda destacada da proposição n. 10, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado á construcção do *stadium* do Club de Regatas "Vasco da Gama" (*emenda destacada do projecto n. 36, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

38ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENTE DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silveiro Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso,

Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Secretario 2º procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, João Lyra, Machado Monjardim e Jeronymo Monteiro (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eptácio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luiz, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima e Carlos Barbosa (33).

O SR. PRESIDENTE: – Não ha expediente sobre a mesa nem oradores inscriptos.

Se nenhum Sr. Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

(*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA O PESSOAL DA ESCOLA DE ENFERMEIRAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despesas da Secretaria da Camara dos Deputados.

Veem á mesa, e são lidas, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier: Inclusive a quantia necessaria para pagamento que compete ao secretario da Presidencia da Camara dos Deputados, vice-director em virtude de resolução da Camara, de 1921 – á razão de dous contos e cincoenta mil réis, mensaes.

Rio, 6 de setembro de 1926. – *Aristides Rocha.*

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Ficam abertos os seguintes creditos supplementares ao exercicio de 1926 – Verba 2ª – Correios – Pessoal – N. 4 – Agencias:

Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros.....	136:000\$000
Pessoal – N. 6 – Conducção de malas por administração ou agentes, etc.....	250:000\$000
Material – N. 8 – Aluguel e conservação de casas, etc.....	300:000\$000

Sala das sessões, 6 de setembro de 1926. – *Affonso de Camargo*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Generoso Marques*.

Justificativa

Quanto á sub-consignação n. 4, Pessoal

Com a aprovação da nova tabella de classificação de agencias para o triennio de 1925 a 1927, e que entrou em vigor no decorrer do anno de 1925, ficou o exercicio corrente, onerado de maior despeza a partir de 1 de janeiro, do corrente anno, visto não ter sido votado o orçamento para este exercicio. Sendo o credito do exercicio corrente o mesmo votado para 1925, não é possível o pagamento de despezas muito maiores com a mesma verba.

Na proposta do Governo, para 1926, já constava o pedido de uma augmento de 150000\$, nessa mesma sub-consignação, pedido esse que não se tornou effectivo pelo facto de não ter sido votado o orçamento.

Quanto á sub-consignação n. 6, Pessoal

Não obstante o encarecimento geral de tudo, o pessoal de conducção de malas continua a ser pago modestamente, como é do conhecimento de todos, e esse facto tem produzido o abandono completo do serviço de muitas linhas importantes, o que obriga a diminuição do numero de viagens, afim de que se consiga quem faça o serviço dentro do credito votado, de modo a não privar de todo, extensas zonas, populosas, dos serviços postaes. Isso acontece, justamente nas zonas de maior progresso, porque ahi, o augmento de volume e a quantidade das malas a transportar tem ultrapassado a expectativa geral. Por outro lado a majoração dos salarios agricolas e industriaes são factores de encarecimento da vida e provocam a deserção

do pessoal encarregado da conducção de malas, parcimoniosamente pago, e que, por isso, deixa esse serviço para entregar-se a outros labores mais bem remunerados.

Desse modo o serviço postal nas zonas do interior tem piorado na razão inversa do progresso, cousa inadmissivel, em um paiz bem administrado.

No orçamento para o exercicio corrente, e cuja votação não foi terminada, o credito dessa sub-consignação estava majorado de 700:000\$, importancia do *deficit* do corrente exercicio. Como, porém, **já** foram reduzidas as viagens em muitas linhas, com o mesmo **cusieio** nos mezes já decorridos, os 250:000\$ do credito suplementar reclamado agora serão sufficientes para a normalização dos serviços até 31 de dezembro, sem qualquer melhoria.

Quanto á sub-consignação n. 8, Material

Das 30 administrações postaes, sómente sete das menos importantes tiveram os creditos distribuidos de accôrdo com as suas necessidades. As 23 restantes teem *deficits* que variam desde 70:000\$, em São Paulo, 60:000\$, nesta Capital, 28:000\$, no Paraná, 25:000\$, na Bahia, 14:000\$, em Santa Catharina, 12:000\$, em Santa Maria, 11:000\$, no Pará e outros menores, até 1:200\$, em Ribeirão Preto. Estes *déficits* devem ser cobertos pelo credito suplementar reclamado, ou terão que ser fechadas innumeradas agencias importantes, principalmente em São Paulo, no Paraná, e nesta capital. Só aqui no Districto Federal faltam recursos para apagamento dos alugueis de 16 repartições, sendo quatro succursaes das mais importantes, quatro agencias distribuidoras de bairros populosos e oito agencias menores, mas de grande utilidade para o publico. As despesas relativas aos alugueis dessa repartições só puderam ser empenhadas para o pagamento de sete mezes, faltando, portanto, credito ainda para cinco mezes.

Esta situação decorre das notificações judiciaes dos proprietarios, determinando a extincção dos contractos e majoração dos alugueis, sem ter sido possível a obtenção de outros predios em condições mais vantajosas. Certo, determinado o mez corrente, mover-se-hão as acções de despejo por falta de pagamento, sem que o Governo tenha meios de defesa; e terão que ser fechadas perto de 100 repartições postaes, das mais importantes; porquanto a União só paga os alugueis das administrações, succursaes, agencias especiaes e de 1ª e 2ª classes, correndo por conta dos agentes os alugueis dos predios occupados pelas agencias de 3ª e 4ª classes.

Pelo exposto se verifica que os creditos supplementares, propostos, são imprescindíveis, e , se não forem concedidos com urgencia, dar-se-ha uma desorganização dos serviços postaes de gravidade formidavel e nunca vista em um paiz civilizado.

N. 3

Ao art. 2º:

Depois dos pareceres:

Camara dos Deputados,

Accrescente-se "e da Secretaria do Senado".

Sala das sessões, 6 de setembro de 1926 – *A. Azeredo. – Mendonça Martins. – Silverio Nery. – Pereira Lobo.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam as emendas, que acabam de ser lidas queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foram apoiadas. Vão ser. Conjunctamente com a proposição, devolvidas á Commissão de Finanças.

CLUB DA REGATAS "VASCO DA GAMA"

3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado á construcção do *stadium* do Club de Regatas "Vasco da Gama".

Encerrada e adiada a votação.

VANTAGENS AOS REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO

3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o disposto no art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão do dia 8 do corrente o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o disposto no art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926, (*emenda destacada da proposição, n. 10 de 1926*);

Votação, em 3º discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado á construcção do *stadium* do Club de Regatas "Vasco da Gama" (*emenda destacada do projecto n. 36, de 1926*);

2ª discussão do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei numero 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 209, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito (*com parecer da Commissão de Finanças favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207, de 1926*);

Continuação de 3ª discussão do projecto do Senado numero 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola **Veterianria** do Exercito que perderem mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época (*com parecer da Commissão de Instrucção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

89ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia hora acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate approved.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Exmo. Sr. Dr. Estacio Coimbra – Presidente Senado – Sciente da comunicação que V. Ex. me enviou de haver conjuntamente com o Sr. Presidente da Camara dos Deputados mandando publicar as emendas á Constituição approvedas pelas duas Camaras do Congresso Nacional, prevaleço-me deste ensejo par lhe apresentar as minhas mais sinceras congratulações, pedindo-lhe a gentileza de as transmittir a todos os membros da actual legislatura a que a Nação nunca esquecerá a gratidão civica devida aos legisladores que souberam

agir com tão desinteresse, sem outro ideal senão de acautelar simplesmente o proprio futuro da nacionalidade. Queria V. Ex. aceitar saudações cordiaes. – *Arthur Bernardes*. – Inteirado.

Do Sr. Góes Calmon, Governador da Bahia, congratulando-se com o Senado pela passagem da data da Independencia da nossa Patria. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 221 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva e mãe de officiaes que prestaram serviços de guerra, no Paraguay, e em 1893

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. A partir da data desta lei, fica elevada a 100\$, a pensão de 29\$500, ora percebida por D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva do veterano da guerra do Paraguay, tenente do Exercito, Sylvestre Gonçalves Pessôa e mãe do alferes do Exercito, José Eloy Pessôa, **fallecido** em 10 de maio de 1905, com serviços de guerra do lado da legalidade durante ferres do Exercito, José Eloy Pessôa, fallecido em 10 de maio soldo que estaria recebendo, si se tivesse habilitado na qualidade de herdeira desse ultimo official, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 8 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*. Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois publicada no *Diario do Congresso*.

N.222 – 1926

A Commissão de Legislação e Justiça tomou na melhor consideração o assumpto do projecto n. 30, deste anno, sub-mettido ao seu estudo.

Verificou que nelle se trata de prestigiar e dinstinguir dous hous institutos de ensino.

Comprehendeu bem que ahi se propõe medida tendente a premiar os louvaveis esforços dos fundadores dos alludidos institutos escolares, e concorrendo para que estes prosigam na diffusão do ensino – animados pela manifestação e merecido apoio do poder publico. A providencia consubstanciada no projecto é acto de justiça em face do alto merecimento das referidas escolas, que até o presente, já teem distribuido largos beneficios illustrando os espiritos de numerosos membros das sociedades em cujos seio teem a sua séde.

Em taes termos é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer que o projecto deve ser approved pelo Senado.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1926. – *Cunha Machado*, Vice-Presidente. – *Jeronymo Monteiro*, Relator – *Thomaz Rodrigues*. – *Aristides Rocha*. – *Fernandes Lima*.

PROJECTO DO SENADO N. 30, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. São reconhecidas de utilidade publica a Escola de Commercio Doze de Outubro, de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e a Escola de Commercio, de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de julho de 1926. – *João Lyra*.

Justificação

Trata-se de dous conhecidos estabelecimentos de ensino profissional justamente reputados entre os que teem prestado valioso concurso ao preparo tecnico de avultado numero de contabilistas brasileiros, conforme opportunamente demonstrarão documentos expressivos. – *João Lyra* – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Pires Rabello, Pereira Lobo, Antonio Freire, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim e José Murtinho (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aristides Rocha, Barbosa, Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (33).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do Expediente. Não ha oradores inscriptos.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (*) (movimento de atenção): – Sr. Presidente, fiel ás minhas amizades e ao culto que todos devemos nos grandes patriotas, não podia, hoje, deixar de lembrar a perda sensivel que o Brasil sofreu com o desaparecimento do glorioso brasileiro, Pinheiro Machado, republico dos mais

(*) Não foi revisto pelo orador.

notaveis pelos serviços extraordinarios que prestou ao paiz e pela lealdade com que sempre defendeu os seus ideaes, que eram incontestavelmente, republicanos.

Combatido com a maxima violencia pelos seus adversarios, por inimigos que iam até á ferocidade, elle trazia sempre em escudo de aço, blindado pelo seu character, pela sua energia, por sua intransigencia republicana e pela sinceridade com que defendia os seus ideaes.

O SR JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR A. AZEREDO: – Sr. Presidente, nós vimos que essa ferocidade se demonstrava nas ruas desta cidade, nos *mectings*, onde se brandiam laminas de punhaes e se ameaçava de tirar a vida a Pinheiro Machado! E manda a verdade repetir-se agora que a policia de então não preveniu nem procurou reprimir taes manifestações. Si o tivesse feito, si houvesse agido com as devidas cautelas, ter-se-ia podido evitar o desenlace que enlutou a Nação e que todos nós ainda lamentamos.

Apezar de ser catholico, apostolico, romano, de acreditar, portanto, em Deus, não posso deixar de reconhecer que, si, nós, os politicos, adoptassemos o lemma positivista de nos deixar guiar pelos mortos para que elles possam governar os vivos, estou bem certo que teriamos evitado muitos dissabores e estaríamos em uma situação muito mais agradável para a Republica, si seguíssemos, ainda agora, os ensinamentos de Pinheiro Machado.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoiado.

O SR A. AZEREDO: – Mal comprehendido pelos seus inimigos, attribuiram-se a Pinheiro Machado actos, Sr. Presidente, que jámais por aquelle illustre morto foram praticados.

De Pinheiro Machado se pôde dizer, sem receio de contestação, que era um bom na extensão da palavra...

O SR. JOSÉ MURITNHO: – Muito bem.

O SR A. AZEREDO: – ...era um patriota por todos reconhecido, pois hoje os seus proprios adversarios lhe fazem justiça.

Vimos sempre a sua despreoccupação de ordem pessoal. Elle jámais teve uma ambição que lhe pudesse aproveitar individualmente. Os seus interesses eram incontestavelmente os interesses superiores da Republica, aos quaes elle sempre procurou servir.

A Nação inteira sabe como procedeu Pinheiro Machado em todas as questões de ordem politica no Brasil.

Citaremos o que se passou por ocasião de candidatura Affonso Penna, uma das mais disputadas das que foram resolvidas naturalmente, sem embaraços de ordem social ou politica.

Pinheiro Machado concorreu para a victoria dessa candidatura do modo mais decisivo possivel. Não vale a pena rememorar neste momento as particularidades que se deram então, mas vou mostrar que a sua generosidade era tão grande que, depois de cada umas das victorias, elle procurava fazer com que sua acção fosse esquecida pelos amigos e pelos politicos que o cercavam. Lembro-me de que, depois dessa candidatura acceita e proclamada, Glycerio, com aquella

clareza que elle tinha em todas as questões de ordem politica, com aquelle sagacidade que todos os brasileiros lhe reconheciam, com aquella intelligencia e lino politico que todos nós lhe admiravamos, disse-me: "Como és mais ligado ao Pinheiro do que eu, chamo a tua attenção para a sua attitude. O Pinheiro é assim – quando vence uma campanha, a primeira cousa que faz é ensarilhar as armas e armar a barraca; em seguida, chama o Barbosa (que era um seu empregado de alta confiança) e diz-lhe; "Ponha os galhos".

Assim era, de facto, em uma demonstração intima, do quanto se despreoccupava da politica, quando na intimidade.

Conversando um dia com Pinheiro, e contando-lhe o que me disséra **Glycerio**, replicou-me Pinheiro: "Tens razão, Azeredo, vou deixar os gallos em paz; mas o Glycerio sabe que só vivo e tenho forças quando em luta; depois della preciso repousar em companhia dos amigos".

Que elle tinha razão, V. Ex., Sr. Presidente, o sabe, tão bem ou melhor ainda do que eu.

Assumida a presidencia da Republica pelo illustre e saudoso minero Sr. Affonso Penna, nós vimos como surgiu o "Jardim da Infancia", do qual V. Ex., Sr. Presidente, fez parte, engrandecendo o nucleo daquelles moços com o seu talento, com a sua capacidade e com a sua sinceridade.

O "Jardim da Infancia" não foi outra cousa sinão uma tentativa de derrubar o prestigio politico de Pinheiro Machado, e foi dirigido por homens realmente de grande capacidade e talento, como Carlos Peixoto, Darey (que, aliás, teve papel brilhante, abandonando pouco depois o "Jardim da Infancia"), João Luiz Alves, dois Ministros de Estado, Srs. Campista e Calmon, e todos elles sob a suprema direcção do excepcional talento de João Pinheiro, então Presidente de Minas.

A campanha tornou-se tão grande contra Pinheiro Machado – e disso posso fallar porque nella tomei parte, acompanhando Pinheiro Machado, – que um dia, em um sabbado, por causa de um artigo publicado no meu jornal, achando-me em Petropolis, fui chamado pelo meu amigo, o notavel brasileiro, Sr. Ruy Barbosa. Este havia recebido uma carta de Affonso Penna communicando a gravidade do artigo da *A Tribuna*, da qual era eu redactor principal o proprietario. Acudindo ao chamado de Ruy Barbosa e, depois de conversar com o egregio brasileiro, fui ao palacio Rio Negro, onde depois de uma grande discussão com o seu saudoso amigo Affonso Penna, declarei-lhe que o que se procurava era um pretexto para um rompimento com Pinheiro Machado. Eu, não podia responsabilizar-me por elle; mas me conservaria no logar em que me encontrava. Amigo de Pinheiro Machado, estava prompto a acompanhal-o, o mais, teria então oportunidade de dar conhecimento ao paiz do telegramma que eu levava no bolso, para mostrar ao Sr. Presidente da Republica, o modo por que o então Presidente de Minas Geraes o havia destituido da procuração que lhe tinha dado para tratar das candidaturas presidenciaes.

Como V. Ex. se recorda, Sr. Presidente, as cousas melhoraram e a questão, na Camara dos Deputados, tornou-se mais serena, para irromper mais tarde.

Como era natural, Sr. Presidente, desde que era prestigiado pelo Governo, o "Jardim da Infancia" teve um valor extraordinario no Brasil e principalmente na politica brasi-

leira, além de que os seus membros eram de incontestável valor pela inteligência e pela capacidade.

Mas, Sr. Presidente, os novos são sempre os novos, cheios de esperanças e de vida.

Quando temos um enfermo em nossa casa, não recorremos, nos primeiros momentos, ás summidades medicas; procuramos os medicos amigos que se acham mais proximos de nós e lhes entregamos os nossos enfermos. Mas, si a doença progride, si o mal aumenta, si o doente se vê nos extremos da vida, que fazemos? (*Pausa.*)

Em logar dos moços, dos medicos ha pouco formados e das nossas relações, que se impunham ao nosso conceito pelo valor da sua intelligencia, recorremos immediatamente aos velhos clinicos e, como consolo áquelles, dizemos-lhes: – O senhor permittirá que convide o professor Miguel Couto, e professor Rocha Faria, o professor Luiz Barbosa, para examinar o nosso enfermo que se acha tão mal? E todos elles concordam immediatamente, reconhecendo que se trata de homens experimentados, velhos clinicos, notaveis pelo seu saber e pela sua capacidade, que vem dizer a ultima palavra a respeito do enfermo.

Foi o que aconteceu, Sr. Presidente, com o "Jardim da Infancia".

Em um dado momento, o enfermo ficou muito grave e o recurso foi recorrer á experiencia dos velhos. Dahi não ter succumbido politicamente, nessa época, o grande brasileiro Pinheiro Machado.

Sr. Presidente, muita injustiça soffreu esse meu inesquecivel amigo, esse grande e extraordinario brasileiro, a quem se attribuiu a autoria de factos em que ninguem póde acreditar, mas que, ditos de certa maneira, repetidos por toda a parte, e transcriptos em letras de fôrma, fizeram acreditar que realmente, Pinheiro Machado chegou a ser até um barbaro!

Mas não era assim. Pinheiro Machado tinha seducções extraordinarias.

Quem com elle conversava, quem tinha contacto com elle, ficava realmente seduzido.

Vou referir um facto de que tenho conhecimento pessoal, para demonstrar á sociedade como Pinheiro Machado, era, de facto, um homem seductor.

José Carlos Rodrigues teve sempre pelo chefe da politica nacional, grande má vontade, animadversão mesmo, e não empregarei até a palavra odio, porque não acredito que este esse sentimento. O certo é, porém, que o seu jornal nunca illustre brasileiro alimentasse contra quem quer que fosse poupou a Pinheiro Machado. Atacava-o constantemente, com violencia, agredia-o até de maneira insolita.

Encontraram-se ambos, em minha casa. Pinheiro Machado que nunca soube guardar odio, manteve-se em conversa prolongada com José Carlos Rodrigues. Terminada essa, José Carlos convidou Pinheiro Machado para ir á sua casa, á praça Conde de Baependy.

Com surpresa minha, não pelo facto de ser convidado para ir á casa de José Carlos, pois eu almocei e jantei muitas vezes com elle, recebi no dia immediato um cartão especial, convidando-me para com elle jantar dois dias depois. A causa da surpresa foi que o jantar, Sr. Presidente, era offerecido a Pinheiro Machado!

Quando este deixára a casa de José Carlos Rodrigues, dizia-me o director do *Jornal do Commercio*: "Azeredo, é uma seducção esse homem. Quanto me arrependo de haver escripto tanto contra elle. Mas de hoje em diante, prometto, o meu jornal nenhuma palavra mais dirá contra Pinheiro Machado."

Ahi está, Sr. Presidente, a prova de que Pinheiro Machado nunca foi um homem de arestas, que pudesse ferir os que delle se approximassem.

Assim como este caso, outros e outros poderia eu repetir ao Senado. Não o faço para não fatigar a paciencia dos meus collegas, para não aborrecel-os com as minhas palavras. (*Não apoiados.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Era sobretudo um amigo leal, e deixou uma memoria inesquecivel.

O SR. JOSÉ MURTINHO: – Apoaido.

O SR. A. AZEREDO: – Tem toda a razão o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. Nem eu poderia ter uma palavra que pudesse, de longe, siquer, ferir a lealdade de Pinheiro Machado. Seus amigos sabiam que com elle podiam contar, porque, realmente a força desse homem era a lealdade com que elle se ligava aos seus amigos para servil-os em qualquer circumstancia, em qualquer occasião, de qualquer fórma, ainda que tivesse de fazer os maiores sacrificios.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Apoaido; já narrei ao Senado um episodio em que elle se revelou um verdadeiro amigo.

O SR. A. AZEREDO: – E a proposito, Sr. Presidente, vou contar mais um caso, que demonstra o que acabou de dizer o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Achava-me uma noite, no meu escriptorio, á praia de Botafogo, não na casa em que habito hoje, mas na que ora pertence ao Sr. Pedro Nolasco, quando alguém, entrando, com surpresa minha, pois se bem que o portão ainda estivesse aberto, era já tarde, bateu á janella. Attendendo-o vi que era um jornalista. Entrou elle para o meu gabinete e começou a expôr-me a situação desagradavel, angustiosa, em que se encontrava, por ter de effectuar, 48 horas depois, um pagamento de 230 contos. Appellou para a minha amisade e eu lhe disse: "Não tenho esse dinheiro; não lhe posso ser agradavel." Ao que elle me respondeu: "Não, apenas venho appellar para a sua amisade, afim de ir commigo ao Pinheiro Machado para que elle arranje esta somma, de que absolutamente não posso prescindir, pois, do contrario, terei de perder o meu jornal".

Como o jornal desse meu amigo estivesse em crise, combinei com elle já á meia noite, para, no dia seguinte ir commigo almoçar á casa de Pinheiro Machado. E lá chegando, expuz a Pinheiro Machado o motivo da nossa visita e conclui nestes termos: "Você vae arranjar para fulano 230 contos".

– "ora, é bõa, mas eu não tenho esta importancia", respondeu Pinheiro Machado. "Não; você vae arranjar com fulano".

Essa pessoa está presente e é possível que me esteja ouvindo, s eé que ouve.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Mais claro não pôde ser.

O SR. A. AZEREDO: – Mas a verdade é que, depois do almoço, sahimos ambos para o Banco onde expuzemos a situação desse nosso amigo.

No primeiro momento, Sr. Presidente, como era natural, houve certa relutancia; mas Pinheiro Machado acabou por lhe dar a sua garantia: – "Você empresta, pois eu me responsabilizo no caso dessa pessoa não effectuar o pagamento no prazo estipulado".

Assignou-se uma letra a dois mezes de prazo, e esse meu amigo jornalista sahiu com o dinheiro para satisfazer, no dia seguinte, o pagamento a que estava obrigado.

Como se vê, Sr. Presidente, esta é uma prova incontestavel da lealdade de Pinheiro Machado para com os amigos que realmente o serviam com a maior dedicação na imprensa.

Mas não ficou ahi. Annos depois, esse mesmo amigo recorreu a Pinheiro Machado para o mesmo fim. Ahi a quantia era um pouco maior – 250 contos.

Pinheiro Machado mandou chamar um amigo meu – e por que não dizer o nome, pois se assim se póde authenticar o facto, como já fiz em relação ao primeiro, e espero não ser desmentido – o Sr. Luiz Bartholomeu e lhe disse: – "Você precisa arranjar-me 200 contos".

– "Não tenho general".

Pinheiro Machado tirou do bolso um cheque de 50 contos, deu-o a Luiz Bartholomeu, dizendo-lhe:

– "Vá arranjar esse dinheiro e entregue-o a fulano. Trate de assegurar o seu e o meu, mas dê-lhe o dinheiro amanhã."

O meu amigo recebeu o dinheiro e, com elle, a prova da lealdade e dedicação de Pinheiro Machado, que assim retribuia a do jornalista que defendia os seus interesses politicos.

Outros factos ainda, Sr. Presidente, eu poderia trazer ao conhecimento do Senado para mostrar a lealdade, a elevação de vistas e a sinceridade de Pinheiro Machado para com os seus amigos que, como muito bem declarou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, como elle podiam contar nas horas mais difficeis da vida, quer politica, quer privada.

Seu espirito de justiça era bem accentuado. De uma feita – e eu me recordo porque fui parte – tinha vagado nesta cidade o logar de tabellião, que, naquelle tempo era muito mais desejado do que hoje, pois rendia o dobro. Além disso, esse tabellionato era considerado o melhor do Rio pela antiguidade de seu registro.

Dou o nome do candidato porque não faz mal. Era Angelo Pinheiro Machado, meu amigo. Foi solicitar-me para pedir ao Presidente da Republica sua nomeação.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Conheço esse facto.

O SR. A. AZEVEDO: – Fui com elle a palacio e o Presidente da Republica assegurou-me que faria a nomeação. Quando, porém, Pinheiro Machado soube que estava assegurada essa nomeação, foi ao palacio dizer ao Presidente da Republica que não podia permittir em tal facto porque, além de ser uma injustiça, que se ia praticar, arrancando o logar ao serventuario, que nelle se achava, prestando serviços, havia mais de dez annos, pareceria que elle havia intervindo junto ao Presidente em favor de seu irmão.

O SR. SOARES DOS SANTOS: – Sou testemunha desse facto.

O SR. A. AZEVEDO: – Fui eu quem pedi essa nomeação para Angelo Pinheiro Machado, que, aliás, precisava desse logar, quem a impediu foi Pinheiro Machado para que não fosse desalojado o serventuario que já occupava o cargo interinamente, havia dez annos.

Em outra occasião, Sr. Presidente, um dos sobrinhos de Pinheiro Machado, moço, naturalmente carecendo de algum dinheiro para gastar, como os moços gostam de fazer, sabendo que, nessa occasião, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, necessitando de obras urgentes, estava distribuindo pequenas tarefas de construcção, de dous, tres e quatro-kilometros, pediu ao tio que lhe desse uma apresentação para esse director. Eu estava presente. Pinheiro Machado promptamente foi escrever a carta pedida, mas, quando estava em meio, perguntou ao rapaz:

– "Que quer você com o director da Central?"

– "Uma recommendação".

– "Mas uma recommendação com que fim?"

– Com isso o senhor não se incommode."

– "Não – replicou Pinheiro – Só dou a recommendação, dizendo você para que a deseje."

O rapaz então explicou:

– "E" que o director da Central está fazendo, como favor, uma distribuição de pequenas tarefas a gente capaz de fazer a construcção de trechos de estrada e eu quero obter uma tarefa de dous kilometros, porque estou precisando de *uns cobres* e quero arranjal-os por esse modo."

– "*Seu sacripanta!* – exclamou Pinheiro Machado – E você vem me pedir uma cousa destas? Não continue."

E rasgou a carta que já começava a escrever.

O sobrinho ficou desapontado, mas não irritado.

Então, Pinheiro Machado poz um conto de réis dentro de um envelope e dando-lh'o, disse:

– "Tome. Você fez annos ante-hontem e eu tinha isso para lhe dar."

Mostrou assim sua generosidade, impedindo que o sobrinho ganhasse qualquer cousa por intermedio de usa influencia.

Eis outro caso de que fui tambem testemunha: Eu entrava em casa de Pinheiro Machado no momento em que della sahia um nosso amigo commum, parlamentar notavel, que parecia entristecido e zangado. Interroguei-o:

– "Vae sahir sem almoçar?"

"Estou aborrecido com o Pinheiro. Elle maltratou-me..."

Convencido de que o facto não se podia ter dado assim com um companheiro, que tanto nos merecia e tão valiosos serviços nos tinha prestado, fui fallar a Pinheiro Machado, exprobando-lhe sua attitude, porque sempre tive esse procedimento. Por ser Pinheiro Machado eu não lhe reconhecia o direito de ferir a um amigo, e sempre tomei a defesa de todos aquelles contra os quaes havia, por parte de Pinheiro Machado, má vontade injusta. Fallei-lhe e elle me disse:

"Fulano me pediu cousa que não faço para ninguem. Quando os meus amigos precisam de dinheiro, se posso, eu os satisfaço; mas promover, por intermedio de terceiro, favor que não me parece licito ou digno de mim, isso eu não faço."

Esse amigo tinha ido pedir uma cousa simples. Havia um despacho já dado; tratava-se apenas da realização do pagamento. Era uma questão acabada. Almoçamos e saímos para o Senado. Chegando ao Senado, Pinheiro Machado disse-me: “Chame fulano e traga-o o meu gabinete”. Assim fiz, Pinheiro Machado tirou do bolso em cheque de 25 contos e entregou-o ao nosso amigo, dizendo:

“Você está precisando desta quantia; leve-a. Pague-me quando puder e se não puder, faça de conta que nunca fallamos nisso.”

Eu pergunto, Sr. Presidente, esses exemplos são communs no nosso tempo, no nosso meio, na nossa sociedade, com o interesse, a ambição e o egoismo que reinam, geralmente? Não. Elles são bem raros, mas Pinheiro Machado assim procedia, o que quer dizer, Sr. Presidente, que elle, além de sua lealdade reconhecida, como acabo de mostrar, não permittia que se praticasse uma injustiça, nomeando um seu irmão com prejuizo de um serventuario, que estava exercendo as funcções havia 10 annos.

Qualquer outro homem poderoso faria, mas Pinheiro Machado não o fez porque entendia que ia ferir direitos alheios, ia praticar uma injustiça com a qual não estava de accôrdo a sua consciencia.

Sr. Presidente, além de sua lealdade reconhecida e proclamada por todo o mundo e hoje até pelos seus adversarios, Pinheiro Machado tinha outros e grandes merecimentos. Elle era um homem absolutamente desambicioso; nunca quiz outra posição que não aquella que por seus attributos merecia e que lhe haviam confiado, a de chefe supremo da politica nacional. Era essa a sua unica ambição.

Já provei, Sr. Presidente, uma vez nesta Casa, que Pinheiro Machado nunca desejou ser o successor do marechal Hermes; provei á evidencia que quem tinha se servido de uma manobra para evitar um outro candidato tinha sido eu. Expliquei isso claramente ao Senado.

Mas, elle podia ter sido Presidente da Republica naquella occasião; não o foi, Sr. Presidente, porque não quiz. O Senado sabe que o candidato do Presidente da Republica era o Sr. David Campista, homem que reunia todas as qualidades para o cargo; de uma intelligencia notavel, de uma illustração reconhecida e de um valor pessoal acima de qualquer apreciação. Mas era um candidato imposto directamente pela vontade do Presidente e, naquelle tempo, seja-me licito repetir mais uma vez, o candidato de Pinheiro Machado, que tambem era meu, era Ruy Barbosa.

Pinheiro, Sr. Presidente, nunca propoz nem sustentou a candidatura do marechal Hermes. Na occasião em que a carta de demissão enviada ao Presidente da Republica pelo marechal affectou tão profundamente a candidatura Campista, que o Presidente da Republica se viu na contingencia de retiral-a, todos sabem que cinco eram os nomes apontados para que dentre elles escolhessemos o candidato, afim de que não fossem candidatos nem Campista em Hermes. E' verdade que entre esses cinco nomes não estavam contemplados nem o de Pinheiro nem o de Rio Branco. Elles eram, Sr. Presidente, Quintino Bocayuva, Ruy Barbosa, Rodrigues Alves, Joaquim Murtinho e Ubaldino do Amaral. Mas esses, ouvidos, Joaquim

Murtinho principalmente, disseram immediatamente que o candidato não devia ser nenhum delles, que o candidato devia ser Pinheiro Machado, Ruy Barbosa pensava do mesmo modo. E Quintino Bocayuva quando soube que os dous assim se haviam manifestado, declarou igualmente que a candidato devia ser Pinheiro Machado. Da mesma fórma pensava Ubaldino do Amaral.

Agora, pergunto, Sr. Presidente, se deante dessas manifestações, não teria sido Pinheiro Machado o candidato á Presidencia da Republica, se elle o quizesse?

Accresce que o marechal Hermes procurou-me na minha casa, dizendo-me: Porque não fazem do Pinheiro candidato? Mas, Sr. Presidente, a candidatura que estava em jogo naquelle momento era a do marechal Hermes.

Si quatro dos outros cinco indicados queriam Pinheiro Machado, como se poderia evitar a sua candidatura naquelle momento, quando o indicado era, além do mais, chefe da politica nacional? *(Pausa.)*

Não o foi porque não tinha ambições; porque na intimidade sempre dizia que nunca se prepára para essas altas funcções. “não se julgando, portanto, em condições de dirigir a Nação”. “Posso ajudar”, dizia ella, “o Presidente; posso encaminhar as questões politicas; posso defender os interesses republicanos; mas não posso exercer esta alta funcções nem nunca pensei poder a ella concorrer”.

Eis ahi, Sr. Presidente, a prova incontestavel da desambição de Pinheiro Machado.

E isto occorria naquella é época, em que elle dispunha de amigos leaes, dispunha de força extraordinaria sobre os politicos, e contava no Senado com a sua grande maioria, que representava naquelle tempo o poder moderador da Republica.

Sr. Presidente, em uma situação como esta, si o Senado estivesse unido e ligado pelos mesmos sentimentos e os mesmos ideaes – pergunto – haveria em nosso paiz quem melhor, pudesse governar arbitrariamente do que Pinheiro Machado, que dispunha, como já disse, das forças imperativas do Senado? *(Pausa.)*

E' a falta extraordinaria que Pinheiro Machado faz neste momento, porque elle que nunca foi um revoltado, um revolucionario, foi sempre um espirito governamental – e eu não conheço na epubRlica quem o fosse mais do que elle – sabendo conduzir os homens com habilidade, dispondo de um talento extraordinario, de uma vivacidade digna do chefe que era.

Sr. Presidente, nós devemos fazer justiça á memoria desse grande morto. *(Pausa prolongada.)*

Entre factos bem significativos, conheço eu um que se passou ao tempo do governo de Prudente de Moraes, no qual Pinheiro Machado, até foi preso como si fosse revolucionario e pretendesse subverter a ordem constitucional em nosso paiz. E sabe o Senado que o teria feito si o tivesse querido.

Estava em casa de Pinheiro Machado, com mais duas pessoas, Jogava-se uma partida de *pocker*. Um dos companheiros, era pessoa conhecida e membro desta Casa. Em dado momento, ás 11 e meia da noite, entrou o general Valladares, que , chamando, particularmente, Pinheiro Machado a um canto, disse-lhe: “As tropas estão formadas á sua disposição; venha tomar conta dellas para derrubar o governo.” Pinheiro

Machado, respondeu-lhe: “Voces estão loucos e eu não; si insistirem neste proposito serei contra vocês, ficando ao lado do Governo”.

Sr. Presidente, seria commum entre homens de ambição, e que gostasse de occupar altas posições, dispondo, como naquelle momento poderia dispor, das tropas que estavam no Rio de Janeiro e que lhe vinham ser offercidas por um general, o gesto de Pinheiro Machado? *(Pausa.)*

Pinheiro Machado foi sempre um defensor da ordem, um politico amante da legalidade, um espirito completamente governamental. Nunca pensou o grande e pranteado morto, em fazer revoluções e si uma vez se envolveu nesses movimentos foi sómente para repelir os revolucionarios e manter a ordem no Rio Grande do Sul; jámais para derrubar os poderes constituídos da Nação.

E' desse homem que estou fallando neste momento, esperando que a Nação inteira pense como eu, fazendo-lhe inteira justiça.

Por isso, Sr. Presidente, em homenagear á sua memoria, requeiro que se levante a sessão de hoje para rendermos assim um preito ás virtudes e ás qualidades desse grande cidadão que se chamou Pinheiro Machado.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas tribunas especiaes; o orador é cumprimentado e abraçado por muitos collegas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Antonio Azeredo requer que, em memoria do notavel e inesquecivel brasileiro, o Sr. Pinheiro Machado, seja levantada a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado, designo para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, que torna extensivo aos audictores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, e disposto no art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926 *(emenda destacada da proposição, n. 10, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado a construcção do *stadium* do Club de Regatas “Vasco da Gama” *(emenda destacada do projecto n. 36, de 1926);*

2ª discussão do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei numero 3.990, de 1920 *(com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 209 de 1926);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito *(com parecer da Commissão de Finanças favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207, de 1926);*

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época (*com parecer da Comissão de Instrucção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente (*emenda destacada do projecto do Senado, n. 12, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e cinco minutos.

90ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do véto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que restabelece a differença de vencimentos a que teem direito os apontadores titulados da Directoria Geral de Obras e Viação. – A' Commissão de Constituição.

Requerimento do Sr. J. J. Franco de Sá, capitão da 2ª Linha do Exercito, pedindo, pelos motivos que allega, reforma no referido posto.

Memorial de invalidos da Policia Militar, solicitando melhoria do soldo que percebem. – A's Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado, e enviado á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 64 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. As fabricas que, em virtude do disposto no art. 3º letra *g* do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925 installaram a fiação de algodão, e não tenham tecelagem, po-

derão produzir, além do fio para malharia e rendas a que estão obrigadas, qualquer outro typo, comtanto que o façam com algodão nacional, exclusivamente.

Justificação

Os machinismos importados de accôrdo com o disposto no art. 30, letra *f*, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, para a installação de fabricas de fiação de algodão, produzem fios finos e grossos que servem tanto para malharia e rendas, como tambem para qualquer outro mistér, por não haver, como é sabido, machinismo destinado unicamente a produzir fio para os artigos acima citados.

E, como parece ter sido intento da lei incentivar a fiação do algodão nacional, exclusivamente, o que, entre nós, só agora foi objecto de cogitação, devido aos favores concedidos pelo referido decreto, em vigor sómente até 31 de dezembro de 1926, é, perfeitamente, razoavel que as fabricas, já obrigadas, pelo mesmo, a fiar para malharia e rendas, fiquem pelo exposto, desde que não tenham tecelagem, autorizadas a produzir tambem qualquer outro typo de fio, comtanto que o façam com algodão nacional, aproveitando, assim, productivamente, a capacidade desses machinismos.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1926. – *Cunha Machado*.

Comparecem mais os Srs. Godofredo Vianna, Lopes Gonçalves, Nanoel Monjardim, José Murinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Felipe Schmidt (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodrê, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho e Carlos Barbosa (30).

E' novamente lida, posta em discussão, ficando adiada a votação, a seguinte redacção final do projecto do Senado numero 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva e mãe de officiaes que prestaram serviço de guerra no Paraguay e em 1893.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Si não ha quem peça a palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para proceder-se á votação das materias da ordem do dia. Passa-se ás materias em discussão.

CREDITO PARA FUNCIONARIOS DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

2ª discussão do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtudes da lei numero 3.990, de 1920.

Encerrada a adiada a votação.

CREDITO PARA O COLLEGIO MILITAR E OUTROS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionario do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLA VETERINARIA DO EXERCITO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época.

Encerrada e adiada a votação.

SERVIÇO ELEITORAL VIGENTE

3ª discussão do projecto do Senado, n. 60, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente.

O SR. CUNHA MACHADO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Cunha Machado.

O SR. CUNHA MACHADO: – Sr. Presidente, este projecto resultou do destaque de algumas emendas apresentadas ao de n 12, deste anno, no Senado.

A Comissão de Legislação e Justiça, dando parecer sobre as emendas apresentadas em plenario, opinou que as que se referissem ao alistamento eleitoral passassem a constituir projecto á parte, uma vez que na nossa legislação o alistamento e o processo eleitoral são assumptos diferentes, regidos por leis diferentes.

Estas emendas apresentadas em plenario, não teem ainda parecer “de meritis” da Comissão de Legislação e Justiça. Requeiro, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se permite que este projecto volte á Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. enviará por escripto o seu requerimento.

Vem á mesa, e é lido, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro, que o projecto do Senado, n. 60, de 1926, va á Comissão de Justiça e Legislação. Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1926. – *Cunha Machado*.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Si não ha quem queira usar da palavra, encerro a discussão, (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo numero para a votação, o requerimento fica prejudicado.

E' encerrada a discussão do projecto do Senado n. 60, de 1926, ficando adiada a votação por falta de numero.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, o dispositivo no art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926 (*emenda destacada da proposição, n. 10, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado á construcção do *stadium* do Club de Regatas "Vasco da Gama" (*emenda destacada do projecto n. 36, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 209, de 1926*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant' Anna Pessoa, viuva a mãe de officiaes que prestaram serviços de guerra, no Paraguay e em 1893;

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministério da Guerra um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinária do Exercito (*com parecer da Comissão de Finanças, favorável ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinária do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época (*com parecer da Comissão de Instricção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 60, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente (*emenda destacada do projecto do Senado n. 12, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio “Doze de Outubro”, de São Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 5 minutos.

91ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Sylverio Nery, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Carlos de Campos, congratulando-se pela ultimação da reforma constitucional, augurando que ella realize todos os seus auspiciosos beneficios á Republica. – Inteirado.

Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, communicando a eleição e posse da mesa daquella Assembléa. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 223 – 1926

A unica emenda apresentada em segundo turno dos debates, á proposição da Camara dos Deputados n. 7. do corrente anno que fixa as forças de terra para o exercicio proximo futuro, foi a que se refere á transparencia de alumnos das escolas militar e de Veterinaria do Exercito para as de Intendencia e Administração, no curso desta especialidade e no de Contadores.

Não ha duvida que a materia da emenda é de primeira importancia, possibilitando, como faz, o aproveitamento ininterrupta actividade e quiçá melhoramento de valores que por outro modo ou antes, no estado actual de nossa legislação militar, ficariam inteiramente perdidos para o Exercito, invalidados porventura, para o serviço activo e intensivo nas armas combatentes ou nas formações sanitarias da tropa.

A emenda, respeitando integralmente as exigencias regulamentares em vigor, para a frequencia dos cursos por ella creados, permite a passagem dos alumnos de umas para outras das escolas citadas, mudando o destino delles, mas sempre dentro do ambito do Exercito. E' uma boa medida, não ha negar, mas cuja finalidade de natureza visivelmente permanente a desarticula do systema adoptado nas leis annuas, como a de que se trata. De sorte que a Commissão de Marinha e Guerra, julgando-a em principio digna de approvação, é de parecer que seja destacada, para constituir projecto especial.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1926. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — *Mendes Tavares*. — *Soares dos Santos*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 7, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Fica o Governo autorizado a transferir para o Curso Especial de Contabilidade e de Administração os alumnos dos cursos — fundamental da Escola Militar e de Veterinaria do Exercito, que o desejarem.

Só poderão gosar as vantagens da emenda acima os alumnos que tenham mais de cinco (5) annos de serviço activo no Exercito e a graduação de sargento ao effectuarem matricula nas ditas escolas, condições estas exigidas para matricula naquelle curso.

Justificação

Visa a emenda acima permittir aos alumnos das Escolas Militar e de Veterinaria a transferencia para os cursos dos Serviços de Intendencia.

Não raramente o estudante, depois de ter abraçado uma carreira, após conhecê-la mais de perto verifica não ser ella o seu verdadeiro ideal e na maioria dos casos vê-se na contingencia de abandoná-la e abraçar outra que melhor satisfaça a sua tendencia. E' justamente o que a presente emenda visa facilitar, permittindo as transferencias de alumnos das Escolas Militar e de Veterinaria para os Serviços de Intendencia, donde aquelles que não desejarem proseguir nos Cursos das Armas e de Medicina Veterinaria poderão fazer uma brilhante carreira, estimulados pelo amor aos ditos serviços e servir assim á Patria com mais efficacia. De outra parte, para a matricula nos Cursos das Armas e de Medicina Veterinaria são exigidos certificados de approvação de todas as materias que constituem o exame de admissão aos citados cursos, convindo salientar que os programmas do Pedro II e estabelecimentos equiparados são mais amplos que os de admissão aos cursos de que venho de fallar.

Releva notar que além de certificados de approvação os candidatos prestam mais um exame de admissão que consta de mathematica na Escola Militar e de Physica, Chimica, Historia Natural e Portuguez na Escola de Veterinaria, donde se conclue que a parte attinente ao preparo intellectual é mais que satisfeita.

Igualmente esta emenda mantém a condições “actualmente indispensavel para a matricula nos cursos em questão, que é ter o candidato a graduação de sargento e mais de cinco (5) annos de praça”.

Pelas razões expostas verifica-se que a presente emenda é digna de ser tomada em consideração, porquanto ella não vae perturbar a vida organica dos citados cursos, nem ferir os principios regulamentares, pois que o proprio Ministerio da Guerra já poz semelhante medida em execução, transferindo em 1924 um alumno da Escola Militar para o curso de Contadores. – *Soares dos Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1927 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços era em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos do intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe de resersa de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha , bem como dos aspirantes a official, em commissão das mesmas reservas, convocadas para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, de 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) **dso** aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

j) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920);

i) de 30.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa a formação de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as menobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de

instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito, determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntario ou á convocação de reservistas, de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra em caso de mobilidazação.

Art. 3º A praça ou ex-praça que tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, s estiver na actividade e não fôr engajada, ficando, em condições identicas ás do que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 224 – 1926

A Comissão de Marinha e Guerra, a qual foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 16, deste anno, que fixa a Força Naval para o exercicio de 1927, examinou com o devido cuidado os seus dispositivos. Do estudo que fez notou apenas ligeiras modificações, quando comparando-a com a que foi adoptada para o actual exercicio. Essas modificações, porém, nada ou quasi nada affectam ou podem affectar a lei orçamentaria; são do dominio da regularidade do serviço interno.

Na proposição são augmentados vinte alumnos da Escola Naval que passam de 100 para 120. Este augmento é insignificante e se justifica pelo facto da Escola Naval fornecer actualmente, officiaes para os serviços de convéz, machinas e commissariado, por força dos respectivos regulamentos.

No Corpo de Marinheiros Nacionaes, a proposição diminue 500 praças das especialidades de convéz e aviação e augmenta 385 nas que são destinadas e distribuidas pelas diversas classes e especialidades de machinas, fazendo-se, pois, uma economia de 115 marinheiros.

São tambem augmentados de 100 os alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes, que com os vinte da Escola Naval, equivalem, orçamentariamente, aos 115 marinheiros.

O art. 10 da proposição contém dispositivo inteiramente alheio á fixação de forças, pois toma medida sobre concurso para preenchimento de vagas de sub-commissarios, quando

tal assumpto é cousa affecta aos regulamentos existentes que, parece, não convir sejam modificados ou alterados por determinações de lei annua.

A Comissão porém, fazendo essas rápidas observações, entende submeter, desde já, a proposição á apreciação do Senado para receber suggestões, ante as quaes formulará o seu parecer definitivo.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Força Naval para o exercicio de 1927, constará:

1º, dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

2º, dos sub-officiaes, de accôrdo com os respectivos quadros;

3º, de 120 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

4º, de 2.700 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especialidades de convez e aviação;

5º, de 2.700 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

6º, de 1.500 praça para o Regimento Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e faxinas aos presos militares alli existentes;

7º, de 1.600 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de Grumettes.

Art. 2º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizizes ou de Grumetes, contados da data de assentamento de praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fórmula do regulamento approved pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e de Regimento Naval, que, findo o tempo de serviço, se engajarem por mais tres annos, receberão o soldo meio e aquelles que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimentos Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizos das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, que se engajarem ou se reengajarem, terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9º A Marinha de Guerra comprehende:

a) a força activa;

b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1º.

As reservas compõem-se das 1ª, 2ª e 3ª categorias, constituídas, de accôrdo com o regulamento do sorteio.

Art. 10. Para o preenchimento das vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada que se verificarem até 31 de dezembro de 1927, serão aproveitados os candidatos approvados no ultimo concurso para subcommissarios, observada a respectiva ordem de classificação.

Paragrapho unico. Uma vez esgotada a lista desses candidatos poderá o Governo aproveitar, nas vagas excedentes, os ex-alumnos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora á sua conducta e anteriormente á publicação desta lei, pelo menos o respectivo primeiro anno.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs.: Aristides Rocha, Lauro Sodré, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, José Murtinho e Felipe Schmidt (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Muniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Washington Luiz, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (34).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Se nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero no recinto para proceder á votação da ordem do dia, pelo que passo á materia em discussão.

ESTOLAS DE COMMERCIO

2ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de São Paulo, e de Natal, no Rio Grande do Norte.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o dispositivo no art. 4º, do decreto n. 4.988, de 1926 (*emenda destacada da proposição, n. 10, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 63, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado a construção do *stadium* do Club de Regatas "Vasco da Gama" (*emenda destacada do projecto n. 36, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 33:090\$627, para pagamento a **funcionarios do** Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 290, de 1926*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva e mãe de officiaes que prestarem serviços de guerra, no Paraguay e em 1893);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito (*comparecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época (*com parecer da Comissão de Instrucção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 64, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente (*emenda destacada do projecto do Senado, n. 12, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 16 Srs. Senadores, não póde ser aberta a sessão.

Convido o Sr. Fernandes Lima a occupar a cadeira de 2º Secretario.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Fernandes Lima (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 225 – 1926

A Comissão de Marinha e Guerra, na fôrma do Regimento Interno, vem emitir seu parecer, sobre as emendas apresentadas em plenario, por occasião de abrir-se o segundo turno dos debates, ao projecto do Senado, n. 47 – 1926, creando, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente do Exercito.

1ª

Ao art. 20 – Onde diz: "a partir de 1926, corrente", leia-se: "a partir de 1927" – *Paulo de Frontin*.

O art. 20 do projecto ao qual se refere a emenda acima estabelece o programma de aviação militar imprescindivel **para realização** do projecto, dentro do quinquennio que começa neste exercicio, para terminar em 1930. E' um prazo cuja alteração não é aconselhavel, visto estar calculado neste espaço de tempo com relativo rigor o desenvolvimento progressivo da arma a crear-se, em todos os sentidos, até attingir no anno extremo, o seu effectivo integral de paz, correspondente ao do Exercito Nacional, na fôrma do decreto numero 15.235, de 31 de dezembro de 1921 e disposições ulteriores.

Accresce que o principal pensamento do eminente autor da emenda, para que a mesma seja adoptada, é de que ha necessidade de longo tempo para a elaboração dos diversos regulamentos complementares á lei, segundo a enumeração do art. 21 seguinte, do mesmo projecto. Ora, o laborioso estudo deste difficil assumpto já dura de janeiro do anno passado

até o presente, e todos aquelles regulamentos estão perfeitamente delineados, apenas aguardando a votação da lei organica necessaria, para receberem os ultimos retoques consequentes ás determinações e preceitos do Poder Legislativo. Pondere-se igualmente no facto de grande peso que tambem contraria o adiamento do inicio da execução desse plano de lei e é que o contracto da Missão Militar Franceza, no annexo relativo ás aviação, deverá terminar no anno proximo, sendo da mais alta importancia para o nosso paiz, que seu illustre chefe ainda possa presidir a organização dos serviços fundamentaes da arma que se pretende organizar. Por todos estes motivos, a Commissão não aconselha ao Senado a aprovação da dita emenda.

EMENDA

N. 2

Art. Fica creado um Centro Medico de Aviação na Capital Federal, sendo posteriormente creados outros no territorio da Republica, á medida das necessidades.

Art. Para estudar a organização e funcçionamento das installações congengeres europeas e americanas bem como para o artigo anterior, fica o Governo autorizado a mandar á Eu- o artigo anterior, fica o Governo autorizado a mandar á Europa e á America do Norte uma commissão de medicos-militares, especialistas, que já tenham estudos publicados sobre o assumpto.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

Justificação

A organização dos Centros Medicos de Aviação na Europa e na America resultou dos estudo sobre o *mal dos aviadores* e da necessidade de evitar os accidentes que lhe eram consequentes. A aviação tomou, então, novo aspecto, graças á selecção dos aviadores feita nesses centros technicos por um pessoal especializado e com uma aparelhagem que permite exames completos do individuo physico e psychico: os resultados amplamente conhecidos e as estatisticas positivas sobre os accidentes fizeram, desde então, incluir os Centros Medicos entre as condições vitaes da Aviação. Elles existem em todos os paizes onde o serviço aeronautico é regularizado, desde os paizes europeus onde os numerosos centros são considerados necessarios ao funcçionamento da arma, até á America do Sul onde, na Republica Argentina, já existe o de Palomar. Na America do Norte esse cuidado é perfeito e as commissões medicas encarregadas dos exames dos aviadores são constituídas por especialistas dedicados exclusivamente a esse objectivo que é considerado de summa importancia dada a responsabilidade do Estado.

No momento em que se organiza a Quinta Arma, no Brasil, a criação do Centro Medico de Aviação encontra sua natural oportunidade, tanto mais quanto as previsões dos ar-

tigos acima propostos, em material e pessoal, não augmentariam mais de 400 contos, a incluir no primeiro anno, para prover um complemento indispensavel, patriotico e humano, em um projecto cuja despeza total orça por 30.000 contos.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926.

A Comissão acceta a emenda e julga-a merecedora da approvação do Senado, sendo de parecer que ella vem de facto cogitar de um assumpto dos mais relevantes que podem interessar a 5ª arma.

Basta dizer que por influencia dos estudos e actuação dos Centros Medicos de Aviação, muito tem decrescido o numero dos desastres attribuidos ao coefferiente pessoal dos aeronautas. – De nações taes como a França, a Italia, os Estados Unidos, etc., onde a aviação tem attingido a altissimo gráo de progresso, nos veem as mais eloquentes lições a aproveitar sobre o momentoso assumpto.

Mas, acceitando, como declarou, a referida emenda, a Comissão propõe que a mesma seja separada em duas partes, para que a primeira possa ser incluída no texto permanente da lei, com a seguinte redacção:

Art. Nesta Capital, bem como, posteriormente, nas principaes zonas de aviação em que for devido o territorio da Republica, serão creados Centros Medicos de Aviação, dotados da necessaria aparelhagem e destinados aos estudos especiaes tendentes á defesa do pessoal da arma, sob o ponto de vista da conservação de sua integridade psychico physica e pleno rendimento.

Quanto á segunda parte, que deve ser incluída entre as disposições transitorias do projecto, pensa a Comissão que sem alterar o pensamento de seu illustre autor, se lhe póde dar uma outra forma que parece mais adequada ao fim que se tem em vista. E' a seguinte:

Art. Para estudar a organização e funcionamento dos Centros Medicos de Aviação, na Europa, ou na America do Norte, fica o Governo autorizado a nomear uma commissão de medicos militares de competencia especial, legalmente comprovada.

Por sua vez a Comissão aproveita o ensejo, para submeter á consideração da Casa as tres emendas que se seguem:

N. 1

Refere-se aos actuaes segundos tenentes commissionados da Aviação, cujos serviços em operações de guerra os vem collocar em situação excepcional, além de já possuirem diplomas de pilotos-aviadores, obtidos após curso regular. A Comissão julga que essas praças merecem uma recompensa especial

como premio compensador dos serviços profissionaes prestados naquella emergencia, com abnegação e bravura. Eis a emenda:

Accrescente-se ás disposições transitorias:

Art. Os actuaes sargentos pilotos, commissionados no posto de 2º tenente, uma vez que satisfaçam as condições do art. 6º n. II da presente lei serão confirmados naquelle posto, contando a antiguidade da data da commissão.

N. 2

Ao art. 8º, letra B) – Substitua-se pela seguinte:

"Letra B" – A antiguidade de posto e assim tambem o intersticio de um anno a outro da escala, melhorar-se-hão em funcção do serviço aereo em operações de guerra, conforme for determinado em regulamento a ser expedido pelo Governo.

A substituição do texto da alinea acima mencionada, evita a deturpação do pensamento da lei, restringindo aos casos excepçoes de guerra, a melhoria de antiguidade.

N. 3

Infelizmente, a Commissão de Marinha e Guerra, é forçada a apresentar esta emenda: "Ao art. 22. Supprima-se.

De facto, tendo inscripto no corpo do projecto como disposição especial e que considerava a mais significativa e justa das homenagens devidas ao glorioso patricio Santos Dumont, homenagem igual á prestada aos fundadores da Republica, membros do Governo Provisorio, pelo Generalissimo chefe desse mesmo governo – a Commissão teve o pezar de ter o seguinte despacho telegraphico dirigido ao Senador Carlos Cavalcanti:

"Pedi fevereiro Sociedade Nações interdicção aviação Guerra. E' me, pois absolutamente impossivel aceitar qualquer nomeação effectiva ou honoraria. Departamento Guerra. Agradecendo saudo cordialmente. – Santos Dumont.

Nestas condições, lamentando deveras que no quadro da da arma do Exercito não possa figurar como seu grande patrono e primeiro general, honorario, embora, o nome do immortal brasileiro, sente-se a mesma no impreterivel dever de acatar os elevados escrupulos de seu exelso coração e pede ao Senado se digne approvar a emenda já atrás transcripta.

Sala das Commissões, em 10 de setembro de 1926. – *Felippe Schimidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Benjamin Barroso*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 47, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 20. Onde se diz:

"a partir de 1926 corrente", leia-se: "a partir de 1927".

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1927. – *Paulo de Frontin*.

EMENDA AO PROJECTO N. 187, DE 1926

Art. Fica creado o Centro Medico de Aviação na Capital Federal, sendo posteriormente creados outros no territorio da Republica, á medida das necessidades.

Art. Para estudar a organização e funcionamento das installações congengeres europeas e americanas, bem como para adquirir o material necessario ao primeiro centro, de que trata o artigo anterior, fica o Governo autorizado a mandar á Europa e á America do Norte, uma commissão de medicos militares, especialistas, que já tenham estudos publicados sobre o assumpto.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926. – *Vespucio de Abreu*.

Justificação

A organização dos Centros Medicos de Aviação na Europa e na America, resultou dos estudos sobre o *mal dos aviadores* e da necessidade de evitar os accidentes que lhe eram consequentes. A aviação tomou, então, novo aspecto, graças á selecção dos aviadores feita nesses centros technicos por um pessoal especializado e com uma aparelhagem que permite exames completos do individuo physico e psychico: os resultados amplamente conhecidos e as estatisticas positivas sobre os accidentes fizeram, desde então, incluir os centros medicos entre as condições vitais da aviação. Elles existem em todos os paizes onde o serviço aeronautico é regularizado, desde os paizes europeus onde os numerosos centros são considerados necesarios ao funcionamento da arma, até á America do Sul, onde, na Republica Argentina, já existe o de Palomar. Na America do Norte esse cuidado é perfeito e as commissões medicas encarregadas dos exames dos aviadores são constituídas por especialistas dedicados exclusivamente a esse objectivo que é considerado de summa importancia dada a responsabilidade do Estado.

No momento em que se organiza a quinta arma, no Brasil, a criação do Centro Medico de Aviação encontra sua natural oportunidade, tanto mais quanto as previsões dos artigos acima propostos, em material e pessoal, não augmentariam mais de 400 contos, a incluir no primeiro anno, para prover um complemento indispensavel, patriotico e humano, em um projecto cuja despeza total orça por 30.000 contos.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926. – *S. Nery*. – A' Commissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardo Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto

Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Washington Luis, José Murinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (44).

O SR. PRESIDENTE: – Designo para segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o dispositivo no art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926 (*emenda destacada da proposição, n. 10, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado á construcção do *stadium* do Club de Regatas “Vasco da Gama” (*emenda destacada do projecto n. 36, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 209, de 209, de 1926*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant’Anna Pessôa, viuva e mãe de officiaes que prestaram serviços de guerra, no Paraguay e em 1893;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito (*com parecer da Commissão de Finanças, favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época (*com parecer da Commissão de Instrucção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente (*emenda destacada do projecto do Senado, n. 12, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio “Doze de Outubro”, de São Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927 (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra opinando que seja destacada a emenda do Sr. Soares dos Santos, para projecto especial, n. 223, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 224, de 1926*).
Levanta-se a reunião.

92ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vital Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

E', igualmente, lida, posta em discussão e aprovada a acta da reunião do dia 11.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Vicente Ferreira da Cruz, major reformado do Exercito, e outros funcionarios administrativos do Ministerio da Guerra, pedindo os favores da lei n. 2.990, de 1910. – As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegramma do Sr. Antonio Carlos, communicando haver assumido o cargo de Presidente do Estado de Minas, renunciando, por isso, o mandato de Senador por aquelle Estado. – Providencie-se para o preenchimento da vaga.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada á leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Ramos Caiado.

O SR. RAMOS CAIADO: – Sr. Presidente, lamento ser compellido a desenrolar á face da Nação, hoje, uma parte do mappa de erros e deslizes de alguns magistrados, erros e deslizes que em uma tremenda realidade transpõem os mais extremos limites da phantasia.

Deploro, como goyano, que extremece de amor pela terra que o viu nascer, que esses actos condemnaveis viessem repercutir, aquem Paranahyba, ultrapassando, disvirtuados, as fronteiras do meu Estado.

Assim, porém, o quizeram, que se tornem, pois, elle conhecidos.

Diversos jornaes, por mal informados, teem editado e reeditado violentas accusações ao honrado e patriotico Governo de Goyaz, ao partido de que sou representante, e á minha obscura individualidade, em razão da campanha civica por mim levantada no jornal de que sou director, contra os desmandos, illegalidades e injustiças, urdidos repetidamente, por uma parte da magistratura de Goyaz, transformados em accordãos e sentenças que desgarram das normas traçadas aos sacerdotes de Themys e collidem com a elevada e nobre missão, que lhes foi conferida.

Devo, de principio, confessar, em homenagem á verdade, e com o desassombro caracteristico de todos os actos da minha vida publica e particular, que sou o unico responsavel, por haver fustigado a toca dos morcegos, nessa série de artigos publicados no "Democrata", em maio e junho ultimos, e que nenhuma inspiração, nem interferencia, proxima, ou remota, jamais houve a esse respeito por parte do Sr. Presidente do Estado de Goyaz.

E', pois, lamentavel, injustiça estarem a attribuir-lhe actos que nunca praticou.

Iniciei essa campanha, soffocando os meus mais intimos sentimentos de affecto, sobrepondo os meus interesses politicos – os interesses do Estado, os interesses dos meus concidadãos, e visando a moralidade na magistratura e o renome na minha terra, que aneia pelo progresso conquistado sem vilipendio das austeras normas da honra e da dignidade, dentro da lei e dentro da ordem.

Eram meus amigos particulares todos os quasi todos os membros do Superior Tribunal de Justiça de Goyaz; devo-lhes eloquentes manifestações, bem recentes, de sympathia e... porque não dizel-o?... até de admiração pela minha humilde pessoa, reveladas em publico e particularmente, e de que possuo documentação irretorquível.

Quiz desviar-os da errata trilha, da pernicioso orientação de viver torcendo as leis, e para isso envidei todos os esforços que em mim cabiam, para pôr um dique a essa onda septica, que vinha affectando os interesses da sociedade, o direito dos meus patricios, e maculando o nome do meu Estado, mas... o meu trabalho foi de todo em todo improfiquo.

Julgaram-se os senhores desembargadores de Goyaz a cavalleiro das leis, duvidaram que de publico alguém lhes ousasse analysar os actos e recriminar as faltas, e zombavam das ponderações e dos conselhos, abroquelados na inamovibilidade e vitaliciedade, esquecendo-se de que a belleza da nossa forma do Governo, consiste precisamente no controle dos poderes entre si, maniantando os surtos de absolutismo...

Sob aquella atmospherá, colligados quatro desembargadores dos cinco que se compõem o Supremo Tribunal de Justiça de Goyaz – foram se repetindo os alarmantes julgados, que determinaram essa minha attitude de politico com responsabilidade nos acontecimentos do actual momento historico da vida deste Estado.

E passaram, então, a ter direito sómente os constituintes dos filhos dos desembargadores, dos cunhados dos desembargadores ou dos parentes desses quatro.

Em cada causa suspeitava-se o desembargador cujo parente era advogado e os outros tres, invariavelmente, votavam pela victoria do desembargador suspeito.

Conclamavam junto a mim os advogados e as partes e... Sr. Presidente, como um dos mais tristes episodios desse drama pathetico ou melhor dessa tragedia... figuram nomes de alguns desses advogados, que reclamavam a minha interferencia contra os desmandos do tribunal em um protesto firmado por 14 bachareis e um solicitador, e endereçado como desagravo a esse mesmo tribunal.

Mas, Sr. Presidente, para que eu seja bem compreendido nessa exposição que julgo dever fazer ao Senado e aos meus concidadãos, em defeza da verdade e do meu procedimento, que neste caso reputo altamente patriótico e moralizador, preciso descer a detalhes.

Esse protesto que anda publicado de folha em folha, reeditado de dias em dias, firmado por 14 bachareis, em uma capital em que existem duas academias de direito é, em si, já um attestado em favor da causa que perfilho. Mas o valor desse protesto é ainda mais extravagante quando se souber que dos 15 signatarios, nove são bachareis recentemente sahidos da escola, que não fazem profissão de advocacia, são empregados publicos, occupando cargos de professor primario, escrevente de tabellião, amanuense do Correio, telegraphistas e um é solicitador e sargento reformado.

E esse protesto foi levado de residencia em residencia dos senhores bachareis para que o assignassem pelo advogado Sr. José Honorato, filho de um dos desembargadores.

Sei que muitos o assignaram por acanhamento, vexados, constrangidos ante o interesse, o pedido, do collega mendicante.

E esse protesto é o seguinte:

"Exmos. Srs. Ministros de Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goyaz. E' ainda sobre a impressão dolorosa deixada pela ultima leitura do ultimo numero do "O Democrata", que ora erguemos a nossa voz em vehemente protesto contra agressão insolita de que fostes victima pelas columnas daquelle semanario politico. Morejando quotidianamente perante a Colendissima Corte Judiciaria, onde sois tão doutos como integros juizes, perdendo ou ganhando as causas sob o nosso patrocínio, em vós nunca podemos deixar de ver a garantia maxima dos direitos de quem vive no territorio goyano. E isso que nós sentimos e temos o prazer de expressar neste momento, sentem tambem aquelles que, na defeza de seus direitos, teem batido ás portas desse Egregio Tribunal.

Levando-vos, pois, os nossos protestos de inteira e franca solidariedade, temos a certeza de que elles consultam o sentir quasi unanime de vossos jurisdicionados.

Com a segurança de nossa estima e subida consideração, subscrevemo-nos amigos e admiradores.
– *Augusto Jugmann.* – *Luiz Altino da Cunha e Cruz.* – *José Honorato de Silva e Souza,* com restricção quanto

a seu pae o desembargador Vicente Manoel de Silva Abreu. – *Benedicto de Albuquerque Pereira*. – *João Monteiro*. – *João de Abreu*. – *José M. de Magalhães*. – *J. Augusto Perillo*. – *Luiz do Couto*. – *Cornelio Brom*. – *Alceu Galvão de Velasco*. – *Sebastião Fleury Curado*, com restricção quanto o desembargador Mauricio A. Curado Fleury, – Por ser seu cunhado, Luiz do Couto, *Abelardo de Velasco*. – *Ignacio Bento de Loyola*. – *Raynero da Costa Queiroz*."

Deixaram de assignar este protesto – creio que por se acharem ausentes – um advogado filho de um dos desembargadores e um irmão de outro desembargador.

A maior pilheria desse protesto está, porém, no periodo em que dizem – *mourejando quotidianamente* perante a Colendissima Côrte Judiciaria etc.; porque a maioria dos que subscrevem o protesto nunca teve uma causa sequer naquelle Tribunal.

Mas o quatro desembargadores do Tribunal não se limitaram a transcrever em acta do Tribunal esse protesto e nem só a publical-o em grande numero de jornaes de diversos Estados – foram além: dirigiram um telegramma ao honrado Sr. Presidente da Republica e, deram publicidade a esse telegramma, em Minas, em S. Paulo e aqui.

Com a lealdade com que costume agir em todos os momentos da minha vida, vou ler na integra esse despacho:

"Exmo. Sr. Presidente da Republica – Desembargadores que este subscrevem são forçados a levar ao conhecimento de V. Ex. factos anormaes que com devida venia passamos a expor. Ha um mez, "Democrata", de propriedade e redacção Senador Caiado, unico jornal que aqui se publica, vem em artigos editoriaes detratando Superior Tribunal Justiça Estado sob pretexto critica seus actos. Essa attitude revela claramente, não o intuito de uma critica consciente, mas o desejo tirar ás decisões do Tribunal o acatamento e respeito a ellas devidos. Aliás, Sr. Presidente, o que agora vem fazendo o orgão politico do Senador Caiado em linguagem insultuosa e já intoleravel é o que ha muito vem fazendo o executivo estadual, timbrando em não cumprir sentenças poder judiciario. A essa coacção moral feita aos que pela natureza de suas funcções devem viver recessos de calma e tranquillidade, juntam-se ameaças estardalhantes recebidas nos mercados e passeios publicos – de um processo pelo qual o Senador destituirá de seus cargos desembargadores que teem honra fallar a V. Ex. e que constituimos quatro quintos da totalidade do Tribunal. Admira a quem proceda por esses modos annullar poder judiciario do Estado na sua mais alta expressão, que é o Superior Tribunal de Justiça, perca de vista que uma annullação importa supprimir um dos tres poderes da soberania nacional, attentando assim contra a Constituição do paiz. Signatarios antes de bater ás portas da Justiça Federal para impetrem a ordem *habeas-corpus*, cumprem dever informar V. Ex. primeiro magistrado da Nação, supremo zelador da ordem constitucional, factos que acabamos de narrar. As

expressões do mais profundo respeito. – *Emilio Francisco Povoá*, Presidente. – *João Francisco de Oliveira Godoy*. – *Maurilio Augusto Curado Fleury*. – *Vicente Miguel da Silva Abreu*."

Esclarecendo esse telegramma, devo dizer que se equivocaram os senhores desembargadores, quando affirmaram que o "Democrata" era o unico jornal que alli se publica.

Na capital se publicam, além do *Democrata*, o *Correio Official*, *O Lar*, e o *Odontriata*; e no Estado muitos outros em localidades diversas.

Sr. Presidente, no *Correio Official* de Goyaz está publicado o telegramma acima, enviado ao digno Sr. Presidente do Estado pelo honrado Sr. Presidente da Republica e a resposta daquelle a este, é a seguinte:

"Tenho a honra de accusar recebimento do telegramma de V. Ex. no qual se serviu transmittir-me a comunicação que por via telegraphica a V. Ex. foi feita por quatro membros do Superior Tribunal de Justiça deste Estado. Nessa comunicação em que os factos são expostos á luz de um criterio falso, attribuir-se ao executivo estadual, disposição de animo adversa ao Poder Judiciario que se traduzia já na inexecução das sentenças judiciais, já em ameaça pela votação de uma lei que regule o processo dos membros do Superior Tribunal de Justiça, baseando-se em uma serie de artigos do periodico *Democrata*, insistentemente estampados. Cumpre-me informar a V. Ex. o seguinte: Assumindo a presidencia a 14 de julho do anno passado, só no começo do mez actual recebi um officio do juiz de direito da 1ª Vara da Comarca desta Capital, com as cópias de requerimento firmados por um advogado, filho de um dos desembargadores, que pedia a execução de sentença pelas quaes eram declarados credores do Estado os seus constituintes. Em mensagem á Camara dos Deputados, datada de 17 do corrente, encaminhei-lhe o referido officio e os requerimentos que o acompanharam, fazendo o que me impunha o dever de acatamento e respeito ás decisões do poder judiciario. E' certo que actualmente no Congresso do Estado, entre os seus trabalhos se incluúe um projecto de lei que tem em mira estabelecer a forma do processo para os membros do Tribunal. Não é menos certo, porém, que isso signifique a simples expressão de obediencia a um preceito constitucional, que subordina esse processo a preliminar obrigatoriedade de uma lei preestabelecida. No que toca aos artigos insertos em um orgão de publicidade que tem responsabilidade da politica dominante no Estado, cabe-me scientificar V. Ex. de que nem foram inspirados pelo Governo do Estado, nem por intuitos subalternos do seu autor: são commentarios e considerações que naturalmente decorrem de documentos diversos, de accordãos e até de cartas do proprio Presidente do Tribunal, e em torno de factos de tal natureza que bem se póde explicar e justificar nas columnas de um orgão que não póde ser indifferente aos destinos do Estado, associados aos nobres ideaes

da justiça, rudezas e vehemencia de linguagem. Embora V. Ex. não examinasse a veracidade das informações, por parte do Governo do Estado, releve-me restabelecer perante V. Ex. como testemunho do elevado apreço e consideração á mais alta autoridade da Republica e a um dos seus mais eminentes caracteres de comprovada rectidão, o verdadeiro criterio dos factos levados ao conhecimento de V. Ex., devendo se assigular em ultima analyse que as informações prestadas podem obedecer a documentos que as comprovem, faltando ao contrario ás allegações dos membros do Tribunal a base concreta de provas a ella antagonicas. Attenciosas saudações. – *Brasil Caiado*, Presidente Estado."

Convem registrar que os Srs. Desembargadores affirmaram ao Sr. Presidente da Republica que "ha muito vem fazendo o executivo estadual, timbrando em não cumprir sentenças do poder judiciario"; entretanto, o Sr. Presidente do Estado tendo recebido pela primeira vez em começo de junho um officio do juiz de direito da 1ª Vara da Comarca da Capital, a 17 do mesmo mez pedia em mensagem á Camara estadual credito, enviando o officio e requerimentos. E, *mirabile dictu*, no dia 22, desse mesmo mez, diziam os Srs. desembargadores em telegramma ao Sr. Presidente da Republica que "o executivo estadual timbrava em não cumprir sentenças".

Não é, pois, de se extranhar mais essa tirada daquelles cujo desembaraço tem ultrapassado as raias concedidas aos interpretes, cujo menospreso ás leis e ao direito tem feito o desprestigio daquella justiça, e provocado a irreverencia e a indignação de todo o povo da minha Terra, povo que não posso desamparar em quaesquer que sejam as emergencias, porque elle é digno, porque elle é generoso, porque elle é heroico, porque elle é de sentimentos patrioticos e tem dado sempre em todas as oppportunidades a prova do seu maior civismo.

E não é sem o mais nobre orgulho, que neste momento relembro desta tribuna a spartana attitude dos meus briosos patricios, quando ouviram o anno passado o tropel da sedição descido dos campos de Piratininga, ameaçar a vida das nossas cidades, a propriedade de seus irmãos, a honra das nossas familias e o Governo do meu Estado.

Foi nessa hora amarga para a vida de Goyaz, e quando os batalhões enviados para a sua defesa se aquartelavam no Estado de Minas, em Uberabinha, e, depois, no extremo sul do Estado, junto da estrada de ferro, foi nessa hora, repito, em que esse povo pastor se viu entregue á sua propria sorte, que assistimos ao grandioso e emocionante espectaculo que jamais se apagará da minha retina.

Cerca de 2.500 patriotas em armas extasiavam os olhares maravilhados dos viajores. Uma parte defendia a capital e ao Governo e a outra parte desses abnegados, sem conforto, sem abrigo, sem vencimentos, sem barracas, sem cosinha, sem fardamentos, sem os recursos que os exercitos teem, impavidos, affrontaram o sol, as intemperies, as noites tenebrosas, durante dous mezes em marchas consecutivas, percorrendo longas estradas, defendendo as cidades e levando aos rebeldes o temor pela nossa columna.

Como goyano, relembro com orgulho um dos acontecimentos de então.

Os rebeldes, temendo os patriotas goyanos, desbordaram a cidade de Palmeiras e ameaçaram fortemente a capital; mas a nossa columna, marchando dia e noite, chegava pelas duas horas da manhã ás portas de Goyaz, acampando na povoação de Bacalháo; e quando, em seguida, se annunciou a presença do inimigo, que então era forte, bem armado e bem municiado, nas visinhanças da Aldeia Maria, na mesma hora, essa mesma columna marchava galharda e resoluta ao seu encontro, e ás 17 1/2 da tarde, defrontavam-se as duas vanguardas, e, os rebeldes, assombrados pela nossa ousadia, fugiam immediatamente, desbordando a capital, em marchas forçadas, e sempre perseguidos.

O SR. ROCHA LIMA: – Apoiado, muito bem.

O SR. RAMOS CAIADO: – Releve-me o Senado essa digressão, de um goyano que se orgulha de ser goyano, e não póde deixar em olvido os bellos gestos e acções valorosas dos seus patricios.

Retomando, porém, o fio das considerações que vinha desenvolvendo, devo accrescentar, para illustrar a minha exposição, que na comarca da Formosa, as divisões de terras se revestiram de circumstancias... direi, completamente anormaes.

O coronel Pedro Chaves, alli possuía uma pequena fazenda indivisa; requerida a divisão della, as custas se elevaram por artes de malabarismo, a mais de vinte contos de réis, segundo fui informado, e o coronel Chaves, não se conformando com essas artes, recorreu da sentença para o Superior Tribunal de **Justiça**, mas o juiz indeferiu o requerimento, tentou outros recursos o coronel Chaves, mas tudo falhou... até a carta testemunhavel foi-lhe impossivel conseguir, porque o juiz não consentia que os seus feitos fossem ao tribunal, e o juiz é irmão do presidente do tribunal. Tendo se recusado o proprietario ao pagamento das custas, foi em hasta publica a fazenda, e, admirem-se todos, foi arrematada por 1:500\$, por um parente do juiz.

Acontecendo, porém, que esse juiz se ausentasse, em goso de licença, obteve o coronel Pedro Chaves que os autos então subissem ao tribunal, e o Superior Tribunal, conhecendo do feito, annullou a divisão, condemnando nas custas, como unico responsavel por tudo, o velho escrivão, que obedeceu ao juiz!...

Isto é muito, mas não é tudo.

Disseram os quatro desembargadores que o *Democrata*, em artigos editoriaes, vinha detratando o Superior Tribunal "em linguagem insultuosa e já intoleravel". E como eu desejo que a verdade aqui fique exposta em toda a sua nudez, para que bem ajuizem o Senado e a Nação da conducta dos juizes accusadores, vou ler os artigos em questão.

Mas antes de o fazer, devo dizer aos que me ouvem e á Nação, que eu até áquella data nunca tive demanda com ninguem.

Sou bacharel que não faz profissão de advocacia, portanto, deixo bem claro que, nesta campanha, não existe nenhum interesse pessoal meu, e ao contrario defendendo os interesses goyanos, alieno velhas sympathias que me ligavam aos Srs. desembargadores e criei poderosos desaffectedos contra

a politica que represento. Si essas ponderações não são bastantes para impressionar os que me ouvem e os que me lerem, acredito que os factos narrados nos artigos do *Democrata* terão a eloquencia de convencer a todos, que pleiteo uma grande causa. Com a minha viagem para esta Capital, interrompi a serie dos artigos em questão e muita cousa ainda tenho a publicar.

Todavia, vou ler agora os artigos que determinaram o telegramma e o protesto de que tratei.

"A MAGISTRATURA DO ESTADO – *Quando verificardes que as decisões dos juizes são inspiradas pela amizade, pela gratidão, pela vingança, pelo odio, pelo interesse e pela subservencia, zurzi-os desapiadadamente, sêde implacaveis, sêde crueis, por amor á justiça* – PEDRO LESSA.

Dissemos que não mais poderíamos calar a indignação do menospreso do direito e das leis por parte da magistratura estadual, e, accrescentamos que era pessima a impressão dentro e fóra do Estado sobre o nosso Superior Tribunal de Justiça. Fallamos que os accórdãos eram contradictorios, predominando o interesse dos ligados á camarilha!...

Bem sabiamos, então, que defendendo os direitos do povo, o nome de Goyaz e o seu futuro, iríamos incorrer na ira daquelles, cujos actos reprehensíveis teem estado, até hoje, encobertos pela condescendencia de uns, pela tolerancia de outros, pela indiferença de alguns e pela covardia de muitos.

Já fomos informados de que um feliz pimpolho de um dos desembargadores andou, *desembaraçadamente, sem constrangimento de ordem moral*, de porta em porta, *em nome do papae e dos seus collegas*, pedindo assignatura dos bachareis ou melhor dos *jurisconsultos* de Goyaz, para desaggravo do Tribunal, que havia sido *dolorosamente offendido!*...

Pois não existe uma lei de imprensa, tida e havida como um garrote para o jornalismo?

Para que, então, mais essa vergonha a crestar o arminho de tantas togas, no momento em que cada um, sob a egide da lei poderia punir o aggressor e demonstrar a inanidade da accusação?! Para que essa violencia pessoal, essa pressão affrontosa contra a pobre classe dos advogados de Goyaz, batendo-lhes á porta, collocando-os sob o dilemma – ASSIGNA OU MORRE? Foi sob essa atrevida e inconsiderada arrogancia que advogados prejudicados, que mais de uma vez se haviam queixado da preterição de direitos dos seus constituintes por injustiça... – tambem deram... a assignatura!

Coitados!... Ou assignarem ou deixarem a profissão... Ou assignarem ou se verem condemnados a perder todas as causas, a perder todos os clientes e... verem faltar o pão nos seus lares!...

Foram obtidas 15 assignaturas! E' verdade, entretanto, que alguns assignaram... gostosamente. Mas, deixemol-os em paz!

Vamos estender, assim mesmo, por sobre a cabeça de muitos dos 15... o nosso braço amigo. A nossa dissecação ha de dar resultado. A *igrejinha* ha de ruir. E então poderão advogar, triumphantes, em Goyaz, os de merito real, os capazes, os de cultura bem formada, os de intelligencia esclarecida e de invulneravel honestidade. E nessa hora, havemos de receber os applausos geraes de uma população liberta pelo nosso civismo, não trepidando em verberar as más acções de homens poderosos, só pelo desejo de bem servir aos goyanos e ao Estado.

Não nos move interesse subalterno, não temos odio.

Levantamos a colera contra nós, praticando o que julgamos – patriotismo.

Para provar que é pessima a impressão fóra do Estado, sobre o nosso Superior Tribunal vamos transcrever palavras de pareceres dos notaveis jurisconsultos Clovis Bevilacqua, João Dente e Spencer Vampré, sobre uma causa affecta, mais de uma vez, a esse Tribunal. Não damos na integra os pareceres por falta de espaço.

São de Clovis as seguintes palavras: "O segundo accórdão, considerando a appellação de terceiro prejudicado – caso de opposição, contradiz, nesta parte, o accórdão anterior, que admittiu em primeiro, a appellação de terceiro prejudicado, como recurso normal e apenas negou que a appellante pudesse usar desse remedio por julgal-a conhecedora da sentença." Tratando desse ponto, elle pulveriza o Tribunal e demonstra como são ignorantes os seus membros. Vamos deixar esta parte para publicarmos depois.

Diz João Dente, no final do parecer: "O segundo accórdão, considerando como opposição a appellação da *terceira prejudicada*, não só infringe preceitos attinentes á opposição, como contradiz *flagrantemente* (o grypho é nosso) o accórdão anterior."

Diz Spencer Vampré: "Si o voto vencido do brilhante desembargador Ayrosa póde servir de consolação aos que pelejam pelo direito, rique elle ao menos como alto protesto cotra as *illegalidades* (o grypho é nosso), consagradas pelo accórdão embargado." Sentimo-nos bem ao lado de jurisconsultos de taes vultos, embora tenhamos desagradado os *jurisconsultos* José Magalhães, João Monteiro (não se confunda com o professor de S. Paulo), esse tal Albuquerque, José Honoratinho, Raynéro de Queiroz *et reliqua*, que consideram vestaes os nossos desembargadores e... muito *illustrados*.

Isto posto, passamos a demonstrar porque tambem entre nós é pessima a impressão (com licença desses *jurisconsultos* goyanos) sobre o Superior Tribunal.

Em Pouso Alto existe um promotor publico cunhado do escrivão, e ambos iam servir em uma divisão de terras. Como o juiz da comarca, já anda escaldado com a sapiencia e justiça do Tribunal, embora conhecesse a lei, entendeu (nisto andou muito bem) consultar ao presidente deste nosso Superior Tribunal, si os cunha-

dos poderiam servir juntos, diante das disposições do decreto n. 5.755, que diz no art. 58: "No mesmo Juizo, não podem servir conjuntamente... irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios, sobrinhos, sogro e genro, padrasto e enteado."

"Art. 61. Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelos grãos de parentesco, supra mencionados, exercer no mesmo Juizo ou tribunal, officio ou emprego da mesma natureza.

Art. 63. São nullos os actos praticados pelos juizes, serventuarios ou funcionarios publicos depois de se tornarem incompativeis."

Eil-a:

Consulta – Ao desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado:

Determinando o art. 66 da Reforma Judiciaria do Estado, que aos membros do Ministerio publico, serventuarios e empregados de Justiça, serão extensivos os preceitos do art. 64, no que lhes for applicavel, e determinando este que todo e qualquer juiz (portan, e Ministerio Publico, serventuarios e empregados de Justiça) deve dar-se de suspeito, si for ascendente, descendente ou collateral até o 3º gráo consanguineo ou affim.

Pergunto:

O promotor publico, cunhado do escrivão (este casado com a irmã daquelle), podem conjuntamente funcionar no mesmo processo?

Póde o promotor publico funcionar com o juiz seu concunhado – ambos casados com irmãs, filhas do mesmo pae e mãe?

Como interpretar os arts. 58, 61, 62 e 63?

Devo annullar os processos, quando aconteçam os casos apontados?

Goyaz, setembro de 1925. – O juiz de direito, *Horacio Maia*."

Resposta – De accôrdo com o art. 66 da lei judiciaria, não póde o promotor que é parte, servir com um escrivão, que é seu cunhado.

Póde, porém, servir com juiz seu concunhado, porque duas affinidades não constituem parentesco, tanto que a lei não cogita dessa hypothese.

As nullidades só poderão ser pronunciadas em gráo de appellação, *ex-vi* do disposto no art. 371 da citada lei judiciaria.

Goyaz, 11-9-1925. – *Emilio Francisco Pova*.

Acreditam os leitores que, depois disto, o Superior Tribunal tenha concedido *habeas-corporis* para funcționarem conjuntamente promotor e escrivão? *Proh pudor!* Pasmem os leitores e fiquem sabendo que sim!

O Superior Tribunal concedeu esse *habeas-corporis* e nelle votou contra si; isto é, contra a sua propria opinião acima transcripta, o Sr. desembargador Emilio Francisco Povoa.

Tableau!...

Eis o accórão:

Habeas-corporis n. 163 – Accordam. Vistos, relatados verbalmente e discutidos após o sorteio regimental, estes autos de pedido originario de *habeas-corporis*, vindos da comarca de Pouso Alto, em que são pacientes Antonio Baptista Arantes, escrivão do 1º officio, e José Olyntho Rossi, promotor publico da referida comarca. Dos autos se verifica que a especie é a seguinte: os pacientes, ha annos que vêem exercendo, na comarca de Pouso Alto, os cargos: o primeiro de escrivão do 1º officio e o segundo, o de promotor publico e curador geral de orphãos; acontece, porém, que em acção de divisão da fazenda São Braz, em que o primeiro funcçiona como escrivão e o segundo como curador geral orphãos, o Dr. juiz de direito, que vem reconhecendo como legal o exercicio de ambos, na respectiva comarca, sob o fundamento de que são parentes entre si no 2º gráo affim da linha collateral (cunhados) e incompativeis em audiencia especial, havida no immovel dividendo, os intimou, para no prazo de 24 horas, deliberarem entre si qual dos dous deveria funcçionar, uma vez nos mesmos autos, um, como scrivão, o outro como promotor.

Os respectivos funcçionarios declararam que não se julgavam attingidos pelas incompatibilidades e quanto ás suspeições, só ás partes ou respectivos funcçionarios cabia arguil-as, quando se julgassem suspeitos. Insistiu o Dr. juiz de direito pela incompatibilidade e resolveu adiar os trabalhos da divisão. Em vista disso, foi pedida a presente ordem de *habeas-corporis* pelos pacientes, no sentido de cessar o constrangimento illegal de que estavam sendo victimas por parte do Dr. juiz de direito, afim de que pudessem exercer conjunctamente as funcções dos respectivos cargos.

Proposta e discutida a preliminar de não se tomar conhecimento do pedido de *habeas-corporis*, visto constar dos autos que foi interposto o recurso de *aggravo* do acto do juiz, adiando *sine die* a diligencia, foi elle afinal rejeitado, sob o fundamento de que o *habeas-corporis* é uma medida prompta e urgente e não podia ficar dependente de um recurso ordinario, sempre moroso e demorado. (J. Mendes – Proc. Crim. Bras., vol. 2º, pag. 247) e que, interposto do acto do juiz, adiando *sine die* – a diligencia da audiencia especial, pela parte prejudicada, não resolveria a especie dos autos a incompatibilidade declarada. *De meritis*: Em duas posições juridicas distinctas, póde achar-se o individuo que requer a seu favor uma ordem de *habeas-corporis*; ou está preso ou ameaçado de prisão

ou quer exercitar um direito liquido, certo e incontestavel, e uma autoridade, um funcionario lh'o impede.

No primeiro caso não precisa o paciente declarar o direito ou quaes os direitos, que pretende exercitar. A prisão veda o exercicio de quasi todos os direitos. Basta demonstrar a illegalidade da coacção. No segundo caso, o constrangimento se limita á privação da liberdade individual, quando está tem por fim proximo o exercicio de um determinado direito. Não está o paciente preso, nem detido, nem ameaçado de qualquer constrangimento a liberdade individual, quando esta tem por fim proximo o exercicio de um determinado direito. Não está o paciente preso, nem detido, nem ameaçado de qualquer constrangimento a liberdade de locomoção. Apenas lhe tolhem os movimentos necessarios para o exercicio de um certo direito. Nesta hypothese, cumpre ao juiz verificar si o direito que o paciente quer exercer, é esse direito, que deva ser dirimida em outro processo. Esta investigação se impõe ao juiz; porquanto o processo de *habeas-corpus* é de andamento rapido, sem fôrma nem figura de juizo e consequentemente não comporta o exame, nem decisão de qualquer outra questão judicial, que se lhe queira annexar ou que nelle se pretenda inserir.

Desde que esteja apurada a posição juridica inquestionavel, a situação legal bem manifesta, de quem é victima de uma coacção, que constitue o unico obstaculo ao exercicio de um direito liquido, não é licito negar o *habeas-corpus*. Nem de outro modo fôra possivel respeitar o preceito da Constituição, amplo, vasto, perfeitamente liberal. Pouco importa a especie de direitos que o paciente precisa ou deseja exercitar, si de ordem civil ou commercial ou de ordem constitucional ou administrativa deve ser-lhe concedido o *habeas-corpus*, sob a exclusiva clausula de ser juridica (Pedro Lessa – *Rev. Sup. Trb.*, vol. 2º, pag. 295; Ruy Barbosa – *Feição juridica do habeas corpus*, *Rev. mente indiscutivel este ultimo direito o direto escopo. cit.*, vol. 3º, 2ª parte, pag. 5). Dos autos se verifica que os pacientes exercem legitima e legalmente os cargos, o primeiro de escrivão do 1º officio e o segundo do promotor publico e curador geral – o direito delles ao exercicio das funcções dos respectivos cargos é liquido, certo e incontestavel – entretanto, foram intimados pelo Dr. juiz de direito a deixar um delles, por accôrdo reciproco o exercicio das funcções de seu cargo, sob o fundamento de incompatibilidade por parentesco. Ha incompatibilidades e ha suspeições – as primeiras são declaradas nos arts. 58 e 61 resolvidas pelos modos estabelecidos em lei (art. 62).

As suspeições são reguladas pelo art. 54 e seguintes da lei judiciaria do Estado. Nos arts. 58 e 61 *não estão incluidos os pacientes que exercem funcções, empregos ou officios na natureza diferentes*. Poderão ser suspeitos; mas, neste caso, caberá a elles ou ás partes arguir a suspeição, mas o juiz é que não póde *sponte sua* declarar suspeição para obrigar-os a deixar o exercicio de seus cargos. Assim sendo, existe um cons-

trangimento (coacção), oriundo de um acto illegal do Dr. juiz de direito e o remedio juridico é o *habeas-corporis*.

Em vista do exposto, concede o Superior Tribunal de Justiça a ordem de *habeas-corporis*, pedida para o effeito de cessar o constrangimento illegal de que são victimas os pacientes Antonio Baptista Arantes, escrivão do 1º officio, e José Olyntho Rossi, promotor publico e curador geral, afim de que possam exercer conjuntamente as funcções de seus cargos na acção de divisão da fazenda São Braz. Sem custas.

Goyaz, 5 de março de 1926. – E. Pova. – M. Fleury. – Vicente Miguel. – Ayrosa de Castro, vencido na preliminar, *de meritis*, julguei improcedente o pedido de *habeas-corporis*, visto como, *ex-vi* do art. 61 da lei judiciaria, ha incompatibilidade entre os pacientes para funcționarem, conjunctamente no mesmo Juizo, devendo no caso a incompatibilidade resolver-se a favor do escrivão, que é funcionario vitalicio. – Fui presente, *Cardoso d'Avila*."

Como vêem os leitores, ha mais irregularidades do que annunciamos. Prosequiremos na enumeração e na elucidação das illegalidades, para depois cuidarmos do remedio necessario."

Do exposto se evidencia:

Primeiro, que a parte da magistratura do Estado, em cujas mãos se acham enfeixados os elementos necessarios para responsabilizar o autor dos artigos reputados pelos desembargadores, escriptos "em linguagem insultuosa e já intoleravel", não o fez, por saber que seriam provados até á saciedade os factos de que os criminosos;

Segundo, que decidem contra expressa disposição de lei e – o que é mais – o presidente do Tribunal vota até contra a sua propria opinião, divulgada em resposta escripta á consulta feita por um juiz;

Terceiro, que é pessima a impressão produzida até fóra do Estado pelos accórdãos do Superior Tribunal de Goyaz, conforme os pareceres de jurisconsultos notaveis de S. Paulo e daqui, pareceres reunidos neste artigo;

Quarto, que para ser concedido o *habeas-corporis*, cujo accórdão acabei de lêr, os Srs. desembargadores resolveram que a disposição legal, que dispõe (art. 61 do Codigo de Processo do Estado):

"Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelo gráo de parentesco, supra mencionados (3º gráo civil), exercer no mesmo juizo ou tribunal, *officio ou emprego da mesma natureza*" não incluire os pacientes cunhados (parentesco em 2º gráo) "porque exercem funcções, empregos

ou officios de natureza differente”; isto é, o Supremo Tribunal de Justiça de Goyaz adoptou a... direi, originalissima interpretação (para não usar de expressão mais vehemente) de que são incompativeis para funcçionarem na mesma causa sómente dous juizes ou dous escrivães, ou dous promotores, etc., entre si parentes, dentro do 3º gráo civil.

E' ou não pavoroso o Superior Tribunal de Justiça de Goyaz?

Tenho ou não o dever de zurzil-o desapiedadamente, implacavelmente, por amor á justiça?

Comquanto não queira abusar da generosa attenção que me vem dispensando o Senado, passarei a lêr o segundo artigo do *Democrata*, relativo aos actos do Superior Tribunal, que vem corroborar o meu asserto:

“O Dr. Celso Calmon foi condemnado pelo Superior Tribunal de Goyaz á pena de suspensão do emprego por um anno e seis mezes, com a multa de réis 200\$000, e nas custas por haver, no caso no Duro, expedido uma ordem de prisão preventiva que aquelle tribunal julgou illegal.

A esse respeito escreveu uma bella monographia o jurisconsulto Astolpho de Rezende, pulverizando o acto do nosso tribunal.

Vamos transcrever alguns periodos desse notavel trabalho, para que ajuizem os nossos leitores do modo por que vem agindo, ha tempos, essa corporação. O Dr. Calmon foi considerado incurso na sancção do artigo 228 combinado com o art. 229 do Cod. Penal. Este artigo completa aquelle. O art. 228 não póde ser comprehendido, ou applicado sem a concurrencia do artigo 229.

Aquelle diz que é crime “expedir ordem ou fazer requisição illegal”.

Este outro define o que sejam ordens e requisições illegaes. Não são quaesquer ordens ou requisições, real ou aparentemente contrarias á lei, mas apenas e tão sómente as que o mesmo artigo enumera e especifica.

E taes se consideram as ordens e requisições:

1º, que emanam de autoridade incompetente;

2º, que são destituidas das solemnidades externas, necessarias para a sua validade;

3º, que são *manifestamente* contrarias á lei.

Não se argúe, nem jámais se arguiu a incompetencia do juiz. Não se descobriu na ordem falta de qualquer das solemnidades externas, exigidas pela lei. O que se censura é a sua manifesta opposição á lei, – o ser ella *manifestamente* contraria á lei.

“MANIFESTO” é o que é *claro, acima de duvidas, insusceptivel de divergencias, plano e insophismavel.*

Ninguem, de mediana cultura, dirá que a ordem de prisão preventiva, expedida pelo Dr. Calmon, fosse “*manifestamente*” contraria á lei – uma vez que elle applicou o § 1º do art. 66 do Codice Penal, conforme

o entendeu, conforme o interpretou, conforme lhe pareceu que elle significava. Entendeu mal? Interpretou mal? Applicou mal? E' possível, nem elle quer reivindicar o privilegio da infallibilidade. Mas punil-o por esse facto é – “*punir a interpretação*”. Punir a interpretação é vedal-a. Vedar a interpretação, é matar a lei, aniquillar o juiz...

O juiz só é criminoso, ao expedir uma ordem ou fazer uma requisição, quando essa ordem ou requisição é “*manifestamente*” contraria ás leis (Cod. Penal art. 229).

Não é manifestamente contraria á lei a ordem de prisão preventiva, exactamente, porque é obscuro o texto do § 3º do art. 66 do Codigo Penal.

Depois de uma analyse brilhante e erudita da sentença contra o Dr. Calmon, assim conclue o eminente Dr. Astolpho Rezende: “Não foi o Dr. Celso Calmon quem errou quando, para expedir a questionada ordem de prisão preventiva, entendeu que no caso se verificava – o “concurso real” de crimes, com applicação, portanto do § 1º do art. 66.

Quem errou foi o Tribunal de Justiça de Goyaz.

E esse mesmo Superior Tribunal julgou-se competente para condemnar tambem os officiaes e soldados que se oppuzeram no Duro ás forças de Abilio Wolney, privando-os do julgamento pelo jury!...

E agora... *Coram populo!*... quando teve de conhecer em gráo de recurso dos crimes praticados por Abilio Wolney; elle que era competente para condemnar o Dr. Calmon, que se julgou competente para condemnar officiaes e soldados que agiram contra Abilio Wolney – *considerou-se incompetente*, julgando crimes politicos – os furtos, os roubos, os latrocinios, etc., etc....

Por estes tristes julgados havemos de zurzil-os desapiedadamente, implacavelmente, *por amor á justiça.*

Sabem os leitores porque esse escandalo, essa vergonha, essa revoltante contradicção?

Porque Abilio Wolney é amigo intimo e compadre do presidente do Tribunal; recebia instrucções e estava em entendimento com o Sr. desembargador Emilio Francisco Pova, *durante o periodo em que esteve commettendo crimes no Norte do Estado.*

Mas como se affirma facto tão grave?

Sim, nós affirmamos, e, provaremos, si preciso fôr, com as cartas do Sr. desembargador Emilio F. Pova, apprehendidas no combate de Ponta d'Agua, onde foi tomado todo o archivo de Abilio Wolney.

E não é só. Nessa correspondencia ainda se insinuavam crimes!...

Mas, como triumphar em um tribunal colectivo pretenção illegal, contradictoria, offensiva á moral e aos direitos?

E' que entre a maioria dos senhores desembargadores formou-se uma sociedade de auxilios mutuos.

Quando em jogo o interesse de um, os outros membros da camarilha votam passivamente amparando a pretensão do collega em destaque.

E' isto que havemos de provar com os proprios accordãos.

Entretanto, quando rompendo os nossos sentimentos de affecto, dominando sympathias, levantamos em defesa dos goyanos – apressou-se o Tribunal em lavrar um protesto, contra o nosso primeiro artigo, que havemos de provar á sociedade que contem em cada sentença, uma verdade; em cada palavra, uma setta que fere mas que traduz a defesa da lei e dos direitos dos nossos patricios.

E felizmente vamos sendo compreendidos. Temos recebido innumeradas felicitações pela nossa heroica attitude, pessoalmente, por cartas e cartões.

De toda parte – estão nos mandando notas relativas ás illegalidades e injustiças do Tribunal. Proseguiremos na nossa saneadora campanha. Por falta de espaço não publicamos hoje o parecer promettido no nosso numero passado, mas o faremos no proximo numero.”

Os officiaes e soldados que faziam parte do destacamento policial em São José do Duro foram condemnados pelo Superior Tribunal de Justiça de Goyaz, a 30 annos de prisão e privados de julgamento pelo Jury, na fórma da Constituição.

O Tribunal considerou crimes connexos – o facto de haver o juiz de direito expedido ordem de prisão preventiva contra Abilio Wolney e seu pae, e os actos praticados, muitos dias depois, quando o juiz de direito se havia ausentado de S. José do Duro, e concluido a Commissão de que se achava investida. Esclarecendo, devo dizer que Abilio Woney atacou a Villa do Duro, capitaneando grande numero de cangaceiros, tempos depois de ausente o juiz; e os officiaes e soldados que defenderam então a villa foram condemnados a 30 annos pelo Tribunal por haverem commettido crimes connexos com o do juiz!...

Não faço commentarios e deixo aos espiritos imparciaes e cultos que me ouvem a analyse e conclusões dessas narrativas fieis, que exponho em bem da verdade.

Ainda não é só.

Embora cançando a indulgencia do Senado devo lêr ainda o ultimo artigo do “Democrata”, que, me parece, determinou o telegramma ao Sr. Presidente da Republica.

O artigo é o seguinte:

(Lê):

“A nossa responsabilidade, como orgão do Partido Democrata, orientador da situação politica do Estado e defensor dos interesses do povo, é melindrosa, diante da offensa, do abalo, que á sociedade vem causando o Tribunal e nos impelle á defesa dos direitos dos nossos concidadãos, zurzindo, desapiadadamente, os mãos

juizes, que pelas feias acções teem decahido da confiança, do conceito, da estima geral que a elevada investidura entre nós sempre inspirou.

De deslize em deslize, descahe com desdoiro, quasi sessão por sessão, esse Superior Tribunal.

Vamos narrar hoje um julgado da ultima sessão.

Tratava-se do crime de latrocinio perpetrado em Annapolis.

Lembram-se os nossos leitores dos impressionantes assassinatos do velho Francisco Fontes e de sua amasia, barbaramente trucidados, alta noite, para roubar, porque era sabido que possuiam valiosa importancia em dinheiro, sob o tecto em que dormiam?...

Pois bem, transportou-se a Annapolis o chefe de Policia; o Governo agiu com energia e promptidão para que não ficasse impune esse horrendo attentado, que poz em sobressalto e panico toda a população ordeira e trabalhadora daquella cidade.

Foi preso um dos indigitados criminosos – confessou elle perante a policia, e perante a justiça, minuciosamente o crime: vem a unica testemunha occular do delicto, reconhece o réo, esclarece, detalhadamente, a horripilante scena, descreve como escapou á sanha dos bandidos, conta a ameaça que lhe foi feita... si descobrisse o crime, e, como confirmação de tudo, encontram-se rastos do animal que Godofredo montava, no local do crime; apparece até a faca que foi usada na perpetração do delicto, com as mesmas dimensões dos ferimentos descriptos no auto do corpo de delicto...

Procurando a policia a faca a que uma testemunha se referiu porque a conheceu antes do crime em mãos do criminoso Godofredo, este nega que, então, possuisse tal instrumento e declara que essa faca havia sido conduzida tempos antes por um individuo que, morando em Annapolis, mudou-se para logar desconhecido; – cita porem o nome d'elle.

A policia, de investigação em investigação, descobre em Goyaz a pessoa referida e esta affirma jámais ter tido em seu poder tal faca.

Continuam as investigações e afinal descobre-se que Godofredo empenhou a faca em mãos de outra pessoa muito differente da referida e que se acha em outra localidade. A faca foi então apprehendida.

Pois bem, depois da confissão do réo; depois do depoimento da testemunha de *visu*, creada com o réo, e que observou até que elle se achava com cheiro de alcool; depois das muitas provas circumstanciaes, confirmando tudo; depois de pronunciado Godofredo Xavier Nunes pelo juiz de direito de Annapolis, vem o nosso *celeberrimo* Superior Tribunal de Justiça e... despronuncia Godofredo Xavier Nunes, pondo-o immediatamente em liberdade...

Perguntamos: Qual a garantia que poderão ter os goyanos depois de um julgamento desse? Si os assassinos confessos são despronunciados!...

Si os crimes se repetem e se multiplicam com a impunidade, quem é que em Goyaz, com esse Tribunal, se poderá considerar garantido?

Simplemente, como chave do enigma, declaramos muito a puridade que o Sr. desembargador Vicente Miguel da Silva Abreu suspeitou-se porque o seu filho Dr. José Honorato da Silva e Souza recebeu procuração...

E deante disso, e depois disso?!...

Poderemos cruzar os braços, lavar as mãos e deixar ao léo o direito e a justiça em Goyaz?

Devemos ser indifferentes á segurança, a garantia dos habitantes do Estado?

Ou devemos punir esses vendilhões do templo da justiça?"

Foi talvez este ultimo periodo que alarmou as vestaes do Superior Tribunal de Goyaz. Entretanto, Sr. Presidente, eu estou convencido de que fiz uma grande obra de benemerencia, de força consciente, iniciando essa campanha contra os máos juizes que teem deixado o direito e a lei ao desamparo.

Não acredito que haja uma consciencia recta, um espirito lucido, sobranceiro a todas as miserias e aos embustes, que depois de me ouvir, que depois de me ler, seja capaz de me atassalhar, por esta cruzada em pról da justiça, sem se sentir diminuido á face dos homens de bem.

Não quero porem interromper esta exposição, nesta hora, em que teem sido accusados de malbaratar os dinheiros publicos muitos commandantes de forças civis, sem deixar um documento nos *Annaes*, de como procedi, na columna que operou no Estado de Goyaz, que teve o meu nome e que tive a honra de commandar.

Dizia Tacito: "Na opinião de todo o mundo, dar teste- fiquem os meus pares scientes de como costume proceder munho de sua propria virtude é menos arrogancia que confiança na dignidade de sua vida".

Embora os calumniadores e os profissionaes da injuria jámais hajam ao menos insinuado qualquer aggressão á minho honorabilidade pessoal, entretanto, julgo do meu dever ler ao Senado o seguinte documento, para que mais uma vez fiquem os meus pares scientes de como costume proceder.

"Atesto por me ser pedido, como 1º tenente contador que serviu em Goyaz, na "Columna Caiado", desde a sua organização até a sua dissolução e liquidação final de todas as contas de alimentação e transporte, (unicas despesas que foram pagas, além das necessarias a saude da tropa) que o Sr. Senador Antonio Ramos Caiado, commandante em chefe dessa columna, nunca recebeu um real pelas despesas por elle feitas de fornecimentos a Patriotas e que a importancia abonada pelo Governo Federal para pagamento de alimentação, transportes e outras despesas da referida columna, foi entregue pelo Thesouro Nacional ao Banco do Brasil, por conta do Estado de Goyaz e que por ordem daquelle Senador a recebi in-

tegralmente do thesoureiro da Secretaria de Finanças do Estado de Goyaz, effectuando eu mesmo todos os pagamentos.

Outrosim, o Sr. Senador Antonio Ramos Caiado nada quiz receber pelo aluguel do sobrado, de sua propriedade, que serviu de quartel de 13 de agosto até 14 de novembro do anno proximo findo; attesto tambem que nada quiz receber pelo gado seu abatido para a alimentação dos patriotas attesto mais que o Sr. Senador Antonio Ramos Caiado e seu filho, Deputado estadual Ubirajara Ramos Caiado, forneceram cavalhadas de suas fazendas para montar a cavallaria da "Columna" nada tendo recebido por isso nem pelos animaes mortos e extraviados.

Por ser essa a expressão da verdade, passei este que assigno. Goyaz, 2 de fevereiro de 1926. – *Jayme Araujo dos Santos*".

Data e assignatura estão sobre estampilhas de dous mil réis. E' este documento tem a firma reconhecida pelo tabellião João José Coutinho. A importancia alludida foi de 429 contos de réis.

Esse primeiro tenente foi mandado pelo Sr. ministro da Guerra a pedido meu, para que eu pudesse agir independente de pegar no dinheiro do Governo, ficando a cavalheiro de qualquer ataque gratuito, desses que a politica costuma produzir. E esse tenente, que só então conheci, foi nos alcançar já na capital de São Paulo em principios de junho, acompanhando-nos durante todo o tempo que estivemos em armas.

Não sei, Sr. Presidente, si no Brasil, si em algum dos Estados da federação, alguma força de patriotas se organizou, numerosa como a que tive a honra de commandar e que tenho prestado gratuitamente serviços á causa da Legalidade durante tanto tempo!

Quero, porém, Sr. Presidente, que fique registrado em nossos *Annaes* que os patriotas da "Columna Caiado" nem um real receberam do Governo do Estado nem do Governo da Republica, pelos seus serviços durante dous mezes de campanha, em marchas successivas pelos diversos recantos do Estado.

Honro-me, pois, de ser representante de tal gente! (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado por varios Srs. Senadores.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Eurico Valle, Antonino Freire, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Washington Luis e Luiz Adolpho.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. *(Pausa.)*

Si nenhum dos Srs. Senadores quizer usar da palavra, passarei á ordem do dia. *(Pausa.)*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o dispositivo do art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa um requerimento relativo no projecto cuja votação V. Ex. acaba de anunciar.

Peço, outrosim, a V. Ex. queira me conceder a palavra para justificar o requerimento logo depois de ser o mesmo apoiado pelo Senado, na fôrma do Regimento.

Vem á Mesa e é lido, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação, sobre o projecto do Senado, n. 61, de 1926.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Thomaz Rodrigues, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Apoiado.

Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, julgo de toda conveniencia que o Senado, antes de se pronunciar sobre o requerimento que tive a honra de submeter a sua deliberação, tome conhecimento do projecto a que o mesmo se refere, inteirando-se do seu conteúdo e da maneira por que o mesmo conseguiu chegar ao plenario, para ser submettido a uma só, ultima e unica discussão e votação.

Esse projecto, Sr. Presidente, nasceu de uma emenda, apresentada, aliás, contra disposição expressa do Regimento do Senado, a uma proposição oriunda da Camara dos Deputados. Destacada para constituir projecto distincto, em virtude de parecer da honrada Commissão de Finanças do Senado, ella passou por uma unica discussão, e ora se acha incluida na ordem do dia para ser submettida a uma unica votação, definitiva e final.

Neste projecto-emenda, ou nesta emenda-projecto, trata-se de fazer mais uma equiparação, que é mais um caso desta série ininterrupta de liberalidades, em que se tornou prodigo o Congresso Nacional, sempre para aumentar vencimentos e vantagens de certas e determinadas classes de funcionarios publicos, sempre para sobrecarregar de novos e pesados encargos e já demais onerado e exaustos o Thesouro Nacional. A equiparação, que se trata de fazer, é a dos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas com os juizes de direito da justiça local do Districto Federal. A' sombra desta equiparação, o que se tem em vista é, nada mais, nada menos do que isto: – augmentar de 18 contos para 33 contos e seiscentos os vencimentos desses altos funcionarios do Tribunal de Contas. Como vê o Senado, o augmento é de cerca de cento por cento; fica entre 86 e 87 por cento.

Devo assignalar que essa emenda, convertida em projecto, de iniciativa do nosso eminente collega, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Senador Paulo de Frontin, apresenta-se ao plenario, pôde-se dizer, desacompanhado de parecer, porque, como tal não se pôde considerar o que se encontra no avulso distribuido, e que é apenas o seguinte: "A Commissão de Finanças não se oppõe ao augmento de vencimentos de que se trata". Mas por que essa Commissão não se oppõe a esse augmento de vencimentos? Qual a razão por que a Commissão se abstem de opinar sobre o merito da medida proposta? Por que se mantém nessa attitude de abstenção ou de negação? Ella não o diz, porque preferiu, no caso, remetter-se a um opportuno e discreto silencio. A justificação, que acompanha a emenda, tambem não me parece sufficiente, e, com a devida venia, afigura-se-me improcedente. O seu illustre autor julga ser de justiça equiparar os auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas aos juizes de direito da justiça local, porque os Ministros desse Tribunal já se acham equiparados aos desembargadores da Côrte de Appellação. A razão não me parece ponderavel.

Sr. Presidente, não consegui jámais descobrir – talvez pela minha deficiencia intellectual (*não apoiados*) – qual a ligação, qual a approximação mesmo remota que possa existir entre as funcções contenciosas de juizes e tribunaes judiciais e as desse tribunal administrativo, que é o Tribunal de Contas, simples delegação do Poder Legislativo, exercendo a missão de fiscalizar a arrecadação e a applicação dos dinheiros publicos. A equiparação entre os juizes de direito da justiça local e os auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas ainda me parece mais difficil. As funcções desses funcionarios não são, nunca foram judicantes ou contenciosas; sempre foram funcções meramente informativas, meramente instructivas dos processos que teem de ser submettidos ao conhecimento dos membros do Tribunal a que pertencem. Mas, Sr. Presidente, não é sómente na sua essencia e na sua substancia que o projecto se me afigura indefensavel; elle o é tambem no seu aspecto formal. Para demonstral-o basta considerar que elle conseguiu vir ao plenario, violando uma, duas e mais vezes, de maneira positiva, flagrante, insophismavel, dispositivos do Regimento do Senado. Como já disse, o projecto nasceu de

uma emenda apresentada a uma proposição da Camara dos Deputados, proposição esta que tinha o objectivo de autorizar a abertura de um credito especial para pagamento de uma sentença judicial. Pois bem, o Regimento do Senado proíbe terminantemente que a uma proposição desta natureza possa ser apresentada, como appendice ou como additivo, uma emenda abrindo um novo credito. O art. 127 do Regimento diz textualmente o seguinte: *(lé)*

"Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de creditos, incluir novos creditos iniciados no Senado.» Ora, a emenda dispõe o seguinte: «Fica extensivo aos auditores e adjunctos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas o disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 4.998, de janeiro de 1926», e equiparando, assim, aos juizes de direito que mais percebem, na justiça local, do Districto Federal, os auditores do Tribunal de Contas, termina por estas palavras: «ficando o Governo autorizado a abrir para esse fim o necessario credito.»

Como vê o Senado, essa emenda não sómente abre credito, mas até abre credito illimitado, com o que viola mais uma vez o Regimento do Senado e parece que até a nossa Constituição Federal, ultimamente reformada.

E não fica nisto a infracção ao Regimento do Senado; ha mais e melhor. No mesmo art. 127 do Regimento do Senado, encontra-se ainda a seguinte disposição *(lé)*: «Não é tambem permittido offerer como emendas a quaesquer projectos, ou do Senado ou da Camara dos Deputados, proposições destas, que devem seguir os tramites regimentaes.»

Ora, parece incontestavel que a medida constante desse projecto, realizando uma equiparação de alto vulto, reveste todos os caracteristicos de uma proposição commum, da natureza desses projectos que devem ser submettidos aos tres turnos regimentaes e ao exame das Commissions technicas do Senado, que no caso seriam as de Constituição, de Legislação e Justiça e de Finanças.

E porque, Sr. Presidente, a medida constante do projecto, conseguiu subtrahir-se assim ao exame sempre minucioso, cuidadoso e attento das nossas commissões technicas? Porque conseguiu elle evitar tambem o exame do plenario em tres discussões successivas? Porque se procurou dar a este projecto essa fórma extranha, da qual, a principio, não se consegue vislumbrar o objectivo? Porque não se empregou, desde logo, sem circumloquios, sem *ambages*, a formula classica e corrente: "Ficam elevados a 36:600\$ os vencimentos dos funcionarios taes, revogadas as disposições em contrario?"

Estou a antever, Sr. Presidente, as objecções que se vão oppor ás considerações que estou a expender. Devam vir á baila mais uma vez os ineffaveis precedentes do Senado: vão ser citados mais uma vez os casos em que o Senado sciente e conscientemente, tem violado sua lei interna. Mas esses argumentos não me impressionam, Sr. Presidente. Taes precedentes, si existem, são simplesmente deploraveis e devem ser até inconfessaveis; esses precedentse não devem ser invocados sinão para soffrer a nossa formal condemnação, jámais para que nelles reincidamos.

Feitas estas considerações, ditas estas palavras, vou terminar, Sr. Presidente. Não quero crer que esteja a fazer um esforço inutil, não quero acreditar que o Senado, já agora

sciente do que vae votar, possa approvar este projecto, dispensando a audiencia, que requeiro, de uma das suas Comissões technicas que, no caso, é, e não póde deixar de ser, a Comissão de Justiça e Legislação. Si o Senado, porém, assim o fizer, resta-me a satisfação intima de deixar consignados nos *Annaes* o meu voto e a minha opinião, bem reflectindo a maneira por que entendo exercer os meus deveres de representante da Nação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, como autor da emenda, ora transformada em projecto, vejo-me obrigado a responder ás considerações que acabam de ser expostas pelo illustre representante do Estado do Ceará.

Na parte formalistica, pouco terei de adduzir, não só porque as praxes do Senado teem sido constantes sobre o assumpto a que se refere esse projecto, como por que julgo que qualquer observação deveria ter sido feita no momento opportuno e não agora.

Este projecto é, como disse, o resultado de uma emenda por mim formulada a uma proposição da Camara dos Deputados. Soffreu discussão na Comissão de Finanças, que sobre elle se manifestou, tendo discussão o parecer que a respeito emittiu a Comissão de Finanças. Foi votado em 2ª discussão. na 3ª, nenhuma observação foi feita; e agora, no momento da encaminhação da votação é que o illustre representante do Estado do Ceará...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – A occasião ainda é opportuna.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...vem defender o Regimento, achando que tudo correu mal, dizendo até que é inconfessavel a fôrma pela qual foi apresentada essa emenda.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Não usei desta expressão "inconfessaveis" sinão quanto aos precedentes do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente; mas o adjectivo applica-se ao caso, que é igual a esses precedentes.

Mas, Sr. Presidente, em nenhuma dessas occasiões houve observações.

Mas, vejamos a questão de *méritis*:

A lei n. 2.511, de 1911, art. 80º, equiparou o Tribunal de Contas á Côrte de Appellação do Districto Federal; boa ou má, é lei, emquanto não for revogada.

Diz ella:

«O presidente e os directores (hoje ministros) do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Côrte de Appellação e o substituto do representante do Ministerio Publico os que a este presentemente competem, mantida quanto ao presidente a disposição do art. 2º, da lei de 8 de outubro de 1906.»

(*) Não foi revisto pelo orador.

De modo que está exactamente fixada a relação de equiparação de vencimentos entre os membros do Tribunal de Contas e os da Côrte de Appellação.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Mas não falla em adjunctos de auditores.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Em 1911 não havia auditores e por conseguinte não era possivel que tivessem cogitado delles naquella occasião. Só em 1918 foram creados os cargos de auditores. Consequentemente, só depois deste **pereclamações**.

O projecto actual não é novidade. Trata-se de uma questão que já foi debatida o anno passado quando se tratou do orçamento da Fazenda, e não teve solução porque o orçamento não foi votado.

Nestas condições, que é que pede o projecto? que seja extensivo aos auditores e adjunctos do Tribunal de Contas o disposto no art. 4º, do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926.

Diz o art. 4º:

«Os juizes de direito das Varas Criminaes, Civeis e o dos Feitos da Fazenda Municipal e o do Alistamento Eleitoral do Districto Federal perceberão os mesmos vencimentos que competem aos juizes de **Orphãos**, da Provedoria e Residuos e de Menores, abrindo-se para esse fim os necessarios creditos.»

Já é um outro artigo, tambem de equiparação, onde se procura attender a desigualdades...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Contra o qual me manifestei na Commissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas que o Congresso approvou.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Quero mostrar que sou logico.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nestas condições, quem é o substituto legal do ministro do Tribunal de Contas?

Exactamente os **auditores**, alguns dos quaes já funcionam em casos de vagas e licenças que existem no mesmo tribunal.

Quanto aos substitutos, o mesmo facto se dá. Elles são os legitimos representantes do Ministerio publico na ausencia desses **representantes**, como se verificou com um dos mais dignos representantes do Ministerio Publico cujo nome peço **venia** para declinar, o Sr. Tarquinio de Souza, em cuja ausencia foi substituido pelo substituto.

Não ha, pois, razão para que não haja a mesma relação de vencimentos entre o adjuncto do Ministerio Publico e os auditores e ministros, como ha entre os ministros, juizes e desembargadores. Uma cousa é consequencia da outra.

Parece, **portanto, que**, tendo sido ouvida a Commissão de Finanças, concordando esta com a equiparação **formulada**, nada é mais justo do que o projecto merecer a approvação do Senado no 3º turno.

Assim, pediria ao Senado que não concordasse com a volta á Commissão de Justiça e Legislação, a qual no caso quasi nada teria sobre que se manifestar, e dêsse o seu voto favoravel ao projecto, que vem exactamente sanar uma injustiça e tem por principal objecto fazer com que desapareçam do quadro dos funcionarios publicos essas iniquidades, que já teem sido objecto de tantas votações por parte do Congresso. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do requerimento. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerra-se a discussão.

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Senador pelo Ceará queiram levantar-se.

Foi rejeitado.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES (pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Thomaz Rodrigues pede verificação da votação.

Queiram levantar-se os Srs. que votaram a favor do requerimento, conservando-se de pé afim de serem contados.

Votaram a favor do requerimento 11 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votaram contra.

Votaram contra 24 Srs. Senadores.

O requerimento foi rejeitado.

E' approvedo o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente; achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto do Senado n. 62, hoje votado em terceira discussão, eu pediria a V. Ex. consultasse o Senado sobre si concede dispensa de impressão para a sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de impressão e urgencia para a redacção final do projecto do Senado n. 62, deste anno.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está approvedo.

O Sr. 2º Secretario lê e é aprovado o seguinte:

PARECER

N. 226 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 61, de 1926, que torna extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o disposto no art. 4º do decreto n. 4.988, de 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, ficando o Governo autorizado a abrir, para esse fim, o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 13 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser enviado á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 63, de 1926, autorizando o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado á construcção do *stadium* do Club de Regatas "Vasco da Gama".

Vem á Mesa e é lido, o seguinte:

REQUERIMENTO

Com fundamento no art. 188 do Regimento requeiro que o projecto do Senado n. 62, de 1926, seja remettido á Commissão de Constituição, afim de que esta opine sobre sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1926. – *Aristides Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Senador Aristides Rocha, queiram **levantar-se**. (*Pausa.*)

Apoiado e em discussão.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA (*): – Sr. Presidente, não faz muito tempo que o Senado Federal votou a lei de emergencia, protectora da industria de tecelagem. Chegada á Camara, e

(*) Não foi revisto pelo orador.

sujeita á Commissão technica, essa, depois de um longo e exhaustivo parecer do Relator da Commissão de Constituição naquella Casa do Congresso, concluiu, opinando pelo archivamento dessa lei, deante da sua flagrante inconstitucionalidade.

A Camara, até agora, não votou as conclusões desse parecer. Ainda não houve uma manifestação positiva da Camara dos Deputados a respeito da conclusão, que se me afigura estravagante, do parecer da Commissão de Constituição, opinando pelo archivamento desse projecto do Senado.

Agora, depara-se-nos, na ordem do dia o projecto n. 63, que autoriza o Governo a conceder isenção de direitos de importação e de expediente ao material destinado á construcção do Stadium do Club de Regatas Vasco da Gama.

Ninguem poderá contestar que o projecto cogita de uma lei de imposto e, pelo dispositivo do art. 19 da Constituição vigente, todas as leis de impostos, sem excepção, devem ser iniciadas na Camara dos Deputados.

Pretendo com o meu requerimento, solicitando a audiencia da Commissão de Constituição desta Casa do Congresso Nacional, evitar novo dissabor ao Senado, qual seja um outro parecer, mandando archivar uma nova proposição sob o fundamento de que o Senado não deve ter a iniciativa de leis que cogitem de casos da natureza dos de que estou me occupando. Accresce, por outro lado, que se tratando de uma emenda destacada da lei orçamentaria para constituir projecto em separado. Tendo o Senado, em uma das ultimas sessões, votado a conclusão do parecer da Commissão de Finanças, que permittiu a separação, para a votação do projecto, é exquisito que elle já esteja em 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: – E' do Regimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas o Regimento diz que os projectos destacados para constituirem projecto em separado devem ter mais uma discussão. Se mais uma discussão devem ter, não comprehendo que se supprima justamente uma discussão, quando mais uma o Regimento manda que tenha.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. me permittirá ler a disposição do Regimento, que eliminará a duvida do seu espirito.

Diz o art. 145:

"As emendas ou additivos offercidos na 2ª ou 3ª discussão podem ser destacados para constituirem projectos distinctos.

Neste caso, passarão antes de remettidos á Camara por mais uma discussão, que corresponderá á 3ª, podendo ser approvados ou rejeitados."

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Se o projecto estava em 2ª discussão, a emenda apresentada corresponde a essa discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Em 2ª discussão o Senado votou o destacamento da emenda, votação, que corresponderá á 3ª, porque os projectos das Commissões só teem duas discussões.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas, Sr. Presidente, deixando de lado a interpretação dada por V. Ex...

O SR. PRESIDENTE: – Não é apenas dada por mim. Os meus antecessores deram-na a mesma.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Mas, que reverentemente aceito, mesmo que a interpretação fosse dada só por V. Ex., porque a autoridade de V. Ex. eu a invoco sempre com respeito...

O SR. PRESIDENTE: – Muito agradecido a V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Aceitando, pois, a interpretação dada por V. Ex. ao dispositivo regimental, deixo de lado essa questão.

Mas, a outra, Sr. Presidente, afigura-se a mim que está de pé. O Senado deve perquirir, indagar, saber de suas Comissões Técnicas, que no caso é a da Constituição, si esse projecto realmente é da sua alçada, si a iniciativa lhe cabe ou não lhe cabe. Porque o projecto nasceu de uma emenda apresentada a uma proposição e destacada para constituir projecto em separado, passando assim a ser de iniciativa desta Casa do Congresso Nacional.

Nestas condições, precisamos saber, para orientarmo-nos na maneira de votar, si a proposição em apreço encerra um caso constitucional e si o Senado tem ou não competência para **dar** inicio a leis dessa natureza.

Deante dessa duvida, Sr. Presidente, eu fiz o requerimento, solicitando do Senado que o apoie, afim de que a Comissão de Constituição opine sobre si é um caso de competência, ou não, desta Casa do Congresso Nacional. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Quando apresentei esse projecto não havia, absolutamente, duvida quanto á competência do Senado em formular projectos ou emendas dessa natureza.

Era uma praxe invariavel e, ainda o anno passado, grande numero de emendas foram apresentadas a um projecto vindo da Camara sobre isenção de direitos. Parecia-me, portanto, que estava dentro da alçada da competência do Senado. Mas, já que se levantou essa duvida, depois do parecer dado na outra Casa do Congresso, pela sua Comissão de Legislação e Justiça, não tenho duvidas em acceder e dar o meu voto ao requerimento do illustre representante do Estado do Amazonas.

E' mesmo de toda a conveniencia que saibamos qual é a definição e a interpretação – *lei de impostos* – para não apresentarmos inutilmente projectos que, merecendo o assentimento do Senado, tomem o precioso tempo das suas sessões, para depois serem mandados archivar ou rejeitar – o que seria mais delicado que archivar – pela outra Casa do Congresso Nacional.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Seria, portanto, muito conveniente mesmo que a Comissão de Constituição e Justiça, aproveitando esta oportunidade, emitisse o seu parecer para que, depois de aprovado pelo Senado, tivéssemos uma norma pela qual nos pudessemos guiar em relação á apresentação de emendas ou projectos da natureza do actual.

Era o que eu tinha a dizer sobre o requerimento do nobre representante do Estado do Amazonas. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do requerimento. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. PRESIDENTE: – Ha ainda outro requerimento sobre o projecto assim redigido:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 62, de 1926 (emenda destacada) vá á Comissão de Finanças para dar parecer sobre o mesmo e, bem assim, declarar si deve ficar isento de direitos de importação, inclusive armazenagem e expediente, o material já adquirido para as obras do novo *stadium* do Club Vasco da Gama, de accôrdo com as exigencia da nossa legislação fiscal.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1926. – *Soares dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE: – Si não ha quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada. Antes de declarar prejudicado o requerimento por falta de numero para ser votado, vou, nos termos do Regimento, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Erico Valle, Pires Rebello, João Lyra, Pedro Lago, Modesto Leal e Lacerda Franco (7).

O SR. PRESIDENTE: – A chamada confirma a falta de um numero. Fica, assim, prejudicado o requerimento do Sr. Soares dos Santos.

Não havendo numero para a votação das demais materias encerradas, passa-se ás em discussão.

FORÇAS DE TERRA PARA 1927

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927.

Encerrada e adiada a votação.

FORÇAS NAVAES PARA O EXERCICIO DE 1927

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem queira usar da palavra fica suspensa a discussão e a proposição sobre a mesa, durante duas sessões, para o recebimento de emendas.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

Votação, em 2ª **discussão**, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da **Guerra**, um credito especial de réis 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 290, de 1926*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant' Anna Pessoa, viuva e mãe de officiaes que prestaram serviços de guerra, no Paraguay e em 1893;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto ao Senado, n. 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito, que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em segunda época (*com parecer da Comissão de **Instrucção** Publica, offerecendo um substituto á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*);

Votação, em 3ª **discussão**, do projecto do Senado, n. 61, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente (*emenda destacada do projecto do Senado, n. 12, de 1926*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927; (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, opinando que seja destacada a emenda do Sr. Soares dos Santos, para projecto especial, n. 223, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 15 horas e 20 minutos.

FORÇAS NAVAES PARA 1927

De accôrdo com o dispositivo regimental, art. 144 A, está sobre a mesa, para o recebimento de emendas, em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927.

93ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Soares dos Santos (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Salvador Pepe, pedindo a decretação de uma lei que o indemnize dos prejuizos resultantes da apprehensão de volumes de mercadorias do valor de réis 77:919\$249, feita em 1914, por suspeita de contrabando. – A Commissão de Finanças.

Requerimento de D. Lydia Menescal Pacheco, irmã do alferes José Frederico Menescal, pedindo relevação de prescripção para o fim de poder receber differença de pensão a que se julga com direito. – A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Dos Srs. Magalhães de Almeida, Presidente do Estado do Maranhão, João Suassuna, do da Parahyba, e Sergio Loreto, Governador do de Pernambuco, congratulando-se com o Senado pela passagem da data da independencia politica do Brasil. – Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado, e enviado á Commissão de Constituição o seguinte:

PROJECTO

N. 65 – 1926

O Congresso decreta:

Art. 1º Ficam equiparados os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos revisores da Imprensa Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1926. – *Venancio Neiva*. – *Antonio Moniz*.

Compareceram mais os Srs. Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Generoso Marques e Felipe Schimdt (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azevedo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Washington Luis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (30).

O SR. PRESIDENTE: – Hora do expediente.

Não ha oradores inscriptos. (*Pausa.*) Si nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – A ordem do dia consta exclusivamente de votações, para ás quaes não ha numero, visto terem comparecido até este momento, 30 Srs. Senadores.

Nestas condições, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 290, de 1926*);

Votação em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, viuva e mãe de officiaes que prestaram serviços de guerra, no Paraguay e em 1893;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época (*com parecer da Comissão de Instrucção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 61, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente (*emenda destacada do projecto do Senado, n. 12, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra opinando que seja destacada a emenda do Sr. Soares dos Santos, para projecto especial, n. 223, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 45 minutos.

FORÇAS NAVAES PARA 1927

De accôrdo com o dispositivo regimental, art. 144 A, está sobre a mesa, para o recebimento de emendas, em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927.

94ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Eurico Valle, Cunha Machado, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

São lidos os seguintes:

PROJECTOS

N. 66 – 1926

Art. 1º Fica o Governo autorizado a crear, de accôrdo com o proposto no projecto do regulamento do Instituto Medico Legal, os logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e de anatomia pathologica (um para cada laboratorio).

Art. 2º Esses logares deverão ser normalmente preenchidos por concurso, que obedecerá ás regras estabelecidas para cada um delles, no regulamento em vigor do Instituto Medico Legal.

Art. 3º Cada assistente perceberá annualmente (7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação), 10:800\$000.

Art. 4º As primeiras nomeações para esses cargos creados poderão ser feitas independentemente de concurso, mas deverão recahir em profissionaes que já tenham dado provas de conhecimento e pratica das respectivas especialidades, servindo no instituto, ouvindo-se o seu director.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Quando apresentou o seu projecto de regulamento, o director propoz como medida indispensavel e inadiavel a criação desses dous logares de assistentes, para medicos, que deveriam acompanhar os trabalhos dos laboratorios, substituindo os respectivos chefes em seus impedimentos temporarios ou definitivos.

A vantagem da criação desses logares está principalmente em se evitar a interrupção de uma pericia por falta de quem a possa continuar na ausencia temporaria ou definitiva do chefe de cada laboratorio unico perito de que elles dispõem normalmente.

Ha pericias que exigem dias e mezes para a sua realização, taes as operações que são necessarias na sua marcha. Ora, a substituição do perito no decurso dessas pericias se

deve fazer normalmente, sem sobresaltos ou demoras prejudiciaes. Já tem acontecido inutilizarem-se pericias em andamento dada a maneira irregular e impropria pela qual se dá um substituto ao perito que as estava realizando e que subitamente se viu impedido de continual-as.

Tendo cada chefe de laboratorio um assistente, este será o seu substituto natural e immediato, não havendo, portanto, solução de continuidade nos trabalhos dos laboratorios.

Além disso, devendo os logares de assistente ser preenchidos por concurso, resulta que para julgar das provas desses concursos haverá sempre entre os examinadores um que conhecerá especialmente da materia, tratando-se de assumpto em que poucos são os especialistas entre nós.

Assim, evidenciada a necessidade da criação dos dous logares de assistentes de laboratorios, justifica-se ella plenamente.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

N. 67 – 1926

Art. 1º Aos medicos legistas e director e ao medico radiologista e ajudantes de laboratorios é concedida a gratificação adicional nas mesmas condições em que a teem os funcionarios publicos, professores das Faculdades, juizes de secção etc.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os medicos legistas assim como o director do Instituto e o medico radiologista e ajudantes de laboratorios são funcionarios que não teem acesso normal dentro da carreira.

Trabalham diariamente de 1 de janeiro a 31 de dezembro, varias horas por dia em serviços cujo numero e natureza não precisam ser detalhados, por sobejamente conhecidos.

Já o Dr. Epitacio Pessôa quando Presidente da Republica em mensagem ao Congresso em 1921, a paginas 78, sob o a rubrica:

Gratificações adicionaes

diz:... “a meu ver, a orientação a seguir nesta materia é manter as gratificações adicionaes, em condições restrictas, unicamente para os funcionarios que não teem acesso normal dentro da carreira, como os professores e os juizes de secção, e abolil-a em relação aos outros, etc.”.

Ora é justamente esse o caso dos medicos legistas e radiologista e ajudantes de laboratorios que apesar de exercerem funcções que lhes exigem trabalho arduo, intellectual e material, arriscado, cheio de responsabilidades, ininterrupto não tem para compensal-o si não os seus parcos vencimentos!

Nenhum funcionario professor ou juiz justificará melhor que os medicos legistas a concessão que ora pedem, das gratificações addicionaes.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam os projectos que acabam de ser lidos, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiados, vão á Comissão de Constituição.

Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. (*Pausa.*)

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Pires Rebello, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro e Felipe Schmidt

(4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Barbosa Lima, Souza Castro, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodrê, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Washington Luis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (28).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Não ha numero no recinto para proceder á votação das materias da ordem do dia.

Está sobre a mesa e vae ser lida uma emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da seguinte:

EMENDA

Substituam-se o art. 10 e seu parographo unico, pelo seguinte:

“Art. 10. Fica o Governo autorizado a, no exercicio de 1927, aproveitar nas vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada, os ex-alumnos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora á sua conducta, pelo mesmo primeiro anno da mesma escola.”

Sala das sessões, 15 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda tem por fim supprimir o aproveitamento dos candidatos aprovados no ultimo concurso cujo prazo de validade já está terminado

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi apoiado.

A proposição é devolvida á Comissão de Marinha e Guerra, com a emenda.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte.

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 33:090\$627, para pagamento a **unccionarios** do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 290, de 1926);*

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva e mãe de officiaes que prestaram serviços de guerra, no Paraguay e em 1893;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito *(com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época *(com parecer da Comissão de Instrucção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926);*

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente *(emenda destacada do projecto do Senado, n. 12, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte *(com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926);*

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927 *(com parecer da Comissão de Marinha e Guerra opinando que seja destacada a emenda do Sr. Soares dos Santos, para projecto especial, n. 223, de 1926);*

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 126:874\$385, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 211, de 1926).*

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 45 minutos.

95ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Eurico Valle, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bernardino Monterio, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que altera a data a que se refere o art. 83 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, para as declarações dos contribuintes do imposto sobre a renda. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Norte, enviando um exemplar impresso da nova Constituição Política do Estado, promulgada a 24 de agosto do corrente anno. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 227 – 1926

Dada para 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 4, do corrente anno, autorizando a abertura do credito especial, pelo Ministerio da Marinha, para pagamento de obras realizadas, em 1923, na Escola de Grumetes, offereceu-lhe o Sr. Senador Pedro Lago emenda, na qual se permite ao Poder Executivo fazer a venda de uma parte dos terrenos do antigo Arsenal de Marinha do Estado da Bahia e abrir creditos, até o *quantum* apurado na venda, para a construção, na parte restante do mesmo terreno, do novo edificio da Capitania do Porto do dito Estado, de pavilhões, adaptações ou mudança da Escola de Aprendizes Marinheiros, etc.

Esta emenda é reprodução textual de uma das apresentadas o anno passado, pelo mesmo Senador, ao orçamento não ultimado da despesa geral da Republica para o corrente exercicio e que logrou, na parte daquelle orçamento relativa ao Ministerio da Marinha, parecer favoravel desta Commissão, á vista dos termos com que a justificou o seu autor e do assentimento que tambem lhe dava o titular da pasta que ella interessava.

Não tendo, presentemente, a Commissão motivo para negar á emenda o apoio que então lhe deu, sente-se, entretanto, no dever de não concorrer para a sua incorporação á proposição em causa, por ser a sua materia sem immediata relação com a que constitue o objecto da proposição. Por isso, e ainda para não demorar o andamento da proposição, é a Commissão de parecer que o Senado acceite a emenda para constituir projecto á parte, que obedeça, em sua discussão, aos tramites regimentaes.

Sala da Commissão, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Felippe Schmidt*, Relator. – *João Lyra*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender, em concorrência publica, de accôrdo com a legislação em vigor, os terrenos pertencentes ao antigo Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, que não forem necessarios á construcção do novo edificio da Capitania do Porto e suas dependencias ou a quaesquer outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha naquelle Estado, recolhendo ao Thesouro o producto da respectiva venda:

b) a abrir creditos, por conta do mesmo producto e até a sua importancia integral, para a construcção do novo edificio da Capitania do Porto, bem como para a construcção de pavilhões, adaptações ou mudança da Escola de Aprendizes Marinheiros ou outros serviços do Ministerio da Marinha no referido Estado.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1926. – *Pedro Lago*.

Justificação

A emenda reproduz a que foi apresentada no anno passado, ao orçamento da Marinha, e mereceu o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Transcrevemos em seguida a justificativa então apresentada:

“Justificação

O antigo Arsenal de Marinha da Bahia, cuja actividade e capacidade foram, em varias épocas, um justo orgulho da Marinha, onde muitas construcções navaes se fizeram, desde

os tempos coloniaes; cujo papel na vida da nossa Marinha foi sempre relevante: que era uma magnifica escola de profissionaes, por causas que não é momento esmiuçar, arruinou-se fechou-se, foram aos poucos se desmoranando seus edificios, officinas, docas, etc.

Chegado a esse estado, a grande área occupada pelo Arsenal, em pleno bairro commercial da cidade do Salvador, permanecia como um apodrecedouro onde se consumia brilhante tradição naval brasileira.

O Ministerio da Marinha resolveu, então, terminar a demolição dos velhos edificios e arruar aquelles terrenos, onde foram abertas a avenida das Náus e ruas a ella transversaes. Mas, apenas, foram abertas as ruas. Os lotes de terrenos alli fazem com prejuizo á esthetica urbana e sem proveito á administração federal, sem uma construcção. As quadras vendaveis são cinco, representando uma área total de 14.327 metros quadrados. Uma dessas quadras ficou reservada para a Capitania do Porto e suas dependencias. Mais tarde o Ministerio mandou augmentar a área reservada á Capitania, que ficou com todo o terreno da avenida das Naus do lado do mar. Esta parte comprehende tres quadras, com a superficie total de 8.918 metros quadrados.

No lado das terras da sobredita avenida para dentro ficaram para se vender 5.408 metros quadrados. Feitos os descontos de terrenos reservados para o Ministerio, reduz-se o total da área a 13.356 metros quadrados, cuja venda dará a quantia sufficiente ás obras indicadas na emenda, evitando-se o attentado á esthetica e á hygiene da cidade do Salvador com a permanencia de terrenos baldios e abandonados em pleno bairro commercial.

A approvação desta emenda é aconselhada pelo proprio Ministerio da Marinha, como está no parecer da Commissão de Finanças, a proposito da redacção com que a emenda fôra apresentada em 23 de novembro passado e que, retirada na segunda discussão para attender ao voto da Commissão, é agora presente com as modificações suggeridas. Ali, o illustre titular da Marinha affirma que “a autorização contida na emenda, sendo acceita, viria facilitar, de muito, a acção da administração naval sendo mesmo que a parte relativa ao Estado da Bahia é até uma necessidade actual do ensino profissional e dos serviços do porto”.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1925. – *Pedro Lago*.

PARECER

Esta emenda interessa a administração federal e não collide com dispositivos do Codigo de Contabilidade.

A Commissão a acceita e aconselha a sua approvação.”

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 150:000\$000,

para o pagamento de obras realizadas na Escola de Grumetes, na Enseada Baptista das Neves, por Pedro Paulo Pedrazzi; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de julho de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. – A imprimir.

N. 228 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados, n. 76, de 1925, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307\$350, podendo, para isso e até esse limite, fazer as necessarias operações de credito, para pagar a diversos fornecedores da Casa da Moeda o que lhes compete, de accôrdo com as contas processadas pelo Thesouro.

Tendo examinado attentamente todo o processo, verificámos que o director daquella repartição enviou ao Thesouro as contas de que se trata “afim de serem relacionadas, pois deixaram de ser pagas por não existir saldo na verba 21 do orçamento, destinada á fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e tranporte, *da qual as administrações anteriores deste estabelecimento costumavam dispôr.*”

Manifestando-se sobre o officio de que reproduzimos essas palavras do director da Casa de Moeda, disse o funcionario encarregado de examinar a questão que “os empenhos das despezas juntos ás contas são, póde-se dizer, ficticios, nenhum valor tendo, por isso que a Casa da Moeda não tinha competencia para empenhar despezas em verba que não lhe era pertencente e nem ao menos lhe tinha sido distribuida pelo Thesouro”.

Concluiu o mesmo funcionario opinando que fosse aguardado o encerramento do exercicio para serem então as contas processadas e liquidadas por exercicios findos.

Para esse fim voltaram ellas áquella repartição em dezembro de 1923, mas então já solução differente era suggerida pelo escripturario que estudou o assumpto, cujo parecer conclue propondo sejam as contas relacionadas. “si a autoridade superior não julgar caso de responsabilidade”.

Não foi adoptado tambem esse alvitre, sendo resolvida pelo Governo a solicitação ao Congresso de um credito especial, solução que realmente regulariza, sem infracção dos dispositivos legaes em vigor, a situação creada pela inobservancia de limites orçamentarios, aliás, sem verdadeira expressão, pois apenas subsistiam por haver o Poder Executivo deliberado utilizal-os para base da administração financeira em virtude de ter vetado o orçamento approved pelo Poder Legislativo para 1922.

Por isso, principalmente, torna-se justificavel o credito pedido pelo Sr. Presidente da Republica na mensagem de 14 de maio de 1925, de accôrdo com a exposição de igual data, do Sr. ministro da Fazenda, que demonstrou a necessidade de ser feita a liquidação de contas relativas a fornecimentos,

pois verificára terem sido realizados. Seria inexplicavel, mesmo, que incidisse sobre os fornecedores, sendo-lhes recusado o pagamento de creditos incontestaveis, a punição de faltas porventura commettidas pelos agentes do Governo, que, solicitando a legalização da despeza, as considera implicitamente justificadas, de certo em virtude de terem sido impostas por necessidades do serviço publico.

Ha, entretanto, uma parte da proposição que, a nosso ver, carece ser supprimida, pois, neste momento, seria até dar pretexto para impressões desfavoraveis ao credito publico nacional, continuar a inscrever nas leis da Republica autorizações para operações de credito de 35:307\$350, afim de serem pagas contas de materiaes, tão necessarios a urgentes serviços publicos que não foi possivel revestir a aquisição da integraal observancia das formalidades legaes **estabelecidas**.

E' sabido que foi realizada ultimamente uma avultada operação de credito no exterior para a liquidação da divida fluctuante do Brasil e seria estranhavel que, posteriormente, uma lei especial autorizasse ainda um emprestimo de 35 contos só para serem pagos os fornecedores da Casa da Moeda.

A Comissão de Finanças é, portanto, de parecer, que a proposição seja aprovada, com a seguinte:

EMENDA

“Supprimam-se do artigo unico as palavras podendo, para isso e até esse limite, fazer as necessarias operações de credito”.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 76, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307\$350, podendo, para isso e até esse limite, fazer as necessarias operações de credito, para pagar aos fornecedores da Casa da Moeda, no exercicio de 1922, *The Ault & Wiborg Brasil Company*, *Fontes Garcia & Comp.*, *Villas Bôas & Comp.* e *J. G. Pereira & Comp.*, o que lhes compete, de accôrdo com as contas processadas pelo Thesouro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1925. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Heitor de Souza*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 229 – 1926

O projecto n. 166, de 1925, está assim redigido:

“Ficam os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial equiparados aos das demais repartições de Fazenda do Districto Federal, sem prejuizo da gratificação estabelecida pela lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922”.

O illustre autor do projecto, alludindo ás repartições de Fazenda do Districto Federal, não deixou de fazer perceber-se que o seu pensamento é equiparar a tabella de vencimentos dos funcionarios da Estatistica Commercial ás das demais repartições de Fazenda da União, que funcionam no Districto Federal.

Mas, se entre essas não ha ainda equiparação, permanecendo revoltantes iniquidades já tantas vezes demonstradas, não sendo bem expressa, a resolução proposta se tornaria impraticavel.

A Comissão de Finanças quiz ter sobre o assumpto a opinião do Governo e solicitou do Sr. Ministro da Fazenda que se manifestasse sobre a medida consignada no projecto. S. Ex., respondeu com o officio que integralmente transcrevemos:

Exmo. Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, M. D. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

Tenho presente o officio n. 5, de 22 de julho ultimo, em que V. Ex., remettendo, por cópia, o projecto n. 166, de 1925, que dispõe ficam os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial equiparados aos das demais repartições de Fazenda do Districto Federal, sem prejuizo da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, de accôrdo com o que foi deliberado em reunião da Comissão de Finanças, seja prestada por este ministerio informação a respeito.

Cabe-me declarar a V. Ex., em reposta, que é justa a equiparação pretendida pelos funcionarios da referida repartição, por isso que é a Estatistica Commercial a unica das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, nesta Capital, cujos empregados, á excepção, apenas, do respectivo director e dos de primeira entrancia, percebem vencimentos inferiores aos dos seus collegas do Thesouro Nacional”.

O illustre titular considerou portanto, justa a equiparação, accentuando que a Directoria de Estatistica é a unica repartição subordinada ao Ministerio da Fazenda cujos empregados percebem vencimentos inferiores aos do Thesouro.

Deprehende-se do confronto estabelecido, que S. Ex., tendo verificado a necessidade de ser corrigida a deficiencia do projecto quanto á determinação da base para a equiparação, suggeriu que seja estendida a tabella do Thesouro á unica repartição “cujos empregados percebem vencimentos inferiores”.

Mas não seriam assim absolutamente beneficiados os funcionarios de menor remuneração.

Os primeiros, segundos, terceiros e quartos escripturarios do Thesouro ganham respectivamente, 9:600\$000, 7:200\$, 5:400\$ e 3:600\$000. Aos logares correspondentes na

Directoria de Estatistica Commercial são fixados 8:000\$, 6:000\$, 4:800\$ e 3:600\$. Portanto, os quartos escripturarios, que auferem 3:600\$, continuariam a receber a mesma quantia.

Demais, já tivemos ensejo de accentuar perante esta Commissão, comparando as vantagens das varias classes de funcionarios de Fazenda, conforme as tabellas em vigor e outros dados officiaes irretorquiveis, as disparidades e injustiças, existentes quanto aos vencimentos dos que trabalham na mais alta repartição de Fazenda da União.

Os sub-directores do Thesouro Nacional chegam a ter menor retribuição do que porteiros de outras repartições e os escripturarios, cuja admissão é vedada aos que não são classificados em concurso revestidos de excessivas e complicadas formalidades regulamentares, apenas auferem alli os mesmos estipendios marcados para os serventes, aliás sensivelmente menores do que os dos continuos.

Os quartos escripturarios do Thesouro ganham annualmente, conforme dissemos, 3:600\$, tanto quanto os serventes, ao passo que aos continuos são fixados 5:400\$, ao cartorario 6:000\$ e ao porteiro, 7:200\$, além de 1:800\$ para auxilio de aluguel de casa.

Pedro Cosio, illustre publicista uruguayo, nos seus estudos e criticas, publicados este anno, refere que um guarda aduaneiro do Brasil, favorecendo os contrabandos na fronteira em que estava servindo, assim, philosophicamente, procurava justificar a sua conducta: "O governo me paga somma equivalente a quarenta pesos para ter os olhos abertos durante 30 dias, mas um contrabandista me offerece com pesos para cerrar os olhos durante alguns minutos... Não sei se me entendem? Que ha o dever de ser honrado e cumprir diligentemente esse dever não ha duvida. Mas tambem é um dever, que me tortura não poder cumprir inteiramente, manter a subsistencia de minha familia e educar os meus filhos, permanecendo a braços com difficuldades e soffrimentos pelo constante crescimento do custo da vida".

Poderá não ter procedencia o facto alludido na narrativa que chegou ao conhecimento do notavel economista da Republica visinha, mas não ha duvida que nos adverte de ser preciso reparar quanto antes as irregularidades de que se revestem as tabellas de vencimentos, sobretudo dos servidores da União que teem attribuições immediatas na arrecadação, na applicação e no controle dos dinheiros publicos. Na situação de penuria em que estão muitos delles, não será possivel que possam ter a serenidade de espirito indispensavel ao perfeito desempenho das funcções que lhes são determinadas e terão de enfraquecer fatalmente os scrupulos moraes dos menos resistentes.

Limitando-se o dever da Commissão de Finanças, neste momento, a manifestar-se sobre a medida proposta, para ser attendido o pensamento da administração, exposto pelo senhor Ministro da Fazenda, é ella de parecer que o projecto seja approved com a seguinte:

EMENDA

Em vez de – aos das demais repartições de Fazenda do Districto Federal, – diga-se: "aos do Thesouro Nacional,

sendo elevados a 4:200\$ os vencimentos dos quartos escripturarios de ambas as repartições”. O mais como está no projecto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 166, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que a Directoria de Estatistica Commercial é uma das repartições que melhores serviços tem prestado ao paiz, sendo a correcção dos seus trabalhos louvada pelos nossos estadistas, pelas repartições congengeres da Europa e da America e pela imprensa nacional e estrangeira;

Considerando que constitue uma injustiça flagrante a desigualdade de vencimentos entre repartições que pertencem ao mesmo ministerio como acontece com a Estatistica Commercial e que só tem equiparados aos daquelles os vencimentos do director e dos quartos escripturarios;

Considerando que não ha motivo algum para essa desigualdade de vencimentos;

Considerando, finalmente, a difficil situação actual de vida; pedem os funcçionarios da Directoria de Estatistica Commercial a approvação da seguinte emenda no orçamento da Despeza para o exercicio de 1926:

Ficam os vencimentos dos funcçionarios da “Directoria de Estatistica Commercial” equiparados aos das demais repartições de Fazenda do Districto Federal, sem prejuizo da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Rio, 14 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin*. – A imprimir.

N. 230 – 1926

Em 27 de agosto de 1923, a Camara dos Deputados enviou ao Senado Federal o projecto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação, parcial ou integralmente o credito de 1.285:000\$, para a installação, nos exercicios de 1924, 1925 e 1926, de estações radiotelegraphicas nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz.

Distribuido á Comissão de Obras Publicas, esta, pelo seu eminente relator, Senador Luiz Adolpho, proferiu longo e fundado parecer favoravel ao mesmo, mas concluido pela apresentação de um substitutivo que autoriza o Governo a abrir um credito de 4.030:000\$, para a installação nos exercicios de 1924, 1925 e 1926, de estações radiotelegraphicas no Amazonas, Pará, Goyaz e Matto Grosso.

Como se vê, o credito foi fortemente elevado, ao mesmo tempo que era accrescentado o Estado de Matto Grosso aos que beneficiava a proposição da Camara.

Depois da Comissão de Obras Publicas, foi chamada a pronunciar-se a Comissão de Finanças, que em longo pa-

recer firmado pelo saudoso Senador Justo Chermont, em 7 de novembro de 1923, concorda com o daquela Comissão, mas, considerando o vulto do credito proposto, conclue pelo pedido de informações ao Governo, *“sobre o plano geral a adoptar para a installação, no paiz, de um serviço de radiotelegraphia, destinado, principalmente, a communicar as nossas fronteiras e os centros mais importantes; bem assim, sobre as despezas totaes a effectuar e o modo mais conveniente de distribuil-as por varios exercicios, tendo em vista as actuas condições financeiras”*.

Pensando attender á deliberação da Comissão de Finanças, a Mesa do Senado, naquelle mesmo mez, se dirige ao Ministerio da Fazenda, pedindo informações sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura de um credito de 1,285:000\$, para a installação de estações radiotelegraphicas.

Passados quase dous annos, em 14 de agosto de 1925, o Ministerio da Fazenda, entendeu de melhor alvitre ouvir o da Viação, que, em setembro do mesmo anno, mandou áquelle a resposta, com cuja cópia, em 30 do mesmo mez, foi pelo primeiro attendida a solicitação do Senado.

O succinto parecer do Ministerio da Viação conclue pelos seguintes termos:

“...que, referindo-se a proposição, em grande parte, ás despezas que seriam realizadas em 1924 e 1925, já não poderiam ter actualidade, nos termos em que está concebida. Demais, tratando-se de serviços normaes, não parece conveniente á boa ordem da despeza publica, constituirem elles objecto de creditos especiaes, em vez de se incluirem nas verbas orçamentarias”.

Poderia ter accrescentado que a longa experiencia do districto radiotelegraphico do Amazonas, creado em 1913, demonstra a difficuldade de manter communicações regulares naquellas regiões. Ser-lhe-hia dado ainda lembrar que a solução das communicações dessa natureza está no emprego das estações de ondas curtas, cuja efficiencia equivale, pelo menos, ás estações ultrapotententes e cujo custeio e installação são incomparavelmente mais baratas.

Limita-se porém, o Ministerio da Viação a dar uma bastante razão preliminar para a recusa da proposição, qual a de referir-se a assumpto de natureza essencialmente orçamentaria.

De facto, o principio salutar da universalidade das leis de orçamento, preconizado pelos melhores autores, assim exige que nossas leis se conttenham todas as **dsepezas** com os serviços da administração publica. E assim o entendendo, o Governo fez incluir na proposta do orçamento para 1927, ora em 3ª discussão na Camara dos Deputados, a dotação constante da sub-consignação n. 8, em Material, da verba dos Telegraphos, que dispõe:

“Instalação de estações radio no Amazonas, Pernambuco, Ceará, Bahia, Santos, Rio grande do Sul 990:000\$000”.

Si as localizações não coincidem todas com as do substitutivo do Senado, nada impede que esse opportunamente, as altere e reforce mesmo a dotação da verba. O illustre Relator do orçamento da Viação tudo proverá, consultando os altos interesses do paiz.

Certo é que, deante desses motivos, a proposição em apreço perdeu a sua oportunidade e o seu objecto.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que o projecto n. 52, não merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Pedro Lago*, Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Afonso de Camargo*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS N. 226, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados numero 52, de 1923, mandando abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.285:000\$, para a installação nos exercicios de 1924, 1925 e 1926, de estações radio-telegraphicas nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz, passa a dar o seu parecer sobre as medidas nella indicadas.

Parece á Comissão desnecessario insistir sobre a falta de segurança e vigilancia em que se acham as nossas fronteiras norte e oeste, onde não raro teem sido observados, nos ultimos annos, alguns actos de invasão de flibusteiros que; sem conhecimento das autoridades dos paizes vizinhos, teem realizado incursões no nosso territorio, commettendo violencias e depredações nas propriedades dos habitantes daquellas regiões, actos esses que teem ficado impunes, ou porque não são logo conhecidos, ou pela difficuldade de serem promptamente reprimidos.

Por outro lado, a difficuldade de serem mantidas com regularidade as comminicações pelas linhas telegraphicas communs, por meio de linhas geraes ou cabos sub-fluviaes, sujeitos a continuas e frequentes interrupções como a pratica tem demonstrado, está a indicar a necessidade de recorrer-se a outros meios de comunicação menos precarios e incertos do que os applicados até então.

E' facil comprehender-se a difficuldade de serem lançadas linhas aereas através de florestas tão densas e estensas como as do valle do Amazonas, onde tambem a exuberancia da vegetação tornaria difficil e dispendiosa a sua conservação.

Iguaes difficuldades offerece a comunicação pelos cabos fluviaes, que teem sido empregados com pouco exito, devido ao regimen dos rios que, arrastando nas suas correntes enormes troncos de arvores, determinam frequentes interrupções, pela raptura dos conductores.

Parece, portando, de todo ponto justificavel o recurso, nessas regiões, do emprego da radio-telegraphia.

A proposição visa, entretanto, apenas parte da fronteira do Amazonas com as Guyanas, Venezuela, Colombia e

Perú, deixando uma solução de continuidade na região de Matto Grosso, confinante com a Bolívia e o Paraguay, que dispõe actualmente de uma única estação de pequeno alcance em Porto Velho, sendo de conveniência completar o sistema com a instalação de três outras estações, uma na cidade de Matto Grosso, ponto terminal da navegação do rio Guaporé, outra em Cuyabá e outra em Porto Murtinho.

Completado por essa forma o circuito e estabelecidas as estações intermediárias indicadas na proposição, ficará o país dotado de um sistema de comunicações bem coordenado e destinado a prestar aos habitantes daquelas fronteiras os auxílios de segurança e tranquilidade que lhes deve o Estado.

Resta agora considerar a parte financeira do projecto.

Ouvida a Secretaria Geral dos Telegraphos sobre as verbas indicadas como suficientes para a instalação desse serviço, opinou pela sua insuficiência discriminando as despesas a serem realizadas pela seguinte forma:

Cinco estações de 15 K. W. a ondas continuas de 40 H.P., em Bôa Vista, S. Gabriel, Tabatinga, Porto Nacional e Cuyabá, custo provável de cada uma

Gerador primario de 40 H. P.....	30:000\$000
Material electrico de transmissão e recepção.....	350:000\$000
Casas e antenas.....	70:000\$000
Transporte e montagem.....	50:000\$000
	<u>500:000\$000</u>

Para cinco estação, 2.500:000\$000.

Nove estações de 5K. W. ascenelhas musicas para São Felipe, Teffé, Parintins, Humaytá, Altamira, Marabá, Conceição do Araguaia, cidade de Matto Grosso e Porto Murtinho. Custo de cada uma, provavel:

Gerador primario de 20 H. P.....	20:000\$000
Instalações electricas de transmissão e recepção.....	80:000\$000
Casas e antenas.....	50:000\$000
Transporte e montagem.....	20:000\$000
	<u>170:000\$000</u>

Para nove estação, 1.530:000\$000.

Assim, o custo provavel das estações acima indicadas elevar-se-há á somma de 4.030:000\$, a ser despendida nos tres exercicios citados de 1924, 25 e 26.

Parece tambem á Commissão não ser conveniente a determinação das condições em que deva ser applicado o credito, pois, devendo as instalações ser realizadas pela Repartição Geral! Dos Telegraphos, ou mediante sua fiscalização, cabe ao Poder Executivo, por seus agentes julgar da oportunidade das medidas a serem adoptadas, á sua iniciativa e responsabilidade a applicação das verbas votadas.

De conformidade com as idéias expostas, a Comissão submete á consideração do Senado o seguinte substitutivo, que satisfaz e completa os intuitos da proposição n. 52, de 1923, da Camara dos Deputados.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, parcial ou integralmente, o credito de 4.030:000\$, para a installção, nos exercicios de 1924, 1925 e 1926, das estações radio-telegraphicas nos Estados do Amazonas, Pará, Goyaz e Mato Grosso.

Art. 2º As estações a que se refere o artigo anterior serão installadas em Bôa Vista do Rio Branco, S. Gabriel, Tabatinga, Teffé, S. Felipe, Humaytá e Parintins, no Estado do Amazonas; Conceição do Araguaya, Marabá, Altamira e Porto Nacional nos Estados do Pará e Goyaz; na cidade de Matto Grosso, Cuyabá e Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso.

Art. 3º Serão de 15 K. W. a ondas continuas com geradores de 40 H. P.. as estações a serem installadas em Bôa Vista, S. Gabriel, Tabatinga, Porto Nacional e Cuyabá, e as demais de 5 K.W. a scentelhas musicaes, podendo, entretanto, ser alterada a categoria ds estações acima indicadas, si estudos posteriores demonstrarem a necessidade dessa medida.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1923. – *Luiz Adolpho*. Presidente e Relator. – *Antonio Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 52. DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, parcial ou integralmente, o credito de 1.285:000\$, para a installação, nos exercicios de 1924, 1925 e 1926, de estações radio-telegraphicas, nos Estados do Amazonas, Pará e Goyaz.

Art. 2º As estações a que se refere o artigo anterior serão installadas em Bôa Vista do Rio Branco, S. Gabriel, Tabatinga, Teffé, S. Felipe, Humaytá e Parintins, no Estado do Amazonas; Conceição do Araguaya, Marabá, Altamira e Porto Nacional, nos Estados do Pará e Goyaz.

Art. 3º O credito de 1.285:000\$ poderá ser assim despendido:

a) 400:000\$, em 1924:

1º, com a montagem de uma estação em Bôa Vista do Rio Branco, para comunicação directa com a de Manáos, 150:000\$000;

2º, com a montagem de uma estação em S. Gabriel, para comunicação com a de Manáos, por intermedio da de Bôa Vista ou Teffé, 150:000\$000;

3º, com a montagem de uma estação em Altamira, para comunicação directa com Belém do Pará, 100:000\$000.

b) 590:000\$, em 1925:

1º, com a montagem de uma estação em Tabatinga, para comunicação com a de S. Felipe, 120:000\$000;

2º, com a montagem de uma estação em Teffé, para comunicação com a e Porto Velho, 120:000\$000;

3º, com a montagem de uma estação em S. Felipe, colectora da de Tabatinga, e em comunicação com a de Tarauacá, 150:000\$000;

4º, com a montagem de uma estação em Marabá, Estado do Pará, para comunicação com Belém, e de outra estação em Porto Nacional, Estado de Goyaz, 200:000\$000.

c) 295:00\$, em 1926:

1º, com a montagem de uma estação em Humaytá, para comunicação com a de Porto Velho, 105:000\$000:

2º, com a montagem de uma estação em Parintins, para comunicação com a de Manáos, por intermedio da de Santarém, 90:000\$000;

3º, com a montagem de uma estação em Conceição de Araguaya, para comunicação com Belém do Pará, réis 100:000\$000.

Paragrapho Único. O terço da quantia destinada á montagem de cada estação é reservado para o frete, de Manáos ao local, contrucções para installação dos apparatus, machinas e moradia do pessoal, assim como do credito de réis 400:000\$, destinado ás estações de Porto Nacional, Conceição do Araguaya, Marabá e Altamira, será reservada a quantia necessaria para o frete do material de Belém ao local da installação, aluguel ou aquisição de predios para installação de apparatus, machinas e moradia do pessoal, podendo o saldo que porventura apresentar uma installação ser aproveitado em outra.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1923. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. – *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario interino. – A' imprimir.

São igualmente, lidos, postos em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, os seguintes:

PARECERES

N. 231 –1926

O projecto do Senado n. 22, do corrente anno, manda incluir no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o único 2º tenente honorario que, como dentista serve há mais de dez annos na referida corporação.

Tratando-se na especie, da remodelação do quadro de dentistas na Policia Militar, com a criação de um novo cargo, é a Comissão de Finanças de parecer que, sobre o assumpto deve ser ouvida a Comissão technica e, para isso, pede a au

diencia da Comissão de Legislação e Justiça, unica competente para dizer sobre a criação de novos cargos na Policia Militar.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 22, DE 1926. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica incluido no quadro effectivo dos dentistas da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o unico 2º tenente dentista honorario, que serve ha mais de 10 annos na referida corporação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

Justificativa

O presente projecto visa regularizar a situação do unico dentista, que, como contractado, vem prestando seus serviços, desde 1915, á Brigada Policial do Rio de Janeiro. Até esse anno, existia sómente nessa corporação um dentista, official, e um auxiliar que, como contractado, ha mais de 10 annos, vinha prestando seus serviços profissionaes, e verificado o excesso de serviço foi, pelo commandante da Brigada Policial, admittido um outro profissional, que, de janeiro de 1915 a maio de 1916, ininterruptamente e com zelo e dedicação, vinha se desempenhando das funcções que lhe foram commettidas. Nesta data esse ultimo profissional passou a ser contractado nas mesmas condições que o já existente.

Pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, que approvou o regulamento para a Brigada Policial, o quadro dos dentistas ficou constituido de um primeiro tenente, chefe de serviço, e um segundo tenente ajudante, permanecendo o ultimo contractado, na mesma situação de contractado, passando a ter, então, honras de 2º tenente.

O serviço que este profissional presta é em tudo igual aos desempenhados pelos dous outros collegas; está sujeito ao regimen militar, obrigado a despeza de fardamento, representação, etc., sem que, entretanto, aufira as vantagens de seu collega, segundo tenente, do quadro.

Trata-se, pois, de um dentista que, ha mais de 10 annos, presta seus serviços technicos, sem jámais ter soffrido a menor censura, pelo contrario, tendo em sua fé de officio innumerous elogios e que, ainda se conserva na situação de mero contractado, sendo, por isso, um acto de justiça a sua inclusão no respectivo quadro.

Emenda destacada do projecto do orçamento da Agricultura para o corrente anno, que não chegou a ser ultimado, a proposição de autoria do eminente Senador Paulo de Frontin, sobre que a Comissão de Finanças é, ora, chamada a pronunciar-se, depois do parecer favoravel da Comissão de Legislação e Justiça, póde ser desdobrada em duas partes: na primeira, autoriza o Governo a alterar a lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, sobre pesos e medidas; na segunda, contem autorização para a criação da Inspectoria de Pesos e Medidas.

I

A citada lei n. 1.157, de 1862, regulamentada pelo decreto n. 5.169, de 11 de dezembro de 1872, mandou substituir o velho systema e pesos e medidas que o Imperio herdára de Portugal, pelo systema metrico francez, na parte relativa ás medidas lineares, de superficie, capacidade e pesos. E' uma sábia lei, inspirada nos melhores modelos e que até hoje tem desafiado a critica dos competentes.

Pretende o projecto que o Governo a altere, mas não diz em que pontos, nem indica os limites dessa revisão.

Ora a Constituição Federal prescreve no art. 34, n. 9, que:

"Compete privativamente ao Congresso Nacional ilegivel *fixar o padrão dos pesos e medidas.*"

Trata-se, como se vê, de competencia privativa do Congresso Nacional. Si ainda a não exerceu, é que já encontrou a lei feita pelo Imperio, e, segundo a mesma Constituição, no art. 83:

"Continuam em vigor emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não fôr contrario ao systema de Governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados."

Salvo melhor juizo, parece, pois, que si a lei de 1862 merece ser retocada, só o Congresso poderá fazel-o sem jamais permittir ao Executivo que o faça, o que seria uma delegação de poderes absolutamente inconstitucional e de inédita amplitude.

São obvias as razões do art. 34, n. 9 da nossa lei fundamental: o systema de pesos e medidas toca directamente nos mais intimos interesses do commercio, da propriedade, dos cidadãos em geral.

Como permittir, livremente, que o Executivo modifique, como entender, o nosso regimen de pesos, cuja alteração legislativa, em vigor, a partir de 1874, determinou, então, principalmente na Bahia e em **Pernambuco**, os serios motins populares, que tomaram a denominação expressiva de "revolta dos dos quebra-kilos"?

Assim, não parece que possa o Congresso autorizar o Executivo a *alterar uma lei, "no que fôr necessario" e muito menos uma lei sobre pesos e medidas*. Seria preciso, antes, que o Congresso se certificasse da conveniencia de revêr a legislação sobre a materia e resolvesse fazel-o nos pontos necessarios, usando de sua competencia indelegavel.

II

O projecto autoriza tambem o Governo a crear a *Inspectoria de Pesos e Medidas*, cuja função seria precisamente a de fiscalizar a execução da lei do mesmo anno.

Preliminarmente, cumpriria indagar de quem a competencia para realizar essa fiscalização. A Constituição Federal, como se viu, semelhante, aliás, á do Imperio (art. 15, n. 17) só dá ao Congresso Nacional a attribuição de "*fixar*" o padrão *dos pesos e medidas*. *Por outro lado, segundo o preceito do art. 65, n. 2*, cabe aos Estados todo e qualquer poder no direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.

Demais, a pratica de mais de meio seculo em ambos os regimens politicos tem dado essa attribuição ás Provincias e aos Estados ou melhor aos municipios, por se tratar de materia de seu "*peculiar interesse*".

Nem se comprehenderia que a Republica federativa retirasse dos Estados a competencia que o Imperio centralizado sempre lhes reconheceu.

E' interessante indicar como se vem praticando, entre nós, a verificação dos pesos e medidas.

Antes mesmo da lei de 1862, já eram os municipios que faziam esse serviço e cobravam as taxas correspondentes.

No Imperio foi invariavelmente seguido esse regimen, respeitada sempre a legislação geral. Na Republica não se mudou de orientação.

No Districto Federal, por exemplo, o decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, aprovou a tabella de aferição de pesos e medidas e as leis orçamentarias providenciam minuciosamente sobre o assumpto. O projecto do orçamento para 1927, reproduzindo dispositivos anteriores, prescreveu nos artigos 102 e seguintes, que os pesos e medidas dos estabelecimentos commerciaes e industriaes estão sujeitos á aferição official, que é feita pelos aferidores municipaes, sob a direcção do agente fiscal, em épocas prefixadas e mediante o pagamento de taxas variadas. A renda total dessas está calculada em 1.300:000\$000.

Em São Paulo, no municipio da Capital, a materia é regulada pela lei n. 2.230, de 29 de agosto de 1919, relativa ao emprego de pesos e medidas no commercio de generos alimenticios, e lei n. 2.250, de 30 de dezembro do mesmo anno, modificando a tabella do imposto de aferição. Outros regulamentos, contractos e posturas dispõem sobre medidores de agua, gaz, luz, taxímetros, etc.

No municipio da cidade do Salvador, Capital da Bahia, ainda está em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 5.196, de 11 de dezembro de 1872 e a renda proveniente das taxas de aferição foi, em 1924, de 161:117\$417 e, em 1925, de 176:083\$690.

E assim por deante nos outros municipios, espalhados por todo o **paiz**.

O actual projecto de lei, porém, pretende passar para a União a aferição dos pesos e medidas e vae até ao ponto de fazer reverter para essa o producto das taxas respectivas.

Assim, dar-se-hia uma invasão de attribuições essencialmente municipaes, e mais do que isso, um consideravel desfalque nas rendas respectivas, a menos que não se deixasse manter uma duplicata de serviços e contribuições, que seria altamente lesiva dos interesses do commercio, da industria, etc.

A justificação do projecto invoca o caso das alfandegas e das estradas de ferro, onde não se cuida do assumpto. Mas a responsabilidade ahi será inteira da administração federal, que mantem directamente os serviços aduaneiros e fiscaliza, por intermedio de um orgão proprio, as estradas de ferro do paiz. Pretender-se-ha então crear fiscaes para os fiscaes o que nada adeantará, porque será um verdadeiro circulo vicioso. Assim, ao em vez de votar leis superfluas é de esperar que a administração cumpra o seu **dever, providenciando**, com os meios bastantes de que já dispõe, para que nas alfandegas e nas estradas de ferro sejam devidamente aferidos os instrumentos existentes para pesar e medir.

O que não é possivel é **pertender** que o Governo Federal se substitua ao de todos os municipios do paiz para fiscalizar os pesos e medidas usados no sem numero de cidades, villas, povoações espalhadas pelo immenso territorio da Republica. Seria necessario um exercito de funcionarios, absorvendo uma despesa formidavel.

Nem se diga que em outros paizes está por tal forma organizado e centralizado esse serviço.

O modelo sempre invocado das organizações desse genero, e o famoso Bureau of Standards, dos Estados Unidos, creado em 1901. Mas essa repartição é, sobretudo, um amplo e variado laboratorio scientifico incumbido de manter e modelar os multiplos padrões industriaes do paiz. Sua principal funcção é do serviço de laboratorio de experiencias (**testing** laboratory) para as outras repartições do Governo. Faz publicações technicas que servem para orientar os funcionarios da União, dos Estados e dos municipios, assim como os industriaes, commerciantes, etc. Presta serviços aos laboratorios de pesquisas officiaes ou particulares. E' chamado frequentemente para exercer as funcções de arbitro e mediador imparcial nos litigios entre as municipalidades e as empresas de serviços publicos.

Na Argentina, o novo regulamento de 30 de janeiro de 1925 da lei de 1877 sobre pesos e medidas, dispõe que a inspecção dos instrumentos de pesar e medir á exercida por inspectores de Officina Nacional de Pesos e Medidas, "*quando as Provincias e Municipalidades solicitarem os seus serviços*", caso em que agirão como delegados da autoridade provincial e municipal (art. 7).

A França, que é a patria do systema metrico decimal, não mantem nenhum serviço geral de inspecção de pesos e medidas, mas tão sómente um laboratorio, como simples secção do *Conservatoire des Arts et Métiers*, onde conserva os **seus** padrões, adoptados em quasi todo o mundo civilizado:

Não se vê, pois, necessidade de criação do vasto serviço burocrático, ideado pelo projecto.

O que haveria, tão sómente, a fazer seria organizar uma secção especial no Observatorio Astronomico, com o pessoal existente, a qual constituisse um laboratorio de padrões de pesos, medidas, electricidade, força, optica, metallurgia; construcções, etc. Esse laboratorio prestaria auxilio, quando solicitado, ás autoridades federaes, estaduais e municipaes, no sentido de realizar aferições, solver duvidas, effectuar pericias.

E' este o nosso parecer. Em se tratando, porém, de serviço de competencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cuja opinião ainda não foi ouvida, pensamos, que, antes de chegar a conclusões concretas necessario se faz ouvir o Governo por intermedio daquelle Ministerio.

E, assim, terminamos por este:

REQUERIMENTO

Requeremos que seja ouvido o Ministerio da Agricultura sobre o projecto n. 108 A, de 1926, que autoriza a criação da Inspectoria de Pesos e Medidas.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Pedro Lago*, Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*.

PROJECTO DO SENADO N. 108 A, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a crear a Inspectoria de Pesos e Medidas, alterando, no que for necessario, a lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862.

Art. 2º Poderão ser estabelecidas taxas de aferição e contraste até 200\$, bem como multas por infracções até réis 2:000\$000.

Art. 3º Para execução da presente lei o Governo poderá abrir credito até 200:000\$000.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

1) A legislação brasileira sobre pesos e medidas é antiquada e inefficaz; datando de 1862, quando não havia a industria electrica, basta esta consideração para demonstrar, desde logo, a necessidade de uma nova redacção que a ponha ao par da sciencia e technica actuaes.

2) Além de antiquada não está convenientemente regulamentada e, effectivamente, não é obedecida, continuando ainda em uso unidades absoletas e erradas, com significações

variadas, conforme a região onde são usadas, (alqueiros de Minas de S. Paulo, etc., arobas diversas etc.) utilizadas, por vezes, até em escripturas publicas de compra e venda.

3) No que respeita á fiscalização e aferição de pesos e medidas não ha effectivamente *nenhum* serviço digno desse nome no Brasil. Basta considerar que os pesos, balanças e demais medidas, que mais intimamente se relacionam com a economia nacional, quaes os utilizados nas estradas de ferro, alfandegas e entrepostos de exportação não são aferidos nem controlados periodicamente.

4) Dos prejuizos que isso causa se póde fazer uma idéa utilizando alguns numeros officiaes da Directoria de Estatistica Commercial e computando a importancia de sua acção lesiva á economia nacional, devido a pesadas erradas. Assim, por exemplo, conforme os ultimos dados numericos, relativos ao anno de 1923, a exportação do café montou a 14.465.582 saccas de 60, sejam 867.934'920, no valor de 2.124.628 contos de réis. Ora certamente que, devido á falta de uma defesa economica pela inexistencia de fiscalização, os erros de pesadas devem oscillar entre tres a cinco millesimos. Admittindo o primeiro desses argarismos acha-se que, sómente na exportação do café, o erro ou prejuizo provavel sobe a 5.374 cotos de réis, acceitando o outro limite o resultado seria de 16.374 contos.

5) No que respeita a estrada de ferro o aspecto da questão é sobremodo grave, porque algumas sendo verdadeiros escoadouros ou gargantas (Leopoldina e S. Paulo Railway), nellas estando interessados avultados capitaes estrangeiros podem, por isso, se tornar em drenos clandestinos do suor dos productores nacionaes, escoando e canalizando para o estrangeiro dinheiro obtido por posadas erradas e lesivas, visto como os fretes são pagos na base de kilos e as balanças não são fiscalizadas e aferidas.

6) A lei projectada dotará o Governo dos necessarios meios á fixação e unificação do systema official de pesos e medidas, mediante a criação de uma Inspectoria Federal de Pesos e Medidas, que, pela fiel observancia do regulamento e das prescripções metrologicas, garantirá analogamente á unificação monetaria, a segurança das transacções commerciaes e a defesa da economia nacional.

7) Além dos preveitos immediatos que resultarão á economia nacional, da criação do serviço projectado, cujo funcionamento não será oneroso, porque produzirá rendas fiscaes de aferição e contraste, capazes de mantel-o e apresentar saldos, ha ainda a considerar a alta influencia directora que um instituto technico, nos moldes do Bureau of Standards ou do Physikalische Technische Reichanstalt, séde do serviço projectado, terá sobre o desenvolvimento technico e industrial da Nação e o seu progresso geral.

N. 233 – 1926

Ao Congresso Nacional dirigiu a major graduado, reformado do Exercito. Theodomiro de Araujo e Silva, na qualidade de funcionario do Departamento da guerra, incumbido da organização do Almanack do mesmo ministerio, o requerimento sob o n. 25, de 1925, solicitando o pagamento da importancia correspondente á differença entre os vencimentos

que percebe, desde 1923, e os do posto de capitão da activa a que se julga com direito *ex-vi* das disposições legais que citou, e a exemplo do que se pratica no Ministerio da Marinha.

Consultada sobre o assumpto, o Governo informou em mensagem de 29 de maio ultimo, que tendo o referido official solicitado o pagamento daquella importancia foram os seus requerimentos indeferidos em virtude do disposto no orçamento vigente, porquanto na verba 8^a, "Soldo e gratificações de officiaes – Diversos serviços", foi fixada para os officiaes reformados exercendo funcções de effectivos, a gratificação mensal de cento e cincoenta mil réis (150\$000) de 2º tenente a capitão e de duzentos mil réis (200\$000) de major a coronel.

A Commissão de Marinha e Guerra tendo em consideração que o petionario baseou a sua petição em precedentes legais, taes como o dispositivo do art. 12 da lei n.2.290, de 13 de dezembro de 1910, declarando que, enquanto os officiaes reformados da Armada, empregados em repartições militares desde ministerio percebem vencimentos integraes dos seus postos, como se effectivos fossem, de accôrdo com a lei citada n. 2.290, de 1910, os reformados do Exercito, empregados nas mesmas condições em repartições do Ministerio da Guerra, percebem apenas a gratificação *pro labore* de 150\$, o que não lhes basta para sua alimentação, deferiu por um projecto de lei a referida petição, de accôrdo com os seguintes fundamentos:

"A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado cuidadosamente o assumpto, conclue que, á vista do dispositivo formal citado, outra não poderia ser a solução administrativa d'elle, obrigado como é o Executivo a cumprir os dispositivos legais, applicando-os aos casos sujeitos á sua decisão.

Entretanto é forçoso convir em que a manifesta desigualdade de tratamento posta pelo Congresso Nacional na traducção do seu pensamento de economias, foi, em relação aos officiaes reformados exercendo funcções propriamente militares, aberrativa de seu espirito sempre orientado segundo os principios da equidade, do direito e da justiça.

De facto, reduzir, como reduziu, em 1923, parcialmente, os vencimentos dos ditos officiaes reformados os quaes todos se achavam em identicas condições e sob o regimen do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sómente do posto de 2º tenente coronel, para lhes dar gratificações arbitarias, *pro labore*, deixando os generaes, naturalmente menos necessitados, no gozo pleno dos vencimentos da actividade, é realmente crear em favor destes uma situação de desigualdade, privilegio que se não compade com os preceitos constitucionaes que adoptamos.

Accresce que no Ministerio da Marinha, os vencimentos dos officiaes reformados preenchendo cargos previsto em regulamentos, são como se da activa fossem, para que, ha no respectivo orçamento, verba especial para cobrir a differença entre taes vencimentos.

Em consequencia, a Commissão entende ser attendivel o requerimento em apreço, offerecendo á consideração do Senado o seguinte projecto: (segue-se o projecto).

A Comissão de Finanças á vista do exposto, e tendo em consideração o modo differente de ser entendido e applicado pelos Ministerios da Guerra e da Marinha a disposição do art. 12, do decreto n. 2.290, de 13 de setembro de 1910, opina no sentido de ser ouvida primeiramente a de Justiça e Legislação sobre o assumpto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 196, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O major graduado, reformado do Exercito, Theodomiro de Araujo e Silva, como funcionario do Departamento do Pessoal da Guerra, onde está incumbido da confecção do Almanack do respectivo ministerio, solicita do Congresso Nacional o pagamento da importancia correspondente á differença entre os vencimentos que percebe, desde 1923, os do posto de capitão da activo, a que se julga com direito, *ex-vi* das disposição leaes que cita e a exemplo do que se pratica no Ministerio da Marinha.

Ouvido o Governo a respeito, informou o Sr. Ministro da Guerra que tendo aquelle official, em requerimentos de 30 de janeiro e 10 de março de 1923, solicitadoo pagamento da importancia acima referida, foram taes requerimentos indeferidos, em vista do disposto no orçamento desse anno; porquanto, na verba 8ª – Soldo e gratificações de officiaes – Diversos serviços – foi fixada para officiaes reformados, *exercendo funções de effectivos*, a gratificação mensal de 150\$, do posto de 2º tenente ao de capitão e de 200\$, do major ao de coronel.

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado guidadosamente o assumpto, conclue que á vista do dispositivo formal do orçamento citado, outra não poderia ser a solução administrativa delle, obrigado como é o Executivo a cumprir os dispositivos leaes, applicando-os aos casos sujeitos á sua decisão.

Entretanto, é forçoso convir em que a manifesta desigualdade de tratamento posta pelo Congresso Nacional na traducção do seu pensamento de economias foi, em relação aos officiaes reformados exercendo funções propriamente militares, aberrativa de seu espirito sempre orientado segundo os principios da equidade, do direito e da justiça.

De feito, reduzir como reduziu em 192º, parcialmente os vencimentos dos ditos officiaes reformados, os quaes todos se achavam em idênticas condições e sob o regimen do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, somente do posto de 2º tenente ao de coronel, para lhes dar gratificações arbitrarías *pro labore*, deixando os generaes, naturalmente menos necessitados, no goso pleno dos vencimentos da actividade, é realmente crear em favor destes uma situação de desigualdade e privilegio que se não compadece com os preceitos constitucioanes que adoptamos.

Accresce que, no Ministerio da Marinha, os vencimentos dos officiaes reformados preenchendo cargos previstos em regulamentos, são como si da activa fossem; para o que ha no respectivo orçamentos verba especial para cobrir a differença entre taes vencimentos.

Em consequencia, a Commissão entende ser attendivel o requerimento em apreço offerecendo á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 55 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar pagar ao major graduado Theodomiro de Araujo e Silva a differença de vencimentos que apurar entre o que aquelle official recebeu na qualidade de reforma, incumbido do Almanack Militar do Ministerio da Guerra, e o que devia receber como capitão da activa, encarregado do mesmo serviço; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Mendes Tavares*.

N. 234 – 1926

Foi presente á Commissão de Finanças a resolução legislativa que manda contar tempo, para aposentadoria, ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sanccção.

Originaria do projecto de lei n. 70, de 1920, offerecido pela Commissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, esta resolução foi approvada com parecer favoravel da mesma Commissão que deferiu o requerimento do desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, e contrario da de Finanças que se manifestou desfavoravelmente não só ao projecto cocmo tambem ás emendas que lhe foram apresentadas.

Approvado alli o projecto, veio para o Senado, e constituiu a proposição n. 65, do mesmo anno, sendo enviada ás Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças que estudaram a materia nos pareceres ns. 330 e 371. do mesmo anno, ambos favopraveis á proposição.

Vetada pelo Sr. Presidente da Republica foi a resolução devolvida á Camara dos Deputados, que foi a iniciadora, e submettida novamente ao estudo das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças. A primeira manteve a resolução e a ultima opinou em sentido contrario.

No plenario, porém, a resolução foi mantida e enviada a esta Casa do Congresso e distribuida á Commissão antes de interpor o seu parecer sobre a resolução deve, primeiramente, pedir a respeito a audiencia da de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1926 – *Bueno de Paiva*. Presidente. – *Lacerda Franco*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Eusebio de Andrade*. – *Pedro Lago*. – *Joaõ Lyra*. – *Affonso de Camargo*.

RAZÕES DO “VÉTO”

O Congresso Nacional manda computar, para aposentadoria, ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, procurador geral junto ao Tribunal de Appelação de Rio Branco, no Territorio do Acre, o tempo de serviços prestados aos Estados em funcções do Poder Judiciario

O desembargador Araujo Jorge conta, antes da Republica, nove annos de serviço como promotor, juiz municipal e juiz de direito, e no regimen republicano, trese annos nos cargos de juiz de direito e desembargador no Estado de Alagôas.

Quanto ao primeiro periodo, ninguem contesta o seu direito: trata-se de serviços do tempo do Imperio, em que os cargos de juiz municipal e juiz de direito eram de nomeação do governo *geral* e o de promotor lhes era equiparado.

A concessão que lhe faz o Poder Legislativo é, pois, restricta aos trese annos em que, já na Republica, exerceu funcções. Judicarias no Estado de Alagôas.

Ora, ainda assim limitado o favor, não lhe posso dar o meu assentimento.

O projecto acarretaria desde já onus injustificavel para os cofres federaes, obrigando-os a remunerar trese annos de esta pague aquillo de que não beneficiou, e de que só se utilizaram administrações estranhas.

Depois de aberto o precedente, seria impossivel conter a caudal de pretensões do mesmo genero. Porque só gosariam do favor os membros do Ministerio Publico? Porque não tambem os juizes? E os militares? E os funcionarios administrativos? Porque só os serviços judicarios e não tambem quaesquer outros? Não haveria então mãos a medir: o Thesouro teria que estipendiar não só a aposentadoria dos funcionarios da União, como a de todos os empregados dos Estados que lograssem uma nomeação federal e ahi, após um prazo que poderia ser apenas de dous annos, se invalidassem.

Invoca-se, como razão de equidade para justificar o projecto, o facto de ter desembargador Araujo Jorge continuado e exercer a procuadoria geral do Acre em logar do outro procurador, indevidamente declarado em disponibilidade. Mas esta razão autorizaria corrigir o erro ou abuso do Governo que decretou a disponibilidade do outro procurador, mas não pagar pelo orçamento da União serviços que não foram prestados á União.

Aliás, o Ministro da Justiça de então affirma, em um dos pareceres emittidos na Camara sobre o projecto que “a effectividade em que ficou o desembargador Araujo Jorge foi mantida *em consequencia de telegramma seu e nos termos da lei*”.

Argumenta-se tambem com a lei n. 3.400 de 23 de novembro de 1917, que manda contar aos ministros do Supremo Tribunal Federal, com seis annos de effectivo exercicio, o tempo de serviços judiciais prestados aos Estados.

Mas este favor inspirou-se em razões de ordem especial entre outras a de alargar o campo de escolha dos membros do Supremo Tribunal, para permittir ao Presidente da Republica buscal-os entre os juizes locais, muitos dos quaes não accei-

ilegível o lugar de ministro si tivessem de perder dezenas e dezenas de anos de serviço. Ora, esta razão não occorre com os membros do ministerio publico, para cujos postos é muito mais facil ao Governo encontrar serventuarios.

Julgo assim o projecto nocivo aos interesses nacionaes, nego-lhe sancção e o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920. – *Epitacio Pessoa*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NÃO SANCCIONADA, DE 1920, Á QUAL SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao desembarador Rodrigo de Araujo Jorge, procurador geral junto ao Tribunal de Appellação de Rio Branco, no Territorio do Acre, será computado para aposentadoria o tempo de serviços prestados aos Estados, em funcões do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 28 de outubro de 1920. – *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente. – *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. – *Pedro da Cunha Pedrosa*, 2º Secretario.

N. 235 – 1926

A Comissão de Finanças, para se pronunciar sobre o projecto n. 35, de 1926, requer que sobre o mesmo seja solicitada a opinião do Governo.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Lacerda Franco*. – *Bueno Brandão*. – *Eusebio de Andrade*. – *Pedro Lago*. – *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 35, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os actuaes ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, do Departamento Nacional de Saude **Publica**, terão os seus vencimentos desdobrados em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

O presente projecto não traz o menor augmento de **despeza**, representa apenas um acto de justiça concedendo garan-

tias a funcionarios que prestam serviços ha mais de seis annos e obtiveram as suas nomeações mediante rigorosas provas de capacidade technica.

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 68 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 463, do Regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia, passando elles a ter validade até esgotar-se o numero dos candidatos approvados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1926. – *Sampaio Corrêa*.

O presente projecto resulta da emenda apresentada ao orçamento da Viação em o anno proximo passado, e que o Relator, hoje signatario deste, mandou destacar para constituir projecto a parte.

A emenda visava somente amparar uma equidade.

Constituem os Correios, entre as repartições que exigem o concurso de 2ª entrancia, a unica excepção obrigando a prescripção triennial das provas que impõem, no regimen postal, uma habilitação technica e longo tirocinio nos diversos serviços dos seus departamentos.

As demais repartições, onde as provas dos concursos de 2ª entrancia são menos complexas, garantem a sua perpetuidade, visto que ellas, apenas, se destinam a conhecer, em dado momento, o gráo de aproveitamento de seus empregados, na execução do sserviços de que se incumbem, para o fim de aproveitá-los, promovendo-os em beneficio dos proprios serviços.

Desse modo, desde que um funcionario tenha dado provas sufficientes de competencia na assimilação dos serviços da sua repartição, não ha razão para se estar a exigir delle, repetidas vezes, novas e rigorosas provas de habilitação.

Os proprios Correios, em regimen anterior, garantiam a perpetuidade dos concursos de 2ª entrancia e não ha hoje motivos para a restricção imposta pelo actual regulamento.

Comparecem mais os Srs.: Lopes Gonçalves, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Muniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal,

Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Washinton Luis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (36).

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto que acaba de ser lido, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado, vae ser remettido á Comissão de Constituição.

Esté terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha numero para proceder á votação das materias encerradas constantes da ordem do dia, pelo que passo á em discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. GRACILIANO FREITAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 126:874\$385, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 290, de 1926*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant'Anna **Pessôa**, viuva e mãe de officiaes que prestaram serviços de guerra, no Paraguay e em 1893;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que **abre**, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola Veterinaria do Exercito (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel ao projecto e á emenda do Sr. Benjamin Barroso, n. 207 de 1926*);

Votação em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época (*com parecer da Comissão de Instrucção Publica, offerecendo um substitutivo á emenda do Sr. Jeronymo Monteiro, parecer n. 206, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente (*emenda destacada do projecto do Senado, n. 12, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra opinando que seja destacada a emenda do Sr. Soares dos Santos, para projecto especial, n. 223, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1926, que abre, pelo Ministerio da **Fazenda**, um credito especial de 126:874\$385, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 211, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 35, de 1926); discutindo os vencimentos dos actuaes ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, do Departamento Nacional de Saude Publica (*parecer n. 235, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiencia da de Justiça e Legislação sobre a resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda contar tempo para a aposentadoria ao desembargador, Rodrigo de Araujo Jorge (*parecer n. 234, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 55, de 1926, autorizando o pagamento differença de vencimentos a que se julga com direito a **major**, graduado, reformado, do Exercito, Theodomiro de Araujo e Silva (*parecer n. 283, de 1926*);

Votação, em discussão **unica**, do requerimento da Comissão de **Finanças**, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 108 A, de 1925, creando a Inspectoria de Pesos e **Medidas**, alterando, no que for necessario, a lei n. 157, de 26 de junho de 1862 (*parecer n. 232, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiencia da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 22, de 1926, mandando incluir no quadro effectivo de dentista da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o 2º tenente honorario, que ali presta os seus serviços (*parecer n. 231, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 45 minutos.

96ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça **Martins**, Silverio **Nery**, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Godofredo **Vianna**, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio **Massa**, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de **Andrade**, Pedro **Lago**, Manoel Monjardim, Bernardino **Monteiro**, Modesto **Leal**, Mendes Tavares, Paulo de **Frontin**, Bueno Brandão, Lacerda **França**, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felipe **Schmidt**, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 17 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dezeseis contos cento e trinta e um mil réis (16:131\$), para attender ao pagamento da gratificação creada pela lei n. 3.990, de 1920, aos funcionarios da Portaria do mesmo Ministerio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 18 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a **abrir**, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Gran-

de do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 19 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revigorada a autorização constante da lei n. 4.665, de 18 de janeiro de 1923, afim de que o Poder Executivo possa abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:616\$152, para pagar a D. Marianna de Castilhos Barata, e aos seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 236 – 1926

Nenhum embaraço constitucional existe ao projecto n. 27 deste anno, assignado pelo honrado Senador Sr. Lauro Sodré e outros collegas, autorizando a compra da bibliotheca do Dr. José Lopes da Silva Trovão, pelo que está em condições de seguir os transmittes regimentaes.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Miguel de Carvalho*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro* – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 27, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios do Interior o credito especial de 20:000\$, para a aquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão, cujos livros passarão a pertencer á bibliotheca do Senado Federal.

Sala das sessões, 16 de julho de 1926. – *Lauro Sodré*. – *Moniz Sodré*. – *Barbosa Lima*. – *Benjamin Barroso*. – *Vidal Ramos*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Souza Castro*. – *Fernandes Lima*, – *Mendes Tavares*. – *Soares dos Santos*.

Justificação

E' conhecida a vida do concidadão illustre a quem este projecto se refere. Os annaes da Republica registram palavras e actos seus no correr de longos dias consagrados ás lutas travadas em prol dos novos idéaes democraticos para cujo advento concorreu até á decisiva victoria aos 15 de novembro de 1889. Ferido pela morte deixou, como é já publico, por noticias dadas em folhas da imprensa, a que foi sua companheira em vida, viuva que lhe herdou o nome bemquisto. Com ser um acto que valerá por um beneficio a quem compartilhou da sua sorte nos annos agitados que viveu, o que se autoriza é um beneficio tambem feito á bibliotheca do Senado, que se verá assim accrescida por obras, que lhe darão maior valor. – A imprimir.

N. 237 – 1926

O honrado Senador pelo Districto Federal, Sr. Mendes Tavares, submete á apreciação desta Casa do Congresso o projecto n. 45, do corrente anno, estabelecendo moldes para o preenchimento de vagas no quadro do Corpo de Saude das Corporações de Bombeiros, o qual, de nenhuma fórma offendendo a Constituição, acha-se em termos de proseguir dentro das nórmas regimentaes.

Sala das Commissões, 17 de agosto de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Miguel de Carvalho*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 45, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Para as vagas que occorrerem no quadro do corpo de Saude do Corpo de Bombeiros serão aproveitados os medicos que tenham servido, interinamente, por mais 5 (cinco) annos e que tenham sido habilitados em concurso realizado para esse fim na corporação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Desde que um medico fez concurso para occupar o cargo, e que, tendo sido habilitado, só não foi nomeado por não haver vaga em numero sufficiente no quadro e, ainda mais, exercendo interinamente essa funcção por mais de cinco annos, parece justo que seja provido em alguma vaga effectiva, sem precisar submeter-se a outro concurso. – A imprimir.

O projecto do Sr. Senador Mendes Tavares considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente. Arthur Bernardes, não viola os preceitos da Constituição Federal, achando-se assim em condições de merecer a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*. Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO, N. 46, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerado de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente Dr. Arthur Bernardes, com séde nesta Capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Este gremio, no mez de julho de 1924, por occasião do movimento revolucionario estalado e mS. Paulo, organizou as seguintes unidades:

Batalhão Voluntario Dr. Arthur Bernardes, Batalhão Dr. Carlos de Campos, Batalhão Setembrino de Carvalho e Legião Marechal Fontoura.

O Batalhão Dr. Arthur Bernardes partiu no dia 22 de julho para S. Paulo; antes de partir recebeu no Palacio do Cattete o Pavilhão Nacional das mãos do Chefe do Estado e, chegando a S. Paulo, incorporou-se ás forças legaes, auxiliando-as e concorrendo para a implantação do regimen normal naquelle Estado.

As outras unidades acamparam nos edificios da antiga Exposição, cedidos pelo Sr. Ministro da Justiça e Prefeito do Districto Federal, onde estiveram á disposição do Governo.

O Gremio Politico e Beneficente Dr. Arthur Bernardes tem, pois, no seu activo, motivos irrecusaveis de benemerencia publica.

Afim de receber do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a respectiva bandeira, foi ao Palacio do Cattete o Batalhão Patriotico "Arthur Bernardes", o primeiro organizado em oito dias apenas e que fará parte da brigada patriotica de infantaria constituída por dous batalhões mais – "Marechal Setembrino" e "Carlos de Campos", em vias de organização.

Perfeitamente equipado, municiado e com ordem de marcha, o batalhão “Arthur Bernardes” formou em frente ao Palacio do Cattete.

Cercado de todos os membros do seu ministerio, de suas Casas Civil e Militar, presentes os Srs. Presidente da Camara, o Sr. Senador Bueno **BBrandão**. Deputado Antonio Carlos, o Presidente da Republica assomou á sacada principal do Palacio, sendo recebido com aclamações pelo povo, que se reuniu em frente ao Palacio do Governo.

Por ordem do Sr. Presidente da Republica, o Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, official de dia ao Estado –Maior, desceu ao vestibulo do Palacio, afim de convidar o Sr. commandante e officialidade do batalhão a subirem ao salão de honra.

Precedido do Sr. commandante Edgard de Mello, deu alli entrada, momentos após, o Sr. coronel José Piedade, commandante do batalhão, com o seu estado-maior composto dos Srs. capitão Bernardo Castello Branco, fiscal; tenente Leonidas Borges de Oliveira, secretario ajudante; 2º tenente Lago Maia, official de transmissão; 1º tenente José Pires Azevedo. contador; 2º tenente Francisco Cruz, contador; 1º tenente Jofre Paradedos Kemp, official de aprovisionamento; 1º tenente Gustavo Sertorio, veterinario; 2º tenente Dr. Antonio Barbosa Junior, medico, bem como os commandantes de companhias, Srs. capitão Edgard Duque Estrada, capitão Joaquim de Almeida e 1º tenente Cruz Machado.

1ª companhia – Commandante, capitão Edgard Duque Estrada; subalternos, 1º tenente Mario Lago, 2º tenente **Ilnorio** Freitas Guimarães e 2º tenente Francisco Louzada.

2ª companhia – Commandante, capitão Joaquim de Almeida Barreto; subalternos, 2º tenente Mario de Magalhães, 2º tenente Adamastor R. de Souza e 2º tenente Alberto Campos da Silva.

3ª companhia – Commandante, 1º tenente Cruz Machado; subalternos, 2º tenente Ulysses Belém e 2º tenente Pedro Mattos.

Data venia do Chefe da Nação, o Sr. coronel Piedade disse que, se apresentando com seus officiaes, ao Sr. Presidente da Republica, cumpria um dever de patriotismo, offerecendo a S. Ex. o proprio sacrificio de vida para a restauração da ordem constitucional. Democrata convicto, comprehendia a sua terra bem respeitada e digna. O batalhão patriotico “Arthur Bernardes” representa o esforço de uma semana, apenas, de trabalho. O proprio nome com que se baptizara havia de inspirar á mocidade que constituia essa unidade patriotica a energia ferrea, cujo melhor exemplo era o grande brasileiro que lhe serve de patrono, nome que é já agora o lábaro sagrado em torno do qual se reuniam para a defesa da Republica todos os bons brasileiros que sabem extremecer a sua Patria.

O coronel Piedade assim terminou: “Fique certo, Sr. Presidente, que saberemos cumprir o nosso dever e que nos achamos promptos para ocupar os postos que V. Ex. houver por bem designar”.

Ao fazer entrega da bandeira nacional ao batalhão, o Sr. Dr. Arthur Bernardes disse, em resumo, que recebia com o mais vivo prazer a apresentação do commandante e officialidade do Batalhão Patriotico de Caçadores “**Arthur** Bernar-

des". O momento, acrescentou S. Ex., não era de palavras, mas principalmente de acção e que aquella força assim constituída e organizada bem demonstrava que os brasileiros que a compunham comprehendiam magnificamente essa feição do patriotismo. Finalizou, dizendo estar convencido do valor com que essa unidade patriótica ia cumprir o seu dever e sentia-se perfeitamente bem fazendo-lhe entrega daquella bandeira, sob cuja égide e sob cuja inspiração iria bater-se pelo restabelecimento da ordem publica e pela honra da Republica.

A's derradeiras palavras proferidas pelo Chefe da Nação, ouvir-se calorosa salva de palmas.

O porta bandeira, precedido do commandante e officialidade do batalhão, desceu as escadas do Palacio. O porta-bandeira postou-se na porta principal, o povo dissolveu-se respeitosa e a banda de musica daquella unidade patriótica executou o Hymno Nacional.

Palmas prolongadas saudaram o nosso pavilhão.

Entrando em fórma o batalhão desfilou depois em continencia ao Chefe da Nação, seguindo para o seu quartel provisório, de onde partiu, á noite, para S. Paulo.

O Sr. Presidente da Republica continúa a receber telegrammas, cartas e cartões, hypothecando solidariedade a S. Ex. e ao mesmo tempo felicitando o Governo pelas medidas energicas postas em pratica para a debelação do movimento subersivo da capital de S. Paulo. Entre estes, os dos Srs. Severino Costa, presidente do Centro Civico Arthur Bernardes, de Juiz de Fóra, communicando a realização de um comicio pela legalidade, naquella cidade; capitão de 2ª linha Antonio Abreu e José Magalhães Alves; João França, José Americo Pinto da Silva, escripturario do Thesouro Nacional; Manoel Sendas; Renato Carneiro, Eurico Vaz, Antonio Areas, Alberto Francisco Moreira e Orozimbo Leite, fiscaes do sello adhesivo, servindo no Thesouro; Nestor de Mello e Albuquerque; Dr. Alvaro Reis, pela Igreja Presbyteriana do Rio de Janeiro da que é pastor; Dr. **Queiroz** Lopes, Dr. Valença Teixeira, Silvino Azevedo, Florencio Santos, Machado Silva, Dias Costa, Domingues, Eurico Freitas Vianna e Nascimento Castilho, funcionarios da Prophylaxia Rural em Anchieta; Julio José Brito, Francisco Xavier Paiva e Durval Araujo Gonçalves, director do Syndicato de Agricultores de Cacáo da Bahia; Agenor Miranda, indentente de Cayrú; Ramiro Castro, de Ilhéos; Luiz Lisbôa, presidente; Luiz Pires Barbosa, vice-presidente, e vereadores Francisco Bacci, Joaquim Machado e Antonio Gomes Pinheiro, pela Camara Municipal de Jacutinga; Raul Miranda, de Cayrú; Mentor de Souza Couto, presidente da Camara Municipald e S. Gonçalo, communicando haver sido votada uma moção de solidariedade unanimemente; monsenhor Achilles Mello, presidente da Associação de Tiro 266, de Parahyba do Sul; Eugenio Mello, de Cantagallo; Rossenwaldo Bernardes, de Uberabinha, Leon Renault, de Bello Horizonte; J. A. da Silva Campos, presidente da Sociedade de Odontologia de Bello Horizonte; Ernesto de Sá, presidente do Instituto dos Advogados da Bahia; Avelino Sarmento, presidente da Camara Municipal de Guarany;

Dr. Aristoteles Ferreira, de Tapes; Passos Maia, de Ribeirão Vermelho; Luiz Pires Barbosa, vice-presidente; Francisco Palma Renno, Francisco Bueno da Costa, João Ruben, José Pierroni, Luiz Lisbôa, Adelino Gomes de Oliveira, secretario e membros do directorio politico do Jacutinga; Antonio Freitas, intendente municipal de Livramento, no Piauhy e Antonio Portella Lima, communicando a criação de um batalhão patriótico, naquela localidade; Candido Prado, de Bello Horizonte; vigario Pedro dy Alcantara y Albuquerque Cavalcanti, da Bahia; engenheiro Ayres Barroso; Antonio Fróes Andrade; Antonio de Paiva Sobrinho, de Juiz de Fóra; **Bethuel** E. Peixoto; Iperogyl Verissimo, de Florianopolis; Balthezbar Grey, Alberto Alvares Gomes Barros, Francisco Alves, de Bello Horizonte; Americo Passos Guimarães Filho, Francisco Bahia, Dr. Paulo Freitas, director do Grupo Escolar de Bom Despacho; da Agencia Executiva Municipal de São Gonçal do Sapucahy, pelos Srs. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, presidente; Belmiro de Medeiros Silva, vice-presidente, Servulo Raymundo da Silva, secretario; Alberto de Souza Siqueira e Vasco Horta de Lemos, communicando haver a Camara Municipal, votado unanimamente uma moção de solidariedade; Francisco José Machado, guarda-fios do 21º districto telegraphico; Dr. Joaquim Thomaz de Aquino, presidente da Camara Municipal de Rezende, communicando a approvação de uma moção de apoio e solidariedade.

– O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Rio – Os mineiros residentes nesta Capital deliberaram protestar a V. Ex., por intermedio da comissão central abaixo assignada, todo o apoio e solidariedade no presente momento, podendo V. EX. estar certo de que Minas nunca faltou nem faltará ao lado do seu eminente filho na defesa da ordem legal e autoridades constituídas. – *Lima Junior* – *Francisco Jardim* – *Andrade Silva* – *Dilermando Cruz*. – *Benjamin Jacob*. – *José Silverio*. – *Alfredo Alvim*. – *Dyonisio Cerqueira Sobrinho*. – *Manoel Libanio*. – *Rocha Vaz*. – *Leonel Gonzaga*.

Maranhão – Tenho a honra de lavar ao conhecimento de V. Ex. que a Associação Commercial deste Estado acaba de estar incorporada no Palacio do Governo para trazer sua solidariedade ao benemerito Governo de V. Ex. e ao meu profligando em termos vehementes e movimento sedicioso de S. Paulo. Attenciosas saudações. – *Godofredo Vianna*, presidente do Estado.

Natal, 20 – Continúo a receber de todos os pontos do Estado, de todos os chefes politicos e presidentes de intendencias, inequivocas manifestações de solidariedade com o Governo da Republica pela decisão e firmeza com que está enfrentando e debellando a sublevação de S. Paulo. Reaffirmo a V. Ex. o apoio de unanimidade dos meus conterraneos, cujos serviços V. EX. utilizará como julgar necessarios aos interesses da Patria e da Republica. Attenciosas saudações. – *José Augusto*, governador.

Villa Militar, 20 – Em meu nome e no da tropa estadual sob meu commando, agradeço com maior desvanecimento e respeito, os cumprimentos que tivemos a honra de receber de V. Ex. por intermedio do capitão Fausto Ferraz d'Elly, ao

chegarmos hontem ao porto desta Capital. Sinto especial satisfação de affirmar a V. Ex. que a tropa estadual sulina saberá cumprir, em qualquer emergencia, com energia, lealdade de firmeza, sua elevada missão de força mantenedora da ordem das leis e do Governo constituido, honrado o Rio Grande e a Republica. Saudações respeitosas. – Tenente-coronel *Emilio Lucio Esteves*.

Cruzeiro, 21 – O Batalhão Dr. Arthur Bernardes, em viagem reitera a V. Ex. suas respeitosas saudações. – Coronel *José Piedade*, commandante.

Taubaté, 20 – Acabamos de organizar batalhão patriotico e bem assim o serviço de assistencia ás familias que deixaram os seus lares em S. Paulo. A população, a cuja frente está o Bispo Diocesano e outros benemeritos taubateanos, acclama o nome de V. Ex., confiante na acção do Governo Federal conjugada com os governos estaduaes para garantir o Governo constitucional da terra paulista. Aatenciosas saudações. – Dr. *Valois de Castro*, *Deputados Federal*. – A imprimir.

N. 239 – 1926

A Comissão de Constituição, tendo examinado o projecto n. 49, de 17 de agosto do corrente anno, apresentado pelo Senador Mendes Tavares, dispondo sobre a classe e vencimentos dos ajudantes dos agentes dos Correios do Districto Federal, pensa que o referido projecto póde ser apreciado pelo Senado, visto não infringir preceito algum da nossa Constituição.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 49, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso nacional resolve:

Art. 1º As ajudantes dos agentes dos Correios do Districto Federal passarão a constituir uma só classe e os seus vencimentos fixados em 2:640\$ annuaes.

Art. 2º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito até a importancia de 174:240\$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1926. – *Mendes Tavares*.

Justificação

Este projecto é originario da emenda, adeante descripta, apresentada ao Orçamento da Viação, em 3ª discussão, mas que não logrou como outras, palas angustia do tempo, merecer o voto do plenario.

A Comissão de Finanças no seu parecer, também adeante publicado, opinou no sentido de ser o seu assumpto convenientemente estudado, propondo, para esse fim a sua aprovação para constituir projecto á parte.

EMENDA, JUSTIFICAÇÃO E PARECER A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO SUPRA

N. 27

Correios:

Verba 2ª:

Pessoal – Vencimentos e gratificações – Aos agentes, ajudantes e thesoureiros.

Onde se diz:

42 ajudantes a 1:800\$000.....	75:600\$000
24 ajudantes a 2:250\$000.....	<u>54:000\$000</u>
Total.....	<u>129:600\$000</u>

Diga-se:

65 ajudantes a 2:640\$000.....	174:240\$000
--------------------------------	--------------

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1925. – *Mendes Tavares.**Justificação*

A emenda que ora apresenta á attenção do Senado augmentando a despeza da verba 2ª "Correio" do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 44:640\$000, tem por fim beneficiar uma classe de funcionarios postaes que até a presente data não teem sido beneficiados em sua repartição, ainda mesmo quando foi feita a reforma em 1921. Pelo contrario, nesta reforma os menos aquinhoados tiveram a chamada gratificação da fome incorporada em seus antigos vencimentos, ficando assim augmentados: a classe dos ajudantes de agentes dos Correios, não teve augmento de vencimentos e ainda perdeu a referida gratificação, e ainda mais, actualmente quando todos tiveram os vencimentos mais ou menos augmentados, ainda que provisoriamente, pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que mandava elevar os vencimentos de 150\$000 mensaes a 180\$000 e sobre este vencimento, fazer o calculo para o pagamento do referido decreto, a elles isto não foi feito, elles continuaram com os mesmos vencimentos e assim continuam vivendo, vendo todos progredirem e elles estacionados; accresce mais uma circumstancia que se trata de classe sem as promoções e a melhoria de vencimentos pois percebem de 112\$500 a 187\$500; isto é a promoção de ajudante de agencia de 1ª classe e agente de 2ª classe, não é feita como as outras collectividades, pelos principios de antiguidade ou merecimento e sim pelo arbitrio de quem as

faz. Assim vemos funcionarios com mais de 20 annos de serviços consecutivos, sem faltas, não serem recompensados. Eis o motivo pelo qual apresento a supplica destes funcionarios que ora pedem mais alguma cousa para que possa, viver com dignidade, augmento este que é pouco mais do que ora vencem os seus subordinados, os auxiliares de agencias, que actualmente vencem mais do que elles, e bem assim a creação do quadro de promoção.

Exmos. Srs. Senadores – A infra assignadas ajudantes de 2ª classe das agencias do Correio, veem com o devido acatamento, solicitar a VV. Exas. O seu elevado prestigio afim de que consigam sua justa pretensão para majoração de seus vencimentos, conforme a exposição que então fazem.

Os vencimentos das auxiliares de agencias no Districto Federal são de 200\$ mensaes.

Essa classe de serventuarias postaes é de hierarchia inferior ás ajudantes de agencias de 2ª classe, onde teem exercicio. Não se póde comprehender hierarchia de posto com inferioridade de remuneração.

Ora, os vencimentos das ajudantes de agencias de 2ª classe são mensalmente, de 112\$500 a 187\$500, e nas respectivas agencias são essas serventuarias as substitutas legaes das agentes.

Além disso accresce a circumstancia de que os vencimentos das ajudantes não estão em ralação aos das agentes, pois estas gozam de vantagens de casa para a sua residencia, o que nesta época apresenta, no minimo mais de 400\$000 mensaes, não tendo ainda despezas com passagens, roupas alimentação quando teem de permanecer por mais longo tempo nas agencias.

Addicionando-se aquella importancia aos vencimentos actuaes das agentes, chega-se a conclusão de que os vencimentos das agentes, chega-se a conclusão de que os vencimentos das ajudantes estão em flagrante infracção dos termos precisos do regulamento, que manda percebam as ajudantes 3/4 dos vencimentos das agentes.

Ha ainda um ponto importante a considerar que é nos casos de substituição das agentes quando as ajudantes teem de permanecer sósinhas nas agencias, sem uma companheira para attender ao publico, afim de se alimentarem convenientemente.

Quanto á despeza, o augmento é insignificante não passando talvez de duas dezenas de contos de réis, o que representa uma proporção minima para o total do orçamento.

Nestas condições, as supplicantes, esperam sejam seus vencimentos elevados a 220\$000 mensaes. – A. Deferimento. – *Othilia Cezar d'Andrade*. – *Alice Paim*. – *Amalia Pessoa Fortuna*. – *Zaira Moreira de Almeida Magalhães*. – *Emerita Werneck Garcez*. – *Jandyra Pontes*.

PARECER

A emenda merece estudo especial e a consideração do Senado, que não se póde acceitar em projecto de lei de orçamento, por alterar dispositivos do regulamento em vigor nos Correios.

As tabellas H e I do regulamento fixam os vencimentos dos ajudantes de agentes em tres quartos dos vencimentos destes, variando os ultimos entre limites muito afastados, do que o menor é de 3:000\$; de outro lado as mesmas tabellas attribuem ás auxiliares vencimentos comprehendidos entre 2:000\$ e 2:000\$, de sorte que, ás vezes, as ajudantes percebem menos que as auxiliares.

Trata-se, portanto, de uma inconveniencia a supprimir, mas, em projecto de lei especial em que o assumpto possa ser estudado convenientemente, pelo que a Commissão propõe a approvaçãõ da emenda para constituir projecto a parte, ouvido o Governo sobre a questãõ. – A imprimir.

N. 240 – 1926

O projecto de lei que o Sr. Senador Manoel Monjardim apresentou ao Senado em sessãõ de 19 de agosto ultimo, relativo ao quadro de officiaes cirurgiões dentistas do Corpo de Saude do Exercito e dando a respeito determinadas providencias, não se oppõe aos preceitos da Constituição da Republica, achando-se, assim, em condições de merecer a approvaçãõ do Senado.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 50, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Para execuçãõ do Serviço Odontologico, de que trata o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, o quadro de officiaes cirurgiões-dentistas do Corpo de Saude do Exercito fica assim constituido: 1 tenente-coronel, 7 majores, 14 capitães, 1 primeiros tenentes e 87 segundos-tenentes que serão nomeados, promovidos e reformados do mesmo modo que os medicos do Exercito activo.

Art. 2º Em tempo de paz, os officiaes cirurgiões-dentistas serão distribuidos ou classificados de accôrdo com o quadro aqui annexo.

Art. 3º Fica o Governo autorizado a baixar novo regulamento e instrucções para o Serviço Odontologico na paz e na guerra e a abrir o credito necessario para a execuçãõ desta lei.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Justificaçãõ

Este projecto fica amplamente e perfeitamente justificado com a transcripção feita abaixo, de varios documentos officiaes, inclusive de um topico de uma mensagem do actual Governo, onde é solicitada a providencia contida neste pro-

jecto, que tambem é pedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, Marechal Setembrino de Carvalho, no seu ultimo relatorio apresentado ao Governo e, bem assim, pelo general director de Saude da Guerra, conforme consta dos documentos abaixo transcriptos.

O quadro de officiaes fixado neste projecto foi serenamente organizado na Directoria de Saude da Guerra, repartição technica competente.

Trata-se de um serviço que existe devidamente aparelhado em todos os exercitos do mundo e, como diz o Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica, em sua citada mensagem, – "é uma exigencia technica da organização militar moderna".

A falta desses profissionaes em campanha já creou sérios embarços ao commando e aos chefes dos Serviços de Saude, conforme está assignalado em varios relatorios dessas autoridades militares.

Finalmente, pela leitura desses documentos officiaes, vê-se a importancia do assumpto e a sua urgencia que tambem tem sido constantemente apontada pela quasi unanimidade da imprensa.

Sala das sessões, 19 de agosto de 1926. – *Manoel Monjardim*.

Quadro citado no projecto:

DISTRIBUIÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO EXERCITO

Designação	Tenente Coronel	Major	Capitão	1º tenente	2º tenente	Total
Hospital Central do Exercito.....	1	1	1	1	1	5
Hospitales de 1ª classe (quatro hospitales).....	-	4	4	-	4	12
Hospitales de 2ª classe (quatro hospitales).....	-	-	4	-	4	8
Hospitales de 3ª classe (oito hospitales).....	-	-	-	8	8	16
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	-	-	1	1	2	4
Collegio Militar do Rio Grande do Sul.....	-	-	-	1	1	2
Collegio Militar do Ceará.....	-	-	-	1	1	2
Escola Militar do Realengo.....	-	-	1	1	2	4
Polyclinica Militar.....	-	-	1	1	3	5
Posto Medico da Villa Militar.....	-	-	1	1	3	5
Fortaleza de Santa Cruz.....	-	-	-	-	1	1
Fortaleza de São João.....	-	-	-	-	1	1
Directoria da Saude da Guerra.....	-	1	1	-	-	2
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.....	-	1	-	1	-	2
Fabrica de Polvora de Piquete.....	-	-	-	-	1	1
Fabrica de Polvora da Estrella.....	-	-	-	-	1	1
Sanatorio Militar de Itatiaya.....	-	-	-	-	1	1
Sanatorio Militar de Itaparica.....	-	-	-	-	1	1
Deposito de Convalescentes de Campo Bello.....	-	-	-	-	1	1
Enfermarias-hospitales (51 enfermarias).....	-	-	-	-	51	51
Somma.....	1	7	14	16	87	125

Sessão em 17 de Setembro de 1926

Observações

Quando o unico cirurgião-dentista encarregado do respectivo serviço se afastar do mesmo por qualquer motivo, seu substituto interino será tirado do estabelecimento ou repartição em que houver maior numero desses profissionaes de modo que o serviço odontologico não soffra interrupção.

A distribuição feita no presente quadro poderá ser alterada pelo ministro da Guerra tendo em vista as necessidades do serviço, devidamente justificadas pelo director de Saude da Guerra.

MENSAGEM DO EXMO. SR. DR. ARTHUR BERNARDES, PRESIDENTE DA REPUBLICA, APRESENTADA AO CONGRESSO NACIONAL, EM 3 DE MAIO DE 1924.

"O restabelecimento do quadro de cirurgiões-dentistas, extinto pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, é uma exigencia technica da organização militar moderna.

A clinica dentaria interessa intimamente á saude da tropa como não póde ser ignorado.

O reconhecimento da aptidão para o serviço militar tem, em certos casos, relação directa com essa especialidade.

Com a extincção do quadro de cirurgião-dentistas não cessou no Hospital Central do Exercito o exercicio, por profissionaes militares, de clinica cirurgica dentaria, que é nesse estabelecimento um dos melhores serviços.

Convém, pois, restabelecer o quadro de cirurgiões-dentistas militares na medida estricta das necessidades do Exercito."

RELATORIO APRESENTADO AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA PELO MARECHAL SETEMBRINO DE CARVALHO, MINISTRO DA GUERRA, EM NOVEMBRO DE 1925.

"A' Formação Sanitaria, para ser completa, não lhe ha de faltar, inclusive, o cirurgião-dentista. No curso das operações militares de 1924, houve casos graves em que coube a essa especialista fazer o tratamento do doente em toda a sua duração.

O restabelecimento do quadro de cirurgiões-dentistas do Exercito é uma necessidade que hão de reconhecer até aquelles que não se contentam com menos do que com factos de experiencia.

Todos sabem que a saude é gravemente prejudicada quando não ha bons dentes, sem os quaes não ha boa nutrição.

Nem se diga que não cabe prestar essa assistencia dentaria. Esse serviço, tem um caracter eminentemente social, o Exercito não deve esquivar-se a contribuir para essa obra patriotica entre os jovens que fazem o serviço militar.

O cirurgião-dentista é, outrosim, um collaborador directo do medico no serviço de hygiene, no que concerne aos processos infecciosos por via bucal e ás doenças de origem dentaria."

RELATORIO APRESENTADO AO SR. MARECHAL MINISTRO DA GUERRA, EM 1926, PELO SR.
GENERAL DIRECTOR DA SAUDE DA GUERRA*Cirurgiões-Dentistas*

Já se póde considerar como um axioma que é indispensavel ao Exercito a organização de um quadro de cirurgiões dentistas.

Em tempo de paz prestam estes profissionaes valiosos servipos, não só exercendo no meio militar a sua utilissima clinica, como habilitando os soldados aos cuidados de conservação dos dentes e hygiene da bocca.

A importancia de uma boa dentadura para a função digestiva, é facto incontestavel e perfeitamente comprovado em physiologia. Tambem não padece duvida em pathogenia que as facções dentarias mais banaes, simples caries, podem ser porta de entrada a perigosos germens, causa de graves e terriveis doenças.

Bastariam, portanto, os beneficios que prestará em tempo de paz o serviço odontologico, para justificar a sua existencia no Exercito.

Mas em tempo de guerra, ainda mais necessarios e, póde-se dizer, imprescindiveis, serão os serviços dos cirurgiões-dentistas.

Os mais experimentados serão escolhidos para os centros de cirurgia maxillo-facial, onde a sua especialidade occupa um logar proeminente.

Na zona de "frente" tambem avultam os serviços dos cirurgiões-dentistas. Simples odontologias, embora sem consequencias maiores, são causa frequentemente de uma incapacidade temporaria e, portanto, poderão afastar da linha de fogo elementos ás vezes de incomparavel valor.

Isto não é uma simples affirmação ao acaso, é o que tem provado a experiencia das nossas ultimas campanhas internas e foi evidenciado nos respectivos relatorios dos chefes do Serviço de Saude.

Não posso deixar de destacar, tal a sua importancia, alguns topicos destes relatorios na parte em que se referem á falta dos cirurgiões-dentistas.

"Do pessoal technico do Corpo de Saude, sob as minhas ordens, não constou nenhum cirurgião dentistas."

"Foi uma falta que veiu mais uma vez demonstrar a necessidade de se remodelar em boas bases o quadro de cirurgiões-dentistas do Exercito."

(Relatorio do Sr. coronel Dr. Alvaro Tourinho, chefe do S/S das forças que operam em 1924 no Estado de S. Paulo.)

"Não podemos deixar de resaltar a falta por demais sensivel que os cirurgiões-dentistas fizeram ás forças em operações, tantas e taes foram as occasiões em que os medicos chefes das formações sanitarias se viram a braços com casos multiplos de cirurgia dentaria, maximé estando as forças operando em re-

giões, em média, a duzentos kilometros da cidade de Guarapuava, unica fonte de recursos a que poderiam recorrer."

"Como de "frente" nos continuassem a reclamar a presença de cirurgiões-dentistas, resolvemos contractar profissionaes civis, á razão de *um conto de réis mensaes e mais as despesas de alimentação e transporte*, entabolando negociação em Ponta Grossa e Curityba. Mais uma vez, nossos esforços foram baldados, porquanto nem um civil se quiz contractar e tal estado de coisas nos veiu preocupando até o fim das operações, trazendo-nos embaraços e contrariedades de toda a natureza. Assim é que as praças, necessitando de socorros cirurgicos dentarios, baixavam ás nossas já superlotadas Formações e eram evacuadas para o Hospital de Evacuação do Exercito de Guarapuava, sobrecarregando ainda mais as nossas viaturas de transporte. Quando aos officiaes, tinham elles permissão para ir á mesma cidade, aggravando, assim, a situação da tropa, já tão desfalcada de officiaes.

Ao demais, tal situação vinha collocar o Serviço de Saude e o commando á mercê dos possiveis simuladores, muito mais frequente do que se póde acreditar". (Relação apresentada pelo Sr. tenente-coronel Dr. Joaquim Pinto Rebello, chefe do S/S. das forças que operaram em 1925 nos Estados do Paraná e Santa Catharina.)

"A tropa tem que se fazer acompanhar, tanto quanto possivel, de recursos que correspondam ás suas necessidades. A principio, tiveram os nossos soldados, portadores de affecções de origem dentaria, de transpôr grandes distancias, indo a mais de mil kilometros, expostos, muitas vezes, ás intemperies, que augmentavam o seu martyrio". (Relatorio do Sr. major Dr. Antonio Castro Pinto, chefe do S/S. das forças sob o commando do coronel Monteiro Tourinho.)

Sei que V. Ex. é um convicto partidario da necessidade do resurgimento do quadro de cirurgiões-dentistas militares por isso, estou certo que a passagem de V. Ex. pela pasta da Guerra ficará assignalada pela sancção de tão util e urgente melhoramento, já solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica em mensagem ao Congresso Nacional de 3 de maio de 1924."

(Lei citada no projecto)

DECRETO N. 15.230, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

CAPITULO XIV

SERVIÇO ODONTOLOGICO

Art. 674. O Serviço Odontologico no Exercito funcionará de accôrdo com instrucções especiaes, organizadas na Directoria de Saude da Guerra e approvadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 675. Tal serviço funciona sempre sob a dependencia do Serviço de Saude, ficando os dentistas directamente subordinados aos respectivos chefes-medicos.

Art. 676. O Serviço Odontologico só é executado gratuitamente para as praças, havendo para os officaes e suas familias uma tabella regulando os preços para as indemnizações.

QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS FIXADO PELA LEI N. 2.232, DE 6 DE JANEIRO DE 1910

2 capitães.
6 primeiros-tenentes.
16 segundos-tenentes

Nota – Com a extincção desse quadro, feita pela lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (lei orçamentaria) existem presentemente apenas dois capitães, seis primeiros-tenentes e sete segundos-tenentes.

QUADRO ACTUAL DE PHARMACEUTICOS E DE VETERINARIOS DO EXERCITO

Quadro de pharmaceuticos

Majores.....	6
Coronel.....	1
Tenentes-coroneis.....	2
Capitães.....	25
Primeiros-tenentes.....	63
Segundos-tenentes.....	63
Total.....	160

Quadro de veterinarios

Tenente-coronel.....	1
Majores.....	10
Capitães.....	21
Primeiros-tenentes.....	47
Segundos-tenentes.....	81
Total.....	160

A' imprimir.

N. 241 – 1926

A emenda apresentada ao Orçamento da Viação, em 1925, autorizando a abertura de um credito especial de 70:000\$ para pagamento de vencimentos devidos e assignada pelo honrado Senador Dr. Paulo de Frontin foi convertida em projecto especial n. 52, e como em nada infringe a Constituição acha-se nos termos de proseguir de accôrdo com o processo regimental.

Sala das Commissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Miguel de Carvalho*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 52, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial até 70:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao funcionario mencionado no decreto n. 4.659 e, de 17 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 25 da agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Este projecto foi apresentado com a fôrma de emenda ao Orçamento da Viação em 1925, em 3ª discussão a mereceu da Commissão de Finanças um parecer mandando destacar a referida emenda para projecto especial, afim de ser ouvido o Governo sobre os calculos necessarios para determinação da importancia a pagar ao funcionario.

(EMENDA, JUSTIFICAÇÃO E PARECER A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO SUPRA)

N. 50

Onde convier:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial até setenta contos de réis (70:000\$), para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao funcionario mencionado no decreto n. 4.659 C, de 17 de janeiro de 1923.

Rio, 17 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Em consequencia do referido decreto, Salvador Risse, gazista de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, tem direito a receber o seguinte: vencimentos integraes do cargo de gazista de 1ª classe, desde 4 de fevereiro de 1910 a 25 de julho de 1919, de accôrdo com o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que approvou o novo regulamento para a E. de F. C. do Brasil, e com o decreto n. 4.659, que manda contar para todos os effeitos de direito o periodo alludido; tem o direito de receber, tambem, a gratificação adicional sobre a sua diaria, de accôrdo com o tempo que fôr apurado até 31 de dezembro de 1912, differença de vencimentos entre gazista de 3ª classe e mestre de officina, desde 26 de julho de 1919 até 25 de janeiro de 1924, de accôrdo com a portaria de sua nomeação, que restabeleceu o despacho de 25 de julho de 1919, artigo unico do decreto n. 4.659 C, e officio n. 500, publicado no *Diario Official* de 9 de agosto de 1923 (junto), devendo acom-

panhar os vencimentos todas as vantagens adquiridas anteriormente da gratificação adicional que também não recebeu; essa gratificação deve ser continuada nos vencimentos de mestre de officina, em cumprimento do decreto junto e officio n. 1.471/2.

PARECER

A Comissão propõe seja destacada a emenda para constituir projecto aparte, afim de que possa ser ouvida o Governo sobre os calculos feitos para determinação da importancia a pagar ao funcionario de que trata a medida proposta. – A imprimir.

N. 242 – 1926

Guardando, como guarda, os preceitos da Constituição Federal, póde ser aprovado pelo Senado o projecto do Sr. Senador Vespucio de Abreu, dispondo a respeito dos docentes militares vitalicios, dos institutos de ensino, attingidos pela lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

E' o parecer da Comissão de Constituição.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 57, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Os docentes militares vitalicios dos institutos de ensino, attingidos pela lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, são considerados no serviço activo do Exercito e da Armada e incluídos no quadro especial no posto que teriam si não tivessem sido reformados, sendo-lhes asseguradas as demais vantagens da referida lei, sem direito, porém, á percepção de differença de vencimentos do periodo da reforma.

Parapho unico. A inclusão no serviço activo e consequente transferencia para o quadro especial se dará mediante requerimento do interessado aos Ministros da Guerra ou da Marinha, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei.

Justificação

Existem, actualmente, no magisterio militar duas classes de docentes militares:

- a) a dos vitalicios sem reforma, em virtude da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910;
- b) a dos vitalicios com reforma, em virtude da lei numero 3.565, de 13 de novembro de 1918.

A lei vigente n. 3.565, acima referida, procurou estabelecer razoavel equilibrio, concedendo a uns vitaliciedade com reforma, e a outros comissões periodicas sem a vitaliciedade e sem a reforma com norma de provimento de cargos vagos no magisterio militar.

Posteriormente, o Legislativo pelo art. 42, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, tomou uma das partes dessa classe de docentes, que estavam todos sob o regimen da mesma lei, e beneficiou-a com a vitaliciedade sem reforma, deixando a outra parte sob o onus della.

Uma vez que os seus companheiros de docencia, que, até então não podiam ser vitalicios em face da citada lei 3.565, e agora o são sem nunca terem soffrido, como os demais collegas, os rigores da reforma – é de toda a justiça fazer desaparecer essa desigualdade entre docentes militares que exercem a mesmissima funcção, collocando-os em igualdade de situação.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1926. – *Vespucio de Abreu*. – A imprimir.

N. 243 – 1926

A resolução vetada é um desdobramento á lei n. 981, de 2 de setembro de 1914. Sobre o ensino elementar no Districto e bem assim do decreto n. 2.454, de 8 de julho de 1921.

Não é, pois, contraria aos interesses do municipio, a qualquer norma administrativa, estabelecida legalmente. E, assim, está de accôrdo com o art. 12, § 20. da Lei Organica – Consolidação 5.160, de 8 de março de 1919.

Não contravem a Constituição, nem offende nenhuma lei federal.

E isso mesmo, o reconhece o Sr. Prefeito, que não procurou ou não pôde fundamentar o seu *vêto* no art. 24 da citada consolidação, limitando-se a oferecer argumentos que não invalidam a competencia do Conselho para legislar sobre o assumpto.

Nestas condições, entende a Commissão que o *vêto* deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1920. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DE “VÉTO”

Srs. Senadores – Os decretos 2.100 (art. 1º), de 19 de janeiro de 1919, de 2.454 (art. 2º), de 8 de julho de 1921, estabelecem que o numero de escolas do sexo masculino será de 1/4 do total das escolas em cada districto, e que o de professores e adjuntos de cada classe será de 1/4 do respectivo quadro, mais do que se pretende nesta resolução, e que, aliás, não existe. Ha districtos que não teem escolas do sexo masculino, outros que as tem em numero menor do que o estabelecido na lei e, muito pouco, contam o numero legal de escolas do sexo masculino. Por esse lado não haveria sério inconveniente em que a resolução fosse convertida em lei, porque o quadro continuaria a ser mais ou menos oactual.

As determinações contidas nas letras *a, b, c, f* e *g*. são, porém umas inexequiveis e, outras prejudiciaes ao ensino e aos interesses privados de muitos professores.

Vejamos:

Nem sempre é possível fazer o provimento dos lugares vagos de adjunctos do sexo feminino no começo do anno, pela difficuldade da classificação pelo numero de *pontos* da Escola Normal e da realização do concurso que a lei exige, importando em verdadeiro privilegio a nomeação dos adjunctos do sexo masculino pela forma estabelecida na resolução, dando-se-lhes vantagens e proventos que só muito mais tarde os do outro sexo poderão auferir.

A mesma cousa se dará quanto á promoção de uma a outra classe de adjunctas, cujas classificações por antiguidade e merecimento são por sua natureza morosissimos. As de 1920 só ficaram ultimadas de agosto a dezembro desse anno e as relativas ao corrente anno, só do começo de fevereiro em diante poderão estar em parte terminadas.

O dispositivo da letra *a*, outro privilegio, exige que se designe para a regencia da escola vaga do sexo masculino adjunção do mesmo sexo, embora sirva na escola adjuncta mais antiga, de maior merecimento e com intersticio. A obrigatoriedade da transferencia de cathedratica, a que se refere a letra *f* é prejudicial ao ensino e ás mesmas professoras, muitas residentes de longos annos na localidade, de onde não ha interesse de afastal-as, ao passo que, quanto a outras, seria nocivo ao ensino a transferencia, visto como é certo que ainda existem muitas professoras que não devem ter a responsabilidade da direção de escolas no centro urbano da cidade.

Taes razões, que o Senado apreciará devidamente, me levam a véter a presente resolução.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. – *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 36, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º O quadro dos professores do sexo masculino, de que trata o decreto n. 2.454, de 8 de julho de 1921, será publicado dentro de 30 dias após a aprovação da presente lei obedecidas as seguintes condições:

- a) o numero de professores cathedraticos masculinos será determinado pelo de escolas masculinas existentes a 31 de dezembro de 1926; o de adjunctos: de 1ª classe, 50; de 2ª, 100, e o de 3ª, 150;
- b) o paragrapho unico do art. 3º, do decreto n. 2.454, de 8 de julho de 1921, terá applicação annualmente dentro de 30 dias após a terminação dos exames de 2ª chamada da Escola Normal;
- c) completado o intersticio exigido pelo art. 3º do decreto n. 2.454. de 8 de julho de 1921, serão promovidos, os adjunctos de 3ª classe á 2ª e os desta á 1ª dentro de 30 dias, emquanto o presente quadro não estiver completo;
- d) para as vagas de cathedraticos ou cathedraticas serão, dentro de 30 dias, promovidos alternativamente os adjunctos de 1ª classe, de um e outro sexo, que tenham o intersticio legal;

e) quando não houver adjuncto com intersticio legal, será designado interinamente para a vavga existente, um adjuncto de 1ª classe do mesmo sexo, independentemente dessa exigencia;

f) á medida que forem promovidos os adjunctos de 1ª classe do sexo masculino, serão transferidas as cathedratias das mais longinquas escolas masculinas.

g) a transferencia dessas cathedratias será sempre feita para escolas mais bem localizadas.

Art. 2º Revogam-se as disposições emcontrario.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1922. – *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. – *Julio Cesario de Mello*, 1º Secretario. – *Antonio José Teixeira*, 2ª Secretario. – A imprimir.

N. 244 –1926

Embora não tivessem vindo as informações solicitadas ao Prefeito, bem examinada a resolução, tornam-se as mesmas desnecessarias.

Com effeito, o diarista ou mensalista, que não estiver effectivado no seu emprego pelo inadimplimento das condições leaes, não fazendo, portanto, parte do quadro do funccionalismo, sendo, ainda, apenas, um contractado eventual para o serviço da Prefeitura, não póde gozar das vantagens de funcionario effectivo, qual seja, entre ellas, a da justificação de tres (3) faltas mensaes. Isso seria absurdo, perdendo o *trabalhador* a denominação especifica – *diarista* ou *mensalista* – que o distingue do funccionalismo ordinario, trazendo, como resultado, um aumento de despeza superior a mil contos de réis, admittindo-se que o Districto tem, a seu serviço, mais de 2.000 operarios em suas obras.

Haveria, portanto, executado o acto do Conselho, infracção de norma administrativa, regulada por lei.

Quanto ás oito horas de trabalho e ao descanso dominical. sendo este facultativo sem perda do emprego, mas não remunerado pela natureza do contracto, já os gozam os diaristas e mensalistas, não tendo, pois, nessa parte, objectivo a resolução.

Isto posto, é de justiça a approvação do véto.

Sala da Commissão, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VE'TO"

Ao Senado **Federal:**

Srs. Senadores – A presente resolução contém disposições que me obrigam a vétal-a, contrariando, embora, a tendencia natural do meu espirito sempre decidido a melhorar, quanto possivel, a situação dos que commigo dão o seu esforço ao serviço da Municipalidade.

Essa resolução manda estander aos trabalhadores contractados da Prefeitura as vantagens das oito horas de tra-

balho, do descanso semanal e da justificação das faltas. Quanto á limitação das horas de trabalho, sendo já uma definitiva conquista das classes trabalhadoras, é evidente que a resolução não tem objecto. De facto o principio e a pratica das oito horas de trabalho estão consagrados e não é outro o regimen nos serviços da Prefeitura. Do mesmo modo não véda a administração o descanso dominical, e, si não abona ao trabalhador o dia de trabalho em que elle falta, fal-o em virtude do contracto, segundo o qual o estipendio que lhe dá obedece á circumstancia de só haver trabalho nos dias uteis.

Assim, o dia de repouso não é pago ao trabalhador, precisamente, porque nesse dia não ha trabalho.

O augmento de despeza com o dia de descanso pago seria incomportavel aos cofres municipaes e ainda mais aggravado com a justificação de faltas.

Admittindo-se em dous mil, no momento, o numero de contractados a serviço da Prefeitura e sendo de tres o numero de faltas justificaveis, é claro que a Prefeitura teria, para cada trabalhador, um augmento correspondente, por mez, a sete dias de trabalho e calculada em 8\$ a diaria média de cada um, vê-se que subiria a mais de cento e dez contos mensaes ou mais de mil e trescentos annuaes a aggravação de despeza em virtude da presente resolução.

Véto-a, por esse motivo. A propria classe dos trabalhadores braçaes seria, no seu conjunto, prejudicada com a sancção desse projecto que, onerando as condições do trabalho, impediria a execução de muitas obras e deixaria desoccupados muitos braços que, no actual regimen, ganham menos, mas ganham certo e pago a tempo.

O Senado Federal, que conhece a situação da Prefeitura, deliberará a respeito com a sua costumada sabedoria.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. – *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VE'TO” N. 88, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolver:

Art. 1º Da data da presente lei em diante são extensivas a todos os operarios, diaristas e mensalistas da Municipalidade, as vantagens que gozam os demais servidores da Prefeitura, considerados effectivos pelo decreto n. 2.490, de 9 de setembro de 1921, na parte referente ás oito horas de serviço diario, um dia de descanso semanal e justificação de faltas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 28 de julho de 1922. – *Antonio Jose da Silva Brandão*, Presidente. – *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. – *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. – A' imprimir.

O Conselho Municipal, em resolução de 28 de dezembro de 1922, manda equiparar os vencimentos do actual chefe de escriptorio da Inspectoria do Serviço da Limpeza Publica e Particular aos dos chefes de secção das repartições da Prefeitura. O Prefeito vétou essa resolução, adduzindo razões que *data venia*, são destituídas de inteira procedencia.

Bastaria considerar que o chefe do serviço nomeado não é – nem póde ser – de categoria inferior aos chefes de secção das repartições da Prefeitura, para que não devesse prevalecer o vétu opposto. E si duvidas pudessem haver a respeito da situação hierarchica desse funcionario *vis-a-vis* dos demais a que se refere a resolução, seriam no sentido de que o mesmo funcionario deveria separar-se em pleno superior, por quanto os chefes de secção das repartições da Prefeitura exercem sua actividade e funcções em campo mais restricto do que o chefe de escriptorio da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular. Si assim é e si esta Commissão, em numero já consideravel de pareceres, approvados pelo Senado, tem invariavelmente opinado pela equiparação dos vencimentos de funcionarios da mesma categoria, esta Commissão não póde deixar de pronunciar-se pela rejeição do vétu, devendo, assim prevalecer a resolução vétada.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Goncalves*, vencido por não haver similaridade de funcções entre o cargo de chefe de escriptorio da Limpeza Publica e Particular e o de chefes de secção das repartições da Prefeitura.

RAZÕES DO “VE'TO”

Srs. Senadores – Não sancciono a inclusa resolução do Conselho, que “equipara os vencimentos do actual chefe de escriptorio” da Limpeza Publica “aos vencimentos dos chefes de secção das repartições da Prefeitura”.

O referido funcionario, que percebia 9:000\$ por anno, teve os seus vencimentos augmentados ha seis mezes. O decreto n. 2.815, de 5 de junho do anno expirante, elevou-os a 10:200\$, ou a mais 13,3%.

Si fosse promulgada a presente resolução, novo augmento teriam esses vencimentos, que passariam a ser de 13:200\$000. Em um semestre, portanto, seriam elles majorados de 45,5%, tornando-se superiores aos do proprio ajudante do superintendente, que é cargo hierarchicamente superior ao do chefe de escriptorio.

O voto do Conselho infringe, consequentemente, o art, 28, § 3º da Lei Organica, que incumbe ao Prefeito, e só ao Prefeito, a proposta fundamentada de qualquer augmento de vencimentos, exceptuados os relativos a logares da Secretaria do Conselho.

Nem se objecte que a resolução não augmentou vencimentos, mas apenas os equiparou a outros, como sempre, mais elevados. No caso, não interessam as palavras empre-

gadas na redacção da lei: interessa o facto real que della resulta e a cujo respeito não podem existir duvidas. E esse facto, que nenhum cuphemismo poderá destruir, é que seriam augmentados os vencimentos que passassem de 10:200\$ a 13:200, si lograsse execução a resolução que vetei.

Não podia sancional-a, já por ter que pugnar pelos interesses de municipalidade, já por ter que defender a Lei Organica, manifestamente infringida.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1923 – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VE'TO” N. 6, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. unico. Os vencimentos do actual chefe do escriptorio da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular ficam equiparados, da data da promulgação da presente lei em deante, aos vencimentos dos chefes de secção das repartições da Prefeitura, de accôrdo com o decreto legislativo n. 2.806, de 11 de janeiro de 1923, devendo o Prefeito abrir, o credito que necessario for para pagamento, no corrente exercicio, da differença que houver; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 28 de dezembro de 1923 – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Candido Pessôa*, 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 246 – 1926

São peremptorias e, portanto, irrecusaveis, as razões do Prefeito do Districto Federal, justificando o *véto* opposto á resolução do Conselho autorizando a reintegração de Optaciano Alves do Valle, no cargo de praticante da Bibliotheca Municipal.

Effectivamente, o Conselho dando semelhante autorização excedeu-se no uso das attribuições que lhe competem, porquanto *reintegrar* é o mesmo que *nomear*, funcção da exclusiva competencia do chefe do Executivo Municipal, conforme preceitúa, de modo positivo, a Lei Organica do Districto.

Além dessa indebita interferencia, por parte do Conselho, dá-se que, não existindo vaga de praticante na Bibliotheca, a resolução, si fosse mesmo sancionada, não poderia ter execução.

Em face de taes razões, procedentemente allegadas pelo Prefeito na justificação do *véto* opposto, é parecer da Comissão de Constituição que o *véto* merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Goncalves*.

RAZÕES DO “VE'TO”

Senhores Senadores – Numerosas teem sido as resoluções do Conselho reintegrando ou autorizando o Prefeito a reintegrar funcionarios municipaes. A todas tenho negado e continuarei a negar o meu assentimento, por infringentes da Lei Organica e prejudiciaes aos interesses da administração.

Essa que ora tenho a honra de vos enviar está nas mesmas condições das precedentes e, a despeito da sua fôrma autorizativa, não deve prevalecer, para não figurar na legislação municipal mais um acto de exorbitancia do Poder Legislativo.

Reintegrando Optaciano Alves do Valle no cargo de praticante da Bibliotheca Municipal, onde não existe vaga, a resolução em apreço, contrariamente ao que preceitua a Lei Organica, cria emprego independente de proposta do Prefeito e faz uma nomeação, invadindo attribuição que privativamente me pertence.

Não são apenas as attribuições do Prefeito que o Conselho usurpa com a pretendida reintegração; elle invade tambem função da exclusiva competencia do Poder Judiciario, que alias já proclamou pelos seus tribunaes a validade do decreto n. 1.388, de 31 de julho de 1919, em virtude do qual foram declaradas sem efeito, pela autoridade competente, a nomeação de Optaciano Alves do Valle e outras.

Com taes fundamentos, submetto o meu veto á douta deliberação dos Srs. Senadores.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1924. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VE'TO” N. 20, DE 1924 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a reintegrar Optaciano Alves do Valle no cargo da praticante da Bibliotheca Municipal, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrasados, visto ter sido nomeado, por acto de 22 de julho de 1919, para esse cargo e do mesmo dispensado em 31 de julho do referido anno; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 16 de janeiro de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Candido Pessôa*, Secretario. – *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 247 – 1926

A resolução do Conselho Municipal do Districto Federal, de 22 de janeiro de 1925, autorizando a equiparação dos vencimentos de um professor, ha 20 annos jubilado, aos de outro tambem jubilado, mas em data muito posterior, consagra uma providencia aberrante de todas as normas legislativas. Que se pretenda equiparar vencimentos de funcionarios aos de outros, estes e aquelles em actividade, comprehende-se e póde-se deparar motivos que legitimem esse proposito; mas, equiparar-se vencimentos de funcionarios fóra de exercicio

por jubilação, aposentadoria ou qualquer outro motivo legal, si não é um caso novo, inteiramente inédito, é, certamente, uma resolução que não assenta em justa causa, deixando assim de ter a minima procedencia, quer em face dos principios de justiça, quer ante os conceitos da equidade. E' para notar-se que o professor, a quem a resolução do Conselho aproveita, está ha 20 annos jubilado, percebendo os vencimentos que a esse tempo a lei autorizava, e a pretendida equiparação é relativa a maiores vencimentos, com que, em virtude de nova lei, outro professor foi igualmente jubilado.

Nestas condições, é parecer da Comissão de Constituição que o *véto* pelo Prefeito opposto á referida resolução merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

Srs. Senadores – A presente resolução encerra uma providencia para a qual não se póde encontrar justificação. Não é possível, realmente, descobrir-se fundamento para uma medida que propugna a elevação de vencimentos de um funcionario jubilado – e, por signal, jubilado ha quasi 20 annos – nas condições, pois, de não exercer nenhuma funcção nem prestar quaesquer serviços á municipalidade durante tão longo espaço de tempo.

E, para isso, nem se observou o expresso dispositivo da Lei Organica, onde se estabelece a iniciativa da despeza e da competencia privativa do Prefeito. (Decr. Fed. n. 5.160, de 8 de março de 1904.)

Si pudesse subsistir a resolução vetada, os vencimentos do professor jubilado, nella referido, collocado em absoluta inactividade ha 20 annos atrás, seriam elevados de 6:000\$ a 10:500\$ por anno, accusando um augmento de mais de 60%.

Creio não ser preciso dizer mais, Srs Senadores para justificar o acto que submetto ao vosso julgamento.

Districto Federal, 28 de janeiro de 1925. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VETO” N. 14, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a equiprar os vencimentos do professor jubilado Luiz de Albuquerque Portocarrero aos vencimentos do professor jubilado Augusto de Siqueira Fernandes; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de janeiro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 248 – 1926

A resolução do Conselho Municipal, de 5 de setembro do anno passado, permite que os funcionarios municipaes consignem ao semanario *A Defesa* a importancia de um mil réis

por mez, correspondente á respectiva assignatura mensal Oppoz-lhe vétó o Prefeito, allegando que o objectivo da resolução não foi outro sinão o de liberalizar um favor a determinado orgão de publicidade, resaltando logo á primeira vista os inconvenientes que semelhante permissão acarretaria á marcha regular e á boa ordem dos serviços a cargo da Directoria Geral de Fazenda.

De feito, incrementar o serviço desse departamento da administração com a consignação daquella importancia é, em verdade, attender de preferencia aos interesses da empreza jornalística do que proporcionar o goso de quaesquer vantagens aos funcçionarios municipaes, creando, além disso, em favor do referido orgão de publicidade, um privilegio que nenhuma razão de ordem publica justifica. E' parecer, portanto da Comissão de Constituição que o vétó merece a approvação do Senado.

Sala das Commissions, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO “VÉTO”

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores – Não tem outro objectivo a resolução que ora, devidamente vétada, submetto ao vosso esclarecido julgamento, sinão liberalizar favor inadmissivel e injustificavel a determinado orgão de publicidade.

Nada ha que justifique a sua transformação em lei, pois resaltam de logo os inconvenientes que traria á marcha regular e á boa ordem dos serviços dependentes da Directoria Geral de Fazenda, que se veriam assim inutilmente sobrecarregados.

No proprio interesse do funcçionalismo e da administração, a permissão para quaesquer consignaões nas folhas de pagamento não póde ter tal elasticidade e deve, ao contrario, ser limitada o mais possivel aos casos em que se tenha de attender a necessidades de certa natureza que traduzam em si mesmas justificativa immediata.

Não é possivel, além disso, descobrir-se fundamento para uma medida que vem crear determinado privilegio para uma empreza de publicidade quando o proprio orgão official da Prefeitura não gosa do favor excepcional que ahi se pretende outorgar.

Vétó por taes motivos, a presente resolução, entregando-a á sábia deliberação do Senado Federal.

Districto Federal, 9 de setembro de 1925. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O “VÉTO” N. 23, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. E' permittido aos funcçionarios municipaes consignarem ao semanario *A Defesa* a importancia de mil

réis por mez, correspondente á assignatura mensal do mesmo periodico; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de setembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. – A' imprimir.

N. 249 – 1926

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 24 de outubro de 1925, declarou equiparados, para os effeitos das percepção dos vencimentos, os mestres da Directoria Geral de Obras e Viação aos mestres da mesma directoria, percebendo – uns e outros – igual diaria, isto é, de 13\$200.

O Prefeito, com fundamento no art. 28, § 3º das Leis Organicas, vetou essa resolução.

A equiparação de vencimentos de funcionarios da mesma cathegoria, como medida de boa norma administrativa, tem sido por vezes adoptada pelo Senado, acceitando nesse sentido as resoluções do Conselho.

Envolve embora augmento de vencimento, não se póde deixar de reconhecer o espirito de justiça, de equidade, que a inspira.

Ao Executivo Municipal cabia, sem duvida, a iniciativa de promover o augmento dos vencimentos em questão – artigo 28, § 3º, das leis citadas –, mas não se póde dahi concluir que a recusa do Prefeito, em usar dessa iniciativa, impeça em absoluto o remedio para a situação desigual em que se acham funcionarios da mesma cathegoria, para ser reparada a injustiça existente.

A Commissão de Constituição, coherente com os pareceres dados em casos identicos, acceita a resolução e pensa que o *véto* deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO “VÉTO”

Senhores Senadores – Ainda uma vez o Conselho Municipal infringiu imperativa disposição da Lei Organica votando a inclusa resolução que vos envio devidamente vétada.

A medida importa em manifesta invasão de attribuições privativas do Prefeito, a quem compete a iniciativa de qualquer despeza e cabe promover o augmento de vencimentos, mediante proposta fundamentada, conforme expressamente prescreve o decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 28 e § 3º do mesmo artigo.

Postergando essas disposições, pretende o Conselho augmentar os vencimentos de serventuários que não pertencem á sua Secretaria, empregando o termo “equiparados” para illudir a prohibição legal, como se fosse possível prevalecer o sophisma depois das constantes decisões do Senado concluindo pela affirmação de que equiparação de vencimentos é a mesma cousa que augmento de vencimentos.

Por outro lado, ainda quando houvesse conveniencia para o serviço ou fosse justa a medida, não haveria necessidade de mais uma lei isolada a augmentar o numero interminavel das leis de favores pessoases, que já implantaram a balburdia na legislação municipal, uma vez que o Prefeito está autorizado pelo decreto n. 3.018, de 10 de janeiro de 1925, a “rever e reorganizar as tabellas de estipendio dos funcionarios e empregos municipaes.”

As razões invocadas, creio, são bastantes para que deva esperar a approvação do Senado para o vétto opposto, na defesa da Lei Organica e dos interesses do Districto Federal.

Districto Federal, 29 de outubro de 1925. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VETO” N. 32, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artgio unico. Ficam os mestres da Directoria Geral de Obras e Viação, para os effeitos da percepção dos vencimentos, e a partir da data desta lei, equiparados aos mestres da mesma directoria que presentemente percebem a diaria de 13\$200, ou sejam 4:752\$ annuaes, autorizado o Prefeito a abrir os necessarios creditos para **cumprimeito** desta lei e revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 24 de outubro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. – A' imprimir.

N. 250 – 1926

O art. 3º da lei n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, determina, de modo imperativo, que só será contado para os effeitos de aposentadoria, jubilação, licença e outros o tempo de serviço prestado ás *repartições municipaes* do Districto Federal ou antigo municipio neutro, no desempenho de *cargos effectivos*, estipendiados pelos respectivos cofres.

Manda, porém, a resolução do Conselho Municipal, de 15 de novembro de 1925, que se conte, para *todos os effeitos*, ao cobrador municipal Nestor Antenor de Paula Arêas o tempo que esse funcionario serviu como intendente. E' flagrante, assim, nessa resolução, a violação do citado dispositivo legal; por quanto o tempo, cuja contagem a mesma resolução autoriza, não está ahi comprehendido. Ora, si em face do artigo 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de agosto de 1904, são consideradas como contrarias aos interesses do Districto Fe-

deral as deliberações que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos, violam as mesmas leis ou regulamentos, e, si neste caso, incumbe, ao Prefeito o dever de appor veto a taes resoluções, como é igualmente expresso no referido decreto, claro é que, vetando o Prefeito a resolução em litigio, não fez mais do que applicar o direito escripto ao caso aqui ventilado.

Nestas condições é parecer da Commissão de Constituição que o veto merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Bernardino Monteiro*. – *Lopes Gonçalves*.

Srs. Senadores – Tenho a honra de enviar-vos mais uma lei do Conselho que não pude sancionar por constituir injustificavel medida de excepção, fundada em interesses de ordem particular.

Por ella se contam, para todos os effeitos, ao cobrador municipal Nestor Antenor de Paula Arêas determinados periodos de tempo em que serviu como intendente municipal, no total de cinco annos, quatro mezes e 11 dias.

O Conselho tem sido de uma prodigalidade condemnavel no que respeita á contagem de tempo, sem attender aos interesses do Districto, nem mesmo aos do proprio funcionalismo, dentro do qual essa concessão de favores pessoases gera situações privilegiadas, incompativeis com os principios de igualdade e justiça.

Estando devidamente regulada a contagem de tempo de serviço para aposentadorias, jubilações, licenças, gratificações, etc, quaesquer serviços terão que ser computados como determinam as respectivas disposições, não havendo cabimento para intromissão do Conselho, visto tratar-se de acto administrativo da exclusiva competencia do Prefeito.

Qualquer contagem de tempo que o Conselho faça ou mande fazer sem observancia de taes disposições incide no disposito na parte final do art. 24 do decreto federal numero 5.160, de 8 de março de 1904, que manda considerar como contrarias aos interesses do Districto Federal “as deliberações que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos, violarem as respectivas leis ou regulamentos”.

E’ o que se verifica no caso presente, em que o Conselho violou ostensivamente as leis que regulam a contagem de tempo para aposentadoria, licenças e demais effeitos.

Districto Federal, 9 de dezembro de 1925. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VÉTO” N. 49, DE 1925 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Ficam contados para todos os effeitos os periodos de tempo em que o cobrador municipal Nestor Antenor de Paula Arêas, serviu como Intendente Municipal, de 21 de

junho de 1917 a 14 de novembro de 1919 e de 26 de novembro de 1919 a 14 de novembro de 1922, em um total de cinco annos, quatro mezes e 11 dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 15 de novembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Dr. João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 251 – 1926

Por mais de um fundamento não procede a resolução vetada.

Com effeito, a incorporação de uma verba *material* – aluguel de casa – á consignação *vencimentos*, verba do quadro *pessoal*, além de absurda, pela desigualdade de titulos, acarreta, incontestavelmente, augmento de tratamento pecuniario aos funcçionarios visados pelo acto do Conselho. Ora, o § 3º da art. 28 da Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904, Lei Organica, prescreve que o augmento de vencimentos dos funcçionarios municipaes, com excepção dos da Secretaria do Conselho, só pode ter logar *mediante proposta fundamentada do Prefeito*, o que se não verifica no caso occorrente.

Já é um dos mais escandalosos favores essa concessão de auxilio para aluguel de casa aos empregados do Districto, onerando, injustamente, os cofres publicos, quando a moralidade administrativa determina, apenas, consoante a natureza do emprego, remuneração pelo trabalho do funcçionario, pelo exercicio de suas funcções e não subvenções (o que vem a fazer parte da verba *material*) para aluguel de casa, inteiramente estranhas á unica *dotação* – pessoal – que, financeiramente, o prende ao poder publico.

Ainda mais: Incorporada hoje semelhante verba aos vencimentos dos empregados de Cemiterios, amanhã o Conselho municipal bem poderá fixar um *novo credito para aluguel de habitação*. E, isto será um nunca *acabar* de incorporações e auxilios para pagamento do valor locativo das casas desses funcçionarios.

A' vista do exposto, é a Commissão de parecer seja approvedo o véto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO “VÉTO”

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores:

A lei, que ora tenho a honra de enviar-vos, por haver suspendido a sua execução, não é apenas infringente de disposição expressa da Lei Organica do Districto Federal (artigo 28, § 3º) que exige proposta fundamentada do Prefeito como base essencial para a votação de augmento dos venci-

mentos de quaesquer serventuarios municipaes, excepção feita dos funcionarios da Secretaria do Conselho. E' ainda contraria aos interesses da Municipalidade, cuja administração desde muito se vê assoberbada por *deficits* successivos, para os quaes é indiscutivel que os augmentos de vencimentos, concedidos tumultuariamente, aos jactos, sem exame das suas consequencias, teem sido importante factor.

Nem se diga, na hypothese, por se tratar de incorporação de auxilio para aluguel de casa, que não ha augmento de vencimentos. Não haverá, quando em exercicio o funcionario, augmento de despezas, mas é fóra de duvida que ha augmento de vencimentos, tanto que resulta augmento de onus para os cofres municipaes, nos casos de licença e aposentadoria, situações estas em que, como hoje occorre, nada percebe o funcionario do augmento concedido para alugue de casa.

Accresce ponderar que ha lei em vigor, autorizando o Prefeito a proceder á revisão geral dos vencimentos de funcionarios e empregados municipaes.

A Lei Organica foi manifestamente infringida; os interesses do Districto Federal são sem razão offenddos, sem qualquer razão plausivel. Por isso Srs. Senadores, com a consciencia de haver cumprido o meu dever e certo de que o reconhecereis, eu trago á vossa apreciação o julgamento do meu acto.

Districto Federal, 7 de agosto de 1926. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O “VÉTO” N. 2, DE 1926, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica incorporado aos vencimentos dos administradores e escreventes dos cemiterios, respectivamente, o auxilio que, na lei orçamentaria vigente, lhes é dado para aluguel de casa; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 2 de agosto de 1926. – *Dr. Henrique Tavares Lagden*, Presidente. – *Lourenço Méga*, 1º Secretario. – *Mario Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 252 – 1926

Ha uma lei, a de n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, votada pelo Conselho Municipal, na conformidade do art. 12, § 4º, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, regulando as condições de aposentadoria dos funcionarios municipaes.

Mas, já não é esta a primeira vez que se pretende introduzir, a favor do funcionalismo do Districto, um instituto de *guerra*, excepcional por sua natureza, qual a de contagem de tempo de serviço, especialmente no magisterio, pelo dobro.

Como se vê da informação do Sr. Prefeito, nas razões do véto, a professora Edelvira Rodrigues Moraes, como adjunta do curso primario, fóra designada pelo director da In-

strucção Publica, nos termos do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1900 (art. 25) então vigente, para, na Escola Normal, exercer as funções de substituta de *trabalhos de agulha*; e assim, desligada no periodo de 19 de março a 31 de dezembro de 1908, do ensino elementar. Voltando ás suas funções de adjunta, todo esse tempo lhe fôra contado para todos os effeitos no quadro do magisterio de *primeiras lettras*, como não podia deixar de ser.

Surge, agora, a *camouflage* do Conselho (que bem se poderia chamar *camouflet*, tal o desrespeito pelos *precedentes* do Senado), mandando contar, como se já não o tivesse sido, esse periodo de trabalho na Escola Normal, como se o serviço de uma professora no Districto Federal, sujeita á administração local, designada, por força de lei, de um curso para outro, deixasse de ser computado na Directoria Geral de Instrucção Publica.

A **tentatva** de engodo para quem não conhece o mecanismo e regulamentos de ensino do municipio, poderia surtir o desejado effeito, uma vez que no espirito e na logica dos factos prevalecesse a idéa de que uma professora elementar, servindo, por designação na Escola Normal, não continuasse submissa á direcção de um só departamento, pertinente ao Districto Federal.

Não ficou o Conselho nessa illegalidade.

Entendeu, ainda, que devia autorizar a contagem mais uma vez do tempo em que a cathedraica regeu dous turnos na sua escola, como se isso não estivesse comprehendido entre os seus deveres funcçionaes, toda vez que as exigencias do ensino o determinasse, não havendo na lei geral nenhuma disposição, mandando computar semelhante serviço pelo dobro. O funcçionario que, nessas condições, trabalha, devido á **affluenca** de alumnas, para melhor methodo de ensino, recebe, como se acha previsto, uma gratificação de 10%, adicional a seus vencimentos.

Tem, pois, toda procedencia o *véto* e a Commissão opina por sua approvação.

Sala da Commissão, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO “VÉTO”

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores:

A presente resolução, ainda que votada sob a fôrma de autorização, não deve ser incorporada na legislação em vigor, porque permittirá a concessão de um favor que nada justifica e, ao contrario, fere de frente os interesses da Municipalidade.

As leis e regulamentos vigentes já dispõem com bastante liberalidade sobre a contagem de tempo de serviço dos senventuarios municipaes, cujos direitos são perfeitamente definidos em cada caso. Bastaria o facto de pretender-se agora, na lei em apreço, modificar as regras para esse fim traçadas, para se poder apontal-a, nos termos da Lei Organica, como contraria aos interesses do Districto Federal.

Mas não é tudo.

Quanto ao tempo em que a beneficiada regeu turma de trabalhos de agulha na Escola Normal, isto é, de 19 de março a 31 de dezembro de 1908, já lhe foi computado, para todos os efeitos, na sua qualidade de professora das escolas primarias de lettras, embora nellas não houvesse trabalhado, destacada que fôra para reger turma na Escola Normal. Nos termos do art. 25 do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1900, ao director geral de Instrucção cabia designar substitutas para a Escola Normal dentre as professoras adjuntas do curso primario e, escolhidas, deixavam estas de trabalhar na escola primaria, para estarem presentes á aula das cadeiras de que eram substitutas, com o dever de dar a respectva lição, si os professores não comparecessem até 10 minutos depois da hora regulamentar. Essa designação já lhes trazia, além de outra, uma grande vantagem sobre as demais professoras adjuntas do curso primario: contavam o tempo nas mesmas condições que estas, trabalhando sómente uma hora, e, não raro, apenas tres vezes por semana.

E' calorosamente injusto que esse tempo seja contado pelo dobro, como agora se pretende na resolução que suspendi.

Quanto ao periodo de 1 de abril de 1918 a 11 de novembro de 1922, em que a interessada regeu escola de dous turnos, é igualmente injusto contal-o duas vezes. Para as professoras cathedricas que se encontrem na direcção de escolas de dous turnos, não ha apenas a prerogativa de não terem de permanecer na escola durante todas as horas dos trabalhos escolares. Como compensação ao excesso de trabalho, que porventura lhes seja exigido, já a lei lhes concede a gratificação de 10% sobre os seus vencimentos.

De qualquer fórma, o que não é justo é que contem tempo dobrado ás que forem designadas para escolas de dous turnos, fazendo 14 dias dos 5 dias de trabalho na semana.

Com essas razões, Srs. Senadores, penso ter a justificado a inconveniencia do favor que a resolução vétada pretendia conceder.

Districto Federal, 17 de agosto de 1926. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 5, DE 1926, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar á professora cathedrica Edelvira Rodrigues de Moraes, sómente para os efeitos da jubilação, os periodos de tempo de serviços extraordinarios em que serviu como regente de turma de trabalhos de agulha, na Escola Normal, de 19 de março a 31 de dezembro de 1908, e superintendente do regimen de dous turnos da Escola Barão de Macanbas, 1 de abril de 1918 a 11 de novembro de 1922, tudo num total de cinco (5) annos, quatro (4) mezes e vinte e dous (22) dias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de agosto de 1926. – *Henrique Tavares Lagden*, Presidente. – *Lourenço Méga*, 1º Secretario. – *Mario Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

Na conformidade do § 6º do art. 27 da Lei Organica do Districto, compete ao Prefeito a concessão de licenças aos funcionarios municipaes, com excepção dos da Secretaria do Conselho, nos termos regulados por leis completivas.

Ora, regulam o assumpto, offerecendo as necessarias garantias, os decretos ns. 2.234, de 30 de agosto de 1920, 3.035, de 17 de janeiro de 1925, e acto do executivo de 14 de abril deste ultimo anno.

Consequentemente, trata-se de invasão de attribuições, de offensa á norma administrativa estabelecida legalmente, hypothese prevista no art. 24 da referida Lei Organica, que é a Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904.

E, assim, entende a Commissão que o véto deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, relator. – *Ferreira Chaves*. – *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO “VÉTO”

Ao Senado Federal.

Senhores Senadores:

Nos termos expressos do § 6º, art. 27, da Lei Organica do Districto, é da competencia privativa do Prefeito «licenciar os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei».

Pelos decretos legislativos ns. 2.234, de 30 de agosto de 1920, e 3.035, de 17 de janeiro de 1925, e decreto executivo n. 2.124, de 14 de abril do anno passado, foram claramente definidas essas garantias, achando-se ahi previstas todas as hypotheses de concessão de licenças, desde as motivadas por molestias do funcionario ou de pessoa da sua familia, até as solicitadas para tratar de interesses particulares.

E' fóra de duvida, pois, que o Prefeito não precisa de autorização do Conselho para fazer o que só elle póde fazer.

Fica, assim, evidenciada a falta de objecto da Resolução inclusa, que por isso mesmo resolvi suspender, submettendo o meu acto ao julgamento do Senado.

Districto Federal, 23 de agosto de 1926. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VÉTO” N. 8, DE 1926, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o prefeito autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude,

Z

e de seus interesses, ao professor de arte de representar da Escola Dramatica Municipal, João Barbosa Dey Burns; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 18 de agosto de 1926. – *Henrique Tavares Lagden*, Presidente. – *Lourenço Méga*, 1º Secretario. – *Mario Barbosa*, 2º Secretario.

E', igualmente, lido, posto em discussão e approved o seguinte:

PARECER

N. 254 – 1926

Presente á Commissão de Marinha e Guerra o requerimento de D. Maria do Carmo Lima, viuva do veterano do Paraguay, alferes reformado do Exercito, Belarmino Ferreira Lima, pedindo melhoria da pensão de 29\$500 mensaes para 100\$000, allegando sua avançada idade e os bons serviços de guerra prestados por seu fallecido esposo, esta Commissão, não tendo outros meios de verificar as allegações, que não são comprovadas, pede informações ao Poder Executivo, por intermedio da Mesa.

Sala das sessões, de setembro de 1926. – *Soares dos Santos*, Presidente interino. – *Benjamin Barroso*, relator. – *Carlos Cavalcanti*.

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 69 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os archivistas, bibliohecarios-archivistas e bibliothecarios das Directorias de Estatistica, Museu Nacional, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e Serviços de Informações e Industria Pastoril, bem como o encarregado de archivo da Secretaria de Estado, todos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficam equiparados para todos os efeitos, em vencimentos e vantagens, aos chefes de secção do mesmo ministerio, ficando abertos para tal fim os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Justificação

As bibliothecas e archivos constituem sempre uma secção dos departamentos publicos, como se verifica na Secretaria da Camara dos Deputados, dos Ministerios do Exterior, Viação, etc., sendo os bibliothecarios e archivistas os chefes desses departamentos.

E sendo assim, é de toda justiça que os sorventuarios que dirigem taes dependencias tenham as mesmas regalias dos chefes de secção principalmente porque seus cargos não são passíveis de acesso.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1926 – *Silverio Nery – Pereira Lobo.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto dos Senadores Sylverio Nery e Pereira Lobo, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado, vae ser enviado á Comissão de Constituição.

Comparecem mais os Srs.: A. Azeredo, João Lyra, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Bueno de Paiva, José Murinho, Ramos Caiado, Rocha Lima e Affonso de Camargo. (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Washington Luis, Luiz Adolpho, Generoso Marques e Soares dos Santos. (23).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminado o expediente. Não ha oradores inscriptos.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA (*): – Sr. Presidente, a Comissão do Codigo Commercial foi convocada pelo seu illustre Presidente, o Sr. Adolpho Gordo, para uma reunião hoje.

Para substituir, já não me recordo a que collega, V. Ex. teve a occasião de designar-me para fazer parte dessa Comissão, onde já existem diversos trabalhos relatados de maneira proficiente por muitos dos seus membros. A mim ainda não foi distribuido trabalho algum, porque fui designado por V. Ex. ha pouco tempo.

Desejando brevemente retirar-me desta capital e necessitando essa Comissão de um collega que esteja permanentemente nesta cidade, e possa acompanhar, mais de perto, os seus trabalhos, que são importantissimos, peço permissão ao Senado para renunciar o logar, requerendo a V. Ex. que se digne nomear um outro collega para substituir-me.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Aristides Rocha acaba de renunciar o seu logar na Comissão Especial destinada a estudar o Codigo Commercial.

Os senhores que approvam o pedido do Sr. Senador pelo Amazonas, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi recusado.

(*) Não foi revisto pelo orador

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Peço a palavra.

O SR. ARISTIDES ROCHA (*): – Sr. Presidente, tenho necessidade de retirar-me desta cidade.

Não é jungido por magôas de qualquer natureza que renuncio o logar na Comissão do Codigo Commercial. Absolutamente, não.

Até este momento tenho actuado e agido nossa Comissão de pleno accordo com todos os collegas e delles recebendo provas de deferencia e distincção, inclusive do seu illustre Presidente, o nosso prezado collega, Sr. Adolpho Gordo.

Necessito que V. Ex. me dá substituto somente porque não posso auxiliar a tarefa da Comissão, primeiro, porque tenho trabalhos importantes a terminar na Comissão de Legislação e Justiça; segundo, o que tenho urgencia de retirar-me desta cidade.

Eis a unica razão porque peço ao Senado que acceite a minha renuncia, tanto mais quanto ha na Casa collegas de alto saber e competencia que não pertencem a nenhuma Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Como o Senado acaba de ouvir, o Sr. Senador pelo Amazonas reitera seu pedido de renuncia.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se (*Pausa.*).

Foi approvedo.

Para substituir o Sr. Aristides Rocha na Comissão de Codigo Commercial, nomeio o Sr. Senador Godofredo Vianna.

Continúa o expediente.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 32:090\$~~627~~, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 53, de 1926, que eleva para 100\$ a pensão que actualmente percebe D. Francisca de Sant'Anna Pessôa, viuva e mãe dos officiaes que prestaram serviços de guerra no Paraguay e em 1889.

Approvedo, vae á Camara dos Deputados.

É annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra.

(*) Não foi revisto pelo orador.

um credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola de Veterinaria do Exercito.

E' aprovada a seguinte:

EMENDA

Augmente-se da quantia de 16:909\$500 para pagamento dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1926. – *Benjamin Barroso*.

É approvedo o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

É annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n.94, de 1925, determinando que os alumnos da Escola Veterinaria do Exercito que perderam mais de uma cadeira poderão fazel-as em 2ª época.

É aprovada a seguinte:

EMENDA

Art. Os alumnos das escolas superiores da Republica, dependentes de uma cadeira, uma vez approvedos na 1ª época, nesta cadeira, poderão tambem na mesmo época prestar exame da série superior em que estiverem matriculados.

Paragrapho unico. No caso de não terem sido approvedos ou de não terem podido prestar na 1ª época exame da cadeira de que dependem, poderão fazer na 2ª época exame da referida cadeira e igualmente o exame da série superior, em que estiverem matriculados.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1926. – A Commissão, *José Murtinho*, Presidente. – *Paulo de Frontin*, Relator. – *Eloy de Souza*.

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se o seguinte:

Art. Os alumnos das Escolas Superiores da Republica, dependentes de uma cadeira poderão fazer exame, na primeira época, da série superior em que estiverem matriculados, prestando, ao mesmo tempo, exame da cadeira dependente.

Paragrapho unico. Os candidatos á matricula nas Escolas Superiores da Republica, que requererem exame vestibular condicional e que ficaram dependentes de duas cadela-

ras, de preparatorios, poderão prestar o exame destas em primeira época e, se approvados os da primeira série do curso das referidas escolas, na segunda, pagas as taxas a que estão sujeitos.

Sala das sessões, em 9 agosto de 1926. – *Jeronymo Monteiro*.

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 61, de 1926, propondo modificações no serviço eleitoral vigente.

Vem á mesa, é lido, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 60, de 1926, seja submettido aos pareceres de Justiça e Legislação e de Finanças.

Sala das sessões, em 17 de setembro de 1926. – *Cunha Machado*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa*.)

Se não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa*.) Encerrada. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Approvado. O projecto é devolvido ás respectivas Commissões.

Votação, em 2ª **discussão** do projecto do Senado n. **36**, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio “Doze de Outubro”, de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte.

Approvado.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA (pela ordem): – Requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio afim de que figure na ordem do dia da sessão seguinte o projecto que acaba de ser votado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador João Lyra requer dispensa de intersticio para o projecto n. 30, que acaba de ser votado. Os senhores que approvam o requerimento do senhor Senador do Rio Grande do Norte, queiram levantar-se. (*Pausa*.) Approvado.

Votação, em 2ª **discussão** da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terça para o exercicio de 1927.

Approvada.

O SR. PRESIDENTE: – A' esta proposição foi apresentada a seguinte emenda do Sr. Soares dos Santos.

PROJECTO

N. 70 – 1926

(Lê)

“Fica o Governo autorizado a transferir para o Curso Especial de Contabilidade e de Administração os alumnos de cursos – fundamental da Escola Militar e de Veterinaria do Exercito, que o desejarem.

Só poderão gosar as vantagens da emenda acima os alumnos que tenham mais de cinco (5) annos de serviço activo no Exercito e a graduação de sargento ao effectuarem matricula nas ditas escolas, condições estas exigidas para matricula naquelle curso.”

O parecer da Commissão manda destacar a mesma emenda para constituir projecto em separado.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O SR. CARLOS CAVALCANTI (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. se digne consultar á Casa sobre si consente na dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Carlos Cavalcanti requer dispensa de intersticio para que entre em 3ª discussão, na sessão immediata, a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1926.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pelo Paraná, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 126:874\$385, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, solicitando informações ao Governo sobre o projecto n. 35, de 1926, dividindo os vencimentos dos atuaes ensaiadores da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiência da de Justiça e Legislação sobre a resolução legislativa, votada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda contar tempo para a aposentadoria ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiência da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 55, de 1926, autorizando o pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito o major, graduado, reformado, do Exercito, Theodomiro de Araujo e Silva.

Approvado.

Votação em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 108 A, de 1925, creando a Inspectoria de Pesos e Medidas, alterando no que for necessario, a lei n. 157, de 26 de junho de 1862.

Approvado

Votação, em discussão unica, do requerimento da comissão de Finanças, solicitando a audiência da de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n. 22, de 1926, mandando incluir no quadro effectivo de dentista da Policia Militar, no posto de 2º tenente, o 2º tenente honorario, que ali presta os seus serviços.

Approvado.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para o projecto n. 18, votado em 2ª discussão, entrar na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de intersticio para o projecto n. 18, de 1926, entrar na ordem do dia de amanhã.

Os senhores que approvam a dispensa de intersticio, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 290, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio “Doze

de Outubro”, de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte *com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 223, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 150:000\$000, para pagamento a Pedro Paulo Pedrazzi, das obras realizadas na Escola de Grumeles, na enseada Baptista das Neves (*com parecer da Commissão de Finanças mandando destacar a emenda do Sr. Pedro Lago para projecto especial, n. 227, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito até a importancia de 1.285:000\$000 para a instalação de estações radio-telegraphicas no Amazonas, Pará e Goyaz (*com parecer da Commissão de Obras Publicas offerecendo um substitutivo e contrario da de Finanças, n. 230, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 55 minutos.

97º SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Cunha Machado, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felipe Schimidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (24).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha expediente sobre a mesa, nem oradores inscriptos.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, fui informado de que já chegou ao Senado, enviada pela Mesa da Camara dos Deputados, a emenda, approvada por aquella Casa do Congresso, ao projecto que tive a honra de submeter á alta consideração do Senado, em maio de 1924, relativo á incorporação da tabella Lyra.

Como V. Ex. sabe, esse projecto foi apresentado quando vigorava a reducção de 25% no total da tabella Lyra, e que esta reducção, feita no augmento provisorio, de autoria do nosso eminente collega, illustre representante do Rio Grande do Norte, cujo nome foi dado ao mesmo augmento provisorio, foi adoptada pelo Senado naquella occasião.

Essa reducção de 25%, pela razão de que era feita como imposto sobre vencimentos e tendo sido isentados desse imposto todos os funcionarios que recebiam essa gratificação com essa reducção, representava uma relativa equivalencia, não absoluta, mas muito approximada, entre o que era exigido pelo imposto, que equivalia a uma reducção de vencimentos e a percepção da tabella Lyra, sem reducção.

Houve, portanto, da parte do Congresso, uma medida equitativa, que correspondia á reducção da tabella Lyra. Desta fórma o Senado tinha procurado remediar os inconvenientes advindos da proposta da Camara dos Deputados, tendo, então, o Relator do orçamento da Receita, o illustre representante do Estado de São Paulo, Sr. Cincinato Braga, proposto que a reducção do mesmo augmento provisorio fosse de 50 % do seu valor total. Si essa reducção tivesse sido adoptada, haveria uma injustiça manifesta entre os que desde logo tiveram esse augmento, na integra, incorporado aos seus vencimentos, como se deu com todos os militares e algumas outras classes de funcionarios civis, e os que passaram a perceber a gratificação reduzida.

E' portanto, na minha opinião, digno de todo o louvor o acto que então foi praticado pelo Senado que se guiou pelo parecer da sua illustrada Commissão de Finanças. Posteriormente foi modificado para o exercicio de 1925 o imposto de vencimentos. Esta cedula desapareceu.

Pelo que acabei de dizer vê o Senado que qualquer modificação quer fosse feita em um ou em outro dos termos da equivalencia, eliminção do imposto, alteração do *quantum* da "Tabella Lyra", determinaria uma desigualdade que não seria justa.

Tendo-se como disse ha pouco, supprimido o imposto sobre vencimentos para o exercicio de 1925, pela criação do de renda, sob uma modalidade diversa das cedulas, que anteriormente existia houve uma notavel reducção quanto ao de vencimentos.

Teria sido, portanto, de justiça que desde logo se restabelecesse, sinão na sua totalidade, mas elevando-o, o augmento provisorio, não mais mantendo os 75 %, mas dando-lhe correspondencia a reducção do imposto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Isto, porém, não se realizou, de modo que, quer no exercício de 1925, quer no actual, condições de desigualdade existem, decorrente da redução da "Tabella Lyra" a 75 % do seu valor, suprimido, ou quasi suprimido, como foi, o imposto cedular de vencimentos que determinára aquella equivalencia.

Approvado pelo Senado, depois de uma relativa demora, dependente de informações do Governo, houve necessidade do problema ser novamente estudado.

O Senado ouvindo a sua illustrada Comissão de Finanças, da qual foi Relator o eminente representante do Rio Grande do Norte, propôz a approvação do projecto tal qual fôra apresentado em maio de 1924. Era uma fórmula de dar solução rapida á questão, principalmente quando se visava passar do augmento provisório, que, por mais de uma vez correu o risco de não ser adoptado, como quasi aconteceu o anno passado, isto é, a incorporação desse augmento aos vencimentos do functionalismo civil, como já se havia feito em 1922, em relação aos vencimentos dos militares, pelo decreto de agosto do mesmo anno.

Parece, portanto, que os factos, posteriormente occorridos a proposito do estudo mais completo do imposto sobre a renda, fizeram com que a Camara dos Deputados não se limitasse apenas á incorporação dos 75%, como estabelecia o projecto do Senado, mas incorporal-a integralmente aos vencimentos dos funcionarios que ainda não gosaram desse favor.

Effectivamente, a medida assim tomada é de absoluta justiça, porquanto o imposto sobre a renda recahe sobre todos os vencimentos, não havendo absolutamente excepção para aquelles que estão sujeitos ao augmento provisório.

Parece, portanto, que o Senado dentro das opiniões que já foram manifestadas, não só perante a Comissão, pelo illustre Relator do parecer sobre o projecto em questão, como tambem em plenario, fará um acto de absoluta justiça, approvando a emenda que foi adoptada pela Camara dos Deputados.

Nestas condições, desde que o projecto com a emenda cheguem ao Senado, tratando-se como se trata de medida de character urgente, o que, aliás, já foi reconhecido pelo Senado, quando em sessão de junho do corrente anno, adoptou em 2ª e 3ª discussões, eu solicitaria de V. Ex., que no momento opportuno, seja submettido á alta consideração desta Casa o requerimento de urgencia que deixo formulado, para immediatas discussão e votação das emendas da Camara dos Deputados. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – A materia a que V. Ex. se refere não foi ainda lida no expediente e a informação que me foi dada pelo Vice-director da Secretaria é que, tendo vindo da Camara a emenda desacompanhada do projecto do Senado, a Secretaria reclamou da Camara dos Deputados que lhe remetteste tambem o projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Pedirei a V. Ex. para submeter no momento opportuno ao voto do Senado o meu requerimento de urgencia.

Comparecem mais os Srs.: Thomaz Rodrigues, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs.: Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripides de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eptacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Washington Luiz, Luiz Adolpho, Vidal Ramos, Carlos Barbosa (29).

O SR. PRESIDENTE: – Continua o expediente. (*Pausa*). Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

3ª discussão do projecto n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito das vantagens que lhes competem em virtude da lei n. 3.990, de 1920.

E' lida a seguinte:

EMENDA

EMENDA ADDITIVA AO PROJECTO N. 18, DE 1926

Art. Fica revigorado, até que seja integralmente applicado, o credito em apolices, aberto pelo decreto n. 14.951, de 17 de agosto de 1921, destinado ao custeio de despezas com a construcção das estradas de ferro a que se referem o contracto celebrado e o termo de additamento assignado com *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, na conformidade dos decretos ns. 14.326, de 24 de agosto, e 14.530, de 10 de dezembro, ambos de 1920.

Justificação

A justificação da medida proposta está nos proprios termos da emenda: manda-se revigorar um credito de 44.000 contos em apolices, aberto de accôrdo com clausulas expressas de contractos, e que não teve applicação em tempo proprio. E' apenas um meio de habilitar o Governo a se desempenhar de compromissos e obrigações que assumiu, ao se utilizar de uma autorização que lhe foi conferida.

Sala das sessões do Senado, 18 de setembro de 1926. – *Fernandes Lima*. – *Mendonça Martins*. – *Eusebio de Andrade*. – *João Lyra*. – *Venancio Neiva*. – *Eloy de Souza*.

O SR. PRESIDENTE: – A' este projecto foi enviada uma emenda, que independe de apoio por estar assignada por seis Senadores.
O projecto volta á Commissão.

UTILIDADE PUBLICA

3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte.
Encerrada e adiada a votação.

FORÇAS DE TERRA PARA 1927

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927.

Vem á mesa, e é lida, a seguinte:

EMENDA

Onde convier:

Art. São admittidos no primeiro posto do Quadro de Officiaes Contadores do Exercito, a contar da promulgação da presente lei, os sargentos que obtiveram como alumnos do urso de Preparatorios da Escola de Administração Militar em 1922, média superior a gráo tres e que tenham servido por mais de um anno como auxiliar de Missão Estrangeira.

Paragrapho unico. Para o acesso ao posto de 1º tenente ficam obrigados a concluir o curso respectivo.

Justificação

A nomeação dos sargentos de que trata a presente emenda para o posto de 2º tenente-contador não importa em augmento de despesas, considerando o avultado numero de vagas existentes actualmente no Quadro e que já se acham consignadas no orçamento as verbas respectivas. Essas nomeações só poderão beneficiar os serviços do Exercito, dada a falta de officiaes contadores nos corpos de tropa e a sua indispensavel cooperação no aparelhamento de subsistencia, fardamento e contabilidade das unidades.

Os sargentos alludidos foram plenamente seleccionados em um concurso *sui generis*, préviamente realizado para admissão ao Curso de Preparatorios da E. A. M.; frequentaram com grande aproveitamento este curso, conquistando ao encerrar-se o periodo lectivo média final de approvação em Portuguez, Historia do Brasil, Arithmetica, Geometria, Geographia Economica, Administração Militar e Topographia, segundo a nota fornecida pelo corpo docente do referido curso.

Emenda semelhante obteve em sessão de 15 de setembro de 1924 da Comissão de Finanças desta Casa do Congresso parecer favorável, nos seguintes termos: "conforme a justificação junta não traz nenhum embaraço de ordem financeira, nem tampouco de ordem technica militar." – *Diario Official* de 17 de setembro de 1924, paginas 3.148 e 3.149.

Pelo exposto na justificação da emenda que acabo de entregar á Comissão de Finanças, julgo ter contribuído, dest'arte, para beneficiar a administração de nossas forças de terra e proporcionar a esses sargentos maior estímulo pelo amor e dedicação aos serviços da Patria.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que apoiam a emenda, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Apoiada.

Nos termos do Regimento, o projecto continúa sobre a Mesa, pelo praso regimental, afim de receber emendas.

CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO PAULO PEDRAZZI

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 150:000\$000, para pagamento a Pedro Paulo Pedrazzi, das obras realizadas na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves.

Encerrada e adiada a votação.

ESTAÇÕES RADIO-TELEGRAPHICAS

2ª discussão da proposição da 'Camara dos Deputados numero 52, de 1923, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito até a importancia de 1.285:000\$000 para a instalação de estações radio-telegraphicas no Amazonas, Pará e Goyaz.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro". de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 150:000\$, para pagamento a Pedro Paulo Pedrazzi, das obras realizadas na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves (*com parecer da Comissão de Finanças mandando destacar a emenda do Sr. Pedro Lago para projecto especial, n. 227, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito até a importancia de 1.285:000\$000 para a installação de estações radio-telegraphicas no Amazonas, Pará e Goyaz (*com parecer da Comissão de Obras Publicas offerecendo um substitutivo e contrario da de Finanças, n. 230, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 166, de 1925, equiparando os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial aos das demais repartições de fazenda do Districto Federal (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 229, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 70:000\$000, para pagamento de vencimentos ao funcionario a que se refere o decreto n. 4.659 C, de 1923 (*comparecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 241, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1926, reorganizando o Serviço Odontologico do Exercito, fixando o numero dos respectivos officiaes e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, numero 240, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1926, mandando considerar no serviço activo do Exercito, os docentes vitalicios dos Institutos de Ensino, attingidos pela lei numero 3.565 de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 242, de 1926*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas.

ACTA DA REUNIÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Ramos Caiado, Rocha Lima, Generoso Marques, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 20 – 1926

EMENDA DA CAMARA AO PROJECTO DO SENADO, QUE INCORPORA AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS A "TABELLA LYRA"

Ao art. 1º do projecto substituam-se as palavras "na razão de 75%" pela: "integralmente"; e accrescente-se: "Artigo 3º Ficam elevados a 84:000\$ os vencimentos annuaes dos ministros do Supremo Tribunal Federal e accrescente-se ainda: Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A' Comissão de Finanças.

N. 21 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 300:000\$, papel, destinado a custear as despezas com a representação do Brasil na setima Exposição Internacional de Borracha e productos tropicaes, a realizar-se em Paris, no mez de janeiro de 1927.

Art. 2º **Revobaf**-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Comissão de Finanças.

N. 22 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 136:982\$902, para pagar á firma Haupt & Comp., de differença de cambio a que foi feito o pagamento do mate-

rial ferro-viario á Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecido no anno de 1912, na importancia de £ 20.945-14-10, e calculado á taxa de 16 3/32, quando deveria ter sido á de 11 11 3/16, que, na fórma do contracto, vigorou na vespera da expedição da ordem, no anno de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

N. 23 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender no exercicio presente, 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para attender ás despezas com renovação de postes, lampadas, melhoramentos nos serviços existentes, e illuminações festivas, serviços esses não contemplados com verba no orçamento vigente e abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos necessarios até essa importancia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. – *Domingos Barçbosa*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. 1º Secretario, remetendo o projectco que incorpora aos vencimentos dos funcionarios publicos, emendado pela Camara, o qual deixou de acompanhar a referida emenda. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remetendo as razões do véto que oppoz á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegrar no cargo de solicitador dos Feitos da Fazenda Municipal os bachareis Arthur Luiz Vianna e Octavio Ascoli. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Liam, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Eptacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Washington Luis, José Murтинho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (42).

O SR. PRESIDENTE: – Designo para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 222, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 150:000\$, para pagamento a Pedro Paulo Pedrazzi, das obras realizadas na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves (*com parecer da Comissão de Finanças, mandando destacar a emenda do Sr. Pedro Lago, para projecto especial, n. 227, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1923, **auotrizando** a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito até a importancia de 1.285:000\$, para a installação de estações radio-telegraphicas no Amazonas, Pará e Goyaz (*com parecer da Comissão de Obras Publicas offerecendo um substitutivo e contrario da de Finanças, n. 230, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 166, de 1925, equiparando os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial aos das demais repartições de fazenda do Districto Federal (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 229, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 70:000\$000, para pagamento de vencimentos ao funcionario a que se refere o decreto n. 4.659 C, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 241, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1926, reorganizando o Serviço Odontologico do Exercito, fixando o numero dos respectivos officiaes e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição numero 240, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1926, mandando considerar no serviço activo do Exercito, os docentes vitalicios dos Institutos de Ensino, attingidos pela lei numero 3.565, de 1918 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 242, de 1926*).

Levanta-se a reunião.

98ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin

Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR PRESIDENTE: – Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

E', igualmente, lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião de 20 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 24 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.000:000\$, destinado a attender ás despezas urgentes e inadiaveis com a Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, podendo fazer, até esse limite, as necessarias operações de credito.

Art. 2º E' o Governo autorizado a executar, por administração ou por contracto, as obras do porto de Aracajú, cujo projecto e cujo orçamento já foram approvados pelo decreto n. 17.073, de 21 de outubro de 1925, podendo, para isso, abrir desde já os creditos, ou realizar as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º **Secretario**. – A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 71 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alumnos da Escola Militar, preparatorianos e do 1º anno fundamental, matriculados em 1926, que se afastaram dos estudos por motivo que não seja o de falta disciplinar, poderão ter acesso ao anno seguinte, desde que se sujeitem a fazer exame prévio em 2ª época das materias do anno que cursavam.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Este projecto não pretere direitos adquiridos nem acarreta despeza de qualquer natureza. Visa amparar moços de bom comportamento que aspiram a carreira militar e desejam sujeitar-se á prova ardua dos exames no proprio estabelecimento, nas mesmas condições de rigor dos outros alumnos.

Sendo certo que esses alumnos am geral podem voltar para o anno que frequentaram por força do regulamento vigente, é obvio que este projecto importa em economia para os cofres publicos, porque abrevia de um anno a despeza que o Governo teria com os ditos alumnos, caso não lhe fosse licito tentar acesso no curso.

Os cursos de preparatorios e do 1º anno fundamel, respectivamente, não são de especialidade militar, portanto, não é imprescindivel fazel-o no estabelecimento.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1926. – *Mendonça Martins*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto que acaba de ser lido queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Apoiado. Vae á Commissão respectiva.

Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha, préviamente inscripto.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Sr. Presidente, cumpro o penoso dever de trazer ao conhecimento do Senado o fallecimento do marechal Antonio Constantino Nery, occorrido ante-hontem na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Como um preito de sincera homenagem, Sr. Presidente, á memoria do extinto, e como justificativa do requerimento que pretendo formular, para que V. Ex. o submetta á deliberação do Senado, tenho necessidade de dizer algumas palavras a respeito desse illustre cidadão.

O general Constantino Nery, nascido a 8 de dezembro de 1859, aos 14 annos matriculou-se na Escola Militar, fazendo um curso brilhantissimo, bacharelando-se em sciencias physicas e mathematicas e galgando todos os pontos de sua carreira brilhante, com o maior merecimento e com o maior apreço dos seus collegas de classe.

Exerceu diversas funcções militares, gosando da maior confiança do Governo da Republica, funcções a que deu o maior realce. Em 1900, foi eleito Senador Federal pelo Estado do Amazonas, onde nascera, dando perfeito desempenho ao mandato que lhe fôra outorgado pelos seus conterraneos. Antes de terminar o seu mandato, foi chamado para gerir administrativamente o seu Estado.

Assumiu o Governo de sua terra natal aos 23 de julho de 1904. Pouco antes, no Governo de seu illustre antecessor, nosso actual collega Senador Silverio Nery, concluiu o Brasil com a Bolivia o Tratado de Petropolis, aos 17 de novembro de 1903. A União, abusando do poder do mais forte, desmembrara o Amazonas, arrancando o Territorio do Acre de sua administração e privando-o da arrecadação e applicação de suas rendas.

Esquecera a União que não fosse o Amazonas ainda hoje o Acre permanecería boliviano. O erro da nossa chancellaria sempre fôra combatido pelo nosso Estado, que, afinal, com as armas nas mãos, viu-se na dolorosa contingencia de, desrespeitando, em defesa dos interesses brasileiros, actos erroneos da politica internacional do Brasil, expulsar os bolivianos desse trecho do territorio nacional, que sempre brasileiro fôra e por brasileiros desbravado, habitado, civilizado e trafegado.. Gastos acima de nossas possibilidades foram realizados pelo Thesouro do Amazonas no justo auxilio aos patriotas amazonenses que combatiam no Acre. E o resultado foi o nosso desequilibrio financeiro. Ganhámos a demanda e contra nós foi executada a sentença. O general Constantino Nery, pois, foi o primeiro administrador, que teve de tomar a defesa do Estado, quando, no inicio da organização administrativa federal do Acre, a União, não satisfeita em nos surrupiar as rendas do territorio litigioso, ainda facilitava o contrabando dos nossos productos para o Acre, despachando-os como de procedencia do já Territorio Federal.

Os homens da Republica desmembravam o Acre em nome dos creditos administrativos do Brasil. O Amazonas desbaratava essas rendas e nada applicava na região. Mas, se foi sob esse fundamento que extorquiram o Acre ao Amazonas, é o caso de perquirir a respeito da administração federal do Acre. Alli, saiba a Nação, nunca a União fez cousa alguma de aproveitavel. Não ha saneamento, não ha um só estabelecimento de instrucção secundaria, não ha serviço de exgotos e nem de aguas, não ha hospitaes, não ha uma casa de ensino profissional, não ha nada.

A justiça é tudo quanto ha de mais precario. Para alli são nomeados, em regra, juizes do sul, que não se adaptam ao clima, e cuja unica aspiração é ficarem em disponibilidade remunerada.

Portanto, de 1903 até 1926 – lá se vão 23 annos – a administração federal ainda não fez cousa alguma que justifi-

casse em nome e títulos brasileiros a usurpação que fez do território do Acre ao domínio do Estado do Amazonas.

O general Constantino Nery, Sr. Presidente, foi um dos governadores que, com energia, defenderam, a esse tempo, os interesses do Estado. Em sua mensagem de 15 de abril de 1905, dizia elle, apreciando essa politica erronea do Governo Federal:

"Elle zomba de nossa autonomia, forcejando por submeter o Estado ao arbitrio de funcionarios federaes, dissimula, sob as mais especiosas razões, o character extorcionario do seu procedimento, abala o nosso credito, priva-nos de uma bella parte de nossas rendas e, precisamente, quando pesam sobre nós graves compromissos que nos exhaurem, parece-lhe que a contribuição a que nos fórça é apenas a vertedura dos nossos cofres, o sepilho inutil na meada confusa das nossas finanças.

E' justo; estamos como que desalliadados da União; no entanto, nunca nenhum Estado poude manifestar-se mais solemnemente do que o Amazonas o seu respeito pela soberania da Republica e pela autonomia dos Estados; nenhum póde affirmar de modo mais incontestavel o seu devotamento ao bem commum.

Nenhum excedeu jamais o desinteresse e cavalheirismo com que nos havemos sempre. Mas – é preciso corrigir os excessos do Amazonas, conserval-o sob tutela, humilhal-o, estinhar o seu erario; porque se veja dentro de limites intransponiveis: – eis o ensalmo com que a União nos pretende curar, perdendo de memoria que, por seu respeito, temos ensartado muitas addições no rosario das nossas prodigalidades".

Sr. Presidente, elle disse isto depois do desmembramento injusto que soffreu o Amazonas, e não só o desmembramento, depois que os primeiros funcionarios nomeados para gerirem o territorio do Acre, contrabandeavam os productos de producção amazonense, afim de passarem como de producção acreana, porque o imposto de exportação do Estado era, ao tempo do inicio dessa administração superior ao imposto de exportação federal, inconstitucionalmente creado pela União, porquanto o imposto de exportação é exclusivamente da competencia dos Estados e não do Governo Federal.

Portanto, foi preciso que se tomassem providencias hoje em execução, no sentido de serem equiparados os impostos federaes e estadoaes, para que cessasse a luta fiscal.

Sr. Presidente, ao general Constantino Nery o Estado do Amazonas deve, em grande parte, este esforço na defesa dos legitimos direitos do Estado que administrava. Se a administração Constantino Nery teve **erros**, elle patrioticamente muito fez pelo Estado, construindo o bello edificio da Penitenciaria, a Bibliotheca Publica; reconstruiu o Palacio do Governo e abriu uma das mais bellas avenidas em Manáos, a Avenida Constantino Nery.

Com taes serviços, Sr. Presidente, é justo confessar, que o marechal Constantino Nery, illustre amazonense, muito fez a prol do desenvolvimento de sua terra, defendendo-a com coragem e denodo.

Assim, requieiro a V. Ex. que, consulte ao Senado, sobre se consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje, seja in-

serto um voto de pezar pelo fallecimento do illustre cidadão e que sejam transmittidos, pelo telegrapho, pezames não só á sua familia, como ao Presidente do Estado do Amazonas.

Tenho dito. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Aristides Rocha requer seja inscripto na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento, no Pará, do ex-Senador e ex-Governador do Estado do Amazonas, Sr. marechal Constantino Nery, e que se telegraphe ao Governador do mesmo Estado e a familia do extincto transmittindo os pesames do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Aristides Rocha queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Continúa a hora do expediente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, na ultima sessão tive oportunidade de solicitar do Senado urgencia para immediata discussão e votação das emendas votadas pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado incorporando a tabella Lira.

O facto de não terem essas emendas acompanhado o autographo do projecto do Senado, impediu que pudesse ser a questão resolvida naquella sessão. Tendo, porém, já sido lidos no expediente não só o autographo como as emendas, venho renovar a solicitação anteriormente feita, pedindo a V. Ex. se digne consultar no momento opportuno o Senado sobre si consente urgencia para a immediata discussão e votação das referidas emendas. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Logo que fôr annunciada a ordem do dia, submetterei ao Senado o requerimento do nobre Senador, pelo Districto Federal.

Continúa a hora do expediente.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (*): – Sr. Presidente, já tive oportunidade de explicar ao Senado o que se passava em relação ao projecto de minha autoria, de n. 75, apresentado em 1925, referente á suppressão de alguns cargos de quartos escripturarios na Contabilidade da Guerra.

A situação, no momento, Sr. Presidente, é mais grave ainda do que aquella que expuz ao Senado quando justifiquei o projecto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Peço permissão a V. Ex., Sr. Presidente, e ao **Senado**, para explicar a gravidade da situação.

A lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o anno de 1926, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, diz o seguinte:

"Fica o Governo autorizado a supprimir, a medida que vagarem, os logares hoje considerados iniciais nos quadros administrativos – quartos e terceiros escripturarios e officiaes, logares de primeira instancia equivalentes, desde que não existam funcionarios activos, etc."

Pois bem. No anno de 1924, a Directoria de Contabilidade da Guerra mandou abrir concurso para preenchimento desses cargos de quartos escripturarios. Mas, em vista do dispositivo que acabo de citar ao Senado, foi obrigado a suspender o annunciado concurso, tendo apenas se inscripto dous ou tres individuos, que são, justamente, os que hoje occupam, interinamente, os cargos de quartos escripturarios.

Passaram-se quasi dous annos e, agora, a Directoria de Contabilidade publica o seguinte edital, para cuja leitura peço a attenção do Senado:

"CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES"

De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 14 do corrente, officio n. 1.039, de 20 de julho do corrente anno, da Directoria de Contabilidade da Guerra, levo ao colheo merito dos candidatos já inscriptos que, em dia opportunamente fixado, a contar da data deste edital, terá inicio o concurso para o provimento dos cargos de quartos escripturarios do quadro desta repartição."

O que chama a attenção, em primeiro logar, depois da leitura deste edital, é o seguinte: que tal concurso não se poudo realizar, em vista do dispositivo expresso da lei que acabei de citar, porque essa lei manda supprimir o provimento dos cargos iniciais, dando mesmo a denominação dos cargos, que não são os que acabei de referir, isto é, de quartos escripturarios da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Entretanto, onde se encontra maior gravidade ainda na infracção da lei, é no seguinte: Em 1924, tendo sido aberta a inscripção, na qual se inscreveram dous ou tres candidatos, e tendo sido suspenso o concurso, em virtude desse dispositivo dei **lei**, agora tentam mandal-o proseguir, considerando-se como valida a inscripção feita em 1924, não tendo sido aberta nova inscripção, que facultaria a quem desejasse nelle inscrever-se e submeter-se a prova exigida, ao envez de ficar o concurso limitado unicamente aos tres candidatos de 1924.

Deante disto, Sr. Presidente, e á vista da exposiçào que fiz quando apresentei esse projecto na anterior sessão legislativa, vê-se que ha infracção evidente da lei, e, mais **ainda**, desrespeito á resolução do Senado, que requereu informações ao Poder Executivo, informações essas que, conforme disse ao Senado, então presas na gaveta de um funcionario da repartição do Ministerio da Guerra.

Deante desse acto, que não póde ser contestado, tive oportunidade, dando ao eminente Relator do orçamento e tambem ao illustre Presidente da Commissão de Finanças, escla-

recimentos sobre o assumpto, obter de SS. EEx. a declaração de que não se opporiam a que esse projecto entrasse em ordem do dia, independentemente das informações solicitadas, em vista do que requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne incluir na ordem do dia dos trabalhos do Senado, o projecto n. 75, de 1925, que encerra medida urgente e moralizadora.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*) Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Antonino Freire, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (7).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho Adolpho Gordo, Washington Luis, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (21)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – O Senador Paulo de Frontin requer urgencia para immediata discussão e votação da emenda da Camara dos Deputados incorporando aos vencimentos dos funcionarios publicos a "tabella Lyra".

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados, n. 1, de 1924, incorporando os augmentos provisorios a que se referem o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos vencimentos do funcionalismo da União.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Thomaz Rodrigues.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Sr. Presidente, o Senado, concedendo, como acaba de conceder, urgencia para immediata discussão e votação das emendas que a Camara dos Deputados houve por bem additar á proposição oriunda do Senado, que manda incorporar aos vencimentos dos funcionarios publicos federaes os augmentos constantes da chamada "tabella Lyra", tornou bem claro o proposito em que está de, sem demora, decretar essa medida, julgando-se para tanto sufficientemente instruido.

Não serei eu quem ouse, neste momento, embargar-lhe os passos, embora convencido de que a pressa é inimiga da perfeição. Muito menos serei eu, Sr. Presidente, quem pretenda modificar, ou sequer abalar uma opinião que presinto inclinada a aprovar sem a minima discrepancia tudo que a Camara entendeu, em sua sabedoria, additar ao projecto em debate. Aliás, estou certo, Sr. Presidente, que qualquer esforço, neste sentido, seria completamente inutil.

Tenho para mim que encerram uma profunda verdade as palavras que li algures, nas quaes um arguto homem publico assim retratava a psychologia das assembléas politicas: "Tenho ouvido muitos e muitos discursos. Alguns, conseguiram mudar minha opinião; nenhum, porém, o meu voto."

O meu intento, neste momento, é assás modesto. Desejo, apenas, no desempenho dos deveres do meu mandato, tornar publicas as razões do meu voto. Assim, essas razões valem por uma simples e desprezenciosa declaração de voto e são as seguintes.

Não recuso a minha solidariedade á emenda n. 1, que manda incorporar integralmente aos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e conhecidos vulgarmente pelo nome de "tabella Lyra".

Essa incorporação integral afigura-se-me uma reparação, além de um acto de estricta equidade. No anno de 1922, todos os funcçionarios, civis e militares, de qualquer fôrma remunerados pelos cofres publicos federaes, tiveram os seus vencimentos augmentados, sob a pressão do phenomeno irresistivel e universal do encarecimento da vida, mas emquanto para os militares, para a magistratura federal e para o magisterio secundario e superior da Republica o augmento se incorporava desde logo e definitivamente aos respectivos vencimentos, aos demais funcçionarios o Congresso Nacional concedia apenas um augmento, a titulo provisorio, dando a entender assim que podia recusal-o, de um momento para outro. E, como si não bastasse essa ameaça, que valia por uma injustiça, a lei orçamentaria para 1923 reduzia de 25% o augmento feito, por aquella fôrma, em 1922.

E' esta situação de desigualdade e de injustiça que agora, quatro annos depois de votada a "tabella Lyra", o Congresso Nacional vae reparar. A medida merece os meus applausos, embora convencido de que ella é um simples palliativo, um remedio empyrico destinado a curar de momento um symptoma apenas de grave enfermidade, que está a exigir medicina mais energica ou talvez intervenção cirurgica, recursos estes que ainda não quizemos nem tivemos coragem de applicar, dominados que somos sempre por essa indifferença ou displicencia que nos habituou a viver addiando a solução das nossas difficuldades, esperando que Deus ou o tempo tudo venha a arranjar afinal.

Como quer que seja, a providencia impõe-se no momento como um dever por parte do Estado. Embora ella traga já para o orçamento das despesas publicas um novo encargo que não será inferior a 28 mil contos, não ha como preservar o Thesouro dessa sobrecarga.

Lamento não poder emprestar a mesma solidariedade á emenda n. 2, que eleva a 84 contos os vencimentos annuaes dos ministros do Supremo Tribunal Federal. As razões que influem na minha deliberação para tornar definitivo um augmento provisorio, decretado ha quatro annos, não prevalecem em favor desse novo augmento, que se enxerta, apressada e extemporaneamente, em um projecto que tem todos os caracteristicos de complemento ou sancção de uma lei anterior, que, desde 1922, está á espera da consagração definitiva.

Os magistrados, cujos vencimentos o projecto ora manda elevar, já tiveram os seus vencimentos augmentados, ha quatro annos, na mesma occasião em que se augmentavam, a titulo provisorio, os vencimentos dos funcionarios publicos civis. Vê-se assim que, dentro de um periodo de quatro annos, uns vão ter os seus vencimentos elevados duas vezes e em proporções vultosas, que só agora attingem a 40%, enquanto outros só o conseguem ter, uma vez, e isto mesmo em proporções inferiores. Perdura dest'arte a situação de desigualdade e de injustiça. O Estado mais uma vez se revela em extremo generoso, liberal e prodigo para uns e ao mesmo tempo parcimonioso, moderado e sobrio para outros.

Afigura-se-me exaggerado o augmento que ora se pretende fazer dos vencimentos dos Ministros da nossa Suprema Côrte. Essa despeza que o Thesouro fazia com 900 contos, passará a ser feita com 1.260 contos, o que me parece excessivo para remunerar 15 pessoas apenas. Mas, em verdade, a despeza não é sómente esta, pois que o Presidente do Tribunal e o Procurador Geral da Republica percebem gratificações e vantagens outras, que augmentam de dezenas de contos a somma total a pagar. O Presidente do Tribunal tem seis contos annuaes a mais, a titulo de *gratificação de exercicio*, o que elevará os seus vencimentos a 90 contos. O Procurador Geral tem mais 8:400\$000 para *representação e despezas*, o que elevará os seus vencimentos a 92:400\$000. E um e outro têm ainda conducção paga pelos cofres publicos, á razão de 48 contos por anno, que é quanto custa a despeza com *chauffeurs*, ajudantes de *chauffeurs*, custeio e conservação dos automoveis de SS. EExs. Dividida esta despeza pelos dois altos magistrados e verificado assim que as suas altas funcções custam á Nação, repartidamente, mais 24 contos, veremos que a despeza feita pelo Thesouro, com o Presidente do Tribunal, attingirá a 114 contos e com o Procurador Geral da Republica, a 116:400\$000.

Convem assignalar que os Ministros do Supremo Tribunal são, na Republica, os funcionarios que têm tido os seus honorarios augmentados mais vezes e em maior proporção. De nove contos annuaes, quanto percebiam, ao tempo do Imperio os membros do Supremo Tribunal de Justiça, passaram elles a perceber, em 1892 – 18 contos, em 1900 – 24 contos, em 1910 – 30 contos, em 1918 – 39 contos, em 1922 – 60 contos e em 1926, conforme o projecto – 84 contos. Como se vê, da Monarchia para a Republica, em um periodo de 37 annos, esse augmento ascendeu vertiginosamente a mais de nove vezes, regulando por 933 por cento.

Não obstante, antevejo que haverá ainda quem ache modesta, muito modesta mesmo essa remuneração, consequente de uma elevação sem precedentes. E que assim é sabemos

todos, pois que nesta Casa existe um projecto, em o qual taes vencimentos sobem para a dezena dos 90:000\$000. Feliz ou infelizmente, não me alisto entre estes, que são os que vêem sempre de longe e de muito alto as aperturas do Thesouro isso porque não conhecem as aperturas da vida, porque não sabem, ou não querem saber de onde sahirão os recursos para attender a essas despezas majoradas e ainda porque entendem, talvez, que com uma machina lithographica de imprimir papel pintado, facil é resolver todas as difficuldades financeiras de uma Nação.

Não pertencendo á classe desses felizes mortaes, que são, ao mesmo tempo, privilegiados da fortuna, pertencendo antes á classe dos Harpagões do Thesouro, eu penso que os vencimentos actuaes do Ministro do Supremo Tribunal são sufficientes e razoaveis e que a Nação, no momento, não lhes póde pagar mais.

Cinco contos de réis, por mez, não serão, por certo, uns vencimentos régios, nem darão para uma vida de fausto, de luxo e de opulencia; dão, porém, perfeitamente, para uma vida de mediania, de modestia, de parcimonia, propria ao estudo e á meditação, vida que deve ser e é, realmente, para honra do caracter brasileiro, a dos egregios juizes de nossa Suprema Côrte.

Esta é, na minha humilde opinião, a remuneração modesta, mas equitativa, que a Nação lhes póde dar, no momento actual e estou certo que melhor e maior não lhe regatearia, se outra fosse a nossa situação financeira, se o Thesouro vivesse folgadoamente, pagando em dia os seus compromissos, sem deficit, sem divida fluctuante, sem moratoria para os credores externos e sem circulação inconversivel.

Entendem alguns que os nossos Juizes ganham pouco, porque em outros paizes mais poderosos e mais ricos taes remunerações são muito mais avultadas. Não me impressionam esses argumentos. Tenho para mim que a simples comparação do que percebe o juiz brasileiro com o que ganha um juiz inglez, americano ou argentino nada adeanta por si só. Em assumptos taes, pouco vale fazer a conversão de uma moeda para outra; mistér se faz um inquerito completo, em que se tenha em vista não só a valorização ou a desvalorização de uma e outra moeda, mas o calculo preciso dos preços de todas as utilidades, em um e outro paiz, além do exame minucioso das condições de vida, dos habitos e costumes de um e outro povo. Só assim poderemos formar juizo completo, para affirmar que taes ou quaes vencimentos são mais elevados ou mais modestos, aqui e alhures.

O exemplo da Inglaterra, que é o do paiz que melhor paga aos seus juizes, não nos póde ser applicado. Em primeiro logar, não vejo porque, só neste particular, devamos seguir o exemplo da grande Nação, quando em tudo mais, principalmente em materia de administração financeira e no que diz com a imposição de tributos, nós timbramos em fugir aos moldes rigidos, que sempre têm guiado os esclarecidos estadistas britannicos. Accresce que a Inglaterra é um dos paizes mais ricos do mundo, e assim, só por fanfarrice, nós pode-

mos ter a pretensão de imital-a, em assumptos de despeza publica e até na maneira por que ella entende remunerar regularmente aos seus juizes.

Não me impressiona igualmente o argumento de que a melhor remuneração dos juizes se faz necessaria em bem da justiça. Antes de tudo, parece-me que desta maneira se irroga uma injuria aos que desempenham a nobre missão. A independencia, a imparcialidade, a integridade moral dos juizes, não podem estar, não estão certamente, na relação directa de uma maior ou menor remuneração. Essas virtudes, no juiz, como em qualquer pessoa, só existem, realmente, quando entrelaçadas a sentimentos radicados no mais intimo do nosso ser, sentimentos estes que, nascidos com o individuo e desenvolvidos pela educação, formam o caracter, a estrutura moral de cada um. Assim formado, e assim armado para o exercicio de sua incomparavel missão social, o verdadeiro juiz deve estar sempre acima de toda e qualquer preocupação monetaria. E tenho por certo que, para os homens verdadeiramente superiores e os juizes devem estar entre estes, a contingencia das difficuldades pecuniarias e materiaes da vida, longe de amesquinhar, deve afervorar e aperfeiçoar cada vez mais esses sentimentos primordiaes que constituem a honra e a honestidade civica.

Por estes motivos não vejo como ligar uma melhor justiça a uma melhor remuneração dos juizes.

E por que assim penso e porque entendo que os vencimentos actuaes, attribuidos aos ministros do Supremo Tribunal, si não são generosos, são razoaveis e equitativos, não posso dar o meu voto favoravel á emenda n. 2.

Terminando, Sr. Presidente, peço desculpas ao Senado do tempo que lhe tomei, sem outro objectivo que não fosse o de, com a habitual franqueza e sinceridade, dizer o que penso e o que sinto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente, era minha intenção mesmo falar sobre o assumpto, porquanto sou autor de um projecto, que ainda está dependendo do estudo da Commissão de Constituição e Justiça. Mas, ainda que não fosse esse o meu intento, as palavras do meu illustre amigo, Senador pelo Ceará, certamente me trariam á tribuna, porque dellas eu comprehendi perfeitamente que S. Ex. tambem procurou responder ao meu discurso, fazendo referencias contrarias ao que, aqui, manifestei.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – A minha opinião é contraria a de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Felizmente para mim, Senhor Presidente, nós não pensamos da mesma maneira. Estou de

(*) Não foi revisto pelo orador.

accôrdo com o honrado Senador em relação á parte do projecto que se refere á tabella Lyra; não estou de accôrdo, porém, com a emenda apresentada na Camara dos Deputados.

E, ao contrario do nobre Senador, lamento que o illustre *leader* da Camara dos Deputados, meu nobre amigo, senhor Julio Prestes, não tivesse tido a idéa de dar exactamente aos ministros do Supremo Tribunal Federal a somma que eu, aqui, entendi que lhes devia ser dada, isto é, ao envés de augmentar os seus vencimentos de 40%, como fez a Camara, eu entendia que esse augmento devia ser de 50%.

Lamento, Sr. Presidente, e lamento profundamente, que o illustre *leader* da Camara dos Deputados tivesse incluído na sua emenda os membros do Supremo Tribunal e tivesse deixado de lado os juizes federaes, em geral, porque esses, como os illustres ministros do Supremo Tribunal, merecem e teem direito de vêr augmentados os seus vencimentos. (*Muito bem; muito bem*).

E si, por ventura, Sr. Presidente, eu não concordo com o voto do nobre Senador, recusando o augmento concedido pela Camara dos Srs. Deputados, é porque eu entendo...

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Apoiado. Approvada essa emenda, o Congresso tem a obrigação moral de approvar o projecto offerecido por V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – ...que o Senado, approvando a elevação de 40% nos vencimentos dos nobres ministros do Supremo Tribunal, não poderá deixar de elevar igualmente os vencimentos de todos os juizes federaes.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Fazendo cessar, entre outras, esta disparidade: o procurador da Republica no Districto Federal tem tres contos e tantos e os que funcçionam nos Estados percebem apenas 600\$000.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Por enquanto isto não está em discussão.

O SR. ARISTIDES ROCHA: – Estou demonstrando a desigualdade. Enquanto o procurador da Republica no Districto Federal tem cerca de quatro contos de réis, os dos Estados teem apenas 600\$000.

O SR. A. AZEREDO: – Não penso como disse o nobre Senador pelo Ceará, que si porventura o augmento que se propõe nos vencimentos dos juizes não lhes fôr concedido, elles percam por isso, a independencia e tranquillidade. Eu disse, quando propuz o augmento, que isto lhes daria certa tranquillidade de espirito para poderem meditar e decidir questões da mais alta relevancia, como são as em que os juizes se veem envolvidos.

O nobre Senador, porém, é muito exiguo no seu modo de pensar em relação aos vencimentos, não só dos juizes, como de todos os funcçionarios publicos do pais. S. Ex., tem o seu temperamento exactamente opposto ao meu.

Não é, Sr. Presidente, que eu não pense, como o nobre Senador, que devamos fazer todas as economias possiveis, afim de que possamos melhorar a nossa situação financeira, mas não vou ao extremo do nobre Senador de querer cortar tudo quanto lhe passa pela frente.

Nós sabemos, Sr. Presidente, que o que se dispõe não é o bastante para que os funcionarios publicos vivam de uma maneira digna, elevada e tranquilla.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Neste ponto estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. A. AZEREDO: – Não vejo, portanto razão para se impugnar agora o augmento feito pela Camara dos Deputados; disse e repito, lamento que este augmento não tenha sido de 50%, de accôrdo com o projecto que aqui apresentei. E faço esta declaração para chamar a attenção do Senado para o projecto que submetti á sua alta consideração e que depende ainda de parecer da Comissão de Constituição, que já consumiu um mez com o estudo deste assumpto, fazendo lembrar que o augmento nelle solicitado attinge toda a magistratura federal da Republica, e não sómente aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Confio que esta Casa do Congresso fará justiça – posso assim dizer – aos juizes federaes de nossa terra, que carecem para a sua subsistencia, para a sua independencia e tranquillidade de espirito, do augmento de vencimentos constante do projecto que aqui apresentei.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que tinha a fazer, e espero que o Senado dellas não se esqueça, quando tivermos de votar, o que espero seja o mais cedo possivel, o augmento dos vencimentos aos juizes federaes do Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. Si não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Vae se votar.

As emendas são as seguintes (*Lê*):

"Ao art. 1º do projecto substituam-se as palavras "na razão de 75%" pela: "integralmente"; e

acrescente-se: "art. 3º Ficam elevados a 84:000\$ os vencimentos annuaes dos ministros do Supremo Tribunal Federal e

acrescente-se ainda: Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei."

Os senhores que approvam as emendas da Camara ao projecto do Senado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvadas, o projecto vae ser remettido á Comissão de Redacção.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, constando-me que se acha sobre a Mesa a redacção do projecto com a emenda, que acaba de ser approvada, peço a V. Ex. consultar o Senado se permite dispensa de impressão e immediata discussão e votação da mesma redacção.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de impressão para a redução final do projecto do Senado n. 1, de 1924 e urgencia para sua immediata discussão e votação. Os senhores que approvam requerimento do Sr. Senador pelo Districto Federal queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvedo.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, lê e é approvedo o seguinte:

PARECER

N. 250 – 1926

Redacção final do projecto n. 1, de 1926, emendado pela Camara dos Deputados, que incorpora aos vencimentos dos funcionarios da União a gratificação que se refere o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

(Do Senado – Finanças, 395, de 1926)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os augmentos provisorios fixados pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, interpretados e executados de conformidade com o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e decreto n. 4.897, de 8 de janeiro de 1926, serão, para todos os efeitos, incorporados integralmente aos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Art. 2º Nos vencimentos a incorporação será feita dois terços ao ordenado e um terço á gratificação.

Art. 3º Ficam elevados a 84:000\$000 os vencimentos annuaes dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos a execução da presente lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 21 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – O Projecto vae ser enviado á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de São Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte. Approvedo, vae á Commissão de Redacção.

O SR. JOÃO LYRA: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O SR. JOÃO LYRA (pela ordem): – Sr. Presidente, informado de que está sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, peço a V. Ex. consultar a Casa sobre si concede dispensa de impressão para que seja discutida e votada immediatamente a mesma redacção.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador João Lyra requer dispensa de impressão para a redacção final do projecto do Senado n. 30, que acaba de ser votado pelo Senado, e urgencia para sua immediata discussão e votação.

Os Senhores que approvam o requerimento do Senador pelo Rio Grande do Norte queiram levantar-se. (*Pausa.*) *Approvado.*

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é approvedo o seguinte:

PARECER

N. 255 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 30, de 1926, reconhecendo de utilidade publica as Escolas de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo e de Natal, no Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico, São reconhecidas de utilidades publicas a Escola de Commercio "Doze de Outubro", de S. Paulo, Capital do Estado de S. Paulo, e a Escola de Commercio, de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissão de Redacção, em 21 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vai ser enviado á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 150:000\$, para pagamento a Pedro Paulo Pedrazzi, das obras realizadas n Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Naves.

Approvada.

E' *approvada*, para constituir projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 72 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender, em concurrencia publica, de accôrdo com a legislação em vigor, os terrenos pertencentes ao artigo Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, que não forem necessario á Construcção do novo edificio da Capitania do

Porto e suas dependencias ou a qualquer outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha naquelle Estado, recolhendo a Thesouro o producto da respectiva venda;

b) a abrir creditos, por conta do mesmo producto e até a sua importancia integral, para a construcção do novo edificio da Capitania do Porto, bem como par a construcção de pavilhões, adaptações ou mudança da Escola de Aprendizes Marinheiros ou outros serviços do Ministerio da Marinha no referido Estado.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1926. – *Pedro Lago*.

Justificação

A emenda reproduz a que foi apresentada no anno passado, ao orçamento da Marinha, e mereceu o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Transcrevemos em seguida a justificativa então apresentada:

"O antigo Arsenal de Marinha da Bahia, cuja actividade e capacidade foram, em varias épocas, um justo orgulho da Marinha, onde muitas construcções navaes se fizeram, desde os tempos coloniaes; cujo papel na vida da nossa Marinha foi sempre relevante: que era uma magnifica escola de profissionaes, por causas que não é momento esmiuçar arruinou-se, fechou-se, foram aos poucos se desmoronado seus edificios, officinaes, docas, etc.

chegado a esse estado, a grande área occupada pelo Arsenal, em pleno bairro commercial da cidade do Salvador, permanecia como um apodrecedouro onde se consumia brilhante tradição naval brasileira.

O Ministro da Marinha resolveu, então, terminar a demolição dos velhos edificios e arruar aquelles terrenos, onde foram abertas a avenida das Náus e ruas e ellas transversaes. Mas, apenas, foram abertas as ruas. Os lotes de terrenos alli jazem com prejuizo á esthetica urbana e sem proveito á administração federal, sem uma construcção. As quadras vendaveis são cinco, representando uma área total de 14.327 metros quadrados. Uma dessas quadras ficou reservada para a Capitania do Porto e suas dependencias. Mais tarde o Ministerio mandou augmentar a área reservada á Capitania, que ficou com todo o terreno da avenida das Náus do lado mar. Esta parte comprehende tres quadras, com a superficie total de 8.918 metros quadrados.

No lado das terras da sobredita avenida para dentro ficaram para se vender 5.408 metros quadrados. Feitos os descontos de terrenos reservados para o ministerio, reduz-se o total da área a 13.356 metros quadrados, cuja venda dará a quantia sufficiente ás obras indicadas na emenda, evitando-se o attentado á esthetica e á hygiene da cidade de Salvador com a permanencia de terrenos baldios e abandonados em pleno bairro commercial.

A approvação desta emenda é aconselhada pelo proprio Ministerio da Marinha, como está no parecer da Commissão de Finanças, a proposito da redacção com que a emenda fôra

apresentada em 23 de novembro passado e que, retirada na segunda discussão para attender ao voto da Commissão, é agora presente com as modificações suggeridas. Alli, o illustre titular da Marinha affirma que "a autorização contida na emenda, sendo acceita, viria facilitar, de muito, a acção da administração naval, sendo mesmo que a parte relativa ao Estado da Bahia é até uma necessidade actual do ensino profissional e dos serviços do porto".

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1925. – *Pedro Lago*.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara do Deputados n. 52, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito até a importancia de 1.285:000\$000 para a installação de estações radio-telegraphicas no Amazonas, Pará e Goyaz.

E' lido, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados numero 52, de 1923, volte á Commissão de Obras Publicas, para novo estudo.

Sala das sessões, em 31 de dezembro de 1926. – *Godofredo Vianna*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que apoiam o requerimento do Senado pelo Maranhão, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Apoiado e em discussão. (*Pausa.*) Si não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levanta-se. (*Pausa.*) Approvado, a proposição é devolvido á respectiva Commissão.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 166, de 1925, equiparando os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial aos das demais repartições de Fazenda do Districto Federal.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Em vez de – aos das demais repartições de Fazenda do Districto Federal, – diga-se: aos do Thesouro Nacional,

sendo elevados a 4:200\$ os vencimentos dos quartos escripturarios de ambas as repartições". O mais está no projecto.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

E' approvedo o projecto, que vae á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1926, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito de 70:000\$000, para pagamento de vencimentos ao funcionario a que ser refere o decreto n. 4.659 C, de 1923.

Approvedo, vae á Comissão de Finanças.

SERVIÇO ODONTOLOGICO DO EXERCITO

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1926, reorganizando o Serviço Odontologico do Exercito, fixando o numero dos respectivos officiaes e dando outras providencias.

Approvedo, vae ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

DOCENTES DOS INSTITUTOS DE ENSINO MILITAR

1ª discussão do projecto do Senado n. 57, de 1926, mandando considerar no serviço activo do Exercito, os docentes vitalicios dos Institutos de Ensino, attingidos pela lei numero 3.585, de 1918.

Approvedo, vae á Comissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1924, transferindo para a Directoria de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundos e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra. (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1925*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1926, autorizando o Poder Executivo a adquirir, para o Senado Federal, os livros que pertenceram ao ex-Senador Lopes Trovão, despendendo a quantia de 20:000\$ (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 236, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1926, determinando que sejam aproveitados, nas vagas que occorerem no quadro de Saude do Corpo de Bombeiros, os medicos que, habilitados em concurso, alli servem interinamente (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, numero 237, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:307\$350, para pagamento de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, no exercicio de 1922 (*com emenda da Commissão de Finanças, parecer n. 228, de 1926*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

99ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Muniz, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Poulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vital Ramos, Vespucio de Abreu, e Soares dos Santos (26).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. 4º secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. João Elysio Moreira, funcionario da Côrte de Appellação, pedindo melhoria de vencimentos. – A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Lauro Sodré, communicando que, por motivo de enfermidade, tem deixado de comparecer ás sessões. – Inteirado.

O Sr. 4º secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 73 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os crimes definidos nos arts. 107 a 118 do Codigo Penal e os que lhe forem connexos serão processados e julgados pela fôrma prescripta na legislação anterior ás leis ns. 4.848, de 13 de agosto de 1924, e 4.861, de 29 de setembro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Ficam revogados os arts. 1º e 2º de cada uma daquellas leis.

Art. 2º Ficam igualmente revogados os arts. 4º e 14 da lei n. 4.861, de agosto de 1924.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da lei n. 4.861, de 29 de setembro de 1924 e restabelecida a legislação anterior quanto á acção penal e a condemnação pelos crimes de que tratam os arts. 107 e 118 do Codigo Penal e os que lhe forem connexos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado 22 de setembro de 1926. – *Antonio Moniz.*

Justificação

As leis ns. 4.848, de 13 de agosto de 1924, e 4.861, de 29 de setembro do mesmo anno, a primeira providenciando "*sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição*", e a segunda "*dispondo sobre a prescripção da acção e da condemnação dos crimes politicos*", além de conterem dispositivos infringentes da Lei Magna da Republica, como taes já considerados pelo Supremo Tribunal Federal, forem principios universaes de Direito, acatados pela legislação de todos os povos cultos.

Ambas foram apresentadas, discutidas e votadas sob a pressão do *estado de sitio*, que, entre nós, perdeu o character de medida transitoria, só admissivel em época de excepcional gravidade e por curto lapso de tempo, para assumir o de regimen permanente, inteiramente contrario é indole deste instituto, aliás, já condemnando no campo doutrinario, por incompativel com a evolução social e a dignidade humana.

Além disto, isto é, além da acção asphyxiadora do *estado de sitio*, e do *estado de sitio* como está sendo executado no Brasil, cujos dirigentes não o consideram como instrumento occasional de defesa, senão como meio de perseguição, de ajuste de velhas contas e de punição, com castigos deprimentes e degradantes, que attingem á integridade physica, indo até ao sacrificio de vida – a imprensa, naquelle momento, encontra-ase, como na actualidade, sob o guante de censura policial, que se não limita a velar a publicação de assumptos relativos ao movimento revolucionario, que, em um an-

ceio pela restauração dos direitos, liberdades e garantias constitucionaes se alastrou por grande porção do territorio nacional, mas abrange toda e qualquer materia, a juizo de censores irritantes, e, não raramente, incapazes, investidos de poderes discricionarios de que abusam, muitas vezes, por temerem incorrer no desagrado e nas iras dos seus superiores.

Leis de tal natureza e magnitude não se voltam em épocas anormaes, como a que vimos atravessando, maximé para offender-e sagrados direitos, como sejam retirar-se a suppostos criminosos os seus juizes naturaes e revstir o processo de fórmias diversas daquellas que vigoraram no instante do commettimento do delicto.

Apreciando-se as leis de 13 de agosto de 1924 e a sua complementar de 29 de setembro do mesmo anno, logo verificam-se os seus grandes defeitos, cujo desaparecimento do corpo da nossa legislação se impõe como medida de saneamento ethico-juridico.

Afastados do direito doutrinario e da legislação dos povos cultos, ambos são indices do espirito retrgrado que caracteriza a politica que vem imperando no Brasil, attentando contra os seus mais legitimos interesses, empecendo o seu desenvolvimento economico, aggravando a sua situação financeira, perturbando o seu natural progresso, envolvendo-o, finalmente, nessa athmosphera de desconfiança e de descredito, productora do mal estar de que todos se queixam e aneiam, quanto antes, libertar-se.

A lei n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, é, pois, um caso especifico de theratologia juridica, politica e moral.

Em situação identica acha-se a de n. 4.861, de 29 de setembro do mesmo anno, que, surgindo com apparencias de *interpretativa ou explicativa* da outra, teve por objectivo completal-a, aperfeiçãoando o *apparelho* de acção liberticida, que não sahiu *perfeito do primeiro impulsos*. Prestava-se a "controversias" e o "sophisterias"; e necessario se torna evidenciar que o que se queria era conferir o julgamento dos crimes politicos do juiz togado e estabelecer e imprescriptibilidade da *acção e da condemnação* por taes crimes, quando o réo se achar *domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro*."

Além dessas monstruosidades, que o bom senso repelle, as referidas leis, com o maior desembaraço, estatuem que esses e outros dos seus dispositivos tenham applicação a factos occorridos antes da sua decretação, menoscabando assim do artigo constitucional que não admite seja alguém subvencionado senão pela autoridade competente em virtude de lei e na fórmula por ella regulada e attentando contra axioma juridico universalmente acatado.

O projecto que venho submitter ao estudo do Senado tem por escôpo relegar do nosso direito positivo aquelles monstrenços, já fulminados de inconstitucionalidades por erudito *Accordam* do Supremo Tribunal, de que foi Relator Viveiros de Castro, e por votos brilhantes de varios dos seus mais conspicuos juizes.

Assim estabelece elle que o julgamento dos crimes de sedição seja entregue ao jury, como estatue a legislação anterior.

Com isso restaura o principio constitucional violado, repara a offensa feita ás nossas tradições liberaes e accentúa

o nosso proposito de marcharmos de accôrdo com os ensinamentos do Direito Publico universal.

Viveiros de Castro, no seu *voto*, referente aos implicados na revolução de Sergipe, escreveu:

"Não incorresse a applicação retroativa da citada lei n. 4.848 nesse vicio de inconstitucionalidade, nem por isso seria menos inconstitucional deslocar para os juizes singulares o julgamento dos crimes politicos *ex-vi* do § 31 do art. 72 da Constituição Federal e tendo-se em vista os principios basicos do regimen democrata. *Manter a instituição do jury* é conservar o tribunal popular com a competencia que elle tinha quando se votou a Constituição Federal. Só por uma amarga ironia se poderá sustentar que fique mutilado o jury, privado da competencia para o julgamento de quasi todos os crimes que elle julgava no regimen decahido, reduzindo a sua expressão mais simples, ridiculo phantasma, cuja unica razão de ser é apparentar respeito pela disposição constitucional. E de certo ainda é mais inexplicavel essa castração do jury, quando se trata do julgamento de crimes politicos."

Mesmo aquelles que reputam o Jury uma instituição fallida, não compativel com os progressos do Direito Criminal, após os estudos de Lombroso, Garafalo e Ferri, que deram nova orientação ao conceito do criminoso, do crime e da pena, abrem excepção para os crimes politicos, não admittindo que se arranque ao tribunal popular a incumbencia de julgal-os.

Nisso não ha nenhuma contradicção, desde quando notavel é a differença das duas especies de deliquencia e. por consequinte, entre o criminoso vulgar e o criminoso politico.

Lombroso no seu notavel trabalho – *O Crime Politico e os Revolveres*, escreve:

"O estudo anthropologico do criminoso torna evidente a immensa differença entre os criminosos politicos e os criminosos communs. Com effeito, a predominancia dos criminosos de occasião e por paixão, a elevação dos impulsos, a nobreza do fim, que se encontra entre os primeiros torna evidente, mesmo para crimes mixtos, a necessidade de uma pena especial."

Antonio Carlos disse, na Constituinte de 1923:

"E' mesmo muito differente a situação dos criminosos politicos comparada com a dos facinoras particulares; estes teem por inimigos a sociedade inteira; quasi ninguem soffre com o mal que lhes acarreta a pena, porque desta vem a segurança geral. Os criminosos politicos, porém, não estão no mesmo caso; si um partido os ama e soffre com elles; e a maior parte da Nação afflige-se com espectaculo das dores de homens de cuja perversidade não tem apoditica convicção."

Viveiros de Castro, na decisão acima citada, cujo valor ainda augmenta no momento, porque versa exactamente sobre as leis, cuja revogação o projecto fita, accentúa que os crimes politicos.

"nos regimens democraticos, nos governos das maiorias, devem ser julgados pelo tribunal popular, porque sómente este, que soffre a influencia directa do sentimento do povo, poderá dizer si os revolucionarios, cujo crime é caracterizado exclusivamente pelo insuccesso (porque os promotores da revoluções definitivamente victoriosas são heróes) exprimem ou não a vontade do povo."

Pascal, rerefundo-se ao Jury, diz:

"Sem desconhecer a Justiça das criticas de Cromwel contra o Jury, criticas que são exactamente as mesmas que hoje lhe são feitas, é preciso ajuntar que o Jury tem, no mais alto gráo, uma qualidade que torna sua manutenção indispensavel; elle é independente, a politica não póde corromper jurados designados pela sorte. Essa independencia é a mais segura liberdade politica. Foi o Jury que protegeu os republicanos contra a vingança de Cromwel e que salvou muitos accusados realistas. Eis por que Cromwel não o amava."

Natural, pois, é que se abolindo o Jury para o julgamento dos criminosos communs, se o conserve em toda integridade para os criminosos politicos.

Restituindo-se ao tribunal popular o julgamento desses crimes não vae nisso nenhum desar para a magistratura togada. Ninguem mais do que eu reverencia o Poder Judiciario. Tenho mesmo por elle uma especie de idolatria, revelada em todos os instantes da minha vida publica, como governador do meu Estado, como jornalista, como professor de direito, como Deputado e Senador. Ainda ultimamente, quando no Senado se tratou da revisão da nossa Constituição, bati-me pelo respeito ás suas prerogativas, pelo alargamento da sua esphera de acção, porque com isso, ao meu ver, só tinha a lucrar a Nação. Sou dos que pensam que não devemos atemorizar com a phantasia do despotismo judiciario. Os tribunaes quanto mais protegidos, quanto maior é melhor definidas as suas responsabilidades, mais garantidora é a sua acção no desempenho das suas funcções.

Por isso mesmo, julgo-me insuspeito e, portanto, muito á vontade, para sustentar a inconveniencia de se conferir ao juiz togado o julgamento dos crimes politicos e de pugnar para esse julgamento, do restabelecimento do Jury, uma das mais bellas tradicções do Imperio.

O projecto tambem revoga os artigos das citadas leis que extinguem a prescripção para os crimes de sedição e os que lhe são connexos, com effeito retroativo, quadno o *réo domicilar-se ou homisiliar-se em um paiz estrangeiro*.

Nada mais justo. A imprescriptibilidade para o crime politico, maxime com effeito retroactivo, é um absurdo innominavel, constituindo uma das mais expressivas manifestações da intolerancia dos tempos que correm.

Approvado o Senado o projecto, que offereço ao seu *veredictum*, sancia a nossa legislação, escoimando-a de aleijões, oriundos de sentimentos ruins, especificados pela paixão do momento.

Além disso, o que é da mais alta importancia, é que varios dos dispositivos de taes leis, exactamente os que mais offendem a consciencia nacional, já foram considerados inconstitucionaes, pelo Supremo Tribunal Federal, em memoravel Accórdão, de que foi relator o ministro Viveiros de Castro, e que, por iniciativa minha, que o li da tribuna do Senado, illustra as paginas dos nossos *Annaes*.

Eis o projecto:

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto do Sr. Senador Antonio Moniz, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Apoiado, vae ser remettido á Commissão de Constituição.

Está terminado o expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz, préviamente inscripto.

O SR. ANTONIO MONIZ: – Sr. Presidente, para justificar o projecto que V. Ex. acaba de remetter á Commissão competente, foi que eu solicitei a palavra.

Este projecto está acompanhado de uma exposição suscinta, que, opportunamente, quando o assumpto vier a debate, será desenvolvida, caso se torne necessario.

O projecto tem por objectivo revogar disposições da nossa legislação, referentes a crimes politicos. Conforme se verá daquella exposição o Supremo Tribunal Federal, já se manifestou a respeito de alguns delles considerando-os inconstitucionaes.

Justifico o projecto, da seguinte maneira:

As leis ns. 4.848, de 13 de agosto de 1924, e 4.861, de 29 de setembro do mesmo anno, a primeira providenciando “*sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição*”, e a segunda “*dispondo sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos*”, além de conterem dispositivos infringentes da Lei Magna da Republica, como taes já considerados pelo Supremo Tribunal Federal, ferem principios universaes de Direito, acatados pela legislação de todos os povos cultos. Ambas, foram apresentadas, discutidas e votadas sob a cultos. Ambos, foram apresentados, discutidos e votados sob a pressão do *estado de sitio*, que, entre nós perdeu o character de medida transitoria, só admissivel em época de excepcional gravidade e por curto lapso de tempo, para assumir o de regimen permanente, inteiramente contrario á indole deste instituto, aliás, já condemnado no campo doutrinario, por incompativel com a evolução social e a dignidade humana.

Além disso, isto é, além da acção asphyxiadora do *estado de sitio*, e do *estado de sitio*, como está sendo executado no Brasil, cujos dirigentes não o consideram como instrumento ocasional de defesa, sinão como meio de perseguição, de ajuste de velhas contas e de punição, com castigos deprimentes e degradantes, que attingem a integridade physica, até o sacrificio de vidas – a imprensa, naquelle momento, encontrava-se como na actualidade, sob o guante da censura policial, que se não limita a vedar a publicação de assumptos relativos ao

movimento revolucionario, que, em um aneio pela restauração dos direitos, liberdades e garantias constitucionaes, se alstrou por grande porção do territorio nacional, mas abrange tambem toda e qualquer materia, a juizo de censores irritantes e, não raramente, incapazes, investidos de poderes discricionarios de que abusam, muitas vezes, por temerem incorrer no desagrado e nas iras dos seus superiores.

Leis de tal natureza e magnitude não se votam em epocas anormaes, como a que vimos atravessando, maxime para offender-se sagrados direitos, como sejam retirar-se a suppostos criminosos, os seus juizes naturaes e revestir o processo de formas diversas daquellas que vigoravam no instante do commettimento do dencito.

Apreciando-se as leis de 13 de agosto de 1924, e a sua complementar de 29 de setembro do mesmo anno, logo verificam-se os seus grandes defeitos, cujo desaparecimento do corpo da nossa legislação se impõe como medida de saneamento ethico-juridico.

Afastados do direito doutrinario e da legislação dos povos cultos, ambas são indices do espirito retrogado que caracteriza a politica que vem imperando no Brasil, attentando contra os seus mais legitimos interesses, empecendo o seu desenvolvimento economico, agravando a sua situação financeira, perturbando o seu natural progresso, envolvendo-o, finalmente, nessa atmospheria de desconfianças e descreditos, productora do mal estar de que todos se queixam e aneiam, quanto antes, libertar-se.

A lei. n. 4.848, de 13 de agosto de 1924, é, pois, um caso especifico de teratologia juridica, politica e moral.

Em situação identica acha-se a de n. 4.861, de 23 de setembro do mesmo anno, que, surgindo com apparencias de *interpretativa* ou *explicativa* da outra, teve, por objectivo completal-a, aprefeioando o *apparelho* de acção ilegivel, que não sahiu *perfeito* do *primeiro impulso*. Prestava-se a “controversias” e a “sophisteria”; e necessario se tornava evidenciar que o que se queria era conferir o julgamento dos crimes politicos ao juiz togado e estabelecer a *imprescritibilidade da acção e da condemnação* por taes crimes, quando o réo se achar *domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro*”.

Além dessas monstruosidades, que o bom senso repelle, as referidas leis, com o maior desembaraço, estatuem que esses e outros dos seus dispositivos tenham applicação a factos occorridos antes da sua decretação, assim menoscabando do dispositivo constitucional que não admite seja alguém *sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei e na fórma por ella regulada*.

O projecto, que venho submeter ao estudo do Senado, tem por escopo relegar do nosso direito positivo aquelles monstrenhos, já fulminados de inconstitucionaes por erudito accordão do Supremo Tribunal, de que foi relator, Viveiros de Castro, e por votos brilhantes de varios dos seus mais conspicuos juizes. Assim estabelece elle que o julgamento dos crimes de sedição seja entregue ao Jury, como estatua a legislação anterior.

Com isso, restaura o principio constitucional violado, repara a offensa feita ás nossas tradições liberaes e accentua o

nosso proposito de marcharmos de accôrdo com os ensinamentos do Direito Publico Universal.

Viveiros de Castro, no seu *voto* referente aos implicados na revolução de Sergipe, escreveu:

“Não incorresse a applicação retroactiva da citada lei n. 4.848, nesse vicio de inconstitucionalidade, nem por isso seria menos inconstitucional deslocar para os juizes singulares o julgamento dos crimes politicos *exvi* do § 31, do art. 72, da Constituição Federal, e tendo-se em vista os principios basicos do regimen democratico. Manter á *instituição do Jury* é conservar o Tribunal popular com a competencia que elle tinha quando se votou a Constituição Federal. Só por uma amarga ironia se poderá sustentar que fique mantido o Jury, privado da competencia para o julgamento de quase todos os crimes que elle julgava no regimen decahido reduzido a sua expressão mais simples, ridiculo fantasma, cuja única razão de ser é apparentar respeito pela disposição constitucional. E de certo ainda é mais inexplicavel essa castração do Jury, quando se trata do julgamento dos crimes politicos”.

Mesmo aquelles que reputam o Jury uma instituição **ilegivel**, não compativel com os progressos do Direito Criminal, após os estudos de Lambroso, Carofalo e Ferri, que deram nova orientação ao conceito do criminoso, do crime e da pena, abrem exepção para os crimes politicos, não admittindo que se arranque ao tribunal popular a incumbencia de julgal-os.

Nisso não há nenhuma contradição, desde quando notavel é a differença das duas especies de delinquencia, e, por conseguinte, entre o criminoso vulgar e o criminoso politico.

Lombroso, no seu notavel trabalho “O Crime Politico e as Revoluções”, escreve:

O estudo anthropologico do criminoso torna evidente a immensa differença entres os criminosos politicos e os criminosos communs. Com effeito, a predominancia dos criminosos de occasião e por paixão, a elevação dos impulsos, a nobreza de fim, que se encontra entre os primeiros, torna evidente, mesmo para crimes mixtos, a necessidade de uma pena especial”.

Antonio Carlos dizia, na Constituinte de 1823:

“E’ mesmo muito differente a situação dos criminosos politicos comparada com a dos facinoras particulares; este teem por inimigos a sociedade inteira; quais ninguem soffre com o mal que lhes acarreta a pena, porque desta vem a segurança geral. Os criminosos politicos, porém, não estão no mesmo caso, si um partido os aborrece e goza com o seu castigo, outro partido os ama, e soffre com elles; e a maior parte da Nação afflige-se com o espectáculo das dores de homens, de cuja perversidade não tem apotidica convicção”.

Viveiros de Castro, na decisão acima citada, cujo valor **ilegivel** aumenta no momento, porque versa exactamente sobre as leis, cuja revogação o projecto fita, accentua que os crimes politicos

“nos regimens democraticos, nos governos das maiorias, devem ser julgados pelo tribunal popular, porque sómente este, que soffre a influencia directa do sentimento do povo, poderá dizer si os revolucionarios, cujo crime é caracterizado exclusivamente pelo insuccesso (porque os promotores das revoluções definitivamente victoriosas são sempre heroes) exprimiam ou não a vontade do povo.”

Proal, referindo-se ao Jury, diz:

“Sem desconhecer a justiça das criticas de Cromwell contra o Jury, criticas que são exactamente as mesmas que hoje lhe são feitas, é preciso ajuntar que o Jury tem, no mais alto gráo, uma qualidade que torna sua manutenção indispensavel; elle é independente, a politica não póde corromper jurados designados pela sorte. Essa independencia é a mais segura garantia da liberdade individual e da liberdade politica. Foi o Jury que protegeu os republicanos contra a vingança de Cromwell e que salvou muitos accusados realistas, Eis porque Cromwell não o amava.”

Natural, pois, é que se abolindo o Jury para o julgamento dos criminosos communs, se o conserve em toda a integridade, para os criminosos politicos.

Restituindo-se ao tribunal popular o julgamento desses crimes não vae nisso nenhum desar para a magistratura togada. Ninguém mais de que eu a reverencia. Tenho mesmo por ella uma especie de idolatria, revelada em todos os instantes da minha vida publica, como governador do meu Estado, como jornalista, como professor de direito, como Deputado e Senador. Ainda ultimamente, quando no Senado se tratao da revisão da nossa Constituição, bati-me pelo respeito ás suas prerogativas, pelo alargamento da sua esphera de acção, porque com isso, ao meu ver, só tinha a lucrar a Nação. Sou dos que pensam que não nos devemos atemorizar com a fantasia do despotismo judiciario. Os tribunaes quanto mais prestigiados, quanto maior e melhor definidas as suas responsabilidades, mais garantidora é a sua acção no desempenho das suas funcções.

Por isso mesmo, julgo-me insuspeito e, portanto, muito á vontade, para sustentar a inconveniencia de se conferir ao juiz togado o julgamento dos crimes politicos e de pugnar, para esse julgamento, pelo restabelecimento do Jury, uma das mais bellas tradições do Imperio.

O projecto revoga tambem os artigos das citadas leis que **ilegivel** a prescripção para os crimes de sedição e os que lhe são connexos, com effeito retroactivo, quando o réo domiciliar-se ou homislar-se em paiz estrangeiro.

Nada mais justo. A imprescriptibilidade para o crime politico, maximé com effeito retroactivo, é um absurdo inno-

miravel, constituindo uma das mais expressivas manifestações de intolerancia dos tempos que correm.

Approvando o Senado o projecto que offereço ao seu *verdictum*, sana a nossa legislação, escoimando-a de aleijões, oriundos de sentimentos ruins, espicaçados pela paixão do momento.

Além disso, e que é da mais alta importancia, é que varios dos dispositivos de taes leis, exactamente os que mais offendem á consciencia nacional, já foram considerados inconstitucionaes pelo Supremo Tribunal da Republica, em memoravel accórdão, de que foi relator o ministro Viveiros de Castro, e que, por iniciativa minha, que o li da tribuna do Senado, ilustra as paginas dos nossos Annaes.

Eis ahi, Sr. Presidente, a justificativa do meu projecto que espero mereça o apoio do Senado. Como disse, quando **ilegivel** as despreziosas considerações que acabo de fazer, quando vier elle a debate darei desenvolvimento á succinta fundamentação que fiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a hora do expediente. Si não houver mais nenhum Senador que queira usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais so Srs. ^a Azeredo, Aristides Rocha, Antonino Freire, Fernandes Lima, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Lacerda Franco, José Murtinho e Ramos Caiado (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Modesto Leal, Adolpho Gordo, Washington Luis, Rocha Lima, Generoso Marques e Carlos Barbosa (24).

ORDEM DO DIA

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DA GUERRA

3ª discussão do projecto do Senado n. 75, de 1924, transferindo para a Directoria de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundo e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra.

Encerrada.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo numero, no recinto, para proceder á votação, fica a mesma adiada.

ACQUIZIÇÃO DE LIVROS

1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1926, autorizando o Poder Executivo a adquirir, para o Senado Federal, os livros que pertenceram ao ex-Senador Lopes Trovão, despendendo a quantia de 20:000\$000.

Encerrada e adiada a votação.

VALIDADE DO CONCURSO DO CORPO DE BOMBEIROS

1ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1926, determinando que sejam aproveitados, nas vagas que occorrerem no quadro de Saude do Corpo de Bombeiros, os medicos que, habilitados em concurso, alli servem interinamente.

Encerrada e adiada a votação.

FORNECIMENTOS Á CASA DA MOEDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 35:307\$350, para pagamento de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, no exercicio de 1922.

O SR. PRESIDENTE: – A esta proposição foi enviada uma emenda, que vae ser lida.

E' lida a seguinte:

EMENDA

Emenda á proposição n. 26 da Camara dos Deputados:

Ar. Fica renovada a autorização constante da lei numero 4.834 A, de 27 de junho de 1924, dada ao Poder Executivo para, em qualquer tempo, mandar construir na capital do Estado do Maranhão um edificio, dependencias e armazens apropriados para o serviço da Alfandega, podendo, para esse fim, despende até a quantia de 600:000\$, inclusive mobiliarios e machinismo que forem necessarios, abrir os necessarios creditos para pagamento em dinheiro ou apolices da divida publica, pela fórmula que entender mais conveniente aos interesses da União.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1926. – *Cunha Machado.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiada, a proposição é devolvida á Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminado o prazo regimental para o recebimento de emendas á proposição que fixa as forças de terra, para o exercicio de 1927.

A proposição volta á Comissão de Marinha e Guerra.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projeto do Senado n. 75, de 1924, transferindo para a Directoria de Contabilidade da Guerra, como primeiro, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundo e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1925*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1926, autorizando o Poder Executivo a adquirir, para o Senado Federal, os livros que pertenceram ao ex-Senador Lopes Trovão, despendendo a quantia de 20:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 236, de 1926);

Votação, em 1ª **discussão**, do projecto do Senado n. 45, de 1926, determinando que seja aproveitados, nas vagas que occorrerem ao quadro de Saude do Corpo de Bombeiros, os medicos que, habilitados em concurso, alli servem interinamente (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 237, de 1926);

3ª discussão do projecto do Senado n. 73, de 1926, que autoriza o Governo a vender, em concorrência publica, os terrenos pertencentes ao antigo Arsenal de Marinha da Bahia, que não forem necessarios á construção do novo edificio da Capitania do Porto (emenda destacada da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1926).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

100ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTANCIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonio Freire, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos vétos que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal, que:

Isenta de quaesquer impostos municipaes e taxas, alvarás ou qualquer outra contribuição orçamentarias, a instituição denominada "Pro Matre".

Declara comprehendidos pelas disposições do decreto numero 2.806, de 1923, os funcionarios que menciona. – A' Commissão de Constituição.

Requerimento de D. Thereza Sampaio da Silveira, viuva do engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, ex-director da Contabilidade da Directoria de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando relevamento de prescripção para o fim de receber contribuição de montepio feitas por seu marido. – A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 257 – 1926

Em requerimento de julho do corrente anno pedem DD. Ida Figueiredo de Castro, Irinéa de Oliveira Fernandes de Barros, Corina Pinto Cavalcanti e Adelaide dos Santos Seixas, viuvras de officiaes da Armada, victimados no naufragio do monitor *Solimões*, occorrido no Cabo Polonio, na noite de 19 de maio de 1892, que o Congresso Nacional decreta uma lei pela qual lhes seja reconhecido o direito de perceberem, a contar de 3 de janeiro de 1912, data da lei n. 4.453, que mandou tornar-lhes extensivas as disposições do decreto legislativo n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, pelo qual foram amparados, com favores especiaes, os herdeiros dos officiaes mortos no desastre do encouraçado *Aquidaban*, occorrido em janeiro de 1906.

Allegam as requerentes que, tendo pleiteado esses favores especiaes em requerimento dirigido ao Congresso em 1920, este reconhecendo-lhes direito a elles, decretou a lei de 1922 que lhes faz justiça, mas uam justiça pela metade, porque limitou a concessão a contar da data desta ultima lei e não da de 1912, quando foram attendidos os herdeiros das victimas do *Aquidaban*.

Entendem que fazendo-lhes a concessão por esta fórmula, o Congresso considerou desigualmente os herdeiros dos mortos do *Solimões*, quando á certo que o desastre occorreu em condições mais penosas do que o do *Aquidaban*, por se ter verificado longe da Patria, nos mares tempestuosos do Sul que a sua guarnição, de officiaes e marinheiros, heroicamente enfrentou, sabendo préviamente que a nave de guerra estava em deficientes condições de navegabilidade para ser arriscada áquella perigosa travessia, conforme, em tempo, deu o seu commandante sciencia aos dirigentes da Armada, deficiencia, dizem, que ficou patente com o sossôbro da nave que não poudo vencer a tempestade que a alcançou á altura do Cabo Polonio, em cujos mares sepultou-se com toda a sua heroica guarnição.

A Comissão de Finanças, rememorando os tristes acontecimentos de 1892 e de 1906 e ainda o de outubro de 1913 occorrido com o rebocador *Guarany*, nas proximidades desta Capital, que enlutaram a nossa gloriosa Marinha de Guerra e tão fundamentalmente impressionaram a alma nacional, que vibrou sacudida pela mais dolorosa emoção ante a perda de tan-

tas vidas moças dedicadas ao honroso e sagrado serviço da defesa da Pátria, sente-se no dever de contrariar as allegações das requerentes, affirmando que o Congresso Nacional, em cada uma destas catastrophes da nossa Marinha, interpretou e traduziu fielmente, unisono com a Nação, o grande sentimento de pesar dos brasileiros e jámais agiu differentemente na concessão dos auxilios especiaes solicitados pelos que nellas perderam o amparo de seus chefes.

Foi assim com os herdeiros da explosão do *Aquidaban*, em 1906, quando recorrendo elles, em 1912, ao Poder Legislativo, solicitando melhoria das pensões que percebiam pela lei que regulava a sua distribuição, mandou que as pensões de meio soldo, de que já se achavam de posse, lhes fossem pagas, de então em diante, em dobro e pela tabella de 1910.

Foi assim que aos herdeiros das victimas do naufragio do *Guarany*, em 1913, mandou que fossem applicados os dispositivos da lei especial de 1912 para os que se habilitassem ás pensões do meio soldo na fórma das leis vigentes.

Foi ainda assim que, resolvendo em 1922 a requerimento das actuaes reclamantes, solicitando a melhoria concedida aos herdeiros das victimas daquellas duas catastrophes, mandou tambem tornar-lhes extensiva, desse anno em diante, a solicitada melhoria.

Tel-a-ia por certo o Congresso Attendido e contemplado na lei de 1912 um na de 1913, si, em qualquer dessas occasiões, tivessem estas dignas senhoras lhe dirigido a petição de que só se lembraram em 1920.

E fal-o-ia com os olhos voltados para a extensão das catastrophes sob a lembrança ainda da dôr e do pesar immensos que soffreu a Nação ao perder, nesses desoladores e lugubres momentos, pleiades tão valorosas de filhos e servidores seus.

Fal-o-ia, mas sem a preocupação de indagar ou de medir qual das catastrophes teria sido a mais penosa para a suas victimas, pois que todas o foram igualmente para a Pátria, assim a que resultou da explosão do *Aquidaban* fundeado em bahia tranquilla, como a proveniente do abalroamento do rebocador *Guarany* com um navio da Marinha Mercante em mares calmos, como ainda a do monitor *Solimões*, consequente de violento choque em pedras do Cabo Polonio, em cujo smares navegava em boas condições de tempo e não sob tempestade, como se verificou do inquerito em que foram ouvidos cinco unicos tripulantes que, na rapidez da submersão da nave, puderam ainda apoderar-se de um dos seus escaleres e ganhar a terra.

Agindo pela fórma por que o fez o Congresso não differençou entre herdeiros das victimas de cada uma dessas tres catastrophes; amparou-as igualmente com os mesmos favores, á medida que estes lhes foram solicitados. Não fez retroagir ao anno de 1906 a melhoria das pensões concedidas em 1912 aos herdeiros dos mortos do *Aquidaban*, como não fez retroagir para 1912 a que outorgu em 1922 aos das victimas do *Solimões*.

A retreacção, em um e em outro caso, não seria mais um simples amparo para a melhoria da situação presente dos beneficiados e sim a melhoria dessa situação e mais a doação de pingues peculios a cada um delles.

Para o caso das requerentes que, desde 6 de janeiro de 1922, estão na posse das pensões melhoradas, os peculios que

lhes seriam doados, pela retroacção dessa melhoria a 3 de janeiro de 1912, deveriam elevar-se a um total superior a duzentos contos. Não póde o Relator dizer á Commissão e ao Senado a importancia exacta desse total por ignorar os postos que tinham os finados maridos das requerentes, mas a julgar pelo posto de capitão de mar e guerra que tinha o da 1ª signataria, não será exaggerada a cifra acima referida porquanto, só a esta tocariam 92:000\$, a quanto montaria, durante dez annos, a differença entre o soldo inteiro da tabella de 1910 que ella hoje percebe (966\$666) e o meio soldo (200\$000) da tabella de 1894 que percebem até janeiro de 1922.

Do exposto, vê-se que as requerentes já de posse, desde 1922, dos favores da lei de 1912, estão attendidas e sufficientemente amparadas com recursos especiaes até hoje só concedidos aos herdeiros dos victimados nos desastres em que foram perdidos o *Solimões*, o *Aquidaban* e o *Guarany* e aos dos mortos em defesa da lei nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910. Ninguem mais, na Armada e no Exercito, herdeiro de milhares mortos no serviço da Patria em guerra com o estrangeiro ou nas lutas internas em defesa da lei, dos poderes legalmente constituídos e da sociedade ameaçada, logrou outro amparo além do previsto nas leis ordiarias que regularam e regulam a concessão das pensões do meio soldo e do montepio em taes casos.

Por isso e de accôrdo ainda com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, que primeiro estudou este assumpto, opina tambem a Commissão de Finanças que o Senado indefira o requerimento das supplicantes.

Sala da Commissão, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Felippe Schmidt*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 93, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

No presente requerimento, DD. *Ida Figueiredo de Castro*, *Irinéa de Oliveira Fernandes de Barros*, *Corina Pinto Cavalcanti* e *Adelaide dos Santos Seixas*, viúvas de officiaes da Armada victimados no naufragio do monitor *Solimões* no Cabo Polonio, pedem ao Congresso Nacional lhes sejam extensivas, a contar de 3 de janeiro de 1912, os favores concedidos aos herdeiros das victimas da catastrophe do *Aquidaban* e do *Guarany*, pelo decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912.

Em virtude do decreto legislativo n. 4.453, de 6 de janeiro de 1922, as peticionarias, conforme declaram, já se acham no goso das vantagens de suas pensões a partir dessa **data** (6 de janeiro de 1922) e agora pedem que o favor seja retroagido para dez annos.

Concedido o que ora pedem, nada impedirá que mais tarde venham pleitear por si, ou por seus herdeiros, que o favor seja contado não de 1912, mas de 30 annos atraz.

A Commissão não desconhece, como toda a Nação, a extensão do desastre que enlutou as familias dos dignos e va-

lorosos servidores da Patria que perderam a vida naquelle horroroso naufragio, mas estando os seus herdeiros já amparados pelo decreto n. 4.453, de 6 de janeiro de 1922, é de parecer que seja indeferido o requerimento ora em apreço.

Sala das sessões, 22 de julho de 1926. – *Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. – *Mendes Tavares*, Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Benjamin Barroso*. – A imprimir.

N. 258 – 1926

O projecto n. 153 A, de 1925, ora submettido ao estudo desta Commissão, dispõe que aos porteiros e ajudantes de porteiros do ministerio e do Thesouro Nacional, quando contarem mais de 10 annos de serviço federal, a partir da data de suas nomeações para os referidos logares, seja concedida a gratificação adicional de que trata o art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sem prejuizo de outras vantagens.

Na justificação do projecto vem salientando que as responsabilidades desses funcionarios, porteiros e respectivos ajudantes do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional são grandes e que elles por conveniencia do serviço publico, são levados a estar na repartição quatro e mais horas antes do inicio dos trabalhos e a se retirar quatro horas após o encerramento dos mesmos O beneficio, de que cogita o projecto, será, pois, uma leve compensação não só pelo maior numero de horas de serviço, como ainda pela graves responsabilidades que encerram os cargos.

O art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 é o seguinte:

“Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, quando contarem mais de 30 annos de effectivo serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito, a contar da data em que houverem preenchido essas condições, e emquanto permanecerem na actividade á gratificação adicional de 40 % sobre seus respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será feito, na vigencia da presente lei, pelas verbas “Eventuaes”, dos ministerios competentes, e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluidos nas propostas de orçamento.”

Como se vê a gratificação adicional a que se refere o projecto é de 40 % sobre os respectivos vencimentos.

Os porteiros do Ministerio da Fazenda teem vencimentos de nove contos de réis.

O do Thesouro Nacional recebe nove contos de réis.

Os ajudantes percebem seis contos e novecentos mil réis.

Adicionada a gratificação de 40% passarão a receber quasi o dobro, para prestar os mesmos serviços, os serviços proprios do cargo sem o menor augmento.

Quando pleitearam a sua nomeação para taes logares, os actuaes depositarios desses cargos sabiam e deviam saber dos encargos que os aguardavam, no exercicio das funcções, não só quanto ás responsabilidades como ainda com respeito ao maior tempo de serviço.

Apezar de graves aquellas e muito longo este, os pretendentes a esses cargos instaram pela investidura e a acceitaram expontaneamente.

Assim sendo, é da maior justiça que não se altere a sua situação, deixando-os na sua função com as responsabilidades que receberam livremente ao se empossar dos cargos e consumindo o tempo necessario para o bom desempenho dos mesmos.

A gratificação adicional, de que trata o projecto, é um beneficio que no caso não tem logar e virá estabelecer desigualdade e occasionar reclamações. Em breve tempo surgirão os pedidos de equiparação ou, ao menos, as solicitações, para que essa gratificação seja extensiva a outros funcionarios que teem tal ou qual obrigação inherente ao cargo e que dá direito a esse favor.

Accresce que a gratificação, de que trata o art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, é concedida aos directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, isto é, aos *chefes dessas grandes repartições da alta administração do paiz*, quando contarem mais de trinta annos de serviço.

Entretanto, o projecto em apreço manda conceder a mesma gratificação de 40% sobre os vencimentos aos porteiros e respectivos ajudantes do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional, quando contarem apenas dez annos de serviço.

Não parece procedente a medida e a Commissão não póde aconselhar ao Senado a sua appovação, o que, aliás, é motivado por factos positivos, como bem o demonstra o parecer.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1926. – *Cunha Machado*, Vice-Presidente. – *Jeronymo Monteiro*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*. – *Fernandes Lima*. – *Aristides Rocha*.

PROJECTO DO SENADO N. 153 A, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica extensivo aos porteiros do Ministerio e do Thesouro Nacional e seus ajudantes, quando contarem mais de 10 annos de serviço federal, a partir da data de suas nomeações para os referidos logares, a gratificação adicional contida no art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sem prejuizo de outras vantagens.

O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será effectuado na vigencia da presente lei, pela verba destinada ás despezas eventuaes desse orçamento e nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que para tal fim deverão ser incluídos na respectiva proposta orçamentaria.

Rio, 14 de dezembro de 1925. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

Os porteiros e ajudantes do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional, além das grandes responsabilidades decorrentes das funcções que exercem, são obrigados a chegar nas suas repartições, por conveniencia do serviço publico, quatro horas antes da que é regimental e bem assim, alli permanecerem, pelo mesmo motivo, quatro e mais horas depois do encerramento do expediente das secções; tão longo tempo de serviço diario occasiona os maiores esforços phisicos, obrigando taes serventuarios a fazerem despezas extraordinarias de alimentação. Dentro desta justificação é que apresento esta emenda. – A imprimir.

N. 259 – 1926

D. Alexandrina Nunes de Salles, filha do fallecido capitão do Exercito Antonio Nunes de Salles, requer a relevação de prescripção, em que foi julgado o seu direito á differença de pensão, na importancia mensal de 75\$000, comprehendida no periodo de julho de 1897 a maio de 1910.

Tendo a requerente, annos após ao fallecimento do seu progenitor, verificado fôra feito erradamente o calculo da pensão a que tinha direito, na sua habilitação ao meio soldo e montepio, visto seu pae ter fallecido em combate, na campanha de Canudos, portanto com direito á pensão no posto immediato, reclamou contra esse erro ao Sr. Ministro da Fazenda.

Este, verificando que effectivamente havia erro no calculo, deferiu, em parte, a reclamação da interessada, mandando que á reclamante fosse pago, do anno de 1910, em diante, a sua pensão, accrescida de 75\$000 mensaes, feita, para isso, a necessaria rectificação no processo de habilitação.

Com essa providencia, embora reconhecido o direito da reclamante, ficou esta no desembolso da differença correspondente aos annos anteriores considerada prescripta.

Trata-se, na especie, não de uma prescripção pela desidia ou abandono da parte interessada e sim por força de um erro de calculo commettido pela respectiva repartição, tanto que o titular da pasta da Fazenda apressou-se em remediar o mal, dentro dos limites das suas attribuições, nada podendo fazer relativamente ao periodo anterior aos cinco annos não attingidos pela prescripção.

E' portanto justo que o Congresso, unico competente para facultar os meios que levem a reclamante a receber o que lhe pertence, defira o seu requerimento, para o que a Commissão de Finanças apresenta á consideração do Senado o respectivo projecto de lei, de perfeito accôrdo com o decreto 4.731, de 5 de setembro de 1923, providenciando sobre assumpto identico.

PROJECTO

N. 74 – 1926

Art. 1º Fica relevada a prescrição em que incorreu D. Alexandrina Nunes de Salles, em virtude de erro de calculo da respectiva repartição, para receber a differença de pensão de meio soldo e montepio, a que tem direito, como filha do fallecido capitão do Exercito, Antonio Nunes de Salles, na importancia de 75\$ mensaes, em o periodo comprehendido de julho de 1897 a maio de 1910.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Pedro Lago*. – A imprimir.

N. 260 – 1926

Ao projecto do Senado n. 18, de 1926, abrindo o credito especial de 33:090\$627, para pagamento aos funcionarios do Hospital Central do Exercito das vantagens a que teem direito pela lei n. 3.990, de 1920, até 31 de maio de 1922, foi apresentada uma emenda devidamente justificada e assignada por seis Senadores representantes dos Estados de Alagoas, Rio Grande do Norte e Parahyba, mandando revigorar, até que seja integralmente applicado, o credito em apolices, aberto pelo decreto n. 14.951, de 1921.

Esse credito destina-se ao custeio de despesas com a construcção das estradas de ferro a que se referem o contracto celebrado e o termo de additamento assignado com *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, na conformidade dos decretos ns. 14.326 e 14.530, ambos de 1920.

Tratando-se de revigorar um credito de 44.000:000\$ em apolices, aberto de accôrdo com clausulas expressas de contractos e que não teve applicação oportuna, a Comissão de Finanças opina no sentido de ser approvada a emenda que habilita o Governo a se desempenhar de compromissos e obrigações que assumiu ao se utilizar de uma autorização legislativa que lhe foi conferida.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Lacerda Franco*. – *Felippe Schmidt*. – *Vespucio de Abreu*. – *Pedro Lago*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 18, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. Fica revigorado, até que seja integralmente applicado, o credito em apolices, aberto pelo decreto numero 14.951, de 17 de agosto de 1921, destinado ao custeio de des-

pezas com a construção das estradas de ferro a que se referem o contracto celebrado e o termo de additamento assignado com *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, na confirmidade dos decretos ns. 14.326, de 24 de agosto, e 14.530, de 10 de dezembro, ambos de 1920.

Justificação

A justificação da medida proposta está nos proprios termos da emenda: manda-se revigorar um credito de 44.000 contos em apolices, aberto de accôrdo com clausulas expressas de contractos, e que não teve applicação em tempo proprio. E' apenas um meio de habilitar o Governo a se desempenhar de compromissos e obrigações que assumiu ao se utilizar de uma autorização legislativa que lhe foi conferida.

Sala das sessões do Senado, 18 de setembro de 1926. – *Fernandes Lima*. – *Mendonça Martins*. – *Eusebio de Andrade*. – *João Lyra*. – *Venancio Neiva*. – *Eloy de Souza*.

PROJECTO DO SENADO N. 18, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 33:090\$627, para pagamento aos funcionarios do Hospital Central do Exercito das vantagens a que teem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 até 31 de maio de 1922.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1926. – *Lauro Sodré*.

Justificação

Pelo decreto n. 4.912, de 12 de janeiro, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, tudo do corrente anno, foi aberto o credito de 115:783\$200, para pagamento aos funcionarios do Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto Federal das vantagens concedidas pela lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Esses funcionarios, como os do Hospital Central do Exercito, tendo-se visto inopinadamente excluidos da percepção das alludidas vantagens, conseguiram no anno seguinte a approvação da abertura de credito para pagamento das mesmas.

A Commissão de Polici do Senado, opinando sobre o caso, chegou á seguinte conclusão: “ Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada, e porque a Commissão de Policia entende não haver motivo para que continuem os funcionarios do Senado privados daquellas

vantagens, *concedidas a todos os funcionarios publicos civis e militares*, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado”. (*Diario do Congresso* de 28 de novembro de 1924, primeira columna, pagina 4.331.)

Vetada a resolução, a Comissão de Finanças do Senado, tomando conhecimento das razões do *vétó*, assim se pronunciou: “A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Comissão de Policia, é de opinião que o mesmo *vétó* seja rejeitado”. (*Diario do Congresso* citado.)

Rejeitado o *vétó*, foi então, aberto o credito pela promulgação do decreto n. 4.912, supra referido.

Pelo decreto n. 4.910 A, de 10 tambem de janeiro de 1925, foi aberto igualmente o credito de 74:435\$200, para pagamento das mesmas vantagens aos funcionarios do Colegio Militar do Rio de Janeiro, ficando tambem autorizada a abertura do credito necessario para proceder pagamento identico aos funcionarios dos demais collegios militares e bem assim aos funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete. (*Diario Official*, de 17 de janeiro de 1925, 1ª col., pag. 1.756.)

Dirimida, por essa fórma, a controversia que se havia verificado, pela interpretação offerecida pelo Congresso, interpretação “*authentica*”, por emanar do proprio legislador, de quem fez a lei, o projecto ora sujeito á consideração desta Casa merece ser approvado porque tem sua razão de ser nos credits anteriormente abertos para o mesmo fim, os quaes já proporcionaram, aos até então excluidos, a reparação devida, cabendo agora, por justiça, extendel-a aos do Hospital Central do Exercito, reparação essa que virá justamente em uma época em que o funcionario mal vence para as despesas de moradia e alimentação, como está no conhecimento de todos – A imprimir.

N. 261 – 1926

O projecto apresentado ao Senado sob o n. 21, no corrente anno, visa não só promover e incrementar a producção do algodão, como seleccional-o em relação á qualidade e comprimento de fibra, enfardal-o, classificando-o segundo esses mesmos requisitos e ainda bem limpal-o e imprensal-o para a sua melhor acceitação nos mercados consumidores.

Procura tambem por essa fórma e pela warrantagem garantir ao productor uma bõa remuneração ao seu trabalho e á industria de fiação e tecelagem uma cobertura para a formação de seus *stocks*.

Para conseguir esse objectivo, o mencionado projecto autoriza o Governo a procurar directamente ou mediante concorrência publica, de modo geral e sob condições que impeçam o açambarcamento do producto, á construcção de armazens geraes, que se adaptem especialmente aos mistéres acima mencionados, a despender para esse fim a importancia ate dois mil contos de réis e a fazer concessões e accórdos de conformidade com as leis em vigor.

E' facto commumente conhecido que o algodão constitue a principal riqueza agricola dos Estados do Nordeste Brasileiro e vultuosa producção da maior parte dos Estados do centro e centro-sul do Brasil e que para tornar exportavel e valorizar este producto torna-se mistér aperfeiçoar os seus methodos de cultura, selecção e enfardamento que permittam ao consumidor ou por outra ao transformador do producto bruto em producto manufacturado fazer a escolha do typo que melhor lhe convém adquirir e reputal-o no seu justo e real valor.

Bem comprehendendo a importancia deste assumpto já o Governo Federal em setembro de 1925 iniciou o trabalho de classificação de algodão e de accôrdo com a Bolsa de Mercadorias do Estado de S. Paulo e com os Governos e Associações Commerciaes dos Estados de Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão chegou a estabelecer padrões de preços e typos de algodão.

Os estudos foram executados em dependencias da Bolsa de Mercadorias de S. Paulo – que se achava aparelhada com o material necessario a esse mistér e pelos Dr. José Maria Fernandes, tecnico do Ministerio da Agricultura e Oscar G. Alves, Antonio Padilha de Barros, J. Stapford Taylor e Dr. J. Garibaldi Dantas, technicos classificadores da mesma bolsa, sendo os algodões do norte, de accôrdo com esses estudos, classificados em typos e grupados em tres classes *ad instar* do que se resolveu quando por occasião de ser fundada a – Bolsa de Pernambuco – tratou-se desse assumpto.

A classificação foi a seguinte:

1ª classe – Mattas:

Typo 1º – superior;
Typo 3º – bom;
Typo 5º – commum ou base;
Typo 7º – soffrivel;
Typo 9º – ordinario.

2ª classe – Sertões:

Typo 1º – superior;
Typo 3º – bom;
Typo 5º – commum ou base;
Typo 7º – soffrivel;
Typo 9º – ordinario.

3ª classe – Seridós:

Typo 1º – superior;
Typo 3º – bom;
Typo 5º – commum ou base;
Typo 7º – soffrivel;
Typo 9º – ordinario

Estabelecidos os typos considerou-se a seguir a necessidade de especificar a diferença entre cada um desses **refedos** typos, tanto em valor, como em comprimento de fibra, ponderando-se bem a opinião dos technicos industriaes.

Estes estabeleceram como base para essa differenciação.

1º, o valor real do algodão ou que a differença entre um typo de outro só póde ser determinada exactamente pelo exame do mesmo algodão apresentado nas diversas machinas de fiação;

2º, este exame deve abranger os seguintes pontos:

- a) porcentagem de desperdicio;
- b) a resistencia do fio;
- c) as propriedades colorantes do fio e do tecido.

Discutida amplamente a questão chegou-se a accôrdo sobre os dois assumptos principaes.

Convencionou-se que a differença de valor entre cada typo das differentes classes devia obedecer á seguinte escala:

1ª classe – Mattas:

- 2% entre os typos 1 e 3;
- 3% entre os typos 3 e 5;
- 3% entre os typos 5 e 7;
- 4% entre os typos 7 e 9.

2ª classe – Sertões:

- 2% entre os typos 1 e 3;
- 3% entre os typos 3 e 5;
- 4% entre os typos 5 e 7;
- 5% entre os typos 7 e 9.

3ª classe – Seridós:

- 2% entre os typos 1 e 3;
- 3% entre os typos 3 e 5;
- 5% entre os typos 5 e 7;
- 7% entre os typos 7 e 9.

Quanto ao comprimento da fibra para cada classe prefixou-se:

- 1ª classe – Mattas: comprimento de 24 a 30 ^m/_m;
- 2ª classe – Sertões: comprimento de 28 a 34 ^m/_m;
- 3ª classe – Seridós: comprimento de 34 milímetros para cima.

Emfim quanto ás entregas de algodão de determinado typo resolveu-se conceder a tolerancia de meito typo abaixo ou acima do typo negociado, com a compensação ou depreciação correspondente, sendo baseada a tolerancia no preço do contracto.

Estabelecidos estes pontos o Governo Federal, attendendo ás suggestões da – Bolsa de Mercadorias de S. Paulo – commissionou o Dr. José Garibaldi Dantas e agronomo José Maria Fernandes para irem as Estados do Norte submeter aos interessados o projecto proposto de classificação do algodão.

O projecto de classificação foi por toda a parte mais ou menos acceito, havendo pequenas divergencias quanto ao comprimento das fibras que no Rio Grande do Norte pretendia-se que obedecessem a seguinte divisão:

- 1ª classe – Mattas: comprimento de 22 a 28 milímetros;
- 2ª classe – Sertões: comprimento de 28 a 33 milímetros;
- 3ª classe – Seridós: comprimento de 33 milímetros para cima, e no Ceará a esta outra classificação:
- 1ª classe – Mattas: comprimento de 24 a 30 milímetros;
- 2ª classe – Sertões: comprimento de 30 a 36 milímetros;

3ª classe – Seridós: comprimento de 36 millímetros para cima. Estudado o problema sob este aspecto e adoptado um processo de classificação do algodão para a sua selecção e o seu enfardamento, tornava-se necessaria uma providencia que tornasse viaveis as providencias preconizadas para encorajar a producção, valorizal-a, acreditar o producto, quer para os fins de exportação, quer para sua applicação dentro ou fóra do paiz á industria textil.

E' este conjuncto de medidas que constitue o escopo visado pelo projecto sobre o qual interpoinos este parecer.

E' mais de justo tomar o Governo Federal, e quando nos referimos a Governo Federal queremos fazel-o ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo, essas medidas indispensaveis que assegurem e acreditem o consumo deste nosso producto que constitue valiosa riqueza de grande parte do Brasil.

Padronizado o algodão, poderão os seus typos bases, em cada classe, formar mostruario com que os nossos addidos commerciaes, no estrangeiro habilitem-se a dar informações precisas aos que o procurarem e mesmo fazer a sua propaganda no sentido de sua utilização e da fixação de seu valor, destruindo a prevenção existente do que esse nosso producto é sujo, ordinario, de fibra muito curta e preço muito elevado em relação ao seu valor industrial.

Pelo conjuncto do que fica exposto é a Comissão de Finanças de parecer que o alludido projecto n. 21 merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, em 11 de agosto de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Pedro Lago*, de accôrdo com o seguinte:

VOTO DO SR. PEDRO LAGO SOBRE O PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1926

Meu interesse em pedir vista

O projecto n. 21, deste anno, apresentado pelo illustre Senador Mendonça Martins, veio de prompto tratar assumpto que estivera sempre sob as minhas cogitações, aqui e fóra do Senado.

Pelo algodão, a sua defesa na producção, o seu commercio e a sua industria, já me tenho pronunciado de outras vezes e dahi, vindo á baila um projecto que lhe diz respeito, o meu interesse em pedir *vista* do mesmo, afim de que o pudesse estudar e conhecer-lhe melhor a finalidade.

Cuida o projecto de autorizar o Governo a promover, *directamente* ou por concurrencia publica, a construcção e installação de armazens geraes para a inspecção e deposito de algodão e o estabelecimento de usinas para a reprensagem e reenfardamento do mesmo producto, para o que se dispenderá até dous mil contos de réis.

Em favor desse objectivo do projecto há desde 1918 uma lei, a de n. 3.454, de 6 de janeiro, que de alguma sorte já isso autoriza o Governo a executar, de modo que agora o que se pretende é um desdobramento mais largo dessa autoriza-

ção, com o serem construidos armazens geraes para o algodão. A lei referida trata simplesmente do *“estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem, nas principaes estações de estradas de ferro exportadoras de algodão, onde ainda não existam installações apropriadas.”* Successivamente, em outras leis orçamentarias, essa autorização vem sendo annualmente repetida.

De logo, meu apoio é decidido em tudo quanto se refira ao algodão, mas em tudo onde o proveito se patenteie, onde as medidas a se executarem tenham a sua demonstração de utilidade pratica, desde a defesa do desconhecido e abandonado sertanejo productor do algodão, até o commerciante e o industrial do mesmo producto, os quaes, bem é que se proclame, estão fartos de defezas, satisfeitos, justamente satisfeitos, com tudo quanto a respeito se tem legislado sob esse objectivo.

E' de verdade, já lhes bastam as providencias officiaes, suas garantias perante as leis e os regulamentos respectivos são demasiadas de favores e a custo dellas, sob a vigilancia dellas, vão, commerciantes e industriaes do algodão engrandecendo a sua felicidade, accumulando capitaes resultantes, embora se diga pro través de memoriaes e representações, que a precariedade lhes bate á porta, um precariedade ficticia, mas que assim mesmo só attinge os desprotegidos operarios das fabricas de tecidos.

Até agora tem faltado a defesa do productor do algodão e muito pouco de sua eficiencia se tem cuidado, tanto assim que o dominio das pragas é manifesto nas plantações, as colheitas são precarias nos seus resultados, a rama colhida não offerece preços compensadores e o beneficiamento muito ainda se faz sob processos rotineiros como nos tempos coloniaes.

Parallelamente a essas e outras necessidades cumpre-nos, tambem, e da mesma feita, o conhecimento da producção algodoeira, para que a introducção de medidas proteccionaes se verifique. E isto porque, apesar das nossas constantes e até irritantes proclamações de grande productor do algodão, o que se vê e o que se sabe é estarmos a registrar decesso na producção mundial. Entre os maiores productores occupamos o quinto lugar, hoje baixamos um ponto, com a restauração economica da Russia e em breve estaremos no setimo degrau descendente á vista do impulso que a Argentina vae dando ao seu algodão, quase duplicando em um anno a tonelagem de sua producção. Nós nem sabemos qual seja a cifra do algodão nacional em cada safra, que o Governo marcou se contasse de 1 de agosto a 31 de julho do anno seguinte.

Tentou-se o levantamento da estatistica algodoeira e tudo tendia á organização de um trabalho de raras utilidades. Tive a felicidade de submeter ao Senado um projecto de lei a respeito, o qual mereceu o apoio de todas as classes interessadas na cultura, industria e commercio do algodão. Mas tanto bastou o meu projecto ficasse enalhado no seu curso (e não serei eu que o queira agora fazer resuscitar), para esfriar e morrer a propria tentativa de levantamento da estatistica algodoeira.

Por assim comprehender as necessidade dessa cultura é que vindo á Commissão de Finanças um projecto referente ao algodão, cumpria-me o seu estudo detidamente e do quanto o

estudei, com carinho e o apreço que me merecem os seus apresentante e relator, venho trazer o meu voto. Fil-o sob a convicção serena e sincera de que uso de um direito e não falto ao respeito que tributo aos illustres Membros da Comissão, inclusives os honrados apresentantes e relator, que tanto se esforçam pela grandeza economica do algodão brasileiro.

Não quero nem venho aqui fazer a critica do projecto, senão levantar argumentos em torno e argumentos que redundarão no apoio ao pensamento do seu illustre autor.

O projecto começa por não trazer nas suas linhas nem no seu espirito nenhum vislumbre dessa defesa que advogo para o agricultor algodoeiro, que de merecel-a tanto está á mingua.

E' todo referente a armazenamento e a warrantagem, o que se traduz como auxilio a commerciantes, como favores ao commercio, auxilio o favores, aliás, que não serei eu quem lh'os negará.

Ab-initio determina uma autorização ao Governo para "*promover, directamente, ou mediante concurrencia publica*" a construcção de armazens geraes. Ora essa autorização do Governo pormover, *directamente*, a construcção, parece não vir a molde de acceitação. O Governo não deve construir armazens geraes, porque os armazens geraes são regulados pelo decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e pertence, naturalmente, á administração ou á exploração, para dizer melhor, de commerciantes.

Construindo-os o Governo e porventura não encontrando quem os arrende, os terá de conservar fechados, lhes dará nova utilidade ou então ahi haverá de praticar os actos do commercio de sua finalidade: teremos assim o Governo negociante, vitso como a exploração de armazens geraes é uma funcção commercial.

De seguida determina o projecto que a autorização seja igualmente dada para o *estabelecimento de usinas destinados á represagem, limpeza e reenfardamento ou prensas de alta densidade*. Por ahi não se sabe bem onde deverão ficar essas usinas, se annexas aos armazens, ou se, como estes, "*nos principaes pontos adequados á exportação*" do algodão, o que é sobremaneira vago.

Usina algodoeira é um conjuncto de aparelhos que se enumeram do descaroador até a machina para a expressão do oleo e á prensa para o enfardamento. Se as usinas ficarem annexas aos armazens, é claro que será obrigado o Governo, ou quem proceder ao arrendamento na concurrencia publica, a fazer montagem de machinismos visivelmente dispensaveis e igualmente onerosos.

Nos armazens geraes se fará, naturalmente, o deposito do algodão, ou o seu armazenamento, donde sahirá para ser inspeccionado, classificado e reenfardado, passando então á exportação. Ahi não se faz limpeza do producto, serviço este que se executa na colheita e no beneficiamento por meio de descaroadores installados em cada roça algodoeira ou nas suas proximidades. Limpeza é beneficiamento, e beneficiamento é o que algodão brasileiro quasi não possue.

No seu valioso relatorio apresentado ao Ministro da Agricultura, de referencia ao algodão no Brasil, o Sr. Arno Pearse, com sua reconhecida competencia, affirma que o grande des-

valor do producto está no seu "*maleficiamento*" antes de chegar aos mercados. Quer dizer que não ha BENEFICIAMENTO e que o que se faz é contribuir para o nosso algodão chegar ao mercado, onde já não é mais possível proceder-se-lhe á limpeza, jujeito á classificação baixa e a consequente desvalorização.

De tal sorte se vê que o projecto exigindo o estabelecimento de usinas para a limpeza, etc., não corresponde aos termos do seu proprio objectivo, que é o de, nos armazens geraes, corrigir a qualidade do producto recebido, porquanto essa medida se pratica por meio de descaroçadores e depois de procedida a colheita de capulhos á successão do seu estado proprio, evitando ramas verdes em mistura com as maduras e seccas.

Si, porém, as usinas não ficarem annexas aos armazens, mas em "*pontos adequados á exportação*", em outros logares, bom seria que se buscasse uma noticia relativa á serie de usinas já estabelecidas no Brasil, talvez em demasia, para se avaliar da necessidade da montagem de outras.

É bem do conhecimento do Senado que o Governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, fizera contracto para o estabelecimento de muitas dessas usinas, por todo o nordéste e em virtude desses contractos foram adeantados por emprestimos mais de cinco mil contos de réis. Taes usinas foram localizadas em zonas que ainda não produzem quantidade sufficiente de algodão para lhes dar movimento e utilidade e ademais foram montadas com capacidade superior a um possível movimento de grandes resultados. Por isso estão quasi todas fechadas, inuteis, mas os emprestimos feitos, *ex-vi* dos decretos n. 12.981, de 24 de abril de 1918, n. 14.179. de 19 de maio, n. 14.330, de 26 de agosto, e n. 14.501, de 27 de novembro de 1920.

Tenho o prazer de repetir aqui os titulos, a capacidade, a localização e o valor dos emprestimos dessas usinas, em virtude desses contractos:

Da Companhia Industrial de Algodão e Oleos:

- 1 – Refinaria, fabrica de banha, sabão e oleo bruto, de Recife, Estado de Pernambuco.
 - 2 – Usina de beneficiamento e prensagem de algodão, de oleo de algodão, de Garanhuns, Estado de Pernambuco.
 - 3 – Usina de beneficiamento, prensagem e fabricas de oleo de algodão, de S. Caetano da Raposa, Estado de Pernambuco.
 - 5 – Fazenda Experimental do Algodão, de Altinho, Estado de Pernambuco.
 - 6 – Usina de beneficiamento, prensagem e fabrico de oleo, de Sapé, Estado da Parahyba.
 - 7 – Usina de beneficiamento e prensagem do algodão, de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
 - 8 – Usina de beneficiamento, prensagem e fabrico de oleo de algodão, de Iguatú, Estado do Ceará.
 - 9 – Usina de beneficiamento, prensagem e fabrico de oleo de algodão, de Sobral, Estado do Ceará.
- Valor do emprestimo total; 4.300:000\$000,

Da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro:

- 1 – Usina de beneficiamento e prensagem do algodão, de Limoeiro do Norte, Estado de Pernambuco.
 - 2 – Usina de beneficiamento e prensagem do algodão, de Rio Branco, Estado de Pernambuco.
 - 3 – Usina de beneficiamento e prensagem de algodão, de Timbaúba, Estado de Pernambuco.
 - 4 – Usina de beneficiamento e prensagem do algodão, de Santa Luzia, Estado da Parahyba.
 - 5 – Usina de beneficiamento e prensagem do algodão, de Piauhy, Estado da Parahyba.
- Valor do empréstimo: 50:000\$000.

Da Companhia Industria e Viação de Pirapóra:

Usina de beneficiamento, prensagem e fabrico de oleo e sabão, de Pirapóra, Estado de Minas Geraes.

Valor do empréstimo: 200:000\$000.

Da Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão:

Usina de beneficiamento e prensagem do algodão, de Campina Grande, Estado da Parahyba.

Valor do empréstimo: 250:000\$000.

De Philomeno Gomes & Filhos:

Usina Iracema, de Fortaleza, Ceará.

Valor do empréstimo: 200:000\$000.

Somma total dos empréstimos: 5.450:000\$000.

Tenho referido apenas, em numero de quinze, as usinas estabelecidas e das quaes as firmas proprietarias assignaram contractos com o Governo para o levantamento de empréstimo. Sobreleva accentuar que infelizmente não sabemos, nem o Governo, o numero exacto das existentes, por exemplo em S. Paulo, e que não lograram a immensa ventura de taes empréstimos, possivelmente por não carecerem desses auxilios.

Isso é para demonstrar que o projecto n. 21, determinando o estabelecimento de mais usinas, mostra que ao seu illustre autor não chegaram informações de referencia como agora estou offerecendo.

Reporto-me ainda á parte do projecto em que diz os armazens geraes e as usinas ficarem "*nos principaes pontos adequados á exportação*" do algodão. PONTOS ADEQUADOS podem ser quaesquer no Brasil, isto é, favoraveis á exportação. Não se diz que ficarão nos pontos ou portos de maior exportação, nem naquelles proprios de Estados productores, como seria curial.

Ainda ha que considerar o significado de exportação de nosso ponto de vista commercial. Fallando o Senado, fallando o Governo Federal *em exportação*, comprehende-se que seja *a sahida do producto para o exterior* e neste caso os maiores e pois os "PONTOS MAIS ADEQUADOS" são os portos de Recife, Cabedello, Santos, Fortaleza e Capital Federal.

Mas ha a *exportação interestadual* que se faz de todas as procedencias e entre si para quasi todos os Estados onde ha

produção e ha industria algodoeira. Neste caso os maiores e pois os "PONTOS MAIS ADEQUADOS" são os Estados do Ceará, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, não se fallando em S. Paulo e Alagôas, porque a sua produção é quasi toda consumida nas proprias fabricas de tecidos.

Logicamente os armazens geraes devem ter a sua localização determinada, ou do ponto de vista de maior productor ou de maior exportador.

Quaes os Estados de maior produção algodoeira? São Paulo, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Rio Grande do Norte. E os de maior exportação para o exterior? Capital Federal, S. Paulo, Recife, Parahyba e Ceará.

Igualmente não esclarece o projecto se o estabelecimento de usinas se dá na conformidade da mesma concurrencia publica ou dentro da mesma obrigatoriedade da construcção *directamente feita* pelo Governo. Autoriza o Governo a promover a construcção de armazens geraes e o estabelecimento de usinas. Será a autorização para construir armazens geraes com usinas para a reprensagem, ou será para os construir e fazer-se o estabelecimento de usinas, agora ou logo, aqui ou alli, independentes ou annexas áquelles, dentro da mesma concurrencia ou mediante concurrencia especial?

Finalmente, para a execução do projecto a autorização admite a abertura de um credito, até a importancia de dois mil contos de réis, para occorrer essas despesas. Quer dizer assim, claramente, que o Governo vae ser o explorador dos armazens geraes.

Ora, si o Governo constróe os armazens e estabelece as usinas, seja directamente ou mediante concurrencia, e se para o pagamento disso tem um credito de dois mil contos, está visto que, realizados a construcção e o estabelecimento, armazens e usinas serão do Governo, que os terá á disposição devidamente montados, para a sua propria exploração, a menos que, considerando-os depois como um peso morto a mais a aggravar a despesa publica, não os dê de mão beijada a quem lhe faça o primeiro lanço na almoeda do proteccionismo e das sinecuras.

Esta em synthese a summula dos meus argumentos em torno do projecto n. 21 e depois de o ter estudado com o carinho que dispenso sempre aos trabalhos dos illustres Senadores que lhe foram apresentante e relator.

MEU VOTO

Depois destes ligeiros e desprezenciosos commentarios ao projecto, cuja finalidade eu adopto intimamente, quero offerecer á douda Commissão de Finanças um substitutivo. onde taes reparos foram extrahidos, para o apresentar a ponto de justificar perante os meus nobres collegas a minha divergencia. Fillo sob a intenção salutar de bem corresponder aos sentimentos patrioticos do illustre relator e do autor do projecto e aos justos interesses ligados á produção, industria e commercio do algodão.

Este o substitutivo:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a promover, mediante concurrencia publica e sob condições que não permittam o açambarcamento da produção, a construcção e installação de

armazens geraes para o algodão, os quaes terão o aparelhamento necessario ao deposito, inspecção, classificação, repressagem e reenfundamento do producto, em prensas de alta densidade.

Art. 2º O estabelecimento, installação e funcionamento desses armazens geraes são regulados pelo decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e mais disposições leaes em vigor, attinentes á especie.

Parapho unico. Os armazens serão construidos nos portos de Fortaleza, Recife e Bahia e em outros Estados productores, cujo movimento de exportação do algodão demonstre a necessidade de taes armazens.

Art. 3º Para a construcção dos armazens, o Governo Federal, directamente, ou mediante accôrdo com os arrendatarios de portos, poderá ceder, pelos preços correntes, a área de terreno necessaria, naquelles portos, para os fins desta lei.

Art. 4º Anexo a cada armazem haverá um pavilhão destinado á inspecção e classificação, especialmente construido segundo planta approvada pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 5º Para a administração dos serviços de inspecção e classificação o Governo contractará technicos especialistas e aproveitará, para os mistéres demais, pessoal de outras repartições do Ministerio da Agricultura, que pretenda se especializar em taes serviços.

Art. 6º O Governo regulamentará os serviços de inspecção, classificação, prensagem e reenfundamento do algodão, subordinados ao Ministerio da Agricultura, cobrando pelos trabalhos realizados as seguintes taxas, mediante guia para a Recebedoria, no Districto Federal, ou Alfandegas, nos Estados:

a) Inspeccção e classificação, por fardo.....	1\$500
b) Classificação, por fardo ou amostra.....	1\$000
c) Substituição de fardos rejeitados.....	1\$500
d) Revalidação e desdobramento de certificados, por série ou fracção.....	20\$000
e) Registros de marcas ou de amostras, cada.....	20\$000

Art. 7º Nos accôrdos que o Governo fizer com os Estados a respeito do algodão, ficará estipulada a obrigatoriedade da defesa e do beneficiamento do producto, desde a sua colheita.

Art. 8º Entre as obrigações a empresas ou pessoas que pretenderem estabelecer armazens geraes de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, se incluirá a do art. 4º e se lhes estenderão os favores do artigo 3º, ambos da presente lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

E' prescindivel a todas as vistas seja feita a recommendação das utilidades dos armazens geraes, quando um decreto legislativo existe a determinar-lhes os fins.

Nos armazens geraes, entretanto, segundo esse decreto, o algodão não merecera a conta de importancia que lhe devemos agora reconhecer. Assim, pois, façam-se armazens ge-

raes para o algodão, considerando esse producto um elemento de nossa riqueza economica.

Mas os armazens geraes são apenas o deposito do producto, quando não é sómente isso que se lhe quer dar, pois depositos não faltariam para sua guarda, si sómente isso fosse reclamado.

Dahi a necessidade da inspecção e classificação da mercadoria, sob a direcção de tecnico-especialista que o Governo contractará até que tenha, com a praticagem e o estagio indispensaveis, preparados os seus, dentre auxiliares e funcionarios que se queiram especializar.

A obra da classificação está indicada no proprio titulo que a determina. E' a separação do algodão á vista do cumprimento, resistencia e cõr das fibras, merecendo typos superiores e, pois, melhores preços a producção que satisfazer ás exigencias que o commercio estabelece com a propria classificação.

Esta é a recommendação da mercadoria, é a sua garantia no commercio e perante a industria, é o seu attestado para a exportação, pois que o algodão de infima qualidade não merecerá procura no mercado.

De verdade, a classificação está sendo feita, aqui e em outros Estados, mas atabalhoadamente, sem regulamentação que lhe positive a validade e em circumstancias que a não recommendam.

Todos que se empenham no commercio do algodão sabem as difficuldades para a classificação da mercadoria, á vista da falta de armazens propios e dos serviços de classificação distanciados dos respectivos depositos. Por isso é que se impõe a construcção de pavilhões apropriados, annexos aos armazens geraes tratados neste substitutivo.

Feita a classificação, a mercadoria, escolhida, seleccionada, é levada á prensa de alta densidade e consequentemente reenfardada para a exportação, obedecendo a tamanhos propios de fardo, com peso maior e cubagem menor, e pois evitando os grandes custos de transporte.

Tudo isto obedece, desde o armazenamento á exportação em taes condições, a determinações de conferencias algodoeiras, aqui e no estrangeiro realizadas, em cujas conclusões approvadas fomos buscar estes elementos para a elaboraçãõ do substitutivo.

Convém ademais salientar que armazens geraes semelhantes em tudo e com bolsas e caixas de liquidaçãõ annexas já contamos em S. Paulo, e em outros Estados, igualmente se vem tentando a execuçãõ. Agora mesmo é o Estado da Bahia que vota uma lei a respeito e lei que eu transcrevo integralmente para que nella se veja como no meu Estado, aliás, de producção algodoeira muito aquem, se cuidam os interesses do algodão:

LEI N. 4.683, DE 7 DE JULHO DE 1926

O Governo do Estado da Bahia:

Faço saber que a Assembléa Geral Legislativa decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com o engenheiro Francisco Augusto dos San-

tos Souza, a adaptação do trapiche Beira-Mar, nesta Capital, de sua propriedade, para os de – inspecção, padronar, prensar algodão, de accôrdo com o que prevê a lei n. 1.796, de 17 de julho de 1925.

§ 1º O contractante deverá ter concluído todos os trabalhos de adaptação até 17 de julho de 1927, termino do prazo previsto em lei.

§ 2º Concluída a adaptação, o Poder Executivo determinará, pela Secretaria de Estado competente, uma vistoria, na qual se verifique a observância da lei e o real cumprimento das observações assumidas pelo contractante.

§ 3º São conferidas as vantagens de armazem geral aos armazens adaptados, pelo contractante, para serviço de inspecção, padronagem e prensagem do algodão, submettendo-se ás exigencias legais, aos regulamentos baixados pelo Governo e á sua fiscalização, bem assim a todas as medidas que o Governo entender sobre a inspecção do estabelecimento, a padronagem official e a normalização do mercado interno.

§ 4º A adjudicação do premio de cinquenta contos de réis (50:000\$000), só se fará effectiva após a vistoria e provado o cumprimento de todas as obrigações legais e contractuaes.

§ 5º O contracto ficará rescindido de pleno direito:

a) si o contractante não concluir a adaptação no prazo previsto no § 1º;

b) si a adaptação não satisfizer as exigencias da lei e do regulamento baixado pela Secretaria de Estado competente.

Art. 2º Estabelecido o armazem ou trapiche e a respectiva prensa, o algodão entrado nesta Capital, dentro da capacidade prevista em lei, transitará pelo mesmo armazem, para os efeitos de organizar o commercio do algodão, preparando o producto destinado á exportação, á normalização do mercado interno e estabelecendo a inspecção e a padronagem official.

Art. 3º Quando a produção do Estado, de tal modo accrescida, justificar a adaptação de novos armazens, o Poder Executivo ou obrigará o concessionario a augmentar a capacidade ou concederá os mesmos favores, inclusive o premio de cinquenta contos de réis (50:000\$000) a quem se apresentar nas condições previstas em lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 7 de julho de 1926. – *Francisco Marques de Góes Calmon.*
– *Austricliano Honorio de Carvalho.*

O substitutivo provê todas as necessidades, determina que os armazens geraes sejam regulados pelo decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 e tenham pavilhões adequados á classificação e prensas de alta densidade para o reenfordamento em volumes que obedeçam á craveira commercial.

Meu grande objectivo igualmente é nunca promover a execução de serviços que acarretem despesas que podem ser evitadas, por isso estabeleço que os trabalhos de classificação

se façam com pessoal do proprio Ministerio da Agricultura, sob a administração de technicos contractados. Por força de contracto se está a saber que ahi a despesa é transitoria e ademais já está computada na verba de contractados do mesmo ministerio, porque taes technicos já se encontram no serviço.

Antes, em vez de despeza, offereço renda para os cofres publicos, porque os trabalhos de inspecção e classificação serão remunerados e as suas importancias recolhidas ao Thesouro Nacional.

Prevendo as difficuldades na aquisição de terrenos para os armazens, o substitutivo autoriza o Governo a que emprezas arrendatarias de obras do porto negociem a cessão e pois facilitem a execução. E quando esses terrenos forem do Governo, a attribuição já lhe está determinada para os ceder, directamente, mediante contracto, a emprezas que desejarem realizar a construcção de taes armazens.

Como em semelhantes circumstancias o meu intuito maior é proteger o productor de algodão, o substitutivo determina que, de ora em deante, o Governo se obrigue a estipular nos accôrdos com os Estados, para os serviços do algodão, a pratica do beneficiamento do producto, desde a sua colheita.

E meu maior contento é o de levantar um trabalho e o offerecer á douta Commissão de Finanças, sem a abertura de credito nenhuma para a realização de tão grande commettimento, quaes sejam esses armazens geraes.

A confiança que tenho nos altos sentimentos da Commissão de Finanças me faz crêr na sua benevolencia para o substitutivo em apreço, no qual só transparece a minha preocupação maior de acertar e de bem servir aos interesses do productor. Esses altos sentimentos, de que procuro me valer sempre que privo na Commissão lhe inspirarão, por certo, ainda neste momento, a conciliar as condições do erario publico e o dever, todo nosso, de desenvolver e incrementar as forças economicas nacionaes.

E' este o meu voto.

Sala das sessões da Commissão de Finanças, 15 de setembro de 1926. – *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a promover, directamente ou mediante concurrencia publica, de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, a construcção e installação de armazens geraes, que se adaptem especialmente ao armazenamento e inspecção do algodão, e o estabelecimento de usinas para a sua reprensagem, limpeza e reenfundamento em prensas de alta densidade, nos principaes pontos adequados á exportação desse producto e onde ainda não existem installações apropriadas podendo abrir, para esse fim, um credito até á importancia de 2.000:000\$, e fazer concessões e accôrdos, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de julho de 1926. – *Mendonça Martins*.

Justificação

Interessando-se vivamente pela produção do algodão, uma das principais fontes de riqueza de nosso país, os poderes públicos já têm, em parte, voltado para ella as suas vistas, promovendo os necessários meios, tanto ao desenvolvimento e aperfeiçoamento desse producto e á sua bôa apresentação ao mercado, como na systematização dos melhores processos de commercial-o; assim é que já foi, pelo Governo, creada a Bolsa do Algodão do Rio de Janeiro e organizada a secção de classificação do algodão, annexa á Superintendencia do Serviço do Algodão.

Essa organização, porém, apesar de seu intenso trabalho, é ainda insufficiente para attender ás necessidades das praças de algodão, pela falta absoluta de armazens apropriados á inspecção e guarda desse producto.

A construcção e installação desses armazens em locais adequados, com aparelhamento proprio ao serviço de abertura dos fardos, selecção do algodão pelo typo de sua fibra e gráo de limpeza, sua classificação e reprensagem, traria indubitavel incremento á sua produção, consequentemente á sua valorização, desenvolvendo, dessa fórma, o commercio de uma das principais riquezas do nosso sólo, além, de permittir o melhor aproveitamento do algodão cultivado nos Estados do norte, producto esse que, apesar da esplendida qualidade de sua fibra, soffre relativa depreciação por chegar aos mercados compradores bastante misturado e com máo acondicionamento.

Além desses beneficios, a medida que ora se propõe, offerece ainda a vantagem de attrahir, pela sua organização, o capital para o desconto de *warrants* desse producto, pois o estabelecimento de armazens geraes, que inspirem confiança pela efficiencia de sua direcção e bôa conservação das mercadorias nelles depositadas, completará o aparelhamento das bolsas do algodão, que assim poderão desempenhar o seu verdadeiro papel de seguradoras de preços, garantindo, tanto ao productor, desde o plantio, uma remuneração para o seu trabalho, como á industria de fiação e tecelagem uma cobertura para suas vendas ou formação de seus *stocks*.

Releva ainda notar que, por iniciativa do Governo, o objectivo do presente projecto já figurou no orçamento do Ministerio da Agricultura durante alguns exercicios seguidos. – A imprimir.

N. 262 – 1926

Ao projecto n. 187, de 1925, foram prestados pelo Executivo os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Presidente desta Commissão, em virtude da deliberação da respectiva maioria. A informação ministrada veiu attestar, de modo incontestado, é de estriccta justiça a medida consubstanciada do projecto, accrescentando que desde junho de 1925 o director da Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, propoz ao Governo a providencia, de que ora se trata, por ser de alta conveniencia para o serviço publico e de perfeita correspondencia com os direitos dos funcionarios at-

tingidos. Assim, sendo, penso que a Commissão póde aconselhar ao Senado a approvação do projecto, com o que satisfaz á justiça e aos interesses da Nação.

Este parecer poderá ser recebido em additamento ao de 12 de julho findo. E' que ambos levam ao mesmo fim com argumentação equivalente para não dizer igual.

E' da mais flagrante oportunidade proceder-se a uma ligeira emenda nesse projecto. E' a seguinte: Accrescente-se após o dispositivo que diz:

“São considerados effectivos nos cargos que actualmente occupam, nas secções masculinas e femininas da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, os actuaes contra-mestres e contra-mestras”, o qual passará a ser o art. 1º do projecto, o seguinte:

Art. 2º Ficam extensivos todos os onus, regalias e vantagens dos professores cathedrauticos e professores substitutos ou adjuntos dos estabelecimentos de ensino secundario da Republica aos professores e professoras adjuntos, mestres e contra-mestres da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, abrindo o Governo os necessarios creditos. Os actuaes mestres e contra-mestres considerados diaristas passa a fazer parte do quadro do pessoal effectivo com os vencimentos que lhes competirem.”

Essa emenda tem, como se vê, o intuito de collocar os docentes da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz em posição de igualdade com os membros do magisterio dos cursos secundarios. Nada mais justo e mais razoavel. A Escola Wenceslau Braz, é um instituto de ensino secundario profissional, onde se ministram ensinamentos perfeitamente. Os professores dessa escola, além, de largamente preparados acham-se identificados com a função, proporcionando aos alumnos facilidades para a instrucção de seu espirito, mediante a variada illustração e grande cabedal instructivo, de que são dotados. Dahi resultam os notaveis progressos dessa escola, os proveitos sensiveis que os alumnos vão conseguindo nos seus currsos, como bem o attestam as declarações que a esta Commissão foram offerecidas pelo honrado Sr. Ministro da Agricultura, nas notas ultimamente enviadas com o officio n. 142, de 13 de agosto de 1925. Ahi se lê que “o pessoal docente dessa escola, embora interino, está, juntamente com o pessoal effectivo, trabalhando seriamente pela grande causa do ensino profissional e *pelo brilho da educação dada á mocidade, que cada vez mais numerosa, procura os cursos desta Escola Normal de Artes e Officios*. São affirmações que abonam grandemente o corpo docente do instituto e confortam a todos os brasileiros, que se interessam pelo progresso e engrandecimento do paiz.

Mas, se nos professores desse curso (Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz), se exigem preparo, illustração e esforço, iguaes aos que se querem nos mestres do curso secundario, porque não se concedem tambem a elles

vantagens, regalias e direitos iguaes? Onde ha a mesma razão deve existir a mesma disposição. Deem-se-lhes os mesmos direitos, com identicas vantagens, **direitos, co identicas vantagens.**

E' o que a emenda propõe e que, na apreciação do Relator, é da maxima justiça, devendo, por isso, ser acceita pela Commissão.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1926. – *Cunha Machado*, Vice-Presidente. – *Jeronymo Monteiro*, Relator. – *Fernandes Lima* – *Aristides Rocha*, voto pelo projecto e contra a emenda. – *Thomaz Rodrigues*, vencido. Votei pelo projecto, em seu art. 1º, e contra o art. 2º, em que se faz mais uma equiparação que não me parece justificada.

PROJECTO DO SENADO N. 187, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São considerados effectivos nos cargos que actualmente occupam, nas secções masculinas e femininas da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz, os actuaes contra-mestres e contra mestras.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1925. – *Jeronymo Monteiro*. – *José Murinho*. – *Ferreira Chaves*.

Justificação

Os funcionarios, a quem aproveita esta emenda foram nomeados, na sua quasi totalidade, em março de 1920, de accôrdo com a lei municipal n. 1.283, de 7 de novembro de 1918, que no seu art. 27 determina o seguinte:

Os professores, adjuntos, mestres, contra-mestres e funcionarios administrativos, exercerão os cargos emquanto bem servirem, a juizo do Prefeito, respeitando os direitos já adquiridos no exercicio de outros cargos, e só depois de cinco annos de bons serviços serão considerados vitalicios.

Tendo passado a referida escola para o Ministerio da Agricultura, e não tendo sido feito outro regulamento, *ipso-facto*, ficou o mesmo em vigor.

Considerando-se que estes funcionarios, que, na sua maioria, contam mais de cinco annos de serviço, foram conservados até agora, demonstraram a competencia a que a lei se refere, e a prova está nas turmas de alumnos que já concluíram o curso, sendo diplomados, em 1923 e 1924, e hoje exercem funções de mestres em outras escolas com a de Washington Luiz, em Nictheroy, os quaes aprenderam os seus officios com estes mesmos contra-mestres, deve-se considerar terem prestado bons serviços, merecendo do Senado a approvação da emenda.

Sala das sessões, de novembro de 1925. – *Jeronymo Monteiro*. – *José Murinho*. – *Ferreira Chaves*.

O projecto n. 23, de 1926, foi constituído pela emenda n. 2 á proposição n. 90, da Camara dos Deputados, e estabelece que:

"Fica assegurado aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926 o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de réis 336:240\$ annuaes, para o respectivo pagamento, sendo 79:200\$ para 30 commissarios de 1ª classe e 267:040\$ para 102 commissarios de 2ª classe.

A emenda apresentada pelo Sr. Senador Pires Rebello era assim justificada:

1º) porque, percebendo os commissarios de 1ª e 2ª classes os vencimentos de 650\$ e 550\$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia com os exiguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despezas extraordinarias em refeições, nos dias de pernoite nas delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º) porque, em consequencia do augmento de vencimentos que obtiveram os escrivães de Policia e esses funcionarios, *ha mais de dous annos*, estabeleceu-se uma grave disparidade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entrancia, que percebiam os vencimentos de 500\$ mensaes, passaram a perceber 900\$ e mais 180\$ de gratificação, vencendo actualmente 1:080\$, emquanto que os commissarios de 1ª classe, que percebiam 450\$ mensaes, passaram a perceber 650\$, ficando privados da referida gratificação; os escrivães de 2ª entrancia, que percebiam 400\$ mensaes, passaram a perceber 700\$ e mais 170\$ de gratificação, vencendo actualmente 870\$, emquanto que os commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmo vencimentos, 400\$, passaram a perceber 550\$, sem as vantagens da referida gratificação;

3º) porque é da mais absoluta justiça que seja concedido a esses fieis e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta Capital, as vantagens e direitos que já gozavam, corrigindo-se desse modo a disparidade então estabelecida, funcionarios esses de categoria hierarchicamente inferior á dos commissarios.

Sala das sessões, 26 de maio de 1926. – *Pires Rebello*.

Ouvindo o Governo sobre a materia contida no projecto, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores prestou as informações solicitadas, fazendo-as acompanhar do officio, por cópia, n. 1.792, de 27 de agosto findo, do chefe de Policia, que declara "nada ter a oppor á incorporação cogitada no projecto, visto como virá beneficiar uma classe que, pelas suas delicadas e penosas funcções, merece mais vantajosa remuneração".

Com esse parecer, está de accôrdo o Sr. Ministro da Justiça – que declara ser de inteira justiça "a incorporação integral desde logo, aos vencimentos dos commissarios de po-

lícia da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922".

Em vista, pois, das informações officiaes e dos documentos e tabellas que instruem o projecto em estudos, é a Comissão de Finanças de parecer que seja o mesmo submettido á discussão e approvação do Senado, com a seguinte emenda, que tem por fim corrigir a quantia necessaria para execução da medida proposta, ainda de accôrdo com as mencionadas informações:

Ao artigo unico: onde se diz "336:240", diga-se: "328:320", e onde se diz: "79:200\$" e "267:040", diga-se: "77:460\$" e "250:920", respectivamente.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Pedro Lago*.

PROJECTO N. 23, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica assegurado aos Commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de 336:240\$ annuaes, para o respectivo pagamento, sendo, 79:200\$ para 30 Commissarios de 1ª class e 257:040\$ para 102 Commissarios de 2ª classe.

Justificação

Justifica-se esta emenda:

1º) porque, percebendo os Commissarios de 1ª e 2ª classes os vencimentos de 650\$ e 550\$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia com os exiguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despezas extraordinarias em refeições nos dias de pernoite nas Delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º) porque, em consequencia do augmento de vencimento que obtiveram os escrivães de Policia e esses funcionarios, *ha mais de dous annos*, estabeleceu-se uma grave disparidade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entranca, que percebiam os vencimentos de 500\$000 mensaes, passaram a perceber 900\$000 e mais réis 180\$000, de gratificação vencendo actualmente 1:080\$000, emquanto que os Commissarios de 1ª classe que percebiam 450\$000 mensaes, passaram a perceber 650:000\$, ficando privados da referida gratificação; os escrivães de 2ª entranca, que percebiam 400\$000 mensaes, passaram a perceber 700\$ e mais 170\$000 de gratificação, vencendo actualmente réis 870\$000, emquanto que os Commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmos vencimentos, 400\$000, passaram a perceber 550000 sem as vantagens da referida gratificação;

3º) porque é da mais absoluta justiça que seja concedido a esses fieis e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta Capital as vantagens e direitos que já gozavam, corrigindo-se desse modo a disparidade então estabelecida, entre os seus vencimentos e dos escrivães já referidos, entre os seus vencimentos e dos escrivães já referidos, funcionarios esses de categoria hierarchicamente inferior á dos Commissarios.

Sala das sessões 26 de maio de 1926. – *Pires Rebello*. – A imprimir.

N. 264 – 1926

O projecto do Senado n. 42, deste anno, autoriza o Poder Executivo a mandar construir no cemiterio de S. João Baptista, desta cidade, um monumento que perpetúe a memoria do Senador Lauro Miller como um tributo de gratidão nacional pelos seus grandes serviços á Patria e a abrir creditos especiaes até a importancia de 100:000\$000. Já approvedo em 1ª discussão, está esse projecto subscripto por 22 Senadores.

A Comissão de Finanças dá o seu assentimento a essa justa homenagem á memoria de um brasileiro illustre que durante toda sua existencia prestou os melhores serviços á Patria e á Republica, que assim prepetuam a gratidão nacional ao seu inesquecivel e benemerito servidor.

E', portanto, a Comissão de parecer que seja submettido á discussão e approvação do Senado o referido projecto.

Sala das Commissões, em 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*. Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 42, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no cemiterio de São João Baptista, desta cidade, um monumento que perpetue a memoria do Senador Lauro Severiano Müller, como um tributo de gratidão nacional pelos seus grandes e inolvidaveis serviços á Patria.

Art. 2º Para esse fim fica o Governo autorizado a abrir creditos especiaes a importancia de 100:000\$000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1926. – *Vidal Ramos*. – *F. Schmidt*. – *A. Azeredo*. – *Bueno Brandão*. – *Vespucio de Abreu*. – *S. Nery*. – *Moniz Sodré*. – *Paulo de Frontin*. – *Pires Rebello*. – *Lauro Sodré*. – *Lacerda Franco*. – *Antonio Moniz*. – *Benjamin Barroso*. – *Fernandes Lima*. – *Souza Castro*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Eusebio de Andrade*. – *Sampaio Corrêa*. – *Manoel Borba*. – *Ramos Caiado*. – *Pereira Lobo*. – *Aristides Rocha*. – A imprimir.

N 265 – 1926

O projecto n. 47, organizando a aviação militar no Exercito pela criação da 5ª arma combatente, foi offerecido ao Senado por sua Commissão de Marinha e Guerra, após estudos detalhados feitos sobre o assumpto por seu Relator e principal autor, o Senador Carlos Cavalcanti.

Já examinado sob o aspecto financeiro por esta Commissão, que o acceitou e aconselhou a sua aprovação no parecer n. 187, relatado pelo Senador Manoel Borba, entrou o projecto em 2ª discussão, durante a qual lhe foram apresentadas duas emendas, respectivamente, firmadas pelos Senadores Paulo de Frontin e Vespucio de Abreu, que determinaram a suspensão da discussão e audiencia das duas Commissões sobre as ditas emendas.

A Commissão de Marinha e Guerra, ouvida em primeiro logar, lavrou o parecer n. 225, no qual contraria a emenda do Senador Frontin e acceita a do Senador Vespucio, pronpodo, entretanto, que as duas partes, de que esta se compõe, sejam separadas e recebam outra redacção, que indica para serem incluídas no corpo do projecto, a 1ª, nas disposições permanentes, e a 2ª, nas disposições transitorias.

Nesse seu parecer, suggere ainda a mesma Commissão tres outras emendas. Na 1ª propõe o accrescimo de um novo artigo ao projecto pelo qual confere, como justo premio aos actuaes sargentos da aviação, já diplomados pilotos-aviadores e commissionados no posto de gesundo-tenente por serviços prestados em operações de guerra, o direito de serem confirmados na effectividade desse posto, com antiguidade da data da commissão, desde que se habilitem na fórmula do art. 6º, n. II, do projecto; na 2ª, indica a substituição da redacção da letra *b* do art. 8º por outra que restringe a melhora da antiguidade de posto e do intersticio de um a outro posto da escala, a ser função sómente do servipo aereo em operações de guerra e não do serviço aereo em geral, como está no projecto; na 3ª, finalmente, pede a suppressão do art. 22, da disposição especial do projecto, que confere ao engenheiro Alberto Santos Dumont as honras do mais elevado posto de official general da Aeronautica Militar do Brasil, como homenagem da Nação ao patricio illustre, que foi o primeiro que conseguiu, por processo de seu invento, imprimir direcção aerea ao mais pesado que o ar, fazendo em Paris esses sensacionaes vôos que o sagraram descobrir da navegação aerea.

Propondo a suppressão dessa homenagem, aquella Commissão acata e obedece a justos escrupulos no notavel brasileiro, cujos bondosos e humanitarios sentimentos fazem-n'o, hoje, deplorar profundamente a applicação que o mundo está dando do seu invento aos actos de guerra, quando elle só o desejaria applicado á rapidez das communicações e aos surtos pacificos do commercio, da industria e do transporte.

O seu telegramma, incerto do parecer n. 225, e dirigido ao Senador Carlos Cavalcanti, agradecendo e declinando daquella homenagem, traduz toda a grandeza de sua alma na affirmativaq que faz de haver pedido, em fevereiro desta anno, á Sociedade das Nações, a interdicção da aviação na guerra.

A Comissão de Finanças, examinando, por sua vez, as emendas a que vem de referir-se, nada tem que oppôr ao que a respeito dellas expõe o parecer n. 255, da Comissão de Marinha e Guerra, e é de opinião que o Senado acertará votando-as de accôrdo co aquelle parecer.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Felippe Schmidt*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 225, DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER

A Comissão de Marinha e Guerra, na fôrma do Regimento Interno, vem emittir seu parecer, sobre as emendas apresentadas plenario, por occasião de abrir-se o segundo turno dos debates, ao projecto do Senado, n. 47 – 1926, creando, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente do Exercito.

1ª

Ao art. 20 – Onde diz: “a partir de 1926, corrente”, leia-se: “a partit de 1927”. – *Paulo de Frontin*.

O art. 20 do projecto ao qual se refere a emenda acima estabelece o programma de aviação militar imprescindivel par arealização do projecto, dentro do quiquennio que começa neste exercicio, para terminar em 1930. E' um prazo cuja alteração não é aconselhavel, visto estar calculalo neste espaço de tempo com relativo rigor o desenvolvimento progressivo da arma e crear-se, em todos os sentidos, até attingir, no anno extremo, o seu effectivo integral de paz, correspondente ao do Exercito Nacional, na fôrma do decreto numero 15.235, de 31 de dezembro de 1921 e disposições ulteriores.

Accresce que o principal pensamento do eminente autor da emenda, para que a mesma seja adoptada, é de que ha necessidade de longo tempo para a elaboração dos diversos regulamentos complementares á lei, segundo a enumeração do art. 21 seguinte, do mesmo projecto. Ora, o laborioso estudo deste difficil assumpto já dura de janeiro do anno passado até o presente, e todos aquelles regulamentos estão perfeitamente delineados, apenas aguardando a votação da lei organica necessaria, para receberem os ultimos retoques consequentes ás determinações e preceitos do Poder Legislativo. Pondere-se igualmente no factio de grande peso que tambem contraria o adiamento do inicio da execução desse plano de lei e é que o contracto da Missão Militar Franceza, no annexo relativo á aviação, deverá terminar no anno proximo, sendo da mais alta importancia para o nosso paiz, que seu illustre chefe ainda possa presidir a organização dos serviços fundamentaes da arma que se pretende organizar. Por todos estes motivos, a Comissão não aconselha ao Senado a aprovação da dita emenda.

EMENDA

N. 2

Art. Fica creado um Centro Medico de Aviação na Capital Federal, sendo posteriormente creados outros no territorio da Republica, á medida das necessidades.

Art. Para estudar a organização e funcionamento das installações congengeres europeas e americanas bem como para adquirir o material necessario ao primeiro centro de que trata o artigo anterior, fica os Governo autorizado a mandar á Europa e á America do Norte uma commissão de medicos-militares, especialistas, que já tenha mestudos publicados sobre o assumpto.

Sala das sessões, em 313 de agosto de 1926. – *Vespucio de Abreu.*

Justificação

A organização dos Centros Medicos de Aviação na Europa e na America resultou dos estudos sobre o *mal dos aviadores* e da necessidade de evitar os accidentes que lhe eram consequentes. A aviação tomou, então, novo aspecto, graças á selecção dos aviadores feita nesses centros technicos por um pessoal especializado e com uma aparelhagem que permite exames completos do individuo physico e psychico: os resultados amplamente conhecidos e as estatisticas positivas sobre os accidentes fizeram, desde então, incluir os Centros Medicos entre as condições vitaes da Aviação. Elles existem em todos os paizes onde o serviço aeronautico é regularizado, desde os paizes europeus onde os numerosos centros são considerados necesarios ao funcionamento da arma, até á America do Sul onde, na Republica Argentina, já existe o de Palomar. Na America do Norte esse cuidado é perfeito e as commissões medicas encarregadas dos exames dos aviadores são constituídas por especialistas dedicados exclusivamente a esse objectivo que é considerado de summa importancia dada a responsabilidade do Estado.

No momento em que se organiza a Quinta Arma, no Brasil, a criação do Centro Medico de Aviação encontra sua natural oportunidade, tanto mais quanto as previsões dos artigos acima propostos, em material e pessoal, não augmentariam mais de 400 contos, a incluir no primeiro anno, para prover um complemento indispensavel, patriotico e humano, em um projecto cuja despesa total orça por 30.000 contos.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926.

A Comissão acceita a emenda e julga-a merecedora da approvação do Senado, sendo de parecer que ella vem de facto cogitar de um assumpto dos mais relevantes que podem interessar a 5ª arma.

Basta dizer que por influencia dos estudos e actuação dos Centros Medicos de Aviação, muito tem decrescido o numero dos desastres attribuidos ao coefficiente pessoal dos aeronautas — — **De** nações taes como a França, a Italia, os Estados

Unidos, etc. onde a aviação tem attingido a altissimo gráo de progresso, nos veem as mais eloquentes lições a aproveitar sobre o momentoso assumpto.

Mas, acceitando, como declarou, a referida emenda, a Commissão propõe que a mesma seja separada em duas partes, para que a primeira possa ser incluída no texto permanente da lei, com a seguinte redacção:

Art. Nesta Capital, bem como, posteriormente, nas principaes zonas de aviação em que for dividido o territorio da Republica, serão creados Centros Medicos de Aviação, dotados da necessaria aparelhagem e destinados aos estudos especiaes tendentes a defesa do pessoal da arma, sob o ponto de vista da conservação de sua integridade psychico physica e pleno rendimento.

Quanto á segunda parte, que deve ser incluída entre as disposições transitorias do projecto, pensa a Commissão que sem alterar o pensamento de seu illustre autor, se lhe póde dar uma outra fórma que parece mais adequada ao fim que se tem vista. E' a seguinte:

Art. Para estudar a organização e funcção dos Centros Medicos de Aviação, na Europa, ou na America do Norte, fica o Governo autorizado a nomear uma commissão de medicos militares de competencia especial, legalmente comprovada.

Por sua vez a Commissão aproveita o ensejo, para submeter á consideração da Casa as tres emendas que se seguem:

N. 1

efere-se aos actues segundos-tenentes commissionados da Aviação, cujos serviços em operações de guerra os vem collocar em situação excepcional, além de já possuirem diplomas de pilotos-aviadores, obtidos após curso regular. A Commissão julga que essas praças merecem uma recompensa especial como premio compensador dos serviços profissionaes prestados naquella emergencia com abnegação e bravura. Eis a emenda:

Accrescente ás disposições transitorias:

Art. Os actuaes sargentos pilotos, commissionados no posto de 2º tenente, uma vez que satisfacem as condições do art. 6º n. II da presente lei serão confirmados naquelle posto, contando a antiguidade da data da commissão.

N. 2

Ao art. 8º, letra B) – Substitua-se pela seguinte:

"Letra B" – A antiguidade de posto e assim tambem o intersticio de um a outro da escala, melhorar-se-hão em funcção do serviço aereo em operações de guerra, conforme fôr determinado em regulamento a ser expedido pelo Governo.

A substituição do texto da alinea acima mencionada, evita a deturpação do pensamento da lei, restringindo aos casos excepcionaes de guerra, a melhoria de antiguidade.

N. 3

Infelizmente, a Comissão de Marinha e Guerra, é forçada a apresentar esta emenda: "Ao art. 22. Supprima-se."

De facto, tendo escripto no corpo do projecto como disposição especial e que considerava a mais significativa e justa das homenagens devidas ao glorioso patricio Santos Dumont, homenagem igual á prestada aos fundadores da Republica, membros do Governo Provisorio, pelo Generalissimo chefe desse mesmo governo – a Comissão teve o prazer de ler o seguinte despacho telegraphico dirigido ao Senado Carlos Cavalcanti:

"Pedi fevereiro Sociedade Nações interdicção aviação Guerra. E'-me, pois, absolutamente impossivel aceitar qualquer nomeação effectiva ou honorária Departamento Guerra. Agradecendo, saudo cordialmente. – *Santos Dumont.*"

Nestas condições, lamentando deveras que no quadro da 5ª arma do Exercito não possa figurar como seu grande patrono e primeiro general honorario, embora, o nome do immortal brasileiro, sente-se a mesma no impreterivel dever de acatar os elevados escrupulos de seu exelso coração e pede ao Senado se digne approvar a emenda já atrás transcripta.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Benjamin Barroso*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO, N. 47, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 20. Onde diz:

"a partir de 1926 corrente", leia-se: "a partir de 1927".

EMENDA AO PROJECTO N. 187, DE 1926

Art. Fica creado o Centro Medico de Aviação na Capital Federal, sendo posteriormente creados outros no territorio da Republica, á medida das necessidades.

Art. Para estudar a organização e funcionamento das installações congeneres europeas e americanas, bem como para adquirir o material necessario ao primeiro centro, de que trata o artigo anterior, fica o Governo autorizado a mandar á Europa e á América do Norte, uma comissão de medicos militares, especialistas, que já tenham estudos publicados sobre o assumpto.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926. – *Vespucio de Abreu*.

Justificação

A organização dos Centros Medicos de Aviação na Europa e na América, resultou dos estudos sobre o *mal dos aviadores* e da necessidade de evitar os accidentes que lhe eram conseqüentes. A aviação tomou, então, novo aspecto, graças á selecção dos aviadores, feita nesses centros technicos por um pessoal especializado e com uma aparelhagem que permite exames completos do individuo physico e psychico; os resultados amplamente conhecidos e as estatisticas positivas osbre os accidentes fizeram, desde então, incluir os centros medicos entre as condições vitales da aviação. Elles existem em todos os paizes onde o serviço aeronautico é regularização, desde os paizes europeus onde os numerosos centros são considerados necessarios ao funcconamento da arma, até á América do Sul, onde, na Republica Argentina, já existe o de Palomar. Na America do Norte esse cuidado é perfeito e as commissões medicas encarregadas dos exames dos aviadores são constituídas por especialistas dedicados exclusivamente a esse objectivo, que é considerado de summa importancia dada a responsabilidade do Estado.

No momento em que se organiza a quinta arma, no Brasil, a criação do Centro Medico de Aviação encontra sua natural oportunidade, tanto mais quanto as previsões dos artigos acima propostos, em material e pessoal, não augmentariam mais mais de 400 contos, a incluir no primeiro anno, para provar um complemento indispensável, patriotico e humano, em um projecto cuja despeza total orça por 30.000 contos.

Sala das sessões, em 31 de agosto de 1926. *Vespucio de Abreu.*

PROJECTO DO SENADO N. 47, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' creada, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente do Exercito, de conformidade com os preceitos estatuidos pela presente lei.

Art. 2º Os quadros dessa arma (navegantes aviadores e technicos de aviação), comprehenderão, em tempo de paz: oito coronéis, 16 tenentes-coroneis, 30 majores, 79 capitães, 79 primeiros tenentes e 16 segundos tenentes.

Parapho unico. O quadro do estado-maior geral será accrescido de um general de divisão e dous generaes de brigada, destinados ao desempenho das mais elevadas funcções peculiares á nova arma.

Art. 3º A constituição, porém, dos quadros acima referidos deverá effectuar-se, progressivamente, não podendo ser organizada qualquer unidade nem preenchidos os respectivos postos de officiaes, antes de préviamente adquirido o material imprescindivel, realizada a respectiva installação, achando-se a mesma em pleno funcconamento.

Art. 4º Inicialmente os mencionados quadros serão assim constituídos: dous coroneis, dous tenentes-coroneis, 10 majores, 20 capitães, 30 primeiros tenentes e 16 segundos tenentes.

Parapho unico. Com esses officiaes e com os effectivos de praças constantes, annualmente, da lei de fixação de forças de terra, serão desde já organizados ou convenientemente reformados:

- a) a directoria de aviação;
- b) a Escola de Aviação Militar;
- c) o Deposito Central de Aviação;
- d) as unidades de aviação e os serviços annexos correspondentes, em numero e com a importancia proporcional aos elementos adquiridos.

Art. 5º Como providencia complementar ao mandamento do artigo anterior, serão transferidos para a citada arma de aviação;

1º, os officiaes das outras armas que possuirem diplomas militar de aviação (piloto ou observador), mediante requerimento em que declarem desejar dita transferencia de accôrdo com as disposições da presente lei.

2º, a juizo do Governo e si obtiverem diploma militar de aviação dentro de um anno, a contar da data da promulgação desta lei, satisfeitas préviamente as condições de capacidade physica:

a) os officiaes superiores e capitães que possuirem os cursos de estado-maior pelo regulamento de 7 de abril de 1920, ou denominado de revisão;

b) os officiaes combatentes que na data citada da promulgação desta lei, contarem mais de um anno de serviço em qualquer funcção technica de aviação.

3º, tambem a juizo do Governo, os capitães e primeiros tenentes das outras armas que tiverem menos de 35 ou de 30 annos, respectivamente, e que, dentro do mesmo prazo, obtiverem o citado diploma militar de aviação.

Parapho unico. O prazo estipulado nos *itens* 2º, alinea a, e 3º, poderá ser successivamente prorogado ate tres annos consecutivos, si assim o exigirem as necessidades do recrutamento para a arma de que se trata, reconhecidos pelo Ministerio da Guerra.

Art. 6º As vagas de segundos tenentes ficam desde já reservadas para a formação normal da referida arma, mediante curso regular inciado na Escola Militar e completado na de aviação, pela seguinte fórma:

I, alumnos da mencionada Escola Militar que houverem terminado o 2º anno do curso fundamental e que, desejando servir na arma de aviação, fizeram declaração escripta nesse sentido, sujeitando-se a nova e especial inspecção de saude, bem como ao curso da Escola de Aviação.

II, sargentos possuidores dos diplomas de navegação aerea ou de technica de aviação que tiverem pelo menos quatro annos de praça, dos quaes dous, pelo menos, de serviço na aviação uma vez satisfeitas as demais condições de habilitação intellectual, exigidas pelo regulamento da Escola Militar.

Art. 7º Os candidatos á transferencia para a arma da aviação, a que se refere o *item* 2º do art. 4º, servirão provisoriamente nella, continuando, porém, a pertencer ás de origem, nas quaes concorrerão ás promoções, sómente podendo ser incluídos definitivamente nos quadros daquella, quando satisfeita a condicional da aquisição do respectivo **diploma**, conforme a **imposição** do referido artigo.

Art. 8º Os **preceitos** reguladores das promoções na aviação serão identicos aos que se acham em vigor nas demais armas combatentes do Exercito, salva as seguintes modificações:

a) em tempo de paz, nenhum official poderá ser promovido de um a outro posto, por qualquer principio ou em qualquer dos quadros, sem o preenchimento integral das provas aereas peridicas, semestraes para os navegantes e annuaes para os technicos, as quaes nunca poderão ser dispensadas;

b) a antiguidade de posto é assim tambem o intersticio de um a outro da escala melhorar-se-hão em função do serviço aereo, na proporção que fôr determinada em regulamento e que será accrescida ao tempo real, exclusive o decorrido nas provas obrigatorias acima citadas.

Art. 9º O tempo de serviço activo para a reforma dos officiaes e praças da arma de aviação, será calculado de accôrdo com as normas legaes em vigor, excepto, porém, o que escoar-se em navegação aerea effectiva, que será sempre em dobro, na fórmula prescripta pelo Governo.

Paragrapho unico. A **reforma** voluntaria a que teem direito, os officiaes da nova arma, poderá ser solicitada após completarem **vinte annos** de serviços; a das praças no posto immediato e depois de quinze, nas mesmas condições.

Art. 10. Além das gratificações, a titulo de indemnização de vôo a que fazem jus officiaes e praças de aviação, as quaes deverão ser fixadas em tabellas decretadas pelo Governo, por esta lei é confirmado o direito que lhes pertence á assistencia da União, no caso de accidente e na fórmula do decreto n. 4.296, de 9 de dezembro de 1920.

Art. 11. Todas as praças pertencentes á arma, logo que obtiverem os respectivos diplomas, serão promovidas ao posto immediato, sendo-lhes dahi por deante, garantido o accesso automatico até o de sargento-ajudante, logo depois das provas aereas semestraes ou annuaes, com aproveitamento, e mantida **a idoneidade** moral indispensavel.

§ 1º Uma vez attingido o citado posto de sargento-ajudante e emquanto no serviço activo, por anno, que completarem a mais, antes de attingirem ao tempo de reforma, perceberão, além dos vencimentos geraes, 2% additionaes até o limite de 20, que conservarão durante o resto da praça.

§ 2º Independentemente das vantagens insertas no paragrapho anterior e em outras disposições desta lei, gozarão soldados, graduados e sargentos da aviação dos premios especiaes de engajamento e reengajamento que forem fixados pelo Governo, na fórmula pelo mesmo prescripta.

§ 3º Officiaes inferiores que no fim de cinco annos de serviço effectivo da arma preferirem sua baixa a uma nova praça, serão licenciados como segundos tenentes da reserva de 1ª linha, com direito a accesso até o posto de major, obrigados, porém, a um estagio de instrucção annual, que será determinado por acto executivo e durante o qual gozarão de todas as vantagens de mobilizados.

Art. 12 Aos aviadores militares, officiaes e sargentos, poderá ser concedida permissão para exercerem sua actividade technica na aviação civil e industrias correlativas, com direito ao soldo da patente ou graduação e contagem do tempo para todos os effectos.

Parapho unico. As vantagens desta especie de disponibilidade activa sómente se tornarão effectivas si forem satisfeitas as exigencias das provas aereas periodicas de que trata a presente lei.

O Governo será o unico juiz da oportunidade e conveniencia da concessão acima, conforme as necessidades do serviço aeronautico militar.

Art. 13. No Departamento do pessoal da Guerra será organizada mais uma divisão destinada ao registro das alterações e **assentamentos** dos officiaes da quinta arma do Exercito, segundo os mesmos moldes e de accôrdo com as instrucções em vigor para as demais.

Art. 14. As reservas da Aviação Militar serão constituídas:

I. Pelos officiaes diplomados da mesma, reformados ou fóra de serviço activo, por qualquer titulo, excepto incapacidade physica absoluta, averiguada em inspecção de saude ou idade que esteja nos limites marcados no regulamento approved pelo decreto n. 15. 231, de 31 de dezembro de 1921.

II. Das praças de pret desincorporadas por conclusão de tempo (reservistas de 1ª categoria).

III. Pelos officiaes e praças pertencentes ás organizações aereas, das milicias estaduaes.

IV. Do pessoal empregado na aviação civil, navegante ou tecnico de qualquer especie, matriculado na repartição competente do Ministerio da Viação e Obras Publicas e que não pertença á reserva da Aviação Naval.

Art. 15. Para o fim de verificar a eficiencia das mencionadas reservas, mantedo-as convenientemente instruidas, serão organizados os respectivos quadros e nomeados officiaes da arma – inspectores de circuito, nas zonas que forem prefixadas opportunamente, comprehendendo um ou mais **Estados** e especiaes nas fronteiras da Republica.

§ 1º Nessas zonas o Governo Federal instituirá cursos praticos para civis, em aerodromos, construidos e dotados convenientemente, de modo a formar pilotos auxiliares de reserva, aptos para o commando até o de esquadrilha inclusive.

§ 2º Annualmente o Poder Executivo designará a data em que, na séde das zonas existentes, será iniciado uma semana ou mais de aviação, durante a qual serão executadas, na presença da autoridade competente as provas exigidas no programma organizado pelo Conselho Superior, de que trata o art. 19 da presente lei, para habilitação ao diploma de piloto auxiliar.

Art. 16. Como natural complemento da Aviação Militar deverá ser organizada desde logo a artilharia anti-aerea, comprehendendo as baterias que forem julgadas precisas, bem como as companhias de projectores que lhes são annexas, augmentados os quadros correspondentes da respectiva arma de um magor, cinco capitães, nove primeiros-tenentes e oito segundos-tenentes.

Art. 17. Sendo identicos os fins da aviação militar e naval, todos os direitos e vantagens que pela presente lei são outorgados ao pessoal daquelle cabem *ipso facto* ao desta, na fórmula do art. 85 da Constituição Federal.

Art. 18. Com o fim de manter perfeitamente articulada a defesa nacional, no que concerne ao dominio do espaço

aereo, tanto terrestre como maritimo, o Governo deverá agir de modo a promover, quando possivel, o frequente contacto entre os dous ramos da aviação de guerra, pela rotação de officiaes e praças pertencentes ás unidades e organizações do Exercito para as da Armada e vice-versa.

Art. 19. Fica instituido nesta Capital o Conselho Superior de Aeronautica Militar, destinado a estudar todas as questões attinentes ao aperfeiçoamento e efficacia da defesa aerea da Republica, promovendo pelos meios que indicará ao Governo a formação e desenvolvimento das reservas correlativas, maritimas e terrestres.

§ 1º Este conselho será formado pelos chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada, inspectores da Aviação Naval e Militar, bem como do representante tecnico do Ministerio da Viação e Obras Publicas; será presidido pelo mais graduado ou antigo dos generaes chefes do Estado Maior acima nomeados, servindo de secretario o official da arma de aviação que por este fôr indicado.

§ 2º Uma vez constituido o conselho de que se trata, os officiaes technicos de aviação que funccionam junto á inspeccoria Federal de Navegação, passarão a exercer as respectivas funcções na qualidade de delegados do dito conselho, competindo-lhes dizer sobre concessões ou contractos requeridos para linhas de navegação aerea e organizações terrestres competentes, no que se relacionar com a defesa nacional.

§ 3º Toda vez que o parecer dos officiaes technicos de que cogita o paragrapho anterior fôr contrario ao contracto ou concessão em estudo produzirá effeito suspensivo no andamento do respectivo processo, tornando obrigatoria sua remessa ao citado conselho, para exame especial do assumpto sob o alludido ponto de vista e ulterrior deliberação do Presidente da Republica, por intermedio do ministerio competente.

Art. 20. O programma da aviação militar, decorrente da execução da presente lei deverá se realizar dentro de cinco annos, a partir de 1926 corrente, e exige a despeza total de 30.262:000\$, a qual, despendida por parcelas annuaes, dentro do quinquennio prefixada, será distribuida pelos exercicios financeiros correspondentes, da seguinte fórma:

1º anno.....	6.290:000\$000
2º anno.....	4:626:000\$000
3º anno.....	6.094:000\$000
4º anno.....	6.449:000\$000
5º anno.....	6.804:000\$000
Total.....	<u>30.263:000\$000</u>

Paragrapho unico. Para applicação das importancias acima discriminadas nas aquisições do material indispensavel á constituição normal da arma, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 21. O Governo expedirá os regulamentos precisos para attender aos detalhes da creação da nova arma, sob o ponto de vista administrativo e tecnico; estatuto do pessoal,

consolidando, não só as disposições em vigor a respeito, mas também as contidas na presente lei; reforma da respectiva escola; organização das unidades aéreas em tempo de paz e de guerra; recrutamento e reservas.

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Art. 22. Ao engenheiro Alberto dos Santos Dumont são conferidas por esta lei, as honras do mais elevado posto de oficial general da Aeronautica Militar do Brasil; pelo que o Governo mandará expedir a patente que lhe competir.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 23. Enquanto não existirem officiaes de Aviação em numero sufficiente para o desempenho de seus serviços peculiares, as funções constantes dos regulamentos em vigor serão exercidas, no que fôr possível, por officiaes das outras armas.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 20 de julho de 1926. – *Soares dos Santos*, Presidente, interino. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Benjamin Barroso*. – *Mendes Tavares*. Vencido. Deixando de parte, por enquanto, as razões de ordem technica relativas ao projecto que acaba de ser apresentado e assignado pela maioria da Comissão de Marinha e Guerra, creando no nosso Exercito uma quinta arma de combate – A aviação – sou de parecer que seja ouvido sobre o assumpto o Governo, porque existindo no nosso organismo militar um órgão technico – o Estado-Maior do Exercito – destinado ao estudo especial das questões attinentes á organização das armas e respectivos serviços, elle, mais do que ninguem, deverá conhecer das necessidades impostas pela garantia da nossa integridade e efficacia das nossas forças.

Não posso comprehender que se trate da organização isolada de uma arma, embora essa organização pudesse ser ideal, quando as nossas forças de terra e mar atravessam um periodo de verdadeira crise, annullando-lhe, quasi por completo, toda a sua eficiencia. Uma reorganização geral se impõe na constituição definitiva dos nossos elementos de defesa – Exercito e Armada.

A guerra, como sabemos, não se resolve, sinão em casos excepcionaes, com o dominio do mar e, muito menos, com o dominio do ar.

No estado actual da nossa organização militar, em que grande parte das unidades constitutivas das varias **arms** de que se compõe o nosso Exercito, bem como os respectivos **quodros** de officiaes, existem no papel, artificialmente, por motivos talvez imperiosos que nos cumpre remover, o assumpto em questão não póde ser tratado isoladamente, precisa ser estudado em todos os seus detalhes, em perfeita connexão e harmonia com outros de igual importancia, pois é evidente que as armas se completam em qualquer das tres situações em que se achem em campanha: de estacionamento, marcha ou combate.

Crear dentro do nosso Exercito uma nova arma com o desenvolvimento dado pelo presente projecto, constituirmo-nos em solucionadores dos mais intrincados problemas que desafiam as competencias das mais perfeitas e adeantadas organizações militares actuaes do mundo, possuindo como possuimos, um Exercito com um deficiente effectivo orçamentario, seria irmos além da reconstituição possivel e indaiavel do nosso mecanismo militar, que ahi está a **reclamar** do nosso patriotismo toda a atenção e carinho.

Imprescindivel se torna, a meu ver, ouvirmos o Governo pelo seu órgão technico – o Estado-Maior do Exercito – creado para esse fim, e composto, como sabemos, de officiaes competentissimos, aos quaes não podemos deixar de reconhecer intelligencia, preparo e habilidade technica que naturalmente concorrerão para dar cabal solução a tão delicado problema. – A imprimir.

N. 266 –1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1925, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 33:309\$080, para occorrer ao pagamento devido a funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, cujos cargos foram supprimidos na lei orçamentaria vigente, até a data em que por este motivo foram exonerados.

Esse credito foi pedido por mensagem do Poder Executivo, devidamente acompanhada da necessaria exposição de motivos.

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr á approvação da mencionada proposição, e, para esse fim, é de parecer que seja submettida á discussão do Senado.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1926. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 33:309\$080, para occorrer ao pagamento devido a funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, cujos cargos foram supprimidos na lei orçamentaria vigente, até a data em que por este motivo foram exonerados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 267 – 1926

A' proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, já estudada por esta Comissão, abrindo o credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despezas da Secretaria da Camara dos Deputados, foram offerecidos tres emendas.

A primeira, do Sr. Aristides Rocha, manda accrescentar a quantia necessaria para o pagamento que compete ao secretario da presidencia da Camara dos Deputados, vice-director, em virtude da resolução da mesma Casa do Congresso, de 1921, á razão de 2:050\$ mensaes.

A segunda, offerecida pela representação do Paraná, determina a abertura de creditos supplementares á verba 2ª, do Ministerio da Viação – Correios – para pagamento do pessoal e material nella especificados.

A ultima, apresentada pela Mesa do Senado, manda accrescentar ao art. 2º da proposição, depois das palavras “Camara dos Deputados”, as seguintes: “e da Secretaria do Senado”.

Sobre a primeira, que entende com a economia interna do outro ramo legislativo, o Relator consultou o eminente Sr. Presidente da Camara dos Deputados, que concordou com a mesma, achando-a justa, pelo que é a Comissão de Finanças de parecer que ella seja destacada para projecto especial e approvada com a seguinte redacção:

“Ficam fixados em 2:050\$ mensaes, os vencimentos que competem ao secretario da presidencia da Camara dos Deputados e aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial necessario para occorrer ao pagamento do mesmo funcçionario.”

Em relação á segunda emenda assignada pelos Srs. Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti e Generoso Marques, a Comissão, tendo em vista a justificação da mesma, é, iguamente, de parecer que ella seja adoptada para constituir projecto á parte e approvada com esta redacção:

“Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 136:000\$, 250:000\$ e 300:000\$, supplementares á verba 2ª – Correios – para occorrer ao pagamento do pessoal e material, assim discriminados:

Pessoal n. 4 – Agencias, agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros.....	136:000\$000
Pessoal n. 6 – Conducção de malas por administração ou ajuste.....	250:000\$000
Material n. 8 – Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes.....	300:000\$000

Quanto é emenda offerecida pela Mesa do Senado ao artigo 2º, é a Comissão de Finanças de parecer que ella seja approvada, porque, com a reforma da Secretaria do Senado, ha necessidade de credito da mesma natureza, para occorrer

ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios que ficaram nas mesmas condições dos daquela Casa do Congresso, constituindo projecto distincto e com a mesma redacção do dispositivo da proposição.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Lacerda Franco*, Relator, – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*.

EMENDAS A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1926 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Inclusive a quantia necessaria para pagamento que compete ao Secretario da Presidencia da Camara dos Deputados, Vice-Director, em virtude de resolução da Camara, de 1921 – á razão de dous contos e cincoenta mil réis mensaes.

Rio, 6 de setembro de 1926. – *Aristides Rocha*.

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Ficam abertos os seguintes creditos supplementares ao exercicio de 1926 – Verba 2ª – Correios:

Pessoal – N. 4 – Agencias:

Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, etc.....	136:000\$000
---	--------------

Pessoal – N. 6:

Conducção de malas por administração ou ajustes, etc.....	250:000\$000
---	--------------

Material – N. 8:

Aluguel e conservação de casas, etc.....	300:000\$000
--	--------------

Sala das sessões, em 6 de setembro de 1926. – *Affonso de Camargo*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Generoso Marques*.

Justificativa

Quanto á sub-consignação n. 4, Pessoal

Com a aprovação da nova tabella de classificação de agencias para o triennio de 1925 a 1927, e que entrou em vigor no decorrer do anno de 1925, ficou o exercicio corrente

onerado de maior despesa a partir de 1 de janeiro, do anno corrente, visto não ter sido votado o orçamento para este exercicio. Sendo o credito do exercicio corrente o mesmo votado para 1925, não é possível o pagamento de despesas muito maiores com a mesma verba.

Na proposta do Governo para 1926, já constava o pedido de um augmento de 15:000\$, nessa mesma sub-consignação, pedido esse que não se tornou effectivo pelo facto de não ter sido votado o orçamento.

Quanto á sub-consignação n. 6, Pessoal

Não obstante o encarecimento geral de tudo, o pessoal de conducção de malas continua a ser pago modestamente, como é do conhecimento de todos, e esse facto tem produzido o abandono completo do serviço de muitas linhas importantes, o que obriga a diminuição do numero de viagens, afim de que se consiga quem faça o serviço dentro do credito votado, de modo a não privar de todo extensas zonas, populosas, dos serviços postaes. Isso acontece justamente nas zonas de maior progresso, porque ahi o augmento do volume e da quantidade das malas a transportar tem ultrapassado a expectativa geral. Por outro lado a majoração dos salarios agricolas e industriaes são factores de encarecimento da vida e provocam a deserção do pessoal encarregado da conducção de malas, parcimoniosamente pago, e que, por isso, deixa esse serviço para entregar-se a outros labores mais bem remunerados. Desse modo, o serviço postal nas zonas do interior tem peorado na razão inversa do progresso, cousa inadmissivel em um paiz bem administrado.

No orçamento para o exercicio corrente, e cuja votação não foi terminada, o credito dessa sub-consignação estava majorado de 700:000\$, importancia do *deficit* do corrente exercicio. Como, porém, já foram reduzidas as viagens em muitas linhas, com o mesmo custeio nos mozes já decorridos, os 250:000\$ do credito suplementar reclamado agora serão sufficientes para a normalização dos serviços até 31 de dezembro, sem qualquer melhoria.

Quanto á sub-consignação n. 8 Material

Das 30 administrações postaes, sómente sete das menos importantes tiveram os creditos distribuidos de accôrdo com as suas necessidades. As 23 restantes tem *deficits* que variam desde 70:000\$, em São Paulo; 60:000\$, nesta Capital; 28:000\$, no Paraná; 25:000\$, na Bahia; 14:000\$, em Santa Catharina; 12:000\$, em Santa Maria; 11:000\$, no Pará e outros menores, até 1:200\$, em Ribeirão Preto. Estes *deficits* devem ser cobertos pelo credito supplemenatr reclamando, ou terão que ser fechadas inumeras agencias importantes, principalmente em São Paulo, no Paraná, e nesta Capital. Só aqui no Districto Federal faltam recursos para pagamento dos alugueis de 16 repartições, sendo quatro succursaes das mais importantes, quatro agencias distribuidoras de bairros populosos e oito agencias menores, mas de grande utilidade para o publico. As despesas relativas aos alugueis dessas repartições só

puderam ser empenhadas para o pagamento de sete mezes, faltando, por tanto, credito ainda para cinco mezes.

Esta situação decorre das notificações judiciaes dos proprietarios determinando a extincção dos contractos e majoração dos alugueis sem ter sido possivel a obtenção de outros predios em condições mais vantajosas. Certo, terminado o mez corrente, mover-se-hão as accções de despejo por falta de pagamento, sem que o Governo tenha meios de defesa; e terão que ser fechadas perto de 100 repartições postaes, das mais importantes, porquanto, a União só paga os alugueis das administrações, succursaes, agencias especiaes e de 1ª e 2ª classe, correndo por conta dos agentes os alugueis dos predios occupados pelas agencias de 3ª e 4ª classe.

Pelo exposto se verifica que os creditos supplementares propostos são imprescindiveis, e, si não forem concedidos com urgencia, dar-se-ha uma desorganização dos serviços postaes de gravidade formidavel e nunca vista em um paiz civilizado.

N. 3

Ao art. 2º:

Depois das palavras: "Camara dos Deputados", accrescente-se "e da Secretaria do Senado".

Sala das sessões, 6 de setembro de 1926. – A. Azeredo. – *Mendonça Martins*. – *Silverio Nery*. – *Pereira Lobo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para occorrer ao pagamento do pessoal admittido a mais na Escola de Enfermeiras em virtude do accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Comissão Rockefeller, durante o anno de 1926.

Art. 2º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial necessario para pagamento de vencimentos aos funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em consequencia de sua ultima reorganização, levando em conta, para o calculo definitivo, as quantias já distribuidas ao Thesouro, de accôrdo com as dotações orçamentarias para o exercicio de 1926 e incluindo ainda no mesmo credito os vencimentos de inactividade dos funcionarios em disponibilidade e aposentados da mesma secretaria.

Art. 3º E' ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito de 100:000\$, suplementar á verba 8ª (Secretaria da Camara dos Deputados), consi-

gnação "Material", da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 2º, para attender aos novos serviços do Palacio da Camara.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1926. – *Octavio Mangabeira*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 268 – 1926

O credito especial na importancia de 3.755:657\$840, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1926, foi solicitado pelo Sr. Presidente da Republica em mesangem de 10 de março ultimo em consequencia da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica – Na mensagem que V. Ex. dirigiu ao Congresso Nacional, em 11 de novembro de 1925, solicitando a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 368:500\$430, para pagamento ás Companhias Mogyana de Estradas de Ferro e Paulista de Estradas de Ferro, á Estrada de Ferro do Dourado, São Paulo Railway Company e Estrada de Ferro Sorocabana, das importancias que lhes são devidas por serviços prestados em 1923 e 1924, não foi incluída a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que é credora do dito ministerio, por transportes realizados em 1920, 1921, 1923 e 1924.

A despeza devida a esta empresa, relativa aos exercicios citados, importa me 3.775:657\$840, para cujo pagamento torna-se precisa a concessão de um outro credito especial, pelo que peço vos digneis solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a sua abertura.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1926. – *Setembrino de Carvalho*.

A Camara dos Deputados attendendo ao que lhe foi solicitado pelo Governo concedeu o credito, aprovado para esse fim a proposição era em estudo, e com a qual estando de accôrdo, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada.

Sala das Comissões, setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 18, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis

3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consecuencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 269 – 1926

A' Comissão de Finanças foi presente o projecto da Camara dos Deputados n. 23, de 1926, abrindo o credito especial de 50:000\$, ouro e 50:000\$, papel, para attender, pelo Ministerio da Viação e obras Publicas, ao serviço de illumination publica. Os documentos que o acompanham justificam cabalmente a necessidade da abertura do credito pedido, pelo que a Comissão de Finanças opina approvação do mesmo projecto.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*, Relator. – *João Lyra*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Felippe Schmidt*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 23, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a despender, no exercicio presente, 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para attender ás despesas com remoções de postes, lampadas, melhoramentos nos serviços existentes, e illuminações festivas, serviços esses não contemplados com verba no orçamento vigente, e abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos necessarios até essa importancia; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*. 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*. 2º Secretario. – A imprimir.

N. 270 – 1926

Redacção final do projecto n. 92, de 1925, que abre pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola de Veterinaria do Exercito

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para pagamento a serventes do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola de Veterinaria do Exercito, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o Governo abrirá os creditos pre-

cisos, nas importancias respectivas de 44:740\$608 e 5:940\$, a que fizeram jús de agosto a dezembro de 1922, em 1923, em 1924 e em 1925 os do primeiro instituto e em 1923 os da Escola de Veterinaria.

Art. 2º Reconhecidos já os direitos dos funcionarios do Collegio Militar desta Capital á gratificação provisoria de que cogita a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, em virtude do decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro do corrente anno, o Governo abrirá o credito de 19:917\$500, para pagamento a esses funcionarios, dos cinco mezes, a que teem direito, do anno de 1922, isto é, de 1 de janeiro a 31 de maio.

Paragrapho unico. Igualmente o Govenro mandará pagar ao porteiro e serventes da Escola de Veterinaria do Exercito a quantia de 3:682\$, da gratificação provisoria de que trata este artigo, visto se acharem em igualdade de condições a outros serventuarios já por ella contemplados.

Art. 3º O Governo abrirá ainda o credito de 16:909\$500, para pagamento aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 23 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no Diario do Congresso.

N. 271 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 94, de 1925, permitindo uma segunda época de exames aos alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito e aos das escolas superiores da Republica, que perderam mais de uma cadeira.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Na Escola de Veterinaria do Exercito são considerados válidos e definitivos os exames das cadeiras em que os alumnos foram ou forem aprovados, sendo assim modificado o final do art. 96 do actual regulamento.

Art. 2º Os alumnos das escolas superiores da Republica, dependentes de uma cadeira, uma vez aprovados na 1ª época nesta cadeira, poderão tambem na mesma época prestar exame da série superior em que estiverem matriculados.

Paragrapho unico. No caso de não terem sido aprovados ou de não terem podido prestar na primeira época exame da cadeira de que dependem, poderão fazer na segunda época exame de referida cadeira e igualmente o exame da série superior, em que estiverem matriculados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 23 de setembro de 1926. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 272 – 1922

Redacção final do projecto do Senado n. 166, de 1925, equiparando os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial aos do Thesouro Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial”, equiparados aos do Thesouro Nacional, sendo elevados a 4:200\$ os vencimentos dos quartos escripturarios de ambas as repartições, sem prejuizo da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 23 de setembro de 1926. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs.: Thomaz Rodrigues, Antonio Muniz, José Murinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Felipe Schmidt (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Washington Luis, Luiz Adolpho, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (31).

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, os seguintes:

PARECERES

N. 273 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, em novembro do anno proximo findo, deferindo o requerimento do sargento-ajudante reformado do Exercito, Antonio José Pereira Gomes submetteu á consideração dos seus pares o seguinte plano de lei:

Art. 1º A reforma do sargento-ajudante do Exercito, Antonio José Pereira Gomes, com toda a campanha do Paraguay, é considerada com o soldo de 2º tenente pela tabella A, de 1910, a partir da data desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Submettido o projecto a estudo da Commissão de Finanças, é esta de parecer que, sobre elle seja ouvida a Commissão de Constituição, em face do que dispõe o n. 29 do art. 34 reforma da Constituição Federal.

Sala da Commissão, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DA MARINHA E GUERRA, N. 284, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Congresso Nacional, o sargento-ajudante reformado do Exercito, Antonio José Pereira Gomes, com a idade de 80 annos, voluntario da Patria, com serviços de campanha, pede melhoria de reforma para perceber os vencimentos totaes de 2º tenente.

Allega ter feito toda a campanha do Paraguay e ter entrado em muitos combates e reconhecimentos o que tudo prova com documentos de fé publica.

Com a idade que possui, já lhe não é mais possivel nem mesmo esmolando, angariar os meios para a manuntenção material da sua subsistencia.

Assim parece, cabe á Nação prover-lhe a necessaria assistencia, uma vez que a familia o não pôde fazer.

Elle mesmo assim se expressa: "Actualmente, velho, adoentado sempre, conforme prova, tem sob seu amparo uma filha e quatro netos menores."

O Imperio, quando decretou, em 1865, a mobilização geral, prometeu tudo aos "Voluntarios da Patria", depois da guerra, por motivos financeiros, não pode cumprir a sua promessa formal. Só a Republica é que não tem poupado esforços para attender a situação desses que são as reliquias veneraveis das glorias patrias.

Nestas condições, a Commissão não sabe como não attender á supplica do velho servidor, e assim formula o seguinte:

PROJECTO

N. 281 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A reforma do sargento-ajudante do Exercito, Antonio José Pereira Gomes, com toda a companhia do Paraguay, é considerada com o soldo de 2º tenente pela tabella A, de 1910, a partir da data desta lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, em novembro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*. – *Soares dos Santos*.

N. 274 – 1926

O projecto n. 34, do corrente anno, providencia sobre a equiparação de soldo dos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham prestado serviço de guerra nos Estados do Paraná e Santa Catharina, durante o movimento revolucionario de 1893-1894, com o que percebem os officiaes, que prestaram serviços de guerra em Canudos, Rio Grande do Sul, Acre e Matto Grosso, *ex-vi* da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Ouvida a Comissão de Constituição sobre o projecto em apreço, esta em parecer de 13 de agosto do corrente anno, declarou-o constitucional.

Entremettes foram publicadas as emendas á Constituição da Republica das quaes a de 29 ao art. 34 estatue que compete privativamente ao Congresso – legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes.

Assim sendo, é a Comissão de Finanças de parecer que sobre o mesmo projecto seja novamente ouvida a referida Comissão de Constituição.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Affonso de Camargo*, Relator. – *João Lyra*. – *Felippe Schmidt*. – *Vespucio de Abreu*. – *Bueno Brandão*. – *Eusebio de Andrade*. – *Sampaio Corrêa*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO, N. 34, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica extenisvo aos officiaes reformados compulsoriamente que tenham prestado, nesta Capital e nos Estados do Paraná e Santa Catharina, serviços de guerra em defesa de legalidade, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, já concedido pelo decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, aos officiaes que prestaram identicos serviços em outros pontos do territorio nacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para isso os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de julho de 1926. – *José Murinho*.

Justificação

O intuito deste projecto é, simplesmente, reparar uma injustiça.

O decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro, a que elle se refere, dispoz o seguinte:

"Art. 1º Fica extensivo aos officiaes reformados compulsoriamente e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, Rio Grande do Sul, no Territorio do Acre e em Matto Grosso, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2º Gosarão os mesmos favores os officiaes que se tiverem reformado por inspecção de saude e que tenham prestado serviços de guerra em Canudos, no Territorio do Acre, em Matto Grosso, nesta Capital e nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o movimento revolucionario de 1893 e 1894, em defesa da ordem e do Governo constituído.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario."

Este decreto dá, como se vê, no seu art. 2º o beneficio do soldo da tabella A a todos os reformados *por inspecção de saude*, que se acham nas condições previstas. Mas, no art. 1º,

tratando dos reformados *compulsoriamente*, omitta, sem razão conhecida, os que prestaram iguaes serviços na Capital Federal e nos Estados do Pará e Santa Catharina, exactamente os pontos em que a luta assumiu proporções mais asperas, nos movimentos de 1893 a 1894.

O projecto visa, exactamente estender a estes, isto é, aos que pelejaram nesta Capital, no Paraná, e em Santa Catharina, o favor que já se concedeu aos que lutaram no Rio Grande do Sul e em outros pontos do territorio nacional, pela defesa da legalidade.

Convém accentuar que o numero de officiaes a que o projecto vem favorecer não excede de 7 ou 8, e todos já de avançada idade, como póde informar o Ministerio da Guerra.

N. 275 – 1926

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 120, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a ceder á Cooperativa Militar do Brasil, na parte central da Villa Militar, a porção de terreno sufficiente para a construcção de um predio em que possa a mesma Cooperativa manter uma succursal, destinada e facilitar o fornecimento de seus artigos aos officiaes alli residentes.

Antes de lavrar seu definitivo parecer sobre a materia do projecto, a Commissão requer que o Senado solicite do Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Guerra, informações que bem a orientem sobre o merito do mesmo projecto.

Sala da Commissão, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Felippe Schmidt*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Affonso de Camargo*. – *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO, N. 120, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder á Cooperativa Militar do Brasil, na parte central da Villa Militar, a porção de terreno sufficiente para que nelle essa sociedade construa o predio em que mantenha uma succursal destinada a supprir de gêneros alimenticios e artigos de primeira necessidade os militares com residencia na referida villa.

Justificação

A associação de que se trata, composta de militares do Exercito e da Armada, presta a essas classes serviços que todos conhecem. Acontece que mal póde fazel-o aos que residem na Villa, Deodoro, e são em grande numero, pela distancia em que delles fica a sua sede. Os militares que se encontram nessas condições e as suas familias terão a facilidade de supprir-se de

generos alimenticios e artigos de uso, todos de superior qualidade e por preços relativamente modicos si puderem fazel-o, na succursal da Cooperativa Militar. Mas não poderá ser construido esse predio sinão em terrenos do Governo, sendo todos, os da Villa Deodoro de propriedade da União. Os beneficios que quer fazer a Cooperativa Militar só poderá fazel-os si fôr favorecida com a doação da porção de terreno necessario e bastante para que se realise aquelle melhoramento, que será util a todos. Cessões como a que a emenda autoriza foram já em tempos outros feitas aos Clubs Militar e Naval para a edificação das suas sédes. Si essa cessão não importará onus para a sociedade a que a emenda se refere, tambem em nada prejudicará os cofres publicos, ficando a Villa Deodoro com um melhoramento de real utilidade para os que nella são obrigados a viver com suas familias.

Senado Federal, 16 de novembro de 1925. – *Lauro Sodré*. – A imprimir.

E' lido o seguinte:

PROJECTO

N. 75 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O Governo confirmará ao quadro do Serviço de Saude do Exercito, no primeiro posto de segundo tenente, os officiaes commissionados neste posto, com os cursos de pharmacia e odontologia, feitos em faculdades officiaes ou reconhecidas taes, que hajam prestado serviços profissionaes nos estabelecimentos militares por mais de tres annos e tenham 10 annos pelo menos de bons serviços effectivos no Exercito.

Art. 2º Dos candidatos mencionados no art. 1º que, em 1924, prestaram concurso para pharmaceuticos do Exercito, de accôrdo com a lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, e obtiveram mais de dous terços de pontos necessarios á classificação, serão considerados habilitados, e nomeados de conformidade com a lei n. 2.919 A, de 30 de dezembro de 1914, si tambem houverem prestado nas frentes militares serviços de suas profissões, por occasião dos levantens militares verificados nesta Capital e nos Estados, nestes ultimos annos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1926. – *Manoel Monjardim*.

Justificação

O projecto em questão, além de não trazer augmento de despesas, não prejudicará os direitos dos demais nomeados, accrescendo que igual vantagem foi concedida por decreto n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, aos sargentos do terço do concurso para officiaes intendentes do Exercito, e, bem

assim, aos alumnos da Escola Veterinaria do Exercito, cujas médias foram inferiores ás exigidas pelo regulamento respectivo, os quaes foram por decreto n. 4.711, de 28 de dezembro de 1923, mandados nomear segundos tenentes, independentemente do concurso; e, além disso:

Considerando que o presente projecto tem precedentes em preceitos de leis, como a de n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, orçamentaria, justificando a nomeação para o quadro de officiaes dentistas, de um sargento formado em odotologia; a de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, orçamentaria, a nomeação a 1º tenente medico de um sargento diplomado em medicina, com 10 annos de serviço; a de n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, a inclusão no respectivo quadro, voluntariamente, os pharmaceuticos adjuntos com mais de dous annos de bons serviços, e, bem assim, a nomeação para os quadros de medicina veterinaria, de administração e de contadores, os officiaes commissionados em segundos tenentes em 1924, que tiraram seus cursos;

Considerando que esses officiaes em comissão vêm prestando seus serviços profissionaes nos estabelecimentos militares ha bastante tempo, como encarregados e chefes de serviços technicos e especiaes, e já se sujeitaram a todas as provas de concurso em 1924, tendo obtido mais de 10 pontos, isto é, mais de dous terços de pontos necessarios á classificação;

Considerando que o Governo da Republica, em sua mensagem ao Congresso, referiu-se á confirmação, incluindo nos respectivos quadros dos officiaes commissionados em segundos tenentes, tirando os seus cursos, o que já teem os de que trata o projecto ora apresentado, carecendo, porém, de uma disposição de lei que os ampare, nas condições de outros seus collegas já aproveitados;

Considerando, finalmente, que esta medida visa regular a situação desses servidores profissionaes, que estão commissionados em segundos tenentes, e relevantes serviços veem prestando á Nação, sem uma garantia, facil é de ver que o projecto por si mesmo se justifica.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1926. – *Manoel Monjardim*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o projecto que acaba de ser lido, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado. Vae ser remettido á Comissão de Constituição.

Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos. (*Pausa.*)

Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra na hora do expediente passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para proceder á votação das materias da ordem do dia, passo á em discussão.

ARSENAL DA MARINHA DA BAHIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 73, de 1926, que autoriza o Governo a vender, em concorrência pública, os terrenos pertencentes ao artigo Arsenal da Marinha da Bahia, que não forem necessários á construcção do novo edificio da Capitania do Porto.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente, das materias lidas no expediente da sessão de hoje, pelo meu nobre amigo, Sr. 2º Secretario, consta o parecer, favoravel, da Commissão de Finanças, á emenda que, juntamente com outros Srs. Senadores, tive a honra de apresentar ao projecto n. 18, de 1926, mandando revigorar o credito de 44.000:000\$, em apolices, aberto pelo decreto n. 14.951, de 1921, para applicar ao custeio de despesas com a constituição das estradas de ferro a que se referem o contracto celebrado e o termo de additamento assignado com a "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

Esse parecer já está publicado no *Diario do Congresso* de hoje, na acta da Commissão de Finanças. Tratando-se de materia que já foi objecto de deliberação do Congresso, pediria a V. Ex., Sr. Presidente consultasse o Senado sobre se concede dispensa da publicação desse parecer, apenas para o effeito de poder ser o mesmo incluido na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Independendo de numero, pelo Regimento, a votação do requerimento do Sr. Senador por Alagoas, vou submettel-o ao voto do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, fazendo requerimento identico ao que acaba de ser feito pelo nobre Senador por Alagôas, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na inclusão do projecto n. 23, referente á concessão da tabella Lyra aos funcionarios da Policia do Districto Federal, na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam o requerimento do eSnador pelo Districto Federal, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiencia da de Constituição sobre o projecto do Senado n. 81, de 1925, que manda considerar a reforma do sargento ajudante do Exercito, Antonio José Pereira Gomes, veterano do Paraguay, no posto e com o soldo de 2º tenente, pela tabella A, da lei n. 2.290, de 1910 (*parecer n. 273, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Constituição sobre o projecto do Senado n. 34, de 1926, estendendo aos officiaes reformados compulsoriamente, que tenham prestado serviços á legalidade em 1893 e 1894, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 1910 (*parecer n. 274, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado, numero 120, de 1925, autorizando o Poder Executivo a ceder á Cooperativa Militar do Brasil, na Villa Militar, um terreno para a construcção de uma edificio destinado á Succursal dessa Cooperativa, destinada a supprir de generos alimenticios os militares com residencia na mesma, villa (*parecer n. 275 de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 75, de 1924, transferindo para a Directoria de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundos e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra (*emenda destacada do orçamento da Guerra para 1925*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1926, autorizando o Poder Executivo a adquirir, para o Senado Federal, os livros que pertenceram ao ex-Senador Lopes Trovão, despendendo a quantia de 20:000\$ (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 236, de 1296*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1926, determinando que sejam aproveitados, nas vagas que occorrerem no quadro de Saude do Corpo de Bombeiros, os medicos que, habilitados em concurso, alli servem interinamente (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 237, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 73, de 1926, que autoriza o Governo a vender, em concorrência publica, os terrenos pertencentes ao antigo Arsenal de Marinha da Bahia, que não forem necessarios á construcção do novo edificio da Capitania do Porto (*emenda destacada da proposição de Camara dos Deputados, n. 4, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial e 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens a que tem direito *ex-vi* da lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Fernandes Lima e outros, n. 260, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1926, assegurando aos commissarios de Policia do Districto Federal o direito á gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporada aos respectivos vencimentos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 263, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 75, de 1925, estendendo ás fabricas de laminação installadas no paiz, os favores constantes do art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 1920 (*emenda destacada da proposição da Camara, orçando a Receita para 1926*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

101ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Monoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos (23).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Convido o Sr. Eloy de Souza, a occupar a cadeira de 2º Secretario.

Vae ser lida a acta.

O Sr. Eloy de Souza, servindo do 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate approvada.

O Sr. 4º Secretario; servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. Eloy de Souza, servindo de 2º Secretario, procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 276 – 1926

A Comissão de Constituição examinando o projecto numero 64, de 9 do corrente mez e anno, apresentado pelo Senador Cunha Machado, não encontra nelle offensa a dispositivos constitucionaes, entendendo por isso que o Senado poderá tomal-o na devida consideração.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 64, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. As fabricas que, em virtude do disposto no art. 3º, letra *g*, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, installaram a fição de algodão, e não tenham tecelagem, poderão produzir, além do fio para malharia e rendas a que estão obrigadas, qualquer outro typo, comtanto que o façam com algodão nacional, exclusivamente.

Justificação

Os machinismos importados, de accôrdo com o disposto no art. 30, letra *f*, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, para a installação de fabricas de fição de algodão, produzem fios finos e grossos que servem tanto para malharia e rendas, como tambem para qualquer outro mistér, por não haver, como é sabido, machinismo destinado unicamente a produzir fio para os artigos acima citados.

E, como parece ter sido intento da lei incentivar á fição de algodão nacional, exclusivamente, o que, entre nós, só agora foi objecto de cogitação, devido aos favores concedidos pelo referido decreto, em vigor sómente até 31 de dezembro de 1926, é, perfeitamente, razoavel que as fabricas, já obrigadas, pelo mesmo, a fiar para malharia e rendas, fiquem pelo exposto, desde que não tenham tecelagem, autorizadas a produzir tambem qualquer outro typo de fio, comtanto que o façam com algodão nacional, aproveitando, assim, productivamente, a capacidade desses machinismos.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1926. – *Cunha Machado*. – A imprimir.

N. 277 – 1926

Presente á Commissão de Constituição o projecto n. 67, do corrente anno, de autoria do Senador Vespucio de Abreu, concedendo ao medico legista, director e ao medico radiologista e ajudantes de laboratorios a gratificação adicional nas mesmas condições em que a teem os funcionarios publicos professores das faculdades, juizes seccionaes e outros, nenhum motivo encontra que fira ou offenda os preceitos constitucionaes, dando-o, assim, como perfeitamente em condições de ser approved pelo Senado.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Lopes*

PROJECTO DO SENADO N. 67, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Aos medicos legistas e director e ao medico radiologista e ajudantes de laboratorios é concedida a gratifica-

ção adicional nas mesmas condições em que a teem os funcionarios publicos, professores das Faculdades, juizes de secção, etc.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os medicos legistas assim como o director do Instituto e o medico radiologista e ajudantes de laboratorios são funcionarios que não teem acesso normal dentro da carreira.

Trabalham diariamente de 1 de janeiro a 31 de dezembro, varias horas por dia em serviços cujo numero e natureza não precisam ser detalhados, por sobejamente conhecidos.

Já o Dr. Epitacio Pessoa quando Presidente da Republica em mensagem ao Congresso em 1921, a paginas 78, sob a ru-

Gratificações addicionaes

diz: ..."a meu ver, a orientação a seguir nesta materia é manter as gratificações addicionaes em condições restrictas, unicamente para os funcionarios que não teem acesso normal dentro da carreira, como os professores e os juizes de secção, e abolil-a em relação aos outros, ect."

Ora, é justamente esse a caso dos medicos legistas e radiologista e ajudantes de laboratorios que apesar de exercerem funções que lhes exigem trabalho arduo, intellectual e material, arriscado, cheio de responsabilidade, ininterrupto, não tem para compensal-o si não os seus parcos vencimentos!

Nenhum funcionario professor ou juiz justificará melhor que os medicos legistas a concessão que ora pedem, das gratificações addicionaes.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 1926. – *Vespucio de Abreu*.

N. 278 – 1926

A Comissão mantém, em todas as suas linhas, o parecer, unanime, de 30 de agosto de 1923; porque está de accôrdo e os incontestaveis interesses da Fazenda Municipal, que não comportam despezas adiaveis, especialmente representativas de liberalidade ou aquisição de obras didacticas, embora de irrecusavel valor approvação de vétó.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, N. 189, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Appôz o Prefeito vétó á resolução do Conselho Municipal, autorizado a adquirir pela importancia de 15:000\$ – para ser distribuida pelos institutos de ensino profissional – a 1ª edição da obra *Escolas Profissionaes*, de autoria e propriedade do Dr. Alvaro Rodrigues.

Sem desconhecer o valor da obra, parece ao Prefeito que não se justifica, nos termos da resolução vetada, a sua aquisição, porquanto, ainda que estivesse verificada a conveniencia de divulgar-a pelos estabelecimentos de ensino profissional, alguns exemplares seriam bastante para que os mestres e professores se inteirassem dos conhecimentos que a obra contém. A' essa razão adduz o Prefeito que, mesmo em se tratando de um livro de character didactico, só deveria ser adoptado precedendo exame de uma comissão especial, segundo o processo tradicionalidade observado, em casos identicos, na Directoria da Instrucção.

Accrescenta ainda o Prefeito que, contendo embora excellentes idéas e abundante repositório de factos e informações, o livro tem o feitiço de um relatório, que pouco interessa ao corpo docente e discente dos institutos profissionaes.

Taes razões, além da situação financeira da Prefeitura, que impõe severas economias, evitando-se despesas que, sendo adiáveis, não teem a iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme taxativamente prescreve a Lei Organica do Districto, levaram o Prefeito a vetar a resolução.

A Comissão, reconhecendo embora o valor da obra, que mereceu da imprensa do tempo os mais largos encomios, está de pleno accôrdo com as razões invocadas pelo Prefeito, sendo seu parecer que o véto receba a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1923. – *Bernardino Monteiro*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Lopes Gonçalves*. – *Moniz Sodré*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores – Usando da prerogativa do art. 24 da Lei Organica véto a presente resolução, que autoriza a aquisição pela quantia de 15:000\$ da 1ª edição da obra intitulada *Escolas Profissionaes*, da autoria do Dr. Alvaro Rodrigues, para ser distribuída pelos institutos de ensino profissional.

Qualquer que seja o valor da obra do Dr. Alvaro Rodrigues, nada justifica a sua aquisição pela quantia acima referida, porquanto, si ficar verificado que sua adivulgação pelos estabelecimentos de ensino profissional é conveniente, bastarão para esse fim alguns exemplares para que os mestres e professores se inteirem dos conhecimentos que a obra contém. Mesmo que tivesse character didactico, sua adopção devera ser feita pelo processo tradicional na Directoria de Instrucção, que consiste em seu exame por uma comissão especial que opinasse sobre sua conveniencia ao fim a que se propõe.

Sem esse julgamento preliminar é impossível a recommendação de qualquer livro e claro é que não convém a sua aquisição pelos cofres municipaes.

Succede que se trata de um trabalho com o feitiço e os intuitos de um relatório, pouco interessando ao corpo docente e discente dos institutos profissionaes, não obstante as excellentes idéas que contém e seu abundante repositório de factos e informações.

Assim, nada teria a Prefeitura que fazer a edição desse livro. Além disso a situação financeira da Prefeitura está a exigir imperiosamente sejam evitadas todas as despe-

zas adiveis. Finalmente, a resolução é contraria á Lei Organica do Districto Federal, que attribue taxativamente ao Poder Executivo a iniciativa de qualquer do Senado.

Submetto o *vêto* ao conhecimento do Senado.

Districto Federal, 22 de novembro de 1922. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 134, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a adquirir, para ser distribuida pelos institutos de ensino profissional, a 1ª edição da obra intitulada "Escolas Profissionaes", de autoria e propriedade do Dr. Alvaro Rodrigues, pela importancia de réis 15:000\$000.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de novembro de 1922. – *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. – *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. – *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. – imprimir.

N. 279 – 1926

Não havendo similaridade entre o cargo de ajudante do inspector chefe da secção maritima da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, é absurda a equiparação de seus vencimentos com os de chefes de secção das repartições da Prefeitura.

E, assim, não podendo ser invocado o principio do § 2º do art. 72 da Constituição e verificando-se, no caso, um verdadeiro augmento de remuneração, de 9:000\$ para 13:200\$000, annuaes, ou sejam 4:200\$, a mais, a beneficio de um subalterno, na hierarchia funcional, que passará a perceber maior estipendio que o secretario do seu departamento, de categoria superior, ha completa infracção do § 3º do art. 28 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, estando, portanto, o *vêto* em condições de ser approvedo, *ex-vi* do art. 24 da citada Consolidação, Lei Organica do Districto.

Sala das Commissions, em 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Srs. Senadores – Com a resolução que ora vos envio, e que sou forçado a vetar, mais uma vez o Conselho desrespeita e offende a Lei Organica, augmentando vencimentos de funcionario extranho á sua Secretaria, contra terminante disposição legal, que impede a mesma Assembléa de tomar a iniciativa de taes despezas.

Bastaria isso para estar obrigado a suspender a sua execução, como determina o art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904. Entretanto, não teria maior constrangimento em aquiescer em que essa resolução fosse promulgada pelo Sr. Presidente do Conselho Municipal, si viesse corrigir os disparates e injustiças gerados por anteriores equiparações, de que é exemplo o caso do proprio beneficiado pela resolução em apreço, percebendo hoje menos do que funcionarios da mesma repartição, hierarchicamente inferiores.

Longe disso, a equiparação votada, se restabelece, pelo vencimento, a hierarchia do ajudante da secção maritima, por outro lado cria o disparatado absurdo de elevar os vencimentos desse funcionario de 9:000\$ para 13:200\$, ultrapassando os do secretario, seu superior hierarchico, que vence 10:200\$000.

Serve a medida votada para ainda uma vez patentear as desastradas consequencias desse regimen tumultuario e anarchico das equiparações parciaes, de que resultaram as clamorosas injustiças e a confusão reinantes nas tabellas de vencimentos do functionalismo municipal.

Serve ainda para tornar mais patente a necessidade, pela qual não cessarei de insistir, de uma revisão geral das tabellas de vencimentos dos funcionarios da Prefeitura, de modo a permittir um trabalho criterioso e definitivo, em que se assegurem aos collaboradores da administração municipal, dentro de um alto criterio de uniformidade e justiça, vantagens equitativas, tendo em vista a função de cada classe.

Condescender com os augmentos parciaes votados pelo Conselho, com desprezo de claras disposições legaes, é contribuir para augmentar a balburdia reinante, em que directores, como o da Escola Normal e o da Bibliotheca Municipal, vencem menos que os respectivos chefes de secção; secretario, como o do Departamento da Assistencia, tem vencimentos inferiores aos dos seus subordinados, serventes ganham mais que continuos.

São essas as razões, Srs. Senadores, por que não posso dar o meu assentimento á inclusa resolução.

Districto Federal, 21 de janeiro de 1924. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 26, DE 1924 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Os vencimentos do actual ajudante do inspector chefe da Secção Maritima, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, da data da promulgação da presente lei em diante, ficam equiparados aos vencimentos dos chefes de secção das repartições da Prefeitura, devendo o Prefeito, abrir, no corrente exercicio, o necessario credito para pagamento da differença que houver; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 16 de janeiro de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Candido Pessoa*, 1º Secretario. – *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

PARECER

N. 280 – 1926

Sem proposta *fundamentada do Prefeito* (art. 28, § 3º, da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904), approuve ao Conselho, em lei especial, elevar para 21:600\$000 os honorarios do consultor juridico da Prefeitura, que percebia em 1925, e neste exercicio 14:400\$100 e passará, pela proposta orçamentaria para 1927, se a mesma fôr approvada, a receber 17:640\$000, havendo, portanto, uma differença a mais de 3:240\$000.

A' vista do exposto, infringindo expressa disposição da Lei Organica, é a Commissão de parecer seja approvedo o véto.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*, vencido.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal – Senhores Senadores:

No cumprimento do meu dever de pugnar pela observancia do que preceitua a Lei Organica e defender os interesses da administração municipal, nego assentimento á resolução inclusa, que augmenta para um conto e oitocentos mil réis mensaes os vencimentos do consultor juridico.

Em face dos termos expressos do art. 28, § 3º, do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, estabelecendo que "o augmento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou suspensão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho". a resolução junta representa um acto de flagrante illegalidade de Conselho, que não póde subsistir sem grave postergação da lei.

Penso ser sufficiente a razão de ordem legal invocada para merecer o apoio dos senhores Senadores o véto que tenho a honra de submitter ao seu esclarecido julgamento.

Districto Federal, 17 de março de 1924. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM N. 40, DE 1924 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Os vencimentos do cargo de consultor juridico ficam elevados a um conto e oitocentos mil réis por mez, para

todos os efeitos, inclusive os do montepio dos empregados municipaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 14 de março de 1924. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – *Candido Pessoa*, 1º Secretario. – *Zoroasto Cunha*, 2º Secretario.

A imprimir.

N. 281 – 1826

O Conselho Municipal, em resolução, de 14 de novembro de 1925, autorizou o Prefeito a contar, para os efeitos de aposentação, o tempo de serviço prestado pelo Sr. Luiz Guimarães, encarregado do ponto da Directoria de Abastecimento e Fomento Agricolas, em diversos cargos estranhos á Prefeitura. O Prefeito vetou essa resolução. E o fez de accôrdo com o decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, em face do qual sómente se conta para aquelles efeitos o tempo de serviço prestado ás repartições municipaes do Districto Federal ou do antigo Municipio Neutro, no desempenho de cargos effectivos remunerados.

Ora, si assim é, e si, pelo decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, artigo 24, *in fine*, são considerados contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados á normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as mesmas leis ou os regulamentos, caso em que é imposto ao Prefeito o dever de vetar semelhantes resoluções, bem andou o Prefeito vetando a resolução em causa, acto que merece a approvação do Senado. E' o parecer da Commissão de Constituição.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1925. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Ferreira Chaves*, Relator. – *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal – Senhores Senadores:

Por ser contraria aos interesses do Districto Federal, opponho véto á resolução inclusa, que viola as leis de aposentadoria, incidindo no disposto na parte final do art. 24, do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Na conformidade do decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, conta-se para effeito de aposentadoria sómente o tempo de serviço prestado ás repartições municipaes do Districto Federal ou do antigo Municipio Neutro, no desempenho de cargos effectivos remunerados. No emtanto, a presente resolução manda contar para esse effeito, infringindo a lei e prejudicando a Municipalidade, um longo periodo de tempo de serviço inteiramente extranho á Prefeitura, creando, ademais, para o funcionario beneficiado uma situação privilegiada.

E' evidente o character personalissimo da medida, incompativel com o regimen e de todo em todo contraria aos

interesses municipaes, aproveitando unicamente a um funcionario cuja nomeação não data ainda de oous annos.

Negando-lhe sancção, o faço na certeza de encontrar para o meu acto o apoio da incorruptivel justiça do Senado Federal.

Districto Federal, 21 de novembro de 1925. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 37, DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a contar, para os efeitos de aposentação, o tempo de serviço prestado pelo Sr. Luiz Guimarães, encarregado do ponto da Directoria de Abastecimento e Fomento Agricola, á Brigada Policial do Districto Federal, á Policia do Districto Federal, á Repartição de Aguas e Obras Publicas e á Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, em um total de treze (13) annos, dez (10) mezes e quinze (15) dias; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 14 de novembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Persidente. – *João de Castro Bache de Faria*, 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario.

A imprimir.

N. 282 – 1926

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 10 de agosto do corrente anno, autorizou o Prefeito amandar contar, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pela professora cathedratice, Esmeria Leal Storino, como adjunta interina e adjunta gratuita, durante os periodos decorridos de 1 de março a 31 de setembro de 1890 e de 8 de março a 12 de setembro de 1902.

O Prefeito, allegando não constar na Prefeitura o primeiro tempo a que se refere a resolução e, quanto ao segundo periodo, competir ao Executivo Municipal a sua contagem e, fundado no art. 12, § 4º das Leis Organicas do Districto vetou a resolução.

Procedentes são os fundamentos do acto do Executivo Municipal para suspender, como fez, a resolução do Conselho.

Não constando na Prefeitura, como informa a Directoria Geral de Instrucção, o serviço prestado pela interessada, de 1 de março a 30 de setembro de 1890 e não 31, como por engano vem na resolução, não podia o Prefeito concordar em mandar contar-o, por impossivel. Quanto á contagem de tempo decorrido de 1 de março á 12 de setembro de 1902, tambem não se justifica a autorização dada; porquanto, cabendo ao Conselho pelo art. 12, § 4º do decreto n. 5.160, de 8 de março

de 1904 regular as condições de aposentadoria dos empregados municipaes, deu-lhe esse regulamento em 23 de outubro de 1917, com o decreto n. 1.851, o qual em seu art. 5º dispõe sobre o caso, sendo desnecessaria, portanto a autorização.

Por essas razões, entende a Comissão que o veto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores – Dous são os periodos de tempo que pela presente Resolução fica o Prefeito autorizado a contar, para o effeito de jubilação da professora cathedratica Esmeria Leal Storni: o primeiro, de 1 de março a 31 (?) de setembro de 1890; o outro, de 1 de março a 12 de setembro de 1902.

Daquelle, anterior á passagem do ensino primario para a Municipalidade, nada consta na Prefeitura, conforme declaração da Directoria Geral de Instrucção, que não conhece qual tenha sido o serviço prestado pela interessada.

Quanto ao segundo, desnecessaria se torna autorização especial do Conselho para a sua contagem, visto tratar-se do acto da competencia do Prefeito, *ex-vi* do art. 5º do decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917.

Por força do dispositivo citado, em occasião oportuna, uma vez feita a prova do serviço prestado, esse tempo será computado para a jubilação da professora, independentemente da Resolução em apreço, cuja falta de objecto fica assim demonstrada, justificando o veto que submetto ao vosso esclarecido julgamento.

Accresce que a attribuição do Poder Legislativo, no que se refere a aposentadoria, está claramente definida no artigo 12, § 4º do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, que limita a competencia do Conselho a regular as condições geraes para a concessão de aposentadoria aos funcionarios municipaes, o que já foi feito pelo citado decreto n. 1.851.

Districto Federal, 14 de agosto de 1926. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O “VETO” N. 3, DE 1026, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, se ainda não o fez, para os effeitos de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pela professora cathedratica Esmeria Leal Storino, como adjunta, interina e adjunta gratuita, durante os periodos decorridos de 1 de março a 31 de setembro de 1890, e de 8 de março de 12 de setembro de 1902, respectivamente, num total de trezentos e oitenta e cinco dias; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal 10 de agosto de 1926. – *Henrique Tavares Lagden*, Presidente. – *Francisco Méga*, 1º Secretario. – *Mario Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

A resolução vetada pretende restabelecer augmento de vencimentos que, a pretexto de *equiparação*, gozavam desde 4 de de setembro de 1922 até 31 de dezembro de 1925 os apontadores da Directoria de Obras e Viação, augmento que fóra, expressamente, revogado pela lei n. 3.018, de 10 de janeiro de 1925, que mandou incorporar a gratificação da tabella *Lyra* aos vencimentos que os funcionarios municipaes percebiam até 1920. Ora, se o augmento, a que se refere a resolução, tivera logar em 1922, é evidente que o mesmo não póde prevalecer ou ser restabelecido, em face da lei geral de incorporação; e, nestas condições, só podia ser pago até 1925, ultimo exercicio que não fóra attingido pela mencionada lei. E, conformidade desse criterio, fóra aberto *credito especial* pelo decreto executivo de 2 de outubro de 1922 para pagamento desse augmento, que figurou, posteriormente, nos orçamentos de 1923, 1924 e 1925, sendo extincto no actual exercicio, em consequencia da alludida lei de incorporação, que tomou por base a remuneração de 1920, como ficou dito.

A' vista do exposto, é fóra de duvida que, infringindo a resolução norma administrativa, o veto deve ser approvedo, *ex-vi* do art. 25 da Lei Organica.. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO “VETO”

Ao Senado Federal:

Senhores Senadores – Ainda na defesa dos mais elevados interesses do Districto Federal e, do mesmo passo, reivindicando prerogativas que a Lei Organica inilludivelmente confere ao cargo que exerço, neguei sanção á lei que ora tenho a honra de submeter ao vosso alto julgamento.

A despeito das condições difficeis em que se têm achado as finanças da Municipalidade, tão impressionantemente aggravadas, como não o ignoraes, pelas consequencias da baixa cambial, innumeras têm sido, infelizmente, nestes ultimos annos, as leis que estabelecem augmentos de vencimentos, votadas aos jorros, tumultuariamente, cavando mais fundo o desequilibrio orçamentario, sem o mais rapido exame dos seus efeitos immediatos e, mais que isso, julgando-se bastante a simples citação dos rotulos dos cargos, sem a mais leve indagação das funcções que a estes ou aquelles serventuarios caiba desempenhar, na realidade dos serviços que lhes incumbe e que effectivamente prestem.

A lei citada, n. 5.160, de 8 de março de 1904, traçando com meridiana clareza os limites da competencia do Legislativo Municipal, avisadamente estatue no art. 28, § 3º que

“o augmento ou diminuição de vencimentos e a criação ou suspensão de empregos *serão feitos, mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito*, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.”

Deante de texto assim formal, parece que nem deveriam ser objecto de *vêto*, por nullas de pleno direito, resoluções como a de que agora me occupo, adoptadas sem prévia proposta fundamentada do Prefeito ou, ao menos, sem deixar margem a que elle possa, na conformidade do que alli se determina, deliberar sobre a conveniencia do augmento proposto, como aconteceria se votadas sob a fórma de autorização.

A lei suspensa, Senhores Senadores, não trata na verdade, senão de augmentar vencimentos, imperativamente, annullando a iniciativa e dispensando a acquiescencia do Prefeito, pelo que infringe de modo absoluto a lettra e o espirito da disposição transcripta da Lei Organica.

Sabeis que, nos termos do decreto n. 1.329, de 1 de maio de 1919, são incluídos no quadro dos funcionarios, com as regalias e vantagens discriminadas no art. 4º, os operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas

"que satisfazendo as condições legais, *contarem mais de dez annos de serviço.*"

Assim, ao cabo de dez annos, diaristas ou mensalistas passam a ter direitos de funcionarios, ficando-lhes assegurada como vencimentos, não o que vença este ou aquelle dos funcionarios já existentes, mas a importancia das diarias ou mensalidades que cada qual esteja percebendo. A titulação, entre os direitos que gera, não assegura ao titulado vencimentos maiores nem menores do que o estipulado, aliás tão vario nos diversos casos, que até então lhe vinha sendo pago. Entre as vantagens e regalias concedidas pelo art. 4º, já referido, não ha a que lhe dêsse direitos a vencimentos maiores do que as diarias ou mensalidades dos ainda não titulados na sua classe e que por sua vez vão sendo titulados pelo correr do anno, assim preenchem, com as demais, a condição dos dez annos de serviço.

Até setembro de 1922, os apontadores titulados da Directoria Geral de Obras ganhavam mensalidades que importavam em 3:240\$000 annuaes, quantia igual a que ganhavam os que ainda não tinham sido titulados. Eram as mesmas as attribuições, era a mesma a remuneração, e nada tinha a se ver com o que ganhassem apontadores de outras repartições, com maiores ou menores obrigações de serviço, com maiores ou menores trabalhos, conforme os casos, porque o ser apontador aqui ou alli, ao serviço desta ou daquela repartição, em circumscrições maiores ou menores, tendo de lidar com poucos ou com muitos operarios, não é ter sempre o mesmo trabalho.

Não obstante, a lei n. 2.708, de 4 de setembro de 1922, aliás vetada pelo meu illustre antecessor, não attendeu a que nas diversas Directorias da Prefeitura os apontadores não têm os mesmos trabalhos, não os executam em condições perfeitamente comparaveis, e estipulou, esquecidos os não titulados, que os vencimentos dos apontadores titulados da Directoria da extincta Inspectoria de Mattas, hoje Directoria Geral de Arborização e Jardins. Os apontadores titulados da

Directoria de Obras – os até então existentes – passaram assim a perceber 4:560\$000, tendo obtido, portanto, um augmento de 1:320\$000, sem em nada terem sido augmentadas as suas attribuições ou modificadas as condições em que as exerciam.

Com a execução, depois, da lei n. 3.018, de 10 de janeiro de 1925, que mandou incorporar aos vencimentos a chamada gratificação da tabella Lyra, tomando por base os vencimentos percebidos em 1920, os apontadores da Directoria de Jardins passaram a perceber 6:50\$000 e os apontadores titulados da Directoria de Obras 6:070\$000.

O que agora se quer é um novo augmento para estes, embora seja essa pretensão dissimulada com a invocação do decreto executivo n. 1.784, de 2 de outubro de 1922, que apenas executivo n. 1.784, de 2 de outubro de 1922, que apenas abriu credito para que se pagasse o augmento concedido pela lei n. 2.708, já citada, aos apontadores titula dos da Directoria de Obras, existentes a 4 de setembro daquelle anno. Equiparados pela lei n. 2.708 os vencimentos desses apontadores titulados, existentes naquella época, aos dos apontadores da então Inspectoria de Mattas, e isso por méra concessão de favor, foi em consequencia de outra lei, a de n. 3.018, de 10 de janeiro de 1925, esta de character geral, que passaram os apontadores titulados da Directoria de Obras a ganhar menos que os da Directoria de Jardins, sem o que teriam sido beneficiados por mais um favor excepcional, o de incorporarem, da gratificação Lyra, percentagem maior de que a dos demais serventuarios municipaes, pois para o calculo da incorporação, na fórmula da lei, para todos foi em conta o que ganhavam em 1920.

Ao terminar, peço permissão para chamar a attenção dos Senhores Senadores para um ponto, que é, no caso, da maior importancia: não ha vencimentos fixados para os logares de *apontadores titulados*, sejam de que repartição forem; á medida que completam dez annos de serviço, satisfeitas as demais condições legaes, os apontadores quaesquer, como quaesquer outros diaristas ou mensalistas, são considerados funcionarios municipaes *com vencimentos correspondentes ás diarias ou mensalidades que estiverem percebendo*. Não ha mudança de situação, quanto á importancia da remuneração: ha apenas concessão de garantias de funcionario publico.

Estendi-me um pouco mais nesta explanação de motivos de *véto*, menos pelo vulto das despesas, que a lei vetada determina, que pela necessidade de impedir que se aggrave a situação creada pelas frequentes tentativas para se fazer do decreto n. 1.329, de 1 de maio de 1919, expedido sob tão elevados sentimentos de humanidade, apenas uma das fontes dos maiores males que possam affligir a administração do Districto Federal. A permanecer essa lamentavel orientação, não ha de estar longe o dia em que, para mais penosa situação de diaristas e mensalistas, o governo municipal ha de se ver constringido a dispensal-os antes que completem dez annos nas repartições como recurso extremo na defesa dos interesses publicos ligados tão intimamente ao regular funcionamento dos serviços a cargo da Prefeitura.

Districto Federal, 2 de setembro de 1926. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 10 DE 1926 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica restabelecida, aos apontadores titulados da Directoria Geral de Obras e Viação, a diferença de vencimentos que por lei tem direito desde 4 de setembro de 1922, de acordo com o decreto n. 1.784, de 2 de outubro de 1922, e de conformidade com a citada lei n. 2.708, do mesmo anno.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal. 27 de agosto de 1926. – *Henrique Tavares Lagden*, Presidente. – *Lourenço Méga*, 1º Secretario. – *Mario Barbosa*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 284 – 1926

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o coronel graduado reformado Fabio Fabrizzi, pede revelação de prescripção para que possa receber as quantias de 3:380\$000 e de 18:180\$000, a que allega ter direito, elle á primeira e o general de Divisão graduado reformado José Menescal de Vasconcellos á segunda, importancias essas correspondentes á diaria, ou gratificações a que fizeram jús como capitão commandante de Companhia Regional do Alto Acre e que não lhes foram pagas por falta de verba.

O coronel Fabio Fabrizzi junta uma procuração em que se mostra legalmente habilitado a receber a importancia que compete ao general Menescal de Vasconcellos.

A situação desses dous officiaes é perfeitamente identica á dos outros dos quaes se refere o decreto Legislativo n. 4.746, de 14 de novembro de 1923, que mandou pagar, pelo mesmo motivo as referidas diarias.

Assim sendo, a Commissão de Marinha e Guerra propõe ao Senado a adopção do seguinte projecto:

N. 76 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 21:510\$000, para attender ao pagamento de diarias a que fizeram jús os actuaes coronel graduado reformado Fabio Fabrizzi e general de Divisão graduado reformado José Menescal de Vasconcellos, quando serviram na Companhia Regional do Acre, o primeiro, de 29 de abril de 1910 a 20 de março de 1911 e na companhia Regional do Alto Juruá, o segundo, nos periodos interrompidos de 25 de julho de 1910 a 26 de janeiro de 1911: de 8 de julho de 1911 a 16 de dezembro de 1911; de 8 de março de 1912 a 5 de maio

de 1913 e de 15 de junho de 1913 a 18 de janeiro de 1915, nas seguintes proporções: 3:330\$000 ao actual coronel graduado reformado Fabio Fabrizzi e 18:180\$000 ao actual general de Divisão graduado reformado José Menescal de Vasconcellos, relevada a prescripção em que porventura tenha incorrido o seu direito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Mendes Tavares*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Benjamin Barroso*. – *Carlos Cavalcanti*. – A' Comissão de Finanças.

N. 285 – 1926

O projecto n. 50, de 16 de dezembro de 1924, apresentado pelo Senador Mendes Tavares, autorizando o Governo a reorganizar a actual officina auto-typographica da Estrada de Ferro Central do Brasil e contendo outras disposições, não contraria a nossa Constituição, pelo que esta Commissão pensa que o Senado póde tomal-o na devida consideração.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Bernardino Monteiro*, Relator. – *Ferreira Chaves*. – *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO, N. 50, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 50 – 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Governo autorizado a reorganizar a actual officina auto-typographica da Estrada de Ferro Central do Brasil, a qual passará a constituir a 5ª sub-divisão da 1ª divisão, com a denominação de Departamento Auto-typographico, e a cobrar os emolumenthos aos empregados cujos vencimentos forem de 3:000\$, inclusive, em diante, os quaes passarão a titulados gosando dos direitos e regalias de que gosam os actuaes titulados, com excepção dos serventes.

Art. 2º Em casos de promoções, deverão ser respeitados os direitos adquiridos, em harmonia com o regulamento baixado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e as actuaes collocações no resumo mensal do ponto dentro de cada secção.

Art. 3º Para a execução desta lei o Governo abrirá o respectivo credito.

Art. 4º Ao Departamento Auto-typographico da Estrada de Ferro Central do Brasil, applicar-se-á o seguinte quadro:

Categorias	Vencimentos		
	Por funcionario	Por classe	
1 chefe.....	9:600\$000	
1 sub-chefe.....	8:400\$000	
2 revisores de provas.....	6:000\$000	12:000\$000	
2 conferentes de provas.....	5:400\$000	10:800\$000	
1 mestre.....	7:200\$000	
1 ajudante de mestre.....	6:600\$000	
1 desenhista lithographo.....	4:800\$000	59:400\$000
Secção de composição:			
2 officiaes compositores de 1ª classe.....	5:400\$000	10:800\$000	
3 officiaes compositores de 2ª classe.....	4:800\$000	14:400\$000	
3 officiaes compositores de 3ª classe.....	4:200\$000	12:600\$000	
4 officiaes compositores de 4ª classe.....	3:600\$000	14:400\$000	
3 aprendizes de 1ª classe.....	2:190\$000	6:570\$000	
3 aprendizes de 3ª classe.....	1:460\$000	4:380\$000	
4 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	3:650\$000	
2 linotypistas.....	5:400\$000	10:800\$000	
2 ajudante de linotypista.....	3:600\$000	7:200\$000	
1 mecanico (de machina linotipo).....	4:800\$000	
1 modelador (de madeira).....	4:800\$000	94:400\$000

Sessão em 24 de Setembro de 1926

Vencimentos

Categorias	Vencimentos		
	Por funcionario	Por classe	
Secção de impressão:			
2 officiaes impressores de 1ª classe.....	5:400\$000	10:000\$000	
3 officiaes impressores de 2ª classe.....	4:800\$000	13:400\$000	
3 officiaes impressores de 3ª classe.....	4:200\$000	12:600\$000	
5 officiaes impressores de 4ª classe.....	3:600\$000	18:000\$000	
3 aprendizes de 1ª classe.....	2:190\$000	6:570\$000	
3 aprendizes de 2ª classe.....	1:460\$000	4:380\$000	
6 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	5:475\$000	
1 cortador de papel.....		4:200\$000	
1 fundidor de rolos.....		<u>4:200\$000</u>	80:625\$000
Secção de encadernação:			
1 official encadernador de 1ª classe.....		5:400\$000	
1 official encadernador de 2ª classe.....		4:800\$000	
2 officiaes encadernadores de 3ª classe.....	4:200\$000	8:400\$000	
4 officiaes encadernadores de 4ª classe.....	3:600\$000	14:400\$000	
2 aprendizes de 1ª classe.....	2:190\$000	4:380\$000	
3 aprendizes de 2ª classe.....	1:460\$000	4:380\$000	
3 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	2:737\$500	
1 dourador.....		<u>5:400\$000</u>	49:897\$500

Secção de pautação:

1 official pautador de 1ª classe.....	5:400\$000	
1 official pautador de 2ª classe.....	4:800\$000	
1 official pautador de 3ª classe.....	4:200\$000	
1 official pautador de 4ª classe.....	3:600\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	2:190\$000	
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:460\$000	
2 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	<u>1:825\$000</u>	23:475\$000

Secção de lithographia:

1 official lithographo de 1ª classe.....	5:400\$000	
1 official lithographo de 2ª classe.....	4:800\$000	
2 officiaes lithographos de 3ª classe.....	4:200\$000	8:400\$000	
2 officiaes lithographos de 4ª classe.....	3:600\$000	7:200\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	1:190\$000	
2 aprendizes de 2ª classe.....	1:460\$000	2:920\$000	
2 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	1:825\$000	
2 ponsadores de pedras.....	3:000\$000	<u>6:000\$000</u>	38:735\$000

Serventes:

2 serventes de 1ª classe.....	3:285\$000	6:570\$000	
2 serventes de 2ª classe.....	<u>2:920\$000</u>	<u>5:840\$000</u>	12:410\$000
Verba annual a dispender (S.E.O.).....			<u>358:942\$500</u>

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. – *Mendes Tavares*.

Sessão em 24 de Setembro 1926

Justificação

O presente projecto obedece á disposição constitucional pela qual só o Congresso Nacional tem poderes para a fixação de vencimentos do funcçãoalismo publico, ou para attender ás necessidades dos serviços das repartições publicas.

O fim principal deste projecto é regularizar e desafogar a Central do Brasil da luta em que se debate, com referencia á falta de impressos, talões, livros etc., para os seus serviços, sem os quaes torna-se difficiloso, sinão impossivel, o seu bom e perfeito funcçãoamento.

A officina Auto-Typographica, com toda a sua deficiencia, muito contribue para suavisar a situação; entretanto, necessita de aparelhamento, e, bem assim, que os funcçãoarios tenham estabilidade e a almejada garantia dos seus direitos, isto é, sejam considerados titulados, accrescendo, ainda, que dentro de cerca de 40 annos que existe a referida officina, só agora, e, pela primeira vez, se cogita de melhorar a situação desses humildes empregados, que veem os seus collegas de outras repartições, em melhores condições, como, por exemplo, os da Imprensa Nacional, Ministerio da Agricultura. Estatistica Commercial e outras tantas.

Si compararmos as regalias dos graphicos das demais repartições publicas, e especialmente no estrangeiro, teremos a opportunidade de ver a injustiça que tem havido em, se cuidando de outros, deixarmos no esquecimento essa laboriosa classe, que resignadamente, trabalha a 10, 20, 30, 35 e mais annos, na esperanza de melhores dias.

Reparar essa injustiça é um acto de humanidade.

Mas não é só attender ao que acima ficou exposto, mas sim, tambem, minorar as difficuldades com que lutam os empregados de estações e trens, com a falta de impressos, para os diversos mistéres.

Basta citar, por exemplo, os talões BT 16, 17, 23 e 33, que são de despachos, com edições nunca inferiores a 300.000, de cada; os TM 1, 3, 4 e 5 de licenças de trens, os BT 37 e outros tantos cujas edições tambem nunca são inferiores a 500.000; os almanaks do pessoal, os relatorios das administrações, os impressos C 6 e 100, cujas edições communs são sempre de 800.000 exemplares, e muitos outros trabalhos de grandes responsabilidades, que são executados por um numero limitado de funcçãoarios antiquissimos na Central do Brasil e sem nenhuma garantia.

Dar-se-ha que esse pessoal, que arca com tantas responsabilidades, não tem direito de pedir garantias para suas esposas e filhos, antes de surprehendidos pela morte?

Portanto, a approvação deste projecto, sobre ser um acto de justiça, é uma reparação que se fará, galardoando os esforços e a dedicacão desses modestos servidores da Nação, e visa, tmbem, melhorar os serviços graphicos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Congresso Nacional deve, pois, acolhel-o com carinho.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924.

N. 286 – 1926

Em 3ª discussão, foi apresentada á proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1926, que fixa as forças de terra para o exercicio proximo futuro, a emenda abaixo resumida,

permittindo a admissão no primeiro posto do quadro de contadores do Exercito, aos sargentos que preenchem as condições que especifica.

Póde ser da maior conveniencia para os interesses administrativos do Exercito, a adopção da providencia incluída nessa emenda, aliás já em outra oportunidade recommendada pelo parecer da illustrada Commissão de Finanças desta Casa, sob n. 217, de 1924; não se contesta, igualmente, como diz a respectiva justificação, que esta venha dirimir, até certo ponto, a situação embaraçosa creada pela crise de subalternos existente nos quadros dos serviços auxiliares; mas, por outro lado, não é possível negar que o simples exame do assumpto, mostra-o, desde logo, como inadequada a figurar no corpo da lei, cuja elaboração se processa.

De feito, cogita-se, como se vê, de derogar as regras geraes, assentadas em lei permanente, para as promoções em determinado quadro de officiaes das forças armadas, para esse fim attendidas certas circumstancias emergentes que podem quiçá justificar o acto derogatorio daquellas regras. E' pois materia que evidentemente demanda estudo ponderado o que mais se enquadra em diploma legislativo de outra natureza, que não o de simples enumeração de effectivos, qual o de que se trata.

Taes são os motivos, em virtude dos quaes, a Commissão de Marinha e Guerra pensa que a referida emenda deve ser separada da proposição da Camara n. 7, para constituir projecto especial, ouvidas as comissões technicas competentes.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos Cavalcanti*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Mendes Tavares*. – *Benjamin Barroso*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. São admittidos no primeiro posto do quadro do officiaes contadores do Exercito a contar da promulgação da presente lei os sargentos que obtiverem como alumnos do curso de preparatorios da Escola de Administração Militar, em 1922, média superior ao gráo 3 e que tenham servido por mais de um anno como auxiliar de missão estrangeira.

Parapho unico. Para o accesso ao posto de 1º tenente ficam obrigados a concluir o curso respectivo.

Justificação

A nomeação dos sargentos de que trata a presente emenda para o posto de 2º tenente-contador não importa em augmento de despesas, considerando o avultado numero de vagas existentes actualmente no quadro e que já se acham consignadas no orçamento as verbas respectivas. Essas nomeações só poderão beneficiar os serviços do Exercito, dada a

falla de officiaes contadores nos corpos de tropa e a sua indispensavel cooperação no aparelhamento de subsistencia, fardamento e contabilidade das unidades.

Os sargentos alludidos foram plenamente seleccionados em um concurso *sui generis*, préviamente realizado para admissão ao curso de preparatorios da E. A. M.; frequentaram com grande aproveitamento este curso, conquistando ao encerrar-se o periodo lectivo média final de approvação em portuguez, Historia do Brasil, Arithmetica, Geometria, Geographia Economica, Administração Militar e Topographia, segundo a nota fornecida pelo corpo docente do referido curso.

Emenda semelhante obteve em sessão de 15 do 10 de 1924 da Comissão de Finanças desta Casa do Congresso parecer favoravel, nos seguintes termos: “conforme a justificação junta não traz nenhum embaraço de ordem financeira, nem tão pouco de ordem technica militar”. *Diario Official* de 17 do 10 de 1924, paginas 3.148 e 3.149.

Pelo exposto na justificação da emenda que acabo de entregar á Comissão de Finanças, julgo ter contribuido, dest’arte, para beneficiar a administração de nossas forças de terra e proporcionar a esses sargentos maior estimulo pelo amor e dedicação aos serviços da Patria.

Sala das sessões de de 1926. – *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As forças de terra para o exercicio de 1927 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 3ª linha, bem como dos aspirantes a official, em comissão das mesmas reservas convocados para estagios e periodod de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.1785 e 15.234, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do Exercito activo;

f) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

h) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Cart aGeral da Republica e de auxiliares de es-

cripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluídos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 30.393 praças, distribuídas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrução;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª e 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 31, para o periodo de instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito, determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas, de 1ª e 2ª categorias;

c) ao effectivo de guerra em caso de mobilização.

Art. 3º A praça ou ex-praça que tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não por engajada, ficando, em condições identicas ás do que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4º Por ocasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. A imprimir.

N. 287 – 1926

A proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1926, que trata de fixação da Força Naval para o exercicio de 1927, recebeu no inicio da 2ª discussão, em plenario, apenas uma emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin.

Ella, com a sua justificação, é a seguinte:

“Substitua-se o art. 10 e seu paragrapho unico, pelo seguinte: "Art. 10. Fica o Governo autorizado a, no exercicio de 1927, aproveitar nas vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada, os ex-alunos da Escola Naval que tenham cursado, sem nota desabonadora á sua conducta, pelo menos o primeiro anno da mesma Escola.”

Justificativa

“A emenda tem por fim supprimir o aproveitamento dos candidatos approvados no ultimo concurso, cujo prazo de validade já está terminado.”

Esta emenda, como se vê do seu tecto claro, é attinente ao art. 10 e seu paragrapho unico, sobre os quaes a Comissão já expressou opinião contraria por constituirem assumpto alheio á materia de fixação de forças.

Aliás, esta orientação está esposada ha mais de dous annos consecutivos, sendo invariavelmente apoiada pelo Senado. Desta maneira de ser, resultou que as leis de fixação de forças teem sido confeccionadas, espungidas de qualquer assumpto que se não enquadre restrictamente, na materia de fixação das forças armadas do paiz.

Ora, o art. 10 e seu paragrapho unico da proposição toma medida sobre um concurso effectuado ha quasi cinco annos para preenchimento de vagas existentes no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada, determinando que sejam aproveitados os concurrentes classificados nesse concurso nas vagas abertas e que nas vagas restantes, a criterio do Governo, sejam aproveitados os ex-alumnos da Escola Naval que tenham passado pelo menos pelo primeiro anno do curso dessa escola.

Esta medida não póde ter o apoio da Comissão, não só por ser materia diferente da fixação de forças como por ser contraria ás leis existentes que determinam o concurso para o preenchimento das vagas que se abrem em cada anno, com o louvavel empenho de melhor fazer a selecção dos mais capazes para o exercicio da importante missão que vão desempenhar.

A Comissão, negando seu apoio ao art. 10 da proposição, pelos motivos já exposto, tem maiores razões para negal-o á emenda.

Com effeito, esta restringe a providencia contida na proposição, art. 10 e seu paragrapho unico, porque, emquanto a proposição manda aproveitar nas vagas existentes todos os candidatos approvados em concurso, podendo, depois delles, ser aproveitados tambem os ex-alumnos da Escola Naval que tenham cursado o primeiro anno, a emenda despresa aquelles dando a estes preferencia exclusiva. Não reconhece direito áquelles porque o concurso, por lei, não tem mais validade. Realmente, aquelle concurso não tem mais valia porque a propria lei estabelece que o concurso é aberto para o preenchimento de vagas existentes em cada anno. Essa restricção da emenda, além de não constituir uma medida de justiça, está inteiramente dentro do criterio do art. 10 e seu paragrapho unico sobre os quaes a Comissão é francamente contraria por constituir assumptos alheio á fixação de forças.

Não só o art. 10 e seu paragrapho unico como tambem a emenda, em essencia, querendo beneficiar aos que fizeram um concurso já caduco e a ex-alumnos que cursaram o primeiro anno da Escola Naval, sem aproveitamento, esquecem os actuaes alumnos da escola, que são obrigados ao curso de commissarios.

O regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924, estabelece um curso commum para os officiaes combatentes, os engenheiros machinistas e os officiaes do Corpo de Commissarios. Ora, esses alumnos já astão no fim do 3º anno e para o anno serão guardas-marinha e com mais um anno de pratica serão confirmados officiaes desses quadros da Armada Nacional. Parece justo, pois, que as vagas actualmente existentes no quadro de commissarios lhes sejam reservadas, embora, até lá, o serviço fique um tanto sobrecarregado.

Nestas condições, é a Comissão de parecer:

1º, favoravel á proposição;

2º, contraria ao art. 10 e seu paragrapho unico, cuja suppressão propõe;

3º, contraria á emenda n. 1.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*.

EMENDA DA COMISSÃO Á PROPOSIÇÃO N. 16, DE 1926

Ao art. 10 e seu paragrapho unico. – Supprima-se.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO N. 16, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Emenda á proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926:

Substitua-se o art. 10 e seu paragrapho unico, pelo seguinte:

Art. 10. Fica o Governo autorizado a. no exercicio de 1927 aproveitar nas vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada, os ex-alumnos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora á sua conducta, pelo menos o primeiro anno da mesma escola”.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

Justificação

A emenda tem por fim supprimir o aproveitamento dos candidatos approvadas no ultimo concurso cujo prazo de validade já está terminado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 16, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Força Naval para o exercicio de 1927, constará:

1º, dos officiaes constantes dos respectivos quadros;

2º, dos sub-officiaes de accôrdo com os respectivos quadros;

3º, de 120 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

4º, de 2.700 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, distribuidas pelas diversas classes e especialidades de convés e aviação;

5º, de 2.700 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

6º, de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluindo uma companhia para o serviço do presidio militar da ilha das Cobras, escoltas e faxinas aos presos militares alli existentes;

7º, de 1.600 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes.

Art. 2º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3º O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;

c) de nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizes ou de Grumetes, contados da data de assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 4º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fórma do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Regimento Naval, que, findo o tempo de serviço, se engajarem por mais tres annos, receberão o soldo meio e aquelles, que concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval approvedas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto

n. 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9º A Marinha de Guerra comprehende:

a) a força activa.

b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1º.

As reservas compõem-se das 1ª, 2ª e 3ª categorias, constituídas, de accôrdo com o regulamento do sorteio.

Art. 10. Para o preenchimento das vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada que se verificarem até 31 de dezembro de 1927, serão aproveitados os candidatos approvados no ultimo concurso para sub-commissarios, observada a respectiva ordem de classificação.

Paragrapho unico. Uma vez esgotada a lista desses candidatos poderá o Governo aproveitar, nas vagas excedentes, os ex-alumnos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora á sua conducta e anteriormente á publicação desta lei, pelo menos o respectivo primeiro anno.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Domingos Barbosa*, 2º Secretario.

N. 288 – 1926

Nos termos da resolução vetada, já em 1885 era a cathedratica Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro, adjunta interina das escolas publicas, que, em data anterior á proclamação da Republica, esse acto legislativo, denomina *escolas publicas federaes* e autoriza o Prefeito a, contar á mesma professora o tempo de serviço, para effeito de *jubilacção*. que vem de 18 de maio daquelle anno a 12 de abril de 1892, anterior á lei n. 185, de 20 de setembro de 1892, que deu organização municipal ao Districto Federal.

Em 3 de novembro de 1898, foi baixado o decreto n. 98 estabelecendo o prazo de 30 dias para reclamação de contagem de tempo aos funcionarios municipaes do antigo e extincto *municipio neutro*, estando, como esteve, no regimen monarchico, a cargo do governo geral ou do Imperio a instrucção primaria do mesmo municipio.

Consequentemente, si a esse computo de serviço interino tinha direito a cathedratica, o mesmo já lhe deve ter sido anotado.

Além disto, nos termos da lei n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, para aposentadoria ou jubilacção, só deve ser *contado tempo de serviço em cargo effectivo*, com exclusão das interrupções, licenças e faltas.

Isto posto, o véto deve ser aprovado.

Sala das Commissões, em 23 de setembro de 1926. – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO “VÉTO”

Srs. Senadores – Não posso collaborar com o Conselho Municipal na resolução que manda contar á professora cathedratica Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro, para os efeitos de jubilação, o tempo de serviço prestado como adjunta interina das escolas publicas federaes, em um total de seis annos, seis mezes e dez dias.

A despeito de consignar méra autorização, cujo uso depende de exclusiva vontade do Prefeito, entendi que a resolução inclusa não deve ser incorporada ás leis municipaes por não consultar os interesses da administração e incidir flagrantemente na parte final do art. 24, da Lei Organica, pois que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, deroga, em proveito de interesses pessoases, preceitos salutaes estabelecidos nas leis vigentes.

Trata-se, nada mais, nada menos, de abrir um máo precedente em beneficio de determinado funcionario, sem motivo que beneficie de determinado funcionario, sem motivo que justifique tal favor, com desprezo das disposições geraes da lei que regulam, de modo claro e preciso, a contagem de tempo de serviço para a concessão de aposentação e jubilação.

Accresce a estas considerações que, na conformidade do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, foi estabelecido o prazo de 30 dias para a apresentação de quaesquer requerimento sobre contagem de tempo de serviço prestado á União, a cargo de quem estava a instrução primaria, não tendo a interessada propugnado a esse tempo pela concessão do favor conferido em lei.

Com estes fundamentos, submetto o meu acto á douta apreciação dos senhores Senadores.

Districto Federal, 15 de setembro de 1925. – *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O “VÉTO” N. 27 DE 1925, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito **aautorizado** a mandar contar, sómente para os efeitos de jubilação e caso já não tenha sido computado, o tempo de serviço prestado como adjunta interina das escolas publicas federaes, pela professora cathedratica Aurora Fernandes do Nascimento Carneiro, de 16 de maio de 1885 a 12 de abril de 1892, em um total de seis (6) annos, seis (6) mezes e dez (10) dias, descontadas as faltas não justificadas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de setembro de 1925. – *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. – Dr. *João de Castro Pache de Faria*, 1º Secretario. – *Francisco Vieira de Moura*, 2º Secretario. – A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, o Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eptacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Lacerda Franco, Washington Luis, Ramos Caiado, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

São igualmente lidos, postos em discussão e aprovados os seguintes:

PARECERES

N. 289 – 1926

No requerimento junto pede o capitão honorario José Joaquim Franco de Sá, da 2ª linha do Exercito, lhe seja concedida a sua reforma, allegando os serviços de guerra por elle prestados, no periodo da revolta de 1893, além de outros serviços constantes dos documentos que acompanhou a referida petição.

Por esses documentos verifica-se que o peticionario tem como serviços de campanha naquella época um anno, um mez e seis dias;

Que serviu, na qualidade de official honorario, como ajudante do Asylo de Invalidos da Patria, durante 11 annos e na Junta de Alistamento Militar, durante seis annos, nove mezes e vinte e sete dias.

Serviu mais no Departamento do Exercito de 2ª linha pelo tempo de um anno e oito mezes e ainda na 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, logar de que foi affastado por força da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920.

O requerente que obteve a medalha de bronze de merito militar conta, pois, de accôrdo com os documentos que apresentou, mais de *vinte e seis* annos de serviço militar, e que lhe dão direito a uma recompensa que o Senado já lhe reconheceu, votando em 1924, um projecto, que tive parecer favoravel desta Commissão, no qual se mandava pagar ao referido official a importancia de doze contos de réis (12:000\$000) annualmente pelo serviço da 1ª Circumscripção de Alistamento Militar.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo, pois, em vista os serviços prestados pelo capitão Franco de Sá, que defendeu com as armas na mão a ordem legal em 1893 e que obteve honras militares por actos de bravura, conforme reconheceu esta mesma Commissão, em pronunciamento anterior, é de parecer que o requerimento do mesmo official está no caso de ser attendido.

A Commissão deixa, entretanto, de apresentar projecto afim de que sobre o assumpto se pronuncie a Commissão de Constituição.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Soares dos Santos*, Relator. – *Benjamin Barroso*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*.

N. 290 – 1926

Em o requerimento assignado por sargentos e praças, invalidados no serviço da Policia Militar do Districto Federal, pedem os que o subscrevem, em nome dos seus camaradas, uma medida legislativa que lhes mande pagar em dinheiro, além dos vencimentos da reforma, as mesmas vantagens concedidas aos seus collegas asylados do Exercito.

Submettido este requerimento á Commissão de Marinha e Guerra, julga esta que o assumpto é materia mais da competencia da honrada Commissão de Finanças do que de technica militar.

Entretanto, observa desde já que qualquer medida que mande pagar em dinheiro aos inferiores e praças da Policia o quantitativo que seria dado aos do Exercito, quando asylados, não só corresponde uma melhoria de reforma como os colloca em situação vantajosa sobre os do Exercito, porque, estes, só são asylados por determinação do Ministerio.

Assim a Commissão pede audiencia da honrada Commissão de Finanças que, aliás, poderá dar o seu parecer neste caso, antes ou independente de parecer definitivo desta Commissão.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*.

N. 291 – 1926

A Commissão de Marinha e Guerra precisa preliminarmente o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o requerimento em que alguns officiaes reformados pedem os favores do art. 12, letra a, da lei n. 2.990, de 13 de dezembro de 1910, quando no exercicio de emprego nas repartições do Ministerio da Guerra, requer ao Senado seja ouvida a Commissão acima referida.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Soares dos Santos*, Relator. – *Benjamin Barroso*. – *Mendes Tavares*. – *Carlos Cavalcanti*.

São novamente, lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 92, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 74:280\$108, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Escola de Veterinaria do Exercito;

Do projecto n. 94, de 1925, permittindo uma segunda época de exames aos alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito e aos das escolas superiores da Republica; que perderam mais de uma cadeira.

Do projecto do Senado, n. 166, de 1925, equiparando os vencimentos dos funcionarios da Directoria de Estatistica Commercial aos do Thesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando a audiencia da de Constituição sobre o projecto do Senado n. 81, de 1925, que manda considerar a reforma do sargento ajudante do Exercito, Antonio José Pereira Gomes, veterano do Paraguay, no posto e com o soldo de 2º tenente, pela tabella A, da lei n. 2.290, de 1910.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Constituição sobre o projecto do Senado n. 34, de 1926, estendendo aos officiaes reformados compulsoriamente, que tenham prestado serviços á legalidade em 1893 e 1894, o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 1910.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado, n. 120, de 1925, autorizando o Poder Executivo a ceder á Cooperativa Militar do Brasil, na Villa Militar, um terreno para a construcção de um edificio destinado á Succursal dessa Cooperativa, destinada a supprir de generos alimenticios os militares com residencia na mesma villa.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 75, de 1924, transferindo para a Directoria de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundos e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 27, de 1926, autorizando o Poder Executivo a adquirir, para o Senado Federal, os livros que pertenceram ao ex-Senador Lopes Trovão, dependendo a quantia de 20:000\$000.

Approvada, vae á Comissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1926, determinando que sejam aproveitados, nas vagas que occorrerem no quadro de Saude do Corpo de Bombeiros, os medicos que, habilitados em concurso, alli servem interinamente.

Approvada, vae á Comissão de Finanças.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 73, de 1926, que autoriza o Governo a vender, em concorrência publica, os terrenos pertencentes ao antigo Arsenal de Marinha da Bahia, que não forem necessarios á construcção do novo edificio da Capitania do Porto.

Approvada, vae á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial e 33:090\$627, para pagamento a funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens a que teem direito *ex-vi* da lei n. 3.990, de 1920.

Encerrada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Art. Fica revigorado, até que seja integralmente applicado, o credito em apolices, aberto pelo decreto numero 14.951, de 17 de agosto de 1921, destinado ao custeio de despezas com a construcção das estradas de ferro a que se referem o contracto celebrado e o termo de additamento assignado com *The Great Wstern of Brazil Railway Company, Limited*, na conformidade dos decretos ns. 14.326, de 24 de agosto, e 14.530, de 10 de dezembro, ambos de 1920.

E' approvado o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

GRATIFICAÇÃO AOS COMMISSARIOS DE POLICIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1926, assegurando aos commissarios de Policia do Districto Federal o direito á gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporada aos respectivos vencimentos.

Veem á Mesa, são lidos, apoiados e postos conjunctamente em discussão, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. Tambem aos delegados de policia do Districto Federal ficam asseguradas as vantagens da lei n. 4.555, de agosto de 1922, nas condições do artigo antecedente.

Justificação

A presente emenda visa não sómente corrigir uma anomalia a ser notada na hierarchia funcional dos delegados de policia do Districto Federal, como tambem sanar uma injustiça da lei com os mesmos servidores do Estado. E' que foram elles privados dos beneficios da tabella denominada "Lyra" sob o pretexto de terem sido augmentados nos seus vencimentos

pela lei n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, quando os escrivães de policia, igualmente melhorados nos seus ordenados, pela mesma lei, não perderam aquella gratificação provisoria, sómente porque o augmento lhes foi concedido a titulo de “equiparação”.

O resultado disto é que agora, com a incorporação integral da tabella “Lyra” aos funcionarios que já a percebem, os gral da tabella “Lyra” aos funcionarios que já a percebem, os referidos escrivães, em varios casos, passarão a perceber mais que os seus superiores hierarchicos, aos quaes estão directamente subordinados – os delegados de policia. E’ bastante, para comproval-o, este exemplo: emquanto um delegado de segunda entrancia vence 900\$ mensalmente, o escrivão de categoria correspondente, tambem de segunda entrancia, que trabalha sob suas ordens e sob sua direcção, passará a ganhar com a citada incorporação, já approvada, 920\$, ou sejam 20\$ a mais que o respectivo chefe!

Mas não é só. O projecto ao qual é offerecida esta emenda, mandando incorporar a tabella “Lyra”, integralmente, aos vencimentos dos commissarios de policia, e que é da maior justiça, vem incidir na mesma anormalidade, pois um commissario de segunda classe, que ganha presentemente 550\$ por mez, passará, com a incorporação, a ter 755\$, isto é, 55\$ mais que os delegados de primeira entrancia, dos quaes são, na fórmula regulamentar, méros auxiliares.

Ora, não se comprehende como um delegado de policia, que é o chefe da delegacia em que serve, que tem funcção do juiz summariante nas contravenções que processam, perceba vencimentos menores que funcionarios seus subordinados e com responsabilidades muito menores.

A situação a ser creada, nestas condições, attenta contra principios universalmente conhecidos respeitadas, segundo os quaes á superioridade hierarchica corresponde a superioridade de vencimentos.

Dahi, a apresentação da presente emenda que, de qualquer modo, vem collocar os delegados de policia na situação material a que elles fazem jú.

Sala da Commissão Finanças, 24 de setembro de 1926. – *Mendonça Martins*. – *Fernandes Lima*.

N. 2

Ao projecto do Senado n. 23, do corrente anno, accrescente-se o seguinte additivo:

Art. As disposições do artigo anterior ficam extensivas ao escrivão e aos commissarios de vigilancia do Juizo de Menores, abrindo o Governo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 24:600\$ para o respectivo pagamento no corrente exercicio.

Parapho unico. Para a execução do disposto neste artigo, a incorporação da gratificação a que se referem o artigo 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, modificada e mandada executar pela lei n. 4.987, de 1926, será feita na razão de dois terços ao ordenado e um terço á gratificação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1926. – *Ferreira Chaves*.

Justificação

O art. 150 e seus paragraphos, da lei citada, n. 4.555, de 1922, fixa uma gratificação provisoria para os funcionarios publicos em geral, inclusive aquellos pertencentes ás Secretarias do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, bem assim aquellos commissionados e addidos ou de logares extinctos e os operarios, diarista, mensalistas, trabalhadores e jornaleiros da União, gratificação calculada pela tabella mencionada no citado art. 150, a qual "vigorará até que, pelo Poder Executivo, seja decretada a tabella definitiva, ainda que os beneficiados estejam licenciados, desde que seja para tratamento de saude".

No § 1º da referida lei, mandou-se incorporar a gratificação anteriormente concedida pela lei n. 3.990, de 1920, aos funcionarios de qualquer categoria, que percebiam ate o maximo de 9:000\$, annuaes.

No § 2º, ainda da mesma lei, se estatuiu: "não serão attingidos pela elevação estabelecida neste artigo corpos diplomatico e consular e os funcionarios ou empregados mensalistas e diaristas, de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei ou por acto posterior, nem aos que occuparem cargo ou commissões de agora em diante creados".

Pela lei n. 4.983 A, de 1925, foram creados mais alguns logares de commissarios de vigilancia no Juizo de Menores, um de advogado, mais outros de escreventes e outros de official de justiça, sendo melhorados os respectivos vencimentos dos antigos serventuarios, bem assim o do escrivão.

Interpretando dispositivos da lei de 1922, o Thesouro recusou o pagamento da referida gratificação a varios funcionarios antigos do Juizo de Menores, que della gosavam, reconhecendo, porém, o direito a elle e outros tantos funcionarios nas mesmas condições dos que se viram privados por essa interpretação, das vantagens constantes do art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922, creando assim uma situação de desigualdade entre funcionarios da mesma repartição e da mesma categoria, o que é absurdo.

Vejamos o que dispõe neste momento a legislação em vigor.

A lei n. 4.987, de 8 de janeiro do corrente anno, mandando abonar os aumentos provisorios aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, no exercicio de 1926, estabelece regras, segundo as quaes esses aumentos devem ser pagos aos funcionarios em geral.

Assim é que, no n. I, do art. 1º, limitando o maximo desse augmento em 300\$ mensaes, manda supprimir a restricção estabelecida no § 2º da lei n. 4.555, de 1922, quando nega direito aos funcionarios que, ou foram beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei (a lei n. 4.555, de 1922), ou occuparem cargos de agora em diante creados, pois nesse numero se lê o seguinte: "supprimidas nesses paragraphos (o § 2º da lei n. 4.555, de 1922), as palavras "nem os que occuparem cargos ou commissão de agora em diante creados".

Ora, os funcionarios do Juizo de Menores, cuja criação data de 20 de dezembro de 1923, decreto n. 16.273, começaram a receber o augmento provisorio desde a data da

criação do Juízo e agora tendo sido ampliados os seus serviços e melhorados os vencimentos de varios funcionarios e não havendo mais a restrictiva do § 2º do art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, claro é que elles não podem ficar privados desse abono (maxime quando elle é feito a funcionarios da mesma categoria e da mesma repartição), sob o fundamento do que se trata de cargos novos.

No regimen actual, supprimida a restrictiva alludida, todos os funcionarios publicos teem direito a gratificação já denominada "Tabella Lyra", em homenagem ao seu illustre autor no Senado Federal.

Além disso, ha inumeros casos em que funcionarios, beneficiados por melhores vencimentos, na propria lei numero 4.555, de 1922, o orçamento da despesa para 1923, continuaram a perceber o abono provisorio, majorado de accôrdo com a elevação de vencimentos alcançada na citada lei, funcionarios esses que, por actos posteriores do Congresso, tiveram novos augmentos e com elles novas elevações da citada gratificação estabelecida em 1922.

Os proprios funcionarios da Policia do Districto Federal, aos quaes estão equiparados os commissarios de vigilancia do Juízo de Menores, *ex-vi* do art. 2º, da lei n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, foram beneficiados com uma elevação de vencimentos pela lei n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, conforme se verifica pela nova fixação dos respectivos vencimentos, por ella estatuidos.

Não é justo, portanto, que, continuem os funcionarios do Juízo de Menores, em numero de 11, apenas, privados do beneficio da gratificação outorgada pela lei de 1922 aos servidores da Nação.

A emenda corrige essa anomalia, collocando o escrivão e os 10 commissarios de vigilancia do Juízo de Menores no mesmo pé de igualdade aos funcionarios publicos.

EMENDA APRESENTADA AO PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER N. 6, DE 1926

Onde convier:

"Ficam extensivos aos funcionarios ad Inspectoria de Vehiculos e da 4ª Delegacia Auxiliar do Districto Federal, os beneficios e regalias concedidas aos funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal, constantes do projecto n. 23, de 1926, do Senado Federal.

Sala das Sessões. — *Mendonça Martins*."

O SR. PRESIDENTE: — Em virtude das emendas apresentadas o projecto é devolvido á Comissão.

FAVORES A FABRICAS DE LAMINAÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 75, de 1925, estendendo ás fabricas de laminação installadas no paiz, os favores constantes do art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 1920.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Sr. Presidente; achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 18, que acaba de ser votado pelo Senado, peço a V. Ex., que consulte o Senado sobre se concede urgencia para a sua immediata discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendonça Martins requer dispensa de impressão e urgencia para discussão e votação immediatas da redacção final do projecto do Senado n. 18.

Os senhores que approvam o requerimento do Senador por Alagoas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é approved, o seguinte:

PARECER

N. 292 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 33:090\$627, para pagamento de gratificação e funcionarios do Hospital Central do Exercito e manda revigorar o credito aberto pelo decreto n. 14:951, de 17 de agosto de 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 33:090\$627, para pagamento aos funcionarios do Hospital Central do Exercito, das vantagens a quem teem direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1922 até 31 de dezembro de 1922.

Art. 2º Fica revigorado, até que seja integralmente applicado, o credito em apolices, aberto pelo decreto n. 14.651, de 17 de agosto de 1921, destinado ao custeio de despezas com a construcção das estradas de ferro a que se referem o contracto celebrado e o termo de additamento assignado com The Great Westrn of Brasil Railway Company, Limited, na conformidade dos decretos ns. 14.236, de 24 de agosto e 14.530, de 10 de dezembro, ambos de 1920.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 24 de setembro de 1926. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 93, de 1926, opinando pelo indeferimento do requerimento do D. Ida Figueiredo de Castro e outras viúvas de officiaes da Armada, victimados no naufragio do *Solimões*, pedindo os favores do decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912 (*com parecer da Comissão de Finanças opinando do mesmo modo, n. 257, 1926*):

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministro da Guerra, um credito especial de réis 3.755:657\$840 para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, e 1924 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 268, 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 33:309\$080, para pagamento de vencimentos devidos a funcionarios da Saude Publica, cujos cargos foram supprimidos por lei orçamentaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 266, de 1926*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 32, de 1925, á autorização do Conselho Municipal determinando que os mestres da Directoria Geral de Obras e Viação ficam equiparados aos mestres da mesma directoria, autorizado o Prefeito a abrir os necessarios creditos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 249, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos

102ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Convido o Sr. Eusebio de Andrade a occupar a cadeira do 2º Secretario.

Vae ser lida a acta.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º): dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettende a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 25 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica supprimida a categoria de sub-assistentes do Instituto Oswaldo Cruz.

§ 1º Os technicos que actualmente exercem os cargos de assistentes interinos e contractados e sub-assistentes effectivos interinos e contractados passarão á categoria de assistentes effectivos.

Art. 2º Os funcionarios e auxiliares administrativos do Instituto Oswaldo Cruz que tiverem prestado serviços na qualidade de contractados pagos pelas rendas proprias do instituto, ou que venham a prestal-os, contarão esse tempo de serviço para todos os effeitos, desde que sejam providos na effectividade de qualquer cargo publico.

Art. 3º Os vencimentos de pessoal technico e administrativo do instituto serão os constantes da tabella seguinte, sem as vantagens da Tabella Lyra, abertos os creditos necessarios:

	<i>Mensaes</i>	<i>Annual</i>
Director.....	2:500\$000	30:000\$000
Chefes de serviço.....	2:250\$000	27:000\$000
Assistentes.....	2:000\$000	24:000\$000
Assistente secretario.....	2:000\$000	24:000\$000
Zelador.....	1:000\$000	12:000\$000
Thesoureiro.....	1:000\$000	12:000\$000
Guarda-livros.....	1:000\$000	12:000\$000
Bibliothecario.....	1:000\$000	12:000\$000
Desenhista.....	1:000\$000	12:000\$000
Micro-photographo.....	1:000\$000	12:000\$000
Almoxarife.....	1:000\$000	12:000\$000
Administrador das cavallariças.....	800\$000	9:600\$000
Administrador do hospital.....	800\$000	9:600\$000
Esriptuario.....	800\$000	9:600\$000
Typographo.....	600\$000	7:200\$000
Distribuidor do sôros e vaccinas.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante de desenhista.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante de bibliotheca.....	600\$000	7:200\$000
Archivista.....	500\$000	6:000\$000
Fiel de almoxarife.....	600\$000	7:200\$000
Mestre.....	700\$000	8:400\$000
Machinista.....	700\$000	8:400\$000

Encarregado da conservação do edificio.....	700\$000	8:400\$000
Preparador de meios de cultura.....	500\$000	6:000\$000
Encarregado do museu.....	500\$000	6:000\$000
Carpinteiro.....	500\$000	6:000\$000
Bombeiro.....	450\$000	5:400\$000
Auxiliar de laboratorio.....	500\$000	6:000\$000
Telegraphista.....	350\$000	4:200\$000
Lustrador.....	350\$000	4:200\$000
Ajudante de carpinteiro.....	350\$000	4:200\$000
Foguista.....	350\$000	4:200\$000
Pintor.....	350\$000	4:200\$000
Servente de 1ª classe.....	450\$000	5:400\$000
Servente de 2ª classe.....	400\$000	4:800\$000
Servente de 3ª classe.....	350\$000	4:200\$000
Servente de 4ª classe.....	350\$000	3:600\$000

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A' Comissão de Finanças.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 293 – 1926

De inconstitucional nada offerece o projecto n. 66, deste anno, da autoria do Senador Vespucio de Abreu, autorizando a criação de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e anatomia pathologica e estabelecendo, nesse sentido, as necessarias providencias.

E, por constituir competencia da Legislatura, *ex-vi* do n. 25 do art. 34 da Constituição, entende a Comissão que o mesmo deve ser approvedo.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 1926 – *Bueno Brandão*, Presidente. – *Lopes Gonçalves*, Relator. – *Ferreira Chaves*

PROJECTO DO SENADO N. 66, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1º Fica o Governo autorizado a crear, de accôrdo com o proposto no projecto do regulamento do Instituto medico Legal, os logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e de anatomia pathologica (um para cada laboratorio).

Art. 2º Esses logares deverão ser normalmente preechidos por concurso, que obedecerá ás regras estabelecidas cada um delles, no regulamento em vigor do Instituto Medico Legal.

Art. 3º Cada assistente perceberá annualmente (7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação), 10:800\$000.

Art. 4º As primeiras nomeações para esses cargos creados poderão ser feitas independentemente de concurso, mas

deverão recahir em profissionaes que já tenham dado provas de conhecimento e pratica das respectivas especialidades, servindo no instituto, ouvindo-se o seu director.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Quando apresentou o seu projecto de regulamento, o director propôz como medida indispensavel e inadiavel a criação desses dois logares de assistentes, para medicos, que deveriam acompanhar os trabalhos dos laboratorios, substituindo os respectivos chefes em seus impedimentos temporarios ou definitivos.

A vantagem da criação desses logares está principalmente em se evitar a interrupção de uma pericia por falta de quem a possa continuar na ausencia temporaria ou definitiva do chefe de cada laboratorio, unico perito de que elles dispõem normalmente.

Ha pericias que exigem dias e mezes para a sua realização, taes as operações que são necessarias na sua marcha. Ora, a substituição do perito no decurso ou dessas pericias se deve fazer normalmente, sem sobresaltos prejudiciaes. Já tem acontecido inutilizarem-se pericias em andamento dada a maneira irregular e impropria pela qual se dá um substituto ao perito que as estava realizando e que subitamente se viu impedido de continual-as.

Tendo cada chefe de laboratorio um assistente, este será o seu substituto natural e immediato, não havendo, portanto, solução de continuidade nos trabalhos dos laboratorios.

Além disso, devendo os logares de assistente ser preenchidos por concurso, resulta que para julgar das provas desses concursos haverá sempre entre os examinadores um que conhecerá especialmente da materia, tratando-se de assumpto em que poucos são os especialistas entre nós.

Assim, evidenciada a necessidade da criação dos dous logares de assistentes de laboratorios, justifica-se ella plenamente.

Sala das sessões, em 15 de setembro de 1926. – *Vespucio de Abreu* – A Imprimir.

N. 294 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 72, de 1926, que autoriza o Governo a vender os terrenos pertencentes ao antigo Arsenal da Marinha da Bahia, que não forem necessarios á construcção do novo edificio da Capitania do Porto

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a vender, em concurrencia publica, de accôrdo com a legislação em vigor, os terrenos pertencentes ao antigo Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, que não forem necessarios

á construcção do novo edificio da Capitania do Porto e suas dependencias ou a quaesquer outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha naquelle Estado, recolhendo ao Thesouro o producto da respectiva venda;

b) a abrir creditos, por conta do mesmo producto e até a sua importancia integral, para a construcção do novo edi-Estado da Bahia é até uma necessidade actual do ensino profissional e dos serviços de porto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 25 de setembro de 1926. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamin Barroso*.

N. 295 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 75, de 1924, transferindo para a Directoria Geral de Contabilidade, nas condições que menciona, funcionarios da extincta Intendencia da Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São transferidos para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundos e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra, que ahi servem como addidos, e extinctas tres das vagas existentes de quartos officiaes. Para o respectivo pagamento far-se-ha o necessario extorno da verba propria, completando-se com a importancia que se tornar necessaria e proveniente da suppressão dos tres do tres logares de quartos officiaes. A esses funcionarios transferidos é extensiva a gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 1922 (Tabella Lyra).

Sala da Comissão de Redacção, em 25 de setembro de 1926. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu, préviamente inscripto.

O SR. VESPUICIO DE ABREU: – Sr. Presidente, propositadamente tenho me conservado sem comparecer á tribuna desta Casa do Congresso, a não ser em condições especialissimas, durante largo curso do tempo. Temo muito as fascinações da tribuna. Sei bem que ella para nós, parlamentares, representa o mesmo papel que os antigos creadores de lendas davam a representar ás sercias, descrevendo-as em fórma imaginosa e poetica, nas noites enluardadas, quando o astro da saudade e da nostalgia reflecte sua imagem pallida sobre as aguas trauquillas e a maruja, descuidada, descança no convez do navio, desferindo o seu cantico suave e sonoro para attrahil-os e lançal-os á voragem que os deve tragar.

Para nós, parlamentares, a tribuna exerce fascinação semelhante; também nós, quando della nos acercamos, somos muitas vezes arrastados a prelios que não mais cessam e que muitas vezes nos sangram o coração.

Sr. Presidente, sei bem que, em toda a minha carreira, quer no inicio de minha vida como militar, quer no decurso do estagio parlamentar, onde tenho occupado cadeiras no Congresso do meu Estado, na Camara e no Senado Federaes, jámais tive a pretensão de inculcar-me a quem quer que fosse como sendo notavel organizador e estrategista, como podendo ser considerado um emulo de Carnot, de Bonaparte, de Jomim, de Clausevitz, de Bugeaud, de Moltke, ou de Fock, para não fallar sinão dos estrangeiros, ou emulo daquelles que teem sido portadores de nossas maiores glorias militares, desde a Independencia até hoje, um Caxias, um Ozorio, um Andrade Neves, um Argollo Ferrão e tantos outros que teem illustrado a nossa historia militar. Também jámais pude siquer pensar que me tomassem como um luminar de nossa arena politica e me podesse comparar com qualquer dos grandes vultos que teem illustrado, com brilho, nossa historia parlamentar desde a Independencia até nossos dias. Sempre fui um obreiro modesto, procurando, nos limites de minha fraqueza e de minha incompetencia (*não apoiados*) servir com dedicação e amor á minha patria, em qualquer commissão que me seja confiada. Penso com isso ter feito muito, porque muito faz aquelle que procura fazer com sinceridade alguma cousa.

Após essa pequena digressão, devo, Sr. Presidente, dizer a V. Ex. e ao Senado o motivo que me traz á tribuna.

Fui, quando se debateu, em segundo turno, nesta Casa, o projecto creando a quinta arma do Exercito, arma de Aviação, signatario justificante desta tribuna, de uma emenda que se me afigurava acceitavel e digna dos applausos de todos. Entretanto, com grande surpresa minha, essa emenda tem recebido impugnações, as impugnações mais curiosas e mais interessantes.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – V. Ex. dá licença para um aparte? Mas foram acceitas pelas Commissões technicas desta Casa.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Chegarei lá, vamos por partes.

A emenda que apresentei, Sr. Presidente, visava, segundo meu ponto de vista, preencher uma pequena lacuna no projecto apresentado pela illustrada Commissão de Marinha e Guerra desta Casa, mas tendendo a um fim geral, a melhorar a organização do novo serviço militar que ia ser, definitivamente organizado. Essa emenda deu, entretanto, logar a que, inteiramente fóra de sua lettra, se lhe procurasses dar interpretações que absolutamente não vejo como possam ser nella intercaladas.

A emenda apresentada em sessão do Senado, em plenario, teve seus tramites communs. Foi primeiramente enviada a Commissão de Marinha e Guerra que, estudando-a, achou, em sua sabedoria, que devia modifical-a, apresentando-lhe um substitutivo que, em absoluto, não altera a essencia dessa emenda.

A emenda que apresentei, prescrevia o seguinte:

“Fica creado um Centro Medico de Aviação na Capital Federal, sendo posteriormente creados outros no territorio da Republica, á medida das necessidades.”

A Comissão de Marinha e Guerra substituiu-a pela seguinte:

“Nesta Capital, bem como, posteriormente, nas principaes zonas de aviação em que for dividido o territorio da Republica, serão creados Centros Medicos de Aviação, dotados da necessaria aparelhagem e destinados aos estudos especiaes tendentes á defesa do pessoal da arma, sob o ponto de vista da conservação de sua integridade psychico-physisca o pleno rendimento.” A segunda emenda que apresentei, estatua:

“Para estudar a organização e funcionamento das installações congengeres europeas e americanas, bem como para adquirir o material necessario ao primeiro centro de que trata o artigo anterior, fica o Governo autorizado a mandar á Europa e á America do Norte uma commissão de medicos-militares, especialistas, que já tenham estudos sobre o assumpto.”

A illustrada Comissão de Marinha e Guerra substituiu esta emenda pela seguinte:

“Para estudar a organização e funcionamento dos Centros Medicos de Aviação, na Europa ou na America do Norte, fica o Governo autorizado a nomear uma commissão de medicos militares de competencia especial, legalmente comprovada.”

Como vêem, Sr. Presidente, e o Senado, as modificações são apenas de fórma; no fundo é conservada inteiramente a idéa que originou a apresentação dessas emendas, as quaes mereceram o *placet* da Comissão de Marinha e Guerra. Em seguida, foi o mesmo projecto juntamente com as emendas, remettido á Comissão de Finanças, onde, por intermedio do Sr. Senador, marechal Felipe Schmidt, digno e illustrado membro da referida Comissão, foi o projecto com as emendas relatado, tendo merecido parecer favoravel e subscripto por todos os seus membros presentes.

Sendo assim, Sr. Presidente, parecia que a minha responsabilidade directa havia cessado por completa, porquanto, embora autor das emendas, ellas foram substituidas por outras, pela Comissão de Marinha e Guerra, a qual, aliás, aproveitou as idéas nellas consignadas. Submettidos o projecto e as emendas á Comissão de Finanças, esta, tambem, approvou-os unanimemente. Portanto, não é de crer que duas commissões technicas, compostas de membros desta Casa que zelam, não só as suas responsabilidades proprias, sinão tambem os interesses nacionaes, não é de crer, não é curial que essas duas commissões tivessem aprovado emendas lesivas a esses interesses e, principalmente, aos da Nação.

Ora, sendo assim, parecia que a minha presença na tribuna se tornava desnecessaria. Mas, Sr. Presidente, não quero, absolutamente que recaiam sobre outros as responsabi- **quero, absolutamente, que recaiam sobre outros as responsabilidades** de actos que foram inicialmente praticados por mim. E como sobre estes actos tem havido, tem se levantado grande celeuma por ahi afóra, fazendo crer que envolvem a satisfação de interesses particulares e intimos, que absolutamente não existem, conforme já tive occasião de ver a rectificação em uma das folhas desta Capital, devo dizer, Sr. Presidente, que a mim só me interessam o zelo pelo bom nome do Congresso e a satisfação de bem servir o meu paiz. (*Apoiados.*) Não sou e nem posso ser pretendente a cousa alguma na quinta arma que está sendo creada porque todo o mundo sabe, como V. Ex. e o Senado, que sou um official reformado do Exercito. Portanto, não posso ter aspiração alguma com a criação dessa arma.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Nem nós da Commissão de Marinha e Guerra, pois somos todos officiaes reformados.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Não posso ter aspirações a ser general em chefe da quinta arma. Por conseguinte, o meu interesse só pode ser o de que se organize essa arma e que todos os serviços sejam perfeitos, afim de poderem ser realmente uteis ao paiz.

Muitos teem affirmado, sem maior exame, que estas emendas encerram em si restricções de direitos adquiridos.

Ora, como V. Ex. acaba de ouvir, pela leitura que fiz, quer das emendas primitivas, quer do substitutivo apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra, em nenhum ponto se pretende restringir direito de terceiros. Apenas se preceitua nesta emenda, que seja creado o centro medico de Aviação para o exame dos candidatos a essa arma, afim de bem estabelecer a efficiencia da aviação militar.

Em que, nesta criação se vem restringir direitos de terceiros?

Diz-se e affirma-se pela imprensa – e eu não viria á tribuna, si em um jornal de hontem não visse um artigo com a assignatura de alguém que deve ter responsabilidades nesses assumptos – diz-se, e tenho lido criticas feitas pela imprensa, lamentando que não fossem ellas produzidas com maior exame da emenda que apresentei, porque estou certo de que em boa fé, quem ler estas emendas, não encontrará motivos de ordem alguma para censurar o seu signatario ou as Commissões que a adoptaram; mas, como disse, vendo publicado em um jornal, com a assignatura de alguém que tem responsabilidade nesse assumpto, sou forçado a vir dar explicações perante o Senado e perante o paiz, para que possam bem julgar qual a minha attitude nesta questão.

Sr. Presidente, ninguem mais ignora que hoje em dia, depois da ultima grande guerra mundial, a efficiencia que se tem procurado dar á aviação, não só no interesse de evitar perdas materiaes como as perdas de vida, acautelando os interesses dos cidadãos que desejam dedicar-se á aviação, estabelecendo normas e principios reguladores da admissão nessa arma.

Assim é, Sr. Presidente, que em todos os paizes do mundo se tem organizado o centro medico da aviação, principalmente militar, mas tambem extensivo ao exame daquelles que se destinam a pilotos de aviação civil.

Antes da grande guerra, a Allemanha que se preparava, calmamente para uma futura collisão, não tinha deixado de perceber a conveniencia e necessidade que havia em se tratar do problema da saude, da integridade physica e psychica dos candidatos da aviação e as summidades medicas tinham feito estudos a esse respeito. Os seus pilotos foram escolhidos sob este aspecto, e tanto assim que nos primeiros annos da guerra, a Allemanha teve a supremacia na aviação. Todo o mundo sabe que os seus dirigiveis foram bombardear a Inglaterra, todo o mundo sabe que os seus aviões bombardearam a Capital da França. Isso demonstra que a organização da aviação militar na Allemanha era efficiente, por isso que tinha o cuidado de escolher o pessoal que devia servir nessa arma.

Com a lição da grande guerra, os outros paizes foram se apercebendo da necessidade de melhor organizar a aviação militar, fazendo a selecção daquelles que se lhe queriam dedicar.

Nestas condições, a Inglaterra e a França tiveram o oportunidade de organizar instrucções que servissem para base da adopção ou admissão daquelles que eram aspirantes á aviação militar, evitando assim os grandes desastres como os que tinham occorrido nos primeiros annos da guerra, devido a defficiencia dessa organização, em virtude da não observancia das condições physicas e psychicas dos aviadores.

Sr. Presidente, eu poderia mostrar a V. Ex. como todos esses serviços foram organizados. Mas, antes de fazel-o, devo dizer que apesar dessas criticas, surgidas em varios órgãos de publicidade, os órgãos a que interessa directamente o problema da aviação e o da criação da 5ª arma e bem encaram a intercallação no projecto que crêa, do Centro Medico de Aviação, em vez de se manifestarem contrarios á emenda que apresentei, tiveram antes ensejo de manifestar quer directa, quer indirectamente favoraveis á sua approvação.

A questão em si, Sr. Presidente, não é uma questão de capricho; não é questão que sirva apenas para aquinhoar este ou aquelle. A questão é uma questão nacional e já em sua mensagem, inaugurando a presente sessão legislativa, o Sr. Presidente da Republica teve ensejo de frizar este ponto e principalmente a criação do Centro de Aviação Medica.

Vou lêr o trecho da mensagem de S. Ex. a esse respeito: (Lê):

“O Governo tem o mais decidido empenho em reorganizar a Aviação Militar, dotando o Exercito da quinta arma destinada a ter na guerra um papel decisivo.

Está entendido que nem só do material nos cumpre cuidar, mas tambem do recrutamento do pessoal, mediante uma selecção rigorosa, no que respeita as condições physiologicas do aviador. Sabe-se que os desastres de aviação, em uma alta porcentagem, são devidos a deficiencias physiologicas dos pilotos.”

Estas são as palavras do Sr. Presidente da Republica na mensagem dirigida ao Congresso Nacional por occasião da sua abertura.

Logo que apresentei, Sr. Presidente, as emendas aqui, recebi do Exmo. Sr. Chefe do Corpo de Saude do Exercito, o seguinte telegramma: (Lê):

“Em nome Corpo Saude Exercito felicito V. Ex. salutar emenda creando – Centro Medico Aviação Militar, – sem o que não se póde conceber criação quinta arma. Espero V. Ex. continuará pugnando emenda que precisa sahir victoriosa. Cordeaes saudações.”

A aviação militar, Sr. Presidente, está subordinada directamente ao Estado Maior do Exercito, que é o orgão technico do Exercito como o Sr. Ministro da Guerra é o orgão administrativo do Exercito. Não me consta que qualquer demonstração tivesse partido já da organização technica, já da organização administrativa por onde se pudesse inferir que essas altas autoridades militares eram infensas ás emendas apresentadas.

Portanto, Sr. Presidente, áquelles á que mais interessa zelar por essa questão nacional não são contrarios, antes as preconizam, porque de facto a mensagem do Sr. Presidente da Republica não póde estar em desaccordo com a opinião desses orgãos.

A opinião do Chefe do Corpo de Saude do Exercito á francamente favoravel a ellas. Portanto, não se póde inferir que as altas autoridades do Exercito venham patrocinar medidas que sejam nocivas aos altos interesses dessa corporação.

Tenho ouvido criticas, Sr. Presidente, que em nada se relacionam absolutamente com o que está estabelecido nas minhas emendas.

Diz-se, por exemplo, que a adopção dessas emendas traria como consequencia o afastamento da aviação militar de elementos dos mais notaveis que ella possui actualmente. Mas eu não vejo nas minhas emendas nada de onde se possa tirar semelhante conclusão.

Sr. Presidente, tratando-se de assegurar as condições de equilibrio physico e psychico do pessoal da Aviação Militar tem-se de considerar o problema nas suas duas phases. Em primeiro lugar, tem-se de inspecionar aquelles que desejam ingressar na Aviação Militar. Para isso é preciso fazer uma inspecção rigorosa afim de se ver se estão em condições physico-psychicas para bem desempenhar as funções a que se destinam. Uma vez que tenham satisfeito essa prova, mais tarde as inspecções a que são submettidos não são inspecções eliminatorias do pessoal que já faz parte da Aviação Militar; são inspecções para se verificar o estado de cansaço ou de hygidez em que se encontrem os aviadores afim de ver se podem continuar no serviço effectivamente, ou se precisam de um repouso temporario, que lhes permitta aurirem novas forças para mais tarde retomarem o serviço.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Pódem até passar a desempenhar apenas funções technicas, para descanso.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – V. Ex. tem toda a razão.

Mas, pergunto: em que a medida que preconizo é inconveniente, uma vez opportunamente regulamentada, sendo nessa regulamentação ouvidos os orgãos technicos do Exercito,

– mesmo porque delles terá ella de partir, – ouvidos os interessados no assumpto e principalmente os interesses nacionaes?

A esses órgãos technicos é que compete regulamentar a medida contida na emenda a ser approvada e não se póde, por antecipação, estar prejudgando um regulamento que se vae ainda fazer? Como desde já se vae condemnar um regulamento, que resultará da approvação desta emenda, ou de outro dispositivo, se nem sequer a idéa basica, que deve dar logar mais tarde á regulamentação, ainda ter sido approvada?

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Si ainda não ha lei alguma!

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Seria o caso de recorrer ao velho rifão popular: “Procurador, tú não me enganas; tú procuras para ti!”

Mas, Sr. Presidente, continuando nas considerações que estava fazendo sobre o serviço medico, direi que esta inspecção abrangerá dous ramos: uma inspecção para os que vierem a ingressar na profissão de aviadores militares e outra para o pessoal já existente na aviação militar.

Si estes não se venham a eliminar pelo facto de se encontrar nelles qualquer perturbação ou sommatica ou psychica, se lhes prescreverá um repouso, pela forma julgada mais conveniente pelo Centro Medico de Aviação.

Diz-se que, se fôr approvada a emenda, serão desde logo retirados da aviação preciosos elementos que lá existem. Mas em que se podem fundar as criticas para admittirem semelhante asserção? Mas, isso seria de accôrdo com o regulamento que fôr expedido pelas autoridades competentes e pelos technicos no assumpto.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – E será neste Governo? Será no futuro? Ninguem póde prever.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Poderá nesse regulamento ser adoptada esta ou aquella medida, que ninguem ainda conhece.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Poderá ser mediante concurso de documentos, de provas.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Cita-se, Sr. Presidente, como exemplo *tranchant*, ao qual não ha fugir, o celebre caso referente ao heroico Guynemer, que pretendeu incorporar-se á aviação norte-americana.

As suas condições phisicas, porém, não o permittiram. Não sendo acceito pela aviação norte-americana, incorporou-se elle á aviação do Canadá e foi um heroes na guerra.

Mas talvez a presciencia norte-americana, verificando que as suas condições proprias não lhe permittiam continuar por demorado tempo as grandes façanhas que desempenhara com notavel evidencia, fosse exacta; porque, de facto o grande e heroico batalhador dos ares, depois de o recompensarem com insignias que lhe constellaram o peito, de todas as cruces de guerra daquella época, encontrára-se com uma senhora e esta admirada de tantas condecorações, perguntava-lhe: – Mas qual é a cruz que lhe falta? – Minha Senhora, respondeu, tenho todas estas que V. Ex. vê, mas falta uma que muito breve terei – a Cruz de pau. E, de facto, muito em breve, a sua predicção se realizava.

Para evitar este inconveniente, os paizes que teem estudado cuidadosamente o problema medico na aviação militar, teem instituido uma serie de medidas de que passarei a occupar-me dentro em pouco.

Sr. Presidente, apresentando a emenda em questão e que foi adoptada pelas duas Commissões technicas do Senado, o meu unico objectivo foi que, ao crear-se a quinta arma do Exercito, se pudesse fazel-o com elementos de escol, que correspondessem inteiramente á expectativa dos poderes publicos e mais ainda que estivessem á altura de compensar os enormes sacrificios que Thesouro Nacional fizesse para organizar a aviação em condições de bem defender o paiz.

Ora, Sr. Presidente, tratando-se de um assumpto dessa magnitude, desse relevancia, não podia deixar de instituir o elemento, o orgão de serviço para fazer a perfeita selecção dos que ingressassem na aviação militar, como daquelles que já ahi se encontram.

Diz-se que aquelles que ligam demasiada importancia ao assumpto medico na aviação militar impressionam-se principalmente com estatisticas mal interpretadas de antes e durante a guerra e que esses desastres da aviação militar são devidos mais á impericia do avidor do que ás suas respectivas condições physico-psychicas.

Acho, Sr. Presidente, que essa apreciação é temeraria, mormente quando é endossada por alguem que tenha ou deva ter responsabilidade.

E' crível, Sr. Presidente, que em tempos normaes, quando os aviadores são preparados por uma escola technica especial, para fazer os primeiros ensaios da aviação ao lado de seus instructores e que só teem permissão para fazer o vôo quando esses instructores os julgam em condições, de dirigir e encaminhar os apparatus, é crível que a causa desses desastres seja a impericia dos iniciados ?

Acho difficil que queira attribuir a uma má formação do piloto aviador, que se faz por essa forma, a maioria, dos desastres occasionados na aviação porque, se de facto. Sr. Presidente, assim é, a responsabilidade só póde ser do director da Escola de Aviação ou de seus respectivos instructores, permittindo que pilotos imperitos conduzam á destruição o material da Nação, que não é facil de adquirir.

E' curial que paizes que se interessam grandemente pela aviação militar, que paizes que despendem sommas elevadas na aquisição de material e preparo de pessoal, deixem arriscar assim elementos preciosos que devem ser acautelados para o – amanhã – desconhecido e permittam esse temerario e injustificado risco de vida e da material com sacrificio adquirido para a defesa da Nação?

Essa hypothese não se póde realizar.

E' no artigo a que me venho referindo que se assevera que os desastres de aviação em grande parte são devidos a impericia dos pilotos, e assim affirma "temos aqui em mão um estudo, feito na França, na Escola de Avord, pelo coronel inspector geral da Escola e Depositos de Aviação, no mez de setembro de 1918 (um mez escolhido a dedo, digo eu), relativamente a accidentes de aviação:

Numero total de victimas.....

Consequencias:

Mortos.....	29
Feridos gravemente.....	14
Feridos levemente.....	8
Contundidos.....	12
Queimado gravemente.....	1
Desaparecidos.....	3

Causas:

Faltas de pilotagem (inexperencia, impericia ou inatenção.....	36
Pannes de motor.....	6
Falta de disciplina de pilotagem.....	4
Defeito ou deficiencia physica.....	2
Causas desconhecidas e duvidosas.....	3
Material.....	1
Accidentes varios.....	3

Mas, é possível que se possa interpretar essa estatística como sendo faltas de pilotagem que em 66 desses casos tenham dado 36 desses desastres? Mas, então, é confessar que esses centros preparatorios de aviação deixam sahir para serviço individuos que não estão devidamente preparados, tanto que mais de 50% de accidentes são devidos a impericia do aviador.

Ora, não é acreditavel que seja essa a interpretação que se possa dar ao caso, e sim attribuir os desastres ás condições physicas ou psychicas do aviador, competente no serviço, que estava desempenhando, ou ao chamado mal do aviador.

A outra estatística informa: "Sobre 100 accidentes acontecidos (verificados, traduziria eu) nos diferentes serviços aeronauticos, tomados ao acaso, entre duas datas, no curso dos ultimos tres annos, encontra-se, sempre, pouco mais ou menos, a repartição seguinte:

Faltas profissionaes ou de pilotagem.....	54
Pannes do motor.....	6
Defeitos de material.....	11
Más condições atmosphericas.....	5
Causas que ficaram desconhecidas.....	8

A gravidade dos accidentes (diz Goulneau) está além disso em relação, directa com a causa que a produziu! E' assim que, entre 100 mortos e 100 feridos, 62 mortos e 63 feridos devem ser attribuidos as faltas de pilotagem, 5 mortos e 19 feridos ás pannes do motor, 15 mortos e 6 feridos nos defeitos do material e 7 mortos e 8 feridos ás más condições atmosphericas".

A palavra empregada por Goulneau e que se traduz no artigo cujos trechos acabo de lêr por *falta* de pilotagem é a palavra franceza – *defaillance* – que se traduz verdadeiramente por: desfallecimento, depressão de coragem, enfraquecimento psychico, mas nunca como *falta*.

Ainda Goulneau, affirma:

"Resta a inaptidão do piloto. Ainda que muito sadio, está sempre sujeito a um erro de apreciação ou mesmo a perturbações physicas ou psychicas que destróem, muitas

vezes, em tempo muito curto, seu equilibrio vital. E entre esses phenomenos anormaes, que convém, para se procurar as causas dos accidentes inexplicados sobrevindos em tempo calmo, em aviões, a excellentes pilotos.

Quer por acaso isso dizer que as mesmas causas constantes do primeiro periodo não sejam as determinantes dos accidentes da primeira categoria?

Pois não é natural que as perturbações que se produzem em velhos e experimentados pilotos mesmo em tempo calmo, deem-se muito mais naturalmente e em qualquer tempo aos que não educaram ainda bem o seu sangue frio, a sua alma aos riscos da navegação aerea e aos males que sentem os que se elevam a grandes altitudes.

A resposta tem que fatalmente ser pela affirmativa.

Ora, citei esta estatistica, porque foi publicada em um matutino por alguem que tem responsabilidade no assumpto. Não temos estatisticas que nos possam orientar bem a esse respeito, porque, infelizmente, a nossa Escola de Aviação não tem tido nem grande desenvolvimento, nem grande actividade nestes ultimos annos e, por consequencia, os aviadores não se entregando á pratica da sua missão não podem sujeitar-se aos successos ou insuccessos a ella correspondentes.

Não tendo estatistica brasileira que nos permitta, fallar *ex cathedra*; somos obrigados a appellar para a estrangeira e si a interpretação fosse a que se procura dar aos desastres de aviação, como explicar então que todos os paizes de organização militar, todos os que possuem a quinta arma em condições de efficiencia para a defesa da patria, se tenham preocupado grandemente com o problema medico da aviação, instituindo o respectivo centro e procurando satisfazer não só as exigencias para o candidato á pilotagem da navegação aerea como aos já diplomados nessa pilotagem, sujeitando-os a um exame periodico?

Como se explica isso, si apenas a questão se reduz pura e simplesmente á impericia que só poderá ser sanada por meio de instrucção, na Escola de Aviação Militar? Em todos elles se cogitou da fundação d **centros** medicos militares de aviação; de ter o piloto bem seleccionado, dispensando os que não estejam em condições de bem desempenhar as suas funcções. Mas não é isso o que se dá em todo a parte? Diz-se nesse artigo, que o mal dos aviadores é uma dessas fantasias, uma dessas chimeras imaginadas, como se poderia tambem affirmar, que o mal das montanhas, o mal das alturas, são outras tantas fantasias que os individuos cream para, por refinamento de esthesia, mostrar que se sentem mal quando sóbem a uma certa altura.

Para contestar essa asserção que o mal dos aviadores nada mais é do que méra fantasia, podemos citar um sem numero de especialistas, que teem estudado o assumpto nos diversos paizes da Europa, concluindo todos elles pela existencia desse mal.

Peço permissão ao Senado para lêr-lhes os nomes. Na França, esses visionarios são apenas os seguintes: Ferry, Perrin, Jacques, Castex. Lacroix, Camus, Neper, Broca, Maublanc, Josué, Reichet, Etienne Frouissey, Behague e outros.

Na Inglaterra, são apenas: Birley, Flack, Head, Scott, Starm e outros.

Na Italia, também os visionários são: Aggazotti, Galeatti, Malan, Gugliemo, Bilanciani, Cacciapuotti e outros.

Na Allemanha, durante a guerra, já se conhecia o mal dos aviadores, já sobre elle escreviam em revistas medicas e já aconselhavam precauções para evital-o, apenas: Erich, Meyer, Richard, Seydelnem, Geigel, Koschel e Wullenweber.

Não é possível que todas essas sumidades medicas da França, da Italia, da Inglaterra e da Allemanha se deixassem suggestionar por aquelles que julgaram haver descoberto o mal dos aviadores que não é mais do que uma fórmula do mal do mar, do mal das montanhas, do mal das alturas.

Ainda mais, Sr. Presidente, o eminente medico francez Ferry creou o syndroma do mal dos aviadores, estabelecendo-o pela seguinte fórmula:

(Lê) "O mal dos aviadores póde se resumir: a) na ascensão – a partir de 1.400 a 1.500 metros, sensação de secura na bocca e cavidades nasaes, angustia pharyngêa: de 1.500 a 2.000 metros sensação de amplitude auricular, zumbidos de ouvido, congestão peripherica; aos 2.000 metros, cephaléa, geralmente frontal, nauseas, sensação de entumescimento do ventre, tremulos nas extremidades digitaes: a partir de 3.000 metros, indisposição, somnolencia, sensação de torpor, tendencia á inercia, perda de confiança em si, necessidade de urinar e mesmo nas grandes alturas, perda dos sentidos; b) á descida, perturbações respiratorias e circulatorias, impressões quinestezicas, desfallecimentos, vertigens; c) ao aterrar forte excitação, phenomenos motores, polyuria e, algum tempo depois, torpor, somno invencivel, profundo e prolongado, principalmente nos principiantes.

Como V. Ex vê, Sr. Presidente, o assumpto está perfeitamente estudado em todos os seus detalhes, em todas as suas modalidades. Não se póde, pois, por um simples *ukase*, decretar que o mal dos aviadores é uma chimera, creada para patrocinar a criação de um centro medico do serviço de aviação.

Dizia eu, ha pouco, que todos os paizes teem procurado com o maior carinho possível organizar os centros de aviação medica para bem acautelar a aquisição dos aviadores, por occasião de seu ingresso e para acautelar a saude dos aviadores durante sua carreira. Só mesmo assim, com a criação de centros medicos de aviação militar, é que se póde exercer essa dupla função, quanto ao acautelamento da vida dos que exerçam a profissão de aviador e quanto á conservação do material.

Quanto á criação do centro medico de aviação, ha outro argumento que serve para provar sua efficacia. Como V. Ex. sabe a viação militar decompõe-se em varios ramos; ha especialidades que só podem ser adoptadas, segundo as condições physicas e psychicas de cada um daquelles que a ellas se destinam. Assim é que, na aviação militar, formam regimentos de aviadores de caça, regimentos de aviadores de observação, regimentos de bombardeio durante o dia e regimentos de bombardeio á noite, como acontece na organização militar franceza. Para cada uma dessas especialidades é preciso que o aviador satisfaça determinado numero de condições physicas e animicas.

Releve-me V. Ex, relevem-me meus illustres collegas do Senado ler alguns trechos que servirão de justificativa a tudo quanto estou affirmando. Sou forçado a abusar da bondade de V. Ex., porque o assumpto é de tal natureza que merece da parte de todos nós um estudo carinhoso e detido, para mostrar que não se trata de crear um serviço desnecessario; trata-se de um serviço indispensavel, afim de se organizar sob bases seguras a defesa nacional.

Pretende-se que desde que nós tomamos, para instruir nosso Exercito, uma missão franceza, devemos pautar todo o nosso ensino, toda a nossa organização militar, por aquillo que de similar existe no Exercito francez, de onde provém a Missão que instrue o nosso Exercito, E' um ponto de vista e, por isso, não o discutirei, si bem que no fundo não concorde com elle. Acho que neste assumpto o interesse nacional está acima de tudo é que devemos procurar dar á defesa nacional o que de mais aperfeiçoado e adequado existir e for adaptavel ao nosso meio.

Sr. Presidente, vou mostrar que não é exacto o que so affirmou, de que na aviação militar franceza existe sómente uma inspecção para aquelles que desejam ingressar nella e que, sómente de 15 em 15 annos se realizam outras.

Desde antes da guerra o Governo francez, tendo a maior preocupação com a inspecção medica dos aviadores, a 2 de setembro de 1912, baixou a seguinte circular ministerial:

"A 2 de setembro de 1912, uma circular ministerial exige a integridade perfeita do coração, da vista, dos ouvidos para os candidatos á aviação militar, um limite maximo de altura e de peso (75 Kgr, de accôrdo com o material da época) e para concluir com a fixação da idade em 35 annos, tudo para o ingresso nessa arma."

"Em 23 de janeiro de 1914 uma nova circular ministerial insiste sobre a necessidade em observar as prescrições precedentes a lhes adduz algumas novas recommendações. Era este o estado da questão quando deflagrou a guerra levada pelas potencias centraes contra a França."

A 8 de outubro de 1915, nova circular firmava a necessidade dos exames prévios para o ingresso na aviação militar.

(Lê) "A circular de 31 de março de 1916 define novamente as condições requeridas para a admissão na aviação militar. A aptidão physica, diz ella, do candidato ao pessoal navegante da aviação militar e civil comporta:

1º, uma acuidade visual normal dos dous olhos e para cada olho (nenhuma correcção por vidros será admittida);

2º, um campo binocular normal; a aptidão a distinguir nitidamente o verde do encarnado e a reconhecer as principaes côres;

3º, uma acuidade auditiva normal com estado de integridade do ouvido médio o interno, e em particular do aparelho de equilibração;

4º, um estado de integridade absoluta dos orgãos da respiração e da circulação;

5º, um peso maximo de 85 **Kgrs.** para os observadores, metralhadores, bombardeiros, canhoneiros, etc.

Estas condições são idependentes das condições geraes de aptidão physica para o serviço militar.

Os diferentes dados que precedem deverão ser mencionados muito explicitamente sobre o certificado de visita e contra-visita."

Presentemente, Sr. Presidente, os regulamentos francezes são mais exigentes ainda. Prescrevem estas condições que passo a ler:

"a) os antecedentes (taras hereditarias, taras nervosas, taras pessoases, etc.);

b) si o candidato é apto ou inapto para a arma a que pertence e, no caso, o detalhe das molestias, ferimentos ou **enfremidades**, tornando-o incapaz, com a indicação provavel do tempo de incapacidade."

A nota ministerial n. 26.632, de 19 de outubro de 1917 definiu: 1º, a constituição da Comissão do Exercito encarregada de examinar *bimensalmente* (o grypho é nosso) os candidatos pilotos; 2º, as attribuições relativas de cada um de seus membros. Emfim, a nota n. 24.845, de 19 de maio de 1918 estatuiu por completo sobre o assumpto.

Actualmente, os exames para a admissão na aeronautica franceza são os seguintes: a) exame de medicina geral; b) exame radiologico; c) exame neurologico; d) exame otorhino-laryngologico e e) exame ophthalmologico.

Sr. Presidente, esses exames eram regulamentados para serviços de aeronautica e foram promulgados para a execução da lei de 1 de abril de 1923. Reporto-me, principalmente, a esse regulamento, porque no artigo que citei ha pouco, faz-se referencia a elle, dizendo-se que esses exames do pessoal effectivo da aviação, são feitos de 15 em 15 annos.

O Senado vae ver o que affirma esse regulamento, que não justifica absolutamente o que foi dito nesse artigo: "Exames periodicos e occasionaes de controle de optidão".

(Lê) "Estes exames, acceitos em principio, serão objecto de disposições ulteriores. Um exame de controle de aptidões é obrigatorio para a applicação da lei de 1 de abril de 1923 (art. 68) para todo o militar que, fazendo parte do pessoal navegante da aeronautica militar, deseje permanecer no Exercito depois de quinze annos de serviço em commissão *no mesmo quadro* (o grypho é nosso).

Os chefes dos corpos, estabelecimentos ou destacamentos não devem autorizar o emprego permanente de um militar no pessoal navegante da aeronautica, sem que um certificado de aptidão para a função que deve desempenhar tenha sido dado por um centro medico especial: esse certificado não é valido *sinão durante seis mezes* (o grypho é nosso) que seguem a sua emissão".

Si são validos por seis mezes, o exame faz-se sempre nesse periodo.

Estas instrucções ministeriaes foram invocadas para invalidar a necessidade dos exames. Entretanto, estas instrucções já foram revogadas.

Achava-se eu em Paris, quando, em 29 de abril do corrente anno, foram estas instrucções revogadas por outras do Ministerio da Guerra, dirigidas ao serviço de saude e estabelecendo taxativamente os exames de seis em seis mezes.

Admira-me que pessoa de tanta responsabilidade como a

do autor do artigo em questão, desconheça estas novas instrucções baixadas em 29 de abril do corrente anno.

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, veem os Srs. Senadores que nenhuma inovação se pretendeu fazer no assumpto, nem ha **nada** aberrante do que já existe e está sancionado por todos os paizes em que a aeronautica militar é considerada com o carinho que deve ter.

Ainda se refere a critica daquelles que impugnam as minhas emendas, que, aliás, nada desses assumptos contêm, ao que se passou na Conferencia de Roma, realizada em setembro de 1921.

Pais bem, vou mostrar o que nessa conferencia se preconizou e que em toda parte do mundo se tem adoptado.

(Lê) Decisões da Conferencia de Roma:

1º "A conferencia interalliada considera que é indispensavel que todos os candidatos á aviação submettam-se, antes de serem admittidos a voar, a um exame medico e psychico-physiologico; que, ainda é opportuno, pois que a navegação aerea deve ter um caracter internacional, que os criterios de exame dos candidatos a aviação sejam coordenados e identicos nas diversas nações.

2º A conferencia é unanime a decidir, para os serviços internacionaes, que os exames medicos devem tomar em **consideração** a integridade absoluta somatica, a integridade absoluta psychica, a integridade absoluta dos aparelhos sensoriaes e a aptidão a supportar fortes e rapidas modificações barometricas."

3º "Todo o pessoal navegante da aviação deve ser examinado medicamente ao menos uma vez por mez, mesmo na ausencia de qualquer perturbação ou fadiga apparente. Todos os aviadores devem ter periodos de repouso intermittentes: a duração e a frequencia desses periodos serão determinadas por medicos especializados de aviação. Parece util que os aviadores apresentando perturbações relativas á aviação e fóra de qualquer perturbação cirurgica ou febril, sejam tratados em hospitaes especiaes de aviação, onde todas as pesquisas medicas e physiologicas possam ser observadas."

4º "A conferencia emite o voto para que todas as pesquisas scientificas interessando as questões medicas de aviação sejam favorecidas a subvencionadas pelos governos."

"Condições medicas internacionaes de aptidão para a navegação aérea. Certificado medico."

5º Com o fim de permittir a constatação ou manutimento de sua aptidão á navegação aérea, cada aviador ou aeronauta será periodicamente examinado, pelo menos de seis em seis mezes, e as condições desse exame serão juntas á sua ficha. Tambem em caso de doença ou accidente sua aptidão á navegação aérea deve ser novamente comprovada. As datas e os resultados desses exames complementares serão mencionados sobre o diploma de piloto ou de official navegador.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que todas estas asseverações, que tive ensejo de fazer quando apresentei minhas emendas, são plenamente justificadas ou pelas instrucções

expedidas pelo governo francez na organização da Aviação Militar, ou pelas conferencias que estudaram o assumpto.

Sr. Presidente, não quero me estender mais para não cançar a atenção dos meus collegas.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – V. Ex. não cansa o Senado . V. Ex. está desenvolvendo o assumpto com brilhantismo.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Não quero prolongar a dissertação deste assumpto por muito tempo, trazendo ao Senado tudo o que ha em relação aos centros medicos de aviadores na Inglaterra, na Italia e principalmente na America do Norte. Mas acho, Sr. Presidente, que o que já disse é sufficiente para esclarecer o Senado, que é quem deve resolver o assumpto.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – V. Ex. defendeu brilhantemente a emenda.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos): – Permitta-me V. Ex. observar que está terminada a hora do expediente.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Neste caso, eu solicitaria de V. Ex. consultasse o Senado sobre si concede meia hora de prorrogação, para que eu possa terminar estas considerações.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer a prorrogação da hora do **expediente** por trinta minutos.

Os Senhores que approvam o requerimento do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa com a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (continuando): – Não quero, Sr. Presidente, deixar a tribuna, como disse ha pouco, sem levantar uma arguição que vem cahir sobre o corpo medico militar brasileiro.

A proposito de um projecto que existe de regulamentação do Centro Medico de Aviação, se tem feito varias observações menos exactas, para condemnar este projecto.

Peço ainda permissão ao Senado para ler sobre este assumpto a opinião de um general das nossas forças de terra...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Aliás, muito distincto.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – ...um dos elementos de maior brilho e de maior destaque que possuímos no nosso generalato actual...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – ...Não só pelo nome que traz, nome heroico de servidores abnegados da Patria, que o inscreveram com o seu proprio sangue em paginas rutilantes da historia bellica nacional, como ainda por ser um moço de um character adamantino, de uma intelligencia culta e de uma illustração pouco vulgar. Refiro-me ao Sr. general Francisco Ramos de Andrade Neves.

A proposito deste projecto de regulamento, que foi submettido á sua apreciação, elle expende algumas idéas. Convém ainda notar que o illustre general foi nosso addido militar em Paris longos annos. Lá estudou carinhosamente a questão assistiu ás transformações da aviação militar depois da guerra. Tem, portanto, uma opinião abalizada sobre esta questão, opinião que muito serve para orientar aquelles que não teem bastantes dados por si sós para poder julgal-o.

Eis a opinião do Sr. Andrade Neves (Jé):

O PROBLEMA MEDICO DA AVIAÇÃO

Não pelo tempo decorrido, mas pelos rapidos progressos realizados, estamos longe da época em que heroica cavallaria, com a sua triplice missão de cobrir, explorar e colher os fructos da victoria, era os *olhos do Exercito*.

Si sua brilhante e indispensavel acção, especialmente neste continente, continúa a influir decisivamente no exito das operações, como rêde de cobertura, força demonstrativa, *raids* e perseguição do inimigo, a de informar sobre o seu potencial e intenções foi compartilhada com o moderno e poderoso elemento de guerra que é a aviação, cujo raio de acção, sendo incomparavelmente mais extenso, tornou-se, sem prejuizo de sua capacidade combativa, o mais potente dos sentidos do organismo militar, sem dispensar, por necessaria, a cooperação da legendaria cavallaria, para apalpar o terreno encoberto e occulto á visão do alto.

Da collaboração com a cavallaria, informando aos quarteis-generaes e á tropa, a aviação foi em auxilio da artilharia, fornecendo-lhe elementos para a regulação do tiro e secundando-lhe o bombardeio; para sua propria defesa, desdobrou-se em aviação de caça e por fim, para suavizar a violencia de seu poder destruidor, destinou parte de sua actividade ao serviço de saude com os seus aviões sanitarios.

Esta applicação, a mais recente da aviação, proporcionando aos necessitados, immediatos soccorros medico-cirurgicos, não é o primeiro contacto de consequencias extraordinariamente vantajosas destes dous factores indispensaveis aos exercitos. Effectivamente, quando, ha annos, os interessados pelo desenvolvimento da navegação aerea exhortavam os physicos, mecanicos, engenheiros e sabios para empregarem seus esforços no sentido de dar a maxima amplitude a tão importante conquista, longe estavam de prêver o papel prepoderante que desempenharia a medicina para completa solução do problema.

De facto, ao extraordinario aperfeiçoamento a que attingiu o material de aviação em rapido lapso de tempo, estimulado pelas necessidades prementes da ultima guerra, deveria corresponder selecção apurada do pessoal destinado a equipal-o.

A estatistica de accidentes devidos á insufficiencia do aviador demonstra fria mas cabalmente que o exame summario que se lhe impunha compromettia dolorosamente o exito de sua nobre e arriscada missão: 90% dos desastres eram devidos a deficiencia do aviador.

A França, Inglaterra e Allemanha, a custa do sacrificio de myriades de vidas e consequentes insuccessos em seus

objectivos militares, reconheceram, durante a Grande Guerra, a necessidade imminente de refinar as exigencias nos exames e re-exames medicos dos candidatos e navegantes aereos; esta providencia reduziu os accidentes a 12%.

O Brasil, que tem assimilado o progresso realizado na parte material e technica da aviação, conservou-se, até agora, em relação ás condições anatomo-physiologicas que devem satisfazer os respectivos tripulantes, em lamentavel imprevidencia.

Precisamente para preencher tão perigosa lacuna, cinco dos nossos mais intelligentes e operosos medicos militares – Drs. Pessoa de Mello, Florencia de Abreu, Issler Vieira, Pires Filho e Thales Martins, obedecendo aos sentimentos de humanidade e orientados por são patriotismo, confeccionaram um projecto de regulamento Medico do Pessoal de Aeronautica, cabendo a cada um, respectivamente, as cinco partes em que se divide o trabalho: Radiologia, Nero-psychiatria, Otho-Rhino-laryngologia, Opthalmologia e Medico-physiologia.

Esquadrinhando o que a sciencia e a patrica hão aconselhado nos paizes mais avançados na materia, os illustres camaradas seleccionaram coordenaram e adaptaram, com intelligencia e propriedade, as exigencias em que devem ser enquadrados os candidatos á aviação civil ou militar no Brasil.

Outr'ora seriam talvez demasiado rigorosos os principios codificados no regulamento em fóco e o recrutamento do pessoal, entre nós, penso seria impossivel; hoje, porém, com os methods de vida modificados pelas tendencias desportivas da nossa juventude, a relatica repressão dos vicios e cuidados hygienicos, o Brasil, em toda sua vasta extensão, dispõe de magnificas reservas, constituidas de uma mocidade sadia moral e physicamente e capaz das mais duras provas a que fôr submettida.

Assimilando o acervo de ensinamentos que os paizes europeus e os Estados Unidos, a custa de rudes sacrificios, colligiram, os dignos medicos militares lançaram virtualmente a providencia para eximir os aeronautas brasileiros dos desastres decorrente de seu coefficiente psycho-physico e, dada a necessidade incontrouersa de tão util medida, é certa sua homologação pelo Governo da Republica.

Rio, 10 de abril de 1926. – *F. Ramos de Andrade Neves*, general de brigada.

Esse regulamento existe apenas organizado. Mas, ainda não é um projecto approved pelo poder competente. E como tem sido acoimado de um plagio servil do que se fez para o Centro de Aviação Militar da Republica Argentina, passo a levantar o labéo.

Ora, Sr. Presidente, o regulamento a que me refiro, é um trabalho, uma tentativa, de regulamentação anterior á nova regulamentação franceza de 29 de abril do corrente anno. Si se póde argumentar que, pelo facto do projecto de regulamentação feito pelos medicos brasileiros ser semelhante ao da regulamentação da Aviação Medica Argentina, que elle é um plagio desta, tambem se poderia, comparando-o com a regulamentação franceza, que foi publicada depois, em que se adoptam as mesmas doutrinas, affirmar levianamente que o

projecto francez era um plagio do brasileiro, quando todos sabem que a França ignora por completo a regulamentação do Centro de Aviação Brasileiro.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – São principios adoptados em todos os paizes.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Mas, a verdade é que, todos os que estudam a questão naturalmente tratando de fazer uma regulamentação a respeito, ou de fazer um projecto para essa regulamentação, não podem impedir que esses projectos tenham semelhança uns com os outros.

O SR. ELOY DE SOUZA: – Seguem-se pontos que já são pacificos.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Ninguem, de certo, teria a estulta pretensão de suppor que essas idéas são proprias desse paiz quando são idéas geraes sobre o assumpto.

Admiro-me, pois, Sr. Presidente, que se venha tambem impugnar as emendas que apresentei ao projecto creando a 5ª armada do Exercito, não só provendo sobre a criação de centros medicos de aviação militar, como sobre o mandar ao estrangeiro pessoal especialista competente para estudar o que existe nos paizes mais adiantados...

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Aquillo que ainda não podemos ter aqui.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – ...aquillo que ainda não temos aqui organizado a respeito. Vê bem, V. Ex., Sr. Presidente, que não ha razão para as criticas feitas ás emendas por mim apresentadas; e quanto ás criticas feitas ao projecto de regulamentação acho-as extemporancas porque o projecto ainda não foi estudado pelos órgãos competentes do Exercito, não foi approved pelo Governo Federal. Portanto, está-se fazendo o papel de D. Quixote, arremetendo contra moinhos de vento.

Estudando a questão e encaminhando as emendas, nem ao menos sequer cogitei dos vencimentos que pudessem ter os officiaes mandados á Europa, como já se disse, affirmando-se que elles terão vantagens dobradas, pingues gratificações, que alli permanecerão indefinidamente, e, mais ainda, que voltando ao Brasil, continuarão a ser regiamente pagos para gozarem aqui de um extraordinario estadão, mantendo-se como os summos pontifices da questão medica, na aviação militar.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado conhecem as emendas e sabem que nem sequer ellas se referem a vantagens ou gratificações.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Como si na Armada já não existissem especialistas e até notaveis.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Por exemplo, o Dr. Pontes de Miranda, cujo nome folgo em declinar.

O meu objetivo foi organizar a 5ª arma do Exercito com o pessoal capaz de desempenhar as suas funcções, porque não a comprehendo sem os principaes elementos de informações, que orientem aquelles que tenham de dirigi-la, seleccionando o pessoal, dividindo-o em diversas categorias pelas funcções que serão chamados a desempenhar, e porque não posso comprehender que se faça opposição a uma medida que só póde

produzir bons resultados, que todos os patriotas devem applaudir.

Só assim poderemos dar á 5ª arma a efficiencia que ella precisa ter afim de gloriosamente desfraldar nos ares, como o tem sido em terra e nos mares desfraldado o pavilhão nacional cantando sempre com são orgulho patriotico as victorias do Brasil. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa á hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Ramos Caiado.

O SR. RAMOS CAIADO: – Sr. Presidente, todas as vezes que um homem publico ousa contrariar interesses subalternos em defesa do Estado, em defesa do Thesouro, em defesa da Justiça ou em defesa dos seus **concidãos**, póde ficar certo que ha de se tornar o alvo das injurias mais torpes, das aggressões mais severas, das calumnias mais vis e mais irritantes, das offensas mais graves por parte daquelles cujos negocios foram prejudicados.

Essa é a minha situação neste momento.

O Tribunal de Goyaz não poude e não poderá jamais dizer com verdade, que eu tivesse qualquer interesse pessoal, proximo ou remoto prejudicado pelo justiça ou injustiça dos Srs. desembargadores.

E si não o tinha e si não o tenho, si os accusei de publico, por um excesso de civismo, rompendo os preconceitos da nossa época, baseado em documentos, em accórdãos, em pareceres de jurisconsultos e em factos comprovadissimos, que os Srs. desembargadores não podem e não poderão contestar jámais, como ainda ousam proseguir nos seus desmandos, injuriando-me ao envez de provarem ser falsas as accusações formuladas, ou de se defenderem em face das leis?

Não, não se defendem porque não ha defesa possivel, deante dos accórdãos e deante dos factos.

Dahi, a injuria, dahi a aggressão insolita, núa, desacompanhada de um facto desacompanhada de uma prova.

Li agora mesmo, no *O Jornal* de hoje, que uma parte dos Srs. desembargadores de Goyaz telegraphou ao Sr. Presidente do Senado, protestando contra o meu discurso, e dizendo que desconhece em mim “idoneidade moral” para fazer accusação da natureza que fiz, em meu discurso.

Ora, Sr. Presidente, não quero e não perderei a serenidade e a compostura que devo ao Senado e aos meus pares, entrando na analyse das qualidades publicas e privadas dos quatro desembargadores que subscrevem o telegramma do *O Jornal*.

Prefiro, porém, ficar ao lado dos vultos de Clovis Bevilaqua, de Spencer Vampré e de João Denti, a formar ao lado dos quatro signatarios do telegramma alludido.

Constam do meu discurso os tres pareceres desses tres mestres do direito, em que me firmei. Si opino com esses tres mestres, contra os quatro desembargadores, conforme pareceres publicados, e por isso, não tenho “idoneidade moral”, então, tudo está errado, até a significação das palavras.

E preciso, pois, que esse *ultra-futurismo* dos Srs. quatro desembargadores de Goyaz, tudo venha inovar até os lexicographos. Pois que, quando elles dizem factos *ultimamente* occorridos, querem dizer factos antigos, occorridos ha mais de tres annos, e assim por deante, como se vê, da minha resposta á entrevista do Sr. Presidente do Tribunal de Goyaz, ante-hontem publicada no *O Jornal* e que passo a lêr:

“E com o maior constrangimento que sou obrigado a revidar a entrevista do Sr. desembargador Emilio Pova, publicada n’*O Jornal*. E esse constrangimento é tão mais significativo quanto de piedade desperta a situação indefensavel, creada pelo Superior Tribunal de Justiça de Goyaz. A minha accusação está de pé. A entrevista ora publicada, está refutada, em parte, pelo proprio discurso que ella responde.

Do confronto das duas peças resulta a confissão do accusado. No meu discurso, disse: Deploro, como goyano, que estremece de amor pela terra que o viu nascer, que esses actos condemnaveis viessem repercutir aquem Paranyba, ultrapassando, disvirtuados as fronteiras do meu Estado.”

“Assim, porém, o quizeram, que se tornem, pois, elles conhecidos”. Referia-me ao telegramma enviado ao Sr. Presidente da Republica pelos Srs. desembargadores e ao protesto de 14 advogados, publicados insistentemente, de dias em dias, em jornaes de Minas, São Paulo e da Capital Federal.

E agora, depois disso, que vemos? O Sr. desembargador Emilio Pova, presidente do Tribunal de Goyaz, dizer em entrevista que é de lamentar que o Sr. Caiado fosse “formular accusações tão longe, em um meio onde nem sequer deviam éoar dessas pequeninas questões regionaes, que só servem para nos comprometter. S. Ex. devia de preferencia fazel-as aqui para que pudessem immediatamente refutal-as”. No emtanto (admirem-se todos) essas accusações constam dos artigos do *Democrata*, publicados na capital de Goyaz, lidos por mim da tribuna do Senado, e enfeixados no meu discurso publicado, onde também está o telegramma dirigido ao Sr. Presidente da Republica pelos Srs. desembargadores e onde se lê: “Há um mez *Democrata*, de propriedade e redacção Senador Caiado, unico jornal que aqui se publica, vem em artigos editoriaes detratando Superior Tribunal Justiça Estado, sob pretexto critica seus actos”.

Naquelle discurso, disse eu: Esclarecendo esse telegramma, devo dizer que se equivocaram os Srs. desembargadores quando affirmaram que o *Democrata* era o unico jornal que alli se publica. Na Capital se editam além do *Democrata*, o *Correio Official*, o *Lar*, e o *Odontiatra*, e no Estado muitos outros, em localidades diversas”.

São dessa estirpe os desembargadores que eu accuso: denunciaram-me ao Sr. Presidente da Republica pelos artigos meus, reduzindo-os á face dos accórdãos inspirados pela amizade e pelo interesse, e affirmaram que se não podiam defender por existir em Goyaz um jornal só. Venho á tribuna do Senado e provo a existencia de muitos, e o Sr. Presidente da Tribunal faz meia volta (leia-se a entrevista d’*O Jornal*) e censura-me por não accusal-os em Goyaz “para que podessem immediatamente refutal-as”. Esta phrase é do meu discurso publicado – “E’ ou não pavoroso o Superior Tribunal de Justiça de Goyaz? “ Para me não alongar reproduzo

aqui esta verdade que desafia contestação e está no meu discurso publicado:

“Convém registrar que os Srs. desembargadores affirmaram ao Sr. Presidente da Republica que “ha muito vem fazendo o Executivo estadual, timbrando em não cumprir sentenças do Poder Judiciario”; entretanto o Sr. Presidente do Estado, tendo recebido pela primeira vez, em começo de junho, um officio do juiz de direito da 1ª Vara, da comarca da capital, a 17 do mesmo mez pedia em mensagem á Camara estadual credito, enviando o officio e requerimento. E *mirabile dictu*, no dia 22 desse mesmo mez, diziam os desembargadores, em telegramma ao Sr. Presidente da Republica que “o Executivo estadual timbrava em não cumprir sentenças”.

Assim é a lealdade e a maneira de proceder dos desembargadores accusados. Na entrevista surge uma accusação nova: usar o Presidente do Estado de uma attribuição constitucional: – conceder perdão aos condemnados. Os acontecimentos de S. José do Duro, referidos na entrevista hoje editada, são do tempo da administração do Presidente Alves de Castro, em Goyaz, e quando era Presidente da Republica o Sr. Wenceslau Braz. Naquella época foram os réos condemnados pelo Tribunal conforme consta de meu discurso, sendo privados do julgamento pelo jury, na fórmula da Constituição.

O Governo que succedeu ao periodo do governo Alves de Castro perdoou ha mais de tres ou quatro annos, esses réos, officiaes e praças da Policia condemnados, porque, com cerca de 40 soldados, defenderam durante tres dias a villa de São José do Duro, contra um assalto de cerca de 400 bandoleiros, que obedeciam á orientação do presidente do Superior Tribunal de Justiça, esse mesmo Sr. Emilio Povia, conforme correspondencia sua apprehendida no combate de Ponta d'Água, constante de meu discurso referido. São dessa natureza as accusações que os Srs. desembargadores formulam, ao envez de se defenderem. E é preciso que se saiba que o perdão alludido na entrevista de hoje – foi concedido pelo Presidente que antecedeu ao actual. E o presidente do Tribunal accusa agora o governo e diz – “faccinoras ultimamente perdoados”, quando o perdão referido data de tres ou quatro annos.

O SR. ROCHA LIMA: – Confirmo a affirmação de V. Ex., porquanto fui eu o Presidente que concedeu o perdão, ha mais de tres annos.

O SR. RAMOS CAIADO: – Assim torcem os Srs. desemgardores de Goyaz as leis e a verdade dos factos. E por ultimo a entrevista diz: “Ultimamente o Tribunal de Justiça foi desabridamente censurado por ter concedido *habeas-corporis* aos quatro accusados pronunciados por tentativa de homicidio na pessôa do Presidente do Estado”. Esta ultima accusação, confesso que ignoro. Accusado desabridamente por quem? A entrevista não o diz. Será por algum jornal? Duvido. Mas a propria entrevista faz a defesa do governo de Goyaz, por assegurar, linhas adeante: “Com essa decisão, de resto, foi accôrdo o parecer do actual procurador geral do Estado”.

Quem, em Goyaz, é o procurador geral do Estado, por lei?

E' um magistrado ou jurisconsulto de confiança immediata do Presidente do Estado; portanto, representante directo do governo.

Eis a que se reduziu a entrevista. Antes é a ratificação de meu discurso. Achando-me ainda nesta hora no pressupposto de que *O Jornal* afirma a realidade, quando successivamente tem publicado que é um defensor da verdade e dos bons costumes, eu que me preso de defender sempre mesmo com sacrificio, as boas causas, envio estas linhas á illustrada redacção, certo de que ella bem esclarecida sobre esta cruzada, que emprehendi por amor á justiça, á minha terra e aos meus patricios, venha fazer commigo causa commum defendendo, sem preconceito, a moralidade dos costumes.”

Sr. Presidente, o *O Jornal* publicou, hoje, um telegramma dirigido a V. Ex., no qual quatro desembargadores de Goyaz me negavam idoneidade moral para accusal-os em discursos feitos da tribuna do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. me permittirá informar-lhe que nenhum telegramma chegou até este momento á Mesa do Senado vindo do Supremo Tribunal de Justiça do Estado que V. Ex. dignamente representa.

O SR. RAMOS CAIADO: – Entretanto, Sr. Presidente, está no *O Jornal* de hoje. Nesse telegramma estão assignados quatro desembargadores de Goyaz.

O SR. PRESIDENTE: – Nenhum telegramma me chegou até este momento.

O SR. RAMOS CAIADO: – Comtudo, Sr. Presidente, eu me apresso em vir ao encontro dos Srs. desembargadores de Goyaz.

Idoneidade moral *a la mode* tem o Sr. Presidente do Tribunal de Goyaz que escreveu dando instrucções ao chefe dos cangaceiros do Norte e, depois, serviu de juiz para condemnar officiaes e soldados que agiram contra esses cangaceiros, votando para que esses mesmos officiaes e soldados fossem julgados por um foro especial – o do Tribunal – e ficassem privados do julgamento pelo jury; idoneidade moral teem os desembargadores que despronunciam réo confesso de crime de latrocinio, porque é advogado o filho de um dos desembargadores; idoneidade moral teem os desembargadores que suspendem do exercicio um juiz por telegramma para não sentenciar em uma causa em que é interessado um filho de um desembargador; idoneidade moral teem os desembargadores que julgam ter curso de agrimensura para divisão de terras – agronomo filho de desembargador que nunca estudou agrimensura: idoneidade moral teem os desembargadores que condemnaram officiaes e soldados pelos factos do Duro, e depois, quando pelos mesmos factos sendo processado o cangaceiro que assaltou as forças julgou-se incompetente considerando os mesmos factos crimes politicos; idoneidade moral tem os desembargadores que condemnaram nas custas o juiz municipal que nunca funcionou no processo, quando o juiz que havia funcionado e commettido absurdos era... um irmão de um desembargador; idoneidade moral tem um desembargador que ganha oitenta alqueires de terra em uma divisão para dar ganho de causa a um condomino; idoneidade moral teem os desembargadores que annullam uma divisão de terras em que as custas por malabarismos se elevam a mais de vinte contos de réis, e cuja fazenda para cobrança dessas custas é vendida por um conto e quinhentos mil réis

a um parente do juiz, que é irmão de um desembargador e... o Tribunal condemna ao velho escrivão que obedeceu ao juiz ao... pagamento das custas; idoneidade moral tem um desembargador que escreveu a um cangaceiro insinuando crimes, e cuja carta foi apprehendida com o archivo do cangaceiro, em um combate com a policia carta esta que se acha na Secretaria do Interior de Goyaz, e está com a firma reconhecida pelo tabellião Coutinho. Parece-me, Sr. Presidente, que não póde mais haver duvida, de que eu estou cumprindo uma elevada missão, defendendo uma grande causa com o sacrificio da minha tranquillidade, e rompendo essa superstição tão preconizada pelos espiritos acomodaticios.

Não quero por hoje mais proseguir na ennumeração dos factos que chamarei – de... idoneidade moral – dos senhores desembargadores de Goyaz.

E são esses os desembargadores que desconhecem nos Senador Ramos Caiado idoneidade moral para accusal-os.

Mas, o Senador Ramos Caiado ha de cumprir até o fim e seu dever, levando aos tribunaes – os vendilhões do templo da justiça.

O Senador Ramos Caiado não se intimidará nas justas pelo triumpho do direito e tudo ha de fazer pelo saneamento da magistratura de sua terra. (*Muito bem; muito bem.*)

Compareceram mais os Srs: A. Azeredo, Pereira Lobo, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Bueno de Paiva, José Murtinho e Generoso Marques (8).

Deixaram de comparecer com causa justificada, os senhores: Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Massa, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Lacerda Franco, Washington Luis, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo e Carlos Barbosa. (29).

O SR. PRESIDENTE: – Esta terminada á hora do expediente. Vou passar á ordem do dia.

FAVORES AOS HERDEIROS DAS VICTIMAS DO «SOLIMÕES»

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 93 de 1926, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Ida Figueiredo de Castro e outras viúvas de officiaes da Armada, victimados no naufragio do *Solimões*, pedindo os favores do decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912 (*com parecer da Comissão de Finanças opinando do mesmo modo, n. 257, de 1926*).

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento, solicitando a volta ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças do parecer em debate.

A razão do pedido é a seguinte: O parecer emitido pelo relator da Comissão de Marinha e Guerra e subscripto pelos demais membros, declara em um de seus pontos o seguinte:

«Concedido o que ora pedem, nada impedirá que mais tarde venham pleitear por si, ou por seus herdeiros, que o favor seja contado não de 1912, mas de trinta annos atrás».

Este trecho, Sr. Presidente, mostra que não houve a devida imparcialidade no exame da questão. Ninguém pôde pedir que se retroaja a trinta annos atrás um favor, que depende de soldo dobrado da tabella de 1910; no maximo, pode-se retroajir até 1910, mas trinta annos, seria simplesmente inexequível.

Trata-se, Sr. Presidente, das viúvas de quatro officiaes da Armada, victimas do naufragio do encouraçado «Solimões» nas proximidades do cabo Polonio. Nessa occasião, ellas só tinham direito ao meio soldo que era de duzentos mil réis, conforme a tabella em vigor em 1894. Posteriormente, tendo se dado os accidentes do «Aquidaban» e do «Guarany», o Congresso julgou justo que se desse o soldo integral ás viúvas dos officiaes victimados nesses desastres. Como a resolução data de 1912, tinha de se applicar ao meio soldo, não a tabella então em vigor e sim a de 1910 que estabelecia o soldo integral.

A medida foi approvada unanimemente pelo Congresso como sendo um justo auxilio prestado ás familias dos dignos servidores da patria victimas daquelles desastres.

Quanto ás das victimas do «Guarany», o mesmo facto se deu, a partir de 1913, quando occorreu o accidente.

Perante taes factos, as viúvas dos officiaes da Armada, victimas do desastre do «Solimões», em 1920 dirigiam um requerimento ao Congresso pedindo que lhes fossem applicada a disposição do «Aquidaban».

Esse requerimento demorou mais de um annos e só foi attendido na lei de 6 de janeiro de 1922. A partir dessa data foram consideradas como devendo gosar dos mesmos favores e regalias concedidos aos herdeiros das victimas dos dous accidentes do «Aquidaban» e do «Guarany».

Mas não foram attendidas quanto ao pedido de contagem, a datar de 1912, razão pela qual se dirigiam novamente ao Senado.

A Comissão de Finanças desta Casa, por seu digno Relator, Senador Felipe Schmidt, cujo nome peço licença para declinar, declarou o seguinte:

«Tel-a-ia, por certo, o Congresso attendido e contemplado na lei de 1912 ou na de 1913, si, em qualquer dessas occasiões, tivessem estas dignas senhoras lhes dirigido a petição de que só se lembraram em 1920».

Portanto, a opinião do relator é que si a petição tivesse sido feita anteriormente, o Congresso deveria ter attendido.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, qual o modo por que a Comissão subscrevendo a opinião do seu digno relator, baseando-se exclusivamente neste facto, resolveu indeferir a petição.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Si tivessem pedido naquella época, era natural que tivessem obtido como as outras que pediram. Mas pediram annos depois e foram attendidas a partir da data do pedido.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ou o pedido é justo e não depende do tempo, ou é injusto e, então, não se deve declarar que seria justo se tivesse sido pedido em tempo opportuno.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a viuva de um official de Marinha muitas vezes não está ao corrente do que se passa no Congresso, e só bastante tempo decorrido é que póde pedir o que lhe deveria ter sido concedido.

Como medida de favor, parece-me que o Congresso deveria tel-as attendido e nesse sentido se pronunciado as Comissões ouvidas a respeito. Mas ainda havia duas modalidades e examinou. A lei de 1912 tem duas partes; uma mandando dar o meio soldo dobrado e a outra dando o soldo integral. Podia, pois, ter sido applicado o meio soldo dobrado attendendo-se assim em parte ao que requereram as viúvas dos officiaes da Armada, victimas do naufragio do «Solimões».

Por outro lado, poder-se-hia attende ao requerimento, mandando-se contar da data deste e não da data da lei de 6 de janeiro de 1922.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – O requerimento foi apresentado no fim do anno de 1920.

Foram pedidas informações ao Governo, que as prestou no fim do anno de 1921.

Eis a razão de só ter sido resolvido o caso em 1922.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não estou censurando o Congresso, pela demora, apenas entendo que devia ter sido concedida a pensão desde o dia do requerimento, nos termos do parecer.

Não me parece, portanto, que o parecer, quer de uma, quer de outra Comissão seja justo; nem o da Comissão de Marinha e Guerra quando se refere ao facto de que retroagirá a trinta annos passados, nem o da Comissão de Finanças, quando conclue em termos contrarios a um dos considerandos que formula.

Ha ainda um outro considerando com o qual não posso concordar; é o seguinte:

«Não póde o Relator dizer á Comissão e ao Senado a importancia exacta desse total por ignorar os postos que tinham os finados maridos das requerentes, mas a julgar pelo posto de capitão de mar e guerra que tinha o da primeira signataria, não será exaggerada a cifra acima referida, porquanto só a esta tocariam 92:000\$, a quanto montaria, durante dez annos, a differença entre o soldo inteiro da tabella de 1910, que ella hoje percebe (966\$666) e o meio soldo (200\$) da tabella de 1894 que percebe até janeiro de 1922.»

Ora, em questões de justiça não ha olhar ao quantum. Todos os dias estamos votando quantias para pagamentos de

sentenças judiciais, e não são de 90 contos, mas de centenas de contos!

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Mas V. Ex. está fallando em justiça e no caso vertente trata-se de um favor. As requerentes não teem direito a esses favores.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – E' uma questão de favor, ao passo que nas sentenças judiciais é de direito.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não vamos fazer questão de palavras.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Mas não é uma questão de palavras.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Desde que um facto é tomado em consideração em relação a certas leis, deve ter valor em relação a outras nas mesmas condições, qualquer que seja a opinião do nobre Senador pelo Ceará, contrario a todas estas deliberações do Senado.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – A minha opinião é tão respeitavel quanto a de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Será este mais um caso em que V. Ex. representará a unidade nas votações desta Casa.

(Trocam-se varios e violentos apartes entre os Srs. Paulo de Frontin e Thomaz Rodrigues. O Sr. Presidente faz soar os tympanos.)

O SR. PRESIDENTE: – Está com a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, lamento o incidente que não havia razão de ser, pois que a minha pessoa não estava em questão. Não estava tratando de facto algum de que tenha interesse de ordem alguma; estava tratando de interesses de viuvas de servidores do Estado que pereceram no desastre do encouraçado «Solimões», o qual foi lamentado por todo o paiz.

O que eu pedia nem sequer era uma manifestação do Senado neste ou naquelle sentido. Apresentei apenas um requerimento para que voltasse ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças o parecer em discussão para que, apreciando os esclarecimentos que estou dando, pudessem, talvez, modificá-lo.

Admiro-me, portanto, que se tratando de um assumpto dessa ordem, com o qual S. Ex. nada tinha de ver, houvesse o incidente pessoal que houve.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Como não? Tenho como V. Ex. o direito de me manifestar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – V. Ex. poderá usar desse direito quanto estivermos votando, o que não estamos fazendo neste momento. Depois que terminar minhas considerações, V. Ex. poderá pedir a palavra para justificar o seu voto contrario.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – Não havia nada de mal que eu dissesse que V. Ex. estava fazendo confusão entre *favor* e *direito*.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ahi não haveria; foi a consequencia disso que determinou o incidente. V. Ex. me permittirá que não lhe responda mais...

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – No que fará muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – ...continuando as minhas considerações como si o honrado Senador pelo Ceará estivesse ausente.

O SR. THOMAZ RODRIGUES: – V. Ex. póde fallar á vontade.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nada tenho a accrescentar ás minhas considerações, sinão o seguinte: o alvitre que, na minha opinião seria justo, era o de conceder desde 1912, quando foi requerido, o favor do meio soldo e o montepio, isto é, o soldo dobrado ou integral, de accôrdo com a tabella de 1910.

Mas, si as honradas Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, cujos pareceres da primeira e da segunda, estão em discussão, entendem que nisso ha excesso de despeza, o que absolutamente não considero procedente, porque como eu dizia ha pouco, e dahi originou-se o incidente das questões judiciais, nós temos votado quantias que são traduzidas por centenas de contos de réis e aqui o maximo seria de 200 contos, quanto importaria para as quatro viuvias. Sem ser isso uma informação completa, é em todo caso, para ser devidamente estudado pela Comissão de Finanças.

Ha duas modalidades mais a encarar: a contagem a partir da data do requerimento e a concessão do meio soldo dobrado, de accôrdo com a tabella de 1894. Favor ou direito – é o que foi estabelecido pelo proprio Congresso Nacional pela lei de 6 de janeiro de 1922.

Assim, as viuvias daquelles quatro officiaes da Armada estão de posse dessa vantagem, de accôrdo com a lei approvada pelas duas Camaras do Parlamento e sanccionada pelo Presidente da Republica.

Não se trata, portanto, de qualquer favor que não tenha merecido a attenção das atas autoridades e dos poderes da Republica.

Nestas condições, solicitei do Senado, a volta do parecer ás Commissões respectivas e, em tempo opportuno, renovarei o mesmo si na sessão de hoje não houver numero para ser votado, pois estou certo de que, examinando o assumpto com os esclarecimentos que acabo de formular, talvez seja possivel modificar o mesmo parecer. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a volta ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, do parecer n. 93, de 1926. Rio, 25 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa.*)
Apoiado e em discussão. (*Pausa.*)

Si não ha quem peça a palavra, encerra-se a discussão (*Pausa.*)

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O SR. FELIPPE SCHMIDT (*): – Sr. Presidente, sinto-me no dever de oppor-me ao requerimento do meu illustre collega, Sr. Senador Paulo de Frontin.

Pede S. Ex. que o parecer volte novamente ás duas Commissões, de Marinha e Guerra e de Finanças, para que ellas estudem mais uma vez o assumpto, e interponham novo parecer.

S. Ex. deve ter visto, á luz de um e outro dos pareceres já lavrados que o assumpto foi cuidadosamente estudado, não havendo por isso, motivo para novo estudo.

Não e trata, como S. Ex. comprehendeu, e como o Senado viu, de reconhecer direitos preteridos a essas quatro viuvas, mas de estender-lhes um favor que o Poder Legislativo concedeu á outras senhoras, em determinada época, isto é, ha dez annos passados.

As referidas Commissões entenderam que esse favor não lhes devia ser extensivo, porque seria não mais reconhecer-lhes a necessidade de um auxilio para a vida actual, mas dar-lhes um peculio para á satisfação de novos interesses.

A Commissão de Finanças deixou bem clara cada uma das partes de que se compunha o requerimento; mostrou que os herdeiros das victimas dos couraçados *Solimões* e *Aquidaban* e do rebocador *Guarany* foram attendidas em tempo, segundo as leis então vigentes e sendo que os herdeiros das do *Solimões* foram attendidos pelas leis que vigoravam ao tempo em que se habilitaram os herdeiros das victimas do *Aquidaban*.

As leis que regulavam em 1912, a concessão do meio soldo e do montepio eram as mesmas, mediante as quaes se habilitaram os herdeiros das victimas do *Solimões*.

Tiveram o meio soldo e o montepio, e como os herdeiros dos que morreram em desastre ou em combate têm o meio soldo da patente superior, elles tambem obtiveram esse favor naquella época.

Quando naquelle anno tratou-se de conceder um favor especial aos herdeiros das victimas do *Aquidaban*, a requerimento delles, o Congresso, procedeu de modo differente: mandou que esse meio soldo não fosse mais a pensão de meio soldo commum do posto immediato, mas, sim, o soldo por inteiro, o soldo dobrado desse posto. Nessa época fizeram-se alterações nas tabellas de vencimentos: não vigoravam mais os de 1894, mas, sim, os de 1910, da tabella vulgarmente conhecida sob o nome de *tabella Pires Ferreira*.

A Commissão mandou tambem que os soldos fossem pagos por essa tabella. Nessa occasião nenhum dos herdeiros das victimas do *Solimões* se lembrou de pretender esse favor, dei-

(*) Não foi revisto pelo orador.

xando, naturalmente, que os representantes da Nação, delle se lembrassem. Infelizmente, porém, não houve quem tivesse essa lembrança.

Assim, digo eu. Si, na ocasião alguém tivesse pretendido para elles esse favor, porque não se trata de um direito, naturalmente teria sido concedido. Mas só o fizeram muito mais tarde e foram attendidos. Fui eu também, o relator do parecer sobre o requerimento, manifestando-me favoravel, isto é, concordando com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

Apenas a Commissão de Finanças, por cautela, porquanto de modo por que estava redigido o parecer não havia necessidade de emenda, accrescentou-lhe as seguintes palavras: "a contar da data dessa lei".

Não havia a meu ver, necessidade de tal declaração, porquanto, uma lei não póde ter effeito retroactivo e, portanto, o favor só podia ser contado da data em que era concedido; mas a Commissão de Finanças por cautela, repito, entendeu que devia introduzir-lhe essa corrigenda. Aquellas viúvas começaram, por isso a gozar do favor, a partir de 1922, como pleitavam.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perdão, pleiteavam desde 1920.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Mas como não se tratava de dar peculio a ninguem e sim de attender ás difficuldades com que essas viúvas estavam lutando na ocasião...

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Ellas vinham lutando com essas difficuldades desde 1920, e mesmo desde antes, em consequencia do encarecimento da vida.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Não o nego, porque a vida foi sempre difficil para todos os que vivem de vencimentos fixos; mas o favor que se lhes concedia na ocasião era avultado, porquanto, sem contar o montepio, o soldo passava de 200\$ para 960\$, tratando-se de um capitão de mar e guerra, sendo que si elles si tivessem reformado em contra almirante, o augmento iria a um conto e tanto.

Ora, mesmo contando com o montepio, quem passa de 300\$ para um conto e tanto, ficam esses herdeiros bem auxiliados no momento, mórmente tratando-se de senhoras viúvas, que já não teem grandes familia a amparar.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas este é o caso de uma só; as outras não teem as mesmas vantagens.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Eis a razão por que a Commissão de Finanças entendeu que não devia aconselhar o Senado a fazer retroagir esse ravor a essas viúvas. Si assim tivesse opinado, teria concorrido para a elevação das despezas publicas. Si se tratasse de um direito, de accôrdo, não se deveria olhar a quantia; mas tratando-se de um favor, devemos não perdê-la de vista.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Mas este favor foi concedido em condições diversas.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Attendemos ao requerimento, mas não retroagindo.

Estou sempre disposto a attender da melhor vontade a casos como esse.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – O pedido nunca foi de retrogradar a 1912, mas á data do favor concedido a outros.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Aquelle argumento de que se serviu o relator da Commissão de Marinha e Guerra, de que quem podia retrogradar de 10 annos, isto é, á data em que se deu o desastre, foi um argumento de occasião, mas isto não quer dizer que se venha a fazer semelhante concessão. Foi um argumento, nada mais.

O meu argumento, porém, foi outro: é que não se podiam extender estes favores a uma época tão remota, quando não se trata de uma questão de direito. Demais, os desastres quasi que se deram da mesma fórma e sempre em tempo bom.

Commummente se diz que as victimas foram sacrificadas em virtude de um temporal, que o vapor não podia resistir por não dispor de condições de navegabilidade sufficientes. Isto, porém, não foi allegado.

Pelo inquerito então procedido, em que foram ouvidas cinco marinheiros que escaparam, verifica-se que a noite estava realmente calma e que o navio tendo fugido ao rumo, bateu nas pedras existentes no Cabo Polonio, não dando tempo á tripulação de se pôr a salvo. Dahi o termos de lamentar a perda de tantas vidas, tão caras como eram aquellas.

Mas, Sr. Presidente, não quero oppor-me á approvação dos requerimento, embora convencido de que as duas Commissões – a de Marinha e Guerra e de Finanças – nada mais têm a dizer sobre este assumpto, o que tanto equivale a dizer que não poderão modificar os pareceres que emittiram.

No emtanto, querendo ser agradavel ao illustre collega a quem distingo com a minha mais alta consideração...

O SR. PAULO FRONTIN: – Agradecido a V. Ex.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – ...não me opponho a approvação do requerimento de S. Ex., deixando ao Senado a provação do requerimento de S. Ex., deixando ao Senado a liberdade de votar como entender.

Approvado que seja o requerimento, as duas Commissões estudarão de novo o assumpto e dirão o que a respeito julgarem mais conveniente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão do requerimento. (*Pausa*).

Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Não havendo numero para proceder á votação, fica prejudicado o requerimento.

CREDITO PARA PAGAMENTO Á VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra um credito especial de réis

3.755:657\$840 para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consecuencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS DA SAUDE PUBLICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 33:309\$080, para pagamento de vencimentos devidos a funcionarios da Saude Publica, cujos cargos foram suprimidos por lei orçamentaria.

O SR. PRESIDENTE: – A este projecto foi enviada uma emenda pelo Senador Paulo de Frontin. Váe ser lida a emenda.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da seguinte:

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 18 DE 1926

“Art. Fica revigorado o art. 3º VI, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.
Rio, 25 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*”

Justificação

A emenda revigora a autorização ao Governo para abertura do credito de que trata o n. VI do art. 3º, da lei numero 4.793.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Apoiada; o projecto é devolvido á Comissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica de véto do Prefeito do Districto Federal, n. 32, de 1925, á autorização do Conselho Municipal determinando que os mestres da Directoria Geral de Obras e Viação, ficam equiparados aos mestres da mesma directoria, autorizado o Prefeito a abrir os necessarios creditos.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para a proxima sessão a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 93, de 1926, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Ida Figueiredo de Castro e outras viuvias de officiaes da Armada, victimas no naufragio do *Solimões*, pedindo os favores do decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912 (*com parecer da Comissão de Finanças, opinando do mesmo modo, n. 257, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 268, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito do Districto Federal n. 32, de 1925, á autorização do Conselho Municipal determinando que os mestres da Directoria Geral de Obras e Viação ficam equiparados aos mestres da mesma directoria, autorizado o Prefeito a abrir os necessarios creditos (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 249, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para o exercicio de 1927 (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, mandando destacar a emenda do Sr. Vespucio de Abreu para projecto especial, n. 286, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927 (*com parecer da Commissão de Marinha e Guerra, contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e offerecendo outra, n. 287, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Marinha; um credito especial de 150:000\$, para pagamento ao Sr. Pedro Paulo Pedrazzi, pelas obras que realizou na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 227, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1926, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos especiaes de 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para pagamento de iluminação extraordinaria, melhoramentos nesse serviço, no corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 269, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1926, determinando que as ajudantes de agentes dos Correios do Districto Federal passem a constituir uma só classe com os vencimentos de 2:640\$ annuaes (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 239, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas a 40 minutos.

103ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues,

Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (34).

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Comparecem ainda os Srs. A. Azeredo, Antonino Freire, Antonio Massa, Pedro Lago, José Murinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Washington Luis, Ramos Caiado e Carlos Barbosa (17).

São, novamente, lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto n. 72, de 1926, que autoriza o Governo a vender os terrenos pertencentes ao antigo Arsenal de Marinha da Bahia, que não forem necessarios á construcção do novo edificio da Capitania do Porto;

Do projecto do Senado n. 75, de 1924, transferindo para a Directoria Geral de Contabilidade, nas condições que menciona, funcionarios da extincta Intendencia da Guerra.

O SR. PRESIDENTE: – Os projectos vão ser remetidos á Camara dos Deputados.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Rocha Lima.

O SR. ROCHA LIMA: – Sr. Presidente, um duplo constrangimento assalta, nesta hora, minha alma de goyano, por ser obrigado a dirigir, pela primeira vez, a palavra aos meus honrados collegas, num momento em que meu espirito se acha seriamente conturbado pela perda de um amigo eminente, companheiro de meus saudosos dias de infancia e que, pelas suas elevadas qualidades de character, de patriotismo e de saber, foi, palmo a palmo, galgando todos os postos da administração do meu Estado, até attingir á sua presidencia; o por outro lado, por ter de sahir da minha obscuri-

dade, quando se cobrem de luto a representação de minha terra, o grande partido que me conferiu o mandato, o Estado de Goyaz e seu Governo.

Nestes ultimos tempos, Sr. Presidente, a sorte nos tem sido madrastra, ferindo implacavelmente e successivamente os representantes do Brasil Central, levando-nos, em menos de um anno, o saudoso e digno Senador Hermenegildo de Moraes; o sempre querido e popular chefe do meu partido, nunca assás pranteado Senador Eugenio Jardim; e, agora, arrebatando-nos o inconfundivel patriota e um dos mais representativos vultos da geração politica que tem dirigido os destinos de Goyaz – o Deputado Alves de Castro.

Os archivos da administração publica de meu Estado estão cheios de trabalhos desse operoso e infatigavel homem publico, cuja actuação foi um exemplo de actividade e de serviços, sem par, na remodelação de todos os ramos da administração local.

No Governo Alves de Castro, em Goyaz, tudo foi innovado, desde a Constituição até as leis ordinarias; os regulamentos soffreram as modificações lembradas por esse administrador, estudioso e incansavel, que lega assim as gerações novas um raro exemplo de dedicação á causa publica.

Raras são as leis de Goyaz que não trazem em si a collaboração de Alves de Castro.

E', pois, Sr. Presidente, com a alma dilacerada que trago ao conhecimento do Senado esse luctuoso acontecimento. Como reconhecimento de seus relevantes serviços ao Estado, o meu partido o havia feito candidato a Senador á vaga deixada nesta Casa pelo honrado Senador Eugenio Jardim. E essa indicação havia sido recebida com inequivocos e unanimes applausos de todas as forças politicas de minha terra.

Como homem publico, possuia as mais raras qualidades civicas; nos circulos de suas relações privadas era o prototypo dos amigos, o modelo irreprehensivel dos paes de familia, baixando ao tumulto venerado pela sua viuva e filhos, e deixando de sua vida memoria imperecivel.

O desembargador João Alves de Castro nasceu na capital de Goyaz, no dia 7 de dezembro de 1868, e era filho legitimo do coronel Manoel Alves de Castro, chefe do Partido Conservador dessa antiga Provincia. Bacharelou-se em Sciencias Juridicas e Sociaes em 1891, pela Faculdade de Direito de S. Paulo.

Em Goyaz exerceu os cargos de fiscal do Governo Federal junto aos exames geraes de preparatorios, de auditor de guerra interino, junto ao 2º batalhão de infantaria, de chefe de policia, de secretario do Estado dos Negocios de Instrucção, Industrias, Terras a Obras Publicas, geriu, interinamente as pastas do Interior e Justiça e a de Finanças e occupou o cargo de Presidente do Estado, no periodo de 14 de julho de 1917 a 14 de julho de 1921.

Foi Deputado Federal nas legislaturas de 1892 a 1899; juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre. Depois foi nomeado desembargador do Tribunal de Appellação e exerceu mais tarde o cargo de procurador geral do Territorio. Exerceu ainda o cargo de Presidente do Tribunal de Appellação de Senna Madureira por nomeação do Governo Federal, nos termos do decreto n. 9.831, de 23 de

outubro de 1912, desde 14 de março de 1914 a 28 de fevereiro de 1917, data em que foi posto em disponibilidade por supressão desse Tribunal.

Ultimamente foi Deputado Federal na legislatura de 1924 a 1926, sendo membro da Comissão de Agricultura, tendo também feito parte da Comissão Especial da Revisão Constitucional.

Para um vulto do patriota, que tomba, depois de tanto serviço á causa publica, eu venho requerer ao Senado um voto de profundo pezar pelo seu fallecimento, e que a Mesa do Senado envie um telegramma de profundos pezames ao Sr. Presidente do Estado de Goyaz e á familia do illustre morto, pelo mesmo motivo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Rocha Lima, pedindo-lhe que consinta na inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Deputado Alves de Castro, e que seja transmittido por telegramma ao Sr. Presidente do Estado de Goyaz e á familia do illustre morto, o profundo pezar do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, o Poder Legislativo, pelo decreto n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911, concedeu diversos favores ás associações que se propuzessem a construir casas para habitação de proletarios, entre os quaes emprestimos pela Caixa Economica nas condições do art. 7º do mesmo decreto. Esse decreto, não sendo regulamentado, não teve execução nos annos mais proximos, vindo a ser regulamentado, afinal, em 1921.

Antes disso o Congresso tratára do assumpto, quando se manifestou, de modo intenso, a crise de habitações na Capital Federal, expedindo o decreto n. 4.209, de 11 de dezembro de 1920, pelo qual ficou o Poder Executivo autorizado a construir casas para operarios e proletarios e a mandar concluir as casas inacabadas das villas Marechal Hermes e Orsina da Fonseca, applicando para esse fim até 10 mil contos dos saldos das Caixas Economicas.

O Governo do marechal Hermes preferiu, á regulamentação do decreto de 1911, tratar directamente da construcção das casas para operarios ou populares, tornando effectiva, nesse sentido, a construcção da villa Orsina da Fonseca, na rua Jardim Botanico, e a denominada Marechal Hermes, nas proximidades da estação de Deodoro, onde foi estabelecida nova estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, que recebeu o nome daquelle saudoso ex-presidente da Republica.

A construcção da Villa Orsina foi quasi concluida; o mesmo, porém, não succedeu quanto á Villa Marechal Hermes, tendo terminado o quadriennio sem se ultimar a exe-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cução de diversos pontos do projecto, ficando alguns incompletos e outros apenas no inicio.

Nos quadriennios seguintes nenhuma providencia foi tomada para a terminação da Villa Marechal Hermes e quanto á construcção pelas associações ou sociedades destinadas a levar a cabo a edificação de casas populares.

Essa denominação foi successivamente evoluindo; ora chamaram-se «casas proletarias», depois, «casas para operarios», e, finalmente, «casas populares», mas a evolução não teve nenhum resultado pratico; a não ser a construcção daquella villa, no quadriennio marechal Hermes, nada se fez.

Apenas, no Governo do nosso collega, Dr. Epitacio Pessoa, foi promulgado o decreto executivo n. 14.813, de 20 de maio de 1921, approvando o regulamento sobre a concessão de favores para a construcção de casas populares.

Não passou, porém, isso de um acto que veio augmentar a nossa legislação sobre o assumpto, mas do qual não decorreu a construcção de uma só casa popular até o momento actual.

Crescendo a premencia da situação, e com a falta de casas tendo se dado simultaneamente o augmento dos alugueres, o Congresso Nacional teve necessidade de tomar uma medida de emergencia, afim de evitar esses inconvenientes, que iam gravar de modo notavel a população da Capital Federal. **Nestas** condições, o Poder Legislativo, como medida de emergencia, votou a lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, que regula a locação de predios urbanos e dá outras providencias.

Entre essas providencias figura a de não permittir o augmento de alugueres, senão depois de dous annos da data da notificação exigida por uma disposição do referido decreto.

Foi, portanto, uma medida de emergencia, de consequencia favoraveis e que só tivesse sido acompanhada pelo desenvolvimento da construcção de casas populares, teria com certeza permittido chegar-se a uma situação, se não normal, ao menos quasi normal.

A deficiencia de construcções no periodo da guerra mundial, a qual concorreu para diminuir de muito o numero habitual, veio contribuir poderosamente par esta situação de desequilibrio entre a offerta e a procura a teria determinado maior alta do aluguel, si não fosse a medida de emergencia do decreto a que acabei de me referir.

Não se tendo conseguido os resultados desejados no periodo que decorreu entre o primitivo decreto de 1921 e o de 31 de dezembro de 1922, pela acção das bancadas da representação carioca nas duas Casas do Parlamento, foi promulgado o decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922, que estabeleceu novas medidas de emergencias, validas, não mais para o periodo de dous annos, sinão para o de 18 meses. Esse decreto, nos casos de locação verbal, não permittiu a acção de despejo por elevação **de** aluguel, isto é, conseguiu-se a prorogação da medida que impedia o augmento do aluguel ou a acção de despejo por este motivo, até 30 de junho de 1924.

O grave desequilibrio cambial provocado pela reduccão da taxa, que se deu a partir de 1923 e no decurso de 1924,

elevou de modo extraordinario não só o preço dos materiaes de construcção, como, igualmente, o preço da mão de obra. Isto fez com que o periodo de prorogação não tivesse a efficiencia desejada para que o problema fosse resolvido pelo augmento de construcções na Capital da Republica.

Foi, portanto, necessaria ainda outra medida de emergencia, a qual foi tomada pelo Congresso, promulgando o decreto n. 4.840, de 22 de julho de 1924, que prorogou até 31 de dezembro de 1925 o prazo aque se referia o artigo primeiro do decreto anteriormente por mim citado.

E como esse prazo terminava em 30 de junho de 1924, esse decreto representava uma nova prorogação por um decurso de tempo igual ao anterior, isto é, de 18 mezes.

Ainda em 1924 e no primeiro semestre de 1925, as mesmas causas que tinham actuado durante o anno de 1923 e o primeiro semestre de 1924 mostravam de um modo que as construcções continuariam limitadas, e se algumas houve, ellas resultaram da util medida tomada pelo Conselho Municipal desta Capital, que permittiu que nas zonas suburbana e rural fosse posto em pratica aquillo que se denominou «a construcção livre». Esta medida, ligada á do loteamento das grandes propriedades, que anteriormente constituíam verdadeiros latifundios existentes no Districto Federal, permittiu, principalmente com o systema de vendas a prestações, que muitos dos que não dispõem de grandes recursos de fortuna pudessem adquirir por esta fórma o terreno e, com a faculdade da construcção livre, edificar casas modestas, algumas até um tanto primitivas, mas que em todo o caso satisfazem, mesmo sob o ponto de vista de hygiene, e melhor ainda do que essas casas transformadas em casas de commodos, onde essas condições de iluminação e de ventilação não existem convenientemente.

Mas são medidas recentes e nem todos que compram terrenos a prestação, podem immediatamente construir as habitações, porque teem o onus da prestação do terreno. E' preciso, portanto, alargar mais o prazo para que os resultados possam ser em maior escala efficazes.

Nestas condições, o anno passado, quando foi prorogado, pelo decreto n. 4.975, de 5 de dedezembro de 1925, por mais um anno, devendo terminar em 31 de dezembro do corrente anno, o prazo anteriormente fixado, foi isto mais uma medida de emergencia para evitar o augmento dos alugueis de casas.

Estamos em fins de setembro, a falta-nos apenas tres mezes para attingir o limite marcado nesse decreto.

O problema do inquilinato, estudado em todas as suas modalidades, é um problema complexo, que não póde ser resolvido pela copia de leis de outros paizes, principalmente de paizes velhos, onde as cidades pouco se desenvolvem, quando, no Districto Federal, o desenvolvimento e intensivo, a população cresce rapidamente e as zonas povoadas augmentam de dia para dia. E' preciso, portanto, um estudo minucioso, detido, do assumpto, de modo que não vá perturbar esse incremento de edificações, o que se não poderá dar com certeza no pequeno espaço de tempo da nossa sessão legislativa actual.

Teremos no Senado oito orçamentos a levar em consideração; o imposto de renda, a lei de fixação de forças navaes e de terra, que ainda estão em terceira discussão, além de outros

problemas que teem sido aventados e que ainda dependem de resolução da Camara dos Deputados para voltar ao Senado. Nestas condições, é quasi certo que não haverá tempo necessario para que as Comissões technicas estudem devidamente o problema, e no plenario este parecer não só seja detidamente estudado, como emendado naquillo que possa apresentar inconveniencias.

Parece-me, portanto, que estamos em situação de recorrer, mais uma vez – e estimarei que seja a ultima – á prorogação do prazo concedido anteriormente.

Devo observar ainda que na Villa Marechal Hermes, de propriedade da Prefeitura, ha um numero elevado de casas que poderiam ser facilmente terminadas e não o foram, nem pelo Governo da União, nem pela Prefeitura. E' um facto, portanto, com o qual não podemos contar, sem que providencias sejam dadas no sentido de serem aproveitados aquelles proprios municipaes.

Assim, submetto á alta consideração do Senado, um projecto de emergencia, que não é mais que a prorogação do actual, para vigorar até 31 de dezembro do corrente anno.

O projecto é o seguinte. (*Lê*):

Si o Senado, na sua sabedoria, resolver approvar esta medida de emergencia, teremos um elemento favoravel para que na sua marcha normal e com as meddias que deverão ser tomadas, para incrementar a construcção de casas populares, o problema ingente, que muito affecta toda a população, principalmente a população proletaria do Districto Federal, venha a ser satisfatoriamente resolvido.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, o seguinte:

PROJECTO

N. 77 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1927, o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de dezembro de 1925.

Art. 2º Continuam em vigor as demais disposições do mesmo decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu a leitura do projecto apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

Os Srs. que o apoiam queiram levantar-se. (*Pausa*). Apoiado. Vae á Comissão de Constituição.

Continua a hora do expediente. Não havendo nenhum Senador que queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 93, de 1926, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Ida Figueiredo de Castro e outras viúvas de officiaes da Armada, victimados no naufragio do *Solimões*, pedindo os favores do decreto numero 2.542, de 3 de janeiro de 1912.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, na sessão passada apresentei um requerimento, devidamente fundamentado, para que voltasse ás respectivas commissões o parecer ora em votação.

O illustre relator da Comissão de Finanças e presidente da de Marinha e Guerra, o representante do Estado de Santa Catharina, teve oportunidade de declarar que estava de accôrdo com o requerimento. A falta de numero, porém, impediu fosse elle votado. Renovo, pois o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que volte ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o parecer n. 93, do corrente anno, para novos estudos.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES: – Sr. Presidente, voto a favor do requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal porque si o mesmo requerimento não resolve a questão, em todo caso, tem em vista solicitar das commissões technicas do Senado o estudo do assumpto em face do que já foi deliberado a respeito das victimas dos naufragios do *Aquidaban* e do *Guarany*.

Ora, nós sabemos que onde ha a mesma razão de direito deve haver a mesma razão de decidir, julgar e deliberar.

Por estes motivos voto a favor do requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved e volta o parecer ás respectivas Commissions.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos do 1920, 1921, 1923 e 1924.

Approvada.

O SR. VESPUCIO DE ABREU: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. VESPUCIO DE ABREU (pela ordem): – Sr. Presidente; peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa do intersticio afim de que a proposição que acaba de ser votada, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Vespucio de Abreu.

Os senhores que o approvam, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Approved.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 32, de 1925, á resolução do Conselho Municipal determinando que os mestres da Directoria Geral de Obras e Viação ficam equiparados aos mestres da mesma directoria, autorizado o Prefeito a abrir os necessarios creditos.

O SR. PRESIDENTE: – Devo chamar a attenção do Senado para o equivoco que se encontra na ordem do dia. O impresso declara que o parecer é favoravel, quando o parecer da Commissão é justamente contrario ao *véto*.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão de Constituição, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Approved.

O *véto* foi rejeitado e vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

FORÇAS DE TERRA PARA 1927

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1926, fixando as forças de terra para exercicio de 1927.

E' aprovada, para projecto especial, a seguinte:

EMENDA

N. 78 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º, São admittidos no primeiro posto do quadro de officiaes contadores do Exercito, a contar da promulgação da presente lei, os sargentos que obtiverem como alumnos do curso de preparatorios da Escola de Administração Militar, em 1922, média superior ao gráo 3 e que tenham servido por mais de um anno como auxiliar de missão estrangeira.

Paragrapho unico. Para o acesso ac posto de 1º tenente ficam obrigados a concluir o curso respectivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A nomeação dos sargentos de que trata a presente emenda para o posto de 2º tenente-contador não importa em augmento de despezas, considerando o avultado numero de vagas existentes actualmente no quadro e que já se acham consignadas no orçamento as verbas respectivas. Essas nomeações só poderão beneficiar os serviços do Exercito, dada a falta de officiaes contadores nos corpos de tropa e a sua indispensavel cooperação no aparelhamento de subsistencia, fardamento e contabilidade das unidades.

Os sargentos alludidos foram plenamente seleccionados em um concurso *sui generis*, préviamente realizado para admissão ao curso de preparatorios da E. A. M.: frequentaram com grande aproveitamento este curso, conquistando ao encerrar-se o periodo lectivo média final de approvação em portuguez, Historia do Brasil, Arithmetica, Geometria, Geographia Economica, Administração Militar e Topographia, segundo a nota fornecida pelo corpo docente do referido curso.

Emenda semelhante obteve em sessão de 15 de 10 de 1924, da Comissão de Finanças desta Casa do Congresso parecer favoravel, nos seguintes termos: "conforme a justificação junta não traz nenhum embaraço de ordem financeira, nem tão pouco de ordem technica militar". *Diario Official* de 17 do 10 de 1924, paginas 3.148 e 3.149.

Pelo exposto na justificação da emenda que acabo de entregar á Comissão de Finanças, julgo ter contribuido, dest'art, para beneficiar a administração de nossas forças de terra e proporcionar a esses sargentos maior estimulo pelo amor e dedicação aos serviços da Patria. – *Vespucio de Abreu*.

E' approvada a proposição, que vae á sancção.

Forças novas para 1927

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças novas para o exercicio de 1927.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente; embora figurando esta proposição na ordem do dia da sessão de hoje, eu não tive ainda oportunidade de ler o impresso relativo ao parecer da illustrada Comissão de Marinha e Guerra contrario á emenda por mim apresentada. Por esta razão, eu me permittiria requerer ao Senado o adiamento da discussão por vinte e quatro horas. O *Diario do Congresso* de hontem só me chegou hoje ás mãos e a publicação em avulso ainda não a recebi.

Eis o requerimento que tenho a fazer.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. fará a fineza de remetter o seu requerimento por escripto.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, sem debate, approved o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão da proposição n. 16, de 1926, por 24 horas.
Sala das sessões, 27 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin*.

OBRAS NA ESCOLA DE GRUMETES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 150:000\$, para pagamento ao Sr. Pedro Paulo Pedrazzi, pelas obras que realizou na Escola de Grumetos, na enseada Baptista das Neves.

Approvada; vae á sancção.

CREDITO PARA ILLUMINAÇÃO PUBLICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1926, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos especiaes de 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para pagamento de illuminação extraordinaria, melhoramentos nesse serviço, no corrente anno.

Approvada.

AJUDANTES DE AGENTES DE CORREIOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1926, determinando que as ajudantes de agentes dos Correios do Districto Federal passem a constituir uma só classe com os vencimentos de 2:640\$ annuaes.

Approved; vae á Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, contrario á emenda do Sr. Paulo de Frontin e offerecendo outra, n. 287, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 268, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1924, autorizando o Governo a reorganizar a officina auto-typographica da Estrada de Ferro Central do **Brasil** (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 285, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1926, autorizando o Governo a crear, no Instituto Medico Legal, os logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e de anatomia pathologica (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 293, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1926, concedendo aos medicos legistas e mais funcionarios do Instituto Medico Legal o abono de gratificação adicional por tempo de serviço (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 277, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, que autoriza a promover directamente, ou por concurrencia publica, a construcção e installação de armazens que se adaptem á inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para sua reprensagem, limpeza e reenfundamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Pedro Lago, n. 261, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1926, creando, com os elementos existentes na Aviação Militar, a 5ª arma combatente no Exercito (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas, e favoravel da de Finanças, n. 265, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

104ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Fernandes Lima, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Communicando **ter** sido adoptada a emenda do Senado á proposição que manda applicar á rêde ferro viaria dos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas, arrendada á Great Western, o regimen estabelecido pelo decreto n. 16.842, de 1925, a qual subiu á sancção;

Communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que manda reformar o Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a qual subiu á sancção. – Inteirado.

Solicitando a remessa dos documentos que serviram de base ao projecto do Senado que releva a prescripção em que incorreram os herdeiros do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente da Faculdade de Medicina, para o recebimento de vencimentos atrasados. – A' Secretaria para attender.

Remettendo, para ser presente á Commissão Mixta de Reforma dos Quadros do Funcionalismo, o projecto que fixa os vencimentos do administrador do Deposito de presos da Policia do Districto Federal. – A' respectiva Commissão.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, publicada, que prorroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno. – Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando as seguintes informações sobre o projecto que reorganiza o quadro de cabineiros da Central do Brasil:

"Sr. 1º Secretario do Senado Federal – Em solução ao officio de V. Ex. n. 154, de 2 de agosto findo, o qual encaminhou a este ministerio a mensagem do Senado Federal, pedindo informações sobre o projecto 104 – 925 que reorganiza

o quadro de cabineiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de informar a V. Ex., de ordem do Sr. Presidente da Republica, que o projecto n. 104 – 925, providenciando sobre a reorganização do quadro do pessoal de "cabine", da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições em que está elaborando, satisfaz á necessidade do serviço publico, sendo perfeitamente razoavel o augmento de vencimentos que nesse projecto se concede áquelles empregados.

A função do "cabineiro", pela sua natureza, é das mais trabalhosas e de grande responsabilidade, pois que da sua dedicação ao serviço dependem directamente a segurança do trafego, a regularidade dos horarios e, sobretudo, a vida dos passageiros.

Dia a dia augmentam as responsabilidades do "cabineiro" de uma via ferrea como a Estrada de Ferro Central do Brasil, cujo movimento se intensifica cada vez mais e as remunerações concedidas actualmente a estes empregados, naquella estrada, são por demais exiguas, principalmente levando-se em conta que, em 1910, foram augmentados os vencimentos ao seu pessoal em uma média de 50%, quando o, augmento para os "cabineiros" não passou de 10%.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. – *Francisco Sá.* – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Enéas Camera, Presidente da Camara dos Deputados de Minas Geraes, enviando, por cópia, uma indicação approvada, solicitando do Senado o andamento do projecto creando uma capitania de 3ª classe, em Pirapora. – Archive-se.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remetendo as razões do veto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda isentar de todos os impostos municipaes o predio n. 21, da rua Major Avila, enquanto nelle funcionar a *Creche Modelo* da Inspectoria de Hygiene Infantil. – A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 296 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 75, de 1925, concedendo ás fabricas de laminação installadas no paiz os favores constantes do art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 1920

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam extensivos ás fabricas de laminação installadas no paiz, após a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, os favores constantes do artigo 53, n. XXIV, da mesma lei, os favores constantes do artigo 53, n. XXIV, da mesma lei, os quaes comprehendem o da isenção de direitos para os

machinismos e material importados ou a serem importados para as mesmas fabricas de laminação; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 28 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Lauro Sodré, Antonio Massa, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, José Murinho, Luiz Adolpho, Generoso Marques e Coelho Barbosa (14)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Godofredo Vianna, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Washington Luis, Ramos Caiado e Soares dos Santos (17).

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

FORÇAS NAVAES PARA 1927

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, tive a honra de submeter á consideração do Senado e da sua illustre Commissão de Marinha e Guerra uma emenda relativa ao art. 10, da proposição da Camara dos Deputados que fixa a força naval, para o exercicio de 1927.

O art. 10 estabelece o aproveitamento, para o preenchimento das vagas no posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada, que se verificarem até 31 de dezembro de 1927, dos candidatos approvados no ultimo concurso para sub-commissarios, observada a respectiva ordem de classificação.

No paragrapho unico, estabelece mais que "uma vez esgotada a lista desses candidatos, poderá o Governo aproveitar, nas vagas excedentes, os ex-alunos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora á sua conducta, e, anteriormente á publicação desta lei, pelo menos o respectivo primeiro anno".

(*) Não foi revisto pelo orador.

A este artigo, formulei uma emenda, cujo teor é o seguinte:

"Substitua-se o art. 10 e seu parágrafo unico, pelo seguinte:

Art. 10. Fica o Governo autorizado a, no exercicio de 1927, aproveitar nas vagas do posto inicial do Corpo de Commissarios da Armada, os ex-alunos da Escola Naval, que tenham cursado, sem nota desabonadora a sua conducta, pelo menos o primeiro anno da mesma escola."

O objectivo da emenda era supprimir o aproveitamento dos candidatos approvados no ultimo concurso, cujo prazo de validade já está terminado. A honrada Comissão de Marinha e Guerra manifesta-se contraria á emenda e, igualmente, a todo o artigo. O modo pelo qual fundamenta o seu ponto de vista é que actualmente o Regulamento da Escola Naval vae permittir que, terminado o curso, os alumnos que tiverem sido approvados no ultimo anno, concorram, ora ao corpo de combatentes, ora ao de machinistas, ora, ao de commissarios, e, portanto, terminado o curso daquelles que se matricularem já neste regimen, não poderá haver mais nem concurso, nem aproveitamento, seja de quem fôr, para logares que são destinados áquelles que terminarem o curso da Escola Naval.

Como a minha emenda é relativa ao exercicio de 1927 e como neste exercicio ainda nenhum terá terminado o curso, parecia-me que era uma medida de occasião para o preenchimento das vagas existentes a que formulei na emenda, que é a mesma medida constante do art. 10 da proposição da Camara dos Deputados, mandando, porém, aproveitar sómente os ex-alunos da Escola Naval.

Mas o illustre Relator, honrado representante do Estado do Ceará manifesta-se contra porque a disposição não está de accôrdo com o regulamento actual. Naturalmente o regulamento actual tem de desaparecer, desde o momento em que só haverá nomeação para os formados pela Escola Naval, na ordem da escolha, de accôrdo com a classificação obtida. O regulamento que fixa os concursos já caducou, não tem mais possivel applicação. Todavia não é este o ponto que **venho** levantar. A Comissão, nas suas conclusões, manifesta-se, primeiro, favoravel á proposição e depois contraria ao art. 10 e seu parágrafo unico, cuja suppressão propõe.

Desde o momento que vamos discutir e votar a proposição, artigo por artigo, si a rejeição de um desses artigos implica a opinião definitiva do Senado, não me parece que, quando se tratar de um artigo, o Senado, que póde rejeitar o projecto integral, não possa rejeitar uma das partes constituída por um dos seus artigos, rejeição que ficará sujeita á nova deliberação da Camara dos Deputados, que pódo, tratando-se de uma emenda com character suppressivo, que lhe é enviada, manter o artigo por dous terços, tanto mais quanto é, no caso, a Camara que falla em ultimo logar.

De modo que, ainda que o Senado seja contrario a qualquer dos artigos dessa proposição, com esse systema vamos perturbar a nossa acção, restringir a nossa influencia na ap-

provação das leis sem que dahi derive vantagem alguma ao serviço publico ou se attenda ao que, mais ou menos, tem sido praxe, porque, muitas vezes, essas questões são levantadas no momento opportuno.

Ora, acontece que a Comissão viu-se obrigada a apresentar uma emenda supprimindo exactamente o art. 10, pela simples razão de ser preferivel uma emenda suppressiva. Sabemos que a reforma constitucional deu ao Presidente da Republica a faculdade de vetar as resoluções legislativas, integral ou parcialmente.

Parece, portanto, que deante da opinião manifestada por dous terços ou mais de votos do Congresso Nacional, nesse sentido, tambem deveriamos, como Senado, sempre que se tratasse de um artigo, ter a possibilidade de rejeital-o, não com o character de emenda suppressiva, mas simplesmente pela votação em 2ª discussão, communicando a outra Camara que a nossa opinião é contraria á disposição de um artigo de proposição por ella enviada.

E' esse o ponto para o qual desejo exactamente chamar a attenção do Senado, afim de que fique bem demonstrado o nosso modo de pensar, sem que procuremos restringil-o como parece estar se fazendo, interpretando com lei de impostos, tudo que póde não ser, retirando-nos até a alçada sobre questões relativas a proposições de character especial, como pensões, etc., restringindo a nossa acção, como tambem do proprio Congresso Nacional.

E' uma diminuição que não deve partir, principalmente, do proprio corpo deliberativo, da Casa do Parlamento, onde a questão é levantada.

Nestas condições, em occasião opportuna votarei contra o art. 10, porque entendo que é esse o artigo que deve ser votado, de accôrdo com as disposições regimentaes, e não a emenda suppressiva, apresentada pela Comissão de Marinha e Guerra á proposição que fixa a força naval.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O SR. BENJAMIN BARROSO (*): – Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado acabam de ouvir as ponderações feitas pelo illustre representante do Districto Federal, em apoio da emenda de que é autor e cuja approvação pleiteia.

Duas razões principaes, conforme consta no parecer da Comissão de Marinha e Guerra, levaram-n'a a impugnar a emenda do honrado representante do Districto Federal, propondo a sua rejeição.

A primeira dessas razões é que, ha mais de dois annos, a Comissão de Marinha e Guerra tem collimado o objectivo de afastar da lei de fixação de forças toda e qualquer disposição que não seja estrictamente relativa a essa fixação; isto é, a Comissão pleitea, e tem pleiteado, a suppressão de caudas nas leis annuaes de fixação de forças.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A emenda do illustre representante do Districto Federal trata do aproveitamento de ex-alunos da Escola Naval para o preenchimento de vagas abertas no quadro de sub-commissarios da Armada; visa, portanto, modificação em lei de character permanente que regula a materia.

O Senado mais de uma vez, ou melhor, constantemente, tem dado seu assentimento a esse objectivo da Comissão de Marinha e Guerra, afastando-se das leis annuas de fixação de forças todo e qualquer interesse, assumpto ou materia que não diga respeito á mesma fixação.

Assim é que, ha dois annos successivos, as leis de fixação das forças de terra e mar teem apparecido espungidas de assumpto differente da fixação, assumpto identico ao da emenda.

Agora vem da Camara dos Deputados na proposição que fixa as forças navaes para 1927 o art. 10, que cogita de assumpto differente da fixação, assumpto identico ao da emenda do honrado Senador, visando a modificação de lei de character permanente.

A Comissão de Marinha e Guerra entende que não tem cabimento, na proposição em debate, disposição dessa ordem e por isso se oppôz á emenda do honrado Senador e concluiu propondo ao Senado a suppressão desse art. 10 e seu paragrapho unico.

A outra razão que teve a Comissão de Marinha e Guerra para negar o seu assentimento á emenda do honrado Senador, não lhe dando mesmo margem para apresentar ao Senado como objecto de um projecto especial, consiste em que não pareceu á Comissão que essa emenda tivesse um cunho de justiça, perfeitamente acceitavel. Ou ella não se apercebeu bem das vantagens da emenda do honrado Senador ou sua justiça não lhe pareceu perfeita, e por isso ella não lhe pode dar seu assentimento, recommendando-a ao Senado, como projecto especial.

O art. 10 e seu paragrapho unico tratam do aproveitamento de moços que fizeram, ha quatro ou cinco annos, um concurso para o preenchimento de vagas do primeiro posto do quadro de commissarios da Armada e bem assim de alumnos que frequentaram a Escola Naval.

A emenda do honrado Senador, na sua justificação, considera caduco aquelle concurso e a Comissão acha que realmente elle o está. Esses concursos são feitos para o preechimento das vagas que se dão dentro de um anno; findo esse tempo, não devem mais ter effeito. Isso succede porque o legislador quiz que a selecção fosse mais perfeita e a mais completa entre os mais capazes.

Considerando, assim, que o concurso caducou e, por isso, não teem direito ao preenchimento das vagas de commissario aquelles que fizeram esse concurso e nesse concurso foram habilitados, a emenda diz que devem ser aproveitados para ella os ex-alumnos da Escola Naval.

Ora, os ex-alumnos da Escola Naval teriam sahido della ou por incapacidade physica ou por outra razão qualquer.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Alguns foram inhabilitados.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Ou isso. Eu não o queria dizer tão positivamente.

Pensa S. Ex. que, com essa emenda, vae fazer justiça, não só áquelles que se submeteram a concurso e foram julgados, por uma commissão idonea, capazes para o preenchimento dessas vagas, como aos que se acham actualmente na Escola Naval.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Esses não são affectados.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – São, porque, desde que estes sejam nomeados agora, ficam mais antigos do que os que o forem daqui a dous annos.

Os alumnos da Escola Naval estão sob o regulamento de 12 de março de 1924, posto em execução e produzindo todos os seus effeitos para com esses rapazes, que estão agora no fim do terceiro anno, com aproveitamento ou não, mas em todo o caso com mais direito do que aquelles que frequentaram somente o primeiro anno, sem aproveitamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Nessa parte V. Ex. tem toda razão.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Ora, é mais natural e mesmo mais vantajoso e util, que se guarde essas vagas para esses rapazes que estão já terminando o seu curso, do que mandar que ellas sejam preenchidas agora. E' certo que o serviço ficará um pouco «atropelado», como se diz, em linguagem militar, mas isso será menos prejudicial para o serviço da Armada.

Aliás, o Governo, suppondo que os officiaes da Armada vão preencher esses claros, pediu, este anno, um augmento de 20 alumnos para a Escola Naval. Procedendo assim, não só não augmentará a despeza, porque fez outros córtes no pessoal, como abrirá espaço para que, com o novo regulamento, melhor sejam satisfeitos os serviços da Armada, tanto para os officiaes combatentes, como para os engenheiros machinista e os commissarios.

E' possivel que dentro de pouco tempo, dentro de dous annos, talvez, os alumnos preparados pela Escola Naval, com essas vagas abertas no quadro de commissarios, procurem em maior numero esses quadros do que os do combatentes e de machinistas.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – No quadro de combatentes tambem ha muitas vagas.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Mas, estando a escola augmentada de 20 alumnos, é possivel que se dê maior procura nas vagas de commissarios.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Para a primeira turma não se dará.

O SR. BENJAMIN BARROSO: – Não sei; não conheço esse detalhe.

Sr. Presidente, não nos parecendo muito justa a emenda de S. Ex. não tivemos a oportunidade de dar-lhe o nosso assentimento para recommendal-a ao Senado, como projecto especial.

Ahi estão expostas as razões por que a Commissão de Marinha e Guerra pediu ao Senado a approvação da emenda suppressiva do art. 10 e a rejeição da emenda do honrado Senador pelo Districto Federal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. que opportunamente consulte o Senado sobre si consente na retirada da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Na ocasião oportuna V. Ex. será atendido.

Estão no recinto 33 Srs. Senadores.

Si não ha mais quem queira usar da palavra encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

São aprovados os arts. 1 a 9.

O SR. PRESIDENTE: – Ao art. 10 o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou uma emenda cuja retirada acaba de requerer.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Ao art. 10, a Comissão apresentou uma emenda suppressiva.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, as considerações que tive oportunidade de fazer determinam que solicite de V. Ex. que, em lugar da emenda suppressiva, seja votado o artigo decimo. A emenda suppressiva de um artigo importa na sua rejeição, mas a rejeição formal do Senado deve ser ao artigo e não á emenda. Si podemos rejeitar o projecto integral, podemos rejeitar uma parte.

Nestas condições, peço a V. Ex. que seja votado o artigo decimo, e não a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que approvam a requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os senhores que approvam o art. 10, e não a emenda suppressiva, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O SR. FELIPPE SCHMIDT (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex., annunciou que havia sido approvedo o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin?

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa fica em duvida para declarar approveda ou rejeitada qualquer materia, porque nenhum Senador se levanta.

O SR. FELIPPE SCHMIDT: – Eu solicitei a palavra para saber si tinha sido approvedo o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente; o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal eu declarei approvedo e submetti a votos o art. 10, da proposição, que foi rejeitado, ficando prejudicada a emenda.

E' approvedo o art. 11.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1926, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 3.755:657\$840, para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em consequencia de transportes realizados nos annos de 1920, 1921, 1923 e 1924.

Approveda, vae á sancção.

OFFICINA AUTO-TYPOGRAPHICA DA E. F. C. B.

1ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1924, autorizando o Governo a reorganizar a officina auto-typographica da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvedo, vae á Comissão de Finanças.

LOGARES NO INSTITUTO MEDICO LEGAL

1ª discussão do projecto do Senado n. 66, de 1926, autorizando o Governo a crear, no Instituto Medico Legal, os logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e de anatomia pathologica.

Approvedo, vae á Comissão de Finanças.

FAVORES A FUNCIONARIOS PUBLICOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1926, concedendo aos medicos legistas e mais funcionarios do Instituto Medico Legal o abono de gratificação adicional por tempo de serviço.

Approvedo, vae á Comissão de Finanças.

INSPECÇÃO DO ALGADÃO

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, que autoriza a promover directamente, ou por concurrencia publica, a construcção e installação de armazens que se adaptem á inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para sua reprensagem, limpeza e reenfundamento.

Approvedo.

AVIAÇÃO MILITAR

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1926, creando, com os elementos existentes na Aviação Militar a 5ª arma combatente no Exercito.

Encerrada.

São approvados os arts. de 1º a 7º.

E' annunciada a votação do art. 8º.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O SR. CARLOS CAVALCANTI (pela ordem): – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para ponderar a V. Ex. que ao art. 8º, letra B, a Commissão de Marinha e Guerra apresentou uma emenda.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem razão. Ao art. 8º, letra B, a Commissão apresentou uma emenda substitutiva, que, pelo Regimento, tem preferencia na ordem da votação. Os senhores que approvam a eemnda da Commissão, assim redigida:

"N. 2

Ao art. 8º, letra *b* – Substitua-se pela seguinte:

"Letra B" – A antiguidade de posto e assim tambem o intersticio de um a outro da escala, melhorar-se-hão em função do serviço aereo em operações de guerra, conforme fôr determinado em regulamento a ser expedido pelo Governo."

Os Srs. que approvam a emenda n. 2, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

São approvados os arts. 9º e 21

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 22 – Supprima-se.

São approvados os arts. 23 e 24.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

Art. Nesta Capital, bem como, posteriormente, nas principaes zonas de aviação em que for dividido o territorio da Republica, serão creados centros medicos de aviação, dotados da necessaria aparelhagem e destinados aos estudos

especial tendentes á defesa do pessoal da arma, sob o ponto de vista da conservação de sua integridade psychico-physisca e pleno rendimento.

Art. Para estudar a organização e funcionamento dos centros medicos de Aviação, na Europa, ou na America do Norte, fica o Governo autorizado a nomear uma commissão de medicos militares de competencia especial, legalmente comprovada.

Accrescente-se ás disposições transitorias:

Art. Os actuaes sargentos pilotos, commissionedos no posto de 2º tenente, uma vez que satisfaçam as condições do art. 6º, n. II, da presente lei serão confirmados naquelle posto, contando a antiguidade da data da commissão.

O SR. CARLOS CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento não tem discussão. V. Ex. quer a palavra para encaminhar a votação? (*Signal de assentimento do Sr. Carlos Cavalcanti.*) Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O SR. CARLOS CAVALCANTI (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, desejava fazer uma ponderação sobre a votação do projecto relativo á quinta arma. Por equívoco, deixou de ser votada uma emenda apresentada pelo illustre e eminente Senador Sr. Paulo de Frontin. E' uma emenda ao art. 21, que, aliás, tem parecer contrario.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem razão. A emenda do Sr. Paulo de Frontin é a seguinte: Onde diz "a partir de 1926, corrente", leia-se: "a partir de 1927".

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, depois da informações, que me foram prestadas pelo illustre autor do projecto, o nosso illustre collega, representante do Estado do Paraná, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite a retirada da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paulo de Frontin requer a retirada da emenda de sua autoria.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Vespucio de Abreu.

O SR. MENDONÇA MARTINS: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O SR. MENDONÇA MARTINS (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para que os projectos que acabam de ser votados, sob n. 47 e 21, figurem na ordem do dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendonça Martins requer dispensa de interstício, para que entrem na ordem do dia da sessão de amanhã os projectos ns. 21 e 41, que acabam de ser votados pelo Senado.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$ para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despesas da Secretaria da Camara, em virtude da sua reforma *(com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo substitutivos ás emendas apresentadas e mandando destaca-os para projectos especiaes n. 267, de 1926);*

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1926, que manda construir no cemiterio de São João Baptista um mausoléu que perpetue a memoria do Senador Lauro Muller, como tributo de gratidão nacional pelos grandes serviços por elle prestados ao paiz *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 264, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, que autoriza a promover directamente, ou por concurrencia publica, a construcção e installação de armazéns que se adaptem á insecção do algodão e o estabelecimento de usinas para sua represagem, limpeza e reenfardamento *(com parecer favorável da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Pedro Lago, n. 261, de 1926);*

3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1926, creando com os elementos existentes na Aviação Militar a 5ª arma combatente no Exercito *(com parecer da Comissão de Marinha e Guerra e de Finanças e emendas já approvadas, n. 265, de 1926).*

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

105ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Antonio Freire, Benjamin Barroso, João

Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Convido o Sr. Carlos Cavalcanti a occupar a cadeira de 2º Secretario.

Vae ser lida a acta.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 26 – 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 20:446\$950, podendo fazer as necessarias operações até essa quantia, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando as seguintes informações sobre o projecto que fixa vencimentos do chefe, mestre e contra-mestres de officinas da Inspectoria de Águas e Esgotos:

"Sr. 1º Secretario do Senado Federal – Tenho presente o vosso officio n. 155 de 2 de agosto findo, que remetteu a este ministerio a mensagem do Senado Federal, da mesma data e sob n. 34, pedindo informações sobre o projecto que fixa os vencimentos do chefe, mestres e contra-mestres de officinas da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Em resposta, tenho a honra de informar a V. Ex., de ordem do Sr. Presidente da Republica, que, presentamente existem na Inspectoria de Aguas e Esgotos: um chefe e dous mestres de **fficinas** da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, com os

vencimentos de 4:800\$ (quatrocentos e oitenta mil réis), e réis 3:300\$ (tres contos e tresentos mil réis), respectivamente, e tres mestres e um contra-mestre, empregados nas officinas do serviço de aguas, com as diarias, respectivamente de 15\$ e 12\$000.

Os empregados da Estrada de Ferro Rio d'Ouro são titulados por terem sido incluídos no quadro anexo ao regulamento aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924.

Os outros são diaristas; porém, vencem mais que os da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

O projecto visa, portanto, equiparar vencimentos e vantagens de empregados com as mesmas funções e da mesma repartição, fixando-lhes vencimentos razoaveis.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — **Farnciso Sá.** " A' Comissão de Finanças.

O Sr. Carlos Cavalcanti (Servindo de 2º Secretario); procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 297 – 1926

O projecto n. 60, de 1926, é constituído de diversas emendas offerecidas ao projecto n. 12, e delle foram destacadas para serem estudadas á parte, por se referirem todas á materia de alistamento eleitoral. E são effectivamente todas ellas relativas ao alistamento no Districto Federal: são providencias que visam melhorar esse serviço; estão catalogadas por artigos, e a estes se reportará o parecer.

O Art. 1º distribue o serviço eleitoral entre os tres juizes federaes desta capital, e nenhuma impugnação merece.

Quanto ao 2º e 3º artigos não se dá o mesmo. Si é justo o accrescimo de vencimentos para os juizes federaes e seus substitutos e para os escrivães das tres varas, como retribuição do serviços creados pelas leis eleitoraes, nada justifica este accrescimo para o juiz privativo do Alistamento Eleitoral, cuja privativa competencia foi determinada pelo art. 85 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que creou o Juiz para "exercer as attribuições relativas ao alistamento eleitoral do Districto Federal e á transferencia de eleitores nos termos da legislação eleitoral vigente (L. L. n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, art. 16), attribuições essas que eram conferidas aos juizes de direito.

Além dos serviços relativos ao alistamento eleitoral, e dos enumerados nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do citado art. 85 do decreto n. 16.273, nenhum outro foi accrescido ao juiz de Alistamento nem accrescimo se pôde dizer que contenha a disposição do art. 8º do projecto em estudos, pois é do mecanismo do alistamento, não só alistar, como eliminar eleitores.

O art. 4º autoriza despesas perfeitamente justificaveis; mas a Comissão pensa que elle deve constituir o paragrapho unico do art. 10, delle retiradas as expressões "e gratificações

a que se refere o artigo anterior"; porque ahi já está declarado que os accrescimos de vencimentos consignados correrão por conta da verba "Serviço Eleitoral".

Os arts. 5 e 7 contem disposições salutaras, que dispensam commentarios, e devem ser acceitos como estão.

O art. 6º consagra materia que só a Comissão de Finanças poderá resolver, desde que versa sobre aproveitamento de um proprio nacional. Si este foi possivel, a emenda deve ser adoptada para constituir o **poragrapho** unico do art. 11.

Aos casos de exclusão de eleitores alistados previstos na lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, o art. 8º do projecto faz as seguintes innovações:

a) permite a exclusão em todo e qualquer tempo;

b) attribue ao escrivão a faculdade de promover a exclusão por meio de informação ao juiz do Alistamento;

c) estende a exclusão ao caso de alistamento feito com documento, cuja falsidade ou falsificação ficar devidamente provada.

São providencias moralizadoras, cuja adoptação a Comissão aconselha.

O art. 9º creado um livro de alistamento para cada districto eleitoral, ordena a methodisa o trabalho.

Ao art. 10, que a Comissão acceita, propõe um substitutivo, que parece consultar melhor a organização technica dos serviços. Tanto este artigo como o 11º, que a Comissão não tem razões para recusar, dependem de estudo e approvação da Comissão de Finanças.

O art. 12 e seu paragrapho unico tratam da nomeação de funcionarios do Juizo Eleitoral; mas os termos dêsse artigo se contradizem. Não se póde conciliar a *escolha livre* pelo escrivão do Juizo Eleitoral com a *nomeação* pelo Juizo do **Alistamento**; e, si a previa indicação do escrivão deve ser sempre obedecida, o juiz não nomeia, apenas ratifica a indicação.

Accresce que no decreto n. 16.273, de 1923, que creou o Juizo Eleitoral, estão estabelecidas regras para a nomeação do escrivão, escreventes juramentados e officiaes de justiça, não convindo alteral-as; o projecto deve providenciar sobre a nomeação dos outros funcionarios indicados no art. 11. Por isso, a Comissão oferece uma emenda substitutiva ao artigo 12 e seu paragrapho unico.

A Comissão apresenta ainda outras emendas que lhe parecem de conveniencia ao serviço especial.

EMENDAS

N. 1

No art. 2º supprimam-se as expressões – "*e o juiz privativo do alistamento eleitoral*".

N. 2

No art. 4º, supprimam-se as palavras – "*e gratificações a que se refere o artigo anterior*"; – passando o artigo a constituir paragrapho unico do art. 10, e reduzida a verba a 25:000\$000.

N. 3

O art. 6º, si fôr adoptado pela Comissão de Finanças, passará a ser paragrapho único do art. 11.

N. 4

Substitua-se o art. 10 pelo seguinte:

O Registro Geral de Eleitores, a cargo do juizo federal da 2ª Vara, se comporá de:

6	auxiliares e um archivista com os vencimentos mensaes de	550\$000
3	praticantes com os vencimentos mensaes de	550\$000
2	dactylographos com os vencimentos mensaes de	300\$000
1	continuo com os vencimentos mensaes de	450\$000
1	servente com os vencimentos mensaes de	250\$000

N. 5

Substituam-se o art. 12 e seu paragrapho pelo seguinte:

O escrivão, escreventes juramentados e officiaes de justiça do Juizo Eleitoral serão nomeados d eaccôrdo com o decreto n. 16.273, de 29 de dezembro de 1923; os escreventes pelo juiz do Alistamento sob prévia indicação do respectivo escrivão; e os demais cargos serão de livre escolha e nomeação do juiz.

N. 6

Art. Fica creado em cada capital dos Estados da União, onde houver mais de uma vara da Justiça Federal, um cartório privativo de alistamento eleitoral, no qual se organizará o Registro Geral dos Eleitores do districto, subordinado ao juiz da 1ª Vara Federal, percebendo o respectivo escrivão os vencimentos de 18:000\$ annuaes.

Paragrapho unico. O Governo expedirá as instrucções necessárias para a execução deste serviço.

N. 7

Ao art. 11 do projecto accrescente-se:

3	auxiliares do juiz do alistamento a	750\$000
1	continuo	450\$000
	Para aquisição de material, armários, índices, fichas para o serviço eleitoral	25:000\$000

Salt das Commissions, 22 de setembro de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente, com restricções. – *Cunha Machado*, Vice-Presidente. – *Jeronymo Monteiro*. – *Antonio Massa*, com restricções.

PROJECTO DO SENADO N. 60, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O serviço eleitoral fica distribuido pelos juizes federaes do seguinte modo: á 1ª Vara competirá a presidencia da Junta de Recursos, instituída pelo art. 11 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916; á 2ª Vara, competirá o preparo da eleição, direcção do Registro Geral de Eleitores e presidencia da Junta Apuradora; á 3ª Vara, competirá o preparo e julgamento dos crimes definidos no art. 90 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921.

Art. 2º Os juizes federaes e seus substitutos e o juiz privativo do Alistamento Eleitoral terão, como retribuição dos serviços creados pelas leis eleitoraes e por esta a gratificação de 20% sobre os seus actuaes vencimentos.

Art. 3º Os escrivães das tres Varas Federaes ficam com os seus vencimentos (ordenado e gratificação) augmentados de 20%, correndo a despeza desses accrescimos bem como o consignado no artigo supra por conta da verba "Serviço Eleitoral".

Art. 4º Para a despeza de expediente, aquisição e confecção de fichas, organização do archivo do Registro Geral de Eleitores a gratificações a que se refere o artigo anterior fica o Governo autorizado a abrir credito até 50:000\$000.

Art. 5º Quaesquer documentos que tenham servido para instruir o processo de alistamento eleitoral poderão ser desentranhados a requerimento do alistando, ficando traslado, isento de sello, no processo, e devendo o interessado pagar 1\$ pela rasa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a installar o Juizo Eleitoral no edificio onde presentemente se encontra a Côrte de Appellação do Districto Federal, adaptando-o, convenientemente, de fórma a nelle ser installada a dependencia do Gabinete de Indentificação e Estatistica destinada exclusivamente ao serviço eleitoral.

Art. 7º Quaesquer documentos ou certidões requeridos para fins eleitoraes serão fornecidos de preferencia a quaesquer outros, no prazo maximo de dez dias, a contar da data do recebimento do pedido escripto.

§ 1º O funcionario, auxiliar ou serventuario da Justiça é obrigado a dar recibo da entrega do requerimento, pedindo certidão ou documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 2º O não cumprimento das disposições contidas no artigo e parographo anteriores será punido na fórma da legislação em vigor (art. 65 do decreto n. 4.446, de 30 de dezembro de 1920).

Art. 8º O juiz do Alistamento Eleitoral, mediante informação do escrivão, requerimento de qualquer eleitor ou do Ministerio Publico, poderá excluir do alistamento, em todo e qualquer tempo, o eleitor que tiver sido alistado com documento cuja falsidade ou falsificação ficar devidamente provada, ou quando se verificarem as hypotheses do art. 17, letras a), b) e c), da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Parapho unico. A exclusão será publicada em edital e do despacho do juiz do Alistamento haverá recurso na fórma da lei em vigor.

Art. 9º No Juizo do Alistamento **EEleitoral** haverá um livro de alistamento para cada districto eleitoral.

Art. 10. O Registro Geral de Eleitores, a cargo do juiz federal da 2ª Vara, se comporá de:

6 auxiliares com os vencimentos mensaes de.....	750\$000
6 praticantes com os vencimentos mensaes de.....	550\$000
1 continuo com os vencimentos mensaes de.....	450\$000

Art. 11. O Juizo Eleitoral se comporá de:

1 juiz de direito privativo do Alistamento.	
1 escrivão com os vencimentos mensaes de.....	1:200\$000
1 archivista com os vencimentos mensaes de.....	600\$000
4 escreventes juramentados com os vencimentos mensaes de.....	600\$000
15 escreventes com os vencimentos mensaes de.....	450\$000
2 officiaes de justiça com os vencimentos mensaes de.....	400\$000
4 dactylographos com os vencimentos mensaes de.....	450\$000
2 serventes com os vencimentos mensaes de.....	200\$000

Art. 12. Os escreventes serão livremente escolhidos pelo escrivão do Juizo Eleitoral e nomeados pelo juiz do Alistamento Eleitoral, sempre obedecida a prévia indicação do escrivão.

Paragrapho unico. Os demais cargos do Juizo Eleitoral serão de livre escolha e nomeação do juiz do Alistamento, salvo a nomeação dos escreventes juramentados, que será feita de accôrdo com a legislação em vigor.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1926. – *Paulo de Frontin*. – A imprimir.

Comparecerem mais os Srs. Eloy de Souza, Miguel de Carvalho, Rocha Lima, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (5).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Mendonça Martins, Barbosa Lima, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Washington Luis, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (31).

E' lido, posto em discussão, que se encerra, sem debate, ficando adiada a votação o seguinte:

PARECER

N. 298 – 1926

Tendo de se pronunciar sobre a resolução legislativa que manda contar tempo, para aposentadoria, ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, á qual o Sr. Presidente da Republica

negou sanção, a honrada Comissão de Finanças julgou necessario ouvir préviamente o parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

Ha, porém, um facto novo que não permite esta Comissão emittir desde já o seu parecer. A recente reforma da Constituição Federal, já em execução, dispõe no art. 34, n. 29, que – compete privativamente ao Congresso Nacional – legislar sobre licença, aposentadorias e reformas, *não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes*. Ora, a resolução vetada, que na nossa technica constitucional, ainda é um projecto, dependente de uma discussão e de votação nominal, *altera*, no que diz com a contagem de tempo, as regras geraes estabelecidas na lei vigente que regula o instituto da aposentadoria. Torna-se assim necessario indagar antes de tudo si o recente dispositivo constitucional attinge ou não a resolução vetada, sendo de accentuar que, no caso, ainda póde surgir o exame de outras e **importantes** questões constitucionaes.

Por estas razões, afigura-se indispensavel o parecer da Comissão technica especial, que é, no caso, a de Constituição, a quem incumbe dizer preliminarmente sobre a constitucionalidade dos projectos ou resoluções, submettidos á deliberação do Senado. Requer assim esta Comissão o parecer da de Constituição, antes e para o fim de attender á solicitação que lhe foi feita.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1926. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Cunha Machado*. – *Aristides Rocha*. – *Antonio Massa*. – *Jeronymo Monteiro*, vencido.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Ao desembargador Rodrigo de Araujo Jorge, procurador geral junto ao Tribunal de Appellação de Rio Branco, no Territorio Federal do Acre, será computado para aposentadoria, o tempo de serviços prestados aos Estados, em funções do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de agosto de 1920. – *Julio Bueno Brandão*, Presidente. – *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. – *Costa Rego*, 2º Secretario interino.

E' novamente lida, posta em discussão que se encerra, sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado n. 75, de 1925, concedendo ás fabricas de laminação installadas no paiz os favores constantes do artigo 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 1920.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. (*Pausa.*) Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA A ESCOLA DE ENFERMEIRAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e no necessario para despesas da Secretaria da Camara, em virtude da sua reforma. Encerrada e adiada a votação.

MAUSOLEU AO SENADOR LAURO MÜLLER

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1926, que manda constituir no cemiterio de São João Baptista um mausoleu que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller, como tributo de gratidão nacional pelos grandes serviços por elle prestados ao paiz.

Encerrada e adiada a votação.

INSPECÇÃO DO ALGODÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1926, que autoriza a promover directamente, ou por concurrencia publica, a construcção e installação de armazens que se adaptem á inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para sua represagem, limpeza e reenfiamento.

Encerrada e adiada a votação.

AVIAÇÃO MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1926, creando com os elementos existentes na Aviação Militar a 5ª arma combatente do Exercito.

Encerrada e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, a seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 75, de 1925, concedendo ás fabricas de laminação installadas no paiz, os favores constantes do artigo 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 1920;

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$ para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despesas da Secretaria da Camara, em virtude da sua reforma (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivos ás emendas apresentadas e mandando destacal-as para projectos especiaes, n. 297, de 1926*);

Votação, em 2ª discussão, projecto do Senado n. **42**, de 1926, que manda construir no cemiterio de S. João Baptista, um mausoleu que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller, como tributo de gratidão nacional pelos grandes serviços por elle prestados ao paiz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 264, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1926, que autoriza a promover directamente, ou por concurrencia publica, a construcção e installação de armazens que se adaptem á inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para sua represagem, limpeza e reenfundamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Pedro Lago, n. 261, de 1926*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1926, creando com os elementos existentes na Aviação Militar a 5ª arma combatente no Exercito (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra e da de Finanças e emendas já approvadas, n. 265, de 1926*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, solicitando audiencia da Comissão de Constituição, sobre a resolução legislativa, vétada pelo Sr. Presidente da Republica; que concede aposentadoria ao Dr. Araujo Jorge, desembargador da Côrte de Appellação, no Acre (*parecer n. 298, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio Politico e Beneficente "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 238, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 64, de 1926, permittindo ás fabricas installadas no paiz sob o regimen da lei n. 4.910, de 1925, para a fiação de algodão, produzirem além do fio para malharia e rendas, qualquer outro typo, comtanto que o façam com algodão nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 276, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 153 A, de 1925, dispondo que aos porteiros e ajudantes, do Thesouro Nacional é do Ministerio da Fazenda, quando contarem mais de dez annos de **serviço**, seja concedida a gratificação de que trata o art. 157, da lei n. 4.555, de 1926 (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 258, de 1926*);

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 40 minutos.

106ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio

Massa, Venancio Neiva, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Rocha Lima, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vespuccio de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: – Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Bulcão Vianna, communicando ter transmittido o Governo do Estado de Santa Catharina ao governador eleito, Dr. Adolpho Konder. – Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 300 – 1926

A proposição n. de 1926, da Camara dos Deputados, decorre da mensagem do Poder Executivo solicitando credito especial de 16:131\$, para attender ao pagamento da gratificação creada pela lei n. 3.990, de 1920, aos funcionarios da portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

A Comissão de Finanças nada tem a oppor á approvação dessa proposição, visto ser o respectivo credito solicitado por mensagem, devidamente justificada, pelo que é de parecer que seja a mencionada proposição submettida á discussão e approvação do Senado.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, presidente. – *Bueno Brandão*, relator. – *João Lyra*. – *Vespuccio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felipe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 17, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dezeseis contos cento e trinta e um mil

réis (16:131\$) para attender ao pagamento da gratificação creada pela lei n. 3.990, de 1920, aos funcionarios da Portaria do mesmo ministerio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 301 – 1926

D. Marianna de Castilho Barata, viuva de Joaquim Fernandes Barata, por si e com tutora dos filhos menores do casal, pleiteou judicialmente uma pensão mensal de 166\$666 e o recebimento de 3:499\$986, correspondentes a juros da móra e custas.

Joaquim Fernandes Barata falleceu em 7 de outubro de 1911 em virtude de um desastre occorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil, á qual servia como conductor de 3ª classe, percebendo 250\$ tambem mensalmente.

Tendo-lhe sido favoravel a decisão definitiva do Poder Judiciario, o Congresso Nacional votou, na lei n. 4.656, de 1923, o credito de 16:616\$152, necessario ao pagamento, que não foi em tempo realizado. Por isso, em mensagem de 9 de setembro do anno passado, conforme a exposição de igual data do Sr. ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da Republica solicitou ao Poder Legislativo que fosse prorogada a vigencia daquella lei.

Com esse fim, a Camara dos Deputados votou a proposição n. 19, de 1926, e a Commissão de Finanças do Senado é de parecer que seja approvada.

Sala das Commissões, em 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, relator. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Sampaio Corrêa*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 19, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revigorada a autorização constante da lei n. 4.665, de 18 de janeiro de 1923, afim de que o Poder Executivo possa abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:616\$152, para pagar a D. Marianna de Castilhos Barata, e aos seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 302 – 1926

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto da Camara dos Deputados n. 22, de 1926.

Compõe-se esse projecto de duas partes:

A primeira autoriza a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de mil contos de réis destinado a attender ás despesas urgentes e inadiaveis com a Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja, podendo fazer até esse limite as necessarias operações de credito.

O credito mencionado foi pedido em mensagem do Sr. Presidente da Republica e vem amplamente justificado na exposição de motivos que acompanha a referida mensagem. A necessidade de sua abertura é indispensavel e inadiavel, sob pena de tornar-se impossivel o trafego na referida ferrovia, devido á situação precaria em que a The Brasil Great **Southrn** Railway Company Limited, a deixou quando da mesma estrada de ferro tomou conta o Governo Federal, em 1 de julho de 1924.

A segunda parte autoriza o Governo a executar por administração ou por contracto, as obras do porto de Aracajú, no Estado de Sergipe, cujo projecto e cujo orçamento já foram approvados pelo decreto n. 17.073, de 21 de outubro de 1925, podendo para isso, desde já, abrir os necessarios creditos ou operações de credito que forem necessarios nos limites do orçamento approvedo.

A Comissão de Finanças da Camara estudando-a deu-lhe o seguinte parecer:

«Máo grado o vulto impressionante de despesas autorizadas nos orçamentos, tão justa se afigura a medida proposta em pról do desenvolvimento economico do pequeno, mas fertil e productivo Estado do Norte, que a Comissão de Finanças, reconhecendo a necessidade desse melhoramento, não póde regatear-lhe o seu apoio e o recommenda á approvação da Camara.»

A Comissão de Finanças do Senado considerando que as duas medidas proposta no projecto n. 22, de 1926, da Camara dos Deputados, são, uma premente e improtelavel e a outra tão justa e imprescindivel, aconselha ao Senado a approvação do referido projecto.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Vespucio de Abreu*, relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Eusebio de Andrade*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de **1.000.000\$**, destinado a attender ás despesas urgentes e inadiaveis com a Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, podendo fazer, até esse limite, as necessarias operações de credito.

Art. 2º E' o Governo autorizado a executar, por administração ou por contrario, as obras do porto de Aracajú, cujo projecto e cujo orçamento já foram approvados pelo decreto

n. 17.073, de 21 de outubro de 1925, podendo, para isso, abrir, desde já, os creditos, ou realizar as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de setembro de 1926. – *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 303 – 1926

Na sessão de 21 de outubro de 1925, da Camara dos Deputados, foi apresentado, pelo Deputado Henrique Dodsworth, um projecto creando o imposto do *sello escolar*, para com o seu producto ser attendido o augmento de vencimentos do pessoal docente e o administrativo dos institutos federaes de ensino superior e secundario e dos funcionarios e demais auxiliares do *Instituto Oswaldo Cruz*.

A Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional apresentou substitutivo ao projecto assim transformado na proposição n. sobre a qual é chamada a Comissão de Finanças do Senado a emitir seu parecer.

A exposição feita pelos funcionarios technicos do *Instituto Oswaldo Cruz* ao ministro da Justiça e que está incluída no parecer da Comissão de Finanças da Camara, convence da necessidade urgente de ser melhor remunerado o pessoal tecnico e administrativo que trabalha naquelle instituto, que, por sua natureza especial, localização e objectivo de sua localização, não permite que aquelles obreiros da sciencia applicuem sua actividade em outro genero de trabalho, de vez que a remuneração que actualmente percebem não basta para occorrer ás necessidades da vida, por mais modesta e parcimoniosa que seja.

Dahi o afastamento de doze ou mais technicos, dos vinte e oito que lá trabalham, por terem accedido commissões melhor remuneradas.

Esta situação, aliás, não é ignorada da Comissão de Finanças do Senado, que em dezembro do anno passado procurou remedial-a, adoptando uma emenda ao orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, concedendo uma verba na importancia de 250:000\$ – «para gratificações extraordinarias, a juizo do Governo, para o director, chefes de secção, assistentes, adjuntos de assistentes e secretarios» – do mencionado instituto.

Devido a circunstancias conhecidas, esse projecto de lei do orçamento da despeza geral da Republica não logrou approvação final, continuando aquelle benemerito instituto a experimentar e a soffrer os effeitos dos minguados vencimentos attribuidos aos seus funcionarios: sendo certo que, si ainda se mantem prestando ao paiz e á humanidade os inestimaveis serviços que todos lhe reconhecem e que tanto teem concorrido para o renome do Brasil nos centros scientificos do mundo, é devido aos ingentes esforços, sacrificios e dedicação de seu illustre e competentissimo director, abnegados funcionarios technicos e laborioso pessoal administrativo.

E', portanto, de inteira justiça a aprovação da proposição da Camara dos Deputados e é esse o parecer da Comissão de Finanças.

Para corrigir ligeiras lacunas e omissões que se notam na proposição em estudos, apresenta á consideração do Senado as seguintes:

EMENDAS

Ao § 1º do art. 1º, depois das palavras «cargos de», accrescente-se: «chefes de serviços», e depois das palavras «categoria de», accrescente-se: «chefes de serviço».

Ao art. 2º, depois da palavra «administrativo», accrescente-se: «e technicos».

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 25, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica supprimida a categoria de sub-assistentes do Instituto Oswaldo Cruz.

§ 1º Os technicos que actualmente exercem os cargos de assistentes interinos e contractados e sub-assistentes effectivos interinos e contractados passarão á categoria de assistentes effectivos.

Art. 2º Os funcionarios e auxiliares administrativos do Instituto Oswaldo Cruz que tiverem prestado serviços na qualidade de contractados pagos pelas rendas proprias do instituto, ou que venham a prestalos, contarão esse tempo de serviço para todos os efeitos, desde que sejam providos ou venham a ser providos na effectividade de qualquer cargo publico.

Art. 3º Os vencimentos do pessoal tecnico e administrativo do instituto serão os constantes da tabella seguinte, sem as vantagens da Tabella Lyra, abertos os creditos necessarios:

	<i>Mensaes</i>	<i>Annual</i>
Director.....	2:500\$000	30:000\$000
Chefes de serviço.....	2:250\$000	27:000\$000
Assistentes.....	2:000\$000	24:000\$000
Assistente secretario.....	2:000\$000	24:000\$000
Zelador.....	1:000\$000	12:000\$000
Thesoureiro.....	1:000\$000	12:000\$000
Guarda-livros.....	1:000\$000	12:000\$000
Bibliothecario.....	1:000\$000	12:000\$000
Desenhista.....	1:000\$000	12:000\$000
Micro-photographo.....	1:000\$000	12:000\$000
Almoxarife.....	1:000\$000	12:000\$000

	<i>Mensaes</i>	<i>Annual</i>
Administrador das cavallariças.....	800\$000	9:600\$000
Administrador do hospital.....	800\$000	9:600\$000
Escriptuario.....	800\$000	9:600\$000
Typographo.....	600\$000	7:200\$000
Distribuidor de sôros e vaccinas.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante de desenhista.....	700\$000	8:400\$000
Ajudante de bibliotheca.....	600\$000	7:200\$000
Archivista.....	500\$000	6:000\$000
Fiel de almoxarife.....	600\$000	7:200\$000
Mestre.....	700\$000	8:400\$000
Machinista.....	700\$000	8:400\$000
Encarregado da conservação do edificio.....	700\$000	8:400\$000
Preparador de meios de cultura.....	500\$000	6:000\$000
Encarregado do museu.....	500\$000	6:000\$000
Carpinteiro.....	500\$000	6:000\$000
Bombeiro.....	450\$000	5:400\$000
Auxiliar de laboratorio.....	500\$000	6:000\$000
Telegraphista.....	350\$000	4:200\$000
Lustrador.....	350\$000	4:200\$000
Ajudante de carpinteiro.....	350\$000	4:200\$000
Foguista.....	350\$000	4:200\$000
Pintor.....	350\$000	4:200\$000
Servente de 1ª classe.....	450\$000	5:400\$000
Servente de 2ª classe.....	400\$000	4:800\$000
Servente de 3ª classe.....	350\$000	4:200\$000
Servente de 4ª classe.....	250\$000	3:600\$000

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1926. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Raul de Noronha Sá*, 1º Secretario. – *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. – A imprimir.

N. 304 – 1926

Foi presente á Commissão de Finanças o projecto do Senado n. 56, de 1926, autorizando a reversão ao serviço activo do quadro da Armada do capitão de fragata, commissario, reformado Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, nos termos do decreto legislativo n. 3.788, de 3 de outubro de 1919.

O Relator, ao examinar o processo, verificou que o mesmo official, em requerimento dirigido ao Sr. 1º Secretario, e pelo mesmo deferido, solicitou todos os documentos que instruíam a sua petição, declarando, ao mesmo tempo, haver resolvido desistir do seu pedido para sujeital-o á solução final do Poder Executivo, *ex-vi* do decreto acima mencionado.

A' vista do exposto é a Commissão de Finanças de parecer que seja, por esse motivo, rejeitado o projecto n. 56, de 1926, da Commissão de Marinha e Guerra e que attendia ás solicitações daquelle official.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Vespucio de Abreu*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 197, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado com a devida atenção a pretensão do capitão de fragata commissario, reformado, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, vem sobre a mesma emitir o seu parecer:

Tendo o petionario requerido e obtido sua reforma em setembro de 1914, permanecia em tal situação, quando, após cinco annos, foi promulgado o decreto legislativo n. 3.788, de 3 de outubro de 1919, cujos termos vieram dar-lhe o direito de reverter ao serviço activo, visto pertencer ao numero dos que haviam passado para a classe dos reformados voluntariamente, sem haver attingido a idade da compulsoria e para perceber maiores vencimentos do que naquella situação, na fôrma prevista no citado decreto legislativo.

Ouvido o almirante e o consultor geral da Republica, foram ambos de parecer que era incontestavel o seu direito em face da lei posta em vigor, conforme consta da informação junta, prestada pelo Governo e sómente por isto pensa a Comissão que deve ser deferido o requerimento do official em questão, offerecendo á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 56 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a fazer a reversão ao serviço activo da Armada, no quadro a que pertencia do capitão de fragata, commissario, reformado, Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, nos termos do decreto legislativo n.3.788, de 3 de outubro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Carlos cavalcanti*, Relator. – Mendes Tavares.– *Soares dos Santos* vencido.

N. 305 – 1926

A' Comissão de Finanças foi devolvido o projecto n. 23, de 1926, do Senado, para dar paracer sobre tres emendas apresetadas em plenario a esse projecto.

A primeira emenda subscripta pelos Srs. Senadores Mendonça Martins e Fernandes Lima estende aos delegados de policia do Districto Federal as vantagens da Lei n. 4.555, de agosto de 1922.

A Segunda, de autoria do Sr. Senador Ferreira Chaves, determina que ficam extensivas ao escrivão e aos commissarios de vigilancia do Juizo de Menores as mesmas vantagens concedidas pelo projecto aos commissarios de policia.

A terceira. Finalmente, apresentada pelo Sr. Senador Mendonça Martins, manda incluir no numero dos funcionarios beneficiados pelo projecto os funcionarios da Inspectoria de Vehiculos eda 4ª Delegacia Auxiliar do Districto Federal.

Como se vê desta exposição, as emendas estendem a funcionarios de diversas categorias, ainda que subordinados á Chefia de Policia, os favores do projecto.

Sobre este, que se originou de um emenda destacada da proposição n. 90 da Camara dos Dputados, foi ouvida o Poder Executivo.

Igual providencia, parece á Commisão, deve ser tomada em relação ás emendas em estudo, pelo que é de parecer especial, solicitando-se informações do Governo por intermedio do Ministerio da Justiça, afim de emitir afinal o seu parecer.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva* Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Vespucio de Abeu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Pedro Lago*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO, N. 23, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N 1

Onde convier:

Art. Tambem aos delegados de policia do Districto Federal ficam asseguradas as vantagens da lei n. 4.555, de agosto de 1922, nas condições do artigo antecedente.

Justificação

A presente emenda viza não sómente corrigir uma anomalia a ser notada na hierarchia funccional dos delegados de que policia do Districto Federal, como tambem sanar uma injustiça da lei com os mesmos servidores do Estados. E' que foram elles privados dos beneficios da tabella denominada "*Lyra*" sob o pretexto de terem sido augmentados nos seus vencimentos pela lei n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, quando os escriptaes de policia, igualmente melhorados nos seus ordenados, pela mesma lei, não perderam aquella gratificação provisoria, sómente porque o augmento lhes foi concedido a titulo de "equiparação".

O resultado disto é que agora, com a incorporação integral da tabella "*Lyra*" aos funcionarios que já a percebem, os referidos escriptaes, em varios casos, passarão a perceber mais que seus superiores hierarchicos, aos quaes estão directamente subordinados – os delegados de policia. E' bastante, para comproval-o, este exemplo: emquanto um delegado de Segunda entrancia vence 900\$ mensalmente, o escriptão de categoria correspondente, tambem de segunda entrancia, que trabalha sob suas ordens e sob sua direcção, passará a ganhar, com a citada incorporação, já approvada, 920\$, ou sejam 20\$ a mais que o respectivo chefe!

Mas não é só. O projecto ao qual é offerecida esta emenda mandado incorporar atabella "*Lyra*". Integralmente, aos vencimentos dos commissarios de policia, e que é da maior

justiça, vem incidir na mesma anormalidade, pois um commisario de segunda classe, que ganha presentemente 550\$ por mez, passará, com a incorporação, a ter 755\$, isto é, 55\$ mais que os delegados de primeira entrancia, dos quaes são, na fórmula regulamentar, meros auxiliares.

Ora, não se comprehende como um delegado de policia, que e o chefe da delegacia em que serve, que tem função de juiz summariante nas contravenções que processam, perceba vencimentos menores que funcionarios seus subordinados e com responsabilidades muitos menores.

A situação a ser creada, nestas condições, attenta contra principios universalmente conhecidos e respeitadas, segundo os quaes á superioridade hierarchica corresponde a superioridade de vencimentos.

Dahi, a apresentação da presente emenda que, de qualquer modo, vem collocar os delegados de policia na situação material a que elles fazem jús.

Sala da Commissão de Finanças, 24 de setembro de 1926. – *Mendonça Martins.* – *Fernandes Lima.*

N. 2

Ao projecto do Senado, n. 23, do corrente anno, accrescente-se o seguinte additivo:

“Art. As disposições do artigo anterior ficam extensivas ao escrivão e aos commissarios de vigilancia do Juizo de Menores, abrindo o Governo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 24:600\$, para o respectivo pagamento no corrente exercicio.

Paragrapho unico. Para a execução do disposto neste artigo, a incorporação da gratificação a que se referem o artigo 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, modificada e mandada executar pela lei n. 4.987. de 1926, será feita na razão de dous terços ao ordenado e um terço á gratificação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1926. – *Ferreira Chaves.*

Justificação

O art. 150 e seus paragraphos, da lei citada, n. 455, de 1922, fixa uma gratificação provisoria para os funcionarios publicos em geral, inclusive aquelles pertencentes ás Secretarias do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, bem assim aquelles comissionados e addidos ou de logares extinctos e os operarios, diaristas, mensalistas, trabalhadores e jornaleiros da União, gratificação calculada pela tabella mencionada no citado art. 150, a qual “vigorá até que, pelo Poder Executivo, seja decretada a tabella definitiva, ainda que os beneficiados estejam licenciados, desde que seja para tratamento de saude”.

No § 1º da referencia lei, se mandou incorporar a gratificação anteriormente concedida pela lei n. 3.990, de 1920, aos funcionarios de qualquer categoria, que percebiam vencimentos até o maximo de 9:000\$ annuaes.

No § 2^a, ainda da mesma lei, se estatuiu “não serão atingidos pela elevação estabelecida neste Corpos Diplomaticos e Consular e os funcionarios ou empregados mensalistas e diaristas, de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis destas lei ou por acto posterior, nem aos que occuparem cargo ou commissão de agora em deante creados.

Pela lei n. 4.983 A, de 1925 foram creados mais alguns logares de commissarios de vigilancia no Juizo de Menores, um de advogado, mais outros de escreventes e outros de official de justiça, sendo melhorados os respectivos vencimentos dos antigos serventuarios bem assim o do escrivão.

Interpretando dispositivo da lei de 1922, o Thesouro recusou o pagamento da referida gratificação a varios funcionarios antigos do Juizo de Menores que della gosavam, reconhecendo, porém, o direito a ella a outros tantos funcionarios nas mesmas condições dos que se viram privados por essa interpretação, das vantagens constantes do art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922, creando assim uma situação de desigualdade entre funcionarios da mesma repartição e da mesma categoria, o que é absurdo.

Vejamos o que neste momento a legislação em vigor.

A lei n. 4.978, de 8 de janeiro do corrente anno, mandando abonar os augmentos provisorios aos funcionarios, mensalistas, diasristas e jornaleiros da União, no exercicio de 1926, estabelece regras segundo as quaes esses augmentos devem ser pagos aos funcionarios em geral.

Assim é que, no n. 1, do art. 1^o, limitando o maximo desse augmento em 300\$, mensaes, manda supprimir a restricção estabelecida no § 2^o da lei n. 4.555, de 1922, quando nega direito aos funcionarios que ou foram beneficiados por dispositivos mais favoraveis destas lei (a lei n. 4.555, de 1922) ou occuparem cargos de agora em deante creados, pois nesse numero se lê o seguinte: “supprimidas nesses paragraphos (o §2^o da lei n. 4.555, de 1922), as palavras “nem os que occuparem cargos ou commissão de agora em deante creados”.

Ora, os funcionarios do Juizo de Menores, cuja criação data de 20 de dezembro de 1923, decreto n. 16.273, começaram a perceber o augmento provisorio desde a data da criação do juizo e agora tendo sido ampliados os seus serviços e melhorados os vencimentos de varios funcionarios e não havendo mais a restrictiva do § 2^o do art. 150 da lei n. 4.555, de 1922, claro é que elles não podem ficar privados desse abono (maximé quando elle é feito a funcionarios da mesma cathegoria e da mesma repartição), sob o fundamento de que se trata de cargos novos.

No regimen actual, supprimida a restrictiva allundida, todos funcionarios publicos teem diretos á gratificação já deniminada “Tabella Lyra” em homenagem ao seu illustre autor no Senado Federal.

Além disso ha innumerous cargos em que funcionarios, beneficiados por melhores vencimentos, na propria lei numero 4.555, de 1922, e orçamento da despeza para 1923, continuaram a perceber o abono provisorio, majorado de accôrdo com a elevação de vencimentos alcançada na citada lei, funcionarios esses que , por actos posteriores do Congresso.

tiveram novos aumentos e com elles novas elevações da citada gratificação estabelecida em 1922.

Os proprios funcionarios da Policia do Districto Federal, aos quaes estão equiparados os commissarios de vigilancia do Juizo de Menores, ex vi, do art. 2º, da lei n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, foram beneficiados com uma elevação de vencimentos pela lei n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, conforme se verifica pela nova fixação dos respectivos vencimentos, por ella estatuidos.

Não é justo, portanto, que, continuem os funcionarios do Juizo de Menores, em numero de 11, apenas, privados do beneficio da gratificação autorgda pela lei de 1922 aos servidores da Nação.

A emenda corrije essa anomalia collocando o escrivão e os 10 commissarios de vigilancia do Juizo de Menores no mesmo pé de igualdade aos funcionarios publicos.

EMENDA APRESENTADA AO PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER N. 6, DE 1926

Onde convier:

“Ficam extensivos aos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos e da 4ª Delegacia Auxiliar do Districto Federal, os beneficios e regalias constantes do projectos n. 23, de 1926, do Senado Federal”.

Sala das sessões. – *Mendonça Martins*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, N. 263, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECR SUPRA

O projecto n. 23, de 1926, foi constituido pela emenda n. 2 á proposição n. 90, da Camara dos Deputados, e estabelece que:

“Fica assegurado aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito a percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de réis 336:240 annuaes, para o respectivo pagamento, sendo 79:200\$ para 30 commissarios de 1ª classe e 267:040\$ para 102 commissarios de 2ª classe.

A emenda apresentada pelo Sr. Senador Pires Rebello era assim justificada:

1º) porque, percebendo os commissarios de 1ª e 2ª classe os vencimentos de 650\$ e 550\$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia com os exiguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despezas extraordinarias em refeições, nos dias de pernoite nas delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º) porque, em consequencia do augmento de vencimentos que obtiveram os escrivães de Policia e esses funcionarios, *ha mais de dous annos*, estabeleceu-se uma grave dis-

paridade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entrancia, que percebiam os vencimentos de 500\$ mensaes, passaram a perceber 900\$ e mais 180\$ de gratificação, vencendo actualmente 1:080\$, enquanto que os commissarios de 1ª classe, que percebiam 450\$ mensaes, passaram a perceber 650\$, ficando privados da referida gratificação; os escrivães de 2ª entrancia, que percebiam 400\$ mensaes, passaram a perceber 700\$ e mais 170\$ de gratificação, vencendo actualmente 870\$, enquanto que os commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmos vencimentos, 400, passaram a perceber 550\$, sem as vantagens da referida gratificação;

3º) porque é da mais absoluta justiça que seja concedido a esses fies e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta capital as vantagens e direitos que já gozavam, corrigido-se desse modo a disparidade então estabelecida, funcionarios esses de categoria hierarchicamente inferior á dos commissarios.

Sala das sessões, 26 de maio de 1926. – *Pires Rebello*.

Ouvido o Governo sobre a materia contida no projecto, o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores prestou as informações solicitadas, fazendo-as acompanhar do officio, por cópia n. 1.792, de 27 de agosto findo, do chefe de Policia que declara “nada ter a oppôr á incorporação cogitada no projecto, visto como virá beneficiar uma classe que, pelas suas delicadas e penosas funcções, merece mais vantajosa remuneração”.

Com esse parecer, está de accôrdo o Sr. Ministro da Justiça – que declara ser de inteira justiça “a incorporação integral desde logo, aos vencimentos dos commissarios de policia da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922”.

Em vista, pois das infermações officiaes e dos documentos e tabellas que instruem o projecto em estudos, é a Comissão de Finanças de parecer que seja o mesmo submettido á discussão e approvação do Senado, com a seguinte emenda, que tem por fim corrigir a quantia necessaria para execução da medida proposta, ainda de accôrdo com as mencionadas informações:

Ao artigo unico: onde se diz “336:240\$”, diga-se: “328:320\$” e onde se diz “79:200\$” e “267:040\$”, diga-se “77:400” e “250:020\$, respectivamente.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampio Corrêa*. *Felipe Schmidt*. – *Affoso de Camargo*. – *Pedro Lago*.

PROJECTO N. 23, DE 1926, A QUE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica assegurado aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei n. 4555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação,

desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de 336:240\$ annuaes, para o respectivo pagamento, sendo, 79:200\$ para 30 commissarios de 1ª classe e 257:040\$ para 102 commissarios de 2ª classe.

Justificação

Justifica-se esta emenda:

1º) porque, percebendo os commissarios de 1ª e 2ª classes os vencimentos de 650\$ e 550\$, respectivamente, não podem prover á sua subsistencia e da familia com os exiguos vencimentos que percebem, sujeitos, ainda, aos descontos da contribuição do montepio e outros, e bem assim, a despezas extraordinarias em refeições, nos dias de pernoite nas delegacias, onde permanecem pelo espaço ininterrupto de 24 horas;

2º) porque, em consequencia do augmento de vencimentos que obtiveram os escrivães de Policia e esses funcionarios, *ha mais de dous annos*, estabeleceu-se uma grave disparidade entre os seus vencimentos, observando-se que os escrivães de 3ª entrancia, que percebiam os vencimentos de 500\$ mensaes, passaram a perceber 900\$ e mais 180\$ de gratificação, vencendo actualmente 1:080\$, enquanto que os commissarios de 1ª classe, que percebiam 450\$ mensaes, passaram a perceber 650\$, ficando privados da referida gratificação; os escrivães de 2ª entrancia, que percebiam 400\$ mensaes, passaram a perceber 700\$ e mais 170\$ de gratificação vencendo actualmente 870\$, enquanto que os commissarios de 2ª classe, que percebiam os mesmos vencimentos; 400\$ passaram a perceber 550\$, sem as vantagens da referida gratificação;

3º) porque é da mais absoluta justiça que seja concedido a esses fieis e esforçados mantenedores da ordem e segurança publica desta Capital as vantagens e direitos que já gozavam, corrigindo-se desse modo a disparidade então estabelecida, entre os seus vencimentos e dos escrivães já referidos, funcionarios esses de categoria hierarchicamente inferior á dos commissarios.

Sala das sessões, 26 de maio de 1926. – *Pires Rebello*. – A imprimir.

N. 306 – 1926

A Comissão de Instrução Publica, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1923, considerando de vantagem a criação do ensino profissional no nosso paiz, nos termos constantes da mesma proposição, com a modificação proposta pela illustrada Comissão de Justiça

e Legislação formulando emenda substitutiva do art. 1º, é de parecer que o Senado approve a proposição assim emendada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1926. – *José Murinho*, Presidente. – *Paulo de Frontin*, Relator. – *Eloy de Souza*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 162, DE 1924, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O projecto da Camara dos Deputados n. 361 A, de 1923, considera obrigatorio o ensino profissional no Brasil, nos seguintes casos:

a) em todas as escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, nas quaes serão ensinados obrigatoriamente – desenho, trabalhos manuaes e rudimentaes de artes e officios ou industrias agricarias, conforme as conveniencias e as necessidades da população escolar;

b) no Collegio Pedro 2º e em quaesquer estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pela União, bem como nos equiparados nos quaes serão installadas aulas de artes e officios, sendo licito ao alumno escolher aquelle em que se queira especializar, não se dando, porém, o certificado da conclusão do curso sem essa especialização.

As diversas disposições do projecto desenvolvem e completam essas duas theses capitaes.

E' indiscutivel a necessidade de animar, desenvolver e generalizar o ensino profissional no Brasil, cujo progresso material muito tem a esperar do trabalho e da aptidão dos seus filhos. E' indiscutivel tambem que a União, interpretando o n. 2 do art. 35 da Constituição, no sentido de preparar e instruir os cidadãos para o exercicio dos direitos e deveres que lhes confere o regimen republicano, acceito para a felicidade moral, intellectual e material do paiz, tem se para fundar, em todo o paiz, aprendizados agricolas, escolas de aprendizes artifices e de artes e officios, de real proveito e prosperidade crescente.

Mas, como observou o illustrado relator da Comissão de Instrucção da Camara dos Deputados, "este problema é de tal modo conjugado com o do ensino primario, que se não póde resolver um sem o outro", accrescentando:

"Na escola primaria, o ensino technico tem um alto effeito educativo, adestrando e desenvolvendo o uso do aparelho sensorial e a actividade muscular, ao mesmo tempo que habilita para a escolha a profissão. Na escola profissional, o sentimento e a vontade, e, ao mesmo tempo que aperfeiçoa o character, fornece ao aprendiz o meio de melhor comprehender, assimilar e resolver os problemas de sua arte. Assim, em toda a escola primaria deve ser obrigatorio o ensino de desenho, dos trabalhos manuaes, dos rudimentos de artes e officios, ou de industrias agricolas e pastoril, conforme as conveniencias dos alumnos ou as necessidades da localidade escolar; na escola profissional deve haver sempre a classe onde se ministrem as primeiras letras aos aprendizes que levarem instrucção nulla ou deficiente".

Baseada nestas ponderações, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara apresentou um substituto ao projecto primitivo offerecido áquella casa do Congresso, o qual *exigia* para a matricula nos institutos superiores da União, civis ou militares, e para investidura em cargos publicos, apresentação de certificado de habilitação profissional.

Por mais louvavel que fosse a intenção que presidiu a apresentação do projecto, este convertido em lei, teria de encontrar fortes obstaculos, que o condemnariam á inexecuibilidade, ou, pelo menos, a uma execução falha e improficua, pela falta de necessario aparelhamento pedagogico, de que se sente o paiz inteiro, como bem observou o digno relator, já citado. Nem poderia melhorar a sua sorte a providencia no mesmo consignada da nomeação de comissões examinadoras para dar certificados de habilitação aos candidatos, que não os tivessem obtido em estabelecimentos officiaes. A instituição de taes comissões poderia illudir a exigencia legal, desmoralizando o ensino profissional, tirando a este a uniformidade e o methodo que devem presidir a sua diffusão, como aconteceu em algumas épocas e em alguns logares com os exames parcellados de preparatorios, para a matricula nos cursos superiores.

O substitutivo procurou sanar os inconvenientes apontados e lançou bases, que parecem seguras, para o desenvolvimento do ensino profissional.

Entretanto a Comissão de Justiça e Legislação pensa que o art. 1º está reclamando uma modificação, com o fim de evitar increpação de inconstitucionalidade ao projecto, apesar de ser declarado nelle que o ensino profissional será obrigatorio, *nos casos previstos na lei*.

Si a Constituição dá ao Congresso Nacional a incumbencia, *não privativa, de animar, no paiz, o desenvolvimento das artes* (art. 35, n. 2), tal autorização não comportaria a faculdade de decretar a obrigatoriedade do ensino das artes, pode assim entender o apurado zelo pela execução do Pacto Fundamental; mas é de notar que este artigo se completa com a disposição do art. 5º, no qual a regra constitucional é respeitada, pois ahi se estabelece que "o Governo entrará em accôrdo com os governos dos Estados para a fundação de escolas profissionaes nos territorios destes, podendo a União concorrer com metade das despezas necessarias ao custeio e aparelhamento destas", o que exclue a ideia de autoridade exclusiva para a decretação da alludida obrigatoriedade.

Assim a Comissão apresenta ao projecto a seguinte:

EMENDA

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º O ensino profissional no Brasil será ministrado de accôrdo com as disposições desta lei.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1924. – *Adolpho Gordo*, Presidente. – *Cunha Machado*, Relator. – *Euzebio de Andrade*. – *Jeronymo Monteiro*, vencido. – *Aristides Rocha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 156, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerado obrigatorio o ensino profissional, no Brasil, nos casos previstos nesta lei.

Art. 2º Em todas as escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, farão parte obrigatoriamente dos programmas: desenho, trabalhos manuaes e rudimentos de artes e officios ou industrias agrarias, conforme as conveniencias e as necessidades da população escolar.

Art. 3º No Collegio Pedro II e em quaesquer estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pela União, como tambem nos equiparados, serão installadas aulas de artes e officios, sendo livre ao alumno o escolher daquelle em que se queira especializar, não se dando, porém, o certificado da conclusão do curso sem essa especialização.

Paragrapho unico. Os que pretenderem o certificado de habilitação profissional, sem haverem cursado estabelecimento de instrucção secundaria official, serão admittidos a prestar o respectivo exame para esse fim em qualquer estabelecimento official ou equiparado.

Art. 4º O certificado de habilitação profissional assegurará, em igualdade de condições, o direito de nomeação ao que o possuir, entre os candidatos a funções publicas quaesquer da União.

Art. 5º O Governo entrará em accôrdo com os Governos dos Estados para a fundação de escolas profissionaes nos territorios destes, podendo a União concorrer com metade das despezas necessarias ao custeio e aparelhamento destas.

Art. 6º Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, o Governo elevará ao numero que julgar conveniente os Aprendizados Agricolas, Escolas de Aprendizes Artifices e de Artes e Officios já existentes e fundará os demais estabelecimentos technicos que entenda necessarios.

Art. 7º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei e a expedir os respectivos regulamentos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1923. – *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. – *Ascendino Cunha*, 1º Secretario, interino. – *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. – A' Commissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Aristides Rocha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (15).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Muniz Sodré, Washington Luis e Vidal Ramos (16).

São, igualmente lidos, postos em discussão, e aprovados os seguintes:

PARECERES

N. 307 – 1926

A Comissão de Finanças em vista do que prescreve o n. 29, do art. 34 da Constituição Federal, opina no sentido de ser ouvida a Comissão de Constituição sobre o projecto do Senado n. 42, de 1925, considerando no posto de 2º tenente a reforma do 1º sargento do Exército João Antonio José Soares.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*. Relator. – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Vespucio de Abreu*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 177, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O 1º sargento reformado do Exército João Antonio José Soares, em seu requerimento n. 18, de 1923, allegando uma grande cópia de bons serviços á Nação, solicita melhoria de sua reforma, como reparação á injustiça de que foi victima qual a de ter sido reformado com mais de trinta annos de serviços de paz e de guerra com elogios nominaes e por actos de bravura, quando lhe cabia, por justiça e equidade, promoção a 2º tenente intendente, mercê a outros concedida sem os seus serviços. A certidão de assentamentos vinda do Supremo Tribunal Militar confirma suas allegações.

Este official inferior com tão apreciaveis serviços, ao par de um comportamento exemplar, não lograra alcançar uma reparação condigna de seus serviços, através de uma dedicação patriótica prolongada por mais de 30 annos nas fileiras do Exército.

Quando, em 1922 este sargento pedia ao Congresso a promoção de 2º tenente intendente, a Comissão de Marinha e Guerra firmou o seguinte parecer, em que reconhecia seus bons serviços, mas lhe negava promoção por não ser isto, evidentemente, função propria do Congresso. Eis o parecer:

"O 1º sargento João Antonio José Soares, reformado em 1920, contando 31 annos de serviços no Exército e com serviços de campanha, pede ser nomeado 2º tenente intendente, desde 1914, ficando em effeito a sua reforma. Allega varias razões baseadas em precedentes, nenhuma, porém, de lei em que haja direitos feridos. Os procedentes citados são reaes e os sargentos contemplados na promoção a 2º tenente, estavam, então, em circumstancias menos favoraveis de que o petionario que, de facto, tem importantes serviços de paz e guerra.

A sua pretensão estaria nas condições de ser amparada pelo Congresso Nacional, si não militasse contra ella o facto de ser o supplicante bem maior de 40 annos de idade, o que o conduziria fatalmente á reforma compulsoria e immediata,

si fosse attendido, redundando o caso em uma melhoria de reforma, que não foi pedida. Assim, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que não póde ser deferida a pretensão do supplicante, salvo melhor juizo do Senado."

Em face do exposto, a Comissão de Marinha e Guerra, apesar de ter na devida conta as dificuldades ifnanceiras do momento, aconselha ao Senado a aprovação do seguinte:

PROJECTO N. 42 – 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada no posto de 2º tenente, a partir da data desta lei, a reforma do 1º sargento do Exercito João Antonio José Soares.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1º de outubro de 1925. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Carlos Cavalcanti*. – *Mendes Tavares*. – *Soares dos Santos*. – A' imprimir.

N. 308 – 1926

Entre as emendas, promulgadas, do Congresso Nacional á Constituição da Republica, figura a de n. 29, do art. 37, que attribue ás duas Camaras Federaes competencia privativa para legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiaes.

E em face desse dispositivo pensa o Relator que a Comissão de Finanças antes de interpor seu parecer sobre projecto do Senado n. 7, de 1926, determinando que a reforma do general de brigada, graduado, José Theodoro Pereira de Mello seja considerada com o soldo da effectividade desse posto, deve ouvir a opinião da de Constituição.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1916. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Eusebio de Andrade*, Relator, – *João Lyra*. – *Sampaio Corrêa*, – *Bueno Brandão*, – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Vespucio de Abreu*. – *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 28, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

José Theodoro Pereira de Mello, general de brigada graduado reformado do Exercito e general de divisão honorario, por serviços na guerra do Paraguay, pede ao Congresso Nacional melhoria da sua reforma, que é de 966\$666 mensaes.

Fundamentando sua pretensão, allega, além de outras razões, que tem 79 annos de idade, com 53 de bons serviços prestado á Patria, na paz e na guerra; as preterições que soffreu, sendo compulsado em tenente-coronel, quando já possuia serviços militares em toda a campanha contra o Governo Paraguay e a de Canudos, tendo sido em ambas ferido.

Examinando os seus papeis e o archivo militar, verifica-se que as suas allegações são de todo ponto bem verda-

deiras, isto é, que toda a guerra com o Paraguay, na qual teve promoções por actos de bravura; que possui varias medalhas dessa campanha, dadas pelos Governos do Brasil, da Argentina e do Uruguay; que fez a campanha de Canudos como major, commandante do 14º batalhão de infantaria, sob o commando geral do saudoso general Arthur Oscar, recebendo deste elogios por actos de bravura.

Ao tempo do Imperio recebeu varias condecorações por bons serviços de guerra, taes como Cavalheiro de Christo, Merito Militar, por actos de bravura. Da Republica mereceu a medalha de ouro e as honras de general de divisão.

E', pois, um servidor militar de grande operosidade, com uma longa e brilhante lista de importantes serviços, merecedor de todo respeito e acatamento.

Esta Commissão não sabe como negar ao supplicante apoio á sua justa pretensão equiparando-o a outros com identicos serviços, aos quaes o Congresso deferira pretensões semelhantes em outras occasiões.

Trata-se agora, apenas, de melhoria da reforma, que não excederá de quatrocentos mil réis mensaes, de quem, como o supplicante, conta 53 annos de serviço effectivo e 79 annos de idade.

Considerando as difficuldades financeiras do Thesouro, neste momento, mesmo assim, não ha como no sentimento de justiça recusar tão pouco a quem prestára tantos serviços reaes á Patria e por ella, galhardamente, vertera o seu sangue em campo inimigo.

Nestas condições, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer propôr e recommendar ao Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 7 – 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A reforma do general de brigada, graduado, José Theodoro Pereira de Mello, é considerada com o soldo da effectividade deste posto.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrarias.

Sala das sessões da Commissão de Marinha e Guerra, de junho de 1926. – *Felippe Schmidt*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Soares dos Santos*. – *Carlos Cavalcanti*. – A imprimir.

N. 309 – 1926

Salvador Pepe, commerciante, dizendo-se arruinado por terem sido apprehendidas devido a suspeita de contrabando, mercadorias que lhe pertenciam, no valor de 77:919\$249, vindas de Montevideò no vapor *Orion* e vendidas em leilão pela Alfandega de Paranaguá, requer amparo do Poder Legislativo. Allega que não tivera, opportunamente, aviso official da apprehensão das mercadorias, cujo embarque fôra realizado com observancia de todos os preceitos das leis fiscaes e que as

peçoas suppostas conniventes no delicto, entre as quaes elle nem figurou, foram todas despronunciadas pelo Poder Judiciario que não julgou provado tivesse ao menos existido.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, decidindo a questão que o requerente movera contra a União, considerou que o Estado não é responsavel pro damnos de actos dos empregados publicos, quando não praticados em observancia de disposições regulamentares. Que tendo fundados motivos para *suspeitar* que se preparava a realização de um *contrabando*, procederam elles de inteiro accôrdo com as disposições da lei fiscal.

Merece applausos a elevação de intuitos da Suprema Corte Judiciaria do paiz, mas é indiscutivel tambem que, sendo verdadeira em todos os seus termos a narrativa do prejudicado, não poderá ser admissivel que permaneçam inteiramente expostos, em casos semelhantes, a simples hypotheses de tentativas de fraude, o capital, o credito e a propria subsistencia commercial de que se consagra á uma profissão innegavelmente util á prosperidade collectiva e, sobretudo, ao engrandecimento economico do paiz.

O assumpto, nas condições em que precisa ser examinado, não está na alçada da Commissão de Finanças, que requer seja submettido ao estudo da Commissão de Justiça, onde melhor poderá se esclarecido si a legislação nacional faculta meios para ser resolvido.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *João Lyra*, Relator. – *Sampaio Corrêa*. – *Bueno Brandão*. – *Felippe Schmidt*. – *Lacerda Franco*. – *Eusebio de Andrade*. – *Vespucio de Abreu*. – *Pedro Lago*.

São lidos os seguintes:

PROJECTOS

N. 79 – 1926

Ao conhecimento do Congresso Nacional teem chegado noticias da situação em que se encontram prestantes servidores da Justiça Local deste Districto Federal, funcionarios das Secretarias da Côarte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto, carecidos de melhor assistencia por parte do Estado, em cumprimento de indeclinavel dever.

E, pois, considerando que a referida situação não se compadece com o gráo de civilização a que attingiu o paiz; considerando que as classes mais elevadas da nossa sociedade veem sentindo a premencia das dificuldades da vida; considerando que o Congresso Nacional, em sua alta sabedoria, tem prestado attenção a tal facto, procurando com interesse providenciar quanto a melhor assistencia dos altos servidores da Nação; considerando que seria profunda injustiça, reconhecendo esse dever, recusal-o em relação a modestos servidores da Justiça, carecidissimos de melhor assistencia, prestigiando-se, assim, a propria justiça; considerando que os valores economicos da época actual impressionam pela insignificancia utilitaria de quantias que outr'ora, mais que sufficientes, offerecendo so-

bras, hoje, como que se volatilizam e deixam o individuo sempre em faltas provenientes do alto custo de tudo quanto é necessario á vida e á permanencia em sociedade, desde a alimentação até o vestuario e o domicilio; considerando que a propria Justiça produz os elementos necessarios para acudir e remediar a mencionada situação de carencia daquelles servidores, concorrendo fortemente para a abundancia das rendas do Thesouro Nacional com o consumo extraordinario de sellos de estampilhas para papeis forenses de todo o genero, devido ao esforço dos ditos servidores que diariamente labutam até depois do cahir da noite, conforme o testemunho de muitos membros do Congresso Nacional advogados militantes; considerando que justifica-se perfeitamente, no caso, a referida melhor assistencia por parte do Estado e que, sendo de necessidade publica, não é um favor e sim um dever:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1 de janeiro de 1927, os vencimentos dos funcionarios das Secretarias da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto, desde os secretarios até os serventes, serão beneficiados com mais 50%.

Art. 2º E' autorizada a abertura dos creditos precisos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1926. *Miguel de Carvalho*

N. 80 – 1926

Art. 1º Os vencimentos dos officiaes de Justiça Federal das Secções dos Estados e Districto Federal ficam para todos os efeitos, equiparados aos dos officiaes de justiça das Varas Criminaes da Justiça Local do Districto Federal.

Art. 2º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir os creditos que porventura sejam necessarios para execução desta lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1926. *Miguel de Carvalho*.

N. 81 – 1926

Art. 1º Ficam equiparados, em direitos e vantagens, os porteiros, continuos e correios da Inspectoria de Aguas e Esgotos aos seus collegas da Portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos para isso necessarios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1926. – *Miguel de Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que apoiam os projectos do Sr. Miguel de Carvalho, que acabam de ser lidos, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foram apoiados e vão ser remetidos á Comissão de Constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminado o expediente.

Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma explicação relativamente a um parecer da Comissão de Instrucção Publica.

Em 24 de dezembro de 1923 foi enviada ao Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 456, desse mesmo anno, sobre a organização do ensino profissional.

Esta proposição fôra apresentada a brilhantemente defendida na outra Casa do Congresso Nacional, pelo illustre Deputado Sr. Fidelis Reis.

Esta proposição foi enviada á Comissão de Justiça e Legislação, a qual emittiu o seu parecer em 8 de setembro de 1924, e em seguida foi remetida á Comissão de Instrucção Publica. A esse tempo eu não estava no paiz; achava-me no estrangeiro, representando o Senado na Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, realizada em Bruxellas, de onde somente regressei no fim do mez de novembro.

Em 1925, no mez de agosto, o meu prezado amigo, illustre representante do Estado de Matto Grosso e digno Presidente da Comissão de Instrucção Publica, designou-se para relator dessa proposição. Eu havia regressado em fins de julho da Europa, onde tambem representara o Senado na Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, reunida em abril, na cidade de Roma. Pedi a S. Ex. dispensa do encargo. Havia uma série de questões economicas e financeiras da maxima importancia: o problema da tabella Lyra, um projecto que eu havia apresentado ao Senado e que precisava ter andamento. Excusei-me, portanto, de emitir parecer sobre esta proposição, por parte da Comissão de Instrucção Publica. S. Ex. attendeu ao meu pedido.

Este anno. o Conselho Municipal do Districto Federal votou uma indicação, do teôr seguinte:

"Indico que a Mesa do Conselho Municipal solicite do Senado Federal que tenha alli andamento o projecto approvedo pela Camara dos Deputados, reorganizando o ensino profissional, de autoria do Deputado Fidelis Reis."

Esta indicação foi approveda pelo Conselho Municipal do Districto Federal na sessão de 30 de agosto, e veiu ter ao Senado no dia 1º do mez corrente.

Attendo a estas ponderações e a outros pedidos, e já estando terminada a questão relativa á tabella Lyra e quasi decidida a questão do projecto de emergencia, e igualmente a

(*) Não foi revisto pelo orador.

do imposto sobre a renda, não duvidei acceitar o encargo de que antes me excusara, de relatar a proposição e ha portanto sete dias, a 23 deste mez, fui designado novamente para relatal-o.

Vejo, porém, que, quer na imprensa diaria da Capital Federal, matutina e vespertina, quer igualmente na Camara dos Deputados, onde ainda hontem o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro Sr. Dr. Ranulpho Bocayuva mostrou a necessidade urgente de dar andamento a essa proposição daquela Casa do Congresso Nacional, sobre o ensino profissional, nota-se uma situação de espiritos favoravel a esse rapido andamento.

Nestas condições, ouvidos os meus dignos collegas, membros da Comissão de Instrucção Publica, em logar de apresentar um parecer desenvolvendo o assumpto e fundamental-o, desde que as opiniões são todas favoraveis, resolvemos lavrar um parecer o mais succinto, pedindo a approvação do Senado á proposição da Camara dos Deputados, com a emenda formulada pela honrada Comissão de Justiça e Legislação substitutiva do art. 1º.

Estas considerações eram necessarias, para mostrar que não houve da minha parte o menor intuito de retardar o andamento do projecto. Somente não suppunha que, depois de me ter excusado me veria na necessidade de ter de relatal-o.

São estas as explicações que me competia dar.

Para terminar, solicitarei do Senado que faça incluir na ordem do dia da sessão de amanhã esta proposição. O parecer é que, como já disse, succinto, será publicado no *Diario do Congresso* de amanhã. Deste modo se dará mais rapido andamento a proposição. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. será attendido.

Si não houver mais que queira usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (*): – Sr. Presidente, perdõe-me o Senado tomar por alguns momentos a sua attenção, afim de fazer um requerimento á Casa, no sentido de nos manifestarmos deante da catastrophe que vem de soffrer o Paraguay, enviando áquella nação amiga um telegramma de pesar pelo **infortunio** que acaba de pesar sobre a cidade de Encarnación.

Sr. Presidente, essa calamidade produziu grande impressão, não só no Paraguay, como nas Republicas visinhas. E tanto é assim que a Argentina, por intermedio do seu Senado, deu-se pressa em manifestar ao Governo do Paraguay sentimento que lhe produziu a grande catastrophe de que foi victima a cidade de Encarnación. O seu Presidente manifestou-se igualmente, não só enviando telegramma ao Governo do Paraguay, como subscrevendo uma somma para acudir aos necessitados daquella terra.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Assim, Sr. Presidente, eu penso que ás desgraças do Paraguay, uma nação amiga, não devemos ser indifferentes, e necessitamos mostrar, por nossa vez, o pezar que sentimos pelo lamentavel acontecimento, que feriu as almas paraguayas naquella cidade, que é incontestavelmente a segunda da Republica amiga. Por estas razões, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre se consente em enviar um telegramma de pezar pelo acontecimento que enlutou o povo paraguayano.

Uma vez que acho na tribuna, peço tambem a V. Ex. para consultar igualmente o Senado sobre se devemos mandar um telegramma de pezar ao Mexico pela catastrophe que acaba de soffrer a cidade de Vera Cruz.

Sr. Presidente, como disse, sentimos as desgraças que assolam as nações do nosso continente, como somos solidarios com as alegrias, e não podemos deixar de nos manifestar neste **momentot** a nossa grande magua pelo que acaba de soffrer essas duas nações amigos, o Mexico e o **Paraguay**. Por isso, peço a V. Ex. **consulttar** o Senado si consente enviemos um telegramma de sincero pezar pelos acontecimentos que tanto abalaram **auellas** duas nações amigas. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador A. Azeredo requer que o Senado envie telegrammas aos Governos do Paraguay e do Mexico, exprimindo o seu profundo pezar pelas catastrophes de Encarnacion e Vera Cruz. Está em discussão o requerimento.

Si não houver quem queira usar da palavra encerro a discussão.

Encerrada.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN (pela ordem): – Sr. Presidente, estou inteiramente de accôrdo com o requerimento formulado pelo meu prezado amigo, illustre Senador, Sr. A. Azeredo, mas entendo que devemos estender a mesma medida aos Estados Unidos da America do Norte, onde a catastrophe da Florida foi a mais importante de todas as que se deram actualmente, e, igualmente, a Portugal, onde Angra do Heroismo foi victima de uma série de perturbações sismicas, occasionando, não só um numero bastante elevado de mortes, como estragos materiaes muito importantes.

Peço, portanto, ao meu illustre amigo que incluia em **seu** requerimento os telegrammas a esses dous Governos.

O SR. A. AZEREDO: – Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Não apresento emenda, porque desejo que o nobre Senador seja o seu autor.

O SR. A. AZEREDO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO (pela ordem): – Sr. Presidente, de bom grado, aceito o additamento lembrado pelo meu nobre amigo Sr. Senador Paulo de Frontin, para que também enviemos as nossas manifestações de pesar aos Estados Unidos e a Portugal, pelas relações internacionaes que mantemos com esses dous paizes, igualmente victimados por grandes catastrophes.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador A. Azeredo estende também o seu requerimento para que se telegraphie aos governos de Portugal e dos Estados Unidos.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se (*Pausa.*)

O SR. MIGUEL DE CARVALHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço ao honrado Senador por Matto Grosso que accrescente o Estado de S. Paulo ás nações que vão receber as manifestações de pesar do Senado Brasileiro, por essas catastrophes, que soffreram.

O Estado de S. Paulo, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, soffreu, em uma das suas circumscripções, os effeitos terriveis de um cyclone. Parece-me que não se levava a mal que nos associemos ás magoas da propria Casa, quando nos associamos de todo o coração ás que se passam nas casas vizinhas.

O nobre Senador por Matto Grosso terá a bondade **de** accrescentar – e ao Estado de S. Paulo – e eu lhe ficarei agradecido.

O SR. A. AZEREDO: – De bom grado aceito o accrescimo.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Miguel de Carvalho pede que se passe igual telegramma ao Governo do Estado de S. Paulo.

Os senhores que approvam os requerimentos queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foram approvados.

Vão ser expedidos os telegrammas.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

O SR. SOUZA CASTRO: – Peço a palavra.

Castro.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Souza.

O SR. SOUZA CASTRO: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para a discussão e votação, na ordem do dia de hoje, da proposição

da Camara dos Deputados n. 25, que tem parecer favoravel da Commissão de Finanças desta Casa. Essa proposição organiza o quadro dos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz.

O SR. PRESIDENTE: – Na ordem do dia submetterei a votos o requerimento de V. Ex. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Souza Castro requer dispensa de impressão e urgencia para discussão e votação immediatas da proposição da Camara dos Deputados n. 25, do corrente anno.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1926, que fixa os vencimentos do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz.

Approvado.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Ao § 1º do art. 1º – depois das palavras «cargos de», accrescente-se: chefes de serviços, e depois das palavras: «categorias de» accrescente-se: «chefes de serviço».

N. 2

Ao art. 2º, depois da palavra: «administrativo», accrescente-se: «e technicos».

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES (pela ordem): – O projecto n. 23, deste anno, figurou na ordem do dia de uma das ultimas sessões, em virtude de urgencia concedida pelo Senado. Não poude, entretanto, ser votado, apezar de ter sido a sua discussão encerrada, por ter sido apresentada ao mesmo uma emenda que o fez voltar á Commissão de Finanças.

No expediente de hoje, foi lido o parecer dessa Comissão sobre a citada emenda, opinando pela aprovação da mesma, com a condição de ser destacada para constituir projecto especial, o que, portanto, facilita a resolução, hoje mesmo, do primitivo projecto, que tinha entrado em discussão em virtude de urgencia approvada pelo senado.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que o consulte o Senado sobre si consente na discussão e votação immediatas desse projecto na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendes Tavares, pelas razões que expoz, requer urgencia para immediatas discussão e votação do projecto n. 23, deste anno, que assegura aos commissarios de policia o que estabelece o decreto n. 4.555, de agosto de 1922.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvedo.

FAVORES AOS COMMISSARIOS DE POLICIA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1926, assegurando aos commissarios de Policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho do corrente anno, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei numero 4.555, de 1922, incorporada desde logo aos respectivos vencimentos, aberto o credito de 336:240\$000 para o respectivo pagamento.

Encerrada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Ao artigo unico: onde se diz «336:240\$», diga-se: «328:320\$», e onde se diz: «79:200\$» e «267:040\$», diga-se: «77:400\$» e «250:920», respectivamente.

A sala das Commissões, 22 de setembro de 1926. – *Bueno de Paiva*, Presidente. – *Bueno Brandão*, Relator. – *João Lyra*. – *Vespucio de Abreu*. – *Eusebio de Andrade*. – *Lacerda Franco*. – *Sampaio Corrêa*. – *Felippe Schmidt*. – *Affonso de Camargo*. – *Pedro Lago*.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes:

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. Tambem aos delegados de policia do Districto Federal ficam asseguradas as vantagens da lei n. 4.555, de agosto de 1922, nas condições do artigo antecedente.

Justificação

A presente emenda visa não sómente corrigir uma anomalia a ser notada na hierarchia funcional dos delegados de policia do Districto Federal, como tambem sanar uma injustiça da lei com os mesmos servidores do Estado. E' que foram elles privados dos beneficios da tabella denominada "Lyra" sob o pretexto de terem sido augmentados nos seus vencimentos pela lei n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, quando os escrivães de policia, igualmente melhorados nos seus ordenados, pela mesma lei, não perderam aquella gratificação provisoria, sómente porque o augmento lhes foi concedido a titulo de "equiparação".

O resultado disto é que agora, com a incorporação integral da tabella "Lyra" aos funcionarios que já a percebem, os referidos escrivães, em varios casos, passarão a perceber mais que os seus superiores hierarchicos, aos quaes estão directamente subordinados – os delegados de policia. E' bastante, para comproval-o, este exemplo: emquanto um delegado de segunda entrancia vence 900\$ mensalmente, o escrivão de categoria corresponde, tambem, de segunda entrancia, que trabalha sob suas ordens e sob sua direcção, passará a ganhar com a citada incorporação, já approvada, 920\$, ou sejam 20\$ a mais que o respectivo chefe!

Mas não é só. O projecto ao qual é offerecida esta emenda, mandando incorporar a tabella "Lyra", integralmente, aos vencimentos dos commissarios de policia, e que é da maior justiça, vem incidir na mesma anormalidade, pois um commissario de segunda classe, que ganha presentemente 550\$ por mez, passará, com a incorporação, a ter 755\$, isto é, 55\$ mais que os delegados de primeira entrancia, dos quaes são, na fórmula regulamentar, meros auxiliares.

Ora, não se comprehende como um delegado de policia, que é o chefe da delegacia em que serve, que tem função de juiz summariante nas contravenções que processam, perceba vencimentos menores que funcionarios seus subordinados e com responsabilidades muito menores.

A situação a ser creada, nestas condições, attenta contra principios universalmente conhecidos respeitadas, segundo os quaes á superioridade hierarchica corresponde a superioridade de vencimentos.

Dahi, a apresentação da presente emenda que, de qualquer modo, vem collocar os delegados de policia na situação material a que elles fazem jús.

Sala da Commissão de Finanças, 24 de setembro de 1926. – *Mendonça Martins.* – *Fernandes Lima.*

N. 2

Ao projecto do Senado n. 23, do corrente anno, accrescente-se o seguinte additivo:

Art. As disposições do artigo anterior ficam extensivas ao escrivão a os commissarios de vigilancia do Juizo de Menores, abrindo o Governo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 24:600\$ para o respectivo pagamento no corrente exercicio.

Parapho unico. Para a execução do disposto neste artigo, a incorporação da gratificação a que se referem o artigo 150 a seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922, modificada e manda executar pela lei n. 4.987 de 1926, será feita na razão de dois terços ao ordenado e um terço á gratificação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 1926. – *Ferreira Chaves*.

Justificação

O art. 150 e seus paragraphos, da lei citada, n. 4.555, de 1922, fixa uma gratificação provisoria para os funcionarios publicos em geral, inclusive aquelles pertencentes ás Secretarias do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, bem assim aquelles commissionados e addidos ou de logares extinctos e os operarios, diaristas, mensalistas, trabalhadores e jornaleiros da União, gratificação calculada pela tabella mencionada no citado art. 150, a qual "vigorará até que, pelo Poder Executivo, seja decretada a tabella definitiva, ainda que os beneficios estejam licenciados, desde que seja tratamento de saude".

No paragrapho 1º da referida lei, mandou-se incorporar a gratificação anteriormente concedida pela lei n. 3.990, de 1920, aos funcionarios de qualquer categoria, que percebiam até o maximo de 9:000\$, annuaes.

No paragrapho 2º, ainda da mesma lei, se estatuiu "não serão attingidos pela elevação estabelecida neste artigo corpos diplomatico e consular e os funcionarios ou empregados mensalistas e diaristas, de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei ou por acto posterior, nem aos que occuparem cargo ou commissões de agora em diante creados."

Pela lei n. 4.983, de 1925, foram creados mais alguns logares de commissarios de vigilancia no Juizo de Menores, um de advogado, mais outros de escreventes e outros de official de justiça, sendo melhorados os respectivos vencimentos dos antigos seventuarios, bem assim o do escrivão.

Interpretando dispositivo da lei de 1922, o Thesouro recusou o pagamento da referida gratificação a varios funcionarios antigos do Juizo de Menores, que della gosavam, reconhecendo, porém, o direito a ella e outros tantos funcionarios nas mesmas condições dos que se viram privados por essa interpretação, da vantagens constantes do art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922, creando assim uma situação de desigualdade entre funcionarios da mesma repartição e da mesma categoria, o que é absurdo.

Vejamos o que dispõe neste momento a legislação em vigor.

A lei n. 4.987, de 8 de janeiro do corrente anno, mandando abonar os augmentos provisorios aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, no exercicio de 1926, estabelece regras, segundo as quaes esses augmentos devem ser pagos aos funcionarios em geral.

Assim é que, no numero I, do art. 1º, limitando o maximo desse augmento em 300\$ mensaes, manda supprimir a restricção estabelecida no paragrapho 2º da lei n. 4.555, de 1922, quando nega direito aos funcionarios que, ou foram beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei (a lei numero 4.555, de 1922), ou accuparem cargos de agora em diante creados, pois nesse numero se lê o seguinte: "supprimidas nesses paragraphos (o paragrapho 2º da lei n. 4.555, de 1922), as palavras nem os que accuparem cargos ou commissão de agora em diante creados".

Ora, os funcionarios do Juizo de Menores, cuja creação data de 20 de dezembro de 1923, decreto n. 16.273, começaram a receber o augmento provisorio desde a data da creação do Juizo e agora tendo sido ampliados os seus serviços e melhorados os vencimentos de varios funcionarios e não havendo mais a restrictiva do paragrapho 2º do art. 150, da lei n. 4.555, de 1922, claro é que elles não podem ficar privados desse abono (maximé quando elle é feito a funcionarios da mesma categoria e da mesma repartição), sob o fundamento de que se trata de cargos novos.

No regimen actual, supprimida a restrictiva alludida, todos funcionarios publicos teem direito a gratificação já denominada "Tabella Lyra", em homenagem ao seu illustre autor no Senado Federal.

Além disso, ha inumeros casos em que funcionarios, beneficiados por melhores vencimentos, na propria lei numero 4.555, de 1922, o orçamento da despeza para 1923, continuaram a perceber o abono provisorio, majorado de accôrdo com a elevação de vencimentos alcançada na citada lei, funcionarios esses que, por actos posteriores do Congresso, tiveram novos augmentos e com elles novas elevações da citada gratificação estabelecida em 1922.

Os proprios funcionarios da Policia do Districto Federal, aos quaes estão equiparados os commissarios de vigilancia do Juizo de Menores, *ex-vi* do art. 2º, da lei n. 4.983 A, de 30 de dezembro de 1925, foram beneficiados com uma elevação de vencimentos pela lei n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924, conforme se verifica pela nova fixação dos respectivos vencimentos, por ella estatuidos.

Não é justo, portanto, que, continuem os funcionarios do Juizo de Menores, em numero de 11, apenas, privados do beneficio da gratificação outorgada pela lei de 1922 aos servidores da Nação.

A emenda corrige essa anomalia, collocando o escrivão e os 10 commissarios de Vigilancia do Juizo de Menores no mesmo pé de igualdade aos funcionarios publicos.

EMENDA APRESENTADA AO PROJECTO DO SENADO, N. 23, DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER N. 6, DE 1926

Onde convier:

"Ficam extensivos aos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos e da 4ª Delegacia Auxiliar do Districto Federal, os

benefícios e regalias concedidas aos funcionarios da Guarda Civil do Districto Federal, constantes do projecto n. 23, de 1926, do Senado Federal.

Sala das sessões. – *Mendonça Martins*.

E' approvedo o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 75, de 1925, concedendo ás fabricas de laminação installadas no paiz os favores constantes do artigo 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 1920.

Approvedo, vae á Camara dos Deputados.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 40:950\$, para pagamento ao pessoal da Escola de Enfermeiras e o necessario para despezas da Secretaria da Camara, em virtude da sua reforma.

O SR. LACERDA FRANCO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra pela ordem o Sr. Lacerda Franco.

O SR. LACERDA FRANCO (pela ordem): – Sr. Presidente, a Commissão tinha opinado para que a emenda n. 3 fosse destacada para constituir projecto á parte. Posteriormente, porém, reconsiderou essa decisão e acceitou a emenda para que fosse votada como fazendo parte da proposição.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, o illustro representante do Estado de São Paulo, ha pouco, de declarar que a Commissão de Finanças concorda em que a emenda n.3, que foi formulada a esta proposição pela Mesa do Senado, em lugar de constituir projecto á parte, seja considerada como emenda á proposição ora submettida á votação.

As considerações que eu ia fazer, solicitando da illustrada Commissão de Finanças este objectivo, não teem mais fazão de ser, deante da declaração do nobre representante de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE: – A Commissão modificou o seu parecer sobre as tres emendas?

O SRS. LACERDA FRANCO E BUENO DE PAIVA: – Sobre a ultima.

O SR. PRESIDENTE: – A Commissão, portanto, modificou o seu parecer sobre a terceira emenda.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

N. 3

Ao art. 2º:

Depois das palavras: «Camara dos Deputados», accrescente-se «e da Secretaria do Senado».

Sala das sessões, 6 de setembro de 1926. – *A. Azeredo.* – *Mendonça Martins.* – *Silverio Nery.* – *Pereira Lobo.*

São approvadas, para projecto especial, os seguintes:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Inclusive a quantia necessaria para pagamento que compete ao Secretario da Presidencia da Camara dos Deputados Vice-Director, em virtude de resolução da Camara, de 1921 – á razão de dous contos e cincoenta mil réis mensaes.

Rio, 6 de setembro de 1926. – *Aristides Rocha.*

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Ficam abertos os seguintes creditos supplementares ao exercicio de 1926 – Verba 2ª – Correios:

Pessoal – N. 4 – Agencias:

Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros etc.....	136:000\$000
--	--------------

Pessoal – N. 6:

Conducção de malas por administração ou ajustes, etc.....	250:000\$000
---	--------------

Material – N. 8:

Aluguel e conservação de casa, etc.....	300:000\$000
---	--------------

Sala das sessões, 6 de setembro de 1926. – *Affonso de Camargo.* – *Carlos Cavalcanti.* – *Generoso Marques.*

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

O SR. MENDES TAVARES: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O SR. MENDES TAVARES: – Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que consulte o Senado sobre se con-

cede dispensa de impressão para que a redacção final do projecto n. 23 possa ser discutida e votada immediatamente.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Mendes Tavares requer dispensa de impressão e urgencia para que seja discutida e votada a redacção final do projecto n. 23.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvedo o seguinte:

PARECER

N. 310 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1926, assegurando aos commissarios de policia do Districto Federal o direito á incorporação aos respectivos vencimentos da gratificação a que se refere o art. 150 da lei n. 4.555, de 1922 e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos commissarios de policia do Districto Federal, a partir de 1 de julho de 1926, o direito á percepção da gratificação estabelecida pela lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando essa gratificação, desde logo, incorporada aos seus vencimentos, e aberto o credito de 328:320\$, annual, para o respectivo pagamento sendo 77:400\$00, para trinta commissarios de 1ª classe e 250:920\$, para cento e dous commissarios de 2ª classe.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 30 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Thomaz Rodrigues*, Relator. – *Benjamim Barroso*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remetido á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1926, que manda construir no cemiterio de S. João Baptista, um mausoleu que perpetue a memoria do Senador Lauro Müller, como tributo de gratidão nacional pelos grandes serviços por elle prestados ao paiz.

Approvedo.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1926, que autoriza a promover directamente, ou por concorrência publica, a construção e installação de armazens que se adaptem á inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para sua represagem, limpeza e reenfundamento.

Approvedo, vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 47, de 1926, creando com os elementos existentes na Aviação Militar a 5ª arma combatente no Exercito.

Approvado, vae á Commissão de Redação.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, solicitando audiencia da de Constituição, sobre a resolução legislativa, vétada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede aposentadoria ao Dr. Araujo Jorge, desembargador da Côrte de Appellação, no Acre.

Approvado, vae á Commissão de Constituição.

GREMIO "DR. ARTHUR BERNARDES"

1ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1926, considerando de utilidade publica o Gremio e Beneficente "Dr. Arthur Bernardes", com séde nesta Capital.

Approvado, vae á Commissão de Justiça e Legislação.

FABRICAS DE FIAÇÃO DE ALGODÃO

1ª discussão do projecto do Senado, n. 64, de 1926, permittindo ás fabricas installadas no pais sob o regimen da lei n. 4.910, de 1925, para a fiação de algodão, produzirem além do fio para malharia e rendas, qualquer outro typo, comtanto que o façam com algodão nacional.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

O SR. EUSENIO DE ANDRADE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O SR. EUSENIO DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão para a immediata discussão e votação da redacção final do projecto n. 26.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Eusebio de Andrade, requer dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votação da redacção final do projecto do Senado, numero 26.

Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é aprovado, sem debate, o seguinte:

PARECER

N. 311 – 1926

Redacção final do projecto do Senado n., 26, de 1926, autorizando o Governo a promover, directamente ou por concorrência publica, a construção e instalação de armazens que se adaptem ao armazenamento e inspecção do algodão e o estabelecimento de usinas para a reprensagem, limpeza, enfardamento, dispendendo até a quantia de 2.000:000\$000

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a promover, directamente ou mediante concorrência publica, de modo geral e sob condições que não permitam o açambarcamento da produção, a construção e instalação de armazens geraes, que se adaptem especialmente ao armazenamento e inspecção do algodão, e o estabelecimento de usinas para sua reprensagem, limpeza e reenfardamento em prensas de alta densidade, nos principaes pontos adequados á exportação desse producto e onde ainda não existem installações apropriadas, podendo abrir, para esse fim, um credito até á importancia de 2.000:000\$, e fazer concessões e accôrdos, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de setembro de 1926. – *Modesto Leal*, Presidente. – *Benjamin Barroso*, Relator. – *Thomaz Rodrigues*.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

GRATIFICAÇÃO AOS PORTEIROS DO THESOURO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 153 A, de 1925, dispondo que aos porteiros e ajudantes, do Thesouro Nacional e do Ministerio da Fazenda, quando contarem mais de dez annos de serviço, seja concedida a gratificação de que trata o art. 157 da lei n. 4.555, de 1922.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Legislação manifestou-se contraria ao projecto, ouvida, como foi, entre a 2ª e 3ª discussões.

Parece-me que havia toda conveniencia em ser tambem ouvida a Comissão de Finanças, pois o projecto trata de uma gratificação que deve ser dada aos porteiros e ajudantes de porteiro do Thesouro Nacional e do Ministerio da Fazenda, quando contarem mais de dez annos de serviço.

Esta questão interessa tanto á Comissão de Legislação, como á Comissão de Finanças. Não sei se devei formular requerimento nesse sentido, ou si v. Ex., como Presidente pode mandar o projecto á Comissão de Finanças, que não foi ouvida a respeito.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. formulará o seu requerimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN: – Perfeitamente. Então vou submeter á consideração do Senado, um requerimento solicitando a audiencia da Comissão de Finanças, sobre o projecto em debate.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e, sem debate, approved o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 153 A, de 1925, vá á Comissão de Finanças.

Sala das sessões, em 30 de setembro de 1926. – *Paulo de Frontin.*

O SR. PRESIDENTE: – O projecto vae ser enviado á Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1926, que fixa os vencimentos do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz (*Com emendas, já approvadas, da Comissão de Finanças, parecer n. 303, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1926, fixando as forças navaes para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 287, de 1926. esta proposição teve o seu art. 10 rejeitado em 28 de setembro*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1926, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos especiaes de 50:000\$, ouro, e 50:000\$, papel, para attender a despesas com a illuminação extraordinaria desta Capital e varios melhoramentos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 269, de 1926*);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 10, de 1926, á resolução do Conselho Municipal determinando que terão preferencia para a nomeação aos cargos de professoras adjuntas das Escolas Primarias de Letras as diplomadas pela Escola Normal do Districto Federal e dando outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição n. 162, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 11 horas e 25 minutos.

FIM DO SEXTO VOLUME